Fundado em 23 de Maio de 1890 PORTE PAGO DR/ES ISR - 42.290/81

www.dioes.com.br

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# DIÁRIO © OFICIAL

### PAULO CESAR HARTUNG GOMES GOVERNADOR

Vitória - Quarta-feira - 29 de Junho de 2005

# Governador diz que Pacto vai potencializar trabalho desenvolvido com crianças e adolescentes

Na assinatura do Pacto Nacional "Um Mundo para a Criança e o Adolescente do Semi-Árido", que aconteceu ontem em Colatina, o Governador Paulo Hartung destacou que questões ligadas à infância e à adolescência devem ser priorizadas pelos governos Estadual e municipais. Além do Governador, assinaram o documento 29 prefeitos de municípios do semi-árido capixaba e a representante do Unicef no Brasil, Marie-Pierre Poirier.

O Governador afirmou que o pacto é uma articulação que vai potencializar o trabalho que já está sendo feito nos municípios. E também vai intensificar as ações de cuidado com as crianças e adolescentes.

"O foco principal é colocar a questão social e o atendimento às crianças e aos adolescentes como prioridade do Governo e dos municípios, da sociedade civil organizada e das famílias, que têm o papel fundamental na formação dos nossos jovens".

O governador ressaltou que é preciso olhar para o futuro valorizando os jovens. Segundo ele "não adianta ter desenvolvimento sem inclusão social, tem que ter respeito ao meio



Paulo Hartung e Dona Zilda Arns foram homenageados pelas crianças

ambiente e principalmente respeito às crianças e aos adolescentes, às futuras gerações".

Hartung elogiou o trabalho feito pela Abrinq, parabenizou Dona Zilda Arns pelo seu trabalho na Pastoral da Criança e disse que era uma honra receber a representante do Unicef, Marie-Pierre Poirier, no Espírito Santo. Paulo Hartung, Dona Zilda Arns e Marie-Pierre foram homenageados pelas crianças e adolescentes, de quem ganharam vários presentes.

O evento foi aberto com uma apresentação da banda 'Forró no Escuro', composta por crianças e adolescentes cegos de Belo Horizonte (MG). A apresentação do Coral de Mudos de Linhares também emocionou a todos. Utilizando a linguagem de sinais, o grupo 'cantou com as mãos'. Também houve apresentações de capoeira, bandas de congo e danças típicas do Norte capixaba.

Thiago Guimarães / SECOM

#### Metas

De acordo com a secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, Vera Nacif, nesses 29 municípios existem cerca de 800 mil pessoas, o que representa cerca de 1/4 da população capixaba. Desse total, 39% têm renda per capita de um salário mínimo. "O objetivo é trabalhar para melhorar o quadro e atingir os objetivos do milênio", finalizou.

As metas a serem atingidas foram constituídas a partir dos Objetivos do Milênio propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU) até 2015. Entre eles destacam-se a erradicação da extrema pobreza e da fome, redução da mortalidade infantil e acesso ao ensino básico fundamental para todos. Essas ações atingirão uma população de cerca de 360 mil na faixa etária entre zero a 24 anos.

Durante a solenidade, a Setades assinou um convênio com a Pastoral da Criança - Organismo de Ação Social da CNBB, que tem por objetivo combater a mortalidade infantil e a desnutrição. Pelo convênio, a Secretaria vai repassar à Pastoral da Criança R\$ 476.316, recursos do Fundo Estadual da Assistência Social (FEAS).

A coordenadora nacional da Pastoral da Criança, Zilda Arns, em seu discurso, chamou a atenção dos governantes para a importância no trato com as crianças, principalmente na primeira infância. "É preciso fazer um bom trabalho para reduzir a mortalidade infantil", destacou Arns.

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



PAULO CESAR HARTUNG GOMES - GOVERNADOR WELINGTON COIMBRA - VICE-GOVERNADOR

#### Secretários de Estado

#### RICARDO REZENDE FERRAÇO

AGRICULTURA, ABA STECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

#### SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CASA CIVIL

#### JOSÉ NIVALDO CAMPOS VIEIRA

CASA MILITAR

#### **GUILHERME HENRIQUE PEREIRA**

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

#### **NEUSA MARIA MENDES**

CULTURA

#### RITA DE CASSIA PASTE CAMATA

DESENVOLVIMENTO, INFRA-ESTRUTURA E DOS TRANSPORTES

#### WELINGTON COIMBRA

EDUCAÇÃO

#### **VALDIR KLUG**

ESPORTES E LAZER (RESPONDENDO)

\_

EXTRAORDINÁRIA DE IMPRENSA

#### JOSÉ EUGÊNIO VIEIRA

Extraordinária de Articulação com os municípios

#### **WILLIAM GALVÃO LOPES**

Extraordinária de Projetos Especiais

#### JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA

FAZENDA

#### **NEIVALDO BRAGATO**

Governo

#### FERNANDO ZARDINI ANTONIO

Justiça

#### MARIA DA GLÓRIA BRITO ABAURRE

Meio Ambiente e Recursos Hídricos

#### **GUILHERME GOMES DIAS**

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

#### RICARDO DE OLIVEIRA

GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

#### **ANSELMO TOSE**

Saúde

#### **RODNEY ROCHA MIRANDA**

Segurança Pública e Defesa Social

#### **VERA MARIA SIMONI NACIF**

Trabalho e Assistência e Desenvolvimento Social

#### JULIO CESAR CARMO BUENO

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

#### MARIA TEREZA SOUZA MONTEIRO

Superintendente Estadual de Comunicação Social

#### SEBASTIÃO BARBOSA

Chefe de Gabinete do Governador

#### CRISTIANE MENDONÇA

Procuradora Geral do Estado

#### FLORISVALDO DUTRA ALVES

Defensor Público Geral do Estado

#### SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

AUDITOR GERAL DO ESTADO

#### CEL. PM LUIZ CARLOS GIUBERTI

Comandante Geral da Polícia Militar

#### CEL. BM ÁLVARO COELHO DUARTE

CMT GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

#### SELMA CRISTINA SAMPAIO PEREIRA COUTO

Delegada Chefe da Polícia Civil

## Prá viver, poesia

#### **TRAVESSURAS**

Sonia Rita Sancio Lóra

Picolé de coco com abóbora... já experimentaste? Pipoca doce junto com pipoca salgada... Uvas misturadas, verdinhas ou escuras, Balinhas de morango, sentados na areia molhada...

Música a todo volume ... já experimentaste?
Boleros em baladas, serestas tocando o coração,
Sambinhas - conforme o humor do dia,
Batuques com dedinhos, acompanhando a canção...

Passeios de carro, sem rumo... já experimentaste? Sozinhos ou acompanhados, bom demais... Longas caminhadas pelas verdes montanhas, Atentos ao canto de pássaros matinais...

Caldos quentes na panelinha de barro...
já experimentaste?
Cineminha de tarde, de mãos dadas em acalanto,
Almoço fora de casa em domingo de sol...
Intensos e belos momentos,
vontade de repetir um tanto ...

#### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL



#### JOÃO MÁRIO DE BASTOS VALBON

DIRETOR PRESIDENTE

#### ADEMIR RODRIGUES

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

#### PAULO RENATO RODRIGUES

Diretor de Produção

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2375 - Bento Ferreira - Vitória - CEP - 29050-625 TELEFONE: (27) 3137-4378 - FAX: (27) 3137-4379 - Publicações: (27) 3137-4409

Esta Edição, contém Atos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário As Matérias publicadas no Diário Oficial, são reproduzidas diretamente dos originais. **Edição com 72 páginas** 

#### Filiado à ABIO - Associação Brasileira de Imprensas Oficiais

N	ESTA	Edição	
PODER EXECUT	I VO/LE	EGISLATIVO - Nº 21.475	
Governadoria	. 03	Câmaras Municipais	38
Secretarias	. 06	Prefeituras Municipais	39
Assembléia Legislativa	. 28	Repartições Federais	
Tribunal de Contas	. 28	Comércio & Indústria	43
Licitações	. 32	Ministério Público	45
PODER J	UDICIA	ÁRIO - N° 21.064	
Cartório da Capital		Tribunal de Justica	48
Comarca da Capital		Tribunal Regional Eleitoral	48
Comarca do Interior		OAB	
Outros Estados		Justiça Federal	50

Fundado em 23 de Maio de 1890

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



#### PAULO CESAR HARTUNG GOMES

GOVERNADOR

Vitória - Quarta-feira - 29 de Junho de 2005

# **Poder Executivo**

#### GOVERNADORIA DO ESTADO

#### **DECRETO**

#### **DECRETO Nº 1093-S, DE 28 DE JUNHO DE 2005.**

Abre aos Encargos Gerais do Estado o Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 para o fim que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 91, item III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no Art. 6°, item II, alínea a da Lei N° 7.969, de 17 de janeiro de 2005, e o que consta do Processo N° 30575923;

#### DECRETA:

- **Art. 1º** Fica aberto aos Encargos Gerais do Estado o Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.
- **Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, serão provenientes de anulação parcial dotação orçamentária, indicada no Anexo II.
- **Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 28 de junho de 2005, 184º da Independência, 117º da República e 471º do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

#### **PAULO CESAR HARTUNG GOMES**

Governador do Estado

#### **GUILHERME GOMES DIAS**

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

#### **JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA**

Secretário de Estado da Fazenda

	CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I -	SUPLEMENT	4 <i>ÇÃO</i>	
				R\$1,00
CÓDIGO	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	NATUREZA	F	VAL OR
80.000 80.102	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO ADMINISTRAÇÃO GERAL A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA			
2884309040.941	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS SOBRE O FINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA			
	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	3.2.90.22.00	0101	15.000
1		TOTAL	•	15.000

	CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
		1		R\$1,00	
CÓDIGO	<i>ESPECIFICA ÇÃO</i>	NATUREZA	F	VAL OR	
80.000 80.102	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Administração geral a cargo da secretaria de Estado da fazenda				
2884409050.942	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS SOBRE O FINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA	4.6.90.71.00	0101	15.000	
-		TOTAL		15.000	

#### Defensoria Pública do Estado - DPE -

**PORTARIA DPES - 013**, de 27.06.2005.

Aprova a  $2^a$  Alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa da Defensoria Pública do Estado.

**O Defensor Público Geral**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Art. 16, Parágrafo único da Lei nº 7.500, de 25.07.03 e na Lei 7.725 de 15.01.04.

#### RESOLVE:

Art.  $1^{\circ}$  - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a  $2^{a}$  Alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria DFP N° 001 de 24 de janeiro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 27 de junho de 2005. **Florisvaldo Dutra Alves** Defensor Público Geral

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA SUPLEMENTAÇÃO ANEXO I

				R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
10.000	GOVERNADORIA DO ESTADO			
10.105	DEFENSORIA PÚBLICA			
02.122.0185.2114	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO			
	Despesas com Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	0101	900.000
		TOTAL		900.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II -ANULAÇÃO

				R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
10.000	GOVERNADORIA DO ESTADO			
10.105	DEFENSORIA PÚBLICA			
02.122.0185.2114	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO	3.1.90.11.00	0101	900.000
		TOTAL		900.000

\*Republicado por ter sido publicado com incorreção na fonte "F".

Protocolo 20665

#### RESOLUÇÃO Nº 03/2005

O presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que ficou decido na Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de junho de 2005, com fulcro nos artigos 115 e 116 da Lei Complementar Federal Nº 80, de 12.01.94, c/c o inciso IV, do artigo 11, da Lei Complementar Estadual Nº 55, de 26.12.94, resolve:

Tornar público o resultado do processo de promoção, antigüidade, que a Defensora Pública Dra. GLÓRIA REGINA BOZZI MALACARNE foi promovida do Nível III para o Nível IV, determinando a publicação da presente resolução para que surta os seus legais efeitos.

#### Vitória, ES, 27 de Junho de 2005. **FLORISVALDO DUTRA ALVES**

Defensor Público Geral Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública - ES

Protocolo 20749

Procuradoria Geral do Estado - PGE -

#### **RESOLUÇÃO CPGE Nº 200/ 2005**

INSTITUT O REGULAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS **INTEGRANTES DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO** O CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no dia 13 de abril de 2005 e tendo em vista o deliberado no processo administrativo 29708192.

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 132, da CF/88, que assegura aos Procuradores dos Estados estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias;

CONSIDERANDO que compete à Procuradoria Geral do Estado zelar pela formação e capacitação de seus integrantes:

**CONSIDERANDO** que todos aqueles que ingressam na Carreira da Procuradoria Geral do Estado devem submeter-se ao estágio probatório, no qual serão avaliadas a aptidão e a adequação à carreira, quer sob o aspecto da eficiência, quer sob o ético-funcional:

CONSIDERANDO que é atribuição Corregedoria-Geral da acompanhamento do estágio probatório dos Procuradores do Estado, (art. 13, IV da Lei Complementar nº 88/96) como também a apresentação ao Conselho da Procuradoria Geral do Estado do respectivo relatório circunstanciado (art. 44 da Lei Complementar n.º 88/ 96) a respeito da confirmação ou não no cargo;

#### RESOLVE:

#### **CAPÍTULO I** DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica instituído Regulamento do estágio probatório dos integrantes da carreira da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º. O estágio probatório, necessário à confirmação dos Procuradores de Estado na carreira e no cargo de Procurador de Estado de Primeira Categoria, obedecerá aos termos do presente Regulamento e de outras normas que venham a ser editadas pelo Conselho da Procuradoria Geral do Estado, bem como das resoluções e instruções complementares baixadas pelo Procurador-Geral do Estado e pelo Corregedor-Geral da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3º. O período do estágio probatório corresponde aos três primeiros anos de efetivo exercício na carreira, quando será apurado o preenchimento ou não dos requisitos necessários à confirmação na carreira, na forma Regulamento e da Lei Complementar n.º 88, de 26 de dezembro de 1996. Parágrafo Único. Na aferição do período de efetivo exercício, deverão ser consideradas as disposições constantes da Lei Complementar nº 46, de 31 de ianeiro de 1994. aplicável subsidiariamente aos integrantes da carreira de Procurador de Estado, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 88/96.

Art. 4º. Os Procuradores de Estado em estágio probatório serão avaliados semestralmente pelo Corregedor Geral da Procuradoria Geral do Estado, em relatório circunstanciado, que será submetido ao Conselho da Procuradoria Geral do Estado, em caráter reservado.

§ 1º. A avaliação de que trata o caput deste artigo será precedida de manifestação da chefia imediata, submetida a uma Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório que será composta por Procuradores de Estado especialmente designados para este encargo pelo Conselho Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º. A Corregedoria Geral poderá. a qualquer tempo, verificado o descumprimento dos requisitos mínimos necessários à confirmação do Procurador na carreira, remeter ao Conselho relatório circunstanciado sobre a conduta profissional do Procurador, concluindo, fundamentadamente, sobre sua continuação ou não no cargo.

Art. 5º. Durante o período de cumprimento do estágio probatório, o Procurador não poderá afastar-se do cargo para qualquer fim, exceto: I - para o exercício de cargo em comissão, função gratificada ou de direção de entidades vinculadas ao poder público estadual;

nos casos de licenças decorrentes de:

a) acidente em serviço ou doença profissional:

gestação, lactação e adoção;

paternidade: c)

IÍI - nos casos de licenças, por até noventa dias, por consequência de:

tratamento da própria saúde;

doença em pessoa da família.

Art. 6°. A Corregedoria-Geral da Procuradoria Geral do Estado poderá convocar os Procuradores do Estado em estágio probatório, individual ou coletivamente, sempre que se fizer necessário, para transmitir visando ao seu orientações aperfeicoamento funcional, bem como para solicitar esclarecimentos de fatos ou situações relacionados ao exercício das funções do cargo.

#### **CAPÍTULO II** DA AVALIAÇÃO

Art. 7º. A atuação do Procurador do Estado em estágio probatório será acompanhada por meio de diligência, correição ordinária ou extraordinária, análise dos relatórios individuais previamente apreciados pela chefia imediata e dos relatórios da Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório, além de outros meios pertinentes.

Art. 8º. A atuação do Procurador de Estado em estágio probatório será avaliada mediante verificação de suficiência nos seguintes aspectos:

I - conduta profissional ilibada e compatível com o exercício do cargo; II – conduta pessoal compatível com a dignidade do cargo:

III – proficiência no cumprimento de suas tarefas e obrigações, inclusive rígida observância dos prazos processuais:

IV - assiduidade ao serviço.

Parágrafo único. Os requisitos descritos acima serão aferidos:

a) conduta profissional ilibada e pessoal compatível com a dignidade do cargo - pela retidão de caráter, boa conduta pública e particular, probidade e dignidade compatíveis com o exercício do cargo:

b) proficiência no cumprimento de suas tarefas e observância dos prazos processuais - pela dedicação e pelo zelo no cumprimento e no desempenho dos deveres e das institucionais, funções contribuição à melhoria dos serviços da instituição e da Procuradoria Geral do Estado, assim como pela qualidade dos trabalhos e dos conhecimentos técnicos demonstrados em sua elaboração, ponderando-se a apresentação, a redação, a lógica, a concisão de idéias, a objetividade e a revelação de cultura jurídica; pertinência das providências adotadas ou requeridas, em sede judicial ou extrajudicial; produtividade e resultado da atuação considerando-se ainda, referências em razão de sua atuação funcional, os elogios insertos em julgados dos Tribunais;

c) observada a regra do art. 46, caput, da Lei Complementar 88/96, pela pontualidade e assiduidade no comparecimento à PGE/ES, aos órgãos públicos ou não, as reuniões, ao Fórum e aos Tribunais sempre que solicitado, assim como pela presteza na conclusão dos relatórios e das tarefas de rotina.

Art. 9°. Os dados para análise dos aspectos descritos no artigo anterior serão obtidos a partir das seguintes fontes:

I - relatórios individuais de atividades elaboradas e realizadas pelos Procuradores de Estado que serão remetidos mensalmente à Chefia e após, à Comissão Acompanhamento de Estágio Probatório;

II – relatório semestral de acompanhamento de estágio probatório, encaminhado pela Comissão de Acompanhamento de Estágio;

III – diligências e correições.

#### **CAPÍTULO III** DOS RELATÓRIOS NO ESTÁGIO <u>PROBATÓRIO</u>

Art. 10. Incumbe ao Procurador de Estado em estágio probatório remeter, mensalmente, à Chefia imediata os relatórios individuais das atividades realizadas no período, contendo:

I - cópia das pecas judiciais e administrativas elaboradas;

ΤT comprovante de comparecimento às audiências judiciais designadas, aos leilões e aos outros atos similares;

TII comprovante comparecimento às sessões dos Tribunais para acompanhamento do julgamento dos processos sob o seu patrocínio, inclusive com a comprovação da realização de sustentação oral, se for o caso;

comprovante do comparecimento a Conselhos, comissões, grupos ou reuniões de trabalho como representante da Procuradoria Geral do Estado;

 V – cópia de resultados favoráveis ao Estado em qualquer das instâncias de atuação.

Art. 11. O relatório mensal deverá ser encaminhado à Chefia imediata até o quinto dia útil do mês subsequente, observando-se as seguintes orientações:

§ 1.º O relatório deverá ser datado. assinado e instruído com cópia impressa de todas as peças e todos os trabalhos elaborados no respectivo mês, excetuando-se aqueles de mero expediente, devendo conter o nome legível do Procurador do Estado, o mês do ano civil a que se refere o relatório, registros de eventuais afastamentos e suas respectivas causas, assim como outras informações que entender necessárias.

§ 2.°. Os trabalhos a que se refere o parágrafo anterior deverão ser organizados na seguinte ordem: a) pareceres;

b) elaboração de minutas de contratos, decretos, escrituras, projetos de lei, convênios e similares; c) petições iniciais ajuizadas;

d) contestações, impugnações à contestação e exceções;

e) embargos e impugnações de embargos:

f) interposições de recursos e contrarazões recursais e promoções:

g) audiências judiciais, leilões e atos similares;

h) resultados favoráveis ao Estado;

i) participações em Conselho, Comissões, Grupos de Trabalho e Reuniões de Trabalho;

j) minutas de informações em Mandado de Segurança;

I) sustentações orais perante os Tribunais;

m) apresentações de memoriais;

n) atividades correlatas.

Art. 12. Os relatórios individuais dos Procuradores de Estado em estágio probatório serão conferidos e avaliados pelo Procurador Chefe da Setorial onde estiver localizado o Procurador, devendo ser remetidos mensalmente à Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório, até o décimo quinto dia útil do mês subseqüente.

Parágrafo Único. A avaliação da chefia imediata conterá remissão às imperfeições encontradas, nos termos deste artigo, com indicação da solução correta, para ciência e orientação ao Procurador avaliado.

- Art. 13. Recebidos os trabalhos na forma mencionada no artigo anterior, a Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório realizará análise semestral das cópias dos trabalhos apresentados, examinando a manifestação da chefia imediata e a atuação funcional de cada Procurador do Estado em estágio probatório.
- **§ 1º.** A Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório elaborará o relatório de desempenho funcional, emitindo conceitos e submetendo-o à apreciação do Corregedor Geral da Procuradoria Geral do Estado.
- § 2°. Os conceitos serão emitidos da seguinte forma:
- a) B Bom:
- b) R Regular;
- c) I Insuficiente.
- **Art. 14.** Para a emissão dos conceitos relacionados no artigo anterior serão apreciados os seguintes aspectos:
- I forma gráfica, compreendendo os aspectos externos do trabalho jurídico, a formatação da página e do texto, o tamanho, a cor e a forma da fonte utilizada, existência ou não de rasuras, referências bibliográficas e adequação ou não às normas técnicas em vigor;
- II qualidade redacional, compreendendo os aspectos ortográficos, sintáticos, de pontuação e de concordância, que possibilitem a fácil compreensão do texto;
- III adequação técnica, compreendendo, a conformidade da exposição jurídica contida no trabalho com os preceitos legais, doutrinários e jurisprudenciais relacionados com a matéria em discussão, respeitada a independência funcional;
- IV conteúdo jurídico, lastreado na circunscrição da abordagem ao âmbito do Direito, sem desconsideração das Ciências auxiliares;
- V sistematização lógica, compreendendo a exposição das idéias em conformidade com a técnica jurídica, descrita de forma a ser compreendida pelo interlocutor. **Parágrafo Único**. Os relatórios conclusivos da Comissão de acompanhamento de Estágio Probatório serão remetidos semestralmente para avaliação final da Corregedoria.
- **Art. 15.** A Corregedoria-Geral da Procuradoria Geral do Estado anotará em ficha de controle individual o recebimento dos relatórios, observando se tempestivos ou não, assim como todos os conceitos obtidos nas avaliações e as demais ocorrências surgidas no curso de estágio probatório.
- § 1°. O Procurador do Estado em estágio probatório que obtiver 03 (três) conceitos "insuficiente"

consecutivos terá a sua permanência na carreira, imediatamente impugnada pelo Corregedor-Geral da Procuradoria Geral do Estado.

**§ 2º.** A Corregedoria-Geral da Procuradoria Geral do Estado determinará, nos autos do processo de estágio probatório respectivo, a adoção das providências cabíveis em relação aos eventuais atrasos na remessa dos relatórios individuais.

#### CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

- Art. 16. A Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado providenciará a abertura de processo individual destinado ao acompanhamento de estágio probatório, em nome dos Procuradores de Estado nesta condição.
- **Art. 17.** O processo será instruído com cópias do ato de nomeação no cargo de Procurador do Estado, do termo de posse e exercício no referido cargo, do ato de localização e dos relatórios de avaliação e de acompanhamento produzidos durante o estágio probatório.
- Art. 18. É assegurado o acesso ao processo individual de estágio probatório aos integrantes dos órgãos da Direção Superior da Procuradoria Geral do Estado e ao Procurador do Estado em estágio probatório, mediante solicitação à Corregedoria Geral.

#### CAPÍTULO V DA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA

- **Art. 19.** A confirmação na carreira do Procurador do Estado em estágio probatório será deliberada pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, na forma do artigo 44 da Lei Complementar n.º 88/96.
- Art. 20. A Corregedoria-Geral da Procuradoria Geral do Estado, no 30.º (trigésimo) mês do estágio probatório remeterá ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do do Estado, por intermédio Procurador-Geral do Estado, Relatório Circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Procurador do Estado, recomendando, fundamentadamente, а sua confirmação ou não na carreira.
- **Art. 21.** O Conselho Superior deverá proferir decisão pela confirmação ou não do Procurador do Estado na carreira até 60 (sessenta) dias antes de completar três anos de exercício, podendo modificar a conclusão da Corregedoria Geral pela maioria absoluta de seus membros.
- § 1º. Se a decisão for pela não confirmação, o Conselho Superior abrirá o prazo de 10 (dez) dias para a defesa do Procurador do Estado, decidindo, após conclusão da fase probatória, sobre sua confirmação ou não no cargo e encaminhando ao Procurador Geral do Estado o processo respectivo, para a adoção das providências necessárias à exoneração.

§ 2º. O prazo de que trata o caput deste artigo será dilatado nas hipóteses de afastamento do Procurador de Estado das efetivas atribuições do cargo durante o intercurso do período probatório, na mesma proporção do afastamento.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 22.** Todas as correspondências referentes ao estágio probatório serão se caráter reservado, ressalvadas as comunicações a serem realizadas entre os órgãos de Direção Superior da Procuradoria Geral do Estado.
- **Art. 23.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 13 de Abril de 2005.

# CRISTIANE MENDONÇA Presidente do Conselho

Protocolo 20776

INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
- IPAJM -

Coordenação de Perícia Médica Previdenciária

Ato 04/05

- A Comissão Permanente de Acidente em Serviço e Doença Profissional-CPASDP, constituída pela Portaria nº 110-S, de 17/09/2004, faz publicar os presentes Atos.
- 1)Não Caracterizar como Doença Profissional o fato ocorrido com a servidora **Lea Rodrigues**, Assistente Administrativo-IESP, nº funcional 2220-2, conforme processo nº 03676/2004.
- 2)Não Caracterizar como Doença Profissional o fato ocorrido com a servidora **Rita de Cássia Piovezan Entringer**, Professora MAP II-SEDU, nº funcional 256253-51, conforme processo nº 26169096.
- 3)Não Caracterizar como Doença Profissional o fato ocorrido com a servidora **Maria do Carmo Rocha Pezzin,** MAPA V-SEDU, nº funcional 254268-51, conforme processo nº 000615/2005.
- 4)Não Caracterizar como Acidente em Serviço o fato ocorrido com o servidor **Ítalo Médice Loureiro**, Auxiliar de Serviços Gerais-IESP, nº funcional 32375-9, conforme processo nº 01329/04.
- 5) Não Caracterizar como Acidente em Serviço o fato ocorrido com a servidora **Maria da Penha Ambrosia**, Auxiliar de Serviço Médico-, nº funcional 4371-1, conforme processo nº 0702/2004.
- 6)Caracterizar como Acidente em

Serviço o fato ocorrido com a servidora **Eni Belo Xavier**, Auxiliar Estatístico-SEGER, nº funcional 279472, conforme processo nº 26197413/2003.

7)Caracterizar como Acidente em Serviço o fato ocorrido com a servidora **Rita de Cássia Dionisio**, Auxiliar de Enfermagem-IESP, nº funcional 30751-3, conforme processo nº 000668/2004.

Protocolo 20691

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER -

Departamento de Imprensa Oficial - DIO

ATO ASSINADO PELO DIRETOR PRESIDENTE:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DIO Nº 017, de 20 de junho de 2005. O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no art. 108 da LC 4694, de 31.01.94, alterado pelas LC 92, de 30.12.96, LC 128, de 25.09.98 e LC 141, de 15.01.99, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Art. 108 da LC 4694, de 31.01.94, Adicional de Assiduidade no percentual de 6,30% (seis virgula trinta por cento) ao servidor ANASTACIO JUSTO FILHO, referente ao decênio de 01.06.1995 a 31.05.2005.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço retroage seus efeitos a partir de 01.06.2005.

Vitória, 20 de junho de 2005.

#### JOÃO MARIO DE BASTOS VALBON

DIRETOR PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DIO Nº 018, de 21 de junho de 2005. O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no art. 106 da LC 46/94, de 31.01.94 e processo DIO Nº 226/2005,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor SERGIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Adicional de Tempo de Serviço no percentual de 10% (dez por cento), conforme estabelece o art. 106 da LC 46/94, de 31.01.94.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço retroage seus efeitos a partir de 02.06.2005.

Vitória, 21 de junho de 2005.

#### JOÃO MARIO DE BASTOS VALBON

DIRETOR PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DIO Nº 019, de 21 de junho de 2005. O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no art. 108 da LC 4694, de 31.01.94, alterado pelas LC 92, de 30.12.96, LC 128, de 25.09.98 e LC 141, de 15.01.99, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Art. 108 da LC 4694, de 31.01.94, Adicional de Assiduidade no percentual de 6,30% (seis virgula trinta por cento) ao servidor SERGIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, referente ao decênio de 01.06.1995 a 31.05.2005.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço retroage seus efeitos a partir de 01.06.2005.

Vitória, 20 de junho de 2005.

#### JOÃO MARIO DE BASTOS VALBON

DIRETOR PRESIDENTE
Protocolo 20757

# Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP

#### EDITAL N.º 009/05 ESESP/PMES

A Escola de Serviço Público do Espírito Santo – ESESP, torna público aos candidatos ao Concurso Público para Soldados Combatentes da Polícia Militar do Espírito Santo – PMES, que encontra-se publicado nos jornais de grande circulação do Estado, a listagem dos candidatos que tiveram suas inscrições indeferidas, conforme item 5.10 do Edital nº 008/2005 – ESESP/PMES, publ. no D.O.E. em 19/05/05.

#### Vitória, 28 de junho de 2005. **DÂNGELA M. BERTOLDI VOLKERS**

Diretora Presidente / ESESP **Protocolo 20772** 

#### **ERRATA**

Considerando liminar em Mandado de Segurança sob nº 024050070028, incluímos no Edital nº 007/05 – IESP/ESESP, publ. no D.O.E. em 02/04/05, em 8º lugar para o cargo de Fisioterapeuta no Hospital Dr. Dório Silva a candidata Marina Faria de Almeida com zero ponto.

Vitória, 28 de junho de 2005. **Dângela Maria Bertoldi Volkers** Diretora Presidente / ESESP **Protocolo 20775** 

# SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG -

Resumo do 3º Termo Aditivo SEAG/ Nº 038/2005 ao Convênio SEAG/Nº 041/2004, que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca – SEAG e o Município de Fundão/ES.

#### Processo SEAG n. º 27570738.

**OBJETO:** Prorrogar a partir do dia 30 de Junho de 2005, até o dia 31 de dezembro de 2005, o prazo do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

TÉCNICA-FINANCEIRA SEAG/Nº 041/2004, publicado no DOE/ES em 16 de Junho de 2004, de acordo com a CLÁUSULA SEXTA que trata da Prorrogação, bem como o Plano de Trabalho do Convênio supracitado, tendo em vista as fortes chuvas.

**RATIFICAÇÃO:** As Cláusulas e condições não modificadas ou revogadas expressamente por força deste Termo Aditivo, foram ratificadas e inteiramente em vigor.

Vitória, 28 de junho de 2005. **RICARDO DE REZENDE FERRAÇO** Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca. **Protocolo 20714** 

Resumo do 2º Termo Aditivo SEAG/ Nº 042/2005 ao Convênio SEAG/Nº 019/2003, que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca – SEAG e o Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas do Espírito Santo – SEBRAE-ES.

#### Processo SEAG n. º 26041693.

**OBJETO:** Prorrogar "de oficio" a partir de 30 de junho 2005 até o dia 30 de outubro de 2006, o prazo do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-FINANCEIRA SEAG/Nº 019/2003, publicado no DOE/ES em 03 de dezembro de 2003.

**RATIFICAÇÃO:** As Cláusulas e condições não modificadas ou revogadas expressamente por força deste Termo Aditivo, foram ratificadas e inteiramente em vigor.

Vitória, 28 de junho de 2005. **RICARDO DE REZENDE FERRAÇO** Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca. **Protocolo 20720** 

Resumo do 4º Termo Aditivo SEAG/Nº 043/2005 ao Convênio SEAG/Nº 035/2004, que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca – SEAG, e o Município de Conceição do Castelo/ES.

#### Processo SEAG n. º 27356795.

OBJETO: Prorrogar de ´´oficio´´ até 30 de setembro de 2005 de acordo com a CLÁUSULA SEXTA que trata da prorrogação do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-FINANCEIRA SEAG/N° 035/2004, publicado no DOE/ES em 07 de Junho de 2004. Fica prorrogado, também, o Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio, devendo ter o cronograma de execução com término até 30 de setembro de 2005.

RATIFICAÇÃO: As Cláusulas e condições não modificadas ou revogadas expressamente por força deste Termo Aditivo, foram ratificadas e inteiramente em vigor.

Vitória, 28 de junho de 2005. **RICARDO DE REZENDE FERRAÇO** Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca. **Protocolo 20748**  Resumo do 3º Termo Aditivo SEAG/ Nº 044/2005 ao Convênio SEAG/Nº 048/2004, que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca – SEAG, e o Município de Ponto Belo/ES.

#### Processo SEAG n. º 27178404.

**OBJETO**: Prorrogar até 30 de setembro de 2005, o prazo de vigência do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-FINANCEIRA SEAG/Nº 048/2004, publicado no DOE/ES em 29 de junho de 2004.

RATIFICAÇÃO: As Cláusulas e condições não modificadas ou revogadas expressamente por força deste Termo Aditivo, foram ratificadas e inteiramente em vigor.

Vitória, 28 de junho de 2005.

#### RICARDO DE REZENDE FERRAÇO Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca. Protocolo 20760

Resumo do 2º Termo Aditivo SEAG/ Nº 045/2005 ao Convênio SEAG/Nº 059/2004, que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca – SEAG e a Associação de Pais, Ex-Alunos, Alunos da Escola Família Agrícola de São João do Garrafão/ES.

#### Processo SEAG n. º 28443098.

**OBJETO**: Prorrogar de "oficio" a partir do dia 30 de junho de 2005, até o dia 30 de setembro de 2005 o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-FINANCEIRA SEAG/Nº 059/2004, publicado no DOE/ES em 27/12/2004, bem como, o plano de trabalho, parte integrante do Convênio supracitado.

RATIFICAÇÃO: As Cláusulas e condições não modificadas ou revogadas expressamente por força deste Termo Aditivo, foram ratificadas e inteiramente em vigor.

Vitória, 28 de junho de 2005.

#### RICARDO DE REZENDE FERRAÇO Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca. Protocolo 20768

Resumo do 2º Termo Aditivo SEAG/ Nº 046/2005 ao Convênio SEAG/Nº 070/2004, que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca – SEAG e o Município de Brejetuba /ES.

#### Processo SEAG n. º 28879635.

**OBJETO:** Prorrogar de "oficio" a partir do dia 30 de junho de 2005, até o dia 30 de setembro de 2005 o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-FINANCEIRA SEAG/Nº 070/2004, publicado no DOE/ES em 27/12/2004, bem como, o plano de trabalho, parte integrante do Convênio supracitado.

**RATIFICAÇÃO:** As Cláusulas e condições não modificadas ou revogadas expressamente por força

deste Termo Aditivo, foram ratificadas e inteiramente em vigor.

Vitória, 28 de junho de 2005.

RICARDO DE REZENDE FERRAÇO Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca. Protocolo 20773

### Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF

#### Instrução de Serviço nº 045-P, de 27 de junho de 2005.

O diretor presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF, usando das atribuições que lhe confere o artigo 48 do Regulamento do IDAF, aprovado pelo Decreto nº 910-R, de 31/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 29137659; **RESOLVE: Artigo 1º** - Constituir comissão interna de sindicância, nos termos da Lei Complementar 46/94, composta pelos servidores relacionados a seguir:

- . Márcio Silva Ramos (presidente)
- . Luiz Antonio Galvão
- . Pedro Romero Zanotti

Artigo 2º - A comissão objeto do artigo anterior terá como atribuição a averiguação sumária no intuito de informações obter ou esclarecimentos necessários à apuração dos fatos denunciados através do processo mencionado no preâmbulo desta Instrução de Serviço. Artigo 3º -Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, para conclusão e apresentação dos trabalhos. **Artigo 4º** - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vitória-ES, 27 de junho de 2005. **PAULO SÉRGIO DE AZEVEDO** -

diretor presidente
Protocolo 20651

#### RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (Servidor Dt)

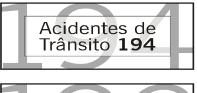
Contrato Administrativo de prestação de serviços em caráter temporário autorizado pela Lei Estadual nº Lei nº 6.988 de 26/12/2001 publicada no Diário Oficial de 27/12/2001, que entre si celebram o IDAF e o servidor a seguir discriminado.

#### Cargo: Técnico Agrícola Lei 6.988/01

Ely Fonseca de Almeida

Vitória-ES, 28 de junho de 2005. **PAULO SÉRGIO DE AZEVEDO** Diretor presidente.

Protocolo 20653





Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO ASSINADO PELO DIRETOR PRESIDENTE DO INCAPER

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 120-P, de 28 de junho de 2005.

O Diretor Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – Incaper, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei complementar 194, de 04/12/00,

#### **RESOLVE:**

Tornar sem efeito a INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 118/05 de 24 de junho de 2005, que designa o servidor JOSÉ MAURO DE SOUZA BALBINO para exercer a função gratificada de Chefe do Centro Regional de Desenvolvimento Rural Centro Serrano enquanto durar o afastamento para tratamento de saúde do titular.

Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir de 27 de junho de 2005.

Vitória, 28 de junho de 2005.

# ENIO BERGOLI DA COSTA Diretor Presidente

Protocolo 20758

#### CONTRATO DE PARCERIA Nº 010/05

**PARTES**: INCAPER X ORLANDO LOPES FERNANDES

#### OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de Leiloeiro Público Oficial, para a realização de leilão de bens móveis inservíveis de propriedade do Incaper.

#### DO PRECO:

Pela prestação do serviço, o Contratado receberá 4,79% (quatro vírgula setenta e nove por cento), sobre o total bruto arrecadado em cada leilão realizado. Esta comissão cobre todos os custos inerentes aos leilões, inclusive divulgação, publicidade e taxas.

#### DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

A execução do serviço ajustado terá início no dia subseqüente à publicação do contrato no Diário Oficial do Estado, devendo a publicação ocorrer na forma estabelecida no art. 61 da Lei 8.666/93, e sua duração será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57 – inciso II da Lei 8.666/93, após prévia análise da Assessoria Jurídica do Incaper.

Vitória (ES), 28 de junho de 2005

ENIO BERGOLI DA COSTA DIRETOR PRESIDENTE Protocolo 20784

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU -

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO assinou os seguintes atos:

PORTARIA nº 1803-S, de 28/06/2005 - Considerar localizado no período de 15/07/2004 a 01/08/2004, o MaPB-V-02 - IVANA MOTA FERNANDES LEITE, nº funcional 788421, vínculo 1, nível de atuação 15, para ministrar aulas de Matemática, na EEEFM "São João Batista", município de Cariacica, nos termos do Art. 3º, Inciso I, da Portaria-N nº 457, publicada no Diário Oficial de 22/01/1996. (Proc. nº 28616227).

PORTARIA nº 1804-S, de 28/06/2005 - Considerar localizado em caráter provisório, a partir de 02/08/2004, o MaPA-IV-09 - MARLENE MOREIRA SOARES BATISTA, nº funcional 236655, vínculo 51, nível de atuação 70, para ministrar aulas de Geografia, Ciências e Matemática, na EEFFM "Governador Lindenberg", município de Barra de São Francisco, nos termos do Art. 3º, Inciso I, da Portaria-N nº 457, publicada no Diário Oficial de 22/01/1996, até o próximo Concurso de Remoção. (Proc. nº 28798619).

PORTARIA nº 1805-S, de 28/06/2005 - Considerar localizado no período de 02/08/2004 a 30/12/2004, o MaPA-I-02 - ROZILDA MARIA LIMA DE OLIVEIRA, nº funcional 782340, vínculo 1, nível de atuação 10, para ministrar aulas de BU a 4ª série, na EEUEF "Córrego Jacutinga", município de Pinheiros, nos termos do Art. 3º, Inciso I, da Portaria-N nº 457, publicada no Diário Oficial de 22/01/1996. (Proc. nº 28609115).

PORTARIA nº 1806-S, de 28/06/2005 - Considerar localizado em caráter provisório, a partir de 02/08/2004, o MaPB-IV-03 - ROSÂNGELA DE FÁTIMA RODRIGUES VIANNA, nº funcional 780446, vínculo 1, nível de atuação 70, para ministrar aulas de História, na EEEFM "Maria de Lourdes Santos Silva", município de Cariacica, nos termos do Art. 3º, Inciso I, da Portaria-N nº 457, publicada no Diário Oficial de 22/01/1996, até o próximo Concurso de Remoção. (Proc. nº 29212456).

PORTARIA nº 1807-S, de 28/06/2005 - Considerar localizado em caráter provisório, a partir de 02/08/2004, o MaPB-V-02 - VERA LUCIA AMORIM, nº funcional 786114, vínculo 1, nível de atuação 70, para ministrar aulas de Ciências, na EEEF "Stélida Dias", município de Cariacica, nos termos do Art. 3º, Inciso I, da Portaria-N nº 457, publicada no Diário Oficial de 22/01/1996, até o próximo Concurso de Remoção. (Proc. nº 29267943).

PORTARIA nº 1808-S, de 28/06/2005 - Considerar localizado em caráter provisório, a partir de 02/08/2004, o MaPB-III-02 - ALCEBIADES RIBEIRO FILHO, nº funcional 786382, vínculo 1, nível de atuação 15, para ministrar aulas de Química, na EEEFM "Dr. Afonso Schwab",

município de Cariacica, nos termos do Art. 3º, Inciso I, da Portaria-N nº 457, publicada no Diário Oficial de 22/01/1996, até o próximo Concurso de Remoção. (Proc. nº 28895231).

PORTARIA nº 1809-S, de 28/06/2005 - Considerar localizado em caráter provisório, a partir de 02/08/2004, o MaPA-IV-05 - MARIA LADY DE SOUZA PIRES, nº funcional 299010, vínculo 52, nível de atuação 10, para ministrar aulas de 1ª a 4ª série, na EEEF "Monteiro da Silva", município de Mimoso do Sul, nos termos do Art. 3º, Inciso II, da Portaria-N nº 457, publicada no Diário Oficial de 22/01/1996, até o próximo Concurso de Remoção ou reassunção do titular. (Proc. nº 28212975).

PORTARIA nº 1810-S, de 28/06/2005 - Considerar localizado em caráter provisório, a partir de 04/04/2005, o MaPA-II-11 - LISIA MARIA DA SILVA PENA, nº funcional 226236, vínculo 51, nível de atuação 10, para ministrar aulas de 1ª a 4ª série, na EEEF "Muqui", município de Muqui, nos termos do Art. 3º, Inciso I, da Portaria-N nº 457, publicada no Diário Oficial de 22/01/1996, até o próximo Concurso de Remoção. (Proc. nº 30445159).

PORTARIA nº 1811-S, de 28/06/2005 - Considerar localizado no período de 02/08/2004 a 01/02/2005, o MaPA-II-05 - REGINA DA SILVA ROSA, nº funcional 355176, vínculo 51, nível de atuação 30, para ministrar aulas na EJA - 1º Segmento, na EEEF "Hildebrando Lucas", município de Vitória, nos termos do Art. 3º, Inciso I, da Portaria-N nº 457, publicada no Diário Oficial de 22/01/1996. (Proc. nº 28940202).

PORTARIA nº 1812-S, de 28/06/2005 - Considerar localizado em caráter provisório, a partir de 02/08/2004, o MaPA-I-02 - MARIA DE LOURDES BARCELLOS, nº funcional 2483530, vínculo 1, nível de atuação 10, para atuar no Projeto de Recuperação da Aprendizagem, na EEEF "Profa Maria Rodrigues Leite", município de Nova Venécia, nos termos do Art. 30, § 2º, da Lei Complementar nº 115, publicada no Diário Oficial de 14/01/1998, até o próximo Concurso de Remoção. (Proc. nº 28225473).

PORTARIA nº 1813-S, de 28/06/2005 – Considerar cessados a partir de 10/02/2004, os efeitos da Portaria nº 2191-S, publicada no Diário Oficial de 01/10/2002, que localizou o MaPA-II-09 – NORMA SUELY ALMEIDA CABRAL, nº funcional 234373, vínculo 51, no Programa Ler e Saber, na EEEF "Muqui", município de Muqui. (Proc. nº 28377265).

PORTARIA nº 1814-S, de 28/06/2005 - Considerar localizado, em caráter provisório, no período de 10/02/2004 a 01/08/2004, o MaPA-II-09 - NORMA SUELY ALMEIDA CABRAL, nº funcional 234373, vínculo 51, nível de atuação 70, para atuar no Projeto de Recuperação da Aprendizagem, na EEEF "Muqui", município de Muqui, nos termos do Art. 30, § 2º, da Lei Complementar nº 115, publicada no Diário Oficial de 14/01/1998. (Proc. nº 28377265).

PORTARIA nº 1815-S, de 28/06/2005 - Considerar cessados a partir de 14/12/2004, os efeitos da Portaria nº 3705-S, publicada no Diário Oficial de 22/10/2004, que concedeu 19 (dezenove) horas de Carga Horária Especial ao MaPA-I-07 - NATÁLIA SILVA DE CARVALHO, nº funcional 323369, vínculo 51, na EEEFM "Zacheu Moreira Fraga", município de Cachoeiro de Itapemirim. (Proc. nº 29278279).

**PORTARIA nº 1816-S, de 28/06/2005** - Considerar cessados a partir de 13/10/2004, os efeitos da Portaria nº 1200-S, publicada no Diário Oficial de 28/05/2004, que concedeu 10 (dez) horas de Carga Horária Especial ao MaPB-V-13 - **REGINA CELIA COLODETE MEZADRI**, nº funcional 124087, vínculo 51. (Proc. nº 28874579).

PORTARIA nº 1817-S, de 28/06/2005 - Considerar cessados a partir de 13/09/2004, os efeitos da Portaria nº 1151-S, publicada no Diário Oficial de 21/05/2004, que concedeu 12 (doze) horas de Carga Horária Especial ao MaPA-I-13 - ANA MARLI ZAMBOM DAVEL, nº funcional 53720, vínculo 51, na EEEFM "Pedreiras", município de Domingos Martins. (Proc. nº 28753054).

PORTARIA nº 1818-S, de 28/06/2005 - Considerar cessados a partir de 03/11/2004, os efeitos da Portaria nº 1408-S, publicada no Diário Oficial de 18/06/2004, que concedeu 18 (dezoito) horas de Carga Horária Especial ao MaPA-V-05 - CARMEN LUCIA MORAIS ALVES LOPES, nº funcional 385430, vínculo 51. (Proc. nº 28938631).

PORTARIA nº 1819-S, de 28/06/2005 - Considerar cessados a partir de 10/02/2005, os efeitos da Portaria nº 2932-S, publicada no Diário Oficial de 09/11/2004, que localizou o MaPAV-07 - MARLENE PEREIRA SOUZA, nº funcional 304648, vínculo 51, na Supervisão Escolar da EEEF "Prof. Elpídio Campos de Oliveira", município de Montanha. (Proc. nº 30038723).

PORTARIA nº 1820-S, de 28/06/2005 - Considerar cessados a partir de 14/03/2005, os efeitos da Portaria nº 3879-S, publicada no Diário Oficial de 05/01/2005, que localizou e concedeu 40 (quarenta) horas semanais ao MaPA-IV-04 - MONICA ISABEL CARLETI CUNHA CORREA, nº funcional 381953, vínculo 51, na Superintendência Regional de Educação Cachoeiro de Itapemirim. (Proc. nº 29848105).

PORTARIA nº 1821-S, de 28/06/2005 - Reduzir de 17 (dezessete) para 14 (quatorze) horas, a partir de 01/11/2004, a Carga Horária Especial do MaPA-V-09 - MARIA DE LOURDES MARTINS ESCARPINI, nº funcional 260827, vínculo 51, na EEEF "Pedro José Vieira", município de Mimoso do Sul. (Proc. nº 29017734).

PORTARIA nº 1822-S, de 28/06/2005 - Reduzir de 08 (oito) para 03 (três) horas, a partir de 31/10/2004, a Carga Horária Especial do MaPA-II-11 - NILDA COGO COLOMBI, nº funcional 67869, vínculo 51, na EEEF "Profa Maria Rodrigues Leite", município de Nova Venécia. (Proc. nº 29166233).

PORTARIA nº 1823-S, de 28/06/ 2005 - Reduzir de 15 (quinze) para 10 (dez) horas, a partir de 01/11/ 2004, a Carga Horária Especial do MaPA-V-09 - ROVANIA PEREIRA MARELLI, no funcional 260852, vínculo 51, na EEEF "Pedro José Vieira", município de Mimoso do Sul. (Proc. nº 29017661).

PORTARIA nº 1824-S, de 28/06/ 2005 - Reduzir de 16 (dezesseis) para 11 (onze) horas, a partir de 02/05/ 2005, a Carga Horária Especial do MaPA-V-07 - MARIA APARECIDA DE JESUS PEREIRA, no funcional 299185, vínculo 51, na EEEFM "José Damasceno Filho", município de Baixo Guandu. (Proc. nº 30310563).

PORTARIA nº 1825-S, de 28/06/ 2005 - Retificar a Portaria nº 628-S publicada no Diário Oficial de 10/05/ 2005, que localizou o MaPA-I-02 -SANDRA GONÇALVES PITOMBA, nº funcional 785080, vínculo 1, na EEEF "Manoel Lopes", município da Serra -(Proc. nº 28732073):

#### Onde se lê:

Considerar localizado, no período de 01/02/2004 a 01/08/2004,...

#### Leia-se:

Considerar localizado, no período de 01/02/2001 a 01/08/2004,...

PORTARIA nº 1826-S, de 28/06/ 2005 - Retificar a Portaria nº 804-S, publicada no Diário Oficial de 13/05/ 2005, que localizou LILIAN TERESA PIASSI, no funcional 382945, na EEEFM "São Domingos", município de São Domingos do Norte - (Proc. nº 28853598):

#### Onde se lê:

...MaPA-IV-04, vínculo 51,...

#### Leia-se:

... MaPA-IV-02, vínculo 52,...

PORTARIA nº 1827-S, de 28/06/ 2005 - Considerar dispensado, a pedido, a partir de 01/01/2005, JOSE ADEILTON LEÃO MARTINS, MaPA-I-03, nº funcional 298260, vínculo 2, da função de Coordenador Escolar Pró-Tempore na EEEFM "Ecoporanga", FM-CE-2a, município de Ecoporanga. (Proc. nº 29462258).

PORTARIA nº 1828-S, de 28/06/ 2005 - Considerar dispensada, a partir de 19/05/2005, EDIR ALMEIDA DE OLIVEIRA SOUZA, MaPA-I-02, no funcional 383263, vínculo 51, da função de Coordenador Escolar Pró-Tempore na EEEF "Antônio Engrácio da Silva", FM-CE-2ª, município da Serra. (Proc. nº 30604982).

PORTARIA nº 1829-S, de 28/06/ 2005 - Designar de acordo com o Art. 1º da Portaria 043-R, de 13/08/2003, publicada no Diário Oficial de 15/08/ 2003, LUZIA PINHEIRO DE SOUZA GONÇALVES, MaPA-V-07, no funcional 310235, vínculo 51, para exercer a função de Coordenador Escolar Pró-Tempore, na EEEF "Antônio Engrácio da Silva", FM-CE-2ª, município da Serra. (Proc. nº 30604982).

PORTARIA nº 1830-S, de 28/06/ 2005 - Considerar dispensada, a pedido, a partir de 01/02/2005, VALADOLIDE DAS GRAÇAS AMARAL, MaPB-V-07, no funcional 63049, vínculo 52, da função de Coordenador Escolar Pró-Tempore na EEEFM "Nair Miranda", FM-CE-3a, município de Fundão. (Proc. nº 30536006).

PORTARIA nº 1831-S, de 28/06/ 2005 - Designar de acordo com o Art. 1º da Portaria 043-R, de 13/08/2003, publicada no Diário Oficial de 15/08/ 2003, ENOCH TOTOLA VIEIRA ROSA, MaPB-V-02, no funcional 384644, vínculo 3, para exercer a função de Coordenador Escolar Pró-Tempore, na EEEFM "Nair Miranda", FM-CE-3a, município de Fundão. (Proc. nº 30536006).

PORTARIA nº 1832-S, de 28/06/ 2005 - Considerar dispensado, a pedido, a partir de 19/04/2005, HELIO JUNIOR SEPULCRE, MaPB-V-03, nº funcional 790786, vínculo 1, da função de Coordenador Escolar Pró-Tempore na EEEFM "Dr. Afonso Schwab", FM-CE-2a, município de Cariacica. (Proc. nº 30534607).

PORTARIA nº 1833-S, de 28/06/ 2005 - Designar de acordo com o Art. 1º da Portaria 043-R, de 13/08/2003, publicada no Diário Oficial de 15/08/ 2003, MARIA DE FATIMA **FASSARELLA**, MaPB-V-07, nº funcional 320769, vínculo 51, para exercer a função de Coordenador Escolar Pró-Tempore, na EEEFM "Dr. Afonso Schwab", FM-CE-2a, município de Cariacica. (Proc. nº 30534607).

PORTARIA nº 1834-S, de 28/06/ 2005 - Retificar a Portaria nº 405-S. publicada no Diário Oficial de 23/04/ 2005, que dispensou ROSEMERE SMARZARO NOVENTA ATALAIA. MaPB-V-05, no funcional 384826, vínculo 51, da função de Coordenador Escolar Pró-Tempore da EEEF `Fraternidade e Luz", FM-CE-3a, município de Cachoeiro de Itapemirim - (Proc. nº 29795613)

#### Onde se lê:

Dispensar, a pedido,....

#### Leia-se:

Considerar dispensada, a pedido, a partir de 04/03/2005,...

Protocolo 20630

PORTARIA nº 1778-S, de 28/06/ 2005 - Considerar localizado, em caráter provisório, a partir de 02/08/ 04, o MaPA-II-07 - ELOISA HELENA ANEQUIM, no funcional 266570, vínculo 52, nível de atuação 30, para ministrar aulas de PTPL, na EEEF "Marcondes de Souza", município de Muqui, nos termos do Art. 3º, Inciso I, da Portaria-N nº 457 de 15/01/96, publicada no Diário Oficial de 22/01/ 96, até o próximo Concurso de Remoção. (Proc. nº 28321200).

PORTARIA nº 1779-S, de 28/06/ 2005 - Considerar localizado, em caráter excepcional, no período de 02/ 08/04 a 15/09/04, o MaPA-V-08 -EDNA ADRIANO DE SILLIS, nº funcional 258808, vínculo 51, nível de atuação 70, para ministrar aulas de Ciências, na EEEFM "Jerônimo Monteiro", município de Jerônimo Monteiro, nos termos do Inciso III, Art. 2º da Portaria-N nº 508 de 10/03/99,

publicada no Diário Oficial de 15/03/ Remoção. (Proc. nº 28377346). 99. (Proc. nº 28212738).

PORTARIA nº 1780-S, de 28/06/ 2005 - Considerar localizado, em caráter provisório, a partir de 16/09/ 04, o MaPA-V-08 – **EDNA ADRIANO DE SILLIS,** nº funcional 258808. vínculo 51, nível de atuação 30, para ministrar aulas de PTPL, na EEEFM "Jerônimo Monteiro", município de Jerônimo Monteiro, nos termos do Inciso I, Art. 3º da Portaria-N nº 457 de 15/01/96, publicada no Diário Oficial de 22/01/96, até o próximo Concurso de Remoção. (Proc. nº 28212738).

PORTARIA nº 1781-S, de 28/06/ 2005 - Considerar localizado, em caráter provisório, a partir de 02/08/ 04, o MaPA-I-01 - ELIANE SANTOS CORREA, no funcional 2481693, vínculo 2, nível de atuação 30, para ministrar aulas de PTPL, na EEEF 'Domingos Ubaldo", município de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos do Art. 3º, Inciso I, da Portaria-N nº 457 de 15/01/96, publicada no Diário Oficial de 22/01/96, até o próximo Concurso de Remoção. (Proc. nº 28819586).

PORTARIA nº 1782-S, de 28/06/ 2005 - Considerar localizado, em caráter provisório, a partir de 02/08/ 04, o MaPA-IV-10 - DEUZENI **RIBEIRO DOS SANTOS,** nº funcional 263294, vínculo 51, nível de atuação 30, para ministrar aulas no EJA - 1º segmento, na EEEF "Narcisio Araújo", município de Itapemirim, nos termos do Art. 3º, Inciso I, da Portaria-N nº 457 de 15/01/96, publicada no Diário Oficial de 22/01/96, até o próximo Concurso de Remoção. (Proc. nº 28132483).

PORTARIA nº 1783-S, de 28/06/ 2005 - Considerar localizado, no período de 02/08/04 a 07/10/04, o MaPA-IV-04 - JANAINA PITERES MURI, nº funcional 382295, vínculo 51, nível de atuação 10, para ministrar aulas de 1ª a 4ª série, na EEEF "Pedro José Vieira", município de Mimoso do Sul, nos termos do Art. 3º, Inciso I. da Portaria-N nº 457 de 15/01/96, publicada no Diário Oficial de 22/01/ 96. (Proc. nº 28213203).

PORTARIA nº 1784-S, de 28/06/ 2005 - Considerar localizado, em caráter provisório, a partir de 08/10/ 04, o MaPA-IV-04 - JANAINA PITERES MURI, nº funcional 382295, vínculo 51, nível de atuação 30, para ministrar aulas no EJA - 1º segmento, na EEEF "Pedro José Vieira", município de Mimoso do Sul, nos termos do Art. 3º. Inciso I. da Portaria-N nº 457 de 15/01/96, publicada no Diário Oficial de 22/01/96, até o próximo Concurso de Remoção. (Proc. nº 28213203).

PORTARIA nº 1785-S, de 28/06/ 2005 - Considerar localizado, em caráter provisório, a partir de 02/08/ 04, MaPA-II-09, - MARIA DE LOURDES ESPOSITO TAMBORINI, nº funcional 235511, vínculo 51, nível de atuação 30, para ministrar aulas na EJA – 1º segmento, na EEEF "Marcondes de Souza", município de Muqui, nos termos do Art. 3º, Inciso I, da Portaria-N nº 457 de 15/01/96, publicada no Diário Oficial de 22/01/ 96, até o próximo Concurso de

PORTARIA nº 1786-S, de 28/06/ 2005 - Considerar localizado, em caráter provisório, a partir de 02/08/ 04. o MaPB-V-02 - LYLLIAN BARRETO FERRAZ, no funcional 776716, vínculo 1, nível de atuação 70, para ministrar aulas de Educação Física, na EEEFM "Hunney Everest Piovesan", município de Cariacica, nos termos do Art. 3º, Inciso I, da Portaria-N nº 457 de 15/01/96, publicada no Diário Oficial de 22/01/96, até o próximo Concurso de Remoção. (Proc. nº 29234158).

PORTARIA nº 1787-S, de 28/06/ 2005 - Considerar localizado, no período de 02/08/04 a 01/02/05, o MaPA-IV-06 - HELENA MARIA DA CRUZ DO ROSÁRIO, nº funcional 325469, vínculo 51, nível de atuação 70, para ministrar aulas de Ciências, Ensino Religioso e Educação Artística, na EEEF "Fraternidade Tabajara", município de Cariacica, nos termos do Art. 3°, Inciso I, da Portaria-N nº 457 de 15/01/96, publicada no Diário Oficial de 22/01/96. (Proc. nº 28857240).

PORTARIA nº 1788-S, de 28/06/ 2005 - Considerar localizado, em caráter provisório, no período de 02/ 08/04 a 16/09/04, o MaPA-I-05 -SANDRA LUCIA BARBOSA KURTH, nº funcional 306300, vínculo 51, nível de atuação 10, para ministrar aulas de 1ª a 4ª série, na EEEFM "Graça Aranha", município de Santa Maria de Jetibá, nos termos do Art. 3º, Inciso I, da Portaria-N nº 457 de 15/01/96, publicada no Diário Oficial de 22/01/ 96. (Proc. nº 28318692).

PORTARIA nº 1789-S, de 28/06/ 2005 - Considerar localizado, em caráter provisório, a partir de 02/08/ 04, o MaPA-I-02 - MARISTELA FREITAS ZAMBON, no funcional 777411, vínculo 1, nível de atuação 10, para ministrar aulas de 1ª a 4ª série, na EEEF "Ventino da Costa Brandão", município de Cariacica, nos termos do Art. 3º, Inciso I, da Portaria-N nº 457 de 15/01/96, publicada no Diário Oficial de 22/01/96, até o próximo Concurso de Remoção ou reassunção do titular. (Proc. nº 28895070).

PORTARIA nº 1790-S, de 28/06/ 2005 - Considerar localizado, em caráter provisório, a partir de 02/08/ 04, o MaPB-V-02 - ELISABETH MONTEIRO LOSS, no funcional 221767, vínculo 53, nível de atuação 70, para ministrar aulas de Educação Física, na EEEF "Oliveira Castro", município de Cariacica, nos termos do Art. 3°, Inciso I, da Portaria-N nº 457 de 15/01/96, publicada no Diário Oficial de 22/01/96, até o próximo Concurso de Remoção ou reassunção do titular. (Proc. nº 28894774).

PORTARIA nº 1791-S, de 28/06/ 2005 - Considerar localizado, em caráter provisório, a partir de 02/08/ 04, o MaPB-IV-02 - SARA GOMES SANTOS, nº funcional 2492881, vínculo 1, nível de atuação 70, para ministrar aulas de Matemática, na EEEFM "Alzira Ramos", município de Cariacica, nos termos do Art. 3º, Inciso I, da Portaria-N nº 457 de 15/01/96, publicada no Diário Oficial de 22/01/

96, até o próximo Concurso de Remoção. (Proc. nº 28893808).

PORTARIA nº 1792-S, de 28/06/ 2005 - Considerar localizado, em caráter provisório, a partir de 02/08/ 04, o MaPA-I-02 – **VERANILDA** NERES SOARES, no funcional 780197, vínculo 1, nível de atuação 70, para ministrar aulas de Ciências, na EEEFM "Maria de Novaes Pinheiro", município de Viana, nos termos do Art. 3º, Inciso I, da Portaria-N nº 457 de 15/01/96, publicada no Diário Oficial de 22/01/96, até o próximo Concurso de Remoção. (Proc. nº 28893816).

PORTARIA nº 1793-S, de 28/06/ **2005** - Considerar localizado, em caráter provisório, a partir de 02/08/ 04, o MaPB-V-02 - **JANIA AGUIAR** RIBEIRO, no funcional 780641, vínculo 1, nível de atuação 70, para ministrar aulas da Língua Portuguesa, na EEEFM "Prof. José Leão Nunes", município de Cariacica, nos termos do Art. 3°, Inciso I, da Portaria-N nº 457 de 15/01/96, publicada no Diário Oficial de 22/01/96, até o próximo Concurso de Remoção. (Proc. nº 28735838).

PORTARIA nº 1794-S, de 28/06/ 2005 - Considerar localizado, em caráter provisório, a partir de 02/08/ 04, o MaPA-IV-02 - ZILDA SILVA GOMES ALVES, no funcional 781888, vínculo 1, nível de atuação 10, para ministrar aulas de 1ª a 4ª série, na EEEF "Stélida Dias", município de Cariacica, nos termos do Art. 3º, Inciso I, da Portaria-N nº 457 de 15/01/96, publicada no Diário Oficial de 22/01/ 96, até o próximo Concurso de Remoção ou reassunção do titular. (Proc. nº 28317483).

PORTARIA nº 1795-S, de 28/06/ 2005 - Considerar localizado, em caráter provisório, a partir de 02/08/ 04, o MaPA-I-02 - ANGELA MARIA SANTOS MORAES, nº funcional 791031, vínculo 1, nível de atuação 10, para ministrar aulas de 1ª a 4ª série, na EEUEF "Cachoeirinha", município de Cariacica, nos termos do Art. 3°, Inciso I, da Portaria-N nº 457 de 15/01/96, publicada no Diário Oficial de 22/01/96, até o próximo Concurso de Remoção. (Proc. nº 28895320).

PORTARIA nº 1796-S, de 28/06/ 2005 - Considerar localizado, em caráter provisório, a partir de 03/08/ 04, o MaPA-I-06 - CELIA REGINA ROCHA RANGEL, no funcional 323497, vínculo 51, nível de atuação 10, para ministrar aulas de 1ª a 4ª série, na EEEF "Pautila Rodrigues Xavier", município de Cariacica, nos termos do Art. 3º, Inciso I, da Portaria-N nº 457 de 15/01/96, publicada no Diário Oficial de 22/01/96, até o próximo Concurso de Remoção ou reassunção do titular. (Proc. nº 28384300).

PORTARIA nº 1797-S, de 28/06/ 2005 - Considerar localizado, em caráter provisório, a partir de 02/08/ 04, o MaPA-I-02 - MARIA LUCIA SOSSAI MAGNONI, no funcional 791353, vínculo 1, nível de atuação 10, para ministrar aulas de 1ª a 4ª série, na EEEF "São Luis", município de Santa Maria de Jetibá, nos termos do Art. 3º, Inciso I, da Portaria-N nº 457 de 15/01/96, publicada no Diário Oficial de 22/01/96, até o próximo Concurso de Remoção ou reassunção do titular. (Proc. nº 28318595).

PORTARIA nº 1798-S, de 28/06/ 2005 - Considerar localizado, em caráter provisório, a partir de 02/08/ 04, o MaPA-I-03 - CELIA REGINA SOUZA PORFÍRIO, nº funcional 777964, vínculo 2, nível de atuação 10, para ministrar aulas de 1ª a 4ª série, na EEEF "Luzbel Pretti", município de Cariacica, nos termos do Art. 3°, Inciso I, da Portaria-N nº 457 de 15/01/96, publicada no Diário Oficial de 22/01/96, até o próximo Concurso de Remoção. (Proc. nº 28857127).

PORTARIA nº 1799-S, de 28/06/ 2005 - Considerar localizado, em caráter provisório, a partir de 02/08/ 04, o MaPA-II-01 - GRAZIELA MARIA ROCHA PEREIRA, nº funcional 780215, vínculo 1, nível de atuação 10, para ministrar aulas de 1ª a 4ª série, na EEEFM "José Maria Ferreira", município de Cariacica, nos termos do Art. 3º, Inciso I, da Portaria-N nº 457 de 15/01/96, publicada no Diário Oficial de 22/01/96, até o próximo Concurso de Remoção. (Proc. nº 28894430).

PORTARIA nº 1800-S, de 28/06/ 2005 - Considerar localizado, em caráter provisório, a partir de 02/08/ 04, o MaPA-I-07 - MARIA ANGELICA FERREIRA DE OLIVEIRA, nº funcional 325652, vínculo 51, nível de atuação 27, para ministrar aulas de Educação Especial, na APAE, município de Cariacica, nos termos do Art. 5º. da Portaria-N nº 488, publicada no Diário Oficial de 10/02/98, até o próximo Concurso de Remoção. (Proc. nº 29267889).

PORTARIA nº 1801-S, de 28/06/ 2005 - Considerar localizado, em caráter excepcional, a partir de 02/08/ 04, o MaPA-IV-01 - JOICIA MARIA PEREIRA DAL COL, no funcional 775980, vínculo 1, nível de atuação 70, para ministrar aulas de Geografia, na EEEFM "Ary Parreiras", município de Cariacica, nos termos da Portaria nº 508 de 10/03/99, publicada no Diário Oficial de 15/03/99, até o próximo Concurso de Remoção. (Proc. nº 28857410).

PORTARIA nº 1802-S, de 28/06/ 2005 - Considerar localizado, em caráter excepcional, a partir de 02/08/ o MaPA-II-02 **NILDA** REGINALDA DE OLIVEIRA, nº funcional 388662, vínculo 52, nível de atuação 70, para ministrar aulas de Matemática, na EEEFM "Alzira Ramos", município de Cariacica, nos termos da Portaria nº 508 de 10/03/99, publicada no Diário Oficial de 15/03/ 99, até o próximo Concurso de Remoção. (Proc. nº 28895355).

Protocolo 20689

Ordem de Serviço Nº 365 - S de 01 de junho de 2005.

Designa professores temporariamente

O CHEFF DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS, no uso da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo item 13.4 do Edital N.º 030/2004-SEDU/ESESP, publicado em 02 de dezembro de 2004, resolve:

DESIGNAR, temporariamente, os professores relacionados no Anexo . Único que integra esta Ordem de Serviço, de acordo com o Inciso X dos Artigos 31 a 38 da Lei Complementar nº 115, publicada em 14 de janeiro de 1998.

Vitória, 01 de junho de 2005.

#### Maria José Delunardo

Chefe de Grupo de Recursos Humanos-SEDU

Anexo Único que integra a Ordem de Serviço N.º 365 -S, de 01 de junho de

Nome/ No Func-Vinc/ Cargo/ C.Horária/ Período/ Escola/ Município

ADALGISA APARECIDA DOS SANTOS JUVENATO 2709635 - 2 , PROFESSOR B - IV-01 10 H , 10/05/2005 A 13/07/2005 EPG LARANJEIRAS, SERRA

ADELSON PORTES RIBEIRO 2699400 - 4 , PROFESSOR A - II-01 12 H , 26/04/2005 A 13/05/2005 EPSG PROF HILDA MIRANDA NASCIMENTO , SERRA

ADEMAR HAASE

475595 - 62 , PROFESSOR A - II-01 17 H , 18/05/2005 A 30/12/2005 EPSG SEBASTIANA GRILLO, PANCAS

ADILSON FLORIANO DA SILVA 2646366 - 6 , PROFESSOR A - I-01 30 H , 05/04/2005 A 30/12/2005 EEEF LEOGILDO SEVERIANO DE SOUZA , BREJETUBA

ADILSON MOTA DO PRADO 342133 - 53 , PROFESSOR B - IV-01 01 H , 02/02/2005 A 30/12/2005 EPSG AGUIA BRANCA, AGUIA **BRANCA** 

ADRIANA CARDOSO DA SILVA MADUREIRA 2448459 - 12, PROFESSOR B - V-01 12 H , 10/02/2005 A 30/12/2005 EPG FRATERNIDADE E LUZ CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ADRIANA CARMELA MAZZOCCO GUIO 2462427 - 21 , PROFESSOR B - V-01 25 H , 10/02/2005 A 18/03/2005 EPSG PROF FRANCISCO COELHO AVILA JUNIOR , CACHOEIRO DE **ITAPEMIRIM** 

ADRIANA GONORING FERNANDES GONCALVES 556595 - 63 , PROFESSOR B - V-01 25 H , 09/04/2005 A 12/04/2005 EPSG DR SILVA MELLO , GUARAPARI

AFONSO JOSE PICOLO 2557576 - 6 , PROFESSOR B - V-01 23 H , 02/05/2005 A 30/12/2005 EPSG PROF APARICIO ALVARENGA, **ARACRUZ** 

ALAN MORAO MARTINS 2554380 - 6 , PROFESSOR B - V-01 08 H , 10/02/2005 A 30/12/2005 EPSG DAVID ROLDI, SAO ROQUE DO CANAA

ALCIONE FARIAS 2725746 - 1 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 14/04/2005 A 30/12/2005 EU SAO JOAQUIM , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ALEKSANDRA MARY VELASCO **HENRIQUES** 425828 - 43 , PROFESSOR B - V-01 11 H , 05/04/2005 A 30/12/2005 EPSG ALMIRANTE BARROSO VITORIA

ALESSANDRA DO NASCIMENTO PEREIRA 625933 - 63 , PROFESSOR B - IV-01 17 H , 02/05/2005 A 30/12/2005 EEM NOVA ALMEIDA, SERRA

ALESSANDRA SILVA BARROS 498029 - 4 , PROFESSOR B - IV-01 20 H , 16/05/2005 A 30/12/2005 EPSG AFLORDIZIO CARVALHO SILVA , VITORIA

ALEX SANDRA MASIOLI DOS SANTOS 563241 - 62 , PROFESSOR B - IV-01 25 H , 31/03/2005 A 13/05/2005 EPSG PROF JOAO LOYOLA, SERRA

ALEXANDRA LETICIA BURGARELLI BATISTA NEVES 2608162 - 3 , PROFESSOR B - V-01 21 H , 03/02/2005 A 04/03/2005 EPSG GERALDO VARGAS NOGUEIRA, COLATINA

ALEXSANDRA LOPES NOVAES GODOY 658860 - 65 , PROFESSOR B - V-01 20 H , 10/02/2005 A 30/12/2005 **EPSG PRESIDENTE GETULIO VARGAS** CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ALINE SIQUEIRA MIRANDA 2697181 - 5 , PROFESSOR B - V-01 25 H , 02/05/2005 A 30/12/2005 EPSG ROMULO CASTELO, SERRA

AIVIM DO NASCIMENTO MONTARROIS 2488450 - 17 , PROFESSOR B - IV-01 17 H , 29/04/2005 A 30/12/2005 EPSG FRANCISCA PEIXOTO MIGUEL, **SERRA** 

ANA CLAUDIA DE FIGUEIREDO PAIVA 2725894 - 1 , PROFESSOR A - II-01 12 H , 28/03/2005 A 15/07/2005 EPG MANOEL ROSINDO DA SILVA, GUARAPART

ANA CRISTINA LOPES DAL COL 2562669 - 15 , PROFESSOR B - IV-01 15 H , 14/03/2005 A 01/05/2005 EPG DANIEL COMBONI **ECOPORANGA** 

ANA MARIA DE ANDRADE JABOUR 597123 - 14 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 19/05/2005 A 30/12/2005 EPG DR ARISTIDES ALEXANDRE CAMPOS CACHOEIRO ITAPEMIRIM

ANA PATRICIA TEIXEIRA RODRIGUES PINTO 2658429 - 6 , PROFESSOR B - IV-01 03 H , 16/05/2005 A 30/12/2005 EPSG AFLORDIZIO CARVALHO SILVA , VITORIA

ANDERSON SILVESTRE ADEODATO 565444 - 59 , PROFESSOR A - II-01 10 H , 05/04/2005 A 30/12/2005 EPSG ALMIRANTE BARROSO VITORIA

ANDRE CONTREIRO AZEVEDO 2536897 - 5 , PROFESSOR A - I-01 20 H , 10/02/2005 A 14/04/2005

EEEFM PROF JOSE VEIGA DA SILVA,

ANDRE LUIS KLEWER 2674440 - 5 , PROFESSOR B - III-01 25 H , 20/04/2005 A 13/07/2005 EPG LARANJEIRAS, SERRA

ANDRE LUIS PIRES RIBEIRO 2725983 - 1 , PROFESSOR A - II-01 20 H , 09/05/2005 A 30/12/2005 EPSG MARIA ORTIZ, VITORIA

ANDRE LUIZ OLIVEIRA MONTEIRO 2550040 - 11 , PROFESSOR A - II-01 43 H , 10/02/2005 A 30/12/2005 EPG PROF JURACI MACHADO, SERRA

ANDREIA GUIMARAES DOS REIS NUNES 2663988 - 7 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 01/04/2005 A 30/12/2005 EPG GIRONDA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ANGELA CANEDO DE ALMEIDA 621745 - 70 , PROFESSOR A - II-01 23 H , 21/03/2005 A 30/12/2005 EPSG PROF JOAO LOYOLA, SERRA

ANGELA MARIA DO ROSARIO 548203 - 67 , PROFESSOR B - V-01 18 H , 19/05/2005 A 30/12/2005 EPSG PROF JOSE LEAO NUNES, CARIACICA

ANTONIO ADAMI JUNIOR 2725878 - 1 , PROFESSOR A - II-01 26 H , 22/04/2005 A 09/05/2005 PADRE HUMBERTO PIACENTE(TRANSFORMADA), VILA **VELHA** 

ANTONIO CARLOS BARBARA CRUVINFI 2720078 - 1 , PROFESSOR B - V-01 27 H , 10/02/2005 A 15/07/2005 COLEGIO ESTADUAL DO ESP SANTO, **VITORIA** 

ARACELE LOPES MESQUITA 2503492 - 11 , PROFESSOR B - III-01 25 H , 31/03/2005 A 30/12/2005 EPSG PROF JOAO LOYOLA, SERRA

ARIANA DUARTE COUTO ARAUJO 87078 - 55 , PROFESSOR B - V-01 20 H , 16/05/2005 A 30/12/2005 EPSG AFLORDIZIO CARVALHO SILVA . VITORIA

ARILSON ARAUJO SCHUMAKER 474608 - 62 , PROFESSOR B - III-01 30 H , 18/05/2005 A 30/12/2005 EPSG SEBASTIANA GRILLO, PANCAS

AUREA MARIA BAPTISTA MIRANDA 656498 - 65, PROFESSOR B - IV-01 25 H , 21/03/2005 A 30/12/2005 EPSG PROF HILDA MIRANDA NASCIMENTO, SERRA

BEATRIZ BRANDAO MINASSA 2558629 - 9 , PROFESSOR B - V-01 12 H , 16/05/2005 A 30/12/2005 EPSG AFLORDIZIO CARVALHO SILVA . VITORIA

BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO 422232 - 69 , PROFESSOR B - IV-01 25 H , 31/03/2005 A 30/12/2005 EPSG PROF JOAO LOYOLA, SERRA

BENIVALDA DE OLIVEIRA 686120 - 3 , PROFESSOR A - I-01 15 H , 12/05/2005 A 12/03/2006 SRE CARAPINA, VITORIA

**BIBIANA RAQUEL** ALTAMIRANO 630485 - 74 , PROFESSOR B - IV-01 25 H , 05/04/2005 A 30/12/2005 EPSG ALMIRANTE BARROSO VITORIA

BILGA CARDOSO TELES 595874 - 57 , PROFESSOR A - III-01 05 H , 10/02/2005 A 18/02/2005 EEEFM SEBASTIAO COIMBRA ELIZEU , AGUA DOCE DO NORTE

**BRENDA FROSI SILVA** 2714604 - 3 , PROFESSOR A - II-01 22 H , 16/05/2005 A 30/12/2005 EPSG AFLORDIZIO CARVALHO SILVA , VITORIA

BRUNO FAJARDO LIMA 2726009 - 1 , PROFESSOR B - III-01 02 H , 03/05/2005 A 30/12/2005 EPSG PROF CLAUDIONOR RIBEIRO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**TATAGIBA** CARINA BRAGA CRISTOFORI 659967 - 69 , PROFESSOR B - IV-01 11 H , 10/02/2005 A 30/12/2005 FRATERNIDADE E LUZ CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CARLOS ALBERTO JOSE MARIA 2533804 - 12 , PROFESSOR A - II-01 06 H, 23/03/2005 A 30/12/2005 EPSG MARIA DE LOURDES S SILVA, CARIACICA

CARLOS LUCIO SIMOES VAILLANT 636141 - 8 , PROFESSOR A - II-01 05 H , 11/05/2005 A 23/12/2005 EPSG ANGELICA PAIXAO, GUARAPARI

CARLOS OTAVIO DE JESUS 2564580 - 10 , PROFESSOR A - II-01 21 H , 12/04/2005 A 30/12/2005 EPSG PROF JOAO LOYOLA, SERRA

CARMEN WANDA RIBEIRO LOIOLA 571493 - 11 , PROFESSOR B - IV-01 17 H , 12/05/2005 A 30/12/2005 EPG MANOEL LOPES, SERRA

CARMITA BODART DARIO 437790 - 23 , PROFESSOR B - V-01 26 H , 11/05/2005 A 23/12/2005 EPSG ANGELICA PAIXAO, GUARAPARI

CARMITA BODART DARIO 437790 - 24 , PROFESSOR  $\,$  B - V-0130 H , 27/04/2005 A 10/05/2005 EPSG ANGELICA PAIXAO, GUARAPARI

CAROLINA DE JESUS ROCHA 2560593 - 7 , PROFESSOR A - II-01 02 H, 30/03/2005 A 30/04/2005 EPG ORELIO CALIMAN, JAGUARE

CAROLINA MEIRELES ROSEMBERG 581127 - 62 , PROFESSOR B - V-01 25 H , 10/02/2005 A 30/12/2005 COLEGIO ESTADUAL DO ESP SANTO, VITORIA

CELIMAR FERREIRA DA SILVA 2554151 - 8 , PROFESSOR A - II-01 02 H , 12/05/2005 A 30/12/2005 EPG MANOEL LOPES, SERRA

CEZAR PIFFER BERTI 2485036 - 17 , PROFESSOR B - III-01 25 H , 31/03/2005 A 30/12/2005 EPSG PROF JOAO LOYOLA , SERRA

CEZAR PIFFER BERTI 2485036 - 18 , PROFESSOR  $\,$  B - III-0125 H , 12/04/2005 A 30/12/2005 EPSG PROF JOAO LOYOLA, SERRA

CHARLLES RODRIGUES CARVALHO FRANCISCO 630874 - 20 , PROFESSOR B - III-01 21 H , 04/05/2005 A 13/07/2005 EPG LARANJEIRAS, SERRA

CHRISTIANE LAEBER 610474 - 12 , PROFESSOR  $\,$  B - IV-0117 H , 02/05/2005 A 30/12/2005 EPSG RUBENS RANGEL, COLATINA

CHRISTINE VENTURI 2540010 - 6 , PROFESSOR B - IV-01 07 H , 10/02/2005 A 15/03/2005 EPSG PROF CLAUDIONOR RIBEIRO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CINTYA SILVA SCHULZ 2539918 - 8 , PROFESSOR B - III-01 12 H , 26/04/2005 A 22/12/2005 EPSG DR FRANCISCO FREITAS LIMA, VILA VELHA

CLARICE ETERNA DIAS 658306 - 64 , PROFESSOR B - IV-01 12 H , 29/04/2005 A 30/12/2005 EPSG FRANCISCA PEIXOTO MIGUEL, **SERRA** 

CLAUDETE SOARES DE OLIVEIRA **BISPO** 471267 - 7 , PROFESSOR A - I-01 15 H , 12/05/2005 A 12/03/2006 SRE CARAPINA, VITORIA

CLAUDIA KELLI VENTORIN ANDRIAO 2510073 - 16 , PROFESSOR B - V-01 11 H , 10/02/2005 A 13/07/2005 EPSG PROF FRANCISCO COELHO AVILA JUNIOR , CACHOEIRO DE **ITAPEMIRIM** 

CLAUDIA KELLI VENTORIN ANDRIAO 2510073 - 17, PROFESSOR B - V-01 07 H , 10/03/2005 A 30/12/2005 EPSG PRESIDENTE GETULIO VARGAS . CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CLAYTON GUSTAVO DEMONIER 2453312 - 26 , PROFESSOR B - IV-01 25 H , 02/05/2005 A 30/12/2005 EPSG ROMULO CASTELO, SERRA

CLENILSON DOS REIS DA SILVA 2726033 - 1 , PROFESSOR A - II-01 15 H , 25/04/2005 A 30/12/2005 EPSG PROF JOAQUIM FONSECA , CONCEICAO DA BARRA

CRISTIANA ALICE ESTEVAO TOGNERI 2450372 - 24 , PROFESSOR B - V-01 20 H , 10/02/2005 A 29/12/2005 EPSG PROF FRANCISCO COELHO AVILA JUNIOR , CACHOEIRO DE **ITAPEMIRIM** 

CRISTIANE RESENDE FAGUNDES 2725860 - 1 , PROFESSOR B - V-01 15 H , 10/02/2005 A 30/12/2005 EPG LIONS SEBASTIAO P VIDAURRE, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DAGMAR PORTES COELHO 2709023 - 2 , PROFESSOR B - V-01 11 H , 04/04/2005 A 30/12/2005 EPG DR EDWARD A NASCIMENTO, PEDRO CANARIO

DALVA ZEN DA SILVA 322213 - 55 , PROFESSOR B - V-01 05 H , 13/05/2005 A 30/12/2005 EPG ARISTIDES FREIRE, COLATINA

DANIEL AUGUSTO DE CARVALHO DORES 2685353 - 5 , PROFESSOR B - IV-01 15 H , 11/05/2005 A 23/12/2005 EPSG ANGELICA PAIXAO, GUARAPARI DANIEL PONTELO BARBOZA 2725886 - 1 , PROFESSOR A - II-01 11 H , 18/05/2005 A 22/12/2005 EPG PEDRO HERKENHOFF, VILA **VELHA** 

DANIELA FAVERO ANDRADE 2674785 - 5 , PROFESSOR A - II-01 10 H , 01/05/2005 A 30/12/2005 EPG ORELIO CALIMAN, JAGUARE

DANIELE SOARES DA FONSECA 2557096 - 7 , PROFESSOR B - IV-01 18 H, 29/04/2005 A 30/12/2005 EPSG FRANCISCA PEIXOTO MIGUEL, SERRA

DAYSE APARECIDA MEDEIROS SALES 2636158 - 5 , PROFESSOR A - II-01 05 H , 18/04/2005 A 30/12/2005 EPSG PROF MARIA TRINDADE OLIVEIRA , IBATIBA

DELZA GONCALVES DIAS DE AZEREDO 758880 - 66 , PROFESSOR A - II-01 20 H , 12/04/2005 A 30/12/2005 EPSG PROF JOAO LOYOLA, SERRA

DESIANY MEIRA CUSTODIO 2655110 - 7 , PROFESSOR B - IV-01 21 H , 02/05/2005 A 30/12/2005 EPSG AFONSO CLAUDIO , AFONSO CLAUDIO

DIANA BORLOT 2604574 - 5 , PROFESSOR A - II-01 10 H , 01/04/2005 A 30/12/2005 EPG SOIDO, DOMINGOS MARTINS

DIEGO LOURENCO SIMOES FLORES 2725924 - 1 , PROFESSOR A - II-01 15 H , 22/04/2005 A 09/05/2005 EEEFM PADRE HUMBERTO PIACENTE , VILA VELHA

**DIRONETE DE SOUZA** 2514702 - 18 , PROFESSOR B - V-01 08 H , 10/02/2005 A 30/12/2005 EPG MARINGA, SERRA

EDER DIAS COSTA JUNIOR 532669 - 61 , PROFESSOR B - V-01 25 H , 06/05/2005 A 30/12/2005 EPSG RUBENS RANGEL, COLATINA

EDER JUNIOR CARLOS DE CARVALHO 2720833 - 2 , PROFESSOR A - II-01 05 H , 07/03/2005 A 30/12/2005 EPSG PROF MARIA TRINDADE OLIVEIRA, IBATIBA

EDIVANDO BRITO DA SILVEIRA 2690225 - 5 , PROFESSOR B - III-01 16 H , 23/03/2005 A 29/12/2005 EPSG PROF FRANCISCO COELHO AVILA JUNIOR , CACHOEIRO DE **ITAPEMIRIM** 

EDNA MARIA DO NASCIMENTO 657326 - 63 , PROFESSOR B - V-01 11 H , 12/04/2005 A 30/12/2005 EPSG PROF JOAO LOYOLA, SERRA

**EDNON SANTOS FILHO** 536158 - 68 , PROFESSOR B - IV-01 25 H , 13/05/2005 A 30/12/2005 EPSG ROMULO CASTELO, SERRA

**EDNON SANTOS FILHO** 536158 - 69 , PROFESSOR B - IV-01 25 H , 02/05/2005 A 30/12/2005 EPSG ROMULO CASTELO, SERRA

**EDSON HELMER** 2650916 - 5 , PROFESSOR B - IV-01 07 H, 09/05/2005 A 30/12/2005 EPSG ARMANDO BARBOSA QUITIBA,

#### **SOORETAMA**

EDSON NEIZES DE ANDRADE 443594 - 24, PROFESSOR B - IV-01 05 H , 30/05/2005 A 22/12/2005 EEEM PROF AGENOR RORIS , VILA VELHA

EDUARDO BORTOLINI SEGATTO 2556871 - 5 , PROFESSOR B - III-01 17 H , 10/02/2005 A 30/12/2005 EPSG JOAO NEIVA , JOAO NEIVA

ELANE PATRICIA LACERDA SANTOS 608972 - 14 , PROFESSOR A - II-01 17 H , 10/02/2005 A 15/03/2005 EPG PROF MARIA MAGDALENA DA SILVA , PONTO BELO

ELANE PATRICIA LACERDA SANTOS 608972 - 15 , PROFESSOR A - II-01 16 H , 16/03/2005 A 30/12/2005 EPG PROF MARIA MAGDALENA DA SILVA , PONTO BELO

ELENIR DA COSTA BASSETTI 2422166 - 16 , PROFESSOR B - IV-01 18 H , 04/05/2005 A 09/05/2005 EPSG PADRE HUMBERTO PIACENTE(TRANSFORMADA) , VILA VELHA

ELIANA CARDOSO DE SENA 2639246 - 9 , PROFESSOR A - II-01 13 H , 14/05/2005 A 30/12/2005 EPSG PROF JOAQUIM B QUITIBA , CARIACICA

ELISANGELA FERREIRA CANCELLA DE MORAIS
2650231 - 7 , PROFESSOR B - IV-01

2650231 - 7 , PROFESSOR B - IV-01 12 H , 09/05/2005 A 30/12/2005 EPSG ZACHEU MOREIRA DA FRAGA , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ELISANGELA WERNEK MACHADO MARCAL

2717875 - 2 , PROFESSOR B - IV-01 20 H , 03/02/2005 A 30/12/2005 EPSG GISELA SALLOKER FAYET , DOMINGOS MARTINS

ELIZABETH FERREIRA CARNEIRO 623687 - 8 , PROFESSOR A - IV-01 25 H , 10/05/2005 A 30/12/2005 EPG PROF JURACI MACHADO , SERRA

ELIZANETE CARDOSO DO AMARAL SCAQUETI

2444089 - 14 , PROFESSOR B - V-01 15 H , 21/03/2005 A 30/12/2005 EPSG PROF JOAO LOYOLA , SERRA

ELIZANGELA GONCALVES GUIMARAES 657752 - 62 , PROFESSOR B - III-01 03 H , 04/05/2005 A 30/12/2005 EPSG JOB PIMENTEL , MANTENOPOLIS

ELIZANGELA RIBEIRO DO NASCIMENTO 2518627 - 3 , PROFESSOR A - II-01 03 H , 29/04/2005 A 31/12/2005 EPG LAGOA DANTA , MARATAIZES

ELZI NATA DA SILVA 564245 - 61 , PROFESSOR A - II-01 06 H , 04/04/2005 A 26/09/2005 EPSG HONORIO FRAGA , COLATINA

ESTELA RIGO GARCIA 562698 - 60 , PROFESSOR B - V-01 21 H , 17/05/2005 A 30/12/2005 EPSG PROF MARIA PENEDO CARIACICA

ETYELLY PIRES NICOLI 2442981 - 17 , PROFESSOR B - IV-01 21 H , 17/05/2005 A 30/12/2005 EPG CEL OLIMPIO CUNHA , CARIACICA

ETYELLY PIRES NICOLI 2442981 - 18 , PROFESSOR B - IV-01 25 H , 17/05/2005 A 30/12/2005 EPG CEL OLIMPIO CUNHA , CARIACICA

EVA NEVES DE SOUZA 2456389 - 3 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 17/05/2005 A 30/12/2005 EU ALTO BATUTA , BAIXO GUANDU

FABIANA BARBOZA DA SILVA GOUVEA 646997 - 67, PROFESSOR B - V-01 16 H, 14/02/2005 A 04/03/2005 EPSG MONSENHOR ELIAS TOMASI, MIMOSO DO SUL

FABIANA BOSI

2674807 - 4 , PROFESSOR B - IV-01 07 H , 10/02/2005 A 07/03/2005 EPG ANTONIO ENGRACIO SILVA , SERRA

FABIANA LOPES MAIA 2592614 - 12 , PROFESSOR B - IV-01 25 H , 02/05/2005 A 30/12/2005 EPG FRANCISCO ALVES MENDES , SERRA

FABIANE FALQUETO MARQUES 2667673 - 3 , PROFESSOR B - III-01 13 H , 21/03/2005 A 30/12/2005 EPSG PROF JOAO LOYOLA , SERRA

FABIO ALTIERE FELLER 2508460 - 12 , PROFESSOR B - IV-01 18 H , 19/05/2005 A 30/12/2005 EPSG PROF JOSE LEAO NUNES , CARIACICA

FABIOLA ALVES DA SILVA 2486105 - 15 , PROFESSOR B - IV-01 25 H , 02/05/2005 A 30/12/2005 EPSG ROMULO CASTELO , SERRA

FABIOLA BAPTISTA FALCAO DA COSTA 567362 - 70 , PROFESSOR B - III-01 24 H , 06/05/2005 A 29/12/2005 EPSG JOAO CRISOSTOMO BELEZA , CARIACICA

FABIOLA CASTRO SESSA NETTO 549700 - 69 , PROFESSOR B - V-01 15 H , 13/05/2005 A 30/12/2005 EPSG ROMULO CASTELO , SERRA

FABIOLA DA SILVA SONEGUETTI 2531364 - 9 , PROFESSOR B - V-01 07 H , 12/05/2005 A 30/12/2005 EPSG NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO , LINHARES

FABRICIA ASSIS GONCALVES 2686660 - 3 , PROFESSOR B - IV-01 11 H , 29/04/2005 A 30/12/2005 EPSG FRANCISCA PEIXOTO MIGUEL , SERRA

FERNANDA CRISTINA DE ABREU QUINTELA 2720159 - 2 , PROFESSOR A - II-01 05 H , 02/05/2005 A 30/12/2005 EPSG GERALDO VARGAS NOGUEIRA , COLATINA

FERNANDA NASCIMENTO DOS SANTOS 657119 - 54 , PROFESSOR B - IV-01 08 H , 20/04/2005 A 09/05/2005 EPSG PADRE HUMBERTO PIACENTE(TRANSFORMADA) , VILA VELHA

FERNANDA SIMOES MORAES VELLO PUPPIN

2521342 - 3 , PROFESSOR B - IV-01 20 H , 17/05/2005 A 30/12/2005 EPG CEL OLIMPIO CUNHA , CARIACICA

FERNANDA TRIVILIN 2594749 - 8 , PROFESSOR A - II-01 05 H , 11/04/2005 A 12/07/2005 EPSG JOAO NEIVA , JOAO NEIVA

FERNANDO PIROVANI DE ALMEIDA 2725398 - 1 , PROFESSOR A - II-01 10 H , 13/04/2005 A 16/05/2005 EPG ELPIDIA COIMBRA , SERRA

FERNANDO STULZER MORAES 2718529 - 2 , PROFESSOR B - V-01 23 H , 09/05/2005 A 30/12/2005 EPSG ZACHEU MOREIRA DA FRAGA , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

FLAVIA NUNES ALMEIDA 2675730 - 2 , PROFESSOR A - II-01 23 H , 19/04/2005 A 31/10/2005 EPG ATILIO PIZZOL , VENDA NOVA DO IMIGRANTE

FRANCIELY CRUZ GRIPPA 2443260 - 11 , PROFESSOR B - III-01 10 H , 12/05/2005 A 30/12/2005 EPG MANOEL LOPES , SERRA

GABRIEL GRILLO ROSA 2714388 - 2 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 17/05/2005 A 30/12/2005 EPG CEL OLIMPIO CUNHA , CARIACICA

GABRIEL SILVA GONCALVES 411143 - 65 , PROFESSOR B - IV-01 20 H , 16/05/2005 A 30/12/2005 EPSG AFLORDIZIO CARVALHO SILVA , VITORIA

GECINETE PIMENTEL DE CARVALHO SCHUAB 2666251 - 4 , PROFESSOR A - II-01 10 H , 07/03/2005 A 30/12/2005 EPSG PROF MARIA TRINDADE OLIVEIRA , IBATIBA

GEORGE DE OLIVEIRA ARRUDA 2669331 - 2 , PROFESSOR A - II-01 12 H , 07/04/2005 A 30/12/2005 EPG PROF JURACI MACHADO , SERRA

GEOVANA DA SILVA MARTELO 2541025 - 11 , PROFESSOR B - IV-01 05 H , 27/03/2005 A 13/05/2005 EPSG PROF HILDA MIRANDA NASCIMENTO , SERRA

GICELA COSTA DOS ANJOS 646900 - 54 , PROFESSOR B - IV-01 07 H , 24/05/2005 A 22/12/2005 EPSG CEL GOMES DE OLIVEIRA , ANCHIETA

GIL RODRIGUES DO CARMO 2422557 - 21 , PROFESSOR B - IV-01 33 H , 10/02/2005 A 30/12/2005 EPG FRATERNIDADE E LUZ , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

GILDEZIO SILVA PETENE 2460009 - 17 , PROFESSOR B - V-01 05 H , 02/05/2005 A 27/08/2005 EEM NOVA ALMEIDA , SERRA

GIOVANA DOS PASSOS SILVA 493822 - 24 , PROFESSOR A - II-01 06 H , 17/05/2005 A 30/12/2005 EPG CEL OLIMPIO CUNHA , CARIACICA

GLAUCO BARROS DA SILVA 2536811 - 7 , PROFESSOR B - III-01 15 H , 02/05/2005 A 30/12/2005

EPSG MARIA DE ABREU ALVIM , AFONSO CLAUDIO

GLEDSON CARDOSO DOS SANTOS 2554224 - 10 , PROFESSOR B - IV-01 15 H , 27/04/2005 A 23/12/2005 EPSG ANGELICA PAIXAO , GUARAPARI

GRACIELLI PEREIRA DEFANTE PACHECO 2425963 - 12 , PROFESSOR B - V-01 12 H , 10/02/2005 A 09/03/2005 EPSG MONSENHOR ELIAS TOMASI , MIMOSO DO SUL

HELENA MALOVINI 525495 - 62 , PROFESSOR B - V-01 05 H , 11/04/2005 A 12/07/2005 EPSG JOAO NEIVA , JOAO NEIVA

HELIO MARCIO HONORATO LIRIO 2725509 - 1 , PROFESSOR A - II-01 07 H , 14/03/2005 A 30/12/2005 EPG PROF JURACI MACHADO , SERRA

HUGO LEONARDO DE ALMEIDA BARROS 656905 - 75 , PROFESSOR A - II-01 10 H , 29/04/2005 A 30/12/2005 EPSG FRANCISCA PEIXOTO MIGUEL, SERRA

IARLEY FRANKLIN DE ALMEIDA CUNHA 2680874 - 4 , PROFESSOR A - I-01 12 H , 28/02/2005 A 08/03/2005 EPSG PROF ANA PORTELA DE SA , VILA PAVAO

IGOR FERRAZ DE SOUZA 633115 - 69 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 01/06/2005 A 30/12/2005 EPG PROF MANOEL ABREU , LINHARES

ILMA PEREIRA JUMETI ESQUINCALHA 2655420 - 6 , PROFESSOR B - IV-01 06 H , 10/02/2005 A 18/03/2005 EPSG PROF FRANCISCO COELHO AVILA JUNIOR , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

IRACILDA OLIVEIRA PINHEIRO 639804 - 77 , PROFESSOR B - IV-01 38 H , 17/05/2005 A 30/12/2005 EPG CEL OLIMPIO CUNHA , CARIACICA

IVANE MARIA GUSS FIOROT 477208 - 19 , PROFESSOR A - II-01 08 H , 02/05/2005 A 20/10/2005 EPG DR MOACYR AVIDOS , GOVERNADOR LINDENBERG

IZAIAS CANDIDO DO NASCIMENTO 491643 - 73 , PROFESSOR B - V-01 17 H , 15/03/2005 A 20/05/2005 EPSG IRMA MARIA HORTA , VITORIA

JAIR CASSARO JUNIOR 2677237 - 3 , PROFESSOR A - II-01 15 H , 12/04/2005 A 30/12/2005 EPSG PROF JOAO LOYOLA , SERRA

JANAINA VITTI WERNECK 2667967 - 3 , PROFESSOR A - II-01 18 H , 11/04/2005 A 30/12/2005 EPSG ALICE HOLZMEITER , SANTA LEOPOLDINA

JANETE DA SILVA MIOSSI 419488 - 61 , PROFESSOR B - V-01 08 H , 09/05/2005 A 30/12/2005 EPSG CECILIANO ABEL DE ALMEIDA , SAO MATEUS

JANINE DE ARAUJO MARCELINO 2537974 - 13 , PROFESSOR B - IV-01 27 H , 10/02/2005 A 18/03/2005 EPSG PROF FRANCISCO COELHO AVILA JUNIOR , CACHOEIRO DE

#### ITAPEMIRIM

JANINE MATTOZO PEIXOTO 2443295 - 18 , PROFESSOR B - V-01 10 H , 16/05/2005 A 30/12/2005 EPSG AFLORDIZIO CARVALHO SILVA , VITORIA

JEFFERSON LUIS ALVARENGA 2436680 - 13 , PROFESSOR B - IV-01 22 H , 17/05/2005 A 30/12/2005 EPSG PROF MARIA PENEDO , CARIACICA

JOANA LUCIA ALEXANDRE DE FREITAS DOS SANTOS 2678780 - 2 , PROFESSOR A - II-01 12 H , 17/05/2005 A 30/12/2005 EEM PROF ANTONIETA BANHOS FERNANDES , LINHARES

JOANA LUCIA ALEXANDRE DE FREITAS DOS SANTOS 2678780 - 3 , PROFESSOR A - II-01 02 H , 28/03/2005 A 30/12/2005 EPSG POLIVALENTE LINHARES I , LINHARES

JOSE AUGUSTO DE ARAUJO PIRES 572370 - 65 , PROFESSOR B - V-01 03 H , 10/05/2005 A 30/11/2005 EPSG RUBENS RANGEL , COLATINA

JOSE LEONARDO CARVALHO SILVA 2679426 - 2 , PROFESSOR A - IV-01 25 H , 10/02/2005 A 21/12/2005 SOCIEDADE PESTALOZZI , VILA VELHA

JOSEMARA PALAURO MATTOS 2556170 - 11 , PROFESSOR A - IV-01 25 H , 10/02/2005 A 30/12/2005 EPG PROF ERNESTO NASCIMENTO , FUNDAO

JUCILANIA LEITE MOREIRA 2609932 - 13 , PROFESSOR B - V-01 10 H , 02/05/2005 A 30/12/2005 EPG FRANCISCO ALVES MENDES , SERRA

JULIANA COLOMBO NICOLINI 2725932 - 1 , PROFESSOR A - II-01 11 H , 10/05/2005 A 30/12/2005 EPG ELICE BAPTISTA GAUDIO , SERRA

JULIANA CORREA BITENCOURT 2423073 - 4 , PROFESSOR B - III-01 25 H , 19/05/2005 A 30/12/2005 EPSG PROF JOSE LEAO NUNES , CARIACICA

JULIANA ENTRINGER MIRANDA 2489678 - 12 , PROFESSOR B - IV-01 15 H , 11/04/2005 A 30/12/2005 EPSG ALICE HOLZMEITER , SANTA LEOPOLDINA

JULIANO CESAR DE AMORIM GOMES 2719509 - 2 , PROFESSOR A - II-01 30 H , 16/02/2005 A 30/12/2005 EEEF LEOGILDO SEVERIANO DE SOUZA , BREJETUBA

JULIO CESAR BERMUDES RANGEL 549050 - 12 , PROFESSOR B - V-01 05 H , 12/03/2005 A 27/08/2005 EEM NOVA ALMEIDA , SERRA

JUSSARA BATISTA DE FREITAS SATLLER 2645203 - 4 , PROFESSOR B - III-01 11 H , 02/02/2005 A 13/03/2005 EEEFM JOSE TEIXEIRA FIALHO , ECOPORANGA

KAENA BRENDA ENTRINGLER 2617277 - 11 , PROFESSOR B - IV-01 05 H , 04/04/2005 A 26/09/2005 EPSG HONORIO FRAGA , COLATINA

KARLA FABIANNA RODRIGUES DE ALMEIDA 611181 - 67 , PROFESSOR B - V-01 10 H , 06/04/2005 A 17/08/2005 EPSG IRMA MARIA HORTA , VITORIA

KATIA SENRA VALDIERO ALTOE 2590603 - 14 , PROFESSOR B - V-01 12 H , 10/02/2005 A 18/03/2005 EPSG PROF FRANCISCO COELHO AVILA JUNIOR , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

KELYDI FERREIRA MERISIO 2609630 - 10 , PROFESSOR A - II-01 06 H , 27/04/2005 A 30/12/2005 EPSG ANGELICA PAIXAO , GUARAPARI

KLEBERTON CUERCI FERREIRA 2494990 - 12 , PROFESSOR A - II-01 07 H , 02/05/2005 A 30/12/2005 EPSG AGUIA BRANCA , AGUIA BRANCA

LAURENI SANTOS DE PAULA 428659 - 15 , PROFESSOR B - V-01 10 H , 10/02/2005 A 30/12/2005 EPSG PRESIDENTE GETULIO VARGAS , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LEONARDO ROCHA GOMES 2661233 - 6 , PROFESSOR A - II-01 05 H , 28/03/2005 A 30/12/2005 EPSG NAIR MIRANDA , FUNDAO

LIDIA PEREIRA MONTEIRO 2561468 - 11 , PROFESSOR B - IV-01 18 H , 12/04/2005 A 30/12/2005 EPSG PROF JOAO LOYOLA , SERRA

LIDIANE NALLI 2559641 - 6 , PROFESSOR B - IV-01 10 H , 11/05/2005 A 23/12/2005 EPSG ANGELICA PAIXAO , GUARAPARI

LUANDA CARVALHO DA SILVA 2518830 - 12 , PROFESSOR A - II-01 22 H , 10/02/2005 A 28/04/2005 EPSG FRANCISCA PEIXOTO MIGUEL, SERRA

LUCAS ARCANJO CASSINI 2443198 - 17 , PROFESSOR B - V-01 10 H , 13/05/2005 A 30/12/2005 EPSG ROMULO CASTELO , SERRA

LUCELIA DE LIMA SANTOS 2627264 - 9 , PROFESSOR B - IV-01 10 H , 09/05/2005 A 30/12/2005 EPSG ZACHEU MOREIRA DA FRAGA , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LUCIA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO 516196 - 68, PROFESSOR B - V-01 37 H, 27/04/2005 A 10/05/2005 EPSG ANGELICA PAIXAO, GUARAPARI

LUCIENE DOS PASSOS 2464551 - 30 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 17/03/2005 A 30/12/2005 EEE AUDITIVA LIONS PROF NAPOLEAO ALBUQUERQUE , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LUCILEIA ROSA DE FREITAS 554288 - 62 , PROFESSOR B - V-01 18 H , 16/05/2005 A 30/12/2005 EPSG AFLORDIZIO CARVALHO SILVA , VITORIA

LUCIMAR TERESA TONINE FOLETTO 42137 - 53 , PROFESSOR B - V-01 22 H , 01/03/2005 A 30/12/2005 EPG GERMANO ANDRE LUBE , SERRA

LUCIMAR TERESA TONINE FOLETTO

42137 - 54 , PROFESSOR A - V-01 18 H , 10/02/2005 A 28/02/2005 EPG GERMANO ANDRE LUBE , SERRA

LUCIMAURO PINHEIRO LOPES 2439581 - 9 , PROFESSOR A - II-01 22 H , 12/05/2005 A 29/12/2005 EPSG PROF FRANCISCO COELHO AVILA JUNIOR , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LUCINEIA MONTEIRO DA SILVA 553132 - 66, PROFESSOR A - II-01 10 H, 18/05/2005 A 30/12/2005 EPSG NESTOR GOMES, SAO MATEUS

LUISA HELENA SANTOS MIRANDA 413267 - 69 , PROFESSOR A - II-01 18 H , 04/02/2005 A 06/03/2005 EPG DAVID GOMES , IBATIBA

LUIZ HENRIQUE SCAPINI 505861 - 28 , PROFESSOR B - V-01 16 H , 14/03/2005 A 05/05/2005 EPG FRATERNIDADE E LUZ CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LUIZA GOMES BISPO 614509 - 26 , PROFESSOR A - II-01 18 H , 29/03/2005 A 30/12/2005 EPG PROF JURACI MACHADO , SERRA

LUSSANDRO NUNES BORLOT 568512 - 59 , PROFESSOR B - III-01 25 H , 29/04/2005 A 30/12/2005 EPSG FRANCISCA PEIXOTO MIGUEL , SERRA

LUZIA ELIZABETH SOARES SILVA 533091 - 67 , PROFESSOR B - V-01 17 H , 18/05/2005 A 30/12/2005 EPG PADRE GABRIEL ROGER MAIRE , CARIACICA

LUZIENE RODRIGUES DE VETE 471826 - 26 , PROFESSOR B - V-01 26 H , 14/03/2005 A 31/12/2005 EPG DANIEL COMBONI ECOPORANGA

MAGRIT BINDA ALTOE 2724316 - 2 , PROFESSOR A - I-01 23 H , 02/05/2005 A 21/10/2005 EPSG PROF SANTOS PINTO GOVERNADOR LINDENBERG

MALVINA BAGATOL SANTIAGO FERREIRA 2555549 - 6 , PROFESSOR B - IV-01 03 H , 02/02/2005 A 22/12/2005 EPG ANA ARAUJO , ALFREDO CHAVES

MARCELO ALMEIDA GONCALVES 2712156 - 2 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 16/05/2005 A 22/12/2005 EEEM PROF AGENOR RORIS , VILA VELHA

MARCELO JANMERSON PIEPER 2510642 - 8 , PROFESSOR A - II-01 18 H , 02/02/2005 A 30/12/2005 EPSG EURICO SALLES , ITAGUACU

MARCELO SCHROEDER 2723786 - 1 , PROFESSOR A - I-01 11 H , 10/02/2005 A 30/12/2005 EPG ALTO LAGE , ITAGUACU

MARCIA CORREA FERNANDES 2596911 - 8 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 29/04/2005 A 09/05/2005 EPG MARIA ELEONORA D'AZEVEDO PEREIRA , VILA VELHA

MARCIA REGINA VELOZO 2451417 - 19 , PROFESSOR B - IV-01 25 H , 16/05/2005 A 30/12/2005 EPG LUZBEL PRETTI , CARIACICA MARCIANE SILVA RODRIGUES 2725720 - 1 , PROFESSOR A - II-01 22 H , 02/05/2005 A 30/12/2005 EPSG PROF LUIZA BASTOS FARIA , PEDRO CANARIO

MARCIO ANTONIO GOMES BARBOSA 491084 - 71 , PROFESSOR B - III-01 07 H , 04/04/2005 A 13/07/2005 EPSG CONDE DE LINHARES , COLATINA

MARCO DOS SANTOS 2717441 - 2 , PROFESSOR B - III-01 25 H , 02/05/2005 A 30/12/2005 EPG MANOEL ROSINDO DA SILVA , GUARAPARI

MARCOS NUNES PEREIRA 624941 - 62 , PROFESSOR B - V-01 21 H , 10/02/2005 A 05/05/2005 EPSG PROF GERALDO COSTA ALVES , VILA VELHA

MARGARETH CALIARI MIRANDA 2513595 - 16 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 29/04/2005 A 30/12/2005 EPSG FRANCISCA PEIXOTO MIGUEL , SERRA

MARIA AUGUSTA MATOS SEMBLANO 2658216 - 6 , PROFESSOR B - III-01 07 H , 29/04/2005 A 30/12/2005 EPSG FRANCISCA PEIXOTO MIGUEL , SERRA

MARIA BATISTA DA COSTA 53895 - 52 , PROFESSOR B - III-01 07 H , 10/02/2005 A 30/12/2005 EPSG PEDREIRAS , DOMINGOS MARTINS

MARIA DA GLORIA BARBOSA MONTEIRO 129450 - 54 , PROFESSOR A - V-01 25 H , 04/02/2005 A 04/04/2005 EPSG OLAVO RODRIGUES DA COSTA , IBITIRAMA

MARIA DA GLORIA DE TOLEDO FRAGA 77802 - 56, PROFESSOR A - I-01 25 H, 10/02/2005 A 10/03/2005 EPG GRAUNA, ITAPEMIRIM

MARIA DA PENHA GUILHERME CARDOSO MERLO 453629 - 19, PROFESSOR B - IV-01 07 H, 02/05/2005 A 30/12/2005 EPSG JOSE DAMASCENO FILHO, BAIXO GUANDU

MARIA DE LOURDES MARQUES 321130 - 19 , PROFESSOR B - V-01 25 H , 02/04/2005 A 30/04/2005 EPSG LICEU MUNIZ FREIRE , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

MARIA GERALDA SANT ANA MOSCHEN 584608 - 55, PROFESSOR A - II-01 25 H, 20/04/2005 A 30/12/2005 EPSG JANUARIO RIBEIRO, PANCAS

MARIA HELENA VALENTIM 2713500 - 2 , PROFESSOR B - IV-01 35 H , 02/05/2005 A 30/12/2005 EPG FRANCISCO ALVES MENDES , SERRA

MARIA JOSE PINTO VIANA 2539985 - 16 , PROFESSOR B - III-01 15 H , 10/02/2005 A 30/12/2005 EPG MARINGA , SERRA

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA FERREIRA 82809 - 52 , PROFESSOR B - IV-01 12 H , 10/02/2005 A 30/12/2005 EPG PROF VALDA COSTA SEVERO , MARILIA EDNA RENZELMAN WOLFFGRAM 2448572 - 6 , PROFESSOR B - V-01 08 H , 01/05/2005 A 30/12/2005 EPSG TEOFILO PAULINO , DOMINGOS MARTINS

MARINA DELLAPARTE FORNACIARI FONTANA 2726017 - 1 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 15/03/2005 A 30/12/2005 EU INHAUMA , ICONHA

MARINALDA RIBEIRO DE OLIVEIRA 586800 - 72 , PROFESSOR B - VI-01 07 H , 01/06/2005 A 30/12/2005 EPSG ROMULO CASTELO , SERRA

MARINALVA DE MELLO 2611015 - 5 , PROFESSOR A - II-01 22 H , 10/02/2005 A 30/12/2005 EPSG SAO MATEUS , SAO MATEUS

MARINALVA SOARES DE SOUSA 2647460 - 5 , PROFESSOR A - II-01 06 H , 19/05/2005 A 31/12/2005 EPG SAO JORGE , CARIACICA

MARISSANDRA BERNARDINO 2716445 - 2 , PROFESSOR B - IV-01 25 H , 31/03/2005 A 30/12/2005 EPSG PROF JOAO LOYOLA , SERRA

MARLENE APRIGIO DA VITORIA 89075 - 63 , PROFESSOR B - IV-01 11 H , 11/05/2005 A 30/12/2005 EPSG NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO . LINHARES

MARTA HELENA MORELLO GHISOLFI 445396 - 65 , PROFESSOR B - V-01 06 H , 05/05/2005 A 30/12/2005 EEEFM IRINEU MORELLO , GOVERNADOR LINDENBERG

MARTHA MOURRAHY DAMASCENO 217661 - 55 , PROFESSOR B - V-01 06 H , 02/05/2005 A 12/05/2005 EPSG ROMULO CASTELO , SERRA

MIGUEL GIORGETTE DA SILVA 2725584 - 1 , PROFESSOR A - II-01 15 H , 18/03/2005 A 30/12/2005 EPG PROF JURACI MACHADO , SERRA

MILLK SIRREGIMA GOMES DE MENEZES 495466 - 58 , PROFESSOR B - V-01 20 H , 03/05/2005 A 17/05/2005 EPSG PRESIDENTE KENNEDY , PRESIDENTE KENNEDY

MIQUELINA MOTTA MOURA POLONINE 628338 - 13 , PROFESSOR B - V-01 11 H , 10/02/2005 A 01/05/2005 EPSG PRESIDENTE GETULIO VARGAS , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

MORGANA DE OLIVEIRA GUIMARAES 787726 - 3 , PROFESSOR B - IV-01 05 H , 01/02/2005 A 04/03/2005 EPG FRATERNIDADE E LUZ , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

NAIR DE FATIMA FERREIRA PEREIRA 2634538 - 10 , PROFESSOR B - IV-01 32 H , 09/05/2005 A 30/12/2005 EPSG ZACHEU MOREIRA DA FRAGA , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

NATALINA CASOTTI TOREZANI 2645572 - 4 , PROFESSOR A - II-01 22 H , 05/04/2005 A 30/12/2005 EPSG GERALDO VARGAS NOGUEIRA , COLATINA NORMA SUELY CARDOSO DA SILVA 632123 - 15 , PROFESSOR A - I-01 15 H , 16/05/2005 A 16/03/2006 SRE CARAPINA , VITORIA

ORIAS ALVES VIEIRA JUNIOR 2576490 - 14 , PROFESSOR B - V-01 23 H , 21/03/2005 A 30/12/2005 EPSG PROF JOAO LOYOLA , SERRA

PATRICIA DERGOS RIBEIRO 529038 - 60 , PROFESSOR B - IV-01 25 H , 13/05/2005 A 30/12/2005 EPSG ROMULO CASTELO , SERRA

PATRICIA RODRIGUES MENDONCA DERCY 554460 - 68 , PROFESSOR B - V-01 12 H , 21/03/2005 A 29/12/2005 EPSG PROF FRANCISCO COELHO AVILA JUNIOR , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PATRICK SANTIAGO CARANGOLA 2545500 - 15 , PROFESSOR A - II-01 32 H , 17/05/2005 A 30/12/2005 EPG CEL OLIMPIO CUNHA , CARIACICA

PENHA CRISTINA GONCALVES RODRIGUES 2627981 - 10 , PROFESSOR A - II-01 35 H , 02/05/2005 A 30/12/2005 EPG FRANCISCO ALVES MENDES , SERRA

POLLYANA SALUCI ESQUINCALHA 583847 - 63 , PROFESSOR B - V-01 18 H , 10/02/2005 A 04/03/2005 CENTRO INTER ATILA A MIRANDA , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

POLYANA BRAVIN CORREA 2709309 - 2 , PROFESSOR A - II-01 17 H , 04/05/2005 A 02/10/2005 EPG BOA VISTA , CARIACICA

QUENIA DE ALMEIDA DE LIMA AMORIM 2467526 - 9 , PROFESSOR A - II-01 07 H , 10/02/2005 A 15/03/2005 EPSG JOSE ROBERTO CHRISTO , AFONSO CLAUDIO

RAFAEL SCAQUETE DO NASCIMENTO 2586169 - 9 , PROFESSOR A - II-01 22 H , 31/03/2005 A 30/12/2005 EPSG PROF JOAO LOYOLA , SERRA

RAFAEL TEMPORIM ALBERNAZ 2686970 - 4 , PROFESSOR A - II-01 10 H , 08/04/2005 A 30/12/2005 EPSG LICEU MUNIZ FREIRE , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RAQUEL EVANGELISTA SILVA 2724014 - 2 , PROFESSOR A - II-01 23 H , 29/04/2005 A 30/12/2005 EPSG FRANCISCA PEIXOTO MIGUEL , SERRA

REGINA HELENA CHIQUETTO 2718375 - 2 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 09/05/2005 A 30/12/2005 EPG CLUBE DO BOSQUE , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

REGINA MARGARIDA ARAUJO CUNHA DA SILVA 269387 - 74 , PROFESSOR B - IV-01 15 H , 12/05/2005 A 30/12/2005 EPG MANOEL LOPES , SERRA

RENATA APARECIDA DO NASCIMENTO 2428571 - 5 , PROFESSOR B - V-01 12 H , 10/02/2005 A 01/03/2005 EPSG RUBENS RANGEL , COLATINA RENATA COELHO NOGUEIRA 2584026 - 5 , PROFESSOR A - II-01 22 H , 01/03/2005 A 30/12/2005 EPG GERMANO ANDRE LUBE , SERRA

RENATA COELHO NOGUEIRA 2584026 - 6 , PROFESSOR A - II-01 18 H , 10/02/2005 A 28/02/2005 EPG GERMANO ANDRE LUBE , SERRA

RENILDA GONCALVES DE SOUZA 407565 - 60 , PROFESSOR A - II-01 36 H , 02/05/2005 A 30/12/2005 EPG SAO JOAO BATISTA , PEDRO CANARIO

RITA MARCELINO BRAZ 2725673 - 1 , PROFESSOR A - II-01 18 H , 29/04/2005 A 30/12/2005 EPSG FRANCISCA PEIXOTO MIGUEL , SERRA

ROBSON MATTOS DOS SANTOS 2555670 - 8 , PROFESSOR B - V-01 22 H , 10/02/2005 A 22/12/2005 EPSG CEL GOMES DE OLIVEIRA , ANCHIETA

RODRIGO ACOSTA 2665948 - 5 , PROFESSOR A - II-01 08 H , 15/03/2005 A 22/12/2005 EPG PEDRO HERKENHOFF , VILA VELHA

RODRIGO FERREIRA DE AMORIM 2651530 - 7 , PROFESSOR B - IV-01 13 H , 16/05/2005 A 30/12/2005 EPSG ALZIRA RAMOS , CARIACICA

RODRIGO NUNES DA COSTA 2506769 - 2 , PROFESSOR A - II-01 17 H , 26/04/2005 A 22/12/2005 EPSG DR SILVA MELLO , GUARAPARI

ROGERIO MENDONCA MACETE 2714990 - 2 , PROFESSOR B - III-01 07 H , 10/02/2005 A 20/05/2005 EPSG ALVARO CASTELO , BREJETUBA

ROMILDA FERREIRA HOTES 782054 - 4 , PROFESSOR A - I-01 06 H , 10/02/2005 A 30/12/2005 EPG AMERICO GUIMARAES COSTA , SERRA

RONILSON MENEZES DA CRUZ 541130 - 9 , PROFESSOR B - IV-01 10 H , 02/05/2005 A 30/12/2005 EPG FRANCISCO ALVES MENDES , SERRA

ROSANDRA MIRIAM GARCIA 567015 - 17 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 02/05/2005 A 30/12/2005 EPG FRANCISCO ALVES MENDES , SERRA

ROSANGELA GRECHI 447605 - 63 , PROFESSOR B - V-01 11 H , 10/02/2005 A 13/07/2005 EPSG PROF FRANCISCO COELHO AVILA JUNIOR , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ROSANGELA PINHEIRO LOPES 560288 - 67 , PROFESSOR B - IV-01 17 H , 18/05/2005 A 30/12/2005 EPG PADRE GABRIEL ROGER MAIRE , CARIACICA

ROSILETE DE ALMEIDA NERY CALDONHO 542444 - 77 , PROFESSOR A - II-01 20 H , 11/05/2005 A 30/12/2005 EPG CID ADALBERTO DOS REIS , LINHARES

ROSIMERE SILAS DA VITORIA 599168 - 64 , PROFESSOR B - IV-01 25 H , 11/04/2005 A 10/05/2005 EPSG MARIA ORTIZ , VITORIA

ROSIMERE SILAS DA VITORIA 599168 - 65 , PROFESSOR B - IV-01 10 H , 14/03/2005 A 30/03/2005 EPSG MARIA ORTIZ , VITORIA

ROSIMERY MANZINI DE SOUZA 2613000 - 6 , PROFESSOR B - IV-01 10 H , 16/05/2005 A 30/12/2005 EPSG ARISTOBULO BARBOSA LEAO , SERRA

ROSIMERY MANZINI DE SOUZA 2613000 - 7 , PROFESSOR B - IV-01 05 H , 25/04/2005 A 13/05/2005 EPSG ARISTOBULO BARBOSA LEAO , SERRA

ROSINEI MENDES FREIRE 2479214 - 18 , PROFESSOR B - IV-01 15 H , 02/05/2005 A 30/12/2005 EPG FRANCISCO ALVES MENDES , SERRA

RUDGE VILEN BRASIL 2685370 - 8 , PROFESSOR A - II-01 26 H , 27/04/2005 A 30/12/2005 EPSG PROF MARIA OLINDA DE O MENEZES , SERRA

SANDRA BANDEIRA DOS SANTOS VIANA 545214 - 58 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 10/05/2005 A 22/12/2005

EP CAMPO GRANDE, GUARAPARI

SAYONARA GOMES CAVALCANTI 652626 - 73 , PROFESSOR A - II-01 07 H , 16/05/2005 A 30/12/2005 EPSG ALZIRA RAMOS , CARIACICA

SCHIRLEI MARIA GOMES VITORIA 403353 - 68 , PROFESSOR B - IV-01 17 H , 16/05/2005 A 30/12/2005 EPG LUZBEL PRETTI , CARIACICA

SEBASTIAO DE ABREU RODRIGUES 650095 - 62, PROFESSOR B - III-01 25 H, 16/05/2005 A 30/12/2005 EPSG ALZIRA RAMOS, CARIACICA

SELMA APARECIDA DAMACENA 654519 - 71 , PROFESSOR B - V-01 25 H , 13/05/2005 A 30/12/2005 EPSG ROMULO CASTELO , SERRA

SHEILA GRASIELA FURLAM PIMENTEL 2725835 - 1 , PROFESSOR A - I-01 08 H , 28/04/2005 A 30/12/2005 EPG NILTON GOMES , CARIACICA

SIDINEIA IMACULADA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA 2669579 - 4 , PROFESSOR A - II-01 07 H , 09/05/2005 A 30/12/2005 ESG IRMA DULCE LOPES PONTE , VIANA

SIDNEI CARVALHO DA SILVA 2438461 - 19 , PROFESSOR A - II-01 12 H , 12/05/2005 A 30/12/2005 EPG MANOEL LOPES , SERRA

SILMARA CARDOSO CIRQUEIRA 2496437 - 6 , PROFESSOR A - II-01 06 H , 10/02/2005 A 30/12/2005 EPG MARINGA , SERRA

SIMON BOLIVAR MOREIRA SALLES 2684942 - 3 , PROFESSOR B - III-01 06 H , 14/03/2005 A 13/05/2005 EPSG IRACEMA CONCEIÇÃO SILVA , SERRA

SINARA GOMES DA SILVA 2457130 - 10 , PROFESSOR B - IV-01 20 H , 01/03/2005 A 15/07/2005 EPG JOVENTINA SIMOES , GUARAPARI

SOLANGE FALCAO DETTORRES 2508842 - 8 , PROFESSOR B - V-01 10 H , 10/02/2005 A 18/03/2005 EPG FRATERNIDADE E LUZ CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

SOLANGE FALCAO DETTORRES 2508842 - 9 , PROFESSOR B - V-01 05 H , 21/03/2005 A 30/12/2005 EPG FRATERNIDADE E LUZ CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

SONIA MARA ALVES CAMPOS 2711591 - 2 , PROFESSOR A - I-01 15 H , 17/05/2005 A 17/03/2006 SRE CARIACICA , CARIACICA

SONIA REGINA DE OLIVEIRA ATAIDE 570117 - 11 , PROFESSOR A - V-01 25 H , 10/02/2005 A 30/12/2005 APAE , IBITIRAMA

SUEDER DALGOBO DE JESUS 2650142 - 5 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 13/05/2005 A 30/12/2005 EPSG ALZIRA RAMOS , CARIACICA

TARCISIO MATTEDI JUNIOR 2590441 - 4 , PROFESSOR B - IV-01 25 H , 16/05/2005 A 30/12/2005 EPSG ALZIRA RAMOS , CARIACICA

TELMA DE PAULA TARGA 2650320 - 9 , PROFESSOR B - IV-01 10 H , 17/05/2005 A 13/07/2005 EPG PROF HOSANA SALLES , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

TELMA LUCIA ELIAS 2624311 - 10 , PROFESSOR B - V-01 32 H , 14/03/2005 A 01/05/2005 EPG DANIEL COMBONI , FCOPORANGA

TEREZINHA LUIZ

627139 - 16 , PROFESSOR B - V-01 12 H , 14/05/2005 A 29/12/2005 EPSG PROF FRANCISCO COELHO AVILA JUNIOR , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

THOBIAS BONICENHA DOS SANTOS 2656140 - 5 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 02/05/2005 A 30/12/2005 EPSG ROMULO CASTELO , SERRA

VALERIA ALVES SILVA DE MELO 789700 - 2 , PROFESSOR B - V-01 02 H , 01/03/2005 A 30/12/2005 EPSG ANTONIO ACHA , MIMOSO DO SUL

VALERIA ALVES SILVA DE MELO 789700 - 3 , PROFESSOR B - V-01 01 H , 10/02/2005 A 28/02/2005 EPSG ANTONIO ACHA , MIMOSO DO SUI

VALERIA SANT ANNA DIAS 2589826 - 12 , PROFESSOR B - IV-01 12 H , 10/02/2005 A 18/03/2005 EPSG PROF FRANCISCO COELHO AVILA JUNIOR , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

VANDERLEI SILVA PARANHOS 563460 - 82 , PROFESSOR A - II-01 10 H , 02/05/2005 A 30/12/2005 EPG JOSE FRANCISCO DA FONSECA , BARRA DE SAO FRANCISCO

VANESSA ALVES FERREIRA NEVES DE OLIVEIRA 2522527 - 18 , PROFESSOR A - I-01 05 H , 14/03/2005 A 30/12/2005 EPSG DE ECOPORANGA ,

**ECOPORANGA** 

VANESSA CRISTINA ESPINDULA 2472171 - 14 , PROFESSOR B - IV-01 25 H , 16/05/2005 A 30/12/2005 EPG LUZBEL PRETTI , CARIACICA

VANESSA CRISTINA ESPINDULA 2472171 - 15 , PROFESSOR B - IV-01 22 H , 14/05/2005 A 30/12/2005 EPSG PROF JOAQUIM B QUITIBA , CARIACICA

VERA LUCIA CEOTTO 2620820 - 11 , PROFESSOR B - V-01 26 H , 29/03/2005 A 14/06/2005 EPG OFELIA ESCOBAR , VILA VELHA

VERONICA EUGENIO PEREIRA 2593556 - 8 , PROFESSOR B - IV-01 18 H , 10/02/2005 A 18/03/2005 EPSG PROF FRANCISCO COELHO AVILA JUNIOR , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

VERONICA EUGENIO PEREIRA 2593556 - 9 , PROFESSOR B - IV-01 20 H , 21/03/2005 A 29/12/2005 EPSG PROF FRANCISCO COELHO AVILA JUNIOR , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

VIVIAN DRUMOND ALVES 2710323 - 3 , PROFESSOR B - V-01 12 H , 18/05/2005 A 22/12/2005 EPG MARINA BARCELLOS SILVEIRA , VILA VELHA

VIVIANE DE SOUZA TAVARES 2486687 - 8 , PROFESSOR B - V-01 10 H , 11/04/2005 A 12/07/2005 EPSG JOAO NEIVA , JOAO NEIVA

VOLMAR ALVES DE SOUZA 591595 - 69 , PROFESSOR B - IV-01 20 H , 02/05/2005 A 30/12/2005 EPSG RUBENS RANGEL , COLATINA

WASHINGTON CORREIA LUCAS DE MELO 2723247 - 2 , PROFESSOR A - II-01 05 H , 20/05/2005 A 30/12/2005 EPG MANOEL LOPES , SERRA

WATERLOO ROMUALDO ANJOS DOS SANTOS 604050 - 60 , PROFESSOR B - IV-01 21 H , 16/05/2005 A 30/12/2005 EPSG ALZIRA RAMOS , CARIACICA

ZILMAR COUTINHO NASCIMENTO 219554 - 4 , PROFESSOR B - V-01 10 H , 16/05/2005 A 30/12/2005 EPSG AFLORDIZIO CARVALHO SILVA , VITORIA

ZOZIANE MARIA DA SILVA 563666 - 64 , PROFESSOR B - IV-01 05 H , 18/03/2005 A 30/12/2005 EPG PROF JURACI MACHADO , SERRA **Protocolo 20734** 

Ordem de Serviço Nº 366 - S de 01 de junho de 2005.

Designa professores temporariamente

O CHEFE DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS, no uso da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo item 13.4 do Edital N.º 030/2004-SEDU/ESESP, publicado em 02 de dezembro de 2004, resolve:

DESIGNAR, temporariamente, os professores relacionados no Anexo

Único que integra esta Ordem de Serviço, de acordo com o Inciso VII dos Artigos 31 a 38 da Lei Complementar nº 115, publicada em 14 de janeiro de 1998.

Vitória, 01 de junho de 2005.

#### Maria José Delunardo

Chefe de Grupo de Recursos Humanos-SEDU

Anexo Único que integra a Ordem de Serviço N.º 366 -S, de 01 de junho de 2005.

#### Nome/ Nº Func-Vinc/ Cargo/ C.Horária/ Período/ Escola/ Município

ADEMIR AZEVEDO DE MORAES 779500 - 5 , PROFESSOR B - IV-01 18 H , 12/05/2005 A 26/05/2005 EPSG HORACIO PLINIO , BOM JESUS DO NORTE

ADEYLSON LICHTENHELD CRAUS 2560372 - 12 , PROFESSOR B - IV-01 23 H , 12/04/2005 A 25/04/2005 EPG NILTON GOMES , CARIACICA

ADEYLSON LICHTENHELD CRAUS 2560372 - 13 , PROFESSOR B - IV-01 23 H , 30/03/2005 A 08/04/2005 EPG NILTON GOMES , CARIACICA

ALCIONE SILVA GOMES 2561930 - 11 , PROFESSOR B - III-01 25 H , 05/05/2005 A 19/05/2005 EPSG MARIA ORTIZ , VITORIA

ALESSANDRA APARECIDA CORREA VIEIRA 2684039 - 5 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 28/04/2005 A 12/05/2005 EEEF LEOGILDO SEVERIANO DE SOUZA , BREJETUBA

ALESSANDRA IGLESIAS FARAGE 469340 - 68 , PROFESSOR B - V-01 25 H , 09/05/2005 A 07/07/2005 CENT DE EST SUP PEDRO A VITALI , COLATINA

ALESSANDRA OLMO DARDENGO 2623544 - 7 , PROFESSOR B - IV-01 22 H , 21/04/2005 A 18/08/2005 EPSG FIORAVANTE CALIMAN , VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ALEXANDRE GUSMAO ANTUNES 2725975 - 1 , PROFESSOR A - I-01 15 H , 02/03/2005 A 28/08/2005 ESG MANOEL DUARTE DA CUNHA , PEDRO CANARIO

ALZIRA ALICE GUEDES NOGUEIRA 77280 - 60 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 09/03/2005 A 23/05/2005 EPG CLUBE DO BOSQUE , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ANA ALICE SALES ZAMPIROLLI 483350 - 62 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 16/03/2005 A 13/06/2005 EPG MADALENA PISA , CASTELO

ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA 407024 - 74 , PROFESSOR B - IV-01 25 H , 18/05/2005 A 20/05/2005 EPSG LIONS CLUB DE COLATINA , COLATINA

ANDERSON AMORIM RODRIGUES 2640414 - 2 , PROFESSOR A - II-01 35 H , 16/05/2005 A 31/05/2005 EPSG ALVARO CASTELO , BREJETUBA

ANDIARA GUIMARAES EQUER

528186 - 6 , PROFESSOR B - V-01 25 H , 12/05/2005 A 08/09/2005 EPG DR OCTAVIO MANHAES DE ANDRADE , COLATINA

ANDRE LUIS PIRES RIBEIRO 2725983 - 2 , PROFESSOR A - II-01 07 H , 22/04/2005 A 06/05/2005 EPSG MARIA ORTIZ , VITORIA

ANDREA PAIVA DA SILVA OLIVEIRA 483543 - 13, PROFESSOR A - I-01 25 H, 03/05/2005 A 17/05/2005 EPSG PRESIDENTE KENNEDY, PRESIDENTE KENNEDY

ANDREIA GUIMARAES DOS REIS NUNES 2663988 - 6 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 03/03/2005 A 18/03/2005 EPG GIRONDA , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ANDRESSA BERGAMASCHI 2670364 - 4 , PROFESSOR B - IV-01 25 H , 19/05/2005 A 02/06/2005 EEEFM PROF ALEYDE COSME , ITARANA

ANGELICA FOSSI GASPAR 2725487 - 1 , PROFESSOR A - II-01 42 H , 16/05/2005 A 23/05/2005 EPG PROF PEDRO SIMAO , ALEGRE

ANGELINA SALGADO DE OLIVEIRA 590396 - 2 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 16/05/2005 A 12/09/2005 EPSG NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO . LINHARES

ANTONIEL DE ALMEIDA PECANHA 658148 - 55, PROFESSOR B - IV-01 25 H, 23/05/2005 A 06/06/2005 EPSG PRESIDENTE KENNEDY, PRESIDENTE KENNEDY

ANTONIO CARLOS TELAU 2466414 - 12 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 18/03/2005 A 01/04/2005 EPSG SAO MATEUS , SAO MATEUS

ANTONIO CARLOS TELAU 2466414 - 13 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 16/04/2005 A 30/04/2005 EPSG SAO MATEUS , SAO MATEUS

ANTONIO WALLACE LORDES 2489244 - 10 , PROFESSOR A - II-01 18 H , 16/05/2005 A 23/05/2005 EPSG GERALDO VARGAS NOGUEIRA , COLATINA

ARLETE RODRIGUES DE SOUSA 611491 - 17 , PROFESSOR A - IV-01 25 H , 01/05/2005 A 07/05/2005 EPG ERMENTINA LEAL , ARACRUZ

ARLETE VIEIRA COELHO ALMEIDA 782250 - 8 , PROFESSOR A - II-01 20 H , 13/05/2005 A 09/09/2005 EPG DANIEL COMBONI ECOPORANGA

ARTUR EMILIO FROIS PEREIRA DE REZENDE 2453428 - 19 , PROFESSOR B - IV-01 17 H , 09/05/2005 A 09/05/2005 EPSG DR SILVA MELLO , GUARAPARI

AUGUSTA BARROS DE RESENDE 2652293 - 2 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 12/04/2005 A 26/04/2005 EPG PROF PAULO CESAR VINHA , VILA VELHA

AUGUSTA BARROS DE RESENDE 2652293 - 3 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 03/05/2005 A 17/05/2005 EPG PROF PAULO CESAR VINHA , VILA

AUGUSTA MARIA GAVA ROSSETO 2666723 - 2 , PROFESSOR A - IV-01 25 H , 06/05/2005 A 04/06/2005 EPG WILSON RESENDE , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

BARBARA FERREIRA RAMOS 2610744 - 9 , PROFESSOR B - IV-01 11 H , 24/04/2005 A 22/06/2005 EPSG PASTOR ANTONIO N CARVALHO , ALTO RIO NOVO

BEATRIZ DOS SANTOS DA SILVA 2670798 - 6 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 06/04/2005 A 17/04/2005 EEEFM ZUMBI DOS PALMARES , SERRA

BEATRIZ FRANCELIZ DA SILVA 2684659 - 2 , PROFESSOR A - II-01 31 H , 09/05/2005 A 23/05/2005 EEEFM PROF ALEYDE COSME , ITARANA

BENEDITA MARIA FIUZA GUERRA 216176 - 58 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 18/05/2005 A 27/05/2005 EPG JOSE FRANCISCO DA FONSECA , BARRA DE SAO FRANCISCO

BENEDITA MARIA FIUZA GUERRA 216176 - 59 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 02/05/2005 A 16/05/2005 EPG JOSE FRANCISCO DA FONSECA , BARRA DE SAO FRANCISCO

BENJAMIM DIAS PEREIRA 2716437 - 2 , PROFESSOR A - I-01 15 H , 26/04/2005 A 10/05/2005 EPSG DE ECOPORANGA FCOPORANGA

BETANIA BARBOSA COELHO ALVES 2712792 - 2 , PROFESSOR B - IV-01 18 H , 17/05/2005 A 15/06/2005 EPSG DE ECOPORANGA , ECOPORANGA

CAMILA FIGUEIREDO DALVI 2594501 - 5 , PROFESSOR A - II-01 10 H , 01/03/2005 A 29/04/2005 EPG MADALENA PISA , CASTELO

CARLA PIZETTA ZENI 2467941 - 15 , PROFESSOR A - IV-01 18 H , 19/04/2005 A 03/05/2005 EPSG SAO DOMINGOS , SAO DOMINGOS DO NORTE

CARMEM LUCIA BARBOSA DO NASCIMENTO MOREIRA 2689731 - 3 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 10/03/2005 A 24/03/2005 EU FAZENDA SAO JOSE , MIMOSO DO SUL

CASSIO ANTONIO MOGNATO 2661292 - 4 , PROFESSOR B - V-01 25 H , 04/05/2005 A 30/12/2005 EPSG JOSE PINTO COELHO , SANTA TERESA

CELSO FERREIRA CHAGAS 683222 - 5 , PROFESSOR A - I-01 37 H , 03/05/2005 A 09/05/2005 EPSG MARIA DE ABREU ALVIM , AFONSO CLAUDIO

CHARLENE SANTOS AQUINO KUBIT 2559315 - 6 , PROFESSOR B - III-01 43 H , 09/05/2005 A 23/05/2005 EPSG AGUIA BRANCA , AGUIA BRANCA CIDINEIA APARECIDA DE MIRANDA 2595362 - 5 , PROFESSOR B - IV-01 21 H , 11/05/2005 A 09/06/2005 EPG LIBERAL ZANDONADI , VENDA NOVA DO IMIGRANTE

CINTIA DOS SANTOS MAGALHAES 2663295 - 5 , PROFESSOR B - IV-01 25 H , 12/05/2005 A 21/05/2005 EPG PROF VALDY FREITAS , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CLARICE DE FATIMA ZORZAL 312955 - 55 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 30/05/2005 A 13/06/2005 EU SERRA ALEGRE , AFONSO CLAUDIO

CLARIMAR GUIDOLINI 612744 - 66 , PROFESSOR B - V-01 15 H , 02/05/2005 A 31/05/2005 ESG EMIR DE MACEDO GOMES , LINHARES

CLAUDIA ALVES DA SILVA 2720345 - 5 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 11/05/2005 A 09/07/2005 EPG ITABAIANA , MUCURICI

CLAUDIA GIURIATTO GUSMAO BERTOLDI 2719975 - 2 , PROFESSOR A - IV-01 25 H , 16/05/2005 A 13/08/2005 EPG PROF JESUINA COSTA AMORIM , RIO BANANAL

CLAUDIA MARIA DOS SANTOS SILVA 770908 - 59 , PROFESSOR A - I-01 37 H , 06/05/2005 A 20/05/2005 EPSG SAO JORGE , BREJETUBA

CLAUDIA PINHO FIOREZE 2536820 - 5 , PROFESSOR B - IV-01 15 H , 22/04/2005 A 20/06/2005 EPG WILSON RESENDE , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CLAUDIO AGNELO BASTOS 2724731 - 1 , PROFESSOR B - IV-01 11 H , 28/04/2005 A 08/08/2005 EPSG SILVIO ROCIO , VILA VELHA

CLEIDA DAL COL 2554682 - 4 , PROFESSOR A - I-01 13 H , 25/04/2005 A 09/05/2005 EPSG JOSE DAMASCENO FILHO , BAIXO GUANDU

CLERIA DE FATIMA RECHEL COMPER 543126 - 5 , PROFESSOR B - IV-01 27 H , 19/05/2005 A 28/05/2005 EEEFM PROF ALEYDE COSME , ITARANA

CRISTIANA RIBEIRO DA SILVA MAGNO 2649829 - 5 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 25/04/2005 A 22/08/2005 EPSG CORREGO DE SANTA MARIA , SAO MATEUS

CRISTIANA RIBEIRO DA SILVA MAGNO 2649829 - 6 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 16/05/2005 A 30/05/2005 EPSG CORREGO DE SANTA MARIA , SAO MATEUS

CRISTIANI ALTOE ZERBONI 2725436 - 1 , PROFESSOR B - III-01 25 H , 17/05/2005 A 20/05/2005 EPSG PADRE ANTONIO VOLKERS , MARILANDIA

CYNTHIA ALBERTI RODRIGUES 2639165 - 5 , PROFESSOR A - II-01 13 H , 18/05/2005 A 01/06/2005 EPSG ELVIRA BARROS , AFONSO CLAUDIO

DAIR SETH DE FREITAS PINTO FERREIRA 416086 - 71 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 02/05/2005 A 29/08/2005 EPG NOVA CARAPINA , SERRA

DANUBIA APARECIDA DE LAIA DA COSTA 2534053 - 8 , PROFESSOR A - I-01 17 H , 16/05/2005 A 30/05/2005 EPSG MARIA DE ABREU ALVIM , AFONSO CLAUDIO

DEJANE ABREU PEROVANO 2530880 - 6 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 16/02/2005 A 02/03/2005 EPSG PROF LUIZA BASTOS FARIA , PEDRO CANARIO

DEUSA RITA GARCIA LORENCAO 2648679 - 2 , PROFESSOR A - IV-01 18 H , 24/02/2005 A 22/05/2005 EPG LIBERAL ZANDONADI , VENDA NOVA DO IMIGRANTE

DEVAIR NUNES DELGADO 2674130 - 3 , PROFESSOR A - I-01 03 H , 09/05/2005 A 05/09/2005 EPG FRANCISCO SECCHIN , NOVA VENECIA

DOLORES DA SILVA SILVA 627085 - 60 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 23/05/2005 A 01/06/2005 EPG PRESIDENTE CASTELO BRANCO , LINHARES

DULCINEIA GUIDONI 49053 - 75 , PROFESSOR A - V-01 25 H , 12/05/2005 A 10/06/2005 EEEFM PROF CAROLINA PICHLER , COLATINA

EDUARDA GUIMARAES RIBEIRO 2690063 - 2 , PROFESSOR B - III-01 25 H , 29/04/2005 A 27/07/2005 EPG ZULEIMA FORTES FARIA , GUARAPARI

ELENICE ISAAC DOS SANTOS 296779 - 54 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 09/05/2005 A 23/05/2005 EPSG DE ECOPORANGA , ECOPORANGA

ELIANA FIRMINO DA SILVA 621630 - 6 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 26/04/2005 A 30/12/2005 EPG ATILIO PIZZOL , VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ELIANA PERES TATAGIBA 2725800 - 1 , PROFESSOR B - V-01 25 H , 03/05/2005 A 17/05/2005 EPSG MERCES GARCIA VIEIRA , SAO JOSE DO CALCADO

ELIANE CIRILO SERAFIM LOPES 408387 - 62 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 10/05/2005 A 24/05/2005 EP ALEGRE , SAO MATEUS

ELIANE LUCAS PEREIRA 656760 - 61 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 19/05/2005 A 02/06/2005 EPG ERMENTINA LEAL , ARACRUZ

ELIANE LUCAS PEREIRA 656760 - 62 , PROFESSOR A - I-01 21 H , 19/05/2005 A 02/06/2005 EPG ERMENTINA LEAL , ARACRUZ

ELIANE SCHULTZ ALVES 2505630 - 14 , PROFESSOR A - IV-01 25 H , 11/05/2005 A 25/05/2005 EU SAO DOMINGOS , LARANJA DA TERRA

ELIANE TREVEZANI 2552558 - 7 , PROFESSOR A - II-01 08 H , 10/05/2005 A 06/09/2005 EPSG SAO DOMINGOS , SAO DOMINGOS DO NORTE

ELIZABETH GROBERIO NALI 465670 - 4 , PROFESSOR A - II-01 18 H , 08/05/2005 A 05/08/2005 EPG JERONIMO MONTEIRO , LINHARES

ELLISON CHRISTIAN FREIRE RAFAEL 2453908 - 13 , PROFESSOR B - IV-01 15 H , 28/04/2005 A 30/05/2005 EPSG MARIA ORTIZ , VITORIA

ELMA COUTINHO MOREIRA DA SILVA 527492 - 30 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 07/05/2005 A 05/06/2005 EPG ELICE BAPTISTA GAUDIO , SERRA

ELZI NATA DA SILVA 564245 - 62 , PROFESSOR A - II-01 40 H , 24/04/2005 A 23/05/2005 EPSG HONORIO FRAGA , COLATINA

ENI BRAGA CURTY 93820 - 66 , PROFESSOR B - V-01 25 H , 19/05/2005 A 02/06/2005 EPSG JERONIMO MONTEIRO JERONIMO MONTEIRO

ENI BRAGA CURTY 93820 - 67 , PROFESSOR B - V-01 25 H , 02/05/2005 A 16/05/2005 EPSG JERONIMO MONTEIRO , JERONIMO MONTEIRO

ERMITA PENA DE OLIVEIRA 412998 - 84 , PROFESSOR A - II-01 12 H , 02/05/2005 A 16/05/2005 EPG ELICE BAPTISTA GAUDIO , SERRA

ERONETE MARIA PEREIRA 604450 - 6 , PROFESSOR B - V-01 25 H , 16/03/2005 A 29/03/2005 EPG ARISTIDES FREIRE , COLATINA

FABIA RAVANI LAMAS 2678888 - 6 , PROFESSOR B - III-01 16 H , 25/05/2005 A 08/06/2005 EPSG MARIA DE ABREU ALVIM , AFONSO CLAUDIO

FABIANA APARECIDA DIAS LIMA 2660369 - 7 , PROFESSOR B - V-01 13 H , 22/04/2005 A 21/05/2005 EPSG ZACHEU MOREIRA DA FRAGA , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

FERNANDA MAZZINI GOMES DEL ESPOSTI 2593580 - 13 , PROFESSOR B - V-01 26 H , 12/05/2005 A 26/05/2005 EPSG ANTONIO ACHA , MIMOSO DO SUL

GABRIEL ROLDI LEWIS 2725630 - 1 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 05/05/2005 A 19/05/2005 EPSG DAVID ROLDI , SAO ROQUE DO CANAA

GABRIELE MONTENEGRO DA SILVA 2695715 - 2 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 21/04/2005 A 05/05/2005 EEEFM MARIA PENEDO , SERRA

GEANE SOARES COCO 2725762 - 1 , PROFESSOR B - III-01 31 H , 17/05/2005 A 31/05/2005 EPSG ALVARO CASTELO , BREJETUBA

GENAINA MORAU 2594919 - 11 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 11/05/2005 A 12/05/2005 EPG PROF PAULO CESAR VINHA , VILA VELHA

GENAINA MORAU 2594919 - 12 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 26/04/2005 A 26/04/2005 EPG PROF PAULO CESAR VINHA , VILA VFI HA

GENAINA MORAU 2594919 - 15 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 20/05/2005 A 20/05/2005 EPG PROF PAULO CESAR VINHA , VILA VELHA

GENAINA MORAU 2594919 - 16 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 04/05/2005 A 05/05/2005 EPG PROF PAULO CESAR VINHA , VILA VELHA

GENAINA MORAU 2594919 - 14 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 25/04/2005 A 26/04/2005 EPG PROF PAULO CESAR VINHA , VILA VELHA

GENAINA MORAU 2594919 - 13 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 03/05/2005 A 11/05/2005 EPG PROF PAULO CESAR VINHA , VILA VELHA

GERALDO SERGIO BRUNELLI CARETTA 2725363 - 1 , PROFESSOR B - IV-01 03 H , 01/03/2005 A 30/03/2005 EPG MADALENA PISA , CASTELO

GERALDO SERGIO BRUNELLI CARETTA 2725363 - 4 , PROFESSOR A - IV-01 08 H , 06/03/2005 A 03/06/2005 EPG MADALENA PISA , CASTELO

GERALDO SERGIO BRUNELLI CARETTA 2725363 - 3 , PROFESSOR B - IV-01 03 H , 31/03/2005 A 29/04/2005 EPG MADALENA PISA , CASTELO

GERALDO SERGIO BRUNELLI CARETTA 2725363 - 2 , PROFESSOR A - IV-01 08 H , 10/02/2005 A 05/03/2005 EPG MADALENA PISA , CASTELO

GILCELIA ANSELME DUTRA 2725690 - 1 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 26/04/2005 A 10/05/2005 EPSG HORACIO PLINIO , BOM JESUS DO NORTE

GIOVANA MANZOLI MONTEIRO 2725851 - 1 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 02/05/2005 A 10/07/2005 EPSG SAO JOAO BATISTA , CARIACICA

GIOVANNA MARIA DE AZEVEDO FERNANDES 2550636 - 11 , PROFESSOR B - V-01 22 H , 09/05/2005 A 23/05/2005 EPG DEOCLECIANO DE OLIVEIRA , GUACUI

GISELE STANGE PORTELLA 517073 - 23 , PROFESSOR B - V-01 25 H , 03/05/2005 A 31/07/2005 EPSG AGENOR DE SOUZA LE , VILA VELHA

GISELLI ROSSONI LEMOS 2500604 - 9 , PROFESSOR B - IV-01 11 H , 24/04/2005 A 23/05/2005 EPSG HONORIO FRAGA , COLATINA

HELENA FLEGLER FONSECA 540940 - 14 , PROFESSOR B - IV-01 08 H , 18/05/2005 A 01/06/2005 EPG ARISTIDES FREIRE , COLATINA

ILMA DE SOUZA CRUZ

2512343 - 21 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 11/03/2005 A 25/03/2005 EPG DANIEL COMBONI , ECOPORANGA

ILMA DE SOUZA CRUZ 2512343 - 23 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 14/04/2005 A 28/04/2005 EPG DANIEL COMBONI , ECOPORANGA

INERIS MARIA LOPES 2668475 - 5 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 17/05/2005 A 31/05/2005 EPG CELITA BASTOS GARCIA , GUARAPARI

INES ALTOE FRANCO 265321 - 68 , PROFESSOR B - V-01 18 H , 17/05/2005 A 20/05/2005 EPSG PADRE ANTONIO VOLKERS , MARILANDIA

INES SANTOLIN FIM 2655721 - 7 , PROFESSOR B - IV-01 04 H , 04/05/2005 A 02/07/2005 EPSG LICEU MUNIZ FREIRE , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

IRACEL PATRICIA MARTINS PASSAMANI 460520 - 15 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 07/04/2005 A 05/07/2005 EPG GERMANO ANDRE LUBE , SERRA

IVONE SIPOLATTI PASOLINI 2714116 - 3 , PROFESSOR B - IV-01 07 H , 03/05/2005 A 13/05/2005 EPSG JOSE PINTO COELHO , SANTA TERESA

IVONE SIPOLATTI PASOLINI 2714116 - 4 , PROFESSOR B - IV-01 18 H , 03/05/2005 A 13/05/2005 EPSG JOSE PINTO COELHO , SANTA TERESA

IZA MARIA BRAZ HEPHER 2557517 - 11 , PROFESSOR A - IV-01 25 H , 12/05/2005 A 25/06/2005 EPG DR OCTAVIO MANHAES DE ANDRADE , COLATINA

JACQUELINE FERREIRA VITOR 2610078 - 4 , PROFESSOR A - I-01 18 H , 10/05/2005 A 23/05/2005 EPG PROF PAULO CESAR VINHA , VILA VELHA

JAILZA POMPERMAZER LYRA PEREIRA 2725967 - 1 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 23/05/2005 A 06/06/2005 EEEF INTERLAGOS II , LINHARES

JANINE BUSTAMANTE FRACALOSSI MENELLI 2668785 - 5 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 13/04/2005 A 12/05/2005 EPSG DYLIO PENEDO , ARACRUZ

JOANA D ARC CEZAR DO NASCIMENTO 780150 - 2 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 10/05/2005 A 14/05/2005 EPG VIRGINIO PEREIRA , SERRA

JOAO GABRIEL LIRIO 2678896 - 4 , PROFESSOR A - IV-01 25 H , 17/05/2005 A 31/05/2005 EPG ELZA RONI SCARPATI , LINHARES

JORDANA LEPRE RANGEL 2594960 - 5 , PROFESSOR B - IV-01 25 H , 21/04/2005 A 30/12/2005 EEEFM CANDIDA POVOA , APIACA

JOSE LUIZ SANTOS DUARTE

547200 - 71 , PROFESSOR B - V-01 20 H , 09/05/2005 A 23/05/2005 EPG PROF FLORISBELO NEVES , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JOSEMARA PALAURO MATTOS 2556170 - 10 , PROFESSOR A - IV-01 25 H , 29/03/2005 A 27/04/2005 EPG PROF ERNESTO NASCIMENTO , FUNDAO

JOSIANE I ZOPPI RIBEIRO 2585570 - 4 , PROFESSOR A - II-01 20 H , 13/05/2005 A 27/05/2005 EPG DR MOACYR AVIDOS , GOVERNADOR LINDENBERG

JOSIANE VAGMAKER 2661764 - 3 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 16/05/2005 A 30/05/2005 EPSG CORREGO DE SANTA MARIA , SAO MATEUS

JOSIELLY GON 2725681 - 1 , PROFESSOR A - I-01 35 H , 19/05/2005 A 02/06/2005 EPG DANIEL COMBONI ECOPORANGA

JOZIANI SPALENZA 2635968 - 4 , PROFESSOR B - IV-01 02 H , 06/05/2005 A 08/06/2005 EPSG DAVID ROLDI , SAO ROQUE DO CANAA

JULIANA ZANETTI DOS REIS 2462567 - 16 , PROFESSOR B - III-01 05 H , 04/05/2005 A 18/05/2005 EEEFM SAO GABRIEL DA PALHA , SAO GABRIEL DA PALHA

JULIETA SA VIANA PIMENTEL ARAUJO 415239 - 10 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 04/04/2005 A 25/04/2005 EPG PROF LELLIS , ALEGRE

JULIO DE OLIVEIRA JUNIOR 2604710 - 13 , PROFESSOR B - IV-01 10 H , 15/04/2005 A 13/06/2005 EPSG SANTO AGOSTINHO , AGUA DOCE DO NORTE

KELSON DA ROCHA KAPISCH 2645378 - 5 , PROFESSOR A - II-01 36 H , 16/05/2005 A 23/05/2005 EPSG DR SILVA MELLO , GUARAPARI

KELSON DA ROCHA KAPISCH 2645378 - 6 , PROFESSOR A - II-01 36 H , 25/04/2005 A 09/05/2005 EPSG DR SILVA MELLO , GUARAPARI

KENIA FIORIO PIZETTA 2725940 - 1 , PROFESSOR B - IV-01 26 H , 09/05/2005 A 18/05/2005 EPG NEWTON BRAGA , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

KEZIA COLE MARTINS DOS SANTOS 2594480 - 13 , PROFESSOR B - IV-01 22 H , 12/05/2005 A 30/12/2005 EPG MANOEL LOPES , SERRA

KIELES DE ALMEIDA BALDUINO 2725770 - 1 , PROFESSOR B - IV-01 25 H , 04/05/2005 A 31/08/2005 EPG LAGOA DANTA , MARATAIZES

LAURINEA SANTOS MODESTO 2657813 - 4 , PROFESSOR A - IV-01 25 H , 23/03/2005 A 01/04/2005 EPG ELPIDIA COIMBRA , SERRA

LEACI VIEIRA ONOFRE 2629984 - 3 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 02/05/2005 A 16/05/2005 EPG DANIEL COMBONI , ECOPORANGA LEACI VIEIRA ONOFRE 2629984 - 4 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 17/05/2005 A 15/06/2005 EPG DANIEL COMBONI , ECOPORANGA

LEOBINA FRANCISCA CRUZ DE LUCAS 480475 - 73 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 10/02/2005 A 14/02/2005 EPG GERMANO ANDRE LUBE , SERRA

LEONARDO ROCHA GOMES 2661233 - 5 , PROFESSOR A - II-01 13 H , 21/03/2005 A 18/07/2005 EPSG NAIR MIRANDA , FUNDAO

LEONARDO TASSARA 2628937 - 5 , PROFESSOR A - II-01 20 H , 07/05/2005 A 21/05/2005 EPSG MARIA ORTIZ , VITORIA

LILIANA MENEZES 595758 - 53 , PROFESSOR B - III-01 43 H , 05/04/2005 A 19/04/2005 EEEFM SEBASTIAO COIMBRA ELIZEU , AGUA DOCE DO NORTE

LILIANE ZANDONADE ZANON 2602733 - 5 , PROFESSOR B - IV-01 07 H , 21/04/2005 A 18/08/2005 EPSG FIORAVANTE CALIMAN , VENDA NOVA DO IMIGRANTE

LUCAS VICHI ABEL PENEDO 2683989 - 3 , PROFESSOR A - II-01 37 H , 16/05/2005 A 25/05/2005 EPG NEWTON BRAGA , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LUCEMAR LUCAS BATISTA 445694 - 4 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 28/03/2005 A 11/04/2005 EPSG SANTO AGOSTINHO , AGUA DOCE DO NORTE

LUCIA BORTOLOTTI CORREA 501995 - 60 , PROFESSOR A - I-01 18 H , 04/05/2005 A 18/05/2005 EEEFM SAO GABRIEL DA PALHA , SAO GABRIEL DA PALHA

LUCIA MARA CABELINO ARAUJO 2713403 - 4 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 14/04/2005 A 12/07/2005 EPG JOSE TAVEIRA DOS SANTOS , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LUCIANA BARBOSA DOS SANTOS 2609266 - 8 , PROFESSOR B - V-01 10 H , 02/05/2005 A 31/05/2005 ESG EMIR DE MACEDO GOMES , LINHARES

LUCINEIA CRUZ RIBEIRO QUEMELLI 2623021 - 10 , PROFESSOR B - IV-01 25 H , 02/05/2005 A 11/05/2005 EPG BRASIL , BAIXO GUANDU

LUCINIA PARTELLI PERUZZO 2725401 - 1 , PROFESSOR B - IV-01 21 H , 11/05/2005 A 20/05/2005 EPG ANA ARAUJO , ALFREDO CHAVES

LUISA GENI CARMEN SCARDUA 408065 - 58 , PROFESSOR B - V-01 25 H , 17/05/2005 A 23/05/2005 EPG DR JONES DOS SANTOS NEVES , BAIXO GUANDU

LUIZA HELENA RIBEIRO 434477 - 54 , PROFESSOR B - III-01 25 H , 17/05/2005 A 31/05/2005 EPG PROF ERNANI SOUZA , VILA VELHA

LUZIA ALVARENGA 31607 - 65 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 12/04/2005 A 26/04/2005 EPG CLUBE DO BOSQUE , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LUZIA CARDOSO LOUVEN 306440 - 5 , PROFESSOR A - I-01 15 H , 19/05/2005 A 02/06/2005 EPG MATA FRIA , CONCEICAO DO CASTELO

LUZINEIA ADEODATO PORTO TOMAZ 307777 - 67 , PROFESSOR B - V-01 25 H , 09/05/2005 A 23/05/2005 EPG PEDRO CANARIO RIBEIRO , PEDRO CANARIO

MANOEL ISAQUE DIAS NOGUEIRA 2483467 - 11 , PROFESSOR A - I-01 15 H , 09/05/2005 A 23/05/2005 EPG PEDRO CANARIO RIBEIRO , PEDRO CANARIO

MARCIA MARTINS MACHADO MUNIZ 2451026 - 3 , PROFESSOR A - II-01 12 H , 04/03/2005 A 18/03/2005 EPSG ALADIM SILVESTRE DE ALMEIDA , BARRA DE SAO FRANCISCO

MARCIA MARTINS MACHADO MUNIZ 2451026 - 4 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 13/04/2005 A 27/04/2005 EPSG ALADIM SILVESTRE DE ALMEIDA , BARRA DE SAO FRANCISCO

MARCOS PAULO DE SOUZA ALVES 2719738 - 2 , PROFESSOR A - II-01 22 H , 15/04/2005 A 21/04/2005 EPSG JUVENAL NOLASCO , DIVINO DE SAO LOURENCO

MARCUS VINICIUS SOARES PIRES 2454769 - 3 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 03/05/2005 A 22/05/2005 EPSG HORACIO PLINIO , BOM JESUS DO NORTE

MARIA AMELIA PEREIRA 213760 - 60 , PROFESSOR A - IV-01 25 H , 06/04/2005 A 20/04/2005 EPG FRANCISCO NASCIMENTO , SERRA

MARIA APARECIDA DE AGUIAR SPALA 513614 - 10 , PROFESSOR B - V-01 10 H , 12/05/2005 A 21/05/2005 EPSG JERONIMO MONTEIRO , JERONIMO MONTEIRO

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RISPERI 2621363 - 9 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 10/05/2005 A 24/05/2005

EPG LAGOA DANTA, MARATAIZES

MARIA APARECIDA SHUENK DE OLIVEIRA 2532700 - 5 , PROFESSOR A - I-01 23 H , 15/05/2005 A 29/05/2005 EEEF LEOGILDO SEVERIANO DE SOUZA , BREJETUBA

MARIA APARECIDA SOARES CHAVES 2717387 - 2 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 28/03/2005 A 11/04/2005 EPG ELPIDIA COIMBRA , SERRA

MARIA APARECIDA SOARES CHAVES 2717387 - 3 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 12/04/2005 A 21/04/2005 EPG ELPIDIA COIMBRA , SERRA

MARIA AUXILIADORA TELLES DA SILVA 2660253 - 6 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 24/05/2005 A 07/06/2005 EPSG MARIA DE ABREU ALVIM , AFONSO CLAUDIO

MARIA CLAUDIR BERGAMASCHI

566229 - 14 , PROFESSOR B - V-01 25 H , 10/05/2005 A 24/05/2005 CENT DE EST SUP PEDRO A VITALI , COLATINA

MARIA CRISTINA VIEIRA 2725088 - 1 , PROFESSOR B - III-01 25 H , 01/05/2005 A 15/05/2005 EPG JOSE FRANCISCO DA FONSECA , BARRA DE SAO FRANCISCO

MARIA DA PENHA BATISTA COSTA 2682850 - 3 , PROFESSOR A - II-01 02 H , 25/04/2005 A 07/06/2005 EEEFM PROF CARLOS MENDES , GOVERNADOR LINDENBERG

MARIA DAS GRACAS LOPES GAVA 2615320 - 3 , PROFESSOR B - V-01 07 H , 01/04/2005 A 29/07/2005 EPSG BANANAL , RIO BANANAL

MARIA DE LOURDES MARQUES 321130 - 18 , PROFESSOR B - V-01 25 H , 01/03/2005 A 01/04/2005 EPSG LICEU MUNIZ FREIRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

MARIA EDINA VIRGINIA DE OLIVEIRA 2725444 - 1 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 25/04/2005 A 22/08/2005 EP MARIA OLINDA DE MENEZES , PINHEIROS

MARIA ELIZA QUADRAS ATAIDE CASTILHO 282306 - 52 , PROFESSOR B - V-01 23 H , 18/04/2005 A 17/05/2005 EEEFM JOAO XXIII , BARRA DE SAO FRANCISCO

MARIA ELIZA QUADRAS ATAIDE CASTILHO 282306 - 53 , PROFESSOR B - V-01 23 H , 07/04/2005 A 16/04/2005 EEEFM JOAO XXIII , BARRA DE SAO FRANCISCO

MARIA EUCIMAR LAMAS COSTA 2523795 - 8 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 10/05/2005 A 24/05/2005 EPSG JERONIMO MONTEIRO , JERONIMO MONTEIRO

MARIA GORETTI PEREIRA PINTO GERARDT 235158 - 52 , PROFESSOR A - I-01 18 H , 02/05/2005 A 16/05/2005 EPG ELISARIO FERREIRA FILHO , MARECHAL FLORIANO

MARIA JOSE LOPES FOSSE 115761 - 66 , PROFESSOR A - II-01 37 H , 27/04/2005 A 11/05/2005 EPG ELISA PAIVA , CONCEICAO DO CASTELO

MARIA LUCIA SALES SANTOLINI 258791 - 55, PROFESSOR A - V-01 25 H, 09/05/2005 A 23/05/2005 EPSG JERONIMO MONTEIRO, JERONIMO MONTEIRO

MARIA LUCIA SANTOS GUEDES 563009 - 24 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 05/04/2005 A 08/04/2005 EPG ELPIDIA COIMBRA , SERRA

MARIA PIRES GARCIA 2633272 - 6 , PROFESSOR B - IV-01 12 H , 09/05/2005 A 23/05/2005 EPSG LIONS CLUB DE COLATINA , COLATINA

MARIA RITA FERREIRA DOS SANTOS 2641771 - 4 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 05/05/2005 A 03/06/2005 APAE , VITORIA MARIANA NATIVIDADE PACHECO MOYSES 2511991 - 15 , PROFESSOR A - II-01 11 H , 24/04/2005 A 22/06/2005 EPSG PASTOR ANTONIO N CARVALHO , ALTO RIO NOVO

MARIENE ANDRADE FONSECA 2725428 - 1 , PROFESSOR A - I-01 05 H , 11/05/2005 A 20/05/2005 EPG ANA ARAUJO , ALFREDO CHAVES

MARINA DE OLIVEIRA 2670879 - 3 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 18/05/2005 A 01/06/2005 EPSG ELVIRA BARROS , AFONSO CLAUDIO

MARINETE DARDENGO RIBEIRO DAN 262903 - 54 , PROFESSOR B - V-01 25 H , 02/05/2005 A 16/05/2005 EPSG JERONIMO MONTEIRO , JERONIMO MONTEIRO

MARLENE SALLES SELVATICI 2500264 - 20 , PROFESSOR B - IV-01 18 H , 12/04/2005 A 26/04/2005 EEEFM PRIMO BITTI , ARACRUZ

MARLENE SALLES SELVATICI 2500264 - 21 , PROFESSOR B - IV-01 18 H , 27/04/2005 A 24/08/2005 EEEFM PRIMO BITTI , ARACRUZ

MARLI RAIBERO 567052 - 65 , PROFESSOR A - I-01 18 H , 03/05/2005 A 11/05/2005 EPG PROF PAULO CESAR VINHA , VILA VELHA

MARLI RAIBERO 567052 - 69 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 12/05/2005 A 12/05/2005 EPG PROF PAULO CESAR VINHA , VILA VELHA

MARLI RAIBERO 567052 - 66 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 04/05/2005 A 05/05/2005 EPG PROF PAULO CESAR VINHA , VILA VELHA

MARLI RAIBERO 567052 - 68 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 16/05/2005 A 18/05/2005 EPG PROF PAULO CESAR VINHA , VILA VELHA

MARLI RAIBERO 567052 - 67 , PROFESSOR A - I-01 18 H , 16/05/2005 A 18/05/2005 EPG PROF PAULO CESAR VINHA , VILA VELHA

MARLON COSTA DE SOUZA 565547 - 60 , PROFESSOR B - V-01 25 H , 13/05/2005 A 11/06/2005 ESG EMIR DE MACEDO GOMES , LINHARES

MARLUCIA CARDOSO DE ARAUJO 2686902 - 4 , PROFESSOR A - II-01 21 H , 10/05/2005 A 24/05/2005 EPSG CECILIANO ABEL DE ALMEIDA , SAO MATEUS

MARQUES SANDRO FERREIRA DE MATOS 2592207 - 16 , PROFESSOR A - II-01 15 H , 15/04/2005 A 13/06/2005 EPSG SANTO AGOSTINHO , AGUA DOCE DO NORTE

MICHELLE SANTOS LIMA VELLOZO 601424 - 56 , PROFESSOR A - V-01 25 H , 28/05/2005 A 26/07/2005 EPG PROF INAH WERNECK , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

MISTERZANI JOANA MUNIZ DA SILVA 2725827 - 1 , PROFESSOR A - II-01 37 H , 16/05/2005 A 30/05/2005 EPSG ARARIBOIA , PANCAS

NAAMA LINO DE BARROS 2612194 - 5 , PROFESSOR B - IV-01 25 H , 19/04/2005 A 18/05/2005 EPSG PASTOR ANTONIO N CARVALHO , ALTO RIO NOVO

NADIR FEHLBERG DE SOUZA 645117 - 70 , PROFESSOR B - IV-01 10 H , 13/05/2005 A 10/08/2005 EEEF INTERLAGOS II , LINHARES

NAIDE ROSA ZANETTI 482587 - 70 , PROFESSOR B - III-01 20 H , 04/05/2005 A 18/05/2005 EEEFM SAO GABRIEL DA PALHA , SAO GABRIEL DA PALHA

NARA LUCIA GAIGHER BERMUDES 303425 - 56 , PROFESSOR A - V-01 25 H , 16/05/2005 A 30/05/2005 EPG PRESIDENTE CASTELO BRANCO , LINHARES

NATALINA DOS REIS DA CUNHA 82860 - 54 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 03/05/2005 A 17/05/2005 EPG PROF VALDA COSTA SEVERO PONTO BELO

NAYARA CARVALHO MOREIRA 2646676 - 3 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 17/05/2005 A 30/05/2005 EPG CID ADALBERTO DOS REIS , LINHARES

NEURIZETH DA SILVA 2724936 - 1 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 03/05/2005 A 17/05/2005 EPG JARDIM FELIZ , CARIACICA

NILMA XAVIER PINHEIRO 2614197 - 9 , PROFESSOR A - IV-01 25 H , 18/04/2005 A 20/04/2005 EPG ELICE BAPTISTA GAUDIO , SERRA

NILSON FREIRE CALHEIROS 2724804 - 1 , PROFESSOR A - I-01 18 H , 09/05/2005 A 15/05/2005 EPSG PIO XII , SAO MATEUS

NILZA MARIA NICOLI FACINI 224410 - 52 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 06/04/2005 A 03/08/2005 EPG MADALENA PISA , CASTELO

NOADIA FERREIRA DE AGUIAR 435081 - 76 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 10/05/2005 A 23/05/2005 EPG PROF PAULO CESAR VINHA , VILA VELHA

NORMA BARBOZA 412913 - 61 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 04/05/2005 A 13/05/2005 EPG MARIA ELEONORA D'AZEVEDO PEREIRA , VILA VELHA

NORMA BARBOZA 412913 - 62 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 26/04/2005 A 30/04/2005 EPG MARIA ELEONORA D'AZEVEDO PEREIRA , VILA VELHA

ODETE REGINA MARTINS MENDONCA 113557 - 53, PROFESSOR B - V-01 25 H, 10/05/2005 A 24/05/2005 EEEFM SAO GABRIEL DA PALHA, SAO GABRIEL DA PALHA

OLIVIA PASSAMAI BALDOTTO 2531178 - 2 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 11/04/2005 A 25/04/2005 SOCIEDADE PESTALOZZI , ITARANA

PATRICIA DE SOUZA MOYSES 2690233 - 7 , PROFESSOR A - II-01 01 H , 24/04/2005 A 22/06/2005 EPSG PASTOR ANTONIO N CARVALHO . ALTO RIO NOVO

PATRICIA OLMO DE ANDRADE 2669129 - 7 , PROFESSOR A - II-01 05 H , 10/05/2005 A 06/09/2005 EPSG SAO DOMINGOS , SAO DOMINGOS DO NORTE

PATRICIA PAGOTTO DE OLIVEIRA BOTTECCHIA 2713152 - 4 , PROFESSOR A - V-01 25 H , 14/04/2005 A 28/04/2005 EPG PEDRO HERKENHOFF , VILA VELHA

PATRICIA PIAZENTINI 2723816 - 2 , PROFESSOR A - II-01 18 H , 13/05/2005 A 11/06/2005 EEEFM PROF ALEYDE COSME , ITARANA

PATRICIA SILVEIRA SIMOES 762020 - 55 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 26/04/2005 A 29/04/2005 EPG VIRGINIO PEREIRA , SERRA

PATRICIA SILVEIRA SIMOES 762020 - 57 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 17/05/2005 A 25/05/2005 EPG VIRGINIO PEREIRA , SERRA

PATRICIA SILVEIRA SIMOES 762020 - 56 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 28/04/2005 A 12/05/2005 EPG VIRGINIO PEREIRA , SERRA

PAULO CESAR CUNHA 2722593 - 4 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 29/04/2005 A 27/07/2005 EPSG ANGELICA PAIXAO , GUARAPARI

PENHA MARIA DEPIZZOL 233836 - 59 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 06/04/2005 A 20/04/2005 EPG HILDEBRANDO LUCAS , VITORIA

POLYANA BORGES DE OLIVEIRA COSTA 2561948 - 6 , PROFESSOR B - IV-01 12 H , 07/05/2005 A 05/07/2005 EPSG PROF FILOMENA QUITIBA , PIUMA

RAPHAEL FURTADO COELHO
2722623 - 3 , PROFESSOR B - IV-01
43 H , 04/05/2005 A 02/06/2005
CENTRO EST SUPLETIVO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ,
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

REGIANE VIEIRA SOARES 2511967 - 14 , PROFESSOR B - IV-01 12 H , 24/04/2005 A 22/06/2005 EPSG PASTOR ANTONIO N CARVALHO , ALTO RIO NOVO

REGINA DE FATIMA FIRME FREITAS 307807 - 55, PROFESSOR B - IV-01 25 H, 16/05/2005 A 27/05/2005 EPSG PIO XII, SAO MATEUS

REGINA RIBEIRO LIMA 632706 - 66 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 15/04/2005 A 24/05/2005 EPG PROF ANNA GOMES , SERRA

RENATA DA SILVA ARAUJO MALHEIROS FELIX 634843 - 67 , PROFESSOR A - IV-01 25 H , 08/05/2005 A 06/06/2005 EPSG IRACEMA CONCEIÇÃO SILVA , SERRA

RENATA MAGDA FONTOURA ALVARES 2725576 - 1 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 18/04/2005 A 20/04/2005 EPSG JERONIMO MONTEIRO , JERONIMO MONTEIRO

RITA DE CASSIA ALMEIDA RODRIGUES 508485 - 71 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 17/04/2005 A 23/04/2005 APAE , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ROBERTA BODART DARIO 2509806 - 12 , PROFESSOR B - V-01 05 H , 01/04/2005 A 27/05/2005 EPSG LYRA RIBEIRO SANTOS , GUARAPARI

ROBERTA KELLY LOUREIRO DE OLIVEIRA 2710579 - 4 , PROFESSOR B - IV-01 13 H , 06/04/2005 A 05/05/2005 EPSG DR SILVA MELLO , GUARAPARI

ROBERTA NETO FORTUNATO 628351 - 2 , PROFESSOR B - V-01 25 H , 11/04/2005 A 09/06/2005 EPG DAVID GOMES , IBATIBA

ROMILDA CANDIDA DA SILVA CALDONHO 513651 - 78 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 11/05/2005 A 25/05/2005 EPSG PROF NEA MONTEIRO COSTA , COLATINA

RONY DAMASCENO COSTA 2645084 - 6 , PROFESSOR A - II-01 17 H , 09/05/2005 A 23/05/2005 EEEFM PROF ALEYDE COSME , ITARANA

ROSA MARIA SANT ANNA FANTICELLE 456760 - 12 , PROFESSOR B - V-01 17 H , 10/05/2005 A 06/09/2005 EPSG CECILIANO ABEL DE ALMEIDA , SAO MATEUS

ROSANGELA IZABEL SILVA DE CARLI 2549697 - 20 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 27/04/2005 A 28/04/2005 EPG MARIANO FIRME DE SOUZA , CARIACICA

ROSANGELA NEVES DIAS 2724588 - 2 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 11/04/2005 A 17/04/2005 EPSG PROF CELIA TEIXEIRA DO CARMO , ALEGRE

ROSANGELA NEVES DIAS 2724588 - 3 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 10/05/2005 A 08/06/2005 EPSG PROF CELIA TEIXEIRA DO CARMO , ALEGRE

ROSEANE SESSA TORRES 2619202 - 8 , PROFESSOR B - V-01 17 H , 02/05/2005 A 31/05/2005 EPSG JERONIMO MONTEIRO , JERONIMO MONTEIRO

ROSELILIAM CANDEIA RODRIGUES 636153 - 10, PROFESSOR B - III-01 17 H, 04/05/2005 A 02/07/2005 EPG JOSE DE CALDAS BRITO, LINHARES

ROSEMERE SMARZARO NOVENTA ATALAIA 384826 - 57 , PROFESSOR B - V-01 25 H , 07/03/2005 A 20/03/2005 EPG FRATERNIDADE E LUZ , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ROSIMERE FARIAS ESTEVES

610577 - 82 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 06/04/2005 A 30/12/2005 EPG NOVA CARAPINA , SERRA SABRYNNA BERTI CAETANO 2725452 - 1 , PROFESSOR B - III-01 18 H , 05/05/2005 A 19/05/2005 EPSG RUBENS RANGEL , COLATINA

SANDRA MARA PASSOS DE SOUZA TRISTAO 2678586 - 11 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 30/05/2005 A 13/06/2005 EPG JERONIMO MONTEIRO , LINHARES

SANDRO DOS SANTOS VIANA 624590 - 3 , PROFESSOR B - III-01 22 H , 11/04/2005 A 16/04/2005 EPSG POLIVALENTE LINHARES I , LINHARES

SELMA NEVES FERREIRA NASCIMENTO 2714620 - 2 , PROFESSOR A - IV-01 25 H , 18/04/2005 A 02/05/2005 EPG FRANCISCO NASCIMENTO , SERRA

SELMA NEVES FERREIRA NASCIMENTO 2714620 - 3, PROFESSOR A - IV-01 25 H, 08/03/2005 A 22/03/2005 EPG FRANCISCO NASCIMENTO , SERRA

SELMA NEVES FERREIRA NASCIMENTO 2714620 - 4 , PROFESSOR A - IV-01 25 H , 30/03/2005 A 13/04/2005 EPG FRANCISCO NASCIMENTO , SERRA

SIBELY PRATI 2611546 - 18 , PROFESSOR A - II-01 15 H , 16/05/2005 A 10/08/2005 EEEF INTERLAGOS II , LINHARES

SIGRID REINKE 515738 - 64 , PROFESSOR B - IV-01 18 H , 18/04/2005 A 22/04/2005 EPSG GRAÇA ARANHA , SANTA MARIA DE JETIBA

SILDRA HELENA SARMENTO DO ROSARIO 460221 - 65 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 23/05/2005 A 27/05/2005 EPG ANTONIA MALBAR , VILA VELHA

SILVIA CRISTINA GAIGHER ALBANI 2653664 - 5 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 16/05/2005 A 22/12/2005 EPSG CAMILA MOTTA , ALFREDO CHAVES

SILVIA DO CARMO PEDRO JANUARIO 2510758 - 7 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 25/04/2005 A 24/05/2005 EPG IZALTINA ALMEIDA FERNANDES , VILA VELHA

SIMONE PACHECO LACERDA 2655039 - 6 , PROFESSOR B - IV-01 12 H , 08/03/2005 A 05/07/2005 EPSG PROF FRANCISCO COELHO AVILA JUNIOR , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

SUELENE RODRIGUES DE SOUZA ANDRADE 2634805 - 8 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 07/05/2005 A 05/06/2005 EPG ELICE BAPTISTA GAUDIO , SERRA

SUZANE MARIA FERREIRA 92396 - 53 , PROFESSOR A - V-01 25 H , 29/04/2005 A 28/05/2005 EPG PEDRO JOSE VIEIRA , MIMOSO DO SUL

SUZETE SILVA MOREIRA ALVES 418198 - 64 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 03/05/2005 A 17/05/2005 EPG NAGIB MELEIPE , MARATAIZES

TANIA FERREIRA DE OLIVEIRA BRIZON 633243 - 61 , PROFESSOR B - V-01 25 H , 11/05/2005 A 07/09/2005 EPSG ARMANDO BARBOSA QUITIBA , SOORETAMA

TANIA MARA CORREA BAIENSE 579248 - 9 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 11/05/2005 A 18/05/2005 EPSG PRESIDENTE KENNEDY , PRESIDENTE KENNEDY

TANIA MARA CORREA BAIENSE 579248 - 10 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 11/05/2005 A 18/05/2005 EPSG PRESIDENTE KENNEDY , PRESIDENTE KENNEDY

TANIA MARIA BOTELHO MONTENEGRO 493469 - 7 , PROFESSOR B - IV-01 21 H , 04/05/2005 A 02/07/2005 EPSG LICEU MUNIZ FREIRE , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

TANIA MARIA MOREIRA CARDOSO 2640732 - 14 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 09/05/2005 A 13/05/2005 EPG FRANCISCO ALVES MENDES , SERRA

TANIA MARIA MOREIRA CARDOSO 2640732 - 18 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 07/04/2005 A 08/04/2005 EPG FRANCISCO ALVES MENDES , SERRA

TANIA MARIA MOREIRA CARDOSO 2640732 - 17 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 11/04/2005 A 11/04/2005 EPG FRANCISCO ALVES MENDES , SERRA

TANIA MARIA MOREIRA CARDOSO 2640732 - 15 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 27/04/2005 A 29/04/2005 EPG FRANCISCO ALVES MENDES , SERRA

TANIA MARIA MOREIRA CARDOSO 2640732 - 16 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 18/04/2005 A 20/04/2005 EPG FRANCISCO ALVES MENDES , SERRA

TATIANA MILLER TATAGIBA TRISTAO 2468085 - 5 , PROFESSOR A - I-01 15 H , 10/05/2005 A 06/09/2005 EPSG SAO DOMINGOS , SAO DOMINGOS DO NORTE

TEREZA BARBOSA ROCHA 627127 - 53 , PROFESSOR B - V-01 17 H , 25/04/2005 A 09/05/2005 EPSG CECILIANO ABEL DE ALMEIDA , SAO MATEUS

UDREAN LEMOS DA COSTA 2632039 - 10 , PROFESSOR A - I-01 18 H , 16/05/2005 A 13/08/2005 EPG JOAO BASTOS B VIEIRA , CONCEICAO DA BARRA

UERLEI VALDOMIRO ARAUJO 2715066 - 2 , PROFESSOR A - II-01 26 H , 18/04/2005 A 15/08/2005 EPSG ARARIBOIA , PANCAS

VANESSA ALVES FERREIRA NEVES DE OLIVEIRA

2522527 - 19 , PROFESSOR A - I-01 15 H , 26/04/2005 A 10/05/2005 PATRIMONIO PRATA DOS BAIANOS, ECOPORANGA

VANESSA DE LACERDA MANGIFESTE 2725371 - 1 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 25/04/2005 A 09/05/2005 EPG MADALENA PISA, CASTELO

VERA LUCIA RAMOS FERRARI 543710 - 64 , PROFESSOR B - V-01 25 H , 02/05/2005 A 29/08/2005 EPSG GERALDO VARGAS NOGUEIRA, COLATINA

VERONICA DE MELLO TIMOTEO 2724308 - 2 , PROFESSOR A - II-01 32 H , 24/04/2005 A 24/05/2005 **EPSG PASTOR ANTONIO N CARVALHO** . ALTO RIO NOVO

VIVIANE NUNES FRIGERI 466685 - 9 , PROFESSOR B - V-01 10 H , 10/02/2005 A 28/02/2005 EPSG MARIA ORTIZ, VITORIA

WELINGTON GONCALVES OLIVEIRA 2725916 - 1 , PROFESSOR A - II-01 10 H , 17/05/2005 A 31/05/2005 EPSG ALVARO CASTELO , BREJETUBA

WILSON LEITZKE DA SILVA 2669560 - 8 , PROFESSOR B - IV-01 26 H , 11/04/2005 A 10/05/2005 EPG LEANDRO ESCOBAR, GUARAPARI

WILSON RIBEIRO DOS SANTOS 2556022 - 13 , PROFESSOR B - V-01 16 H , 09/05/2005 A 23/05/2005 ESG EMIR DE MACEDO GOMES, LINHARES

ZELIA MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO 106700 - 69 , PROFESSOR B - V-01 25 H , 19/05/2005 A 02/06/2005 EPSG JERONIMO MONTEIRO JERONIMO MONTEIRO

ZELIA MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO 106700 - 70 , PROFESSOR B - V-01 12 H , 02/05/2005 A 16/05/2005 EPSG JERONIMO MONTEIRO , JERONIMO MONTEIRO

Protocolo 20740

#### Ordem de Serviço Nº 367 - S de 01 de junho de 2005.

Designa professores temporariamente

O CHEFE DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS, no uso da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo item 13.4 do Edital N.º 030/2004-SEDU/ESESP, publicado em 02 de dezembro de 2004, resolve:

DESIGNAR, temporariamente, os professores relacionados no Anexo Único que integra esta Ordem de Serviço, de acordo com o Inciso I dos Artigos 31 a 38 da Lei Complementar nº 115, publicada em 14 de janeiro de 1998.

Vitória, 01 de junho de 2005.

#### Maria José Delunardo

Chefe de Grupo de Recursos Humanos-SEDU

Anexo Único que integra a Ordem de Serviço N.º 367 -S, de 01 de junho de 2005.

Nome/ No Func-Vinc/ Cargo/ C.Horária/ Período/ Escola/ Município

ADEMIR RAMOS AZEREDO 454476 - 67 , PROFESSOR B - IV-01 25 H , 19/05/2005 A 30/12/2005 EPSG PROF JOSE LEAO NUNES, CARIACICA

ANGELA ALMEIDA NASCIMENTO 2710307 - 2 , PROFESSOR B - IV-01 25 H , 17/05/2005 A 30/12/2005 EPSG ANA LOPES BALESTRERO , CARIACICA

ARTUR EMILIO FROIS PEREIRA DE REZENDE 2453428 - 18 , PROFESSOR B - IV-01 25 H , 09/04/2005 A 12/04/2005 EPSG DR SILVA MELLO, GUARAPARI

CELINA MARIA COSER LAZZARI 99536 - 58 , PROFESSOR B - V-01 25 H , 19/05/2005 A 30/12/2005 EEEFM PROF ALEYDE COSME , **ITARANA** 

ECLAIR DOMICIANO PINTO 2645327 - 4 , PROFESSOR A - II-01 15 H , 23/05/2005 A 30/12/2005 EEEFM SAO GABRIEL DA PALHA, SAO GABRIEL DA PALHA

**ELENICE AMARAL BELANI** 2717794 - 2 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 11/04/2005 A 31/12/2005 EPSG SAO JOSE , DORES DO RIO **PRETO** 

ELSA MARIA FAE DE CASTRO 2446707 - 19 , PROFESSOR B - V-01 16 H , 29/04/2005 A 30/12/2005 COLEGIO ESTADUAL DO ESP SANTO, VITORIA

ELSA MARIA FAE DE CASTRO 2446707 - 20 , PROFESSOR B - V-01 25 H, 01/04/2005 A 28/04/2005 COLEGIO ESTADUAL DO ESP SANTO, VITORIA

**FATIMA** APARECIDA AHNERT NASCIMENTO 783794 - 3 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 25/04/2005 A 30/12/2005 EPG VERA CRUZ, SAO GABRIEL DA PAI HA

HERMINIA MARIA FEITOSA MATHIAS **BARBOSA** 657703 - 61 , PROFESSOR A - II-01 15 H , 01/05/2005 A 30/12/2005 EPSG NESTOR GOMES, SAO MATEUS

LIVIA MARQUES GARCIA 616026 - 53, PROFESSOR B - III-01 21 H , 04/02/2005 A 29/04/2005 ESG GUARAPARI, GUARAPARI

LUCIANA PECANHA CONTAIFER DE CARVALHO 2422182 - 22 , PROFESSOR B - V-01 25 H , 22/03/2005 A 08/07/2005 EPG GALDINO ANTONIO VIEIRA, VILA **VELHA** 

LUIZ HENRIQUE SCAPINI 505861 - 27 , PROFESSOR B - V-01 25 H , 10/02/2005 A 11/03/2005 EPG FRATERNIDADE E LUZ CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LURDES DALMONICH 54826 - 59 , PROFESSOR B - V-01 21 H , 03/05/2005 A 30/12/2005 EPSG ARY PARREIRAS, CARIACICA

MARCIA DA SILVA VIEIRA 569759 - 67 , PROFESSOR B - V-01 22 H , 02/05/2005 A 30/12/2005

**EPSG PRESIDENTE GETULIO VARGAS** , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

MARCIA DA SILVA VIEIRA 569759 - 68 , PROFESSOR B - V-01 11 H , 10/02/2005 A 01/05/2005 EPSG PRESIDENTE GETULIO VARGAS , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

MARCOS ANTONIO RIBEIRO NASCIMENTO 2645807 - 4 , PROFESSOR B - III-01 25 H , 12/05/2005 A 30/12/2005 EPSG ARY PARREIRAS, CARIACICA

MARCUS EMERSON PRETTI SOUZA 571640 - 79 , PROFESSOR B - IV-01 25 H , 09/05/2005 A 22/12/2005 EEEM PROF AGENOR RORIS , VILA VELHA

MARIA ANGELITA GOMES DOS SANTOS 517747 - 61 , PROFESSOR A - IV-01 25 H , 02/05/2005 A 30/12/2005 EPG FLOR DE CACTOS, SERRA

MIQUELINA MOTTA MOURA POLONINE 628338 - 12 , PROFESSOR B - V-01 07 H , 10/02/2005 A 01/05/2005 **EPSG PRESIDENTE GETULIO VARGAS** , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LIBERATO MONICA GOMES **TREVIZANI** 2489015 - 9 , PROFESSOR B - IV-01 10 H , 01/05/2005 A 30/12/2005 EPSG NESTOR GOMES, SAO MATEUS

NAIR KELLIA BERNARDINO 511198 - 68 , PROFESSOR B - IV-01 25 H , 17/05/2005 A 30/12/2005 EPSG ANA LOPES BALESTRERO , CARTACICA

NILZIANE RIBEIRO PEREIRA 2503735 - 11 , PROFESSOR B - V-01 25 H , 10/02/2005 A 28/12/2005 EPSG WASHINGTON PINHEIRO MEIRELLES, ITAPEMIRIM

ROGERIA REIS ZUTION GOMES 546498 - 63 , PROFESSOR B - V-01 25 H , 02/02/2005 A 30/12/2005 EPSG GRAÇA ARANHA, SANTA MARIA DE JETIBA

ROSEMERE SMARZARO NOVENTA **ATALAIA** 384826 - 56 , PROFESSOR B - V-01 25 H , 10/02/2005 A 04/03/2005 FRATERNIDADE E LUZ CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUTE GUSMAO DE SOUZA 2627850 - 9 , PROFESSOR B - IV-01 25 H , 02/05/2005 A 30/12/2005 EPG FRANCISCO ALVES MENDES, **SERRA** 

**SUELY FARIAS PASSOS** 387013 - 53 , PROFESSOR B - IV-01 08 H , 10/02/2005 A 30/12/2005 COLEGIO ESTADUAL DO ESP SANTO, VITORIA

WANESSA DA PENHA TONGO DE SOUZA 629951 - 54, PROFESSOR A - II-01 25 H , 10/02/2005 A 30/12/2005 EPG VIRGINIO PEREIRA, SERRA

Protocolo 20741

Ordem de Serviço Nº 368 - S de 01 de junho de 2005.

Designa professores temporariamente

O CHEFE DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS, no uso da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo item 13.4 do Edital N.º 030/2004-SEDU/ESESP, publicado em 02 de dezembro de 2004, resolve:

DESIGNAR, temporariamente, os professores relacionados no Anexo Único que integra esta Ordem de Serviço, de acordo com o Inciso I dos Artigos 31 a 38 da Lei Complementar nº 115, publicada em 14 de janeiro de 1998.

Vitória, 01 de junho de 2005.

Maria José Delunardo Chefe de Grupo de Recursos Humanos-SEDU

Anexo Único que integra a Ordem de Serviço N.º 368 -S, de 01 de junho de 2005.

#### Nome/ No Func-Vinc/ Cargo/ C.Horária/ Período/ Escola/ Município

ALEX MOFARDINI RAMOS 2424843 - 15 , PROFESSOR B - IV-01 25 H , 10/02/2005 A 30/12/2005 EPSG ANA LOPES BALESTRERO , **CARIACICA** 

ANGELINA PIRES DA LUZ PIMENTA 525215 - 64 , PROFESSOR A - II-01 02 H , 02/05/2005 A 30/12/2005 EPSG AGUIA BRANCA, AGUIA **BRANCA** 

**BRUNO SCHREIBER** 2721597 - 2 , PROFESSOR B - IV-01 22 H , 29/04/2005 A 30/12/2005 EPSG FRANCISCA PEIXOTO MIGUEL, SFRRA

CARMELIA VIEIRA SARTORIO BISI 386719 - 9 , PROFESSOR B - V-01 25 H , 16/05/2005 A 30/12/2005 EPSG ALZIRA RAMOS, CARIACICA

CLAUDIA BODART SIMOES MOTTA 516834 - 34 , PROFESSOR B - V-01 25 H , 01/02/2005 A 01/05/2005 EPG ZULEIMA FORTES FARIA, **GUARAPARI** 

CLAUDIA GAGNO FRANCO RIBEIRO 2656043 - 4 , PROFESSOR B - III-01 22 H , 03/05/2005 A 30/12/2005 EPSG ALMIRANTE BARROSO VITORIA

EDILEUZA MARIA DE MEIRELES LEOPOLDO 382404 - 56 , PROFESSOR A - IV-01 25 H , 10/02/2005 A 30/12/2005 EPG GERMANO ANDRE LUBE, SERRA

EDSON SEDONILO GAVA 599600 - 7 , PROFESSOR B - IV-01 15 H , 04/05/2005 A 30/12/2005 EPSG JOSE PINTO COELHO, SANTA TERESA

EIDINEA AGUIAR DE OLIVEIRA 563885 - 64 , PROFESSOR B - V-01 25 H , 16/05/2005 A 30/12/2005 EPG NEWTON BRAGA , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

FABIANA DE SOUSA COUTINHO 2727005 - 1 , PROFESSOR A - II-01 07 H, 04/04/2005 A 29/04/2005 EPG MESTRE ALVARO, SERRA

#### Poder Executivo

GLAUCINEA RODRIGUES MORAES LOYOLA

2616890 - 11 , PROFESSOR B - IV-01 21 H , 12/05/2005 A 22/12/2005 EPSG AGENOR DE SOUZA LE , VILA VELHA

HUGO LEONARDO DE ALMEIDA BARROS

656905 - 74 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 29/04/2005 A 30/12/2005 EPSG FRANCISCA PEIXOTO MIGUEL , SERRA

ISIS MIRIA DE OLIVEIRA MARTINS 227794 - 52 , PROFESSOR B - V-01 06 H , 02/05/2005 A 30/12/2005 EPSG DOMINGOS JOSE MARTINS , MARATAIZES

ITALO SUIM

2638983 - 4 , PROFESSOR A - I-01 12 H , 02/05/2005 A 30/12/2005 EPSG PEDRO PAULO GROBERIO , JAGUARE

JOSIANE MASSARIOLI 2608600 - 9 , PROFESSOR B - IV-01 21 H , 16/05/2005 A 30/12/2005 EPSG CONDE DE LINHARES , COLATINA

JULIA MARINETE SCARAMUSSA LUZ 127120 - 63 , PROFESSOR B - V-01 05 H , 10/05/2005 A 30/12/2005 EEEFM MARIA PENEDO , SERRA

LEIDIANE ALMEIDA SIMONI 2725991 - 1 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 02/05/2005 A 30/12/2005 EP SANTO AGOSTINHO , MIMOSO DO SIII

MARCOS AURELIO DA SILVA RODRIGUES 2633523 - 9 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 10/05/2005 A 30/12/2005 EPG PROF MARIUZA SECHIN , CARIACICA

MARIA DA PENHA CORREA DA SILVA 2726025 - 1 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 31/03/2005 A 30/12/2005 EP TIJUCA , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

MARIZA PEDRINI

2485826 - 6 , PROFESSOR B - V-01 15 H , 30/05/2005 A 22/12/2005 EEEM PROF AGENOR RORIS , VILA VELHA

PAOLA CARCANHOLO DIAS 2484455 - 6 , PROFESSOR B - IV-01 20 H , 17/05/2005 A 30/12/2005 EPSG ALMIRANTE BARROSO , VITORIA

PATRICIA GOMES DAMARTINI LAZARO

2496364 - 12 , PROFESSOR B - V-01 21 H , 21/03/2005 A 29/12/2005 EPSG PROF FRANCISCO COELHO AVILA JUNIOR , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PAULA SILVESTRE DOS SANTOS 615861 - 64 , PROFESSOR B - III-01 25 H , 02/05/2005 A 30/12/2005 EPSG DOMINGOS JOSE MARTINS , MARATAIZES

ROMAS GONCALVES DO ROSARIO 435561 - 13 , PROFESSOR B - V-01 21 H , 12/04/2005 A 22/12/2005 EPSG CATHARINA CHEQUER , VILA VELHA ROQUESANE OLIMPIO DE OLIVEIRA BERGAMINI

475546 - 70 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 02/05/2005 A 30/12/2005 EPG MESTRE ALVARO , SERRA

ROSALIA VANDERMAS BARBOSA 636529 - 8 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 08/04/2005 A 30/12/2005 EPG TEOTONIO BRANDAO VILELA , CARIACICA

ROSINEIA MALLAGUTTI CORREA 613402 - 14 , PROFESSOR B - V-01 18 H , 02/05/2005 A 30/12/2005 EPSG AGUIA BRANCA , AGUIA BRANCA

SANDRA MARIA MANTOVANELLI 355206 - 52 , PROFESSOR B - V-01 06 H , 02/05/2005 A 30/12/2005 EPSG PEDRO PAULO GROBERIO , JAGUARE

SARA ANTONIA DE ARAUJO KUNZENDORFF 403341 - 60 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 17/05/2005 A 30/12/2005 EPG JOSE MARIA FERREIRA , CARIACICA

SAYONARA CAMPOS BRANDAO 658276 - 77 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 12/05/2005 A 24/05/2005 EPG PROF EMILIA DO ESP SANTO CARNEIRO , VILA VELHA

SHEILA COSTA MARVILA 626755 - 59 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 10/02/2005 A 30/12/2005 EU FAZENDA CATULINO , MARATAIZES

VALTER SOUZA BRASIL 653760 - 57 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 16/05/2005 A 30/12/2005 EPSG BELMIRO TEIXEIRA PIMENTA , SERRA

VINICIUS JOSE SIMOES 2447886 - 12 , PROFESSOR B - IV-01 25 H , 14/04/2005 A 30/12/2005 EPSG ARISTOBULO BARBOSA LEAO ,

**SFRRA** 

VIVIAN AMORIM DE OLIVEIRA PACHECO 513948 - 62 , PROFESSOR A - IV-01 25 H , 17/05/2005 A 30/12/2005 EPG SAO GERALDO , GUACUI

Ordem de Serviço Nº 369 - S de 01 de junho de 2005.

Protocolo 20744

Designa professores temporariamente

O CHEFE DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS, no uso da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo item 13.4 do Edital N.º 030/2004-SEDU/ESESP, publicado em 02 de dezembro de 2004, resolve:

DESIGNAR, temporariamente, os professores relacionados no Anexo Único que integra esta Ordem de Serviço, de acordo com o Inciso VII dos Artigos 31 a 38 da Lei Complementar nº 115, publicada em 14 de janeiro de 1998.

Vitória, 01 de junho de 2005.

Maria José Delunardo Chefe de Grupo de Recursos Humanos-SEDU Anexo Único que integra a Ordem de Serviço N.º 369-S, de 01 de junho de 2005.

Nome/ Nº Func-Vinc/ Cargo/ C.Horária/ Período/ Escola/ Município

ADRIANA GONORING FERNANDES GONCALVES 556595 - 65 , PROFESSOR B - V-01 25 H , 13/04/2005 A 30/05/2005 EPSG DR SILVA MELLO , GUARAPARI

ADRIANE BRUNELLI BICUDO 2726700 - 1 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 25/04/2005 A 01/05/2005 EPG VIRGINIO PEREIRA , SERRA

ADRIANE BRUNELLI BICUDO 2726700 - 2 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 26/04/2005 A 02/05/2005 EPG VIRGINIO PEREIRA , SERRA

ALAIDE DAS GRACAS CASTELARI 482861 - 2 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 30/05/2005 A 13/06/2005 EPG SAGRADA FAMILIA , ALFREDO CHAVES

ALCIZA AMARAL DO CARMO 2593882 - 11 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 16/05/2005 A 30/05/2005 SOCIEDADE PESTALOZZI , PONTO BELO

ALESSANDRA SOSSAI TREVIZANI 631696 - 9 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 18/04/2005 A 15/08/2005 EPSG NESTOR GOMES , SAO MATEUS

ANA LUCIA SOARES 2622777 - 3 , PROFESSOR B - III-01 18 H , 12/05/2005 A 13/06/2005 EPSG AGENOR DE SOUZA LE , VILA VELHA

ANDREIA APARECIDA PINHEIRO DE OLIVEIRA 2449196 - 10 , PROFESSOR A - IV-01 25 H , 20/04/2005 A 17/08/2005 EPG ALTO RIO POSSMOSER , SANTA MARIA DE JETIBA

ANDREIA DE SOUZA SANTOS OLIVEIRA 2726475 - 1 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 13/04/2005 A 12/05/2005 EPSG HORACIO PLINIO , BOM JESUS DO NORTE

ANTONIA MARIA STEIN SOUZA 2726653 - 1 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 23/05/2005 A 29/05/2005 EP LUCIO ROCHA DE ALMEIDA , GUARAPARI

ANTONIA MARIA STEIN SOUZA 2726653 - 2 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 30/05/2005 A 05/06/2005 EP LUCIO ROCHA DE ALMEIDA , GUARAPARI

ARALI PEREIRA BASTOS 2565560 - 7 , PROFESSOR A - I-01 12 H , 19/04/2005 A 17/06/2005 EPG MARLENE BRANDAO , BREJETUBA

BARBARA MARTINS KUSTER 2663627 - 7 , PROFESSOR B - IV-01 08 H , 17/05/2005 A 09/08/2005 ESG EMILIO NEMER , CASTELO

BIBIANA RAQUEL MOURA ALTAMIRANO 630485 - 75 , PROFESSOR B - IV-01 25 H , 10/05/2005 A 08/07/2005 EPSG ALMIRANTE BARROSO , VITORIA CAROLINE TONETE GOMES 2726831 - 1 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 09/05/2005 A 23/05/2005 EPSG JOSE CARLOS CASTRO , CONCEICAO DA BARRA

CELINA REZENDE DA ROCHA SOUZA 466041 - 70 , PROFESSOR B - V-01 20 H , 28/04/2005 A 12/05/2005 EPG CEDROLANDIA , NOVA VENECIA

CLARICE PEREIRA FIGUEIREDO 628480 - 14 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 23/05/2005 A 10/08/2005 EPG MESTRE ALVARO , SERRA

DAIR SETH DE FREITAS PINTO FERREIRA 416086 - 72 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 07/04/2005 A 26/04/2005 EPG GERMANO ANDRE LUBE , SERRA

DANIELLE TEIXEIRA BALEEIRO 2726815 - 1 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 18/05/2005 A 01/06/2005 EPSG IRMA MARIA HORTA , VITORIA

DAYSE APARECIDA MEDEIROS SALES 2636158 - 6 , PROFESSOR A - II-01 18 H , 12/05/2005 A 26/05/2005 EPSG PROF MARIA TRINDADE OLIVEIRA , IBATIBA

DILCILEIA LIMA DA SILVA 2435896 - 8 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 11/03/2005 A 29/04/2005 EPG VARGEM ALEGRE , BARRA DE SAO FRANCISCO

EDILEUZA DA SILVA SOUZA FERREIRA 2496330 - 4 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 27/04/2005 A 04/05/2005 APAE , SERRA

EDILEUZA DA SILVA SOUZA FERREIRA 2496330 - 5 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 20/05/2005 A 29/05/2005 APAE , SERRA

EDILEUZA DA SILVA SOUZA FERREIRA 2496330 - 6 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 11/04/2005 A 25/04/2005 EPG ANTONIO ENGRACIO SILVA , SERRA

EDINALVA MOREIRA 414533 - 68, PROFESSOR B - IV-01 25 H, 28/04/2005 A 12/05/2005 EPG CEDROLANDIA, NOVA VENECIA

EDUARDO SARNAGLIA DUQUE 2558017 - 13 , PROFESSOR B - IV-01 21 H , 18/05/2005 A 16/07/2005 COLEGIO ESTADUAL DO ESP SANTO , VITORIA

ELIANA MARCELINO LIMA 298673 - 52 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 15/03/2005 A 29/03/2005 EPG GERMANO ANDRE LUBE , SERRA

ELIANE APARECIDA DIAS PIRES 2480140 - 15 , PROFESSOR B - IV-01 20 H , 29/04/2005 A 30/12/2005 EPSG FRANCISCA PEIXOTO MIGUEL , SERRA

ELIANE BARBOZA LIMA 770570 - 54 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 20/05/2005 A 18/06/2005 EU FAZENDA UNIAO , MIMOSO DO SUL

ELIENI BIANCHI MELO 623675 - 6 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 04/05/2005 A 06/05/2005 EEEFM IRINEU MORELLO

#### GOVERNADOR LINDENBERG

ELIENI BIANCHI MELO 623675 - 7 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 04/05/2005 A 06/05/2005 EEEFM IRINEU MORELLO GOVERNADOR LINDENBERG

ELIETE LIMA SCARDINI SILVA 500036 - 24 , PROFESSOR A - IV-01 25 H , 09/05/2005 A 23/05/2005 EPG PROF MARIA RODRIGUES LEITE , NOVA VENECIA

ELINAIDE CYNTHIA DO NASCIMENTO 2654717 - 4 , PROFESSOR A - II-01 15 H , 18/05/2005 A 01/06/2005 EPSG IRMA MARIA HORTA , VITORIA

ELIZANEIA GARCIA TACCHETTO 175332 - 57 , PROFESSOR A - II-01 18 H , 13/05/2005 A 27/05/2005 EPG PEDRO HERKENHOFF , VILA VELHA

ELMA REGINA SIQUEIRA RIBEIRO 470172 - 72 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 21/03/2005 A 19/04/2005 EPG GERMANO ANDRE LUBE , SERRA

ELMA REGINA SIQUEIRA RIBEIRO 470172 - 74 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 23/05/2005 A 06/06/2005 EPG GERMANO ANDRE LUBE , SERRA

ELZA MARIA FARDIN DE OLIVEIRA 302639 - 62 , PROFESSOR A - II-01 37 H , 11/05/2005 A 13/05/2005 EPG DR ADALTON SANTOS , NOVA

EMILIA MARIA PEREIRA ESPIRIDIAO 2612992 - 14 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 10/05/2005 A 24/05/2005 EPG FRANCISCO ALVES MENDES , SERRA

EURIDES DE AGUILAR GONCALVES 2689391 - 5 , PROFESSOR A - I-01 03 H , 23/05/2005 A 19/09/2005 EPSG DE MUCURICI , MUCURICI

EURIDES DE AGUILAR GONCALVES 2689391 - 6 , PROFESSOR A - II-01 27 H , 23/05/2005 A 19/09/2005 EPSG DE MUCURICI , MUCURICI

FABIO CONCEICAO SANTOS 2537869 - 6 , PROFESSOR A - II-01 22 H , 23/05/2005 A 19/09/2005 EPG DR EDWARD A NASCIMENTO , PEDRO CANARIO

FERNANDO GARCIA LOYOLA 2562677 - 17 , PROFESSOR A - I-01 17 H , 13/04/2005 A 22/12/2005 EPSG DR SILVA MELLO , GUARAPARI

GEDALVA FRANCISCA CALDEIRA 2551110 - 6 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 19/05/2005 A 02/06/2005 SOCIEDADE PESTALOZZI , PONTO BELO

GISLANA ALENCAR DE ABREU TAVARES 2726769 - 1 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 18/04/2005 A 17/05/2005 EPG FLOR DE CACTOS , SERRA

HELOIZA HELENA AVELINO PEREIRA MARINS 2716879 - 2 , PROFESSOR A - IV-01 25 H , 23/05/2005 A 10/08/2005 EPG MESTRE ALVARO , SERRA

HERKULLS BAIOCO AUGUSTINHO 2644819 - 6 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 10/05/2005 A 06/09/2005 EPSG DR SILVA MELLO , GUARAPARI

HERKULLS BAIOCO AUGUSTINHO 2644819 - 7 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 25/04/2005 A 09/05/2005 EPSG DR SILVA MELLO , GUARAPARI

ISABEL FERREIRA 556923 - 7 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 02/05/2005 A 16/05/2005 EPG JOAO BASTOS , BARRA DE SAO FRANCISCO

ISABELA DE MAGALHAES 517632 - 55, PROFESSOR B - IV-01 25 H, 03/05/2005 A 17/05/2005 EPSG PRESIDENTE GETULIO VARGAS , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

IVANETE PONTE DE SOUZA 2687550 - 2 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 14/04/2005 A 30/12/2005 EPSG PADRE AFONSO BRAS , IUNA

IVANUSA MOREIRA ALMEIDA 647199 - 63 , PROFESSOR A - II-01 18 H , 28/03/2005 A 11/04/2005 EEEFM SEBASTIAO COIMBRA ELIZEU , AGUA DOCE DO NORTE

IZABEL CRISTINA CAMPOS DA SILVA 608418 - 11 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 17/05/2005 A 31/05/2005 EPG MARIA ANGELICA M SANTANA , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JANAINA AFRO PEREIRA 2593335 - 9 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 23/05/2005 A 06/06/2005 EPG PEDRO NOLASCO , JOAO NEIVA

JANE MACHADO COSTA 110027 - 69 , PROFESSOR B - V-01 36 H , 12/05/2005 A 26/05/2005 EPSG DE ECOPORANGA , FCOPORANGA

JOSE CORREA MIGUEL 539240 - 60 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 21/03/2005 A 04/04/2005 EPG FRANCISCO NASCIMENTO , SERRA

JOSEMARA PALAURO MATTOS 2556170 - 12 , PROFESSOR B - IV-01 25 H , 28/04/2005 A 10/05/2005 EPG PROF ERNESTO NASCIMENTO , FUNDAO

JOSIMAR RAMOS DOS SANTOS 2726866 - 1 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 28/04/2005 A 12/05/2005 EPSG JOSE CARLOS CASTRO CONCEICAO DA BARRA

JULYELY CATEIN HENRIQUES 2650940 - 3 , PROFESSOR A - II-01 20 H , 02/05/2005 A 16/05/2005 EPSG ZACHEU MOREIRA DA FRAGA , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JULYELY CATEIN HENRIQUES 2650940 - 4 , PROFESSOR A - II-01 17 H , 17/05/2005 A 15/06/2005 EPSG ZACHEU MOREIRA DA FRAGA , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LAUREDIUSE PADUA PINTO 541774 - 68 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 03/05/2005 A 01/06/2005 EPG ZENOBIA LEAO , GUARAPARI

LEACI VIEIRA ONOFRE 2629984 - 5 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 21/03/2005 A 02/04/2005 EPG DANIEL COMBONI , ECOPORANGA LEANDRO SIQUEIRA LIMA 2636921 - 7 , PROFESSOR A - II-01 15 H , 31/05/2005 A 26/06/2005 EPSG MARIA ORTIZ , VITORIA

LEILIANE APARECIDA MENDONCA DOS SANTOS 2616190 - 6 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 11/05/2005 A 17/05/2005 EPG PROF MARIUZA SECHIN , CARIACICA

LEOCADIA MARIA BORGES 2725657 - 2 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 29/04/2005 A 13/05/2005 EPG ANTONIO ENGRACIO SILVA , SERRA

LEOCADIA MARIA BORGES 2725657 - 3 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 17/05/2005 A 31/05/2005 EPG MANOEL LOPES , SERRA

LEONARDO CURSINO TEIXEIRA 643005 - 61 , PROFESSOR B - V-01 18 H , 18/05/2005 A 16/07/2005 COLEGIO ESTADUAL DO ESP SANTO , VITORIA

LIRA LUZIA LEMOS 434507 - 27 , PROFESSOR A - IV-01 25 H , 12/05/2005 A 20/05/2005 EPG DOMINGOS JOSE MARTINS , VILA VELHA

LUCIA HELENA BRUNELI SECCHIN 236370 - 66 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 30/03/2005 A 29/05/2005 EEEF COUTINHO , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LUCIENE DA SILVA RODRIGUES 2723417 - 3 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 10/05/2005 A 24/05/2005 EPSG SANTO AGOSTINHO , AGUA DOCE DO NORTE

LUCIENE DA SILVA RODRIGUES 2723417 - 4 , PROFESSOR A - I-01 15 H , 11/05/2005 A 09/06/2005 EPSG SANTO AGOSTINHO , AGUA DOCE DO NORTE

LUCILENE ALVES MACIEL OLIVEIRA 2422212 - 6 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 23/05/2005 A 06/06/2005 EPSG DE MUCURICI , MUCURICI

LUCILENE MATIAS 576405 - 64 , PROFESSOR A - II-01 15 H , 08/04/2005 A 22/04/2005 EPG BARRA DE ITAPERUNA , BARRA DE SAO FRANCISCO

LUCINEIA DE OLIVEIRA 2640228 - 3 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 17/05/2005 A 31/05/2005 EEEFM SEBASTIAO COIMBRA ELIZEU , AGUA DOCE DO NORTE

LUCINEIA PEREIRA GOMES 2516411 - 8 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 30/05/2005 A 13/06/2005 EPG LILAZINA GOMES DE SOUZA , SAO MATEUS

LUIZA ISABEL DE SOUZA 2724715 - 2 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 30/05/2005 A 31/05/2005 EPG PRINCESA ISABEL , LINHARES

LUZIMAR PEREIRA RIBEIRO 2626330 - 16 , PROFESSOR A - I-01 18 H , 23/03/2005 A 06/04/2005 EPG ZULEIMA FORTES FARIA , GUARAPARI

MADALENA PEREIRA

2549620 - 23 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 06/04/2005 A 20/04/2005 EPG GERMANO ANDRE LUBE , SERRA MADALENA PEREIRA 2549620 - 24 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 21/04/2005 A 20/05/2005 EPG GERMANO ANDRE LUBE , SERRA

MARCELIANA VENTURIM STANCINI 2690241 - 4 , PROFESSOR A - I-01 10 H , 20/04/2005 A 05/07/2005 EPG CEDROLANDIA , NOVA VENECIA

MARCIA APARECIDA GOMES 2610140 - 2 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 13/04/2005 A 11/06/2005 EP SANTA CLARA DO CAPARAO , IUNA

MARCIA LUIZA BARROS MORATORI 598358 - 21 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 30/05/2005 A 13/07/2005 EPG IZALTINA ALMEIDA FERNANDES , VILA VELHA

MARCIA VESCOVI DIAS 2547945 - 14 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 25/04/2005 A 09/05/2005 EPG JOSE SIQUEIRA SANTA CLARA , VILA VELHA

MARIA ALZIRA NIELSEN 573842 - 11 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 25/04/2005 A 29/04/2005 EPG DOMINGOS JOSE MARTINS , VILA VELHA

MARIA ALZIRA NIELSEN 573842 - 13 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 09/05/2005 A 09/05/2005 EPG DOMINGOS JOSE MARTINS , VILA VELHA

MARIA ALZIRA NIELSEN 573842 - 14 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 20/04/2005 A 22/04/2005 EPG DOMINGOS JOSE MARTINS , VILA VELHA

MARIA ALZIRA NIELSEN 573842 - 15 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 06/04/2005 A 19/04/2005 EPG DOMINGOS JOSE MARTINS , VILA VELHA

MARIA ALZIRA NIELSEN 573842 - 12 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 11/05/2005 A 24/05/2005 EPG DOMINGOS JOSE MARTINS , VILA VELHA

MARIA APARECIDA FERREIRA MATTOS 566230 - 67 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 19/05/2005 A 07/07/2005 EPG BAIRRO ALTOE , NOVA VENECIA

MARIA DA PENHA MATES CAMPORESI 127738 - 77, PROFESSOR A - I-01 25 H, 09/05/2005 A 23/05/2005 EPG DR EDWARD A NASCIMENTO, PEDRO CANARIO

MARIA LUCIA SANTOS GUEDES 563009 - 25 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 22/04/2005 A 21/05/2005 EPG MINISTRO PETRONIO PORTELLA , SERRA

MARIA NEUSA CICERI BALBINO 2681676 - 6 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 26/04/2005 A 23/08/2005 EU DE BAIXO PONGAL , ANCHIETA

MARINEUZA EUGENIO DA SILVA 488838 - 40 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 11/03/2005 A 25/03/2005 EPG DANIEL COMBONI , ECOPORANGA MARLENE MENEGUETTI MAURO 506300 - 4 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 04/05/2005 A 18/05/2005 EEUEF EGIDIO GUIZZARDE , MUNIZ FREIRE

MEIRIANI MIOTTO DA SILVA 2726149 - 1 , PROFESSOR A - II-01 18 H , 16/05/2005 A 30/05/2005 EPG BAIRRO ALTOE , NOVA VENECIA

MIRIAM SANTOS VIANA MELO 2726939 - 1 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 19/05/2005 A 02/06/2005 EPSG PRESIDENTE KENNEDY , PRESIDENTE KENNEDY

MIRIAM SANTOS VIANA MELO 2726939 - 2 , PROFESSOR A - II-01 15 H , 19/05/2005 A 02/06/2005 EPSG PRESIDENTE KENNEDY , PRESIDENTE KENNEDY

MONIA SILVA DO VALE 2643332 - 3 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 12/05/2005 A 13/05/2005 EPSG CLOVIS BORGES MIGUEL , SERRA

MONICA CELESTINA DOS SANTOS 2726777 - 1 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 11/05/2005 A 25/05/2005 EPSG DE ECOPORANGA ECOPORANGA

MORGANA ZANETTI PEREIRA 2726432 - 1 , PROFESSOR B - IV-01 10 H , 18/04/2005 A 02/05/2005 ESG EMILIO NEMER , CASTELO

NEUSA JANUARIA OLIVEIRA LIMA 346175 - 54 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 13/04/2005 A 11/06/2005 EPSG PADRE AFONSO BRAS , IUNA

NOEMIA GONCALVES ASSAFRAO 630230 - 59 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 03/05/2005 A 31/07/2005 EP NOVA ESPERANÇA , PIUMA

PATRICIA LOUBACH BATISTA 616956 - 10 , PROFESSOR A - I-01 15 H , 28/04/2005 A 12/05/2005 EPG JOAO BASTOS , BARRA DE SAO FRANCISCO

PAULO ROBERTO PEREIRA JUNIOR 2680530 - 4 , PROFESSOR A - I-01 16 H , 30/05/2005 A 04/07/2005 EPG DR OCTAVIO MANHAES DE ANDRADE , COLATINA

RAQUEL SOARES DA SILVA OLIVEIRA 474761 - 69 , PROFESSOR A - II-01 13 H , 14/04/2005 A 28/04/2005 EEEFM SEBASTIAO COIMBRA ELIZEU , AGUA DOCE DO NORTE

REGIANE NERIO PAVIONE DE ASSIS 2722453 - 4 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 23/05/2005 A 01/06/2005 EPG SAO JOSE , GUARAPARI

REGIANE NERIO PAVIONE DE ASSIS 2722453 - 5 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 16/05/2005 A 20/05/2005 EPG SAO JOSE , GUARAPARI

RENATO OLIVEIRA ALMEIDA 660866 - 71 , PROFESSOR B - III-01 25 H , 18/05/2005 A 16/06/2005 COLEGIO ESTADUAL DO ESP SANTO , VITORIA

ROSA LUCIA BARBOSA BRITO 51114 - 62 , PROFESSOR B - IV-01 35 H , 27/05/2005 A 10/06/2005 EPG FLORESTA DO SUL , PEDRO CANARIO

ROZALIA ROSSELEN MOURA DIORATO BORGES 2726513 - 1 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 31/03/2005 A 14/04/2005 EPG ZENOBIA LEAO , GUARAPARI

ROSANGELA DE LOURDES OLIVEIRA LESSA 464305 - 65 , PROFESSOR B - V-01 37 H , 02/05/2005 A 25/05/2005 EPSG AFONSO CLAUDIO , AFONSO CLAUDIO

ROSELENE VALERIO 471954 - 71 , PROFESSOR B - V-01 05 H , 11/05/2005 A 09/06/2005 EPSG SANTO AGOSTINHO , AGUA DOCE DO NORTE

ROSINEIA DE FARIAS MORINE DOS SANTOS 2494523 - 3 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 26/04/2005 A 10/05/2005 EPG CLUBE DO BOSQUE , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUTE GRACIETE DE SOUSA COELHO 556662 - 63 , PROFESSOR B - V-01 05 H , 17/05/2005 A 31/05/2005 EPSG PROF MARIA TRINDADE OLIVEIRA , IBATIBA

RUTE GRACIETE DE SOUSA COELHO 556662 - 64 , PROFESSOR B - V-01 05 H , 02/05/2005 A 16/05/2005 EPSG PROF MARIA TRINDADE OLIVEIRA , IBATIBA

RUTH MARIA PEREIRA GONZAGA 425506 - 68 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 26/04/2005 A 26/04/2005 EPSG MARCILIO DIAS , VILA VELHA

RUTH MARIA PEREIRA GONZAGA 425506 - 69 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 28/04/2005 A 29/04/2005 EPSG MARCILIO DIAS , VILA VELHA

RUTH MARIA PEREIRA GONZAGA 425506 - 70 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 30/03/2005 A 01/04/2005 EPSG MARCILIO DIAS , VILA VELHA

SANDRA TEIXEIRA SANTOS PEREIRA 2610884 - 9 , PROFESSOR A - I-01 37 H , 17/05/2005 A 31/05/2005 EPG DR EDWARD A NASCIMENTO , PEDRO CANARIO

SAYONARA FERNANDES CANHOLATO DE OLIVEIRA 658616 - 65 , PROFESSOR B - V-01 25 H , 09/05/2005 A 20/05/2005 EPG QUINTILIANO DE AZEVEDO , CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

SELMA NEVES FERREIRA NASCIMENTO 2714620 - 5 , PROFESSOR A - IV-01 25 H , 09/05/2005 A 23/05/2005 EPG FRANCISCO NASCIMENTO , SERRA

SILVIA DO CARMO PEDRO JANUARIO 2510758 - 8 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 30/05/2005 A 13/06/2005 EPG IZALTINA ALMEIDA FERNANDES , VILA VELHA

SIMONE GAMA SCARDINI 2633710 - 10 , PROFESSOR A - I-01 10 H , 20/04/2005 A 05/07/2005 EPG CEDROLANDIA , NOVA VENECIA

SOLANGE DOMINGOS DA SILVA 2726556 - 1 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 08/04/2005 A 22/04/2005 EPG BARRA DE ITAPERUNA , BARRA DE SAO FRANCISCO

TANIA MARIA BRUNO SOUSA 411106 - 65 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 13/04/2005 A 27/04/2005 EPG GERMANO ANDRE LUBE , SERRA

TANIA MARIA BRUNO SOUSA 411106 - 66, PROFESSOR A - II-01 25 H, 06/05/2005 A 04/06/2005 EPG ANTONIO LUIZ VALIATI, SERRA

TANIA MARIA MOREIRA CARDOSO 2640732 - 19 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 18/05/2005 A 19/05/2005 EPG FRANCISCO ALVES MENDES , SERRA

TARCIANE SOARES DE ALMEIDA BERGAMIN 2513978 - 6 , PROFESSOR A - II-01 15 H , 09/05/2005 A 23/05/2005 EEEFM ATILIO VIVACQUA , VILA VALERIO

TATIANA CELLIA SEIXAS 2608740 - 12 , PROFESSOR A - IV-01 18 H , 12/05/2005 A 09/08/2005 EPG PROF MARIA RODRIGUES LEITE , NOVA VENECIA

VALDETE FERREIRA DO SACRAMENTO 2436701 - 7 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 20/05/2005 A 17/08/2005 EPG VIRGINIO PEREIRA , SERRA

VALERIA NORONHA PEREIRA 477907 - 2 , PROFESSOR B - IV-01 25 H , 10/05/2005 A 08/06/2005 EPG FRANCISCO NASCIMENTO , SERRA

VANESSA NOGUEIRA DA SILVA 2505606 - 17 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 12/05/2005 A 10/06/2005 EPG MONTE SENIR , BARRA DE SAO FRANCISCO

VERONICA APARECIDA DA SILVA 2689138 - 4 , PROFESSOR A - I-01 25 H , 05/05/2005 A 03/06/2005 EPG TIRADENTES , CARIACICA

VERONICA DE FATIMA FARIA FELIX 2664925 - 3 , PROFESSOR A - IV-01 25 H , 15/05/2005 A 13/06/2005 EPG MARCONDES DE SOUZA , MUQUI

WLIVISTON CLEYTON CONCEICAO SILVA

2666332 - 5 , PROFESSOR A - II-01 33 H , 23/05/2005 A 27/05/2005 EPG JOAO NEIVA , JOAO NEIVA

ZENILDA VICTORINO BARBOSA 2652129 - 15 , PROFESSOR A - II-01 25 H , 30/05/2005 A 13/07/2005 EPG IZALTINA ALMEIDA FERNANDES , VILA VELHA

Protocolo 20747

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, assinou os seguintes atos:

**ORDEM DE SERVIÇO nº 299-S, de 28/06/2005** - Aprovar de acordo com o Art. 115, da Lei Complementar nº 46/94, a Escala de Férias relativa ao exercício de 2005 dos funcionários com exercício nas Unidades Escolares abaixo relacionadas:

N° FUNCIONAL/VÍNCULO/ NOME/MÊS.

EEEF LILAZINA GOMES DE SOUZA, PROC. Nº 30089239.

783988, 1, ANNA ANTONIA DE **JESUS SILVARES**, 01/2005.

307327, 57, MARIA DE FÁTIMA MARTINS HATUM, 01/2005.

104313, 51, NARA LÚCIA LIMA DE OLIVEIRA, 04/2005.

787325, 1, **SANDRA MARIA BARBOSA ALVES**, 01/2005.

3444490, 51, **TEREZINHA DE JESUS BARBOSA FARIA**, 01/2005.

EEEF OFÉLIA ESCOBAR, PROC. Nº 29944805.

313923, 51, **JUSSARA CORRÊIA DE SOUZA**, 03/2005.

231311, 51, MARIA ANGELA DONATTI ALVARENGA, 01/2005.

289015, 51, **REGINA CLAUDIA CORASSA**, 01/2005.

307327, 57, MARIA DE FÁTIMA MARTINS HATUM, 01/2005.

104313, 51, **NARA LÚCIA LIMA DE OLIVEIRA**, 04/2005.

787325, 1, **SANDRA MARIA BARBOSA ALVES**, 01/2005.

344490, 51, TEREZINHA DE JESUS BARBOSA FARIA, 01/2005.

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUARAPARI, PROC. Nº 30109000.

2605481, 1, MARIA DAS GRAÇAS DA FONSECA NOGUEIRA, 04/2005.

2605309, 1, **REGINA CELIA LOUREIRO**, 05/2005.

2605392, 1, **ANA MARIA DA SILVA**, 06/2005.

2673886, 1, **SANDRA MARIA ASTORI GOBBI**, 07/2005.

· ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUARAPARI, PROC. Nº 29589959.

2605627, 1, **DENIZE DANTAS CARDOSO**, 01/2005.

2605589, 1, **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA**, 01/2005.

2605600, 1, TEREZINHA FIORIN PRATA, 01/2005.

2605635, 1, **VALDECIR DA SILVA**, 01/2005.

**ORDEM DE SERVIÇO nº 286-S, de 24/06/2005 -** Antecipar para o mês de julho/2005, as férias regulamentares relativas ao exercício de 2005, **TANIA MARA DA SILVA TAGARRO**, nº funcional 2600412, vinculo 1, escaladas para de setembro/2005, conforme Portaria nº 3800-5 publicada no Diário Oficial de 29/12/04. (Proc. nº 30405025).

\*Reproduzida por ter sido digitada com incorreção.

Protocolo 20764

#### Faculdade de Música do Espírito Santo - FAMES -

#### **ERRATA**

No Edital de Processo Seletivo de Pessoal nº 04/2005, publicada no Diário Oficial de 28/06/2005:

#### ONDE SE LÊ:

1- DAS CARREIRAS/FUNÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO.....

Total de Vagas: 08

I FTA-SF:

1- DAS CARREIRAS/FUNÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO ....

Total de Vagas: 05

ONDE SE LÊ:

ITENS: 1.1,1.2, 1.3, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7

LEIA-SE:

ÍTENS: 1.1, 1.2., 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8

1.4 - A carga horaria de 20 horas semanais corresponde a 10 horas de planejamento e 10 horas aulas, e de acordo com os interesses da Fames poderá se entendida para 40 horas semanais correspondente à 20 horas de planejamento e 20 horas aulas;

1.5 - A carga horaria de 20 horas semanais corresponde a 10 horas de planejamento e 10 horas aulas, e de acordo com os interesses da Fames poderá se estendida para 40 horas semanais correspondente à 20 horas de planejamento e 20 horas aulas;

#### ONDE SE LÊ:

ITEM 1.3 .....

CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR O VENCIMENTO R\$
		SEMANAL	
	Doutorado	20	670,00
Professor Titular			
Professor Adjunto	Mestrado	20	570,00
Professor Assistente	Graduação/	20	490,00
	Aperfeiçoamento		

#### LEIA-SE:

ÍTEM 1.4 .....

CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR O VENCIMENTO R\$
Professor Titular	Doutorado	20	696,80
Professor Adjunto	Mestrado	20	592,80
Professor Assistente	Graduação/ Aperfeiçoamento	20	509,60
Professor Aux. de Ensino	Graduação	20	478,40

#### Protocolo 20794

#### SECRETARIA DE ESTADO **DA FAZENDA - SEFAZ**

RESUMO DE ATOS ASSINADOS PELA SRa CHEFE DO GRH/SEFAZ

#### ORDEM DE SERVICO S Nº 53 DE 28 DE JUNHO DE 2005.

Designar na forma do artigo 52, da Lei Complementar nº 46, publicada em 31.01.94, SULENE ROSA ROCHA, substituta do CHEFE DE GRUPO FINANCEIRO SETORIAL, QC.01, Expedito Couto Oliveira, no período de 01.07.2005 30.07.2005, por motivo de férias, na Secretaria de Estado de Econômia e Planejamento. Proc. 30653746.

Protocolo 20617

#### GERÊNCIA FAZENDÁRIA **REGIÃO SUL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA RESTITUIÇÃO DE **MERCADORIA** APREENDIDA Nº 005/2005

COM BASE NO ART. 791, § 1º DO

RICMS/ES, APROVADO PELO DEC. 1090-R/2002, INTIMAMOS **EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS** COMPARECEREM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTE À SEDE DA GERÊNCIA FAZENDÁRIA REGIÃO SUL, SITO A RUA SIQUEIRA LIMA Nº 13, CENTRO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM -ES, PARA PROCEDEREM A RESTITUIÇÃO DAS MERCADORIAS QUE FORAM **APREENDIDAS** PELA SECRETARIA DE ESTADO DA **FAZENDA E QUE ESTÃO SOB SUA** CONFORME O DEPÓSITO, **CONSTA** FΜ PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. O DESCUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO IMPLICARÁ EM AÇÃO DE DEPÓSITO NA FORMA DO PARÁGRAFO 2º DO **MESMO ARTIGO CITADO.** 

RAZÃO SOCIAL/NOME - Nº DE INSCRIÇÃO/CPF - ENDERECO -Nº DO PROCESSO - Nº DO AUTO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO.

DIOFLEX INDÚSTRIA **COMÉRCIO LTDA - 081.943.202** - AV. CARLOS LINDENBERG, No 2040 - ARIBIRI - VILA VELHA -ES - 25992899 - AAD N° 160356-9 - AI Nº 19672400

BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S/A -080.290.531 - AVE JONES DOS SANTOS NEVES S/N - TREVO -CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - 23215445 – AAD Nº 153004 – AI Nº 19458483

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de junho de 2005

**LÚCIO BERILLI MENDES** GERENTE FAZENDÁRIO - REGIÃO SUL

Protocolo 20666

#### **GERÊNCIA FAZENDÁRIA REGIÃO SUL**

#### **EDITAL DE DEFESA**

Nº 008/2005

As firmas abaixo relacionadas ficam INTIMADAS a recolherem aos cofres públicos estaduais, no prazo de 30 (trinta) dias, iniciando-se a contagem 10 (dez) dias após a publicação deste EDITAL, os créditos tributários lançados nos Autos de Infração que tramitam nesta Gerência, com a redução de multa consoante o disposto no art. 77 da Lei 7000 de 27.12.01, ou a IMPUGNAREM os referidos lançamentos, na forma dos artigos 141 e 142 da Lei nº 7000, de 27/12/2001, sob pena de REVELIA.

RAZÃO SOCIAL - Nº DO PROCESSO - Nº DO A. I. -MUNICÍPIO - INSCRIÇÃO OU CGC/CPF:

A HAROLDO DE OLIVEIRA -30353475 - 19930372 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - 082.282.404

HAROLDO DE OLIVEIRA -30353947 - 19930471 **CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES** 082.282.404

A HAROLDO DE OLIVEIRA -30363950 - 19931307 **CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES** - 082.282.404

COMERCIAL Ε DIST LTDA SÃOVITOMINAS 30365732 -19931373 IBATIBA - ES - 082.177.074

COMERCIAL SÃOVITOMINAS LTDA 30366810 - 19931395 IBATIBA - ES - 082.177.074

COMERCIAL DIST LTDA SÃOVITOMINAS 19932154 30374898 -IBATIBA - ES - 082.177.074

**DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BOA ESPERANÇA LTDA** 

29476542 - 19872545 **CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES** - 081.998.430

**DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS** BOA ESPERANÇA LTDA 30397910 - 19934838 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - 081.998.430

GINZA CONFECÇÕES LTDA -30128897 -19912684 **CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES** - 081.518.900

IATSUL COMERCIAL LTDA -30351324 -19930328 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - 082.144.958

IATSUL COMERCIAL LTDA -30352975 19930350 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - 082.144.958

M J CORRENTE SALGADO -30333938 - 19929437 - ALEGRE - ES - 082.269.858

M J CORRENTE SALGADO -30335132 - 19929481 - ALEGRE - ES - 082.269.858

**NEW CHAPLIN BOUTIOUE LTDA** - 30094232 - 19909538 CASTELO - ES - 081.491.344

**POLISA GRANITOS E MÁRMORES** LTDA - 30347017 - 19930174 -**CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES** - 082.026.548

**POLISA GRANITOS E MÁRMORES** LTDA - 30347327 - 19930196 -CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - 082.026.548

**POLISA GRANITOS E MÁRMORES** LTDA - 30348439 - 19930240 -**CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES** - 082.026.548

**POLISA GRANITOS E MÁRMORES** LTDA - 30348552 - 19930251 -**CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES** - 082.026.548

URL SHALOM INFORMÁTICA LTDA - 29933048 - 19897812 -MIMOSO DO SUL - ES -03.257.018/0001-61

WALTER POLONI - 29693470 -19882918 - MIMOSO DO SUL -ES - 688.479.987-00

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de junho de 2005

**LÚCIO BERILLI MENDES** GERENTE FAZENDÁRIO -REGIÃO SUL

Protocolo 20668

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ESTADUAL DE **RECURSOS FISCAIS** PAUTA Nº 30/2005 PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01.07.2005 Visite o Conselho Estadual De Recurso Fiscais:www.sefaz.es.gov.br

Ficam cientificadas as firmas abaixo relacionadas, que os seus recursos serão julgados por este Conselho

Estadual de Recursos Fiscais, na sessão ordinária do dia 01.07.2005 às 09:00 (nove horas), no Edifício Sede da Secretaria de Estado da Fazenda, sobreloja, podendo ser oferecida defesa oral, tanto por parte da autuada guanto do autuante.

- 01) ANGIOSUTURE COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA. Proc. 20330197 - AI - 4187250. Recurso Voluntário. Autuante: Jacimar Alves de Souza. Relator: José dos Santos Cruz.
- 02) CEZAR DELARMELINA Proc. 27181049 AI 450.719-5. Recurso Voluntário. Autuante: Carlos Augusto Alves Dias. Relator: José dos Santos Cruz.
- 03) MINAS OIL PETRÓLEO S/A Proc. 21174628 AI 1939299-0. Recurso: Voluntário. Autuante: Laerte Nicolau Aroni. Advogada: Elisabeth da Rocha Baere de Araújo. Relator: José dos Santos Cruz.
- 04) CONFEITARIA E ROTISSERIA AVENIDA LTDA – Proc. 12121932 – AI – 372497-4. Recurso: Voluntário. Autuante: Luiz Vidaurre Mello. Relator: José Adênis Pessin.

Os processos aqui relacionados que por qualquer motivo não forem julgados na data acima mencionada, ficam automaticamente transferidos para a sessão seguinte, quer ordinária ou extraordinária, independentemente de nova publicação.

Vitória(ES), 28 de junho de 2005.

JOÃO ANTÔNIO NUNES DA SILVA Presidente do Conselho Estadual de Recursos Fiscais-SEFAZ.

Protocolo 20770

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS PAUTA Nº 31/2005 DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01.07.2005 Visite o Conselho Estadual De

Visite o Conselho Estadual De Recursos Fiscais: www.sefaz.es.gov.br

Ficam cientificadas as firmas abaixo relacionadas, que os seus recursos serão julgados por este Conselho Estadual de Recursos Fiscais, na sessão ordinária do dia 01.07.2005 às 14:00 (quatorze horas), no Edifício Sede da Secretaria de Estado da Fazenda, sobreloja, podendo ser oferecida defesa oral, tanto por parte da autuada quanto do autuante.

- 01) SAMARCO MINERAÇÃO S/A Proc. 23381728 AI 439.366-4 4187250. Recurso de Ofício. Autuante: João Alfredo Ferreira Reisen. Advogado: Rodolfo de Lima Gropen. Relator: José Adênis Pessin.
- 2) MINERAÇÃO ALTO CRICARÉ Proc. 21368953 AI 426.629-5 Recurso Voluntário. Autuante: Sigmar Betzel. Advogada: Noemar Seydel Lyrio. Relator: Maria Carmem de Freitas Coutinho de Souza.
- 3) NEOCENICA MINERAÇÃO LTDA. Proc. 08052875 - AI. 338182.

Recurso: de Ofício. Autuante: Antonio Maurício de Freitas Neto. Relator: Orozina Rodrigues.

4) LITIG ENGENHARIA LTDA. Proc. 16221591 – AI385069-3. Recurso: de Ofício. Autuante: Edésio Ribeiro da Silva. Relator: Christiano Oliveira Pereira.

Os processos aqui relacionados que por qualquer motivo não forem julgados na data acima mencionada, ficam automaticamente transferidos para a sessão seguinte, quer ordinária ou extraordinária, independentemente de nova publicação.

Vitória(ES), 28 de junho de 2005.

JOÃO ANTÔNIO NUNES DA SILVA Presidente do Conselho Estadual de Recursos Fiscais-SEFAZ.

Protocolo 20771

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT -

Arquivo Público Estadual - APE -

Instrução de Serviço nº 015 - de 28 de junho de 2005.

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

Órgão Concedente: Arquivo Público Estadual.

Estagiário: ALESSANDRO JOSÉ QUEIROZ SARNAGLIA

Vigência: 29/06/05 a 31/12/05. Valor da Bolsa: 80 % dos vencimentos do Padrão I, nível "a" do Estado.

AMPARO LEGAL: Lei Federal 6494, de 07 de Dezembro de 1977; Decreto nº1812-N, de 31 de Outubro de 1983; Decreto nº1854-N, de 09 de Fevereiro de 1984; Decreto nº977-R, de 26 de Dezembro de 2001.

Vitória, 28 de junho de 2005.

CLEDISON DE LIMA Diretor-Geral

Protocolo 20802

SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DE PROJETOS ESPECIAIS - SEPES -

Agência de Desenvolvimento em Rede do Espírito Santo - ADERES -

#### **RESUMO DE CONTRATO**

Processo nº 30476615 Contrato nº 008/2005-CPL CONTRATANTE: Agência de Desenvolvimento em Rede do Espírito Santo – ADERES CONTRATADA: Pay Less Viagens e Turismo Ltda. OBJETO: Fornecimento de passagens aéreas.

VIGÊNCIA: 16/06/2005 a 31/12/2005.

DESPESA ESTIMADA COM PASSAGENS: R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)

FONTE DE RECURSOS: Conta 10.204.04.122.0800.2461.0000elemento de Despesa 3.3.90.33.00-Fonte de Recurso 0101, do orçamento da ADERES para o exercício de 2005.

Protocolo 20690

#### SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS -

PORTARIA N.º 222-S, de 28 de junho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94, resolve:

**EXONERAR**, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "a", da Lei Complementar nº 46/94, **JANETE SILVA DE SOUZA BASTOS**, n.º funcional 2709716, do cargo em comissão de Supervisor Administrativo, Ref. QC-04, da Secretaria de Estado da Justiça, a contar de 01/06/2005.

Vitória,28 de junho de 2005. FERNANDO ZARDINI ANTONIO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA Protocolo 20781

PORTARIA N.º 314-S, de 28 de junho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94, resolve:

**EXONERAR**, a pedido, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "b", da Lei Complementar nº 46/94, **ALOYSIO ALVES VASCONCELLOS**, n.º funcional 2683440, do cargo em comissão de Motorista de Gabinete II, Ref. QC-07, da Secretaria de Estado da Justiça, a contar de 16/06/2005.

Vitória, 28 de junho de 2005. **FERNANDO ZARDINI ANTONIO** SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Protocolo 20782

PORTARIA N.º 315-S, de 28 de junho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94, resolve:

**EXONERAR**, a pedido, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "b", da Lei Complementar nº 46/94, **INGRID PENHA TAVARES NASCIMENTO**, n.º funcional 2583550, do cargo em comissão de Supervisor de Segurança, Ref. QC-05, da Secretaria de Estado da Justiça, a partir de 24/06/2005.

Vitória, 28 de junho de 2005.

FERNANDO ZARDINI ANTONIO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA Protocolo 20783 PORTARIA N.º 316-S, de 28 de junho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Incisos II e IV, da Constituição Estadual, resolve:

**Art. 1º - LOCALIZAR,** de acordo com Art. 35, Inciso II da Lei Complementar n.º 46/94, a servidora abaixo relacionada, desta Secretaria:

NOME / N.º FUNCIONAL / LOCALIZAÇÃO;

Sandra Regina Sarti Rodrigues, 338713, CAP.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 28 de junho de 2005. FERNANDO ZARDINI ANTONIO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA Protocolo 20785

PORTARIA N.º 317-S, de 28 de junho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 98, Inciso II, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta na Lei Complementar n.º 233, de 10/04/2002, resolve:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA, N.º funcional 2728010, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Direção, Ref. QC-03, desta Secretaria, localizado na Penitenciária de Segurança Média I – PSME I, a Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 40% (quarenta por cento) do vencimento básico, nos termos do Artigo 34, da Lei Complementar n.º 233, de 10/04/2002, publicada no Diário Oficial de 12/04/2002.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor, a partir de 23/06/2005.

Vitória, 28 de junho de 2005. FERNANDO ZARDINI ANTONIO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA Protocolo 20790

ORDEM DE SERVIÇO Nº 050/ 2005/SEJUS/GRH

RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Pelo presente, a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS, neste ato representada pelo Chefe do Grupo de Recursos Humanos - GRH, LUZIA NEIDE CURTO, resolve rescindir os contratos firmados com os estagiários abaixo relacionados, conforme clausula décima primeira, letra "e". (por mútuo interesse e acordo entre ambas as partes)

Nome A partir

Jocielia Laurindo 30/06/2005 Torres Nayara Claudia Matos Pinto 30/06/2005

Pedro Pazolini 28/06/2005 Torezani

Vitória, 30 de Junho de 2005.

LUZIA NEIDE CURTO CHEFE/GRH/SEJUS Protocolo 20780

#### SECRETARIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS DO MEIO AMBIENTE - SEAMA -

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08 , DE 28 DE JUNHO DE 2005 .

#### **RESCISÃO DE ESTAGIO**

NOME:	A PARTIR:		
Jussie Pisa Pessanha	28.06.2005		

Cariacica, 28/ de junho de 2005.

MARIA DA GLORIA CARNEIRO Chefe do GARH – SEAMA Protocolo 20646

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

**RESUMO DO CONTRATO N.º 004/2005 PROCESSO** nº 29730210

**CONTRATANTE**: Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (FUB)

**OBJETO -** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico-especializados com vistas à realização de Curso de Capacitação na Área Ambiental para técnicos do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

Parágrafo Único - O curso terá uma carga horária de 200 horas e será ministrado pela CONTRATADA por meio do Centro de Desenvolvimento Sustentável – CDS da Universidade de Brasília, no período de junho a julho de 2005.

**DA VIGÊNCIA** - Este Contrato vigerá por 90 (noventa) dias a partir de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

FONTES DOS RECURSOS - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes as este Contrato correrão no Programa de Trabalho 0412208002.641 - Administração da Unidade, nos Elementos de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 0271, do orçamento do IEMA para o exercício de 2005.

Cariacica/ES, 24 de junho de 2005.

#### MARIA DA GLÓRIA BRITO ABAURRE

Diretora Presidente do IEMA

#### **LAURO MORHY**

Presidente Fundação Universidade de Brasília

Protocolo 20613

Alcoólicos Anônimos **3223-7268** 

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N. º 406/2005.

NOMEAR, a partir de 01/07/2005, na forma do Artigo 12, inciso II, da Lei Complementar 46/94, ALTANÔR LÔBO DINIZ, para exercer o Cargo de provimento em comissão de Diretor Geral "B", referência IESP 05, do Hospital São José, em São José do Calçado.

Protocolo 20661

# INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 405/2005

Exonerar, a partir de 01.07.2005, o servidor ALOISIO TINOCO DA SIQUEIRA FILHO, médico, matrícula 300327, do cargo de Diretor Geral "B", referência IESP 05, do Hospital São José, em São José do Calçado, na forma do Artigo 61, parágrafo 2°, alínea "a" da Lei Complementar nº 46/94.

Protocolo 20664

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP -

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso da Delegação de Competência que lhe confere o Decreto nº 951-S, de 16.08.04, publicado no Diário Oficial de 17.08.04, assinou os seguintes atos:

PORTARIA Nº 115-S, DE 28.06.05.

**DESIGNAR** o Delegado de Polícia – PC-DP-3 **JOSÉ AUGUSTO**, número funcional 331882, para exercer a função de Delegado Titular da Delegacia de Crimes Contra a Vida, do Departamento de Polícia Judiciária de Linhares, subordinado à Superintendência de Polícia do Interior.

PORTARIA Nº 116-S, DE 28.06.05.

CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 472-S, de 30.08.04, publicada no Diário Oficial de 31.08.04, que designou o Delegado de Polícia – PC-DP-1 CARLOS CESAR SILVA, número funcional 331084, para exercer a função de Delegado Titular da Delegacia de Polícia de Pinheiros, subordinada à Superintendência de Polícia do Interior.

PORTARIA Nº 117-S, DE 28.06.05.

**DESIGNAR** o Delegado de Polícia – PC-DP-1 **CARLOS CESAR SILVA**, número funcional 331084, para exercer a função de Delegado Titular do 8º Distrito Policial – GOIABEIRAS, subordinado ao Departamento de Polícia Judiciária/Vitória, da Superintendência de Polícia Metropolitana.

PORTARIA Nº 118-S, DE 28.06.05.

CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 023-S, de 14.02.05, publicada no Diário Oficial de 15.02.05, que estendeu as atribuições do Delegado de Polícia de Nova Venécia até a circunscrição da Delegacia de Polícia de Pinheiros, subordinada à Superintendência de Polícia do Interior.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, ASSINOU OS SEGUINTES ATOS:

PORTARIA Nº 119-S, DE 28.06.05.

Art. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial para Receber, Conferir e Atestar a aquisição dos Materiais de Consumo e Permanentes previstos no Convênio nº 028/2004-SPM/PR para implantação da Casa Abrigo Estadual "Maria Cândida Teixeira".

-ELIZABETH LIMA ZIMMER
-DIANA MARIA SILVEIRA
BATISTA
-JOSÉ DIAS PEREIRA
-FELIPE FERREIRA
VASCONCELOS
-EUNICE VASCONCELLOS
RANGEL

**Art. 2º –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -**Revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 120-S, DE 28.06.05.

Art. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Recebimento dos Materais/Equipamentos adquiridos com recursos do CONVÊNIO/SENASP/MJ/Nº 041/2003.

-DIANA MARIA SILVEIRA BATISTA -IONE APARECIDA DE AGUIAR NUNES SENNA -IRACI MARIA BORLOT DA SILVA -BRUNO PERUCH MESSNER

Art. 2º – Nos casos de equipamentos e/ou materiais de informática deverão integrar a referida Comissão o Gerente de Informática, Telecomunicações e tecnologia da Informação – GITTI, bem como representantes da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar, ali lotados abaixo discriminados:

-ALEXANDRE MATARANGAS -SÉRGIO PEREIRA FERREIRA – CAP PM -ARTUR EMÍLIO DE ABREU – PC-IP

-ARTUR EMILIO DE ABREU - PC-IP -DOUGLAS DA CUNHA COELHO SOBRINHO - SD BM

**Art. 3º –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** –Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 168-S, de 23.04.04, publicado no

Diário Oficial de 26.04.04.

PORTARIA Nº 121-S, DI 28.06.05.

Art. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Especial de Recebimento de Materiais, adquiridos pela Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria.

-DIANA MARIA SILVEIRA BATISTA -IONE APARECIDA DE AGUIAR NUNES SENNA -IRACI MARIA BORLOT DA SILVA -BRUNO PERUCH MESSNER

Art. 2º – Nos casos de equipamentos e/ou materiais de informática deverão integrar a referida Comissão o Gerente de Informática, Telecomunicações e tecnologia da Informação – GITTI, bem como representantes da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar, ali lotados abaixo discriminados:

-ALEXANDRE MATARANGAS
-SÉRGIO PEREIRA FERREIRA CAP PM
-ARTUR EMÍLIO DE ABREU - PCIP
-DOUGLAS DA CUNHA COELHO

**Art. 3º –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SOBRINHO - SD BM** 

**Art. 4º** –Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Ordem de Serviço nº 001, de 11.12.03.

PORTARIA Nº 122-S, DE 28.06.05.

Art. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Especial de Recebimento das Viaturas Policiais adquiridas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP e doadas à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social/SESP.

-CARMEN FÁTIMA FLEGLER MARTINS -DIANA MARIA SILVEIRA BATISTA -IONE APARECIDA DE AGUIAR NUNES SENNA -JOSÉ DIAS PEREIRA -DAVI MORAES MELLO

**Art. 2º –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 008-S, de 14.01.04, publicada no Diário Oficial de 19.01.04.

PORTARIA Nº 123-S, DE 28.06.05.

**Art. 1º -** Revogar os termos da Portaria nº 421-S, de 18.08.04, publicada no Diário Oficial de 19.08.04.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13.01.05.

Protocolo 20678

#### **Departamento Estadual de Trânsito** - DETRAN -

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel Nº 016/2004, firmado entre o **DEPARTAMENTO** ESTADUAL DE TRÂNSITO -DETRAN-ES e os Srs. ALOISI **JOSÉ GONÇALVES DAS CANDEIAS** e JOSÉ CARLOS ULIANA.

OBJETO: prorrogação do contrato de locação de toda quadra 34, compreendendo os lotes nos 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, com área física de 9.677,62m2, situada no loteamento do Bairro Nossa Senhora da Penha, Vila Velha/ES, para guarda de veículos apreendidos pelo Batalhão de Trânsito da Polícia Militar do Espírito Santo.

VIGÊNCIA: pelo período de doze meses, com início em 02/07/05.

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensal, reajustável na data de 02/ 07/05 pelo INPC.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a presente despesa com a locação correrá através da: Ação: Realização de Campanhas Educativas de Trânsito; Programa de Trabalho: 45.201.04.131.0132.2819; Plano Interno: 2819FI0099; Item de Programação: 36099; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00; Esfera: Fiscal; Fonte: 0271000002 -Recursos das Multas arrecadadas pelo DETRAN-ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Homologado através do Processo nº 29788676.

Vitória, 28 de junho de 2005.

#### **EVALDO FRANÇA MARTINELLI** Diretor Geral do DETRAN-ES Protocolo 20663

Resumo do Termo de Cessão de Uso nº 005/2005 que entre si celebram O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-ES e o MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES.

OBJETO: cessão de uso de um imóvel localizado no Pátio da Prefeitura, sito à Avenida Senador Eurico Rezende, 780, centro, Boa Esperança/ES, visando à instalação e funcionamento do POSTO DE ATENDIMENTO DE **VEÍCULOS.** 

VIGÊNCIA: doze meses, a partir da data de publicação, podendo ser aditado até o limite de sessenta meses.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 29441293.

Vitória, 28 de junho de 2005.

**EVALDO FRANÇA MARTINELLI** Diretor Geral do DETRAN-ES Protocolo 20730

#### **ERRATA**

NA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N n.º 049, de 10 de junho de 2005, PUBLICADA NO D Onde se lê...

Art. 10. Constituem faltas, no Exame de Direção Veicular, para obtenção da ACC ou para veículos da categoria "A": ...OE DE 14/06/2005.

#### II - Faltas Graves:

- a) deixar de colocar um pé no chão e o outro no freio ao parar o veículo; b) invadir qualquer faixa durante o percurso;
- c) fazer incorretamente a sinalização ou deixar de fazê-la;
- d) fazer o percurso com o farol apagado;
- e) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave.

#### Leia-se...

Art. 10. Constituem faltas, no Exame de Direção Veicular, para obtenção da ACC ou para veículos da categoria

#### II – Faltas Graves:

- a) deixar de colocar um pé no chão e o outro no freio ao parar o veículo; b) invadir qualquer faixa durante o percurso:
- c) fazer incorretamente a sinalização ou deixar de fazê-la:
- d) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave.

Em, 28 de junho de 2005.

**EVALDO FRANÇA MARTINELLI** Diretor Geral do DETRAN/ES Protocolo 20683

SECRETARIA DE ESTADO **DO DESENVOLVIMENTO E DE INFRA-ESTRUTURA E** DOS TRANSPORTES - SEDIT

**RESUMO DO 11º TERMO** ADITIVO AO CONVÊNIO DE **REPASSE DE RECURSO** Nº 030/2000.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA E DOS TRANSPORTES E A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE **DOMINGOS MARTINS** 

#### **CLAUSULA PRIMEIRA** PRAZO:

1.1. O prazo estipulado no 1.1. da Clausula - do PRAZO, do Décimo Termo Aditivo ao Convênio de repasse Nº 030/2000, fica prorrogado até 27/12/2005. PROCESSO SEDIT Nº 29923808

Data da Assinatura: 28/06/2005. Vitória, 28 de junho de 2005.

> **GUSTAVO RASELI FREIRE** Chefe do GARH/SEDIT Protocolo 20615

Companhia Espírito **Santense de Saneamento** - CESAN -

#### **RESUMO DO CONTRATO** Nº 083/2005

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN. CONTRATADA: ASPERBRÁS BAHIA LTDA

OBJETO: Aquisição de tubos de PVC DEFOFO, destinados à reposição de

estoque da CESAN.

LOTE 02:

**VALOR:** R\$ 28.649,88

PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: 180 (cento e oitenta) dias. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 114/2005. Protocolo: 816-2005-00538

Vitória, 29 de Junho de 2005.

Lucilene Baldan Rocha Dias Pregoeira

Protocolo 20692

#### **RESUMO DO CONTRATO** Nº 079/2005

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN CONTRATADA: Infopar Informática Ltda. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico no Sistema Condor.

VALOR: R\$ 48.000,00. PRAZO: 12 meses.

REF:. Processo Nº827-2005-00068

Vitória, 29 de Junho de 2005 Paulo Ruy Valim Carnelli Diretor Presidente Protocolo 20696

#### **RESUMO DO CONTRATO** Nº 080/2005

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN CONTRATADA: Infopar Informática Ltda.

OBJETO: prestação de serviços técnicos profissionais referentes à atualização tecnológica do software CONDOR. compreendendo atualizações funcionais do sistema bem como adequação da versão de software e de tecnologia que venham otimizar a performance e viabilizar a operacionalização de procedimentos nas rotinas de administração da frota da CESAN.

VALOR: R\$ 112.500,00 PRAZO: 12 meses.

REF:. Processo Nº827-2005-00068

Vitória, 29 de Junho de 2005

## Paulo Ruy Valim Carnelli

Diretor Presidente

Protocolo 20697

#### **RESUMO DO TERMO ADITIVO** Nº 01 AO CONTRATO Nº 012/2005

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN. CONTRATADO: Consórcio Enger Etep. OBJETO: Fica acrescida a importância de R\$ 214.359,55 correspondente a 1,3068% sobre o valor originalmente contratado, para fazer face aos serviços acrescidos nessa mesma proporção. Para fazer face a essa despesa, a fonte de recursos será proveniente de 80% do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e 20% da receita própria da CESAN.

REF:. Processo Nº800-2005-00177

Vitória, 29 de Junho de 2005

#### **Paulo Ruy Valim Carnelli Diretor Presidente**

Protocolo 20701

#### **RESUMO DO CONTRATO** Nº 086/2005

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN. CONTRATADA: FLYGT DO BRASIL S/A OBJETO: Aquisição de conjuntos submersíveis, moto-bomba destinados a diversas elevatórias de esgoto bruto da CESAN, localizadas na região da Grande Vitória, neste Estado.

**LOTE 01:** 

**VALOR:** R\$ 31.899,00 PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: 60 (sessenta) dias.

Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 102/2005. Protocolo: 851-2005-00067

FONTE DE RECURSOS: Receita

Vitória, 29 de Junho de 2005. Norma Maria de Amorim Pregoeira Protocolo 20706

#### **ERRATA**

Reportando-nos ao Aviso de Resumo do Contrato nº 093/2005 -CESAN - veiculado neste Diário no dia 28/06/2005, informamos:

#### onde se lê:

Pregão Eletrônico nº 101/2005.

#### leia-se:

Pregão Eletrônico nº 121/2005.

Vitória, 29 de Junho de 2005.

Marcília Bozzi Pregoeira Protocolo 20699

Departamento de Edificações, Rodovias e **Transportes do Estado** do Espírito Santo - DERTES

RESOLUÇÃO C.A. Nº 0670/2005, de 13/06/2005, APROVAR, "AD REFERENDUM" do Conselho de Administração, ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada Nº CV 038/2004, celebrado entre o DERTES e a Empresa RESIDÊNCIA ENGENHARIA LTDA.

RESOLUÇÃO C.A. Nº 0676/2005, de 24/06/2005, APROVAR, "AD REFERENDUM" do Conselho de Administração, ao Contrato de Empreitada ED N° 18/2005, que entre si fazem o DERTES e a Empresa EKILÍBRIO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LTDA.

RESOLUÇÃO C.A. Nº 0677/2005, de 24/06/2005, APROVAR, "AD REFERENDUM" do Conselho de Administração, ao Contrato de Empreitada ED Nº 19/2005, que entre si fazem o DERTES e a Empresa TOPOGRAPH CONSTRUÇLÕES E SERVICOS LTDA-ME.

RESOLUÇÃO C.A. Nº 0678/2005, de 27/06/2005, APROVAR, "AD REFERENDUM" do Conselho de Administração, ao Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada N° CV 036/2005, que entre si fazem o DERTES e a Empresa JOBREU CONSTRUTORA LTDA.

RESOLUÇÃO C.A. Nº 0679/2005, de 27/06/2005, APROVAR, o Contrato de Prestação de Serviços, Fornecimento e Manutenção Nº 01/ 2005, que entre si fazem o DERTES e a Empresa POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Protocolo 20677

**SECRETARIA DE ESTADO** DO TRABALHO E **ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTOAÇÃO SOCIAL - SETADES** 

RESOLUÇÃO DE Nº 08 DO **CEDDIPI-** CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA .

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5780 de 22/12/ 1998 e regulamenta pelo Decreto 4.496-N, de 27/07/1999;

Considerando o número insuficiente de requerimentos de habilitação de entidades para concorrerem ao processo eleitoral da Sociedade Civil no CEDDIPI:

Considerando a importância da representação da Sociedade Civil para o controle democrático da Política Estadual do Idoso;

Considerando que a deliberação abaixo não modificará a data da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CEDDIPI, que será realizada no dia 07 de julho de 2005;

Art. 1º - Deliberar "ad referendum", pela alteração do Calendário do processo eleitoral para representantes da Sociedade Civil, conforme datas à seguir:

1- Período de Habilitação das

Entidades: De 25/05 a 29/06/2005; Prazo Final de julgamento dos pedidos de habilitação e divulgação da entidades habilitadas e não habilitadas: dia 30/06/2005; Prazo final para recurso à Comissão Eleitoral: 01/07/2005; Julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral; 04/07/2005; Divulgação no CEDDIPI dos resultados dos pedidos de

recurso à Junta Eleitoral; 04/07/ 2005; Assembléia Geral para Eleição da Sociedade Civil no CEDDIPI, A٧. Navegantes, 225, Ed. Tucumã, sala 402, Praia do Suá , Vitória, ES, 1ª Chamada 14 horas, 2ª Chamada 14h30min: 07/07/2005;

Publicação no Diário Oficial das Entidades Eleitas e comunicação às mesmas: 11/07/2005.

Posse das Entidades Eleitas: Até quinze dias após a publicação dos eleitos

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 24 de junho de 2005. **AURELINA NETO DE JESUS** Presidente/CEDDIPI Protocolo 20756

#### Resumo de Contrato nº 024/2005

Processo nº: 28659244/2004 Contratante: Secretaria de Estado Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES. Contratado: Lanchonete Parati Ltda. Objeto: prestação de serviço para fornecimento de lanche/coffeebreak.

Global: 69.690,00 Valor (sessenta e nove mil, seiscentos e noventa reais).

Vigência - Terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no DOE, com duração até 31/12/2005.

Dotação orçamentária : 47.101.04.122.0800.2.883 P I 2 8 8 3 F I 0 0 9 9 ; 47.101.11.128.0139.4.889 PI4889FI0099: ΡI 47.101.11.128.0139.6.889 -6889FI0099; 47.101.11.334.0211.1.886 -Ρī 1886FI0099 47.101.11.334.0211.1.888 PI1888FI0099; 47.101.11.334.0211.2.887 PI2887FI0099; 47.101.11.334.0211.2.889 PI2889FI0099; 47.101.14.442.0016.8.880 PI8880FI0099: 47.101.14.422.0182.6.887

PI6887FI0099: 47.101.08.243.0182.6.886

PI6886FI0099 47.101.08.306.0110.2.881 PI2881FI0099;

de Despesa Elemento 3.3.90.39.00 - fonte 0101

Vitória, 16 de junho de 2005.

#### **Vera Maria Simoni Nacif**

Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

Protocolo 20746

#### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO **ECONÔMICO E TURISMO** - SEDETUR -

PORTARIA Nº 041, DE 28 DEJUNHO DE 2005

APROVA A 14ª ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 98, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E TENDO EI VISTA O DISPOSTO NO ART. 17, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N º 7.840, DE 05.08.04 , CONFORME ESTABELECIDO NA LEI 7.969, DE 17.01.05.

RESOLVE:

ART. 1º - PROCEDER NA FORMA DOS ANEXOS I E II A ESTA PORTARIA, A 14º ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA, PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA N° 041 DE, 28 DE JUNHO DE 2005.

Art. 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

#### JULIO CESAR CARMO BUENO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

#### QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPES A - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO R\$1,00 NATUREZA CÓDIGO **ESPECIFICAÇÃO** VALOR SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO ADMINISTRAÇÃO DIRETA 30.101 DESENVOLVIMENTO DE ARRANJOS PRODUTIVOS DO ES 2266201074.447 Despesas de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (locação de estande) 0101 3.3.90.39.00 50.000

TOTAL

QU.	QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO					
	I	1		R\$1,00		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR		
30.000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO					
30.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA					
2266201074.447	DESENVOLVIMENTO DE ARRANJOS PRODUTIVOS DO ES	3.3.90.35.00	0101	50.000		
		TOTAL		50.000		

Protocolo 20675

50.000

#### Instituto de Pesos e Medidas do Espírito Santo - IPEM -

Instrução de Serviço n.º020, de 28 de junho de 2005.

O Diretor Geral do INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPEM/ES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º da Lei Complementar n.º 43, de 31 de dezembro de 1993.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Afastar, temporariamente, o servidor Ary Tristão Lyrio das atividades por ele desenvolvidas

por força do convênio de cooperação técnica firmado com o IPEM-MG, até que o referido Instituto tome as providências necessárias sobre os fatos relatados através do Processo n.º 6506/2005.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

> Aldyr Alves de Oliveira Diretor Geral do IPEM-ES Protocolo 20750

## Participe você também do Programa Fome Zero.

Lique para 0800-707 2003 ou deposite qualquer quantia nas sequintes contas correntes:

Caixa Econômica Federal: operação 006, conta 2003-3, agência 0647-5, banco 104 **Banco do Brasil**: conta 1002003-9, agência 1607-1, banco 001.

Quem tem fome, agradece!

# **Poder Legislativo**

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

#### ATO Nº 1.153

APROVA A 6º ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Nº7.840, de 05.08.2004 e a Lei Nº7.969, de 17.01.2005.

#### **RESOLVE:**

Art.  $1^{\rm o}$  - Proceder na forma dos anexos I e II a este ato, a  $6^{\rm a}$  alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com o Ato N°3310, de 31 de janeiro de 2005.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 27 junho de 2005.

CÉSAR COLNAGO Presidente MARCELO SANTOS 1º Secretário REGINALDO ALMEIDA 2º Secretário

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
				R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
01.000 01.101	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			
0112204002.001	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA			
	Passagens e despesas com locomoção	3.3.90.33.00	0101	150.000
		TOTAL	I	150.000

#### QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
01.000 01.101	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			
0112204002.001	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA	3.3.90.30.00	0101	150.000
		TOTAL	•	150.000

Protocolo 20774

#### TRIBUNAL DE CONTAS

#### RESOLUÇÃO N.º 203, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

Regulamenta o Programa de Desenvolvimento Profissional dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - PRODEP.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no seu uso de suas atribuições,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O PRODEP – Programa de Desenvolvimento Profissional – dos servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, instituído com o objetivo de assegurar a qualificação permanente dos servidores no exercício de suas funções, passa a ser regido nos termos desta Resolução.

Art. 2º Os conceitos utilizados estão definidos a seguir:

- **I Cargo** é o conjunto de atribuições semelhantes quanto à natureza do trabalho e aos níveis de complexidade e responsabilidade, reunidas sob uma mesma denominação.
- II Carreira é o conjunto de cargos de mesma natureza, hierarquizados segundo os níveis de complexidade e responsabilidade que lhe são inerentes.
   III Faixa salarial é uma escala de valores formada por padrões salariais definidos para cada cargo, identificada por referência alfabética.
- IV Padrão salarial é a referência numérica de cada um dos valores da faixa salarial de cada cargo a que corresponde um determinado vencimento.
   V Progressão consiste na passagem de um padrão salarial para outro imediatamente superior.
- **VI Promoção** consiste na passagem do padrão 6 (seis) de uma faixa salarial para o padrão 1 (um) da faixa salarial imediatamente superior.
- **VII Movimentação** é o processo de mudança do servidor entre áreas de lotação da estrutura do TCEES e tem por objetivo ordenar e acelerar a maturidade profissional dos servidores, propiciando-lhes oportunidade de

conhecer e lidar diretamente, como técnicos e administradores, com atividades e ações administrativas que estarão sob sua responsabilidade de auditoria em outras instituições públicas, ao longo de sua carreira no Tribunal

**VIII -** Avaliação em estágio probatório é o instrumento utilizado pela instituição para aferir o cumprimento de requisitos específicos conforme determinado pela legislação.

**IX** - Avaliação de desempenho é o instrumento utilizado pelo TCEES para aferir o cumprimento de metas individuais estabelecidas para um determinado período.

#### CAPÍTULO I - DO INGRESSO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

**Art. 3º** O ingresso de pessoal efetivo nos quadros do Tribunal de Contas dar-se-á exclusivamente através de concurso público de prova ou de provas e títulos, nos termos da Resolução 1.882/97 da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

**Art. 4º** Todo servidor efetivo ao ingressar no TCEES terá sua lotação definida pela Diretoria Geral de Secretaria - DGS após cumprido Programa de Formação Inicial e de acordo com levantamento de necessidades efetuado junto às áreas administrativa e técnica pela 3ª Controladoria Administrativa.

- **Art. 5º** Durante um período inicial de 6 (seis) meses, o servidor efetivo que ingressar no TCEES estará sob supervisão da 3ª Controladoria Administrativa, à qual compete organizar, supervisionar e avaliar em conjunto com a chefia imediata, o desempenho do servidor.
- § 1º Durante o período referido no *caput*, o servidor será avaliado quanto ao desempenho, pelo menos uma vez, observados os mesmos critérios do art. 18 desta Resolução.
- **§ 2º** A 3ª Controladoria Administrativa comunicará ao Comitê Técnico os casos em que o servidor obtiver média inferior a 70% (setenta por cento) na avaliação referida no parágrafo anterior, para que, em processo sumário, seja promovida a averiguação necessária, assegurando-se o direito de defesa.
- § 3º O servidor efetivo remanejado para outra área ou para trabalhar sob a supervisão de outra chefia deverá ser avaliado pela sua chefia imediata, referente ao tempo decorrido entre a última avaliação realizada e a data de seu remanejamento ou transferência, desde que tenha permanecido pelo menos 60 dias sob sua supervisão.
- **Art. 6º** Nos cursos de participação obrigatória ministrados pelo Tribunal, durante o período inicial de 6 (seis) meses, serão observadas as mesmas condições e disciplina do art. 16 desta resolução, ressalvando-se que nos casos em que não for justificado ou não forem aceitas as justificativas pela não participação ou desistência em cursos desta natureza, o fato será comunicado ao Comitê Técnico, por meio de relatório circunstanciado da 4ª Controladoria Administrativa, devendo ser promovida a averiguação necessária, assegurando-se, em qualquer hipótese, o direito de defesa.
- **Art. 7º** No prazo de até dez dias corridos após o período inicial de seis meses de exercício do servidor, o Comitê Técnico emitirá parecer circunstanciado, que indicará a capacidade momentânea ou não do servidor para o exercício do cargo em cujo estágio probatório se encontra, sendo baseado nos dados objetivos constantes nos resultados das provas e avaliações de desempenho realizadas no período.

**Parágrafo único.** Após emissão do Parecer do Comitê Técnico o servidor dará continuidade ao seu estágio probatório, devendo cumprir toda a carga horária de cursos obrigatórios definidos neste PRODEP.

- **Art. 8º** O servidor já estável no serviço público estadual, oriundo de outro cargo público de provimento efetivo nas Administrações Públicas Direta, autárquicas ou fundacional do Estado do Espírito Santo, que receber o parecer positivo do Comitê Técnico será considerado aprovado no estágio probatório e confirmado em seu novo cargo de provimento efetivo na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei Complementar 46/94.
- § 1º Na hipótese desse artigo, os prazos previstos nos artigos 10, 11 e 12 serão reduzidos à metade e o Parecer do Comitê Técnico deve ser emitido em até 10 (dez) dias antes de se findar o prazo de 6 (seis) meses de estágio probatório.
- § 2º A aprovação no estágio probatório não dispensará o servidor da participação dos cursos obrigatórios, de acordo com a carga horária especificada no art. 15 para os dois primeiros anos de exercício no cargo.
- **Art. 9º** Durante todo o estágio probatório o servidor será avaliado pelo seu chefe imediato, sendo este responsável por emitir no 6º (sexto) mês e no 18º (décimo oitavo) mês, o documento de avaliação periódica, no qual serão aferidos os requisitos previstos no art. 39 da Lei Complementar 46/94, contendo a ciência do servidor, que terá direito a recurso no prazo e na forma da lei estatutária.
- § 1º São responsáveis pela avaliação dos servidores que lhes são diretamente subordinados o Presidente do Tribunal de Contas, o Diretor Geral de Secretaria, o Subdiretor Geral de Secretaria, os Controladores Gerais, os Chefes de Controladoria, os Secretários Gerais, os Chefes de Gabinete, bem como coordenadores de núcleo e outros que porventura ocupem cargos de chefia.
- **§ 2º** As avaliações periódicas das chefias imediatas serão submetidas à chefia mediata do servidor, que formulará relatório conclusivo, circunstanciado e fundamentado, quanto à aprovação ou não em estágio probatório, e que servirá de relatório junto ao Comitê Técnico instituído para este fim.
- § 3º Em até quinze dias antes de ser enviado ao Comitê Técnico, uma via deste relatório conclusivo deverá ser entregue antecipadamente ao servidor interessado, o qual fará constar nos autos que o recebeu em mãos.
- **§ 4º** Caso o servidor venha a servir em mais de uma área ou atender a mais de uma chefia, cada chefe imediato submeterá a chefia mediata do servidor a avaliação referente ao período em que o mesmo esteve sob sua

subordinação, desde que tenha permanecido pelo menos 60 dias sob sua supervisão

- § 5º A 3ª Controladoria Administrativa comunicará ao Comitê Técnico os casos em que o servidor obtiver média inferior a 70% (setenta por cento) nas avaliações realizadas durante todo o estágio probatório, para que, em processo sumário, seja promovida a averiguação necessária, assegurandose o direito de defesa.
- **Art. 10.** A chefia imediata do servidor encaminhará à chefia mediata, no prazo máximo de noventa dias anteriores ao fim do estágio probatório, parecer circunstanciado atestando a aptidão ou não aptidão do servidor para permanência no quadro do TCEES.
- **Art. 11.** A chefia mediata do servidor, no prazo máximo de setenta e cinco dias anteriores ao fim do estágio probatório, submeterá à apreciação do Comitê Técnico seu parecer juntamente com o parecer da chefia imediata.
- **Art. 12.** No prazo máximo de sessenta dias, anteriores ao encerramento do estágio probatório, as conclusões das chefias mediata e imediata serão apreciadas, em caráter final, pelo Comitê Técnico, especialmente criado para proceder à avaliação do servidor público em estágio probatório.
- **§ 1º** Caso as conclusões das chefias imediata e mediata sejam pela exoneração do servidor ou pela sua recondução ao cargo anteriormente ocupado, a autoridade competente, antes da decisão final, concederá ao servidor um prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de sua defesa.
- § 2º Pronunciando-se pela exoneração do servidor, o Comitê Técnico encaminhará o processo à Presidência do Tribunal de Contas, no máximo até trinta dias antes de findar o prazo do estágio probatório, para a edição do ato correspondente.
- § 3º Se antes do término do estágio probatório o servidor público deixar de atender a um dos requisitos estabelecidos no art. 39 da Lei Complementar 46/94, a chefia imediata, em relatório circunstanciado, denunciará o fato ao Comitê Técnico para, em processo sumário, promover a averiguação necessária, assegurando-se, em qualquer hipótese, o direito de defesa.
- **Art. 13.** O Comitê Técnico será constituído por membros natos e vogais: **I -** São membros natos:
- a) Diretor Geral de Secretaria, que presidirá o Comitê;
- b) Controlador Geral Administrativo;
- c) Controlador Geral Técnico;
- d) Chefe da 3ª Controladoria Administrativa;
- e) Chefe da 4ª Controladoria Administrativa;
- f) Representante do Sindicado ou, na falta deste, da entidade de classe representativa dos servidores.
- II São membros vogais todos aqueles que porventura tenham avaliado o desempenho do servidor referido no atestado de capacidade inicial.
- § 1º O Comitê Técnico será presidido pelo Diretor Geral de Secretaria, o qual será substituído na ordem decrescente de elenco dos membros natos, e somente poderá funcionar com a presença da maioria absoluta dos membros natos e vogais.
- § 2º Todos os membros natos e vogais do Comitê Técnico têm direito à palavra e seus votos serão de igual valor, devendo o membro que presidir a sessão somente votar em caso de empate.
- § 3º O Parecer do Comitê Técnico, bem como todo o processo que lhe deu origem, formará elemento essencial de avaliação no estágio probatório do servidor.
- § 4º Da decisão do Comitê Técnico caberá recurso na forma da legislação estatutária, sendo asseguradas ao pleiteante à ampla defesa e o contraditório. Art. 14. É assegurado ao servidor efetivo, depois de cumprido o estágio probatório, a progressão funcional para o terceiro padrão da primeira faixa da respectiva carreira.
- **§** 1º Após dois anos de efetivo exercício no cargo, é assegurada ao servidor já estável no serviço público estadual, confirmado em seu novo cargo de provimento efetivo na forma do artigo 8º desta resolução, a progressão necessária para alcançar o mesmo padrão referido no *caput* deste artigo, caso ainda não o tenha alcançado, sendo vedada acumulação com progressões já obtidas.
- § 2º O disposto neste artigo não alcança os servidores que já tenham obtido progressão em virtude de revisão de enquadramento por ocasião da mudança da carreira.
- § 3º A progressão referida neste artigo ocorrerá no mês subsequente ao término do período de dois anos de efetivo exercício no cargo.

# CAPÍTULO II - DOS CURSOS DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA E DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- **Art. 15.** O PRODEP contemplará cursos de participação obrigatória para todos os servidores efetivos do TCEES, com carga horária mínima anual de 80 (oitenta) horas nos dois primeiros anos e 40 (quarenta) horas anuais a partir do terceiro ano.
- **Art. 16.** Nos cursos de participação obrigatória, caso ocorra impedimento pelos motivos definidos nos artigos 30 e 122 da Lei Complementar nº 46/1994, devidamente atestado, ou por necessidade imperiosa de trabalho, justificada pela chefia imediata, o servidor efetivo estável que não participar de todos os cursos ministrados receberá a pontuação proporcional às horas referentes aos cursos que tiver concluído.
- § 1º Somente serão computadas as horas referentes aos cursos nos quais os servidores tiverem presença mínima equivalente a 80% (oitenta por cento) do total das horas/aula efetivamente ministradas e obtida pontuação mínima equivalente a 70% (setenta por cento) da avaliação de conhecimento ministrada durante o curso.
- § 2º Nos casos, devidamente comprovados, de impedimentos por motivo de saúde ou por necessidade imperiosa de trabalho, devidamente atestada pela chefia imediata, em que o servidor efetivo não puder concluir

- determinado curso do programa mínimo obrigatório, será, sempre que possível, permitido que ele participe de outra turma, apenas para o (s) curso (s) não concluído (s).
- § 3º A não participação ou desistência em qualquer dos cursos, de participação obrigatória, para o qual o servidor tiver sido designado, exceto nos casos de impedimento previsto no caput deste artigo, impedirá o servidor de participar do curso em tela em outra turma daquele programa e perderá, não somente os pontos proporcionais ao curso, mas sim a totalidade dos pontos referentes àquele programa de formação.
- **Art. 17.** O processo de avaliação de desempenho será coordenado pela 3ª Controladoria Administrativa (RH), devendo ocorrer pelo menos uma vez em cada ano civil.
- **Art. 18.** A avaliação de desempenho será efetuada com base nas metas individuais estabelecidas para determinado período, entre chefia imediata e servidor, e terá como finalidade a verificação dos seguintes critérios, dentre outros:
- I Cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho das atribuições do cargo:
- II Capacidade de realização das tarefas;

sob a supervisão de sua chefia imediata.

- III Assiduidade;
- IV Pontualidade;
- V Disciplina;
- **VI -** Relacionamento interpessoal.
- **Art. 19.** A avaliação de desempenho será obrigatória e individual e efetuada através de formulário próprio, sendo o servidor avaliado de acordo com a pontuação estabelecida neste programa pela sua chefia imediata, devendo ocorrer emissão de documento de avaliação devidamente preenchido pelo chefe, com o visto do servidor.
- § 1º O período de cada avaliação de desempenho deverá abranger, obrigatoriamente, todo o período de trabalho posterior ao considerado na última avaliação.
- § 2º O servidor terá direito a pedido de reconsideração à chefia imediata no prazo estabelecido em lei.
- **Art. 20.** Todos os servidores efetivos serão avaliados pelo chefe imediato no mesmo período estabelecido pela 3ª Controladoria Administrativa.
- § 1º O servidor efetivo ao ser designado para uma função de Chefia, Supervisão, Direção ou Coordenação de Núcleo no TCEES, será avaliado pelo seu chefe imediato, referente ao tempo decorrido entre a última avaliação realizada e a data de sua nomeação, desde que tenha permanecido pelo menos 60 (sessenta) dias sob sua supervisão.
- § 2º Caso o servidor venha a servir em mais de uma área ou atender a mais de uma chefia durante o período da avaliação periódica, cada chefe imediato apresentará à 3ª Controladoria Administrativa avaliação referente ao período em que o servidor esteve sob sua subordinação, desde que tenha permanecido pelo menos 60 dias sob sua supervisão.
- § 3º Á pontuação decorrente das avaliações de desempenho, citadas no parágrafo anterior, será obtida através da média das avaliações no período. Art. 21. O coordenador designado para responder por núcleo, será considerado responsável pela avaliação dos demais servidores do núcleo,
- **Art. 22.** O servidor à disposição da Associação dos Servidores do TCEES (ASTCES), bem como o servidor à disposição de Sindicato de Classe, desde que ocupante do cargo de Presidente, não serão submetidos à avaliação de desempenho, assim como os servidores ocupantes de cargos de direção definidos na tabela II, devendo receber os pontos máximos previstos para cada avaliação.

#### CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE PROGRESSÃO E/OU PROMOÇÂO NA CARREIRA

- **Art. 23.** As carreiras de Serviços Técnicos de Apoio e de Serviços Gerais contam com três níveis de desenvolvimento devendo ocorrer, em cada um dos dois primeiros, interstício mínimo de três anos, durante os quais os servidores submeter-se-ão aos treinamentos previstos neste Programa.
- **Art. 24.** A carreira de Controle de Recursos Públicos conta com três níveis de desenvolvimento, devendo ocorrer interstício mínimo de dois anos do nível I para o nível II e de três anos do nível II para o nível III, durante os quais os servidores submeter-se-ão aos treinamentos previstos neste Programa.
- **Art. 25.** O interstício será contado a partir da data do ingresso em cada um dos níveis da carreira.
- **Art. 26.** O servidor efetivo somente poderá participar do processo de progressão ou promoção previsto no artigo seguinte após concluir o estágio probatório.
- **Art. 27.** O processo para definição dos servidores que terão progressão ou promoção salarial deverá ser iniciado a partir do mês de janeiro de cada ano, podendo dele fazer parte todos os servidores em efetivo exercício que preencham as condições necessárias para a evolução na carreira até 31 de dezembro do ano anterior.
- § 1º A cada 120 (cento e vinte) pontos obtidos no somatório total de pontos, o servidor efetivo da carreira de Controle de Recursos Públicos terá direito à progressão ou promoção equivalente a um padrão salarial, limitado a 01 (um) padrão por ano.
- § 2º A cada 75 (setenta e cinco) pontos obtidos no somatório total de pontos, o servidor efetivo das carreiras de Serviços Técnicos de Apoio e de Serviços Gerais terá direito à progressão ou promoção equivalente a um padrão salarial, limitado a 01 (um) padrão por ano.
- § 3º A 3ª. Controladoria Administrativa preparará lista de pontuação por carreira, dos servidores efetivos aptos à promoção ou progressão salarial, com base na pontuação total obtida pelo servidor.

- $\S$  4º Somente serão considerados, para efeito de promoção ou progressão salarial, os pontos computados até o último dia do ano anterior à abertura do respectivo processo.
- **§ 5º** Não poderá concorrer para progressão ou promoção o servidor que se encontrar no último padrão da última faixa de sua carreira, estiver em gozo de licença para trato de interesse particular e licença especial, estiver afastado para o exercício de mandato eletivo, ter sofrido pena disciplinar de suspensão no ano anterior ao processo ou que estiver impedido por qualquer um dos critérios estabelecidos nesta Resolução.
- **§ 6º** O cumprimento dos interstícios previstos nos artigos 23, 24 e 25 deverá ocorrer até o último dia do ano anterior à abertura do respectivo processo.
- § 7º A progressão ou promoção salarial será sempre considerada a partir do primeiro dia do mês de junho do ano em que a mesma ocorrer e contemplará somente os servidores efetivos em exercício.
- § 8º Não serão considerados pela comissão do PRODEP, os pedidos de revisão apresentados após a publicação da listagem de progressão ou promoção no Diário Oficial do Estado.
- **Art. 28.** É de responsabilidade da 3ª Controladoria Administrativa a constante atualização nos assentamentos funcionais dos pontos obtidos pelos servidores efetivos.
- **Art. 29.** A conclusão de curso de especialização "lato sensu", mestrado, doutorado ou superior adicional, com carga horária mínima de 360 horas, não computado para efeito de enquadramento inicial, reenquadramento, promoção ou progressão, garantirá a progressão ou promoção automática do servidor em um padrão, no mês subseqüente ao do requerimento, desde que o curso seja na área para a qual foi admitido no TCEES, ou nas áreas de Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia, Engenharia, Auditoria, Medicina, Comunicação Social, Biblioteconomia , Arquitetura, Informática ou Ciência da Computação.
- **§ 1º** Os cursos referidos no *caput* poderão ser apresentados a qualquer tempo pelo servidor, desde de que os pontos deles decorrentes não tenham sido utilizados anteriormente para efeito de enquadramento, reenquadramento, progressão ou promoção.
- **§ 2º** Só serão aceitos para efeito do previsto no *caput* deste artigo, diplomas ou certificados de conclusão devidamente registrados segundo normas expedidas pelos órgãos de controle e fiscalização das instituições de ensino.
- § 3º Nos casos em que o curso superior adicional, curso de especialização "lato sensu", mestrado ou doutorado não for custeado integral ou parcialmente pelo TCEES, o servidor fará jus à progressão ou promoção automática de 02 (dois padrões), observado o disposto no *caput*.
- **§ 4º** Nos casos em que a concessão automática de progressão ou promoção for impossibilitada pelo não cumprimento dos interstícios previstos nos arts. 23 e 24 desta Resolução, esta não será concedida, ou somente será concedida dentro do limite de progressões possíveis, assegurando no cumprimento do interstício, a concessão dos benefícios restantes.

#### CAPÍTULO IV - DA PONTUAÇÃO

- **Art. 30.** A pontuação para a progressão ou promoção na carreira, para os servidores efetivos do TCEES, será concedida com base nos seguintes fatores: **I -** Avaliações de desempenho, inclusive as realizadas durante o período de estágio probatório;
- II Cursos realizados, de participação obrigatória ou não, promovidos ou custeados pelo próprio TCEES e incluindo aqueles realizados durante o período de estágio probatório;
- **III -** Participação como membro de comissões não remuneradas do TCEES e como secretário das comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar
- **IV** Participação como palestrante, em eventos promovidos pelo TCEES ou em seu nome;
- **Y** Exercício de Cargos de Direção, Chefia Superior, Chefia Intermediária, Coordenação Técnica e atividades técnicas especializadas;
- **VI** Cursos não promovidos ou não custeados integral ou parcialmente pelo TCEES, desde que previamente autorizados pela 4ª Controladoria Administrativa, após reconhecida sua pertinência em relação às atividades do TCEES;
- **VII -** Realização de auditorias *in loco* em municípios fora da Grande Vitória. **Parágrafo Único** Não serão considerados para efeito de registro na 4ª CA a) Cursos preparatórios para concursos;
- b) Estágios:
- c) Cursos realizados à distância que não atendam aos requisitos regulamentares estabelecidos pelo MEC e/ou outro órgão de fiscalização;
- **Art. 31.** Toda a pontuação obtida pelo servidor efetivo será cumulativa até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao processo de progressão ou promoção do qual o mesmo participe.
- § 1º A cada processo de progressão ou promoção, do qual o servidor tenha participado, os pontos referentes ao período considerado serão zerados, desde que o mesmo tenha obtido progressão ou promoção.
- § 2º Toda a pontuação obtida pelo servidor durante o período de estágio probatório será cumulativa, até que concorra no processo de progressão ou promoção salarial.
- **§** 3º As atividades e circunstâncias que ensejam a contagem de pontos em dado período de avaliação deverão ser obrigatoriamente apresentadas no processo de progressão e promoção respectivo, não sendo aceitos nos processos subseqüentes registros que deveriam ter sido efetuados em períodos anteriores, ressalvada a previsão do art. 29 e respectivos parágrafos desta Resolução.
- **Art. 32.** O servidor efetivo ocupante de cargo definido na TABELA II, terá 70 (setenta) pontos por ano de efetivo exercício, contados proporcionalmente

aos dias efetivamente trabalhados, no cargo, em cada ano civil.

- **Art. 33** O servidor efetivo ocupante de função gratificada de Coordenação Técnica terá 50 (cinqüenta) pontos por ano de efetivo exercício, contados proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, no cargo, em cada ano civil.
- **Art. 34.** O ocupante de função gratificada para o exercício de atividades técnicas especializadas terá 30 (trinta) pontos por ano de efetivo exercício, contados proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, no cargo, em cada ano civil.
- **Art 35.** A partir da entrada em vigor desta Resolução, aos servidores em auditoria em municípios fora da Grande Vitória serão computados dois pontos por auditoria realizada, limitado a 20 (vinte) pontos por ano civil.
- § 1º Concluídos os trabalhos de auditoria, ao final de cada ano civil, a chefia imediata elaborará relação contendo o nome, matrícula dos servidores, os respectivos planos de auditoria dos quais tenham participado e o número de auditorias por eles realizadas.
- § 2º O documento citado no parágrafo anterior deverá ser aprovado pelo Diretor Geral de Secretaria, que o encaminhará a 3ª Controlaria Administrativa RH para registro nos assentamentos funcionais.
- **Art. 36.** A contagem de pontos para as atividades discentes de atualização e aperfeiçoamento, promovidas pelo TCEES, não integrantes do treinamento obrigatório, obedecerá a TABELA I, anexa.
- **Art. 37.** A contagem de pontos para cursos, não promovidos ou não custeados integral ou parcialmente pelo TCEES, obedecerá a TABELA I, anexa, limitados a 40 (quarenta) pontos por ano civil.
- **Art. 38.** A participação como membro de Comissões não remuneradas, instituídas pela Presidência e como secretário das comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar, garante ao participante a contagem de 1 (um) ponto por hora de efetivo trabalho, limitado a um total de 20 (vinte) pontos por Comissão, até o máximo de 40 (quarenta) pontos por ano civil.
- **§ 1º** Concluídos os trabalhos para os quais a comissão foi criada, seu Presidente elaborará relatório contendo os resultados obtidos, bem como o total de horas trabalhadas de cada um dos membros e, nos casos de comissões de sindicância ou processo administrativo disciplinar, dos respectivos secretários.
- § 2º O relatório citado no parágrafo anterior deverá ser aprovado pelo Diretor Geral de Secretaria, que o encaminhará a 3ª Controlaria Administrativa RH para registro nos assentamentos funcionais.
- **Art. 39.** A participação como palestrante não remunerado em eventos internos, de promoção do TCEES, garante a contagem de pontos, de acordo com a TABELA I, anexa, limitada a 100 (cem) pontos.
- **Art. 40.** A participação como palestrante, representando o TCEES em evento externo, garante ao palestrante 5 (cinco) pontos por evento, limitado a 20 (vinte) pontos por ano civil, desde que previamente avaliada a pertinência da participação pela 4ª CA e haja autorização da Presidência deste Tribunal.
- **Art. 41.** A pontuação total das avaliações de desempenho realizadas em cada período considerado para progressão ou promoção, será equivalente a um máximo de 100 (cem) pontos, observados o artigo 44 e respectivo parágrafo único desta Resolução.
- § 1º Cada avaliação de desempenho terá no máximo 100 pontos.
- § 2º O total de pontos, referentes às avaliações de desempenho, será o somatório de todos os resultados, das diversas avaliações realizadas durante o período considerado para progressão ou promoção, dividido pelo número de avaliações realizadas, conforme segue:

#### TOTAL DE PONTOS = <u>SOMA DAS AVALIAÇÕES</u> Nº DE AVALIAÇÕES

- **Art. 42.** Os casos omissos e questões dúbias suscitados, em face da presente Resolução, serão resolvidos pela Presidência e devidamente homologados pelo Egrégio Plenário deste Tribunal de Contas.
- **Art. 43.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao processo de progressão e/ou promoção relativo ao exercício de 2004.

#### **CAPÍTULO V - Disposições Transitórias**

- **Art. 44.** Enquanto a avaliação de desempenho não for efetivamente implementada nos termos do art. 17 e seguintes desta Resolução, serão atribuídos à mesma 50 (cinqüenta) pontos anuais por servidor.
- **Art. 45.** Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões, 28 junho de 2005.

**VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA** 

Conselheiro-Presidente

**ELCY DE SOUZA** 

Conselheiro Vice-Presidente MÁRIO ALVES MOREIRA

Conselheiro

UMBERTO MESSIAS DE SOUZA

Conselheiro

DAILSON LARANJA

Conselheiro

**ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS** 

Conselheiro

MARCOS MIRANDA MADUREIRA

Conselheiro

**ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA** 

Procurador-Chefe

CURSOS	PONTUAÇÃO
ATÉ 10 HORAS	0.5 PONTO POR HORA
EXCEDENTE A 10 ATÉ 20 HORAS	0.75 PONTO POR HORA
EXCEDENTE A 20 ATÉ 40 HORAS	1.5 PONTO POR HORA
EXCEDENTE A 40 ATÉ 60 HORAS	1.0 PONTO POR HORA
EXCEDENTE A 60 ATÉ 100 HORAS	0.5 PONTO POR HORA
EXCEDENTE A 100	SEM PONTUAÇÃO

#### **TABELA II**

CARGOS DE DIREÇÃO	CHEFIA Superior	CHEFIA INTERMEDIÁRIA
DIRETOR GERAL DE SECRETARIA	SUBDIRETOR GERAL DE SECRETARIA	CHEFE DE CONTROLADORIA TÉCNICA
SECRETÁRIO GERAL DAS SESSÕES	SECRETARIA GERAL DA PROCURADORIA	CHEFE DE CONTROLADORIA ADMINISTRATIVA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	CONTROLADOR GERAL TÉCNICO	CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO
	CONTROLADOR GERAL ADMINISTRATIVO	SUB CONTROLADOR GERAL TECNICO
		CHEFE DA CONSULTORIA JURIDICA

Protocolo 20761

RESOLUÇÃO N.º 204, DE 28 DE JUNHO DE 2005. Institui a Unidade Executora Local - UEL / TCEES no âmbito do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros - PROMOEX. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica, e

Considerando a participação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES no Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros - PROMOEX.

Considerando que o PROMOEX é um programa, dividido em duas fases de três anos, de projetos múltiplos que serão executados de forma descentralizada pelos respectivos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios, sujeitos a uma coordenação e supervisão centralizadas, de nível nacional, por meio da Unidade de Coordenação de Programas (UCP/MP), da Secretaria Executiva do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão. Considerando que o Projeto de Modernização do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no âmbito do PROMOEX, foi elaborado nos termos da Portaria N - nº 017/2004.

Considerando que os Tribunais de Contas executarão os Projetos por meio de Unidades Executoras Locais (UELs), criadas especificamente para esta finalidade.

#### RESOLVE:

Art. 1º O Projeto de Modernização do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - PROMOEX / TCEES será executado com recursos de financiamento oriundos do Acordo de Empréstimo firmado entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, transferidos mediante Convênio a ser firmado entre o Tribunal de Contas e o MP, e com os correspondentes recursos de contrapartida a cargo do Tribunal.

Art. 2º Para a implementação do Projeto de Modernização do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - PROMOEX / TCEES fica instituída a Unidade Executora Local – UEL, vinculada à Presidência do Tribunal.

Compete à Unidade Executora Local - UEL:

I - Preparação e apresentação à Direção Nacional do PROMOEX/UCP/MP, até 15 de novembro de cada ano, do Plano Operativo Anual - POA referente ao respectivo Projeto:

II - Preparação e envio à Direção Nacional do PROMOEX/ UCP/MP da programação semestral orçamentário-financeira do respectivo Projeto;

III - Preparação e apresentação à Direção Nacional do PROMOEX/ UCP/MP dos pedidos de desembolso dos recursos do Financiamento e da respectiva documentação comprobatória de uso dos recursos do Programa (contrapartida e financiamento), de acordo com as normas do BID;

IV - Preparação e apresentação à Direção Nacional do PROMOEX/UCP/MP, pelo menos 30 dias antes dos prazos previstos nas Normas Gerais e Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, dos Relatórios de Progresso.

V - Seleção e administração dos contratos de compra de bens, de obras

menores, reformas e adaptações físicas e de serviços, de acordo com o POA, com as normas do BID e com os procedimentos indicados no Contrato de Empréstimo e seus anexos e no Regulamento Operacional do Programa. - Gestão da alocação dos recursos correspondentes às transferências originárias do Financiamento do BID e da contrapartida local nas propostas orçamentárias anuais do respectivo Beneficiário.

VII - Viabilização da abertura de uma conta bancária específica para a administração dos recursos do financiamento do Projeto.

VIII - Manutenção dos registros contábeis e financeiros sobre a execução

do Projeto. IX - Identificação e participação na formulação de soluções compartilhadas, de cooperação e de aquisições conjuntas de bens ou serviços.

X - Atendimento às demandas dos órgãos de controle e auditoria internos e externos, tanto da Direção Nacional do PROMOEX/UCP/MP quanto do BID. XI - Verificação de que as atividades do Projeto refletem o "pari-passu" entre os recursos do Financiamento e os da contrapartida local.

XII - Apresentação à Direção Nacional do PROMOEX/UCP/MP de propostas de modificação do Regulamento Operacional do PROMOEX - ROP

Art. 4º A UEL /PROMOEX - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo terá a seguinte composição: I - Coordenador Geral;

Coordenador Técnico;

III - Coordenador Administrativo-Financeiro.

IV - Equipe Técnica composta de 03 (três) servidores.

Parágrafo Único - Os membros da UEL/PROMOEX - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo serão nomeados por ato do Presidente do TCEES.

Art. 5º Ao Coordenador-Geral da UEL/PROMOEX - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo compete:

I - Manter estreita articulação com a Direção Nacional do PROMOEX e participar, quando convocado, das reuniões de interesse do Programa; II - Coordenar, supervisionar e avaliar a execução da UEL/PROMOEX - Tribunal

de Contas do Estado do Espírito Santo;

III - Submeter às autoridades competentes, para aprovação, as solicitações de recursos, o POA e o Plano Anual de Aquisições e de Capacitação - PAAC, bem como propostas de ajustes ao ROP; IV - Apresentar os relatórios físicos e financeiros de desenvolvimento do

programa, na forma estabelecida pela Direção Nacional do PROMOEX;

V - Providenciar a autorização de todos os pagamentos, em conjunto com o Coordenador Administrativo-Financeiro, referentes às despesas de capital, de custeio e de pessoal do PROMOEX - TCEES; VI - Representar a UEL PROMOEX-TCEES e desempenhar outras atividades

que lhe forem atribuídas na execução do programa.

Art. 6º Ao Coordenador Técnico compete:

 I - Planejar, coordenar e controlar as atividades dos componentes do projeto;
 II - Prestar os esclarecimentos técnicos necessários à execução do projeto; III - Elaborar relatórios técnicos;

IV - Elaborar e apoiar na elaboração de termos de referência;

V - Coordenar e gerenciar em conjunto com o Coordenador Administrativo-

Financeiro a execução das ações contempladas no Projeto; VI - Identificar hipóteses e participar da formulação de soluções compartilhadas;

VII - Elaborar o POA;

VIII - Elaborar o PAAC; e.

IX - Desempenhar outras atividades definidas pela Coordenação-Geral. **Art. 7º** Ao Coordenador Administrativo-Financeiro compete:

- Planejar, coordenar e controlar as atividades orçamentárias, administrativas e financeiras do projeto;

II - Efetuar as prestações de contas e elaborar os relatórios físicos e financeiros, gerenciais, de progresso e outros requeridos pela Direção Nacional do PROMOEX;

III - Manter sistemas contábeis, financeiros e gerenciais compatíveis e harmônicos com o estabelecido pela Direção Nacional do PROMOEX/ UCP/ MP e pelo BID; IV - Prestar atendimento às solicitações e inspeções dos órgãos Federal e

Estadual de controle interno e externo, assim como de auditoria do Agente

V - Providenciar a autorização de todos os pagamentos em conjunto com o Coordenador -Geral; VI - Elaborar em conjunto com o Coordenador Técnico os POA e PAAC;

VII - Manter as atividades administrativas e financeiras do projeto integradas ao Sistema de Gestão de Projeto (SGP), em consonância com as diretrizes da Direção Nacional do PROMOEX/UCP/MP; e.

VIII - Desempenhar outras atividades inerentes à Coordenação e definidas pela Coordenação - Geral.

Art. 8º À Equipe Técnica compete auxiliar os coordenadores a 8desempenhar suas atividades bem como operacionalizar outras ações 8inerentes à Coordenação e definidas pela Coordenação – Geral.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Sala das Sessões, 28 de junho de 2005.

**VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA** Conselheiro-Presidente

ELCY DE SOUZA

Conselheiro Vice-Presidente

MÁRIO ALVES MOREIRA

**UMBERTO MESSIAS DE SOUZA** 

Conselheiro

**DAILSON LARANJA** 

**ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS** 

**MARCOS MIRANDA MADUREIRA** 

Conselheiro

ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA

rocurador-Chefe

# Licitações

#### **GOVERNADORIA DO ESTADO**

#### **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO** - SEG -

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2005

A Secretaria de Estado do Governo, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 362, Palácio da Fonte Grande, 7º andar, Centro, Vitória - ES, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de "Pregão Eletrônico", do tipo menor preco por lote, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e Dec. nº 1.178-R de 2003, por meio do sistema eletrônico, através do site: www.seger.es.gov.br, link escompras, para Aquisição e instalação de portas de blindex e **espelhos.** O Edital poderá ser obtido acessando o endereço acima. Informações pelo gdrs@seg.es.gov.br ou pelo telefone: 3321-3669, falar com Bruno. Processo no 30306710/2005. Atividade: PI 1130FI0099.

Elemento de despesa: 3.3.90.30.

Dia e hora para recebimento das propostas: 12/07/2005 até ás 10:00 hs.

Início da sessão de disputa: 12/07/ 2005 às 14:30 hs.

Vitória, 28 de junho de 2005.

#### **BRUNO MENEGUELLI PECHINHO**

Pregoeiro/SEG

Protocolo 20801

#### Auditoria Geral do Estado - AGE -

#### FRRATA

No aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 0002/2005, publicada no DIO de 28/06/05,

Recebimento das Propostas até: Às 13:00h do dia 05/07/2005 Abertura: Às 13:15h do dia 05/07/ 2005

Início da Sessão de disputa: Às 13:30h do dia 05/07/2005

#### Leia-se:

Recebimento das Propostas até: Às 13:00h do dia 12/07/2005 Abertura: As 13:15h do dia 12/07/ 2005

Início da Sessão de disputa: Às 13:30h do dia 12/07/2005

Vitória, 28 de junho de 2005.

Margarida Maria Rocon Pregoeira Oficial

Protocolo 20676

VISITE NOSSO SITE WWW.dioes.com.br

SECRETARIA DE ESTADO **DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS** - SEGER -

Instituto da Informação e Comunicação do Espírito Santo - ITI

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 0001/2005 O ITI torna público que fará realizar licitação, na modalidade "Convite", tipo Menor Preço por Lote, para Aquisição de Material de Informática, conforme especificado no Anexo I ao Edital. As dúvidas podem ser resolvidas através do e-mail resolvidas através **pregao@iti.es.gov.br** ou pelo telefone 27-33344836.

Processo: 30032920. Abertura: 07/07/2005 - 10:00hs. Vitória-ES, 28 de Junho de 2005. MARIA HELENA FERREIRA

Comissão Permanente de Licitação Protocolo 20645

**SECRETARIA DE ESTADO** DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, **AQUICULTURA E PESCA** - SEAG -

**Instituto Capixaba** de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER -

#### **ERRATA**

Na publicação feita no Diário Oficial do Estado do dia 28/06/2004, referente a homologação do Pregão nº 009/05

#### ONDE SE LÊ:

MOBILE TOY COMÉRCIO DE MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA

Valor: R\$ 6.390,00

#### I FTA-SF:

MOBILE TOY COMÉRCIO DE MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA

Valor: R\$ 6.389,76

Vitória(ES), 28 de junho de 2005

ENIO BERGOLI DA COSTA Diretor Presidente do Incaper Protocolo 20752

#### COMUNICADO

O Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural-Incaper, torna público o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), Processo de nº 29468469/05 – Pregão nº 009/05, referente à aquisição de equipamentos de informática (Art.65, Parágrafo Primeiro da Lei 8.666/93).

Vitória(ES), 28 de junho de 2005

**ENIO BERGOLI DA COSTA** Diretor Presidente Protocolo 20753

#### **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE N.º 0001/2005** Processo: 29081556

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento do desempenho da capacidade contributiva da economia do estado e elaboração de modelo de previsão e acompanhamento da capacidade tributaria do Espírito Santo.

Abertura: Dia 12 de julho de 2005, às 10h30min.

Local: Av. Jerônimo Monteiro n.º 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 1º andar -Centro - Vitória - ES.

Informações: Os interessados poderão obter cópia do Convite ou esclarecer dúvidas no endereço acima de 2ª a 6ª feira, das 9:00h às 12:00h e das 13:00h às 18:00h ou pelo telefone (27) 3380-3815.

Vitória - ES 27 de junho de 2005. Comissão Permanente de Licitação/ SEFAZ

Protocolo 20621

#### **SECRETARIA DE ESTADO** DA JUSTIÇA - SEJUS -

#### AVISO DE RESULTADO DE **LICITAÇÃO**

A Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), através da Comissão de Pregão, torna pública, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 1.178-R/03 o Resultado do:

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº0019/ 2005

PROCESSO Nº 29466342/2005

**OBJETO: Contratação de Empresa** para Prestação de Serviços de Preparo e Fornecimento de Refeições em Marmitex, para os Internos da Penitenciária Agrícola do Espírito Santo -

#### **LOTE ÚNICO:**

**EMPRESA VENCEDORA:** M S OUINTINO ME.

VALOR DA ETÁPA DIÁRIA: R\$ 7,08 (sete reais e oito centavos).

Vitória/ES, 28 de junho de 2005.

**LÚCIA MOULIN SANTOS NEVES** Pregoeira/SEJUS

Protocolo 20735

#### AVISO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE

A Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), através da Comissão de Pregão, torna pública, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 1.178-R/03 o Resultado do:

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº0016/ 2005

PROCESSO Nº 29466520/2005

**OBJETO: Contratação de Empresa** para Prestação de Serviços de Preparo e Fornecimento de Refeições em Marmitex, para os Internos do

Hospital de Custódia Tratamento Psiquiátrico - HCTP.

#### **LOTE ÚNICO:**

• FMPRESA VENCEDORA: THADEU MAGNO DA SILVA - ME.

**VALOR DA ETÁPA DIÁRIA:** R\$ 7.65 (sete reais e sessenta e cinco centavos).

Vitória/ES, 28 de junho de 2005.

**LÚCIA MOULIN SANTOS NEVES** Pregoeira/SEJUS

Protocolo 20743

#### **AVISO DE PRORROGAÇÃO DE** LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações que a abertura da TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/ 2005 (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE GRADES E PORTÕES PARA ATENDER O COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE VIANA - CPV), publicada no Diário Oficial de 15/06/05, fica prorrogada, em função de alteração no Edital, para o dia 15/ 07/2005, conforme descrito abaixo:

PROCESSO Nº 29723876/2005

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2005.

ABERTURA: 15/07/2005, ÀS 10:30 h.

Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitação - CPL da SEJUS, sito à Avenida Governador Bley, 236 - 9° andar - Centro -Vitória/ES, de Segunda a Sexta-feira no horário de 09:00 às 18:00 horas.

Vitória, 28 de junho de 2005.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEJUS

Protocolo 20789

#### **Instituto de Atendimento** Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES

#### **AVISO DE LICITAÇÃO** Pregão Nº 0021/2005

Processo Nº 30495377

O Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES, torna pública que fará realizar Licitação sob a modalidade de "PREGÃO ELETRÔNICO", de acordo com as Leis N° 8.666/93, N° 10.520/ 2002 e Decreto Nº 1.178-R/2003, por meio de Sistema Eletrônico EScompras, para Aquisição de Equipamentos de Informática, conforme Anexo I do Edital, que está disponível no site: www.seger.es.gov.br, link escompras.

Recebimento das Propostas: do dia 29/06/2005 até 13/07/2005 ás 09:30 h

Abertura das Propostas: dia 13/07/ 2005 às 09:45 h

Início da Sessão de Disputa: dia 13/ 07/2005 às 11:00 h

Informações através do e-mail: pregaoeletronico@iases.es.gov.br Tel: (27) 3233-5419 / Fax: 3233-5465

Vitória/ES, 28 de junho de 2005

Sabrina Aurora Souza Loyola **Presidente CPL - IASES** Potocolo 20742

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E **ESPORTES - SEDU -**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

# Pregão Eletrônico nº 0023/2005

Processo Nº 28781279/2004

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO – SEDU,** torna público que fará realizar Licitação, sob a modalidade de **PREGÃO** modalidade de "PREGÃO ELETRÔNICO", de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto 1.178-R/2003, por meio de Companya para Sistema Eletrônico ES-compras, para AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO FURGÃO E PASSEIO, conforme Anexo I do Edital, que está disponível no site:

www.seger.es.gov.br link escompras.

Recebimento das Propostas até: 12/

7/2005 às 14:00h.
Abertura das Propostas: 12/07/2005 às 14:15h.
Início da Sessão de Disputa: 12/07/

2005 às 14:45h.

Maiores informações através do E-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br ou pelo Tel-fax.: 27 3137-3671.

Vitória/ES,28 de junho de 2005

Helena Aparecida de Araújo Pregoeira Oficial Protocolo 20728

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 0024/2005

Processo Nº 30134269/2005 A SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO – SEDU,** torna público que fará realizar Licitação, sob a modalidade de **PREGÃO** modalidade de PREGAU ELETRÔNICO", de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto 1.178-R/2003, por meio de Sistema Eletrônico ES-compras, para LOCAÇÃO DE UM ÔNIBUS SEMI -LEITO PARA FORTALEZA, NO PERÍODO DE 14 À 25/07/2005, conforme Anexo I do Edital, que esta disponível no site:

www.seger.es.gov.br link escompras.

Recebimento das Propostas até: 11/07/2005 às 16:15h.
Abertura das Propostas: 11/07/

2005 às 16:45h. Início da Sessão de Disputa: 11/07/ 2005 às 17:00h.

Maiores informações através do E-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br ou pelo Tel-fax.: 27 3137-3671.

Vitória/ES,28 de junho de 2005

Helena Aparecida de Araújo Pregoeira Oficial – SEDU Protocolo 20778

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

#### **Instituto Estadual** de Saúde Pública - IESP

#### SUS/IESP/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE

#### **DE COLATINA AVISO DE RESULTADO DE** LICITAÇÃO Nº 017/05

O IESP através da Superintendência Regional de Saúde de Colatina, torna público de acordo com as leis 8666/ 93 e 10520/02 e decreto nº 1178-R/03, e suas alterações, o resultado final do Pregão abaixo:

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2005 PROC. 0475/05

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER OS VEÍCULOS QUE SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA

#### **EMPRESA VENCEDORA** LOTE: 1 - J K PNEUS LTDA **VALOR: R\$ 5.770,00**

Colatina, 28 de junho de 2005. pROTOCOLKO 20611Renato

**Alberto Chisté** Pregoeiro/SRSC Vanir Maria Zanotti Apoio/SRSC

Protocolo 20611

#### **DE COLATINA AVISO DE RESULTADO DE** LICITAÇÂO Nº 014/05

O IESP através da Superintendência Regional de Saúde de Colatina, torna público de acordo com as leis 8666/ 93 e 10520/02 e decreto nº 1178-R/03, e suas alterações, o resultado final do Pregão abaixo:

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2005 PROC. 0321/05

Objeto: AQUISIÇÃO DE LENÇOIS, FRONHAS E TECIDOS PARA USO NOS AMBULATÓRIOS DO CRE COLATINA.

**EMPRESAS VENCEDORAS** LOTES: 1 - CARVALHO GUEDES **COMÉRCIO DE PRODUTOS DE** LIMPEZA LTDA-ME

Valor: R\$ 1.949,00 **LOTE: 2 - ECILATEX LTDA** Valor: R\$ 390,00

Colatina, 28 de junho de 2005. Lea Martins de Oliveira Pregoeira Subst./SRSC Vanir Maria Zanotti Apoio/SRSC Potocolo 20612

#### **AVISO RESULTADO DE PREGÃO ELETRONICO**

O INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA –IESP, através do Hospital Dr. João dos Santos Neves, torna público de acordo com o decreto 1178-R de 03.07.2003 e alterações, resultado pregão eletronico:

**PREGÃO** Nº 0018/2005 **PROCESSO** Nº 0151/2005 OBJETO: Aquisição de Materiais de Uso Hospitalar

#### **EMPRESAS VENCEDORAS:**

Cirúrgica Mosqueira Ltda, os lotes 1 a 12 e 14 no valor de R\$ 4.830,64 (Quatro Mil, oitocentos e Trinta Reais e Sessenta e Quatro Centavos). Hospitec Comércio e Representações Ltda, os lotes 13 e 15 no valor de 306,00 (Trezentos e Seis Reais). Baixo Guandu, 28 de junho de 2005.

Assumar Rodrigues Pereira Pregoeiro/HJSN

Protocolo 20657

HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória, torna público que irá realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto 1.178-R de 03/07/2003, por meio do sistema eletrônico escompras. O edital está disponível no site www.seger.es.gov.br, link escompras, para a licitação abaixo:

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0056/2005

Proc. 446/2005

**Objeto:** Aquisição de Medicamentos

Lim. acolhimento de propostas: 22/07/2005 às 08 h 00 min Abertura das propostas: 22/07/ 2005 às 08 h 15 min Início da sessão de disputa: 22/

07/2005 às 09 h 00 min

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0058/2005

Proc. 365/2005 Objeto: Aquisição de Medicamentos

Lim. acolhimento de propostas: 28/07/2005 às 08 h 00 min Abertura das propostas: 28/07/ 2005 às 08 h 15 min

Início da sessão de disputa: 28/ 07/2005 às 09 h 00 min

Informações:

Tel: 3137 2403 - horário: 9 h às 17 h

E-mail:

hinsg.licitacao@saude.es.gov.br

Vitória, 28 de Junho de 2005.

Marilda da Silva Araújo Pregoeira/HINSG Protocolo 20679

#### **HOSPITAL DR. ROBERTO A. SILVARES**

#### **RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Hospital Dr. Roberto A. Silvares torna público o resultado dos Pregões Eletrônicos abaixo:

#### PREGÃO 0025/2005 PROCESSO 433/2004

Empresas vencedoras: Lotes 05, 07, 10, 14, 18, 20, 21, 23, 24, 29, 31, 35, 39, 45, 46, 48: Alpha Comercial Ltda Valor total: R\$ 7.804,34 Lotes 03, 17, 22, 25, 34, 50: Ouibasa Ouímica Básica Ltda Valor total: R\$ 2.362,65 Lotes 01, 16, 26, 40 e 47:

Centerlab Central de Artigos para Laboratório Ltda Valor total: R\$ 1.558,00

Lotes 11, 12 e 30: Biosystens Comercial Importadora Exportadora Ltda Valor total: R\$ 356,04

Lotes 19, 41, 42, 43 e 44: Diamedilh Comercial Ltda **Valor total:** R\$ 977,80

Lote 33: Hospitec Comércio e Representações Ltda Valor total: R\$ 240,00

Lote 09: Vitalab - Comércio e Representação Ltda

Valor total: R\$ 37,88 Lote 27: Unionlab Química e

Científica Ltda Valor total: R\$ 1.650,00 Lotes 02, 04, 06, 15, 37, 38, 49

e 51: Bio Global Comércio Ltda Valor total: R\$ 2.815,41 Lotes cancelados conforme

parecer: 32 e 36 Lotes fracassados: 08, 13 e 28

Lotes com aumento de 25% no quantitativo: 14, 15, 17, 20, 26, 27, 39, 47 e 48.

#### PREGÃO 0030/2005 PROCESSO 542/2004

Empresas vencedoras: Lotes 11, 23 e 24: Neo médica

Produtos Hospitalares Ltda Valor total: R\$ 955,35 Lotes 02 e 03: Ortom Indústria Têxtil Ltda

Valor total: R\$ 7.693,00 Lotes 07, 12, 13, 14, 17, 18, 21 e 22: Méd-Shop Comércio de Produtos Médicos Ltda Valor total: R\$ 10.009,02

Lotes 25, 26, 27 e 30: Embramed Indústria e Comércio I tda

Valor total: R\$ 806,40 Lotes 01 e 04: Cremer S/A **Valor total:** R\$ 9.935,00 Lotes 09 e 10: Newfarma Hospitalar Ltda

Valor total: R\$ 2.514,48 Lote 28: CBS Médico Científica Comércio e Representação Ltda

Valor total: R\$ 107,20 Lotes 08, 15, 29 e 31: Comercial

Costa Gomes Ltda

Valor total: R\$ 7.459,60

Lote adqurido conforme parecer **técnico:** 15 (4º preço) Lotes com aumento de 25% no

quantitativo: 01, 03, 04, 09, 11, 15, 18, 19, 20, 22, 26 e 27.

#### PREGÃO 0032/2005 PROCESSO 546/2004

Empresas vencedoras: Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07: Embramed Indústria e Comércio Ltda

Valor total: R\$ 23.839,00 Lote 08: Masif Artigos Médicos e

Hospitalares Ltda **Valor total:** R\$ 1.338,00

#### PREGÃO 0046/2005 PROCESSO 231/2005

Empresas vencedoras: Lote 01: New Data Informática Ltda **Valor:** R\$ 1.944,00

Lote 02: Brasil Ink Jet Comércio de Suprimentos de Informática Ltda **Valor:** R\$ 6.228,00

São Mateus, 28 de junho de 2005.

Elizabete Guimarães Barbosa Pregoeira HRAS

Protocolo 20729

Aviso de Licitação Nº 0090/2005

A SECRETARIA DE ESTADO DA **SAÚDE - SESA**, torna público:

#### Resultado do Julgamento Final

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0209/ 2004

Proc. Nº 27382079 **Empresas Vencedoras:** LOTE 01: foi CANCELADO UL QUIMICA E CIENTIFICA LTDA, para o lote 02.

Valor Total: R\$ 604,00

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0032/ 2005

Proc. Nº 27798780 **Empresas Vencedoras:** INFO OFFICE SHOP LTDA, para o lote

01. Valor Total: R\$ 1.738,98 INFORPAPER PAPELARIA INFORMATICA LTDA, para os lotes 02 e 03.

Valor Total: R\$ 1.610,99. NEW DATA INFORMATICA LTDA, para o lote 04.

Valor Total: R\$ 14.175,45 HELIO MASASHI SAITO & CIA LTDA, para o lote 05.

Valor Total: R\$ 5.615,99

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0119/ 2004

Proc. Nº 24268020 **Empresas Vencedoras:** 

DK ESCAPAMENTOS LTDA ME, para o lote 01.

Valor Total H/H: R\$ 26,90 DROSDSKY INDUSTRIA E COM. MAQUINAS LTDA, para o lote 02. Valor Total H/H: R\$ 29,47. JOSE LUIZ CAU ME, para os lotes 03, 04 e 05.

Valor Total H/H: R\$ 320,45 LOTE 06: foi FRACASSADO

**Marinete Maria Furlan Sales** Pregoeira CPL/IESP

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0133/ 2005

Proc. Nº 29701732 **Empresa Vencedora:** RV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

LTDA, para o lote 01. Valor Total: R\$ 11.019,85

Em 28 de junho de 2005 Luiz Carlos da Silva Braga Pregoeiro CPL/IESP

Protocolo 20732

#### **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL** - SESP -

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2005

A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SESP), por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Fletrônico n٥ 0004/2005, objetivando a aquisição de um veículo automotor tipo passeio OKM.

**Processo** nº 29837073/05 Empresa vencedora Lote 01 FIAT Automóveis SA

Valor total: R\$ 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais).

O presente processo foi devidamente homologado pelo Secretario de Segurança Pública e Defesa Social.

O processo licitatório encontra-se a disposição dos interessados na sede da Secretaria de Estado da Segurança Pública e defesa Social, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2.355, Bento Ferreira, Vitória - ES., das 09h às 18h.

Vitória, 28 de junho de 2005

Jorge Reis de Macena Pregoeiro Oficial da SESP Protocolo 20799

#### **Departamento Estadual de Trânsito** - DETRAN -

#### **AVISO DE LICITAÇÃO** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0032/2005

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, de acordo com as Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Estadual n.º 1.178-R de 2003, através do site: www.bb.com.br, Licitações, para aquisição de Veículos, assunto do processo nº. 27987884. O edital encontra-se disponível no site acima. Abertura: às 09:00 horas do dia 13/ 07/2005:

Início da sessão de disputa: às 10:00 horas do dia 13/07/2005.

Vitória-ES, 29 de Junho de 2005.

Luiz Cláudio Dal'Col Mattos PREGOEIRO OFICIAL DETRAN-ES

Protocolo 20662

#### **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO DETRAN-ES torna público que este Órgão pretende contratar por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/ a empresa SERVIÇO 93, NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - HOTEL ILHA DO BOI, objetivando a prestação de serviço para a realização de Encontro Técnico de Órgãos Públicos envolvidos com a Segurança Pública e de Trânsito. DETRAN/ES nº Processo 30541670.

Vitória, 28 de junho de 2005.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato de Dispensa de Licitação.

**EVALDO FRANÇA MARTINELLI DIRETOR GERAL - DETRAN/ES** Protocolo 20769

#### Polícia Militar - PM/ES

A Diretoria de Saúde da PMES, através de sua Comissão de Pregão Eletrônico, habilita a(s) empresa(s) Kotik, IBF e Laderquimica, por apresentar(em) todo os documentos exigidos no anexo III do edital, e inabilitar a(s) empresa(s) Film Service Minas por não apresentar os documentos constantes no Anexo III, referente ao Pregão 0061/05, processo nº 30234727. Vitória, 28 de junho de 2005.

#### Pregoeira Oficial/DS Protocolo 20632

A Diretoria de Saúde da PMES. através de sua Comissão de Pregão Eletrônico, habilita a(s) empresa(s) ALPHA, NEO MEDICA e JOHSON, por apresentar(em) todo os documentos exigidos no anexo III do edital, referente ao Pregão 0060/05, processo nº 30371511. . Vitória, 24 de junho de 2005.

> Pregoeira Oficial/DS Protocolo 20633

#### Pregão Eletrônico Nº 0069/05/DS

Processo nº 29926394

A Diretoria de Saúde torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, na aquisição de material médico para a Diretoria de Saúde, através do site www.seplog.es.gov.br, link escompras. Abertura 9:15h do dia 11/ 07/05. Inicio da sessão de disputa as 9:30h do dia 11/07/05. informações de segunda a sexta-

feira, de 13 as 17 horas, telefone (27) 3137-1737 e ou do e-mail pregao.ds@pm.es.gov.br

#### Pregão Eletrônico Nº 0071/05/DS

Processo nº 29952620 A Diretoria de Saúde torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, na aquisição de material médico para a Diretoria de Saúde, através do site www.seplog.es.gov.br, link escompras. Abertura 9:15h do dia 11/ 07/05. Inicio da sessão de disputa as 11:30h do dia 11/07/05.

informações de segunda a sextafeira, de 13 as 17 horas, telefone (27) 3137-1737 e ou do e-mail pregao.ds@pm.es.gov.br

Vitória, 28 de junho de 2005.

Pregoeira Oficial/DS

Protocolo 20669

A Diretoria de Saúde da PMES. através de sua Comissão de Pregão Eletrônico, habilita a(s) empresa(s) União Química, Buteri e Cristália, por apresentar(em) todo os documentos exigidos no anexo III do edital, e inabilitar a(s) empresa(s) Diskmed e Eduardo Bremm por não apresentar os documentos constantes no Anexo III, referente ao Pregão 0064/05, processo nº 30233046. . Vitória, 28 de junho de 2005.

Pregoeira Oficial/DS

Protocolo 20680

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E **DE INFRA-ESTRUTURA E** DOS TRANSPORTES - SEDIT -

Companhia Espírito **Santense de Saneamento** - CESAN -

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2005 - CESAN PROTOCOLO Nº: 816-2005-00804

A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de "Pregão Eletrônico", tipo "menor preço por lote", para AQUISIÇÃO DE REGISTROS DE **DESTINADOS** GAVETA, REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DA CESAN através do site www.cesan.com.br, link pregão eletrônico.

Recebimento das Propostas: dia 15/ 07/2005 às 09:15 horas.

Abertura: dia 15/07/2005 às 09:30 horas. Início da Sessão de Disputa: dia 15/

07/2005, às 09:45 horas. Informações através do E-mail suprimentos@cesan.com.br ou tel.0XX(27)3138-8626/8624/8619.

Vitória, 29 de junho de 2005.

Lucilene Baldan Rocha Dias **P**REGOEIRA

**Р**котосоьо **20693** 

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N° 148/2005 - CESAN PROTOCOLO Nº 828-2005-00614

A Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, torna público

que em razão de impugnação aos termos do edital, fica prorrogada a abertura do Pregão Eletrônico acima referenciado, que trata da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO EM VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA CESAN, para o dia:

Abertura: dia 14/07/2005 às 08:45 horas.

Início da Sessão de Disputa: dia 14/07/2005, às 09:00 horas.

Informações através do E-mail **suprimentos@cesan.com.br** ou tel.0XX(27)3138-8626/8624/8619.

Vitória, 29 de Junho de 2005

# Norma Maria de Amorim PREGOEIRA Protocolo 20694

RESUMO DO CONTRATO Nº 084/2005

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN. CONTRATADA: SERMAVIL LOCAÇÃO E MONTAGENS LTDA.

**OBJETO:** Contratação de serviços de transporte de carga e descarga de 40 cilindros de cloro de propriedade da CESAN.

**LOTE 01:** 

VALOR: R\$ 25.500,00
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 125/2005. Protocolo: 815-2005-00169

Vitória, 29 de Junho de 2005.

Lucilene Baldan Rocha Dias Pregoeira

Protocolo 20695

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N° 140/2005 - CESAN

A Companhia Espírito Santense de Saneamento-CESAN, torna público que o licitante vencedor do Pregão Eletrônico nº 140/2005, para fornecimento de conexões (porcas e tubetes), para uso na divisão de serviços comerciais e gestão de perdas da CESAN, neste Estado, é a seguinte empresa:

# -LOTE 01 - **NOVA FORÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA - R\$ 4.765,00.**

Processo nº 821-2005-00051

Vitória, 29 de junho de 2005.

Lucilene Baldan Rocha Dias Pregoeira

**Р**котосоьо **20710** 

Rodoviária de Vitória

3222-3366

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB -

# AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 0003/2005 PROCESSO Nº 507/05

A Ceturb-GV torna pública a licitação na modalidade de Pregão nº 0003/05, cujo objeto é a seleção de empresa para fornecimento de suprimentos de informática, Cartuchos para Impressora Jato de Tinta e Toner para Impressora Laser, para a Ceturb-GV.

**Abertura das Propostas:** dia 11/07/2005 às 11h.

**Início da Sessão de Disputa:** dia 11/07/2005 às 14h 30min.

Os interessados em participar da seleção e adquirir o Edital poderão fazê-lo através do site: www.ceturb.gov.br , link "Pregão Eletrônico". Maiores informações pelo fone. (27) 3232-4529 com a Sra. Flávia Juliana Medeiros Cruz Rocha Libório, no horário de 8h às 12h e de 14h às18h.

Vitória, 29 de junho de 2005 Flávia Juliana M. Cruz Rocha Libório Pregoeira

Protocolo 20659

Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Espírito Santo - DERTES -

**CONVITE N.º 026 /05** 

Objeto: Reforma da EEPEF Fazenda Frans Sthur no município de Itrarana/ ES.

Abertura/Julgamento: 05/07/05, às 14:00 h.

Local: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, s/n (Ilha de Santa Maria), Vitória,-ES.

Informações: (27)3381-6584 ou pessoalmente no local acima (sala da Comissão – 3º andar).

Documentação: O convite poderá ser conhecido ou adquirido no endereço acima, em dias úteis, no horário de 13:00 às 17:00h, mediante apresentação de disquete.

Vitória 28 de Junho de 2005.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-EDIFICAÇÕES/DERTES **Protocolo 20682** 

#### CONVITE N.º 027 /05

Objeto: Reforma da EEEF José Pinheiros no município de Pinheiros/ ES.

Abertura/Julgamento: 05/07/05, às 16:00 h.

Local: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, s/n (Ilha de Santa Maria), Vitória,-ES.

Informações: (27)3381-6584 ou

pessoalmente no local acima (sala da Comissão – 3º andar).

Documentação: O convite poderá ser conhecido ou adquirido no endereço acima, em dias úteis, no horário de 13:00 às 17:00h, mediante apresentação de disquete.

Vitória 28 de Junho de 2005.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-EDIFICAÇÕES/DERTES **Protocolo 20684** 

## CONVITE N.º 028 /05

Objeto: Reforma da EEEFM Lia Terezinha Merçon Rocha no município de Muniz Freire/ES.

Abertura/Julgamento: 06/07/05, às 14:00 h.

Local: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, s/n (Ilha de Santa Maria), Vitória,-ES.

Informações: (27)3381-6584 ou pessoalmente no local acima (sala da Comissão – 3º andar).

Documentação: O convite poderá ser conhecido ou adquirido no endereço acima, em dias úteis, no horário de 13:00 às 17:00h, mediante apresentação de disquete.

Vitória 28 de Junho de 2005.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-EDIFICAÇÕES/DERTES Protocolo 20685

#### CONVITE N.º 029 /05

Objeto: Reforma da EEEF Maracanã no municípío de Cariacica/ES.

Abertura/Julgamento: 06/07/05, às 16:00 h.

Local: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, s/n (Ilha de Santa Maria), Vitória,-ES.

Informações: (27)3381-6584 ou pessoalmente no local acima (sala da Comissão – 3º andar).

Documentação: O convite poderá ser conhecido ou adquirido no endereço acima, em dias úteis, no horário de 13:00 às 17:00h, mediante apresentação de disquete.

Vitória 28 de Junho de 2005.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-EDIFICAÇÕES/DERTES **Protocolo 20686** 

#### **CONVITE N.º 030 /05**

Objeto: Reforma de abrigo da Rádio e Televisão do Espirito Santo/ES.

Abertura/Julgamento: 07/07/05, às 14:00 h.

Local: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, s/n (Ilha de Santa Maria), Vitória,-ES.

Informações: (27)3381-6584 ou

pessoalmente no local acima (sala da Comissão – 3º andar).

Documentação: O convite poderá ser conhecido ou adquirido no endereço acima, em dias úteis, no horário de 13:00 às 17:00h, mediante apresentação de disquete.

Vitória 28 de Junho de 2005.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-EDIFICAÇÕES/DERTES Protocolo 20687

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEDETUR -

Instituto de Pesos e Medidas do Espírito Santo - IPEM -

Cancelamento de Licitação Pregão Eletrônico nº0011/2005.

O Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo – IPEM-ES, torna público o Cancelamento do Pregão Eletrônico nº0011/2005, Processo nº1688 /2005, PGE nº30379679, por falta de data da Visita Técnica.

Vitória, 28 de junho de 2005. Ana Maria Azevedo Nascimento. Pregoeira Oficial do IPEM-ES.

Protocolo 20766

#### AVISO DE LICITAÇÃO Pregão N°0021/2005

O Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo – IPEM-ES, torna público que fará realizar licitação na modalidade de "Pregão Eletrônico", tipo menor preço por lote, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Conservação, Limpeza e Manutenção Predial, conforme processo 1688/2005 (PGE n°30379679), através do site www.bb.com.br, link licitacoes.

Recebimento das Propostas: até às 09:00 horas do dia 12/07/2005.

Abertura das Propostas: 12/07/ 2005 às 09:15 horas. Início da Sessão de Disputa: dia 12/

07/2005 às 09:30 horas. Informações através do e-mail: cpl@ipem.es.gov.br ou telefones 0XX (27) 3381-6687, 6682, 6696, 6692.

Vitória, 28 de junho de 2005. Ana Maria Azevedo Nascimento Pregoeiro – IPEM-ES

Protocolo 20767

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, torna público que a Presidência ratificou o parecer da Procuradoria Geral constante do

Processo n o 051.399-0 que com base no Caput do Artigo 25 da citada Lei, conclui pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAR a contratação de empresa para assinatura de jornal (Folha de São Paulo).

CONTRATADA: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A. Empenho n o 2005NE01081.

Valor R\$ 767,00 (setecentos e sessenta e sete reais). Vitória, 27 de iunho de 2005.

Wilson da Silva Athaydes Filho Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 20777

#### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, torna público que a Presidência ratificou o parecer da Procuradoria Geral constante do Processo n o 051.399-0 que com base no Caput do Artigo 25 da citada Lei, conclui pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAR a contratação de empresa para assinatura de jornal (Jornal do Brasil).

CONTRATADA: EDITORA JB S/A. Empenho n º 2005NE01082.

Valor R\$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais).

Vitória, 27 de junho de 2005. Wilson da Silva Athaydes Filho Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 20786

#### **AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE** LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, torna público que a Presidência ratificou o parecer da Procuradoria Geral constante do Processo n º 051.399-0 que com base no Caput do Artigo 25 da citada Lei, conclui pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAR a contratação de empresa para assinatura de revista (Isto É).

CONTRATADA: TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA. Empenho n º 2005NE01083.

Valor R\$ 299,40 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos). Vitória, 27 de junho de 2005.

Wilson da Silva Athaydes Filho Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 20787

#### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, torna público que a Presidência ratificou o parecer da Procuradoria Geral constante do Processo n o 051.399-0 que com base no Caput do Artigo 25 da citada Lei, conclui pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAR a contratação de empresa para assinaturas de revistas (Veja, Exame e Superinteressante). CONTRATADA: EDITORA ABRIL S/A. Empenho n º 2005NE01084.

Valor R\$ 584,40 (Quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta

centavos). Vitória, 27 de junho de 2005. Wilson da Silva Athaydes Filho Presidente da Comissão Permanente

de Licitação

Protocolo 20788

#### **AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE** LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, torna público que a Presidência ratificou o parecer da Procuradoria Geral constante do Processo n o 051.399-0 que com base no Caput do Artigo 25 da citada Lei, conclui pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAR a contratação de empresa para assinatura de revista

(Caros Amigos). CONTRATADA: EDITORA CASA AMARELA LTDA. Empenho n º 2005NE01085.

Valor R\$ 79,80 (Setenta e nove reais e oitenta centavos).

Vitória, 27 de junho de 2005. Wilson da Silva Athaydes Filho Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 20791

#### **AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE** LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, torna público que a Presidência ratificou o parecer da Procuradoria Geral constante do Processo n º 051.399-0 que com base no Caput do Artigo 25 da citada Lei, conclui pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAR** a contratação de empresa para assinatura de jornal (Gazeta Mercantil).

CONTRATADA: ÉBRASILEIRA DE COMPANHIA MULTIMÍDIA. Empenho n º 2005NE01086.

Valor R\$ 449,00 (Quatrocentos e quarenta e nove reais).

Vitória, 27 de junho de 2005. Wilson da Silva Athaydes Filho Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 20792

#### **AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE** LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, torna público que a Presidência ratificou o parecer da Procuradoria Geral constante do Processo n ° 051.399-0 que com base no Caput do Artigo 25 da citada Lei, conclui pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAR a contratação de empresa para assinaturas de revistas (Estudos Históricos, Brasileira de Economia, Administração Pública e Portuguesa Brasileira de Gestão). CONTRATADA: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Empenho 2005NE01089.

Valor R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais).

Vitória, 27 de junho de 2005. Wilson da Silva Athaydes Filho Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 20793

#### **CÂMARA**

#### Cariacica

#### **AVISO DE PRORROGAÇÃO DA** LICITAÇÃO CONVITE 08/2005

A Câmara Municipal de Cariacica, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública a nova data designada para a abertura das propostas referentes ao processo licitatório CONVITE 08/2005, que tem como objeto a contratação de jornalísticos elaboração de um Informativo, com entrega do material em CD para impressão, a ser realizada aos dias 25/05/2005, as 14:00 horas. todos Informa-se aue 05 interessados que atuam no ramo poderão participar do certame, desde que, manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Cariacica/ES, 18 de maio de 2005.

LUIS ARMANDO VIOLA Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### AVISO DE PRORROGAÇÃO DA LICITAÇÃO CONVITE 12/2005

A Câmara Municipal de Cariacica, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública a nova data designada para a abertura das propostas referentes ao processo licitatório CONVITE 12/2005, que tem como objeto a compra de matérias de expediente, a ser realizada aos dias 04/07/2005, as 13:00 horas. Informa-se ainda que todos os interessados que atuam no ramo poderão participar do certame, desde que, manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Cariacica/ES, 27 de Junho de 2005.

LUIS ARMANDO VIOLA Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AS PUBLICAÇÕES ACIMA OBEDECEM AO DISPOSTO NO ART. 106 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

Protocolo 20719

#### **PREFEITURAS**

#### **Anchieta**

AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2005

O Município de Anchieta/ES através de sua Comissão Permanente de Licitação, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, torna público o resultado da fase de Habilitação da concorrência Pública 003/2005, Processo no 01454/2005, onde as licitantes Reinaldo Ramos Tur ME, VM Transportes Ltda, Spaço Turismo Ltda

e Viação Guarapari Ltda foram habilitadas para a segunda fase do certame licitatório, e as licitantes Abrantes Locadora de Veículos Ltda, Donatelle Turismo Ltda e Sol do Horizonte Transporte e Turismo Ltda/ ME, estão inabilitadas para a segunda fase do certame. Conforme determina o § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações, as empresas terão o prazo legal de 05(cinco) dias úteis após a publicação do resultado, para apresentarem recurso.

Anchieta 28 de junho de 2005

Paulo César Vieira Presidente da CPL

Protocolo 20642

#### Castelo

#### **INEXIGIBILIDADE DE** LICITAÇÃO

Processo n° 5.048/2005.

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo.

Contratada: Barsa Planeta Internacional Ltda.

Objeto: Coleções e conjuntos para orientações e apoio à Educação. Valor: R\$ 9.936,00 (nove mil, novecentos e trinta e seis reais). Base para a Inexigibilidade: Art. 25, inc. I, da Lei 8.666/93.

> Alexander Ferrão Presidente da CPL

Conforme dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, ratifico o ato acima descrito.

Castelo-ES, 24/06/2005.

Cleone Gomes do Nascimento Prefeito Municipal Protocolo 20618

#### **Domingos Martins**

#### **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADOCONVITE** Nº 029/2005

Prefeitura Municipal de Domingos Martins, torna público, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e ainda considerando que o certame licitatório atendeu ditames da legislação, HOMOLOGA, em todos os seus termos o procedimento do Convite nº 029/2005 e adjudica o objeto da licitação em favor de Linear Equipamentos Eletrônicos S/A. Cujo objeto é a aquisição de equipamentos para transmissor de TV nas localidades de Biriricas e Ponto Alto

Domingos Martins - ES, 20 de junho de 2005.

**Wanzete Kruger Prefeito Municipal** 

Protocolo 29736

#### **Governador Lindenberg**

#### **INEXIGIBILIDADE DE** LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, à vista do parecer conclusivo da Assessoria Jurídica e de acordo com o processo nº 9.300/2005, reconhecendo a hipótese de inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25 da Lei 8.666/93, torna público a contratação direta das empresas VIAÇÃO PRETTI LTDA E VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA, por um período de 06 (seis) meses, para fornecimento de vale transporte para atender as necessidades de servidores das Secretarias Municipais Prefeitura Municipal Governador Lindenberg.

Gov. Lindenberg - ES, 24.06.2005

#### **ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ Prefeito Municipal**

Protocolo 20670

#### JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado das seguintes licitações:

#### **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/** 2005

Vencedora: supermercado Arlindo Ltda.

Valor: R\$ 22.316,80 (Vinte e dois mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

Vencedora: M - Macol Comercial Ltda.

Valor: R\$ 14.215,70 (Quatorze mil, duzentos e quinze reais e setenta centavos).

Vencedora: Liderança Distribuidora de Alimentos Ltda.

Valor: R\$ 12.172,62 (Doze mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Vencedora: Ferpan Comércio e Representações Ltda.

Valor: R\$ 2.112,18 (Dois mil, cento e doze reais e dezoito centavos).

Objeto: Contratação da empresa para fornecimento de produtos tipo gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

Gov. Lindenberg, ES - 22.06.2005. Protocolo 20671

#### Jaguaré

### **ERRATA** Edital de Tomada de

Preços nº 013/2005 Publicação Resumida

Administrativo **Processo** protocolado sob nº 55.179, de 16 de junho de 2005.

Onde se lê: Processo Administrativo protocolado sob nº 55.179, de 16 de abril de 2005; e, A presente licitação, autorizada pelo Processo Administrativo nº 55.179, de 16 de julho de 2005;

respectivamente: Leia-se Processo Administrativo protocolado sob nº 55.179, de 16 de junho de 2005; e, A presente licitação, autorizada pelo Processo Administrativo nº 55.179, de 16 de junho de 2005.

Jaguaré-ES, 27 de junho de 2005.

#### Olívio Geraldo Altoé

Comissão Permanente de Licitação Presidente - Port. 001/2005

Protocolo 20631

#### João Neiva

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA **DE LICITAÇÃO**

RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação, constante do Processo nº 1.457/2005 de 12.05.2005, para aquisição de uma motoniveladora articulada, de fabricação nacional, marca Volvo, modelo G-710, à diesel, equipada com motor de 140 HP, 0 km, no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), em favor da Empresa TRACBEL S.A., com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

João Neiva, 27 de junho de 2005.

#### Luiz Carlos Peruchi **Prefeito Municipal** Protocolo 20622

#### Marataízes

O Município de Marataízes - ES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14:00 horas do dia 08/07/2005, na sala de reuniões desta prefeitura, situada à Av. Rubens Rangel, 1606 - Cidade Nova Marataízes – ES, o Pregão Nº 011/ 2005, que tem como objeto a aquisição de material elétrico. Informações poderão ser obtidas no endereço acima, ou através do telefone (28) 3532-3636.

#### Edna Barbosa Moreira **PREGOEIRA** Protocolo 20605

O Município de Marataízes - ES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 16:30 horas do dia 08/07/2005, na sala de reuniões desta prefeitura, situada à Av. Rubens Rangel, 1606 – Cidade Nova - Marataízes - ES, o Pregão Nº 012/ 2005, que tem como objeto a aquisição de latões de lixo (usado-200lt). Informações poderão ser obtidas no endereço acima, ou através do telefone (28) 3532-3636.

#### Edna Barbosa Moreira **PREGOEIRA** Protocolo 20606

#### **Pancas**

#### **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS** N° 004/2005

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pancas, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14:00 horas do dia 15 de julho de 2005, licitação na modalidade de Tomada de Preços para aquisição de Materiais de Didáticos para uso no 2º semestre ano letivo 2005, conforme processo nº 2286/2005. As exigências legais e a forma de apresentação das propostas estão previstas no Edital supra, que poderá ser retirado na sede Prefeitura. da Contatos Fone: (027)3726.1127/1543.

Pancas, 27 de Junho de 2005.

Vilmar Barros de Araújo Pres. Da CPL Protocolo 20647

#### Santa Leopoldina

#### RATIFICAÇÃO DE **INEXIGIBILIDADE**

Tendo por base o parecer da AGM, em obediência ao disposto no Art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e em função do que reza o inciso III do Art. 25 da mesma Lei supracitada, RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO p/ Contratação da BANDA RASKIADO Cont. Adm. nº 336/2005, de 10.06.05, p/Festa de São Pedro, na Com. de Regência, neste Mun. de Sta Leopoldina, no dia 03.07.05, conf. Proc. Adm. n.º 1498/2005, de 03.06.05.

Santa Leopoldina-ES, 13 de junho de 2005l

#### **FERNANDO CASTRO ROCHA** PREFEITO MUNICIPAL

#### RATIFICAÇÃO DE **INEXIGIBILIDADE**

Tendo por base o parecer da AGM, em obediência ao disposto no Art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e em função do que reza o inciso III do Art. 25 da mesma supracitada, RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO p/ Contratação da BANDA RASKIADO -Cont. Adm. nº 357/2005, de 22.06.05, p/ apresentação na Festa ARRAIÁ DA EDUCAÇÃO INFANTIL, no Ginásio de Esportes, neste Mun. de Sta. Leopoldina, no dia 25.06.05, conf. Proc. Adm. nº 1638/2005, de 16.06.05.

Santa Leopoldina-ES, 23 de junho de 2005

#### **FERNANDO CASTRO ROCHA Prefeito Municipal**

#### RATIFICAÇÃO DE **INEXIGIBILIDADE**

Tendo por base o parecer da AGM, em obediência ao disposto no Art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e em função do que reza o inciso III do Art. 25 da mesma Lei supracitada, RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO p/ Contratação da BANDA RASKIADO Cont. Adm. nº 361/2005, de 24.06.05, p/ Festa Arraia do Grupo de Jovem, na Com. de Holandinha, neste Município de Sta. Leopoldina no dia 09.07.05, conf. Proc. Adm. n.º 1652/2005, de 20.06.05.

Santa Leopoldina-ES, 27 de junho de 2005

#### **FERNANDO CASTRO ROCHA Prefeito Municipal**

#### RATIFICAÇÃO DE **INEXIGIBILIDADE**

Tendo por base o parecer da AGM, em obediência ao disposto no Art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e em função do que reza o inciso III do Art. 25 da mesma Lei supracitada, RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO p/ Contratação da BANDA RASKIADO Cont. Adm. nº 363/2005, de 24.06.05, p/ Festa AGOSTINA, na Com. de Tirol - Sta. Leopoldina no dia 06.08.05, conf. Proc. Adm. n.º 1659/2005, de 20.06.05.

Santa Leopoldina-ES. 27 de junho de 2005

#### **FERNANDO CASTRO ROCHA Prefeito Municipal**

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Tendo por base o parecer da AGM, em obediência ao disposto no Art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e em função do

que reza o inciso IV do Art. 24 da mesma Lei supracitada, RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO para Locação de Equipamentos em caráter emergencial: Retro-Escavadeira, Motoniveladora, Pá-Carregadeira, Caminhão Basculante e Pick-up -Contrato Administrativo nº 366/2005, de 28.06.05, visando a Recuperação das Estradas Vicinais deste Município, tudo em conformidade com o Processo Administrativo n.º 1.744/ 2005, de 27.06.05, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e DECRETO de EMERGENCIA Nº 213/ 2005, de 03.06.2005.

Santa Leopoldina-ES, 28 de junho de 2005

#### **FERNANDO CASTRO ROCHA** Prefeito Municipal Protocolo 20745

#### São Mateus

#### **AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PRECOS** Nº 019/2005

OBJETO: Prestação de serviços de planejamento, integração, gerenciamento e controle aos sistemas de cadastro fiscal, tributação, arrecadação e geração de infomações fiscais, destinados à inteligência das ações de fiscalização, vetoração de diligências, analise de resultados de operações fiscais com objetivo de reduzir a evasão fiscal no produto de arrecadação do ISSON e receitas vinculadas ao cadastro mobiliario Tipo de Licitação: Técnica e preço. CONSULTA E/OU AQUISIÇÃO DO EDITAL: de 12:00 às 16:00 horas, na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Mateus, à Shopping Center Porto de São Mateus

Praça São Benedito, Salas 204 e 205 - São Mateus - ES. O Edital poderá ser adquirido mediante pagamento da taxa de R\$ 80,00 (oitenta reais), através de Documento Arrecadação Municipal (DAM), no BANESTES, e fornecimento dos dados da empresa interessada, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax, e-mail, e nome de pessoa para contato. O recebimento e ABERTURA DAS PROPOSTAS ocorrerá no dia 29/07/ 2005, às 14:00 horas, no endereço supracitado. Informações adicionais: Fone: (0xx27) 3767-8663.

#### Noelcio Passos do Carmo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 20721

#### Serra

#### **RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

A Prefeitura Municipal da Serra, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Administração e Recursos Humanos SEAD - torna público o resultado do Pregão Eletrônico 020/05

Empresa	Item
Colect Vitória Com. e Serviços Ltda	01
Vitória Brasil Mercantil Ltda	02

Serra, 28 de junho de 2005 Maria Aparecida Brisk Maciel Presidente da CPL/SEAD www.serra.es.gov.br

#### **RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal da Serra, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEAD - torna público o resultado da licitação abaixo:

## TOMADA DE PREÇO N.º 013/2005

FASE JULGAMENTO- PROPOSTA

Horácio	05,13,21,30,31,34,39,
Comercial Ltda	46,61,71, 76
Movetec	07,10,29,38,43,45
Comercial Ltda	
Fracassado	01, 68

Serra, 28 de junho de 2005 Maria Aparecida Brisk Maciel Presidente da CPL/SEAD www.serra.es.gov.br

#### **RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal da Serra, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEAD - torna público o resultado da licitação abaixo:

# CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 009/2005 FASE JULGAMENTO- PROPOSTA

COMERC	CIAL
Empresas vencedoras	Itens
Buteri Comércio e	01, 04, 07, 24, 31, 33, 43, 59, 64, 73, 75, 113, 145, 163 e 166.
Representações Ltda	31. 33. 43. 59.
	64. 73. 75. 113.
	145. 163 e 166.
Comercial Costa	02. 06. 26. 114 e l
Gomes Ltda	155.
Hypofarma Instituto de	03, 14, 15, 30, 37, 55, 68 e 70.
Hypodermia e Farm.	37, 55, 68 e 70
Ltda	
Cristália Prods.	08, 09, 19, 29, 34, 35, 36, 44, 47, 48, 50, 56, 72, 85, 88, 95, 97, 101, 103, 104, 109, 127,
Químicos	34, 35, 36, 44,
Farmacêuticos Ltda	47, 48, 50, 56,
	34, 35, 36, 44, 47, 48, 50, 56, 72, 85, 88, 95,
	97, 101, 103,
	104, 109, 127,
	97, 101, 103, 104, 109, 127, 137, 154 e 167.
Disk Med Pádua	16, 40, 42, 66, 71, 123, 144,
Distrib. de	71, 123, 144,
Medicamentos Ltda	146 151
Medicor Produtos	17, 22, 27, 49,
Médico Hospitalares	17, 22, 27, 49, 54, 60, 86, 99, 100, 120, 131,
Ltda	100, 120, 131,
	142 e 158.
Medicon Rio Farma	18, 32, 57, 152,
Ltda	153 e 159.
União Quí mica	25, 74, 102, 118,
Farmacêutica Nacional	25, 74, 102, 118, 121, 122 e 130.
S/A	
Stock Diagnóstico Ltda	28, 78, 112, 116 e
Laboratório B.Braun S/A	119. 39.
Cirúrgica Leal Ltda	53.
Dimaci Material	51 58 65 77
Cirúrgico Ltda	51, 58, 65, 77, 107, 108, 110, 126, 133, 139 e
Chargies Etaa	126 133 139 e
Medimplex Ltda	61.
Laboratório Neo	76 79 80 81
Química Com. e Ind.	90. 93. 98. 111.
Ltda	135. 138. 140.
	141. 149. 150.
	61. 76, 79, 80, 81, 90, 93, 98, 111, 135, 138, 140, 141, 149, 150, 161 e 164.
Distribuidora de Med.	82, 83, 125, 134 e
Brasil Miracema Ltda	156.
Portal Ltda	89, 129 e 136.
Laboratório Quí mico	91.
Bergamo Ltda	
Farmaconn Ltda	92, 106, 143 e
	157.
Vitapan Industria	94.
Farmacêutica Ltda	
Laboris Farmacêutica	132
Ltda	
Help Farma Produtos	160.
Farmaceuticos Ltda	4.6.5
Central Vita Ltda	165.
Itens fracassados	05, 10, 11, 12, 13, 20, 21, 23, 38, 41, 45, 46, 52, 62, 63, 67, 69, 84, 87, 96,
	13, 20, 21, 23,
	38, 41, 45, 46,
	52, 62, 63, 67,
	09, 84, 87, 96,
	105, 115, 117, 124, 128 e 162
	124, 128 e 162.

Serra, 28 de junho de 2005 Maria Aparecida Brisk Maciel Presidente da CPL/SEAD www.serra.es.gov.br

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°037/2005

A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, através do Departamento de Administração de Materiais, torna Público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, de acordo com as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal nº 0840 de 2005, através do site: www.serra.es.gov.br Link Pregão Eletrônico, para aquisição de Raticida/Inseticida. O Edital encontra-se disponível no site acima Abertura: às 12:15 horas do dia 14/07/05.

Inicio sessão disputa: às 12:45 horas do dia 14/07/05.

Serra, 28 de Junho de 2005. VANDA BESSERT Pregoeira Oficial AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°038/2005

A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, através do Departamento de Administração de Materiais, torna Público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, de acordo com as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal nº 0840 de 2005, através do site: www.serra.es.gov.br Link Pregão Eletrônico, para Confecção de impressos, Folders e Banner. O Edital encontra-se disponível no site acima

Abertura: às 12:15 horas do dia 13/07/05.

Inicio sessão disputa: às 12:45 horas do dia 13/07/05.

Serra, 28 de Junho de 2005. VANDA BESSERT Pregoeira Oficial Protocolo 20738

#### Vargem Alta

#### AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2005

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio da sua Pregoeira, torna público que realizará nos dias e horários abaixo especificados, na Sala de Reunião da comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Paulino Francisco Moreira, 162, Centro, Vargem Alta/ES, Licitação na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço Global, por Lote, como segue especificado. Esclarecimentos, no mesmo endereço ou pelo telefone (28) 3528-1010, onde poderá ser adquirido o Edital completo, mediante Protocolo Geral.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/ 05, abertura dia 11.07.05, 13:30 hs. OBJETO: PNEUS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMAS.

> Vargem Alta/ES, 28 de junho de 2005

Izabela M.ª P. de Azevedo **Pregoeira** 

Protocolo 20635

#### Venda Nova do Imigrante

EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2005

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES, no cumprimento da Lei 8.666/93, torna público a todos os interessados que realizará Tomada de Preços nº 10/2005, no dia 15 de julho de 2005, às 13:30 horas, à Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante – ES, Telefone (28) 3546 1188, objetivando a aquisição de materiais de construção destinados às

melhorias das condições habitacionais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura Urbana.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Mural desta Prefeitura, no endereço acima citado, de Segunda a Sexta - Feira no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas.

Roberto Scardini Presidente da Comissão

Protocolo 20629

#### Viana

RETIFICAÇÃO DA
CONCORRÊNCIA Nº 03/2005
Item 05.01.02.02- Qualificação
Econômica Financeira, acrescentar
ao texto original:

1)Cálculo da Disponibilidade Financeira liquida(dfl), conforme modelo anexo III, que deverá ser igual ou superior a 10% do valor máximo estimado neste edital.

2 ) D i s p o n i b i l i d a d e Patrimonial(dp), calculada deduzindo-se do patrimônio liquido costante no balanço apresentado o valor do va – anexo III que deverá ser igual ou superior a 10% do valor máximo estimado neste edital.

3) Anexo III , acrescentar ao texto original: cálculo do dfl(disponibilidade financeira líquida), dfl = cfm - 0,10 va, onde: cfm (capacidade financeira máxima) cfm=(ac+rlp+if+ip) -(pc+elp) transcrever valores do balanco.

4) Garantia de Participação e Execução do Contrato, retirar título da dívida pública estadual e federal. VIANA, 28 DE JUNHO DE 2005

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO

Protocolo 20725

#### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - ITAPEMIRIM -

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO CONVITE 0040/2005

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM - ES, através de sua C.P.L., torna público o resultado do julgamento da licitação em epígrafe, que tem como objeto a contratação de firma p/recebimento de contas de água/esgoto e outros serviços emitidos pelo SAAE, exclusivamente para

a Localidade de Itaipava - Itapemirim - ES, sagrou-se vencedora a firma UEBSON PEÇANHA BIANCHI - ME. O processo Licitatório encontra-se a disposição dos interessados na Sede do SAAE.

Itapemirim-ES, 27 junho de 2005.

Ronildo Hilário Gomes Presidente da CPL Protocolo 20623

# Municipalidades

#### **CÂMARAS**

#### **Cariacica**

RESOLUÇÃO Nº 013/2005

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a viagem dos Vereadores CHARLES DA SILVA MARTINS, HELIOMAR COSTA NOVAIS e PEDRO ANTÔNIO MUNIZ, a CURITIBA-PR, no período de 28 de junho a 01 de julho de 2005, para participarem do CVII Encontro realizado pela UNV – União Nacional dos Vereadores. Art. 2º - Fica autorizada a concessão de 4 (quatro) diárias estabelecida no inciso I do art. 1º da Resolução nº 004 de 08/ 03/2005.

Art. 3º - As despesas decorrentes de diária, locomoção e inscrição, de que tratam os arts. 1º e 2º desta Resolução, correrão à conta das dotações 3.3.90.14-02, 3.3.90.33-99 e 3.3.90.39-99, do orçamento vigente, sob a

Excepcionais-APAE.

responsabilidade desta Câmara. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cariacica, 23 de junho de 2005.

HERALDO LEMOS GONÇALVES Presidente SANDRO HELENO GOMES DE SOUZA

1º Secretário

JOSÉ MANSUR SILVA MALHAME

2º Secretário

AS PUBLICAÇÕES ACIMA OBEDECEM AO DISPOSTO NO ART. 106 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

Protocolo 20724

#### Linhares

EXTRATO DO ADITIVO
CONTRATUAL Nº 001/2005 AO
CONTRATO Nº 004/2005
CONTRATO NO E : CÂMARA

MUNICIPAL DE LINHARES-ES. CONTRATADA: CEVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Fica modificada a Cláusula Primeira – DO OBJETO.

As demais cláusulas permanecerão inalteradas.

Linhares-ES, 01 de junho de 2005.

IVAN SALVADOR FILHO PRESIDENTE

Protocolo 20627

#### **PREFEITURAS**

#### **Anchieta**

# EXTRATO DE CONTRATO 068/2005

CONTRATANTE: Munic. de Anchieta CONTRATADA: Dioneia G. Borges OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do almoxarifado da Séc. Municipal de Saúde.

Processo: 2267/2005. Valor Global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Vigência: 12 Meses

Publicado na Sede da Prefeitura na forma do Art. 82 da L.O.M. Publicação suplementar no DIOES

#### EXTRATO DE CONTRATO 069/2005

CONTRATANTE: Munic. de Anchieta CONTRATADO: Nalcy Freire Neto. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Posto de Correio da Comunidade de Mãe-ba.

Processo: 1248/2005.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais)

Vigência: 12 meses

Publicado na Sede da Prefeitura na forma do Art. 82 da L.O.M. Publicação suplementar no DIOES

Protocolo 20636

Alcoólicos Anônimos 3223-7268 DECRETO Nº 1.785 DE 24 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre enquadramento de **condomínio fechado**, nos termos da Lei Municipal nº 251/2005

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e observando o contido no processo administrativo nº 5431/2005 e considerando o parecer favorável da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de fls. 17;

#### Decreta:

Art. 1º Fica enquadrado como condomínio fechado residencial o loteamento designado como Moorea Tennis & Beach ( antigo loteamento Marruá ), localizado em Inhaúma, neste Município, nos termos da lei 251/2005.

**Art. 2º** Fica o loteador na incumbência de promover os registros cartorários pertinentes.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 24 de junho de 2005.

PREFEITO MUNICIPAL Edival José Petri

Protocolo 20625

#### Colatina

**RESUMO DE CONTRATO** 

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 088/2005.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA.

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA ZACHÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**OBJETO:** execução da obra de construção do muro do Posto de Saúde do Bairro Honório Fraga, neste Município.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 43.500,02 (Quarenta e três mil, quinhentos reais e dois centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1120011030100371028 - Elemento da Despesa 4.4.90.51.000 - ficha 328.

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de junho de 2005.

Protocolo 20644

#### **RESUMO DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 083/2005.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA.

**CONTRATADA:** ROSILDA APARECIDA DE SOUZA SENA.

**OBJETO:** prestação de serviços médicos oftalmológicos aos pacientes HIV +, assistidos pela Coordenação Municipal de DST/AIDS, neste Município.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 70,00 por pessoa.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** período de 08 meses, tendo termo inicial a data

da emissão da Ordem de Serviços. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1120011030100372048 - Elemento da Despesa 3.3.90.39.000 - ficha 333.

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de junho de 2005.

Protocolo 20648

#### Cariacica

DECRETO Nº 070/2005

Regulamenta a gratificação concedida ao Presidente e aos membros da Comissão Permanente de Vistorias (CPV) e Comissão Permanente de Avaliações (COPEA). O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, com amparo na Lei nº 4.300/2005; DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida uma gratificação mensal aos servidores que compõem a Comissão Permanente de Vistoria (CPV) - do Município, conforme nomeação constante no Decreto nº. 036/2005, para os cargos abaixo indicados: I - Presidente: 01 (um); II - Membros: 04 (quatro).

Presidente.

04 (quatro).

Art. 2° - Fica concedida uma gratificação mensal aos servidores que compõem a Comissão Permanente de Avaliações (COPEA) - do Município, conforme nomeação constante no Decreto nº. 037/2005, para os cargos abaixo indicados: I - Presidente: 01 (um); II - Membros: 04 (quatro).

Art. 3º Esté Decreto entra em vigor na presente data, retroagindo os seus efeitos a 24 de Maio de 2005. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

em contrario. Cariacica/ES, 27 de Junho de 2005. HELDER IGNÁCIO SALOMÃO Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/N° 314/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Cariacica; RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito as seguintes nomeações: PORTARIA/GP/Nº 211/2005, publicado DIO 29/04/2005 que nomeia ARTUR MARTINS FILHO, para exercer o cargo comissionado de "Chefe de Seção de Atividade Escola-Comunidade", da Secretaria Municipal de Educação, padrão CC-3; PORTARIA/GP/Nº 302/2005, publicado DIO 23/06/2005 que nomeia MARCOS VALÉRIO VIEIRA DE ALMEIDA, para exercer o cargo comissionado de "Sub-Chefe de Seção de Assistência ao Menor", da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, padrão CC-4.

Social e Trabalho, padrão CC-4. Art. 2º Fica nomeado MARCOS VALÉRIO VIEIRA DE ALMEIDA, para exercer o cargo comissionado de "Chefe de Seção de Atividade Escola-Comunidade", da Secretaria Municipal de Educação, padrão CC-3.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Cariacica (ES), 27 de Junho de 2005. HELDER IGNACIO SALOMÃO

Prefeito Municipal

RESUMO CONVENIO 004/05 Conveniantes: Município de Cariacica e a Associação de Pais e Amigos dos Objeto: Execução de forma descentralizada dos Serviços Socioassistênciais de Ação Continuada-SAC, Proteção Social Especial de Media Complexidade a Pessoa com Deficiência-PSE MC DEF

Pessoa com Deficiência-PSE MC DEF e Proteção Social de Alta Complexidade a Pessoa com Deficiência-PSE AC DEF, apoiado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Valor: R\$ 114.969,00 (cento e quatorze mil, novecentos e sessenta e nove reais).

Período: 06/06 a 31/12/2005. Dotação:08.242.0212.2.0098-3.3. 50.43.01-fonte 004

RESUMO CONTRATO 044/2005

Processo: 3.645/2005 Datado: 07/06/2005

-ME.

Contratante: Município de Cariacica Contratada: Jairo Rodrigues Ferreira

Objeto: Manutenção de veículos da frota municipal.

Valor: R\$ 59.450,00 (cinqüenta e nove mil, quatrocentos e cinqüenta reais).

Período: da OS até 31/12/2005.
Dotação:08.02-10.122.0010.2.
0002-3.3.90.39.99/08.02-10.
301.0132.2.0029-3.3.90.39.99 /
08.02-10.301.0133.2.0040-3.
3.90.39.99/10.01-26.122.0172.2.
0067-3.3.90.39.99/11.01-12.365.
0199.2.0002-3.3.39.99

RESUMO CONTRATO 045/2005

Processo: 3.645/2005 Datado: 07/06/2005

Contratante: Município de Cariacica Contratada: Jose Luiz Cau MEE/EPP-Mecânica Cau.

Objeto: Manutenção de veículos da frota municipal.

Valor: R\$ 10.650,00 (dez mil, seiscentos e cinqüenta reais). Período: da OS até 31/12/2005. Dotação:08.02-10.122.0010.2. 0002-3.3.90.39.99/08.02-10.301.0132.2.0029-3.3.90.39.99/08.02-10.301.0133.2.0040-3.3.90.39.99/10.01-26.122.0172.2.0067-3.3.90. 39.99/11.01-12.365.0199.2.0002-3.3.90.39.99

RESUMO CONTRATO 046/2005

Processo: 12.153/2005 Datado: 08/06/2005

Contratante: Município de Cariacica Contratada: Unicape -União Capixaba de Ensino.

Objeto: Cessão eventual de imóvel para utilização nos programas que compõem o Plano de Desenvolvimento e Valorização de Pessoas da PMC.

Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Período: até 31/12/2005. Dotação:06.01-04.122.0010.2.

0002-3.3.90.39.99

RESUMO CONTRATO 048/2005 Processo: 2.671/2005

Processo: 2.671/2005 Datado: 10/06/2005

Contratante: Município de Cariacica Contratada: Ademar Izoton Imóveis Ltda.

Objeto: Locação de 01 imóvel do tipo loja comercial, localizado na Av. Expedito Garcia, nº 196 -Campo Grande - Cariacica, para funcionamento do Restaurante Popular.

Valor: R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais).
Período: da OS até 31/12/2008.
Dotação:12.01-04.122.0010.2.
0002-3.3.90.39.99-Ficha 784

Protocolo 20759

#### Guarapari

#### **EDITAL Nº 003/2005**

O Município de Guarapari, faz saber que fará realizar através da Comissão Avaliadora, devidamente nomeada pela Portaria SEASSO nº 001/05, Processo Seletivo Simplicado para provimento de vagas, na área da assistência social, para o Programa Guarda-Mirim, com base na Lei Municipal nº 1.214/89, devidamente modificada pela Lei nº 1.561/95, e de acordo com as normas estabelecidas nesse Edital.

#### 1. - FUNÇÃO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Compreende-se como processo seletivo: a inscrição, a classificação e a chamada para o exercício de suas atribuições.
- 1.2 A carga horária, o cargo, a habilitação exigida, período de estágio e o salário para o processo seletivo para arregimento de adolescentes/jovens para o exercício de atividades condignas e compatíveis com suas idades e desenvolvimento físico-intelectual, na condição de bolsista/estagiários em atividades laborativas adequadas, de modo que se tornem úteis e integrados à sociedade e passem a pugnar pelo respeito às leis, aos costumes e cumprem seus deveres e obrigações, conforme estabelecido no Decreto nº 2.645/91. para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASSO.

CARGA HORÁRIA 05 HORAS				
PROJETO GUARDA- MIRIM	Nº DE VAGAS		SALÁF	RIO
GUARDA-MIRIM	15	75% MÍNIM	D0 0	SALÁRIO

- 1.3 Serão selecionados 15 (quinze) adolescentes jovens na faixa etária de 15 a 17 anos, estudantes da Rede Pública.
- 1.4 No caso de ampliação do número de vagas ou substituição das que vierem vagar, poderão ser chamados os adolescentes/jovens remanescentes da lista de classificação.

#### 2 - DAS INSCRIÇÕES

- 2.1 As inscrições para o processo seletivo simplificado para o Programa Guarda-Mirim, serão realizadas, nos dias 04 e 05 de julho de 2005, em conformidade com as disposições a seguir:
- 2.2 A documentação e o requerimento de inscrição deverão ser remetidos, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Rua São Pedro, nº 141 - Bairro Muquiçaba - Guarapari - ES - CEP 29.215-030.
- 2.3 Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
- 2.4 São requisitos para inscrição:
- a) ter nacionalidade brasileira ou equiparada;
- b) estar dentro da faixa etária estabelecida neste Edital;
- c) estar matriculado na Rede Pública;
- d) conhecer as exigências estabelecidas nesse Edital, e estar de acordo
- 2.5 Para efeito de inscrição, o candidato preencherá formulário padrão com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados, devendo fazer juntada da documentação abaixo:
- a) xerox da Certidão de Nascimento;
- b) Declaração Escolar;
- c) 01 foto 3 x 4
- 2.6 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Comissão Avaliadora o direito de excluir do processo seletivo simplificado aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível.

#### 3 - DO PROCESSO SELETIVO - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 3.1 O Processo seletivo será realizado em 02 (duas) etapas que consistirá em:
- 1ª Etapa Prova de conhecimentos gerais e redação
- 2ª Etapa Entrevista: caráter classificatório
- 4 DO DESEMPATE
- 4.1 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:
- a) o candidato que obtiver maior número de pontos na redação.
- 5 DA REVISÃO RECURSOS
- 5.1 Os pedidos de revisão (recursos) dos resultados da classificação, deverão ser dirigidos, por escrito, via postal, à Secretaria Municipal de Assistência Social, nº 141, Bairro Muquiçaba - Guarapari - ES - CEP 29.215-030, no prazo de 40 (quarentae oito) horas, imediatamente após a divulgação oficial da classificação. A data de postagem do recurso determinará sua tempestividade.
- 5.2 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo, bem como aqueles cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.
- 5.3 Todos os recursos serão analisados e as alterações estarão à disposição dos candidatos para conhecimento no prazo mínimo de 15 dias.
- 5.4 Não será aceito recurso via fax ou via correio eletrônico.
- 5.5 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.
- 6 DA CHAMADA
- 6.1 A chamada dos candidatos classificados para ocuparem as vagas será efetuada pelo Município de Guarapari, através da

Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a classificação e necessidade da administração, por meio de Edital publicado em Diário Oficial do Estado.

6.2 - O não cumprimento do candidato classificado no momento da chamada, implicará na alteração da ordem de classificação, devendo o candidato ser reposicionado no final da classificação.

#### 7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

7.1 - A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Processo Seletivo contidas nos comunicados, neste Edital.

- 7.2 O candidato selecionado e classificado poderá ou não ser convocado, estando a sua arregimentação vinculada à necessidade e conveniência do Município de Guarapari.
- 7.3 De acordo com a necessidade do município de Guarapari, as vagas poderão ser remanejadas, dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social, obedecendo ao quantitativo estabelecido neste Edital;
- 7.4 O processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período.
- 7.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.
- 7.6 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas nesse Edital.
- 7.7 Toda a documentação entregue pelo candidato conforme solicitado nesse Edital, não será devolvida, ficando arquivada nos autos do referido processo seletivo simplificado durante o respectivo período de validade.
- 7.8 De acordo com a legislação processual civil em vigor, é a Comarca do Município de Guarapari o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo.
- 7.9 Todo o processo seletivo será planejado e executado pela Comissão Avaliadora nomeada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Guarapari-ES, 27 de Junho de 2005 **ANTONICO GOTTARDO** 

### **Prefeito Municipal**

Protocolo 20762

#### **RESUMOS DE DECRETO E PORTARIA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município, assinou os seguintes atos:

DEC. 296/2005 - Dispõe sobre rératificação do art. 1º, do Decreto n° 033/2005 - que Dispõe sobre COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRABALHO -CMT.

Datado de: 15.06.2005, retroagindo seus efeitos a 08.06.2005.

PORTARIA/GAB Nº 044/2005 Dispõe sobre Formação da Comissão Responsável pelo Programa "Bolsa Família" **de que** tratam os autos nº 6.756/2005. Datada de: 24.05.2005.

Revogam-se as disposições em contrário. **ANTONICO GOTTARDO Prefeito Municipal** Protocolo 20737

#### Linhares

#### **RESUMO DO CONTRATO** N° 0266/2005.

CONTRATANTE: Município Linhares - FS.

CONTRATADO: Barra Jato Ltda. DATA DA ASSINATURA CONTRATO: 26/05/2005. DO

VIGÊNCIA: 30(trinta) dias. VALOR GLOBAL: R\$ 66.000,00 OBJETIVO: Contratação de 04 (quatro) caminhões tanque alto vácuo com capacidade de 7000 Lts para trabalhar por um período de 30

dias. RECURSOS:

SA.

007 007.001.15.451.0016.2.082 3.3.90.39.000.

PROCESSO: 7318/2005.

#### **RESUMO DO CONTRATO** N° 0275/2005.

CONTRATANTE: Município de Linhares - ES. CONTRATADO: Viação Águia Branca

DATA DA ASSINATURA CONTRATO: 03/06/2005. VIGÊNCIA: indeterminado

VALOR GLOBAL: R\$ 70.000,00

OBJETIVO: Contratação de bilhetes de passagens para transporte rodoviário interestadual intermunicipal.

RECURSOS: 006.

006.001.08.244.0015.2.047 3.3.90.33.000.

PROCESSO: 6162/2005.

#### **RESUMO DO CONVÊNIO** N° 002/2005

CONTRATANTE: Município de Linhares - ES.

CONTRATADO: Fundação Beneficente Rio Doce.

DA DATA ASSINATURA

CONTRATO: 01/05/2005. VIGÊNCIA: 01/05/2005 á 31/12/

2005 VALOR GLOBAL: R\$ 247.940,00

mensal

OBJETIVO: Contratação atendimentos médicos, hospitalares nos serviços de Obstetrícia, Neonatologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Ortopédica, Cirurgia Pediátrica, Anestesiologia e C.T.I.

**RESURSOS:** 

006.004.103020012.2.069

3.3.50.43.000 Processo nº 2230/2005

#### **RESUMO DO CONTRATO** N° 345/2005.

CONTRATANTE: Município de Linhares - FS. CONTRATADO: Mipel Missagia Peças Ltda

DATA DA ASSINATURA CONTRATO: 14/06/2005. VIGÊNCIA: 12 (doze) mêses. VALOR GLOBAL: R\$ 36.00 p/ hora. OBJETIVO: Contratação empresa especializada dentro perímetro urbano, na prestação serviços lanternagem e pinturas. RESURSOS:

007.

007.001.154510017.2.083 3.3.90.39.000

Processo nº 5482/2005.

#### **RESUMO DO CONTRATO** N° 346/2005

Contratante Município de Linhares-

CONTRATADO: Auto Peças Linhares Ltda

ASSINATURA DATA DA CONTRATO 14/06/2005 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses VALOR GLOBAL: R\$ 36.00 p/hora

OBJETIVO: Contratação empresa especializada, estabelecida dentro do perímetro urbano, na prestação serviços lanternagem e pinturas. **RESURSOS:** 

007. 007.001.154510017.2.083 3.3.90.39.000 Processo nº 5482/2005

#### **RESUMO DO CONTRATO** N° 347/2005

Contratante Município de Linhares-

CONTRATADO: Toninho Oficina Ltda DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO 14/06/2005 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses VALOR GLOBAL: R\$ 35.50 p/hora OBJETIVO: Contratação empresa especializada, estabelecida dentro do perímetro urbano, na prestação serviços lanternagem e pinturas.

**RESURSOS:** 007. 007.001.154510017.2.083 3.3.90.39.000

Processo nº 5482/2005

#### **RESUMO DO CONTRATO** N° 348/2005

Contratante Município de Linhares-FS

CONTRATADO: Auto Peças Linhares I tda

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO 14/06/2005 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses VALOR GLOBAL: R\$ 27.00 p/hora

OBJETIVO: Contratação empresa especializada, estabelecida dentro do perímetro urbano, na prestação serviços estofamentos. **RESURSOS:** 

007. 007.001.154510017.2.083 3.3.90.39.000 Processo nº 5482/2005

#### **RESUMO DO CONTRATO** N° 349/2005

Contratante Município de Linhares-ES

CONTRATADO: Noca Auto Peças Ltda DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO 14/06/2005

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses VALOR GLOBAL: R\$ 200.00 p/hora OBJETIVO: Contratação empresa especializada, estabelecida dentro do perímetro urbano, na prestação

serviços Retífica. **RESURSOS:** 

007.

007.001.154510017.2.083 3.3.90.39.000 Processo nº 5482/2005

#### **RESUMO DO CONTRATO** N° 350/2005

Contratante Município de Linhares-ES

CONTRATADO: Auto Socorro G & G Ltda

DA ASSINATURA DATA CONTRATO 14/06/2005 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses VALOR GLOBAL: R\$47.00 p/hora

OBJETIVO: Contratação empresa especializada, estabelecida dentro do perímetro urbano, na prestação serviços reboques.

**RESURSOS:** 007.

007.001.154510017.2.083 3.3.90.39.000

Processo nº 5482/2005

Protocolo 20643

#### Santa Leopoldina

**CONTRATO Nº 334/2005** CONTRATADO -. POSTO BEIRA RIO LTDA. OBJETO-Fornecimento em Emergencial COMBUSTÍVEL e derivados p/ os veículos e máquinas pesadas deste Município. VALOR GLOBAL - R\$ 100.222,50 (cem mil, duzentos e vinte e dois reais e cinqüenta centavos) VIGENCIA 60 (sessenta) dias .DATA - 08.06.05.DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e DECRETO DE EMERGENCIA Nº 214/2005, de 07.06.2005, Publicado no DIO/ES no dia 08.06.2005.

**CONTRATO Nº 335/2005** CONTRATADO -. LINDOMAR CRISTH OBJETO- Serviços de Sonorização, p/ Festa de Sto Antonio, dia 12.06.2005, na Com. de Mangaraí, neste Município de Sta.Leopoldina /ES .VALOR GLOBAL - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) VIGENCIA -12.06.05.**DATA-**10.06.05.**DA** DISPENSA DE LICITAÇÃO -Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

**CONTRATO Nº 336/2005** CONTRATADO EDUARDO NUNES SOUTO OBJETO- apresentação da BANDA MUSICAL RASKIADO e Sonorização, p/ Festa de São Pedro, no dia 03.07.2005, na Com.de Regencia. neste Mun. de Sta.Leopoldina /ES VALOR GLOBAL

- R\$ 600,00 (seiscentos reais) VIGENCIA - até 03.07.05.DATA-10.06.05.DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

**CONTRATO Nº 351/2005** CONTRATADO DELAIR MARIA CORONA WOLFGRAM OBJETOfornecimento de Manilhas p/ Construção de bueiros nas estradas das diversas comunidades deste Município VALOR GLOBAL - R\$ 27.443,20 9vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte centavos) VIGENCIA -90(noventa) dias. **DATA-**16.06.05. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO -CONVITE nº 022/2005, de 13.06.2005, da SEOSP e Proc. Adm. nº 1412/2005, de 24.05.2005

**CONTRATO Nº 357/2005** CONTRATADO EDUARDO NUNES SOUTO OBJETO- apresentação da BANDA RASKIADO, na FESTA ARRIÁ DA EDUCAÇÃO INFANTIL", no dia 25.0605, a partir das 18 hs, no Ginásio de Esportes desta Cidade de Sta. Leopoldina /ES .VALOR GLOBAL - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) VIGENCIA -25.06.05. **DATA-**22.06.05. **DA INEXIGIBILIDADE** DE LICITAÇÃO -Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

**CONTRATO Nº 361/2005** CONTRATADO EDUARDO NUNES SOUTO OBJETO- apresentação da BANDA RASKIADO c/ Sonorização, na FESTA ARRAIÁ DO GRUPO DE JOVEM", no dia 09.0705,NA Com. de Holandinha, neste Mun. de Sta. Leopoldina /ES .VALOR GLOBAL -R\$ 600,00 (seiscentos reais) VIGENCIA - 09.07.05. DATA-24.06.05. DA INEXIGIBILIDADE **DE LICITAÇÃO** -Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

**CONTRATO Nº 362/2005** CONTRATADO LINDOMAR CRISTH OBJETO- Serviços de Sonorização, p/ FESTA DA COLHEITA, no dia 21.08.05, na Com. de Luxemburgo Stalleopoldina/FS.VALOR GLOBAL - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) VIGENCIA -21.08.05. **DATA-**24.06.05. **DA DISPENSA DE LICITAÇÃO** -Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

**CONTRATO Nº 363/2005** CONTRATADO EDUARDO NUNES SOUTO OBJETO- apresentação da BANDA RASKIADO c/ Sonorização, na FESTA AGOSTINA no dia 06.08.05, na Com. de Tirol, neste Mun. de Sta. Leopoldina /ES .VALOR GLOBAL - R\$ 600,00 (seiscentos reais) **VIGENCIA -** 06.08.05. **DATA-**24.06.05. DA **INEXIGIBILIDADE** DE LICITAÇÃO -Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

**CONTRATO Nº 364/2005** CONTRATADO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE ESCOLAR DE SANTA LEOPOLDINA .OBJETO -. Realização de Transp. de Escolares p/ as Escolas da Rede Mun. e Est. de Ensino, neste Município.-VALOR -Valor Global Anexo I- Linhas Estaduais-R\$356.111,84 (trezentos e cinquenta e seis mil, cento e onze reais e oitenta e quatro centavos) Anexo II- Linhas Municipais-R\$231.147,84 (duzentos e trinta e um mil, cento e quarenta e sete reais oitenta е quatro centavos).**VIGÊNCIA-** 29.06.05 à 30.12.05 **DATA -** 27.06.2005 . PROCEDIMENTO LICITATÓRIO -CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/ 2005, de 11.05.2005, da Sec. de Educ. e Proc. Adm. nº 905/2005, de 07.04.2005.

**CONTRATO Nº 365/2005** CONTRATADO **GUILHERME** BAPTISTA MUNIZ **OBJETO-** Roçagem da Estrada que liga a Com. de Três Pontes à Com. de Regencia, c/ inicio na Prop. do Sr. Emetério Teixiera, até a Com. de Regencia, numa extensão aproximadamente 14KM (quatorze quilômetros) e da Com. de Regência até a Com. de Sabão, numa extensão de aproximadamente 04 KM (quatro quilômetros) , perfazendo um total de 18 KM (dezoito quilômetros) .VALOR GLOBAL - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) VIGENCIA - 30 (trinta) dias. **DATA**-28.06.05. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO -Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/

**CONTRATO Nº 366/2005** CONTRATADO **ESTRUTURAL** CONSTRUTORA E INCORPORADORA **OBJETO-** Locação de Equipamentos em carater emergencial: Retro-Escavadeira, Motoniveladora, Pá-Carregadeira, Caminhão Basculante e Pick-up, objetivando a Recuperação das Estradas Vicinais, decorrências das fortes chuvas ocorridas neste Município...VALOR **GLOBAL -** R\$ 320.024,11 (trezentos e vinte mil, vinte e quatro reais e onze centavos). - **VIGENCIA -**90(noventa) dias. **DATA-**28.06.05. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO -Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/ 93 .DECRETO DE EMERGENCIA Nº 213/2005, de 03.06.2005.Proc. Adm. Nº 1744, de 27.06.2005

TERMO ADITIVO Nº 01/2005 ao **CONTRATO 299/2005** CONTRATADO Construções е Montagens LTDA.**OBJETO -** prorrogação do prazo de execução do Cont.Adm. nº 299/2005. VIGENCIA - 03.06.05 à 02.07.05. . **DATA -** 01.06.05

Protocolo 20731

CONTRATO Nº 334/2005 CONTRATADO -. POSTO BEIRA RIO LTDA. OBJETO-Fornecimento em Emergencial Caráter de COMBUSTÍVEL e derivados p/ os veículos e máquinas pesadas deste Município. VALOR GLOBAL - R\$ 100.222,50 (cem mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) **VIGENCIA** 60 (sessenta) (sessenta) dias .DATA 08.06.05.DA DISPENSA .DATA DE LICITAÇÃO Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e DECRETO DE EMERGENCIA Nº 214/2005, de 07.06.2005, Publicado no DIO/ES no dia 08.06.2005.

CONTRATO Nº 335/2005
CONTRATADO -. LINDOMAR
CRISTH OBJETO- Serviços de
Sonorização, p/ Festa de Sto Antonio,
dia 12.06.2005, na Com. de
Mangaraí, neste Município de
Sta.Leopoldina/ES.VALOR GLOBAL
- R\$ 450,00 (quatrocentos e
cinqüenta reais) VIGENCIA 12.06.05.DATA-10.06.05.DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO -Inciso
II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

CONTRATO Nº 336/2005
CONTRATADO EDUARDO NUNES
SOUTO OBJETO- apresentação da
BANDA MUSICAL RASKIADO e
Sonorização, p/ Festa de São Pedro,
no dia 03.07.2005, na Com.de
Regencia, neste Mun. de
Sta.Leopoldina/ES VALOR GLOBAL
- R\$ 600,00 (seiscentos reais)
VIGENCIA - até 03.07.05.DATA10.06.05.DA INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO -Inciso III do Art.
25 da Lei nº 8.666/93.

CONTRATO Nº 351/2005
CONTRATADO DELAIR MARIA
CORONA WOLFGRAM OBJETOfornecimento de Manilhas p/
Construção de bueiros nas estradas
das diversas comunidades deste
Município VALOR GLOBAL — R\$
27.443,20 9vinte e sete mil,
quatrocentos e quarenta e três reais
e vinte centavos) VIGENCIA —
90(noventa) dias.DATA—16.06.05.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
CONVITE nº 022/2005, de
13.06.2005, da SEOSP e Proc. Adm.
nº 1412/2005, de 24.05.2005

CONTRATO Nº 357/2005
CONTRATADO EDUARDO NUNES
SOUTO OBJETO- apresentação da
BANDA RASKIADO, na FESTA ARRIÁ
DA EDUCAÇÃO INFANTIL", no dia
25.0605, a partir das 18 hs, no
Ginásio de Esportes desta Cidade de
Sta. Leopoldina /ES .VALOR
GLOBAL - R\$ 350,00 (trezentos e
cinquenta reais) VIGENCIA 25.06.05. DATA-22.06.05. DA
INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO -Inciso III do Art. 25 da
Lei nº 8.666/93.

CONTRATO Nº 361/2005
CONTRATADO EDUARDO NUNES
SOUTO OBJETO- apresentação da
BANDA RASKIADO c/ Sonorização,
na FESTA ARRAIÁ DO GRUPO DE
JOVEM", no dia 09.0705,NA Com. de
Holandinha, neste Mun. de Sta.
Leopoldina /ES .VALOR GLOBAL R\$ 600,00 (seiscentos reais)
VIGENCIA - 09.07.05. DATA24.06.05. DA INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO -Inciso III do Art.
25 da Lei nº 8.666/93.

CONTRATO Nº 362/2005
CONTRATADO LINDOMAR CRISTH
OBJETO- Serviços de Sonorização,
p/ FESTA DA COLHEITA, no dia
21.08.05, na Com. de Luxemburgo
- Sta.Leopoldina/ES.VALOR
GLOBAL - R\$ 450,00 (quatrocentos
e cinquenta reais) VIGENCIA 21.08.05. DATA-24.06.05. DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO -Inciso
II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

CONTRATO Nº 363/2005 CONTRATADO EDUARDO NUNES SOUTO **OBJETO-** apresentação da BANDA RASKIADO c/ Sonorização, na FESTA AGOSTINA no dia 06.08.05, na Com. de Tirol, neste Mun. de Sta. Leopoldina /ES .**VALOR GLOBAL –** R\$ 600,00 (seiscentos reais) **VIGENCIA –** 06.08.05. **DATA-**24.06.05. **DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** -Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

**CONTRATO Nº 364/2005** CONTRATADO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE ESCOLAR DE SANTA LEOPOLDINA .OBJETO -. Realização de Transp. de Escolares p/ as Escolas da Rede Mun. e Est. de Ensino, neste Município.-VALOR -Valor Global Anexo I- Linhas Estaduais-R\$356.111,84 (trezentos e cinqüenta e seis mil, cento e onze reais e oitenta e quatro centavos) Anexo II- Linhas Municipais-R\$231.147,84 (duzentos e trinta e um mil, cento e quarenta e sete reais oitenta e auatro centavos). VIGÊNCIA- 29.06.05 à 30.12.05 **DATA -** 27.06.2005 . PROCEDIMENTO LICITATÓRIO -CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/ 2005, de 11.05.2005, da Sec. de Educ. e Proc. Adm. nº 905/2005, de 07.04.2005.

**CONTRATO Nº 365/2005** GUILHERME CONTRATADO BAPTISTA MUNIZ **OBJETO-** Roçagem da Estrada que liga a Com. de Três Pontes à Com. de Regencia, c/ inicio na Prop. do Sr. Emetério Teixiera, até a Com. de Regencia, numa extensão aproximadamente 14KM de (quatorze quilômetros) e da Com. de Regência até a Com. de Sabão, numa extensão de aproximadamente 04 KM (quatro quilômetros), perfazendo um total de 18 KM (dezoito quilômetros) .VALOR GLOBAL - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) VIGENCIA - 30 (trinta) dias. **DATA**-28.06.05. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO -Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/

**CONTRATO Nº 366/2005** CONTRATADO ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA **OBJETO-** Locação de Equipamentos em carater emergencial: Retro-Escavadeira, Motoniveladora, Pá-Carregadeira, Caminhão Basculante e Pick-up, objetivando a Recuperação das Estradas Vicinais, em decorrências das fortes chuvas ocorridas neste Município..VALOR **GLOBAL -** R\$ 320.024,11 (trezentos e vinte mil, vinte e quatro reais e onze centavos). - **VIGENCIA -**90(noventa) dias. DATA-28.06.05. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO -Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/ 93 DECRETO DE EMERGENCIA Nº 213/2005, de 03.06.2005.Proc. Adm. Nº 1744, de 27.06.2005

TERMO ADITIVO Nº 01/2005 ao CONTRATO 299/2005 CONTRATADO - SEENG Construções e Montagens LTDA.OBJETO - prorrogação do prazo de execução do Cont.Adm. nº 299/2005.VIGENCIA - 03.06.05 à 02.07.05. . DATA - 01.06.05 .

Protocolo 20739

#### Serra

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 335/ 2005 - SESA - PROC Nº157.9195/2005.

Partes: Prefeitura Municipal da Serra e a Empresa Doctor Line Ltda. O objeto do presente Contrato é o fornecimento de peças para consultórios odontológicos . O período será a partir de 27/06/2005 até 31/12/2005. Valor é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). A t i v i d a d e : 12.01.10.301.0116.2.331, elemento de despesa: 3.3.90.30.00. Data da assinatura, 27 de junho de 2005. Serra/Es, 28/06/2005.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 336/ 2005 - SESA - PROC N°157.9195/2005.

Partes: Prefeitura Municipal da Serra e a Empresa Dental Capichaba Ltda. O objeto do presente Contrato é o fornecimento de peças para consultórios odontológicos . O período será a partir de 27/06/2005 até 31/12/2005. Valor é de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais). A t i v i d a d e : 12.01.10.301.0116.2.331, elemento de despesa: 3.3.90.30.00. Data da assinatura, 27 de junho de 2005. Serra/Es, 28/06/2005.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 308/ 2005 - SEAD/NDRH - PROC Nº110.0058/2005.

Partes: Prefeitura Municipal da Serra e a Sra. Suelene Nascimento da Silva Bizzi. O objeto do presente Contrato é a Prestação de Serviços de Instrutoria para realização de curso para Auxiliares Técnicos Administrativos . O período será a partir de 01/05/2005 até 01/06/2005 de 2005. Valor global é de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Atividade: 12.365.0175.2.543, elemento de despesa: 3.1.90.11.00. Data da assinatura, 24 de maio de 2005, Serra/Es, 28/06/2005.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 309/ 2005 - SEAD/NDRH - PROC Nº110.0058/2005.

Partes: Prefeitura Municipal da Serra e a Sra. Regina Célia Felix Loureiro. O objeto do presente Contrato é a Prestação de Serviços de Instrutoria para realização de curso para Auxiliares Técnicos Administrativos . O período será a partir de 01/05/2005 até 01/06/2005 de 2005. Valor global é de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Atividade: 12.365.0175.2.543, elemento de despesa: 3.1.90.11.00. Data da assinatura, 24 de maio de 2005, Serra/Es, 28/06/2005.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 310/ 2005 - SEAD/NDRH - PROC Nº110.0058/2005.

Partes: Prefeitura Municipal da Serra e a Sra. Desirêe Barcelos Piccin. O objeto do presente Contrato é a Prestação de Serviços de Instrutoria para realização de curso para Auxiliares Técnicos Administrativos . O período será a partir de 01/05/2005 até 01/08/2005 de 2005. Valor global é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Atividade: 12.365.0175.2.543, elemento de despesa: 3.1.90.11.00. Data da assinatura, 24 de maio de 2005, Serra/Es, 28/06/2005.

#### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 123/ 2003 - SESA - PROCESSO Nº 168.9555/2003

Partes: Prefeitura Municipal da Serra e a empresa Komida Capixaba Indústria e Comércio e Representações Ltda. O objeto do presente termo é a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato pelo período de 04 (quatro) meses a partir 23/05/2005 .Data da assinatura 21 de maio de 2005. Serra/ES, 28/06/2005.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 338/** 2005 - SEPROM - PROCESSO. No 236.5190/05 - Pregão n.º 026/ 05 Partes: Prefeitura Municipal da Serra e a empresa Tecnoson Ltda. Objeto: O Presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de Promoções e Eventos (recreação com locação, montagem e desmontagem de equipamentos recreativos e fornecimento de materiais). Vigência: a partir da assinatura e posterior publicação até 31/12/05. Valor: R\$ 45.300.00 ( guarenta e cinco mil e trezentos reais ).

Dotação Orçamentária: 13.02.08.224.0123.2.361 - 3.3.90.39.00

Data da assinatura 24 de junho de 2005. Serra/ES, 28 de junho de 2005.

Protocolo 20763

# RESUMO DE ADITIVO DE CONTRATO

-NÚMERO: 066/2004 - 1º ADITIVO -CONTRATADO: ELAINE DEL PIERO CARDOSO

-OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-BID/NOVO HORIZONTE.

-OBJETIVO: COMPLEMENTAÇÃO DA DESCRIÇÃO DAS CLAUSULAS SEXTA E SÉTIMA DO CONTRATO 066/2004.

# RESUMO DE ADITIVO DE CONTRATO

-NÚMERO: 067/2004 - 1º ADITIVO -CONTRATADO: SOLANGE MARIA RABBI

-OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -BID/NOVO HORIZONTE.

-OBJETIVO: COMPLEMENTAÇÃO DA DESCRIÇÃO DAS CLAUSULAS SEXTA E SÉTIMA DO CONTRATO 066/2004.

Protocolo 20733



Está disponível na INTERNET, a relação dos veículos recuperados pela Polícia Civil (DFRV-ES)

www.pc.es.gov.br

# **COMÉRCIO & INDÚSTRIA Atas - Balanços - Comunicações - Avisos**

REALCAFÉ SOLÚVEL DO **BRASIL S.A** CNPJ Nº 28.154.847/0001-40 NIRE Nº 32300004636

**EMPRESA APOIADA PELO FUNRES** 

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL **EXTRAORDINÁRIA DE** 09.06.2005 -RERATIFICADORA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, CONJUNTAS, ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 29.04.2005, EM FACE DO **PARECER DA JUCEES** 

Aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2005, (quinta-feira) às 17:00 horas , reuniram-se na sede da sociedade situada na Rodovia BR 101 - KM 07 - Viana - ES - Cep.: 29135-000 . Presença acionistas representando 96,49% do capital social. Mesa: Raimundo de Paula Soares Filho - Presidente Jorge Aurélio Brown - secretario. Consignada a presença da sociedade de Auditoria Externa ACA Assessoria Contábil e Auditoria S/ S, na pessoa do sócio Sr. Antônio Celso de Almeida e ainda a presença do representante do FUNRES - Sr. Eliel Gomes Leal. Deliberações: 1) aprovação unânime das contas dos administradores, das demonstrações financeiras e do Parecer da Auditoria Independente, havendo ressalva feita pelo representante do FUNRES guanto à necessidade de constarem nas notas explicativas às taxas de juros, datas de vencimento e as garantias dos Empréstimos e Financiamentos; quanto a este item a administração se manifestou, relatando que as referidas informações estão detalhadas nas Demonstrações Contábeis e no Parecer dos encaminhados Auditores previamente ao BANDES; 2) Aberto às deliberações, o representante do FUNRES solicitou à Diretoria informações quanto às razões das variações nas contas "Despesas Comerciais" e "Receitas (despesas) Financeiras Liquidas", as quais lhe foram dadas pelo Sr. Raimundo de

Paula Soares Filho tendo, ao final, o representante do FUNRES se dado por satisfeito; 3) Reratificaram, em consenso, a não distribuição de dividendos à vista do resultado do exercício. 4) Ratificada, também, à reeleição dos atuais Administradores; os acionistas, acompanhando a manifestação do representante da controladora deliberaram pela reeleição dos atuais Administradores ficando assim constituída a Diretoria: Sérgio Giestas Tristão - CPF nº. 566.564.407-20 - qualificado anteriormente na ata da assembléia 30.04.2002 como Presidente; Raimundo de Paula Soares Filho - Diretor-Superintendente - CPF nº 402.653.907-53, qualificado anteriormente na ata da assembléia de 01.06.2004 e Patrícia Tristão Carvalho de Mendonça **Diretora** CPF no 073.063.027-79, qualificada anteriormente na ata assembléia de 02.09.2002, todos com mandato de 03 (três) anos a contar desta data (29.04.2005) e até a celebração da Assembléia Geral Ordinária de 2008. Os Administradores tomaram posse na mesma data de 29.04.2005, mediante a assinatura do Termo de Posse no Livro de Reunião da Diretoria. Reratificada, também, a fixação da remuneração, mensal, global, dos administradores eleitos, no valor de até 30 (trinta) vezes o limite de isenção da Tabela de Imposto de Renda na Fonte, devendo o Presidente da Sociedade, a remuneração determinar individual, inclusive a própria. As Atas das Assembléias Gerais Conjuntas Ordinária Extraordinária de 29.04.2005, arquivadas na JUCEES sob o no 20050320599, em 22.06.2005, ficaram em exigência pela rejeição do aditamento que lhes foram feitas o que resultou na realização dessa Assembléia. Arquivamento: Ato societário arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo JUCEES sob o no

Protocolo 20649

COMUNICADO MARCA **CONSTRUTORA** SERVIÇOS LTDA, torna público que obteve do IEMA, a Licença de Instalação nº 177/05 para Incinerador de Resíduos. Processo nº 28905318.

Cariacica/ES, 28 de junho de 2005 Protocolo 20698

**EDITAL DE EXTRAVIO Interport Transporte** Serviços Intermodais Ltda, comunica o extravio da 1ª e 3ª via (cliente) referente a Nota Fiscal Fatura de Prestação de Servico nº 002963 emitida em 23/03/2004.

20050413171, em 22.06.2005,

conforme certidão passada por

Paulo César Becacici Esteves

Secretário Geral.

Protocolo 20702





POLTEX – POLIDO TÊXTIL S.A. CNPJ 35.980.960/0001-40

"Empresa apoiada pelo FUNRES"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

REALIZADA EM 16.05.2005 - DOC. 47 (resumo)

I - DATA/LOCAL/HORA: 16.05.2005 às 7:00 hs. na sede da sociedade;

II - QUORUM: Mais de 2/3 (dois terços) do capital social; III - MESA:

Uberescilas Fernandes Polido - Presidente Tatiana Ferreira Moreira - Secretária

IV -DELIBERAÇÕES: a) Aprovadas as contas da administração, consubstanciadas nas demonstrações financeiras e parecer da auditoria externa relativos ao exercício social de 2004; b) Destinação do lucro líquido de 2004: aprovada a constituição de reserva legal no valor de R\$ 247.708,36; aprovado o orçamento de capital e retido do lucro líquido a parcela de R\$ 3.529.844,03 para realizá-lo; destinada a parcela de R\$ 374.784,52 para reserva de lucros a realizar; e, aprovada a verba de R\$ 801.830,16 destinada à distribuição do dividendo obrigatório aos portadores de ações relacionados no quadro específico; e, c) aprovada a capitalização de lucros no montante de R\$ 1.914.374,25.

ATA em seu inteiro teor foi arquivada na JUCEES sob nº 20050398911 em 17.06.2005. TATIANA FERREIRA MOREIRA - Secretária da Assembléia.

Protocolo 20652

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 86, inciso III da Lei . Municipal nº 2406/01, resolve:

**PORTARIA Nº 085/2005** 

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição a TEREZINHA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Técnico Administrativo e de Servicos, matrícula nº 1659, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, fixando seus proventos na forma do Art. 40, § 1°, inciso III, alínea "b", da Constituição Fede-ral/88, a partir de 24/06/05.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario.

Serra, 27 de junho de 2005.

WELLINGTON COSTA FREITAS

Diretor Presidente

Protocolo 20641

#### COMUNICADO DE INTENÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE **BACTA HTDROGRÁFICA**

O Poder Público através dos representantes legais das Prefeituras Municipais de Santa Maria do Jetibá, Santa Leopoldina, Viana, Cariacica, Serra e Vitória, os usuários de água através da Cesan e Escelsa, e a sociedade civil organizada através da Chão Vivo, do Ecobacia - Instituto de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Sustentável e da Associação Barrense de Canoagem, tornam público o encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, do comunicado de intenção de instituição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória, protocolado sob o nº 1046/05-ADM, datado de 04 de junho de 2005, em obediência ao que estabelece à Lei 5.818/98 e à Resolução 002/2001 do CERH-ES.

Protocolo 20624

Perícia Médica: 3334-4899 ou 198

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Pró-fundação da Federação dos Servidores Públicos Municipais do Estado do Espírito Santo FETAM/ES, pelo presente edital convoca todos os Sindicatos de Servidores Públicos Municipais do Estado do Espírito Santo para participarem da Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 16 de julho de 2005, no Auditório da Prefeitura Municipal de Vitória, as 09:00 horas em primeira convocação, ou, não havendo " quorum mínimo estatutário na hora prevista, reunirem-se em segunda convocação, às 09:30 horas com fundamento legal constitucional à vista no disposto no Art. 8º e seus Incisos da Constituição da República Federativa do Brasil: a faculdade prevista no Art. 533 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e as exigências da Instrução Normativa 1/97, do Ministério do Trabalho, discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Constituição - Criação - Fundação da Federação dos Servidores Públicos Municipais do Estado do Espírito Santo – FETAM/ES; b) Discussão e Aprovação do Estatuto Social; c) Eleição e Posse da Diretoria; d) Aprovação das fontes de receitas.

Vitória, 29 de junho de 2005.

A Comissão

Protocolo 20660

#### **RESUMO DE CONTRATO** Nº 014/2005

PROCESSO CDV Nº 470/2005 PARTES: CDV e Nassau Editora de

Rádio e Televisão Ltda

OBJETO: Prestação de serviços de Atos Administrativos da CDV em jornal de grande circulação diárias no caderno de Classificados no município de Vitória, com o material a compor.

AMPARO LEGAL: nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da publicação do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.28.845.000.8.0006, Contribuição à Cia de Desenvolvimento de Vitória Código: 15.122.0081- "Apoio Administrativo".

Vitória, 22 de junho de 2005.

Protocolo 20723

#### ESTEVE S/A

CNPJ 62.356.878/0001-11 REGISTRO JUCEES NIRE 32.300.024.696

#### ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2005

1. - DATA, HORA E LOCAL: 16/05/ 2005, às 16:00 horas, nas dependências de sua sede administrativa na cidade de São Paulo - SP, na Av. Dr. Chucri Zaidan, 80, Bloco C, 4º andar. 2. PRESENÇAS: Antonio Vidal Esteve, diretor presidente; Jorge Esteve Jorge, diretor vice-presidente, Nelson De Maria, diretor gerente; Rodrigo Ottobrini Sucena Rasga, diretor gerente; 3. - MESA: Assumindo a direção dos trabalhos o Senhor Presidente, convidou a mim José Cavalcante Filho para secretariá-lo, ao que acedi; 4. ORDEM DO DIA: Prosseguindo o senhor presidente esclareceu que o objetivo da Reunião era para deliberarem sobre o encerramento da filial estabelecida na Rua João Chede, 2875, sala 01, Cidade Industrial, Curitiba - PR, CEP 81170-220, inscrita no CNPJ no 62.356.878/0031-37; DELIBERAÇÕES: Depois de amplamente debater a matéria os diretores deliberaram por unanimidade de votos, encerrar a filial estabelecida na Rua João Chede, 2875, sala 01, Cidade Industrial, Curitiba - PR, CEP 81170-220, inscrita no CNPJ nº 62.356.878/0031-37; ENCERRAMENTO: Nada havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por os diretores presentes. São Paulo -SP. 16 de maio de 2005. 7. APROVAÇÃO E ASSINATURAS: Antonio Vidal Esteve, Diretor Presidente; Jorge Esteve Jorge, Diretor Vice-presidente; Rodrigo Ottobrini Sucena Rasga, Diretor Gerente; Nelson De Maria, Diretor Gerente; José Cavalcante Filho, Secretário.

#### DECLARO QUE A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA LAVRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA SOCIEDADE

José Cavalcante Filho - Secretário JUCEES - Reg. sob nº 20050335456 - 20/06/2005 - Paulo Cesar Becacici Esteves - Secretário Geral

Protocolo 20717

#### COMUNICADO QUALITY GRANITOS LTDA, torna publico que requereu ao IEMA, através do processo nº 30699894, a Licença Prévia e de Instalação, para polimento de chapas de granitos e mármores, no município de Castelo-ES.

Protocolo 20658

#### EDITAL DE EXTRAVIO RANARIO BELA VISTA LTDA,

CNPJ: 03.236.081/0001-11, IE: 081.814.44-5, torna público que foi extraviado um Bloco de Nota Fiscal Modelo I de 01 a 50 Ref. A AIDF nº 158/98 de 22/01/98, situada na Av. Carlos Medeiros, s/n, Serra das Graças, Anchieta - ES. Anchieta, 29 de Junho de 2005.

Protocolo 20616

#### **ESTEVE IRMÃOS S/A**

CNPJ 61.377.321/0001-02 REGISTRO JUCEES NIRE 32.300.024.033

#### ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2005

1. - DATA, HORA E LOCAL: 09/05/ 2005, às 14:00 horas, nas dependências de sua sede administrativa na cidade de São Paulo - SP, na Av. Dr. Chucri Zaidan, 80, Bloco C, 4º andar; 2. PRESENÇAS: Antonio Vidal Esteve, diretor presidente; Jorge Esteve Jorge; diretor vice-presidente; Nelson De Maria; diretor gerente; Rodrigo Ottobrini Sucena Rasga; diretor gerente; 3. - MESA: Assumindo a direção dos trabalhos o Senhor Presidente, convidou a mim José Cavalcante Filho para secretariá-lo, ao que acedi; 4. ORDEM DO DIA: Prosseguindo o senhor presidente esclareceu que o objetivo da Reunião era para deliberarem sobre o encerramento da filial estabelecida na Av. Barão de Studart, 1045, sala A, Aldeota, Fortaleza - CE, CEP 60.120-000, inscrita no CNPJ nº 61.377.321/ 0066-40; 5. DELIBERAÇÕES: Depois de amplamente debater a matéria os diretores deliberaram por unanimidade de votos. encerrar a filial estabelecida na Av. Barão de Studart, 1045, sala A, Aldeota, Fortaleza - CE, CEP 60.120-000, inscrita no CNPJ no 61.377.321/0066-40; ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos diretores presentes. São Paulo - SP, 09 de maio de 2005; 7. APROVAÇÃO E ASSINATURAS: Antonio Vidal Esteve, Diretor Presidente; Jorge Esteve Jorge Diretor Vice-presidente; Rodrigo Ottobrini Sucena Rasga - Diretor Gerente; Nelson De Maria - Diretor Gerente; José Cavalcante Filho Secretário.

#### DECLARO QUE A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA LAVRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA SOCIEDADE

José Cavalcante Filho - Secretário JUCEES - Reg. sob nº 20050331477 - 20/05/2005 - Paulo Cesar Becacici Esteves - Secretário Geral

Protocolo 20718



#### **ESTEVE S/A**

CNPJ 62.356.878/0001-11 REGISTRO JUCEES NIRE 32.300.024.696

#### ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2005

1. - DATA, HORA E LOCAL: 09/05/ 2005, às 16:00 horas, nas dependências de sua sede administrativa na cidade de São Paulo - SP, na Av. Dr. Chucri Zaidan, 80, Bloco C, 4º andar. 2. PRESENÇAS: Antonio Vidal Esteve, diretor presidente; Jorge Esteve Jorge, diretor vice-presidente, Nelson De Maria, diretor gerente; Rodrigo Ottobrini Sucena Rasga, diretor gerente; 3. - MESA: Assumindo a direção dos trabalhos o Senhor Presidente, convidou a mim José Cavalcante Filho para secretariá-lo, ao que acedi; 4. ORDEM DO DIA: Prosseguindo o senhor presidente esclareceu que o objetivo da Reunião era para deliberarem sobre o encerramento da filial estabelecida na Av. Barão de Studart, 1043, parte, Aldeota - Fortaleza, CE - CEP 60.120-000, inscrita no CNPJ nº 62.356.878/ 0020-84; 5. DELIBERAÇÕES: Depois de amplamente debater a matéria os diretores deliberaram por unanimidade de votos, encerrar a filial estabelecida na Av. Barão de Studart, 1043, parte, Aldeota - Fortaleza, CE - CEP 60.120-000, inscrita no CNPJ no 62.356.878/ 0020-84; 6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por os diretores presentes. São Paulo -SP, 09 de maio de 2005. 7 APROVAÇÃO E ASSINATURAS: Antonio Vidal Esteve, Diretor Presidente; Jorge Esteve Jorge, Diretor Vice-Presidente; Rodrigo Ottobrini Sucena Rasga, Diretor Gerente; Nelson De Maria, Diretor Gerente; José Cavalcante Filho, Secretário.

#### DECLARO QUE A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA LAVRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA SOCIEDADE

José Cavalcante Filho - Secretário JUCEES - Reg. sob nº 20050331485 - 24/05/2005 - Paulo Cesar Becacici Esteves - Secretário Geral

Protocolo 20712

#### **POLTEX POLIDO TÊXTIL S.A.**

CNPJ N° 35.980.960/0001-40 ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA 13.05.05 - DOC.29-A (resumo) I - DATA/HORA/LOCAL:

I - DATA/HORA/LOCAL:13.05.2005 às 8:00 hs. na sede da companhia;

II - MESA: Alascioilton Dias
 Polido - Presidente e Andrea Dias
 de Barros Polido - Secretária;

III - DELIBERAÇÕES: aprovada o encaminhamento da proposta dos administradores para reter parcela do lucro de 2004, na forma estabelecida no Art. 196 da Lei nº 6.404/76.

ATA em seu inteiro teor foi arquivada na JUCEES sob nº 20050398920 em 17.06.2005. ANDREA DIAS DE BARROS POLIDO - Secretária.

Protocolo 20654



Em cumprimento ao despacho

exarado no requerimento de:
ALCON - COMPANHIA DE ÁLCOOL CONCEIÇÃO , protocolado na Secretaria da Junta Comercial do Estado do Espírito santo sob o nº 05/0295578 em 06/05/2005, CERTIFICO que a Junta Comercial em 14/06/2005mandou arquivar sob 20050295560 a Ata da nbléia Geral Ordinária, Assembléia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2005, da firma supra citada, com as seguintes deliberações: aprovadas as contas da Diretoria relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2004, acompanhadas das Demonstrações acompanhadas das Demonstrações Financeiras correspondentes; Aprovadas a destinação do resultado de 2004, para as rubricas: Constituição de Reserva Legal - R\$ 103.342,00; Dividendos Propostos -R\$ 500.00,00 e Lucros Acumulados -R\$ 1.463.480,00, para posterior deliberação. Aprovada a proposta da Diretoria para a distribuição de dividendos no valor de R\$ 500.000,00; Eleição da Diretoria: reeleita a Diretoria, com mandato para o triênio 2005/2008, ou seja, até a Assembléia Geral Ordinária a se realizar no ano de 2008, ficando a mesma assim constituída: Diretor Superintendente: Nerzy Dalla Bernardina; Diretor Administrativo e Financeiro: Rosianne Dalla Bernardina Passamani; Diretor de Produção: Nerzy Dalla Bernardina Junior; Diretor Comercial: Herminio Passamani Junior; Diretor Adjunto: Sayonara Dalla Bernardina Baccarin. Eu, Cláudio David Martins \_extraí a presente certidão..... Vitória - ES, 15 de junho de 2005.

Paulo Cesar Becacici Esteves

Protocolo 20638

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 86, inciso III da Lei Municipal n.º 2406/01, resolve:

Secretário Geral

#### **PORTARIA Nº 083/2005**

Art. 1º - Conceder aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição a LANDICO SOARES VIEIRA, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Obras e Serviços Gerais, matrícula nº 669,lotado na Secretaria Municipal de Administração e Re-curso, fixando seus proventos na forma do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal/88, a partir de 24/06/05.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposicões em contrário.

#### **PORTARIA Nº 084/2005**

**Art. 1º** - Conceder Aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição a **MARIA DA CONCEIÇÃO**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Obras e de Serviços Gerais, matrícula nº 1342, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fixando seus proventos na forma do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal/88, a partir de 24/06/05.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Serra, 27 de junho de 2005.

#### **WELLINGTON COSTA FREITAS**

Diretor Presidente

Protocolo 20640

# Ministério Público do Estado do Espírito Santo

JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CATARINA CECIN GAZELE SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA JUDICIAL

**IVANILCE DA CRUZ ROMÃO** CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**HELOISA MALTA CARPI** SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO

#### **PROCURADORES**

Dr. Ulysses Gusman

Dr José Adalberto Dazzi

Dr. Carlos Itiberê Rezende de Castro Caiado

Dr. Sérgio Dário Machado Dr<sup>a</sup> Itajacy Andrade Dornelas

Dr. José Marçal de Ataíde Assi

Dra Miriam Silveira

Dra Célia Lúcia Vaz de Araújo

Dr. Antonio Carlos Amancio Pereira

Dr. Ananias Ribeiro de Oliveira

Dr. Domingos Ramos Ferreira

Dr. Eliezer Siqueira de Sousa

Dr. Gabriel de Souza Cardoso

Dra Elda Márcia Moraes Spedo

Dra Mônica Cristina Moreira Pinto

Dr. José Maria Rodrigues de Oliveira Filho

Dr. Fernando Franklin da Costa Santos

Dra Valdeci de Lourdes Pinto Vasconcelos

Dr. Evaldo de Souza Dr. Adonias Zam

Dr. Elias Faissal Junior

Dra Carla Viana Cola

Dr. Alexandre José Guimarães

Dra Mariela Santos Neves Siqueira

Dra Maria da Penha de Mattos Saudino

Dra Eloisa Helena Chiabai

Dr. Sócrates de Souza

Licéa Maria de Moraes Carvalho Chefe de Gabinete

José Cláudio Rodrigues Pimenta Gerente-Geral

Arlinda Maria Barros Monjardim Chefe de Secretaria-Geral

Saint'Clair Luiz do Nascimento Junior Chefe de Apoio ao Gabinete

Rua Humberto Martins de Paula, 350, Edifício "Promotor Edson Machado" - Enseada do Suá - CEP-29050-265-Vitória-ESwww.mpes.gov.br

#### **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ATOS DO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, assinou os seguintes Atos.

#### ATO Nº 564 de 28 de junho de 2005

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, concede 30 dias de férias aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça, na forma do quadro abaixo, relativas ao 2º período de 2005.

PROMOTORES DE JUSTIÇA

Nome	Período	Processo	
Abigail Teixeira	1º a 30/07/2005	MP 17354/05	
Adib José Faiçal	1º a 30/07/2005	MP 16199/05	
Annina Lícia de Amorim Rubim Grégio	1º a 30/07/2005	MP 14525/05	
Antonio Luis Rogerio Capatão	1º a 30/07/2005	MP 16372/05	
Benedito Leonardo Senatore	1º a 30/07/2005	MP 17713/05	
Carla Stein	1º a 30/07/2005	MP 16042/05	
Clarissa Maria Durão Cunha Saraiva Barbosa	1º a 30/07/2005	MP 9221/05	
Claudine Rodrigues Pimenta	1º a 30/07/2005	MP 10628/05	
Cláudio José Ribeiro Lemos	1º a 30/07/2005	MP 15668/05	
Elisabeth da Costa Pereira	1º a 30/07/2005	MP 14219/05	
Elizabeth de Souza Paula Steele Rodrigues	1º a 30/07/2005	MP 14845/05	
Fabiana Saad Gonçalves	1º a 30/07/2005	MP 14220/05	
Francisco de Assis Gusman	1º a 30/07/2005	MP 16942/05	
Geraldo Marques Vasconcelos de Abreu	1º a 30/07/2005	MP 17398/05	
Gianna Bastos Saade	1º a 30/07/2005	MP 11589/05	
Gilseia Maria de Oliveira	1º a 30/07/2005	MP 10868/05	
Gláucia Borges Valadão Madureira	1º a 30/07/2005	MP 5032/05	
Henrique de Souza Lima	1º a 30/07/2005	MP 14962/05	
Jean Claude Gomes de Oliveira	1º a 30/07/2005	MP 16765/05	
Jerson Ramos de Souza	1º a 30/07/2005	MP 16353/05	
Jonaci Silva Herédia	1º a 30/07/2005	MP 14556/05	
Josemar Moreira	1º a 30/07/2005	MP 14236/05	
Judith Cristina Lopes	1º a 30/07/2005	MP 11205/05	
Kátia Teresa Gujanwski Baptisti	1º a 30/07/2005	MP 11136/05	
Lucas Barbosa dos Santos	1º a 30/07/2005	MP 15769/05	
Luiz Flávio Valentim	1º a 30/07/2005	MP 14539/05	
Luzia Aparecida de Freitas	1º a 30/07/2005	MP 15042/05	
Márcia Jacobsen Ferreira da Silva	1º a 30/7/2005	MP 11919/05	
Márgia Chianca Mauro	1º a 30/07/2005	MP 11689/05	
Maria Cristina Rocha Pimentel	1º a 30/07/2005	MP 16960/05	
Maria de Fátima Cabral de Sá	1º a 30/07/2005	MP 17122/05	
Maria Elizabeth de Moraes Amâncio Pereira	1º a 30/07/2005	MP 15240/05	
Maria Zumira Teixeira Bowen	1º a 30/07/2005	MP 12073/05	
Paulo Sérgio da Silva	1º a 30/07/2005	MP 12409/05	
Pedro Eustáquio Saraiva Barbosa	1º a 30/07/2005	MP 9046/05	
Rachel Bardi Gusman	1º a 30/07/2005	MP 16952/05	
Reginaldo Izoton	1º a 30/07/2005	MP 15617/05	
Roberta Parreiras	1º a 30/07/2005	MP 14769/05	
Rosimar Poyares da Rocha	1º a 30/07/2005	MP 17118/05	
Saul Claudio Guimarães Maimeri	1º a 30/07/2005	MP 15329/05	
Sérgio Geraldo Dalla Bernardina Seidel	1º a 30/07/2005	MP 17397/05	
Sylvio Bulcão Aceti	1º a 30/07/2005	MP 15238/05	
Tânia Mara Lima Amorim	1º a 30/07/2005	MP 17013/05	
Vivaldo Ferreira da Silva	1º a 30/07/2005	MP 16644/05	
Vitória, 28 de junho de 2005.			

JOSÉ PAULO CALMON NOGUETRA DA GAMA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 565 de 28 de junho de 2005

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, concede 15 dias de férias aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça, na forma do quadro abaixo, relativas ao 2º período de 2005.

PROMOTORES DE JUSTIÇA				
Nome Período Processo				
Andréia Bucker do Nascimento Cardoso	15 a 29/7/2005	MP 14471/05		
Claudia Torres Sasso	15 a 29/7/2005	MP 15410/05		
Dilton Depes Tallon Netto	1º a 15/7/2005	MP 17441/05		
Fernando Henrique Campos Ramos	15 a 29/7/2005	MP 16209/05		
Gercino Rodrigues Freitas	15 a 29/7/2005	MP 15348/05		
Ivan Soares de Oliveira Filho	15 a 29/7/2005	MP 17734/05		
Larissa Muniz Abdelnor	15 a 29/7/2005	MP 15104/05		
Marcelo Barbosa de Castro Zenkner	15 a 29/7/2005	MP 15239/05		
Sergio Andrade Werner	15 a 29/7/2005	MP 17107/05		
Sérgio Alves Pereira	15 a 29/7/2005	MP 17734/05		

Vitória, 28 de junho de 2005. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo 20800

#### **SUBPROCURADORIA** GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO

PORTARIAS DA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício:

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA-ADMINISTRATIVO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, assinou as seguintes Portarias:

#### PORTARIA Nº 947 de 28 de junho de 2005.

PRORROGANDO a vigência dos Contratos de Bolsa de Complementação Educacional dos Estagiários do Ministério Público, abaixo relacionados, a partir de 1º/7/2005, de conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 95/97 e Resolução nº 006 de 14/5/2002.

Nº	NOME	CURSO	TÉRMINO
1.	Adriana Cruz Rodrigues	Direito	12.08.2005
2.	Águida Reis Moraes	Direito	12.08.2005
3.	Ailka Barbosa Martins	Direito	12.08.2005
4.	Alessandra Vieira Paterline de Souza	Direito	12.08.2005
5.	Alexandra Alves de Melo	Direito	12.08.2005
6.	Alexandre Pepe de Moraes	Direito	12.08.2005
7.	Alice Pontelo Barboza	Psicologia	12.08.2005
8.	Aline Fonseca Tavares	Direito	12.08.2005
9.	Alisson Agib Souza Cabral	Direito	12.08.2005
10.	Amanda Mara Raul Guides	Direito	12.08.2005
11.	Ana Carolina Silva Souza	Direito	12.08.2005
12.	Ana Lúcia Fernandes da Rocha	Direito	12.08.2005
13.	Ana Paula Almeida Quintiliano	Direito	12.08.2005
14.	Ana Paula Caiafa Freire	Direito	12.08.2005
15.	André Campos Fernandes	Direito	12.08.2005
16.	Andréia Faria Uliana	Direito	12.08.2005
17.	Ane Albuquerque Conte	Direito	12.08.2005
18.	Angelo Antonio Rocon Ferreira	Direito	12.08.2005
19.	Arilaine da Silva Gave	Biblioteconomia	12.08.2005
20.	Arlete Rafaela Teodoro Gomes	Direito	12.08.2005
21.	Bárbara Zucolotto Fernandes	Psicologia	12.08.2005
22.	Belcristi Gulgel de Amorim	Ciências Econômicas	12.08.2005

23.	Bruno Garcia Barroso	Direito	12.08.2005
24.	Bruno Zane Santos	Direito	12.08.2005
25. 26.	Camila Gasparini Camila Pinto Amm	Direito Direito	12.08.2005 12.08.2005
27.	Carina Ferreira Magioni	Direito	12.08.2005
28. 29.	Carla Lopes Cardoso Carla Renata Marvila de Souza	Direito Direito	12.08.2005 12.08.2005
30.	Carla Souza Rondeli	Direito	12.08.2005
31.	Carlos Roberto Tófano Lonardeli Carolina Altoé Velasco	Direito Direito	12.08.2005 12.08.2005
33.	Carolina Tetzner	Psicologia	12.08.2005
34.	Cassiane Cominoti Abreu	Serviço Social	12.08.2005
35. 36.	Célia de Souza Cardoso Clarissa de Freitas Machado	Serviço Social Direito	12.08.2005 12.08.2005
37.	Cristiana Rodrigues Coutinho	Direito	12.08.2005
38. 39.	Dalila de Oliveira Silva Daniele Von-Sohsten Albuquerque	Direito Direito	12.08.2005 12.08.2005
40.	Danielle Vargas Faissal	Direito	12.08.2005
41.	Danielli Martins de Almeida	Direito	12.08.2005
42. 43.	Danielli Morellato Andrade Davi Casagrande Mesquita	Direito Direito	12.08.2005 12.08.2005
44.	Dayana Macedo de Moraes	Direito	12.08.2005
45. 46.	Débora Ceciliotti Barcelos Débora Gatti	Direito Direito	12.08.2005 12.08.2005
47.	Délio Laércio Friaça Junior	Direito	12.08.2005
48.	Deusyoni de Freitas Rodrigues	Direito	12.08.2005
49. 50.	Diego Lopes Martinelli Edson Alfredo Sossai Regonini	Direito Direito	12.08.2005 12.08.2005
51.	Eduardo Tedesco Tótola	Direito	12.08.2005
52. 53.	Eliane Rodrigues Crespo Elias Gomes Zam	Direito Direito	12.08.2005 12.08.2005
54.	Eliseu Carvalho Agum Filho	Direito	12.08.2005
55.	Eliza Salomão Amador	Direito	12.08.2005
56. 57.	Eliza Scherrer Batista Érica Bastos Targino Puppin	Direito Direito	12.08.2005 12.08.2005
58.	Érica Brandão Milani	Direito	12.08.2005
59. 60.	Érika Aparecida Ferreira de Godoy Everaldo Fávero	Direito Direito	12.08.2005 12.08.2005
61.	Fabiana Ferreira Nascimento Porto	Direito	12.08.2005
62.	Fábio Leonardo Motta de Deus	Direito	12.08.2005
63. 64.	Fábio Magno Spadeto Felipe Vargas Vieira	Direito Direito	12.08.2005 12.08.2005
65.	Fernanda Buzatto Benedito	Direito	12.08.2005
66 67	Fernanda Fehberg de Oliveira G. Ferreira Fernanda Machado Marabotti	Direito Direito	12.08.2005 12.08.2005
68.	Fernanda Pazeto Pancieri	Direito	12.08.2005
69.	Francieli Parmagnani Moreschi	Direito	12.08.2005
70. 71.	Fred Roberto Azevedo da Silveira Gabriel Almeida Cerqueira	Direito Direito	12.08.2005 12.08.2005
72.	Gabriela Lisboa Magevski	Direito	12.08.2005
73. 74.	Gabriela Vidigal Stefenoni Gabriella Callegari Carneiro	Direito Direito	12.08.2005 12.08.2005
75.	Geani Vasconcelos da Silva	Direito	12.08.2005
76.	Gustavo de Amorim Mattos	Direito	12.08.2005
77. 78.	Gustavo Oliveira De Muner Gustavo Zottich Pereira	Direito Direito	12.08.2005 12.08.2005
79.	Helena Earl Galveas Oliveira	Direito	12.08.2005
80.	Homero Barbosa Leão Iana Dias de Carvalho	Direito Direito	12.08.2005 12.08.2005
82.	Ilara Comelli Figueira	Direito	12.08.2005
83. 84.	Isabella de Almeida Miranda	Direito	12.08.2005
85.	Iuri Coura Lima Jamille Gay dos Santos	Direito Direito	12.08.2005 12.08.2005
86.	Janaina Nunes de Abreu	Direito	12.08.2005
87. 88.	Janda Rodrigues Badiani Janderson Birschner Lube	Direito Direito	12.08.2005 12.08.2005
89.	Jeannine Botelho Bonemasou	Direito	12.08.2005
90.	João Victor de Freitas Espíndula Jorge Eduardo de Araújo Saadi	Direito Direito	12.08.2005 12.08.2005
92.	José Carlos Junqueira Munhóz	Direito	12.08.2005
93.	Joyce Corrêa Cabral	Direito	12.08.2005
94. 95.	Juliana Gomes Rosa Juliana Mantovaneli Simões	Direito Direito	12.08.2005 12.08.2005
96.	Juliane Rodrigues Gava	Direito	12.08.2005
97. 98.	Júnio Cezar Santiago Muniz Kafriany Gregório Bonomo	Pedagogia Direito	12.08.2005 12.08.2005
99.	Kamylla Souza Bortolini	Direito	12.08.2005
100.	Karen Louzado Uggeri	Direito	12.08.2005
101.	Karina Nunes Ferreira  Karla Thaise Fiorotti	Direito Direito	12.08.2005 12.08.2005
103.	Kátia Virgínia dos Santos Santa Bárbara	Direito	12.08.2005
104. 105.	Keila Pereira Laila de Oliveira Vignati	Direito Direito	12.08.2005 12.08.2005
106.	Larissa Maia Campos	Direito	12.08.2005
107.	Laryssa Kohler dos Santos	Direito	12.08.2005
108	Leandro Flor Santos Leonardo de Azevedo Sales	Direito Direito	12.08.2005 12.08.2005
110.	Leonardo Helbert Gottardi Zambon	Direito	12.08.2005
111. 112.	Leonardo Schaffeln Gomes de Jesus Letícia Maria Endringer	Direito Direito	12.08.2005 12.08.2005
113.	Letícia Maria Endringer Letícia Missi Xavier	Direito	12.08.2005
114.	Lívia Borges Daher	Direito	12.08.2005
115. 116.	Luana Sales Marinho Evaristo Luciana Schuwartz Deps	Direito Direito	12.08.2005 12.08.2005
117.	Luciano Simor Xavier Ferreira	Direito	12.08.2005
118. 119.	Lucyana Vieira Lança Manoela Barbieri	Direito Direito	12.08.2005 12.08.2005
120.	Marcio Lino Camporese	Direito	12.08.2005
121.	Márcio Mendonça Batista	Direito	12.08.2005
122. 123.	Márcio Pereira Pádua  Marcos Antonio Moura Pinheiro	Direito Direito	12.08.2005 12.08.2005
124.	Maria Carolina Briosque Passamani	Direito	12.08.2005
125.	Mariana Firme Iglesias	Direito	12.08.2005
126.	Michelle Calmon Fernandes Pessoa  Michelle Pimentel Coutinho	Direito Direito	12.08.2005 12.08.2005
127.	I Michelle Pillientei Continno		

129.	Milena Butke Baptista	Direito	12.08.2005
130.	Mônica Silva Ferreira Goulart	Direito	12.08.2005
131.	Naíra Jabour Baptisti	Direito	12.08.2005
132.	Otila Molino Sabadine	Direito	12.08.2005
133.	Patrícia Backer Fachim	Direito	12.08.2005
134.	Patrícia da Silva Cruz	Direito	12.08.2005
135.	Patrícia Grechi de Mello	Direito	12.08.2005
136.	Paulo Rodrigo Sartori	Direito	12.08.2005
137.	Pollyana Dutra Costa	Direito	12.08.2005
138.	Priscila Bissoli Costa	Direito	12.08.2005
139.	Priscila Bonacossa de Carvalho	Psicologia	12.08.2005
140.	Rachel Aparecida de Carvalho	Direito	12.08.2005
141.	Regiane Ribeiro	Direito	12.08.2005
142.	Rejane Figueiredo da Fonseca	Ad ministração	12.08.2005
143.	Renan Sales Vanderlei	Direito	12.08.2005
144	Roberta Grobério Massalai	Direito	12.08.2005
145	Roberta Zani da Silva	Direito	12.08.2005
146	Rodrigo Pina de Souza	Direito	12.08.2005
147	Rodrigo Rezende Tatagiba	Direito	12.08.2005
148	Rodrigo Santos Saiter	Direito	12.08.2005
149	Rômulo Canterin da Cruz Dias	Direito	12.08.2005
150.	Rosana Dariva Zanotti	Direito	12.08.2005
150.	Rosinéia Faria de Oliveira	Direito	12.08.2005
151.	Rummenigg Saibel Buss	Ciência da Computação	12.08.2005
153.	Sablyna Correia de Paula	Direito	12.08.2005
154.	Saluá Rosa Abud	Direito	12.08.2005
155.	Samira Jôse Lamberti	Direito	12.08.2005
156.	Sarita Bayerl Soares	Direito	12.08.2005
157.	Sátina Priscila Marcondes Pimenta	Direito	12.08.2005
158.	Saulo Azevedo Silva	Direito	12.08.2005
159.	Saulo Salvador Salomão	Direito	12.08.2005
160.	Sérgio Augusto Valentim Castro	Direito	12.08.2005
161.	Sheila de Barros Lima	Direito	12.08.2005
162.	Silvania Raimundo de Moura	Direito	12.08.2005
163.	Silvia Barreira de Vargas	Direito	12.08.2005
164.	Stella Brito e Silva	Direito	12.08.2005
165.	Talita Meneguetti Campos	Serviço Social	12.08.2005
166.	Tâmara Roberta Schubert Binda	Direito	12.08.2005
167.	Tarcísio de Moraes Souza	Direito	12.08.2005
168.	Tathiane Sobrinho Neves	Direito	12.08.2005
169.	Taysse Scandian Guidini	Arquitetura e Urbanismo	12.08.2005
170	Thais Miranda de Melo	Direito	12.08.2005
171	Thiago Alves Silva	Direito	12.08.2005
172.	Thiene Caroline Zeferino	Direito	12.08.2005
173.	Thyago Brito de Mello	Direito	12.08.2005
174.	Ueslei Muniz da Silva	Direito	12.08.2005
175.	Uiara Barbosa Bragato	Direito	12.08.2005
176.	Valmir Costalonga Junior	Direito	12.08.2005
177.	Vanessa Folha de Souza Lima	Direito	12.08.2005
178.	Vânia Klippel	Direito	12.08.2005
179.	Vinícius Diniz Santana	Direito	12.08.2005
180.	Vinícius Lopes de Souza	Direito	12.08.2005
181.	Viviane Menassa de Oliveira	Direito	12.08.2005
182.	Wagner Zouain Vargas	Direito	12.08.2005
183.	Walas Fernandes Vital	Direito	12.08.2005
184.	Wiliam Paterlini Filho	Direito	12.08.2005
185.	Wilson Vago Ferrari	Direito	12.08.2005
186	Zilérce Heringer Cordeiro Ornelas	Direito	12.08.2005
	Critical deline condens of ficials	511010	12.00.200

#### Vitória, 28 de junho de 2005

# CATARINA CECIN GAZELE SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA- ADMINISTRATIVO, em exercício

#### PORTARIA Nº 948 de 28 de junho de 2005.

CONCEDER, 04 dias de férias, a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Doutora INÊS THOMÉ POLDI TADEI, a partir de 20 de junho do corrente, conforme Processo MP/Nº 17569/2005.

#### PORTARIA Nº 949 de 28 de junho de 2005.

CONCEDER, 10 dias de trânsito, a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Doutora LUCIMARA MARQUES ADAMI, a partir de 20 de julho do corrente, conforme Processo MP/Nº 16481/2005.

#### PORTARIA Nº 950 de 28 de junho de 2005.

CONCEDER, 01 dia de trânsito, ao Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor LIDSON FAUSTO DA SILVA, no dia 15 de julho do corrente, conforme Processo MP/Nº 16481/2005.

#### PORTARIA Nº 951 de 28 de junho de 2005.

CONCEDER, 05 dias de trânsito, ao Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor LIDSON FAUSTO DA SILVA, a partir de 18 de julho do corrente, conforme Processo MP/Nº 16481/2005.

#### PORTARIA Nº 952 de 28 de junho de 2005.

CONCEDER, 05 dias de trânsito, ao Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor LOURIVAL LIMA DO NASCIMENTO, a partir de 04 de julho do corrente.

#### PORTARIA Nº 953 de 28 de junho de 2005.

CONCEDER, 05 dias de trânsito, a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Doutora ANGELA CENTURION ABRANCHES, a partir de 25 de julho do corrente, conforme Processo MP/Nº 14866/2005.

#### PORTARIA Nº 954 de 28 de junho de 2005.

REVOGAR, a partir de 27 de junho do corrente, a designação do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor FRANCISCO MARTINEZ BERDEAL, para exercer a função de 13º Promotor de Justiça Cível da Serra.

#### PORTARIA Nº 955 de 28 de junho de 2005.

SUSPENDER as férias da Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Doutora SANDRA MARIA FERREIRA DE SOUZA, no dia 20 de junho do corrente, referente ao 1º período de 1998, deferindo-lhe o direito de gozálas oportunamente.

#### PORTARIA Nº 956 de 28 de junho de 2005.

CONCEDER férias no dia 1º de julho do corrente, a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Doutora SANDRA MARIA FERREIRA DE SOUZA, referente ao 1º período de 1998.

#### PORTARIA Nº 957 de 28 de junho de 2005.

DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor EDSON DIAS JÚNIOR para funcionar perante o Tribunal do Júri, nos autos do Processo  $n^{\circ}$  047.04.002126-4, no dia 29 de junho do corrente, na comarca de São Mateus.

Vitória, 28 de junho de 2005

#### CATARINA CECIN GAZELE

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA- ADMINISTRATIVO, em exercício

Protocolo 20796

#### **GERÊNCIA GERAL**

#### **PORTARIA DO SENHOR GERENTE GERAL:**

O GERENTE GERAL, no uso de suas atribuições legais, assinou a seguinte Portaria:

#### PORTARIA $N^{\circ}$ 958 de 28 de junho de 2005.

SUSPENDER por 15 dias a partir de 28 de junho do corrente, as férias do servidor VALTER LUIZ SASSEN referente ao período aquisitivo de 09/06/04

3327-0811

a 08/06/05. conforme Processo MP N $^{\rm o}$  10939/2005, deferindo-lhe desde logo o direito de gozá-las oportunamente.

Vitória, 28 de junho de 2005. JOSÉ CLÁUDIO RODRIGUES PIMENTA GERENTE GERAL

Protocolo 20797

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PLANTÃO DO MÊS DE JULHO/2005 – REGIÃO VIII NOVA VENÉCIA-SÃO GABRIEL DA PALHA-BOA ESPERANÇA-ECOPORANGA-ÁGUA DOCE DO NORTE-BARRA DE SÃO FRANCISCO-PANCAS- ALTO RIO NOVO-SÃO DOMINGOS DO NORTE-MANTENÓPOLIS

DIA DO MÊS	DIA DA SEMANA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	
02	Sábado	Promotoria de Alto Rio Novo	
03	Domingo	Promotoria de Alto Rio Novo	
09	Sábado	Promotoria de Mantenópolis	
10	Domingo	Promotoria de Mantenópolis	
16	Sábado	Promotoria de São Domingos do Norte	
17	Domingo	Promotoria de São Domingos do Norte	
23	Sábado	Promotoria de Nova Venécia	
24	Domingo	Promotoria de Nova Venécia	
30	Sábado	Promotoria de Água Doce do Norte	
31	Domingo	Promotoria de Água Doce do Norte	

Nova Venécia, 23 de junho de 2005. RODRIGO CÉSAR BARBOSA PROMOTOR DE JUSTIÇA

Protocolo 20798

# Encare a Vida!



Conselho Estadual Antidrogas: Tel.: (27) 3132-1808

#### Telefones Úteis

Aeroporto de Vitória

Aeroporto de vitoria	3321-0011
• Acidentes de Trânsito	194
<ul> <li>Alcoólicos Anônimos</li> </ul>	3223-7268
<ul> <li>Capitania dos Portos</li> </ul>	3334-6400
• Delegacia do Consumidor	3223-0965
Delegacia da Mulher:	
<ul> <li>Vitória</li> </ul>	3225-2179
<ul> <li>Cariacica</li> </ul>	3336-6565
• Serra	3328-3871
<ul> <li>Vila Velha</li> </ul>	3229-5400
<ul> <li>Delegacia do Turista</li> </ul>	3324-4222
• Disque AIDS	3381-3315
• Disque Ceturb	0800391517
<ul> <li>D. M. L Departamento Médico Legal</li> </ul>	3335-9116
• Escelsa	0800390196

<ul> <li>Estação Ferroviária</li> </ul>	3226-4169
• Ibama	3324-1811
• Justiça Volante	3223-1706
<ul> <li>Narcóticos Anônimos</li> </ul>	3324-8864
Polícia Federal	3246-8000
<ul> <li>Polícia Rodoviária Estadual</li> </ul>	3222-1799
<ul> <li>Polícia</li> <li>Rodoviária Federal</li> </ul>	0800390300
<ul> <li>Previdência Social</li> </ul>	0800780191
• Procon	0800391512
<ul> <li>Rodoviária de Vitória</li> </ul>	3222-3366





#### Telefones de Hospitais/ Centros de Saúde

#### Vitória:

#### Telefones de Emergência

Corpo de Bombeiros Militar	193
Cesan	3399-0195
Defesa Civil	199
Disque Denúncia	3225-4026
Polícia Militar	190
Polícia Civil	147

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE E MANUTENÇÃO LOCAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE **MÁQUINAS COPIADORAS** 

Processo Nº 102/05 (2º volume)

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Casa do Toner Ltda.

OBJETO: Inclui a locação de uma máquina copiadora RICOH modelo AF 2022 no contrato, bem como acresce ao contrato o valor de R\$ 1.076,00 (hum mil e setenta e seis reais) em virtude desta inclusão.

Vitória, 27 de junho de 2005.

**Dr. ARTHUR SIMÕES MONTEIRO Diretor Geral da Secretaria** Protocolo 20587

TRIBUNAL REGIONAL **ELEITORAL** DO ESPÍRITO SANTO - TRE/ES -

> ATO Nº 152, de 22.06.05

O DESEMBARGADOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU, PRESIDEN-TE DO TRIBUNAL REGIONAL **ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE** efetuar a designação para substituição na forma seguinte:

**SERVIDOR SUBSTITUTO:** Bento Astori

SERVIDOR SUBSTITUÍDO: Carlos Alberto da Rocha Pádua

FUNÇÃO COMISSIONADA: Chefe da Seção de Almoxarifado e Patrimônio - FC.05

**MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: 2º** período de férias de 2005 do titular PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO:  $04.07.05\,a\,13.07.05$ , nos termos do art. 15, § 4º da Lei nº 8.112/90 com redação conferida pela Lei nº 9.527/97. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 38 e parágrafos da Lei nº 8.112/90, com redação conferida pela Lei nº 9.527/ 97 c/c a Resolução TRE nº 288/00.

> **DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU PRESIDENTE**

Protocolo 20726

ATO Nº 153, de 24.06.05

O DESEMBARGADOR MAURÍLIO DE ABREU, **ALMEIDA** PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE** efetuar a designação para substituição na forma seguinte:

SERVIDOR SUBSTITUTO: Denise Câmara

SERVIDOR SUBSTITUÍDO: José Adriani B. Desteffani

**COMISSIONADO:** CARGO Coordenador de Orçamento e Finanças - CJ.2

MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: Participação curso Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos

PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 28.06.05 a 30.06.05, nos termos do art. 15, § 4º da Lei nº 8.112/90 com redação conferida pela Lei nº 9.527/

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 38 e parágrafos da Lei nº 8.112/90, com redação conferida pela Lei nº 9.527/ 97 c/c a Resolução TRE nº 288/00.

DES. MAURÍLIO ALMEIDA **DE ABREU PRESIDENTE** 

**ACÓRDÃO Nº 110** 

Protocolo 20727

PROCESSO Nº 625 - CLASSE 17a - IBIRAÇU/ES

**ASSUNTO:** Recurso interposto contra a decisão do MM. Juiz Eleitoral da 14ª Zona, que julgou desaprovada a prestação de contas, relativa à campanha eleitoral para o pleito 2004, do candidato ao cargo de Vereador, Sr. Antônio Basílio Pignaton.

RECORRENTE: Antônio Basílio Pignaton, candidato ao cargo de Vereador no pleito municipal de 2004

**ADVOGADOS:** Alecio Jocimar Fávaro e outros.

RELATOR: DR. **RONALDO GONÇALVES DE SOUSA.** 

RECURSO DA SENTENÇA QUE **JULGOU DESAPROVADA PRESTA-**ÇÃO DE CONTAS. PROCURADOR **ELEITORAL OPINA PELA DECLA-**RAÇÃO DE NULIDADE DA SEN-TENCA. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO CONTRADITÓRIO E AMPLA **DEFESA. RECURSO CONHECIDO E DECLARAÇÃO DA NULIDADE DA** SENTENÇA PROLATADA.

Tendo em vista a inobservância da Juíza Eleitoral de 1º Grau do procedimento contido no art. 51, da resolução nº 21.609, do TSE, e, tratando-se de norma cogente, feriu-se o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, devendo ser declarada a nulidade da sentença recorrida.

Vistos etc.

ACORDAM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e as notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado. à unanimidade de votos, declarar a nulidade da sentença a seu tempo proferida, nos termos do voto do e. Relator.

SALA DAS SESSÕES, 15 de junho de 2005.

> DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU.

Presidente

DR. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA,

Relator

DR. EDMAR GOMES MACHADO.

Procurador Regional Eleitoral

Protocolo 20715

**ACÓRDÃO Nº 111** 

PROCESSO Nº 673 - CLASSE 17a - IBIRAÇU/ES

**ASSUNTO:** Recurso interposto contra a decisão do MM. Juiz Eleitoral da 14ª Zona que julgou extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil.

RECORRENTE: Coligação "Mudar Para Avancar".

ADVOGADO: Dório Antunes de Souza.

RECORRIDA: Coligação "Frente

Popular Avança Fundão". **RELATOR: DR.** F **RONALDO GONÇALVES DE SOUSA.** 

RECURSO ELEITORAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMEN-TO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA TIEGITIMIDADE ATIVA AD **CAUSAM** E DA INADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR CARÊNCIA DE AÇÃO.

O Ministério Publico é o único legitimado a propor ação penal pública para a averiguação dos crimes de calúnia, injúria e difamação, cometidos em propaganda eleitoral. Ilegítima a recorrente, bem como inadequado o procedimento eleito, para os fins especificados.

Vistos etc.

ACORDAM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e as notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, acolher as preliminares suscitadas para processo, extinguir o sem julgamento do mérito, nos termos do voto do e. Relator.

SALA DAS SESSÕES, 15 de junho de 2005.

> **DES. MAURÍLIO ALMEIDA** DE ABREU, Presidente

DR. RONALDO GONÇALVES

DE SOUSA, Relator

**DR. EDMAR GOMES MACHADO.** Procurador Regional Eleitoral

Protocolo 20716

JUÍZO DA 53ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO ESPÍRITO **SANTO** 

EDITAL N.º 002/2005

A Excelentíssima

Senhora Doutora **NELLY LABRUNIE** MARTINELLI MM. Juíza Eleitoral desta 53ª Zona, Serra, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem o dele conhecimento tiverem, que o eleitor FRANCISCO ROGÉRIO TEIXEIRA, inscrição n.º 13891341406 fica intimado da sentença que regularizou a sua inscrição eleitoral.

DADO E PASSADO nesta cidade da Serra, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e cinco. Eu, Cláudio Marques da Silva, Chefe de Cartório o digitei e subscrevi.

**NELLY LABRUNIE MARTINELLI** JUÍZA ELEITORAL Protocolo 20637

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 62** PROCESSO Nº 22 - CLASSE 21a -ITAPEMIRIM/ES

Cumprindo o r. despacho exarado pelo Exmo. Sr. Relator do processo em epígrafe, que trata de Recurso contra a Expedição dos Diplomas das Sras. Norma Ayub Alves e Sandra Almeida Peçanha, Prefeita e Vice-Prefeita, respectivamente, do município de Itapemirim, INTIMO as Sras. Norma Ayub Alves e Sandra Almeida Peçanha, através de seu advogado Dr. Yamato Ayub Alves, para, no prazo legal, manifestarem nos autos em questão.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, Vitória(ES), 28 de junho de . 2005.

> FRANCESCA DURÃO **CORREIA LIMA** Secretária Judiciária Protocolo 20688

**RESOLUÇÃO Nº 108** 

PROCESSO CRE - CORREIÇÃO ELEITORAL - Nº 16 (Prot. 8442/ VENDA NOVA DO 2005) -**IMIGRANTE/ES** 

ASSUNTO: Solicitação dos Partidos Políticos, Vereadores em exercício, Vereadores eleitos e outros do Município de Venda Nova do Imigrante de Correição Eleitoral no referido município em razão do alto número de transferências de títulos eleitorais que antecederam o pleito

REQUERENTE: Partidos Políticos, Vereadores em exercício e eleitos do Município de Venda Nova do Imigrante e outros.

**RELATOR: CORREGEDOR REGIO-**NAL ELEITORAL DES. MANOEL **ALVES RABELO.** 

#### **EMENTA:**

REQUERIMENTO DE RECADAS-TRAMENTO ELEITORAL - DENÚN-CIA FUNDAMENTADA DE FRAUDE NO ALISTAMENTO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - REALIZAÇÃO DE CORREIÇÃO ELEITORAL - OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 58 DA RESO-LUÇÃO TSE Nº 21.538/2003 -DECISÃO UNÂNIME.

Havendo denúncia fundamentada de fraude no alistamento de uma zona ou município, impõese a realização de Correição Eleitoral, conforme o disposto no art. 58 da Resolução TSE nº 21.538/ 2003.

Vistos etc.

**RESOLVEM** os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e as notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, deferir o pedido correicional, nos termos do voto do e. Relator.

**SALA DAS SESSÕES**, 20 de junho de 2005.

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU, Presidente

DES. MANOEL ALVES RABELO,

Relator

DR. EDMAR GOMES MACHADO.

Procurador Regional Eleitoral

Protocolo 20700

**RESOLUÇÃO Nº 109** 

# PROCESSO CRE - PETIÇÃO Nº 60 (Prot. 7387/2004) - IBATIBA/ES

**ASSUNTO:** Petição ajuizada por Soniter Miranda Saraiva informando sobre a suposta transferência irregular de eleitores no Município de Ibatiba/ES.

**REQUERENTE:** Soniter Miranda Saraiva.

RELATOR: CORREGEDOR REGIO-NAL ELEITORAL DES. MANOEL ALVES RABELO.

#### **EMENTA:**

PETIÇÃO - DENÚNCIA FUNDA-MENTADA DE FRAUDE NO ALIS-TAMENTO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES - 18ª ZONA ELEITO-RAL - REALIZAÇÃO DE CORREI-ÇÃO ELEITORAL - OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 58 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/ 2003 - DECISÃO UNÂNIME.

Havendo denúncia fundamentada de fraude no alistamento de uma zona ou município, impõe-se a realização de Correição Eleitoral, conforme o disposto no art. 58 da Resolução TSE nº 21.538/2003.

Vistos etc.

**RESOLVEM** os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e as notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, deferir o pedido correicional, nos termos do voto do e. Relator.

**SALA DAS SESSÕES**, 20 de junho de 2005.

#### DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU,

Presidente

DES. MANOEL ALVES RABELO, Relator

Kelutoi

DR. EDMAR GOMES MACHADO.
Procurador Regional Eleitoral
Protocolo 20703

#### **RESOLUÇÃO Nº 110**

### PROCESSO Nº 360 - CLASSE 18<sup>a</sup> - VILA VELHA/ES

**ASSUNTO:** Requerimento solicitando a cessão de urnas eletrônicas.

**REQUERENTE:** Movimento Comunitário do Bairro de Vila Garrido, através de sua Presidente, Sr<sup>a</sup>. Erotildes Dal'Col Fraga.

RELATOR: DES. MANOEL ALVES RABELO.

#### **EMENTA:**

REQUERIMENTO DE CESSÃO DE URNAS ELETRÔNICAS – ESCOLHA DA DIRETORIA DO MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO DE VILA GARRIDO – DEFERIMENTO. Defere-se o empréstimo de urnas eletrônicas formulado pela Presidente do Movimento Comunitário do Bairro de Vila Garrido, para o fim pleiteado, observadas as ponderações finais contidas nas informações da Secretaria de Informática deste E. Tribunal.

Vistos etc.

**RESOLVEM** os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e as notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, deferir o pedido de cessão de Urnas Eletrônicas, nos termos do voto do e. Relator.

**SALA DAS SESSÕES**, 20 de junho de 2005.

#### DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU,

Presidente

DES. MANOEL ALVES RABELO, Relator

#### DR. EDMAR GOMES MACHADO.

Procurador Regional Eleitoral

Protocolo 20704

#### **RESOLUÇÃO Nº 111**

#### PROCESSO Nº 462 - CLASSE 3ª -VITÓRIA /ES

**ASSUNTO:** Prestação de Contas do Diretório Regional do Partido Progressista Brasileiro - PPB/ES, relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 1998.

**REMETENTE:** Partido Progressista Brasileiro - PPB/ES, através de seu Presidente Sr. Nilton Baiano.

**ADVOGADOS:** Marcelo Souza Nunes e outro.

RELATOR: DR. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA.

#### **EMENTA:**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PPB/ ES, DO EXERCÍCIO DE 1998. PAR-TIDO DIVERSAS VEZES INTIMA-DO NÃO REGULARIZA AS CON- TAS. PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL OPINA PELA REJEI-ÇÃO DAS CONTAS. CONTAS RE-JEITADAS.

Tendo em vista, que o Partido Progressista Brasileiro não procedeu à correta entrega de contas relativas ao exercício findo em 31.12.1998, em que pese reiteradas vezes intimado, através de seu Presidente, para regularizar tal situação, é de ser considerada rejeitadas as contas pertinentes aquele período, e, assim, conseqüentemente, determinar a suspensão do repasse das cotas do fundo partidário ao respectivo Diretório Regional, pelo lapso temporal de um ano.

Vistos etc.

**RESOLVEM** os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e as notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, rejeitar as contas apresentadas, nos termos do voto do e. Relator.

**SALA DAS SESSÕES**, 15 de junho de 2005.

# DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU,

Presidente

#### DR. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA,

Relator

#### DR. EDMAR GOMES MACHADO.

Procurador Regional Eleitoral

Protocolo 20705

#### RESOLUÇÃO Nº 112

# PROCESSO Nº 1.066- CLASSE 3ª - VITÓRIA /ES

ASSUNTO: Prestação de contas relativa à campanha eleitoral de 2002, da candidata a Deputada Estadual pelo PFL, CLAUDIA MILEIPE FESTA LEMOS.

**REMETENTE:** Claudia Mileipe Festa Lemos, candidata a Deputada Estadual.

**ADVOGADOS:** Felipe Osório dos Santos e outras.

RELATOR: DR. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA.

#### **EMENTA**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CAN-DIDATA AO CARGO DE DEPUTA-DO ESTADUAL NO EXERCÍCIO DE 2002, JÁ APRECIADAS POR ESTA CORTE. RESOLUÇÃO Nº 278 DE 08/08/2003. JULGADAS REJEI-TADAS, PROCESSO AROUIVADO **E A CANDIDATA APRESENTA NO-**VAS CONTAS. PROCURADOR RE-**GIONAL ELEITORAL OPINA PELA** NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS MANTIDAS. CONTAS MANTIDAS REJEITADAS E NÃO APROVADAS. Em que pese diversas oportunidades de apresentar regularmente suas contas, a candidata ao cargo de Deputada Estadual, pelo Partido da Frente Liberal (PFL) não conseguiu regularizar as mesmas referentes ao exercício de 2002, e, assim, conseqüentemente, devem ser mantidas e consideradas não aprovadas.

#### Vistos etc.

**RESOLVEM** os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e as notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, manter a rejeição da prestação de contas, nos termos do voto do e. Relator.

**SALA DAS SESSÕES**, 15 de junho de 2005.

#### DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU,

Presidente

#### DR. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA,

Relator

#### DR. EDMAR GOMES MACHADO.

Procurador Regional Eleitoral

Protocolo 20707

#### **RESOLUÇÃO Nº 114**

# PROTOCOLO Nº 1962/2005 - 21ª ZONA ELEITORAL - SÃO MATEUS/ES

**ASSUNTO:** Afastamento para gozo de férias, pelo período de 15 dias, a partir de 15/07/2005.

**REQUERENTE:** Dr. Alcenir José Demo, Juiz da 21ª Zona Eleitoral – São Mateus e Jaguaré/ES.

**RESOLVEM** os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e as notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, autorizar o afastamento do Exm<sup>o</sup>. Sr. Doutor ALCENIR JOSÉ DEMO, MM. Juiz Eleitoral da 21ª Zona – São Mateus e Jaguaré/ES, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 15/07/2005, para gozo de férias, oficiando-se ao Tribunal de Justiça do Espírito Santo.

**SALA DAS SESSÕES**, 20 de junho de 2005.

#### DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU,

Presidente

## **DES. MANOEL ALVES RABELO**, Vice-Presidente/Corregedor

DR<sup>a</sup>. MARIA CLÁUDIA DE

GARCIA PAULA ALLEMAND,

DR. GUSTAVO VARELLA CABRAL,

DR. FLÁVIO CHEIM 10RGE.

DR. CARLOS SIMÕES FONSECA,

DR. EDMAR GOMES MACHADO.

Procurador Regional Eleitoral
Protocolo 20709

#### **RESOLUÇÃO Nº 115**

# PROTOCOLO Nº 2082/2005 - 02ª ZONA ELEITORAL - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

**ASSUNTO:** Afastamento nos dias 23, 24 e 27/06/2005.

**REQUERENTE:** Dr. João Batista Chaia Ramos.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e as notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, unanimidade de votos, deferir o pedido de afastamento do Exm<sup>o</sup>. Sr. Doutor João Batista Chaia Ramos, MM. Juiz Eleitoral da 2ª Zona -Cachoeiro de Itapemirim/ES, nos dias 23, 24 e 27/06/2005, comunicandose ao Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo.

SALA DAS SESSÕES, 20 de junho de 2005.

> **DES. MAURÍLIO ALMEIDA** DE ABREU. Presidente

DES. MANOEL ALVES RABELO,

Vice-Presidente/Corregedor

DRa. MARIA CLÁUDIA DE GARCIA PAULA ALLEMAND,

DR. GUSTAVO VARELLA CABRAL,

DR. FABIO CLEM DE OLIVEIRA,

DR. FLÁVIO CHEIM JORGE,

DR. CARLOS SIMÕES FONSECA.

DR. EDMAR GOMES MACHADO.

Procurador Regional Eleitoral Protocolo 20711

#### RESOLUÇÃO Nº 116

#### PROTOCOLO Nº 378/2005 - 43ª <u>ZONA ELEITORAL - APIACÁ/ES</u>

ASSUNTO: Prorrogação de requisição de servidor. **REQUERENTE:** MM. Juíza Eleitoral.

**RESOLVEM** os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e as notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, unanimidade de votos, autorizar a prorrogação da requisição do Sr. RÁGEM GOMES DE MENEZES, servidor efetivo do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, para permanecer prestando serviços junto ao Cartório Eleitoral da 43ª Zona Eleitoral - Apiacá/ES.

SALA DAS SESSÕES, 22 de junho de 2005.

> DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU, Presidente

DES. MANOEL ALVES RABELO,

Vice-Presidente/Corregedor

DRa. MARIA CLÁUDIA DE GARCIA PAULA ALLEMAND,

DR. GUSTAVO VARELLA CABRAL,

DR. FABIO CLEM DE OLIVEIRA,

DR. FLÁVIO CHEIM JORGE.

DR. CARLOS SIMÕES FONSECA,

DR. EDMAR GOMES MACHADO.

Procurador Regional Eleitoral

Protocolo 20713

Desde a data de 10.06.2002, as publicações da Justiça Federal estão sendo procedidas em razão de determinação judicial liminar proferida pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Espírito Santo, nos Autos da Ação Ordinária Nº 2002.50.01.003741-3

#### JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ES

#### ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

#### VITÓRIA ATA nº 113/2005

Poder Judiciário Justiça Federal - 2a Região Secão Judiciária do ES

Relatório de Processos Distribuidos por Advogado

Data de Distribuição de 24/06/2005 18:00 até 27/06/2005 18:45

Advogado Processo Vara

HUMBERTO DE AZEREDO GLORI 00.0001688-81VF-

JULIO RIBEIRO BRANDAO 00.0001688-81VF-VIT DELIO JOSE ROCHA SOBRINHO 00.0001688-81VF-VIT SIMONE SIQUEIRA MIGUEL FR 00.0008484-012VF-VIT CARLOS MAGNO TELLES 00.0008484-012VF-VIT SYLVIA VALERIA DIAS PASSO 00.0008484-012VF-VIT LUCIA MOULIN SANTOS NEVES 00.0008484-012VF-

ANTONIO VAZZOLER NETO 00.0008484-012VF-VIT ALDIR DE OLIVEIRA NUNES 00.0008484-012VF-VIT IGNEZ MARIA MIRANDA FERRE 00.0008484-012VF-

JURAMAR TELES 00.0008484-012VF-VIT ABIGAIL MONJARDIM00.0008484-012VF-VIT

IZAEL DE MELLO REZENDE 96.0002398-01VF-VIT ANA MERCEDES MILANEZ 96.0002398-01VF-VIT EDMIR LEITE ROSETTI FILHO 96.0002398-01VF-VIT CLAUDIA MARTINS DA SILVA 97.0008665-812VF-VIT RENATO MIGUEL 97.0008665-812VF-VIT

ADRIANE NUNES QUINTAES 97.0008665-812VF-VIT WAGNER DE FREITAS RAMOS 97.0008665-812VF-

JOSE MIGUEL RIBEIRO VIONE 97.0008665-812VF-VIT WILLES ALAN R NUNES 97.0008665-812VF-VIT ANDREA NEVES REBELLO DYNA 97.0008665-812VF-VIT

BRAZ ARISTOTELES DOS REIS 97.0008665-812VF-VIT JOSE LUCAS DOS SANTOS 99.0004812-11VF-VIT JOSE GERALDO PINTO JUNIOR 99.0004812-11VF-VIT JUVENIL ALVES FERREIRA FI 99.0004954-31VF-VIT 2000.50.01.003182-7 GILMAR LOZER PIMENTEL

JADER FERREIRA GUIMARAES 2000.50.01.003182-7 2VF-VIT

JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA 2000.50.01.007748-7 1VF-VIT

MAGDA HELENA MALACARNE 2000.50.01.010695-5

11VF-VIT LUCIANO PEREIRA CHAGAS 2002.50.01.002947-7

1VF-VIT MARIA APARECIDA DE NADAI 2002.50.01.002947-7

FLAVIO FIGUEIREDO RIBEIRO 2002.50.01.002947-7

1VF-VIT LEONARDO PEREIRA CHAGAS 2002.50.01.002947-7 1VF-VIT

CARLOS SABINO DE OLIVEIRA 2002.50.01.008049-5 1VF-VIT

MARINELMA CANAL 2003.50.01.015030-1 3VF-VIT ROSA MARIA ASSAD GOMEZ 2003.50.01.015030-1 3VF-VIT

ARLETE ULIANA 2003.50.01.015030-1 3VF-VIT INGRID SILVA DE MONTEIRO 2005,50.01,004730-4

BENTO MACHADO GUIMARAES F 2005.50.01.005041-

8 1VF-VIT PAULO CESAR CAETANO 2005.50.01.005291-9

1VF-VIT

LEONARDO CARVALHO DA SILV 2005.50.01.005291-9 1VF-VIT YASMINE LOBATO REIS FLORÊ 2005.50.01.005457-6

HILLER DO CARMO 2005.50.01.005746-2 12VF-VIT

RENATO RIZK MINASSA 2005.50.01.005746-2 12VF-VIT RODRIGO SALES DOS SANTOS 2005.50.01.005746-2

EDESIO DA COSTA LIMA JUNI 2005,50,01.005601-9

CARLOS AUGUSTO DA MOTA LE 2005.50.01.005763-2

CARLOS AUGUSTO DA MOTA LE 2005.50.01.005761-9

CARLOS AUGUSTO DA MOTA LE 2005.50.01.005760-7

JOSE EDUARDO SILVERIO RAM 2005.50.01.005767-0

LUCIANA VALVERDE MORETE 2005.50.01.005767-0

12VF-VIT

MARCO TULIO NOGUEIRA HORT 2005.50.01.005741-3 4VF-VIT

MARCO TULIO NOGUEIRA HORT 2005.50.01.005740-1 7VF-VIT MARCO TULIO NOGUEIRA HORT 2005.50.01.005742-

MARCO TULIO NOGUEIRA HORT 2005.50.01.005737-

MARCO TULIO NOGUEIRA HORT 2005.50.01.005743-12VF-VIT

MARCO TULIO NOGUEIRA HORT 2005.50.01.005738-3 7VF-VIT MARCO TULIO NOGUEIRA HORT 2005.50.01.005739-

5 4VF-VIT MARCO TULIO NOGUEIRA HORT 2005.50.01.005733-

4 4VF-VIT MARCO TULIO NOGUEIRA HORT 2005.50.01.005732-

MARCO TULIO NOGUEIRA HORT 2005.50.01.005731-

0 3VF-VIT JOSE ALFREDO JUNGER VIEIR 00.0046901-71VF-VIT

LUCIANO PEREIRA CHAGAS 2005.50.01.005676-7 LEONARDO PEREIRA CHAGAS 2005.50.01.005676-7

4VF-VIT LUIZ RICARDO DE MAGALHÃES 2005.50.01.005676-7

JOANA D'ARC BASTOS LEITE 2005.50.01.005770-0 1VF-VIT

4VF-VIT

JEANINE NUNES ROMANO 2005.50.01.005770-0 1VF-VIT MARIA ANGELICA JALLES G. 2005.50.01.005769-3

MARIA IVONETE RODRIGUES P 2005.50.01.005757-7

3VF-VIT RICARDO FIRME THEVENARD 2005.50.01.005757-7 3VF-VIT

TAREK MOYSES MOUSSALLEM 2005.50.01.005747-4 3VF-VIT

MURILO SALOMÃO BARBOSA 2005.50.01.005747-4 3VF-VIT

MARCO ANTONIO GAMA BARRET 2005.50.01.005747-MARIA DAS GRACAS SENNA CA 00.0046899-14VF-VIT

EVALDETI LUZIA COSTA 00.0046899-14VF-VIT LANIA ROVENIA COURA CARVA 00.0046899-14VF-VIT RODNEY DA SILVA BERGER 2005.50.01.005627-5

**ZELIO GUIMARAES SILVA** 2005.50.01.005771-1 5VF-VIT LEONARDO FIRME LEAO BORGE 2005.50.01.005774-

7 3VF-VIT KATIA LEAO BORGES DE ALME 2005.50.01.005774-7

3VF-VIT FLAVIO DA COSTA MORAES 2005.50.01.005774-7 3VF-VIT

FABRICIO GUEDES TEIXEIRA 2005.50.01.005774-7 10SE GILBERTO BARROS FART 2005, 50.01,005768-1

8VF-VIT ENRIQUE DE GOEYE NETO 2005.50.01.005776-0 2VF-VIT

MICHELA COSTA RODRIGUES 2005.50.01.005776-0 2VF-VIT

Poder Judiciário Justica Federal - 2a Região Seção Judiciária do ES

Ata de Distribuição Automática Emitida em 28/06/2005

Na audiência presidida pelo MM(a). Juiz(a) Federal VIRGINIA PROCOPIO OLIVEIRA SILVA os seguintes feitos

I- Distribuição - Sorteio Automático

Processo: 2005.50.01.004730-4 Protocolado: 20/ 05/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 13:50 Classe: ORDINARIA / TRIBUTARIA

Objeto: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA: Inexigibilidade sobre suplementação de aposentadoria AUTOR : LUIZ CAVALCANTI DE LIMA FILHO

ADVOGADO: INGRID SILVA DE MONTEIRO REU : UNIAO FEDERAL Vara: 1VF-VIT - TIT Relator: JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.01.005041-8 Protocolado: 31/ 01/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 13:56 Classe: ORDINARIA / TRIBUTARIA

Objeto: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA: Inexigibilidade sobre verba indenizatória
AUTOR: ANGELO RICARDO ALVES DA ROCHA E OUTROS

ADVOGADO : BENTO MACHADO GUIMARAES FILHO

REU : UNIAO FEDERAL Vara: 1VF-VIT - SUB Relator: JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 2005.50.01.005291-9 Protocolado: 08/

06/2005 00:00 Distribuido em: 27/06/2005 15:51

Classe: ORDINARIA / TRIBUTARIA Objeto: FINSOCIAL/COFINS: COFINS - Inexistência relação jurídico tributária com relação à ampliação da

base de cálculo PIS/PASEP: PIS - Inexistência relação jurídico tributária

com relaçãoo à ampliação da ba AUTOR : COLATINA DIESEL LTDA

ADVOGADO : PAULO CESAR CAETANO E OUTRO REU : UNIAO FEDERAL Vara : 1VF-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.01.005601-9 Protocolado: 24/

06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 12:33

Classe: MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL/ OUTROS

Objeto: ENSINO: Matrícula AUTOR: FRANCIENE SILVA DE SOUZA

ADVOGADO : EDESIO DA COSTA LIMA JUNIOR REU : DIRETOR DA FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA

Vara: 4VF-VIT - SUB Relator: JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 2005.50.01.005676-7 Protocolado: 22/ 06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 13:51 Classe: ORDINARIA / OUTRAS

Objeto: CONTRATOS DE DIREITO CIVIL: Declarar nulidade do contrato de plano de saúde nº 310507 e obrigação de fazer

AUTOR: ENY ZUMAK PASSOS

ADVOGADO : LUCIANO PEREIRA CHAGAS E OUTRO REU : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ ADVOGADO : LUIZ RICARDO DE MAGALHÃES MENDONCA

Vara: 4VF-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.01.005731-0 Protocolado: 24/ 06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 12:02 Classe: ACAO MONITORIA
Objeto: DIVIDA PUBLICA/COBRANCA: CDC

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : MARCO TULIO NOGUEIRA HORTA REU : ERLI CARLOS SALINO DOS SANTOS

Vara: 3VF-VIT - SUB : JUIZ SUBSTITUTO Relator

Processo: 2005.50.01.005732-2 Protocolado: 24/ 06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 11:59 Classe: ACAO MONITORIA Objeto: DIVIDA PUBLICA/COBRANCA: CDC AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : MARCO TULIO NOGUEIRA HORTA REU : JORGE BOTELHO DOS SANTOS Vara: 3VF-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.01.005733-4 Protocolado: 24/ 06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 11:26 Classe: ACAO MONITORIA

Objeto: DIVIDA PUBLICA/COBRANCA: Crédito rotativo AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: MARCO TULIO NOGUEIRA HORTA

REU : MARILZA VIEIRA LOPES Vara: 4VF-VIT - TIT

: JUIZ TITULAR Relator Processo: 2005.50.01.005734-6 Protocolado: 27/ 06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 12:43 Classe: ACOES PENAIS Objeto: FALSIDADE IDEOLOGICA

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURADOR: LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA REU : MARIA DA PENHA SOSSAI SUAVE

Vara: 5VF-VIT - SUB : JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 2005.50.01.005735-8 Protocolado: 24/

06/2005 00:00 Distribuido em: 27/06/2005 13:18 Classe: ACOES PENAIS Objeto: CRIME TRIBUTARIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL PROCURADOR : FREDERICO LUGON NOBRE REU : RICARDO SIQUEIRA BARROSO E OUTRO

Vara: 5VF-VIT - SUB : JUIZ SUBSTITUTO Relator

Processo: 2005.50.01.005737-1 Protocolado: 24/ 06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 11:14 Classe: EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : MARCO TULIO NOGUEIRA HORTA

REU : CHRYSTIAN RODRIGUES DOS SANTOS Vara : 4VF-VIT - TIT : JUIZ TITULAR Relator

Processo: 2005.50.01.005738-3 Protocolado: 24/ 06/2005 00:00

uo/zuus uu:UU
Distribuido em: 27/06/2005 11:20
Classe: EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: MARCO TULIO NOGUEIRA HORTA
REU: EDNÉIA RENALDI DE FREITAS
Vara: 7VF-VIT - TIT

: JUIZ TITULAR Relator

Processo: 2005.50.01.005739-5 Protocolado: 24/

06/2005 00:00 Distribuido em: 27/06/2005 11:23 Classe: ACAO MONITORIA

Objeto: DIVIDA PUBLICA/COBRANCA: Cheque especial

e CDC

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : MARCO TULIO NOGUEIRA HORTA
REU : MARIO CÉZAR DOS SANTOS JÚNIOR

Vara : 4VF-VIT - TIT
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.01.005740-1 Protocolado: 24/

06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 11:07

Classe: ACAO MONITORIA Objeto: DIVIDA PUBLICA/COBRANCA: CDC

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : MARCO TULIO NOGUEIRA HORTA

REU : ROBERTO OLYMPIO Vara: 7VF-VIT - SUB : JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 2005.50.01.005741-3 Protocolado: 24/

06/2005 00:00 Distribuido em: 27/06/2005 11:05 Classe: ACAO MONITORIA

Objeto: DIVIDA PUBLICA/COBRANCA: CDC e cheque

especial

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : MARCO TULIO NOGUEIRA HORTA
REU : LUCIANO ROSA FILHO

Vara: 4VF-VIT - TIT
Relator: JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.01.005742-5 Protocolado: 24/

06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 11:11

Classe: ACAO MONITORIA
Objeto: DIVIDA PUBLICA/COBRANCA: CDC

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : MARCO TULIO NOGUEIRA HORTA
REU : JADILSON SIQUEIRA E OUTRO

Vara: 3VF-VIT - SUB

: JUIZ SUBSTITUTO Relator

Processo: 2005.50.01.005743-7 Protocolado: 24/

06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 11:18 Classe: ORDINARIA / OUTRAS

Objeto: DIVIDA PUBLICA/COBRANCA: Conta corrente AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO: MARCO TULIO NOGUEIRA HORTA

REU : ANGELITA PEIXINHO FURLANETTI Vara : 12VF-VIT - TIT

: JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.01.005760-7 Protocolado: 24/ 06/2005 00:00 Distribuido em: 27/06/2005 14:04

DISTRIBUIDO em: 27/U6/2005 14:04
Classe: EXECUCAO FISCAL
AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DA MOTA LEAL
REU : J.P. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Vara : 10VF-VIT - TIT

Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.01.005761-9 Protocolado: 24/ 06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 14:06 Classe: EXECUCAO FISCAL

AUTOR : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE

IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DA MOTA LEAL
REU : ROBERCI DJALMA BUENO
Vara : 10VF-VIT - TIT

: JUIZ TITULAR Relator

Processo: 2005.50.01.005762-0 Protocolado: 24/ 06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 15:32 Classe: EXECUCAO FISCAL

AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE

IMOVEIS - CRECI

PROCURADOR : CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL

REU : EURICO GOMES KOBI Vara : 6VF-VIT - SUB Relator : JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 2005.50.01.005763-2 Protocolado: 24/

06/2005 00:00 Distribuido em: 27/06/2005 14:10 Classe: EXECUCAO FISCAL

AUTOR : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI

ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DA MOTA LEAL REU : JOAO ANGELO DA SILVA Vara : 10VF-VIT - SUB

: JUIZ SUBSTITUTO Relator

Processo: 2005.50.01.005767-0 Protocolado: 24/ 06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 11:02

Classe: MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL/ Objeto: FISCALIZACAO/EXERCICIO PROFISSIONAL:

Anular questões 08,75,76 e 77 AUTOR : ANDRÉIA RAMOS VIEIRA

ADVOGADO : JOSE EDUARDO SILVERIO RAMOS E

OUTRO REU : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO E O

Vara: 12VF-VIT - TIT : JUIZ TITULAR Relator

Processo: 2005.50.01.005769-3 Protocolado: 27/

06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 14:32 Classe: ORDINARIA / OUTRAS

Objeto: RESPONSABILIDADE CIVIL: indenização por danos materiais e morais.

AUTOR : EUNICE GOMES DE ANDRADE

ADVOGADO : MARIA ANGELICA JALLES G. E SILVA REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 3VF-VIT - TIT

: JUIZ TITULAR Relator

Processo: 2005.50.01.005770-0 Protocolado: 27/

06/2005 00:00 Distribuido em: 27/06/2005 14:18 Classe: ORDINARIA / PREVIDENCIARIA

Objeto: BENEFICIO PREVIDENCIARIO: auxílio doença

por acidente de trabalho ou aposentadoria por invalidez. AUTOR: ANNA AURORA FONSECA PAES

ADVOGADO : JOANA D'ARC BASTOS LEITE E OUTRO REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

Vara : 1VF-VIT - TIT : JUIZ TITULAR Relator

Processo: 2005.50.01.005774-7 Protocolado: 27/

Distribuido em: 27/06/2005 16:24

Classe: MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL/

Objeto: REGISTROS PUBLICOS: Registro de imóveis -

registrar novos atos nas matrículas AUTOR : VANDERLEI CEOLIN

ADVOGADO : LEONARDO FIRME LEAO BORGES E

OUTROS
REU : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA F OUTRO

Vara : 3VF-VIT - SUB : JUIZ SUBSTITUTO

II - Distribuição por Dependência

Processo: 2005.50.01.005627-5 Protocolado: 21/

06/2005 00:00 Distribuido em: 27/06/2005 15:14

Classe: ORDINARIA IMOVEIS
Objeto: SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO-SHF: Declaração de cláusulas contratuais

AUTOR: LILIAN WILMA FIGUEIREDO GOES ADVOGADO: RODNEY DA SILVA BERGER REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 4VF-VIT - TIT Relator: JUIZ TITULAR

Prevento: 2005.50.01.003411-5 Classe: 1004

Processo: 2005.50.01.005746-2 Protocolado: 13/ 06/2005 00:00 Distribuido em: 27/06/2005 12:12

Classe: EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : RODRIGO SALES DOS SANTOS

REU : JORGE MINASSA E OUTROS REU : JORGE MINASSA E OUTROS
ADVOGADO : HILLER DO CARMO E OUTRO
Vara : 12VF-VIT - TIT
Relator : JUIZ TITULAR
Prevento : 2001.50.01.004348-2 Classe: 12001

Processo: 2005.50.01.005747-4 Protocolado: 24/

06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 14:58 Classe: ORDINARIA / OUTRAS

Objeto: RESPONSABILIDADE CIVIL: Dano moral AUTOR: JANDIR BARBOSA E OUTROS

ADVOGADO : TAREK MOYSES MOUSSALLEM E OUTROS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara : 3VF-VIT - SUB Relator : JUIZ SUBSTITUTO

Prevento : 2003.50.01.005285-6Classe: 1005

Processo: 2005.50.01.005757-7 Protocolado: 24/

06/2005 00:00 Distribuido em: 27/06/2005 14:44 Classe: ORDINARIA IMOVEIS

Objeto: SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO-SHF: Revisão do contrato e do saldo devedor AUTOR: SILVIO ALVES DE JESUS E OUTRO ADVOGADO : MARIA IVONETE RODRIGUES PEGO E

VOURO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara : 3VF-VIT - TIT
Relator : JUIZ TITULAR
Prevento : 2005.50.01.005048-0 Classe: 1004

Processo: 2005.50.01.005768-1 Protocolado: 24/ 06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 16:28 Classe: RESTITUICAO DE COISA APREENDIDA Objeto: CONCUSSAO, CORRUPCAO ATIVA OU PASSIVA REQUERENTE : ALDA REGINA DE BARROS FARIA ADVOGADO : JOSE GILBERTO BARROS FARIA REQUERIDO : JUIZO FEDERAL DA 8ª VARA - SEÇÃO

JUD. DO E. S. Vara: 8VF-VIT - TIT : JUIZ TITULAR Relator

Processo: 2005.50.01.005771-1 Protocolado: 27/ 06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 15:37 Classe: HABEAS CORPUS Objeto: PECULATO

AUTOR: ZÉLIO GUIMARÃES SILVA E OUTRO
ADVOGADO : ZELIO GUIMARAES SILVA
REU : DELEGADO FEDERAL DA DELEPREV/SR/DPF/ES

Vara: 5VF-VIT - SUB Relator: JUIZ SUBSTITUTO Prevento: 2003.50.01.015515-3 Classe: 23000

III - Redistribuição

Processo 00.0001688-8 Protocolado: 31/10/1989 Distribuido em: 27/06/2005 13:52

Classe: ORDINARIA / PREVIDENCIARIA Objeto: Indefinido

AUTOR: MANOEL GRACA MIRANDA ADVOGADO : HUMBERTO DE AZEREDO GLORIA E OUTRO

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADVOGADO : DELIO JOSE ROCHA SOBRINHO Vara : 1VF-VIT - TIT

Processo: 00.0005762-2 Protocolado: 17/09/1969

Relator

00:00

Distribuido em: 27/06/2005 13:54 Classe: EXECUCAO FISCAL

: JUIZ TITULAR

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS PROCURADOR : WALDIR MIRANDA RAMOS FILHO

REU : CAXIAS ESPORTE CLUBE ADVOGADO : SEM ADVOGADO Vara : 6VF-VIT - SUB : JUIZ SUBSTITUTO Relator

Processo: 00.0008484-0 Protocolado: 17/12/1985

00:00 Distribuido em: 27/06/2005 15:42 Classe: ORDINARIA / OUTRAS

Objeto: Indefinido
AUTOR: JOSE ADAO FURTADO LEAL E OUTRO
ADVOGADO : SIMONE SIQUEIRA MIGUEL FREITAS
REU : BANESTES - CREDITO IMOBILIARIO S/A E

OUTRO : CARLOS MAGNO TELLES E OUTROS ADVOGADO Vara : 12VF-VIT - SUB : JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 00.0009168-5 Protocolado: 29/10/1980

Distribuido em: 27/06/2005 13:53

Relator

Classe: EXECUCAO FISCAL AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

PROCURADOR : ALCINA MARIA COSTA NOGUEIRA LOPES REU : JOAQUIM DA SILVA MAIA

ADVOGADO : SEM ADVOGADO Vara : 10VF-VIT - TIT : JUIZ TITULAR Relator

Processo: 96.0002398-0 Protocolado: 16/04/1996

Distribuido em: 27/06/2005 15:48 Classe: ORDINARIA / PREVIDENCIARIA Objeto: BENEFICIO PREVIDENCIARIO: AVERBAR PERIODO DE 21/06/51 A 31/12/53 E 01/01/59 A 01/

AUTOR : EVERALDO PASSOS

: EDMIR LEITE ROSETTI FILHO ADVOGADO

00:00

Objeto: FGTS: CORRECAO DOS SALDOS DAS CONTAS VINCUI ADAS

ADVOGADO : CLAUDIA MARTINS DA SILVA REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTROS

: JUIZ SUBSTITUTO Relator

Objeto: FINSOCIAL/COFINS IMPETRANTE : NEWLAND TRADING IMPORTAÇÃO E

ADVOGADO : JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO
IMPETRADO : DELEGADO(A) DA RECEITA FEDERAL EM VITORIA/ES

PROCURADOR : SEBASTIAO FURTUNATO ZANON E Vara: 1VF-VIT - SUB

Processo: 2000.50.01.007748-7 Protocolado: 04/

Classe: ORDINARIA / PREVIDENCIARIA Objeto: PENSAO CIVIL OU MILITAR
AUTOR: MARIA ARLENE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO Vara : 1VF-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2000.50.01.010695-5 Protocolado: 14/

Classe: EXECUCAO FISCAL
AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA ADVOGADO : MAGDA HELENA MALACARNE REU : JOSE LOURENCO DE SOUZA NETTO

Processo: 2002.50.01.002947-7 Protocolado: 30/

04/2002 00:00
Distribuido em: 27/06/2005 13:59
Classe: MANDADO DE SEG. INDIV. / TRIBUTARIO Objeto: CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS: AFASTAR
RETENCAO DE 11% SOBRE NOTA FISCAL OU FATURA
IMPETRANTE : ENCASA EMPRESA CAPIXABA DE
SANEAMENTO LIDA

ADVOGADO : LUCIANO PEREIRA CHAGAS E OUTROS
IMPETRADO : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO
E FISCALIZACAO DO INSS EM VITORIA/ES PROCURADOR : FRANCIS Vara : 1VF-VIT - TIT : JUIZ TITULAR Relator

Processo: 2002.50.01.008049-5 Protocolado: 18/ 10/2002 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 13:58 Classe: MANDADO DE SEG. INDIV. / PREVIDENCIARIO Objeto: BENEFICIO PREVIDENCIARIO
Objeto: BENEFICIO PREVIDENCIARIO
IMPETRANTE : JOSE FRANCISCO MENDES FERREIRA
ADVOGADO : CARLOS SABINO DE OLIVEIRA
IMPETRADO : SUPERVISORA DE OP. DE BENEFICIOS

E ARRECADACAO NA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM VILA VELHA/ES: ADVOGAD Vara: 1VF-VIT - SUB

: JUIZ SUBSTITUTO

Relator

Processo: 2003.50.01.015030-1 Protocolado: 12/ 11/2003 00:00 Distribuido em: 27/06/2005 15:54

Classe: MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL/ OUTROS

Objeto: ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: EXPEDICAO DE CARTEIRA DA OAB

00:00

07/75

ADVOGADO : IZAEL DE MELLO REZENDE E OUTRO REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

Vara: 1VF-VIT - TIT
Relator: JUIZ TITULAR

Processo: 97.0008665-8 Protocolado: 30/10/1997

Distribuido em: 27/06/2005 15:43 Classe: ORDINARIA / OUTRAS

AUTOR: JOAO BATISTA BRAMBATI

ADVOGADO : RENATO MIGUEL E OUTROS Vara : 12VF-VIT - SUB

Processo: 99.0004954-3 Protocolado: 14/07/1999

Distribuido em: 27/06/2005 15:12 Classe: MANDADO DE SEG. INDIV. / TRIBUTARIO

EXPORTAÇÃO LTDA

: JUIZ SUBSTITUTO Relator

10/2000 00:00 Distribuido em: 27/06/2005 15:50

INSS : SEM ADVOGADO

12/2000 00:00 Distribuido em: 27/06/2005 15:10

ADVOGADO : SEM ADVOGADO
Vara : 11VF-VIT - TIT
Relator : JUIZ TITULAR

IMPETRANTE : JAYME FERNANDES JUNIOR ADVOGADO : MARINELMA CANAL

: JUIZ TITULAR

: ADVOGAD

Relator

Vara : 3VF-VIT - TIT

FISCALIZACAO/EXERCICIO PROFISSIONAL: EXPEDICAO DE CARTEIRA DA OAB

ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DOS ADVOGADOS DO

BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

: PRESIDENTE DA COMISSAO DE

#### Poder Judiciário

Processo: 2005.50.01.005457-6 Protocolado: 13/ 06/2005 00:00 Distribuido em: 27/06/2005 15:48 Classe: MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL/OUTROS Objeto: IMPORTACAO/DESEMB. ADUANEIRO: Depósito do valor exigido a título de antidumping AUTOR: MARCEL MARMORE COMERCIO E EXPORTACAO LTDA ADVOGADO : YASMINE LOBATO REIS FLORÊNCIO REU : INSPETOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE VITORIA/ES Vara: 7VF-VIT - TIT : JUIZ TITULAR Relator

IV - Encaminhamento para Verificação de Prevenção Processo: 99.0004812-1 Protocolado: 07/07/1999

00:00 Distribuido em: 27/06/2005 13:47 Classe: ORDINARIA / TRIBUTARIA
Objeto: CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS: ADMINISTRADORES E AUTONOMOS - COMPENSACAO AUTOR : FUNDACAO BENEFICENTE RIO DOCE

AUTOR: FUNDACAO BENEFICENTE RIO DOCE
ADVOGADO : JOSE LUCAS DOS SANTOS E OUTRO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
PROCURADOR : WALDIR MIRANDA RAMOS FILHO
Vara : 1VF-VIT - SUB
Relator : JUIZ SUBSTITUTO

Prevento: 2004.50.01.002593-6 Classe: 1001

Processo: 2000.50.01.003182-7 Protocolado: 19/ 05/2000 00:00 Distribuido em: 27/06/2005 15:45

Classe: ORDINARIA SERVIDORES PUBLICOS Objeto: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA: RETIDO NA FONTE S/DECIMO TERCEIRO SALARIO, ABONO PECUNIARIO.

AUTOR: NELZY DA PENHA RAMOS BAPTISTA E OUTROS ADVOGADO : GILMAR LOZER PIMENTEL E OUTRO
REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO

PROCURADOR : ADRIANA ZANDONADE E OUTRO Vara: 2VF-VIT - SUB

: JUIZ SUBSTITUTO Relator

: 98.0010149-7 Classe: 1003 Prevento

Processo: 2005.50.01.005776-0 Protocolado: 27/ 06/2005 00:00 Distribuido em: 27/06/2005 16:30

Classe: MANDADO DE SEG. INDIV. / TRIBUTARIO
Objeto: ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: Interposição de recurso administrativo sem depósito

AUTOR: COTIA TRADING S/A

ADVOGADO : ENRIQUE DE GOEYE NETO E OUTRO REU : DELEGADO(A) DA RECEITA FEDERAL EM VITORIA/ES

Vara: 2VF-VIT - SUB : JUIZ SUBSTITUTO Relator

Prevento: 2005.50.01.000876-1 Classe: 2006

V - Registro de Proc. Antigo

Processo: 00.0046899-1 Protocolado: 13/09/1988

Distribuido em:13/09/1988 15:00 Classe: EMBARGOS A EXECUCAO

AUTOR: FRIGOSANTOS - FRIGORIFICO SANTOS LTDA ADVOGADO: LANIA ROVENIA COURA CARVALHO REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : MARIA DAS GRACAS SENNA CALAZANS E OUTRO

Vara: 4VF-VIT - SUB : JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 00.0046900-9 Protocolado: 05/11/1986

Distribuido em:06/11/1986 00:00

Classe: EXECUCAO FISCAL
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS PROCURADOR : MARIA DAS GRACAS SENNA

CALAZANS REU : FRIGOSANTOS FRIGORIFICO SANTOS LTDA E OUTROS

Vara : 1VF-VIT - TIT : JUIZ TITULAR

Processo: 00.0046901-7 Protocolado: 04/08/1987

00.00

Distribuido em:14/09/1987 00:00 Classe: EMBARGOS A EXECUCAO

AUTOR: FRIGOSANTOS FRIGORIFICO SANTOS LTDA ADVOGADO : JOSE ALFREDO JUNGER VIEIRA REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS : MARIA DAS GRACAS SENNA PROCURADOR

Vara: 1VF-VIT - SUB

: JUIZ SUBSTITUTO Relator

VI - Demonstrativo

Distribuição - Sorteio Automático : 25 Distribuição por Dependência : 6 Redistribuição : 13 Redistribuição por Dependência : 0 Encaminhamento para Verificação de Prevenção

Distribuição Dirigida: 0

Redistribuição Dirigida Distribuição Manual : 0 Redistribuição Manual: 0 Registro de Proc. Antigo

Total dos feitos da Classe 1001 - ORDINARIA / TRIBUTARIA : 4
Total dos feitos da Classe 1002 - ORDINARIA / PREVIDENCIARIA: 4 Total dos feitos da Classe 1003 - ORDINARIA SERVIDORES PUBLICOS : 1
Total dos feitos da Classe 1004 - ORDINARIA IMOVEIS: 2 Total dos feitos da Classe 1005 - ORDINARIA / OUTRAS Total dos feitos da Classe 2001 - MANDADO DE

SEGURANCA INDIVIDUAL/OUTROS: 5 Total dos feitos da Classe 2003 - MANDADO DE SEG. INDIV. / PREVIDENCIARIO: 1

Total dos feitos da Classe 2006 - MANDADO DE SEG. INDIV. / TRIBUTARIO : 3 Total dos feitos da Classe 3000 - EXECUCAO FISCAL:

Total dos feitos da Classe 4002 - EXECUÇÃO POR TITULO

EXTRAJUDICIAL : 2 Total dos feitos da Classe 5013 - ACAO MONITORIA :

Total dos feitos da Classe 12001 - EMBARGOS A EXECUCAO : 3 Total dos feitos da Classe 21000 - ACOES PENAIS : 2

Total dos feitos da Classe 23000 - HABEAS CORPUS : Total dos feitos da Classe 24001 - RESTITUICAO DE COISA APREENDIDA : 1

Total Geral Dos Feitos : 50 Feitos de Dias Anteriores a Distribuição: 3

#### **CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM** ATA nº 107/2005

Poder Judiciário Justiça Federal - 2a Região Seção Judiciária do ES

Relatório de Processos Distribuidos por Advogado

Data de Distribuição de 24/06/2005 18:37 até 27/06/2005 18:53

Advogado Processo

ROBERTO DEPES 2005.50.02.000757-1 1VF-CAC ANDRE LUIZ PEREIRA 2005.50.02.000757-1 1VF-

FRANCISCO MALTA FILHO 2005.50.02.000757-1 1VF-CAC

LUIZ MARIA BORGES DOS REI 2005.50.51.000818-0 1VF-CAC MIGUEL BELLINI NETO 2005.50.02.000759-5 1VF-

MAYANA MEGA ITABORAHY 2005.50.02.000759-5

MIGUEL BELLINI NETO 2005.50.02.000759-5 1VF-

MAYANA MEGA ITABORAHY 2005.50.02.000759-5 1VF-CAC CARLOS AUGUSTO CARLETTI 2005.50.51.000814-2

1VF-CAC ANTÔNIO JUSTINO COSTA 2005.50.51.000813-0 1VF-CAC WYATT EARP TAYLOR NUNES 2005.50.51.000816-6

1VF-CAC FLAVIA SANTOS DA COSTA 2005.50.51.000816-6

WYATT FARP TAYLOR NUNES 2005.50.51.000816-6 1VF-CAC FLAVIA SANTOS DA COSTA 2005.50.51.000816-6

1VF-CAC EDIMAR AUGUSTO RABELLO 2005.50.51.000815-4 1VF-CAC

Poder Judiciário Justiça Federal - 2a Região

Seção Judiciária do ES

Ata de Distribuição Automática Emitida em 28/06/2005 13:21

Na audiência presidida pelo MM(a). Juiz(a) Federal MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA os seguintes feitos foram:

I - Distribuição - Sorteio Automático

Processo: 2005.50.02.000758-3 Protocolado: 27/ 06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 17:45

Classe: CARTA PRECATORIA AUTOR: ROSAILDA SILVA WINGLER SANTANA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**INSS** Vara : 1VF-CAC - SUB : JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 2005.50.51.000813-0 Protocolado: 27/

06/2005 18:33 Distribuido em: 27/06/2005 18:37 Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA

Objeto: BENEFICIO PREVIDENCIARIA
Objeto: BENEFICIO PREVIDENCIARIO
AUTOR: MARIA ELIZABETH TANOIRA
ADVOGADO: ANTÔNIO JUSTINO COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

PROCURADOR : SEM ADVOGADO Vara : 1VF-CAC - SUB : JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 2005.50.51.000814-2 Protocolado: 27/

06/2005 00:00 Distribuido em: 27/06/2005 18:33 Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA
Objeto: BENEFICIO PREVIDENCIARIO AUTOR : DINAIR OZORIO NALI

ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO CARLETTI REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

PROCURADOR : SEM ADVOGADO Vara : 1VF-CAC - TIT Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.51.000815-4 Protocolado: 27/ 06/200518:47

Distribuido em: 27/06/2005 18:53 Classe: JUIZADO/SERVIDORES PUBLICOS Objeto: SERVIDOR PUBLICO

AUTOR : GYOVANNI RABELLO ASSISTIDO POR SOLANGE RABELLO SULANGE RABELLO
ADVOGADO : EDIMAR AUGUSTO RABELLO
REU : UNIAO FEDERAL
PROCURADOR : SEM ADVOGADO
Vara : 1VF-CAC - TIT

: JUIZ TITULAR Relator

Processo: 2005.50.51.000816-6 Protocolado: 27/ 06/2005 18:40

Distribuido em: 27/06/2005 18:47 Classe: JUIZADO/OUTRAS Objeto: CONTRATOS DE DIREITO CIVIL AUTOR: MARCELO OLIVEIRA COSTA REP. POR AMARILES DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO : WYATT EARP TAYLOR NUNES E

ADVOGADO OUTROS REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL PROCURADOR : SEM ADVOGADO Vara : 1VF-CAC - TIT

: JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.51.000818-0 Protocolado: 27/ 06/2005 17:52

Distribuido em: 27/06/2005 17:53 Classe: JUIZADO/OUTRAS Objeto: FGTS AUTOR: DEOCYR NASCIMENTO

ADVOGADO : LUIZ MARIA BORGES DOS REIS REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL PROCURADOR : SEM ADVOGADO Vara : 1VF-CAC - SUB

: JUIZ SUBSTITUTO

II - Distribuição por Dependência

Processo: 2005.50.02.000757-1 Protocolado: 17/

06/2005 00:00 Distribuido em: 27/06/2005 17:49 Classe: EMBARGOS A EXECUCAO

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO : ANDRE LUIZ PEREIRA E OUTRO
REU : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE RFU CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ADVOGADO : ROBERTO DEPES Vara : 1VF-CAC - TIT : JUIZ TITULAR

Prevento 

Processo: 2005.50.02.000759-5 Protocolado: 27/ 06/2005 17:57

Distribuido em: 27/06/2005 18:21

Classe: ORDINARIA IMOVEIS Objeto: SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO-SHF AUTOR: POTIGUAR SANT'ANNA E OUTRO

ADVOGADO : MIGUEL BELLINI NETO E OUTROS REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO PROCURADOR : SEM ADVOGADO E OUTRO Vara : 1VF-CAC - SUB

: JUIZ SUBSTITUTO

Prevento: 2005.50.02.000460-0 Classe: 1004

III - Encaminhamento para Verificação de Prevenção

Processo: 2005.50.51.000817-8 Protocolado: 27/ 06/2005 18:37 Distribuido em: 27/06/2005 18:40

Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA Objeto: BENEFICIO PREVIDENCIARIO AUTOR : JOEL VIEIRA BAPTISTA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

Vara: 1VF-CAC - SUB

Relator

Prevento

IV - Demonstrativo

Distribuição - Sorteio Automático : 6 Distribuição por Dependência : 2 Redistribuição : 0

Redistribuição por Dependência: 0 Encaminhamento para Verificação de Prevenção

Distribuição Dirigida: 0 Redistribuição Dirigida Distribuição Manual: 0 Redistribuição Manual: 0

Total dos feitos da Classe 1004 - ORDINARIA IMOVEIS:

Total dos feitos da Classe 8001 - CARTA PRECATORIA:

Total dos feitos da Classe 12001 - EMBARGOS A EXECUCAO : 1 Total dos feitos da Classe 51002 - JUIZADO/

PREVIDENCIARIA : 3
Total dos feitos da Classe 51003 - JUIZADO/ SERVIDORES PUBLICOS : 1
Total dos feitos da Classe 57000 - JUIZADO/OUTRAS :

Total Geral Dos Feitos : 9 Feitos de Dias Anteriores a Distribuição: 0

#### **SÃO MATEUS** ATA nº 92/2005

Poder Judiciário Justiça Federal - 2a Região Seção Judiciária do ES

Relatório de Processos Distribuidos por Advogado

Data de Distribuição de 24/06/2005 18:09 até 27/06/2005 18:04

Advogado Processo Vara

ADENILSON VIANA NERY 2005.50.52.000329-3 ADENILSON VIANA NERY 2005.50.52.000330-0

Poder Judiciário Justiça Federal - 2a Região Seção Judiciária do ES

1VF-SAO

Ata de Distribuição Automática Emitida em 28/06/2005

Na audiência presidida pelo MM(a). Juiz(a) Federal JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO os seguintes feitos foram:

I - Distribuição - Sorteio Automático

Processo: 2005.50.52.000328-1 Protocolado: 24/ 06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 16:57 Classe: JUIZADO/OUTRAS

Objeto: PIS/PASEP: INDENIZAÇÃO DOS EXPURGOS DO PASED AUTOR : HUGO MANOEL PINTO DE MELLO

REU : UNIAO FEDERAL Vara : 1VF-SAO - SUB : JUIZ SUBSTITUTO Relator

Processo: 2005.50.52.000329-3 Protocolado: 27/

06/2005 00:00 Distribuido em: 27/06/2005 17:10 Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA

Objeto: PENSAO CIVIL OU MILITAR: CONCESSAO DE PENSAO POR MORTE

AUTOR: GENTILIA GABRIEL DE CARVALHO ADVOGADO: ADENILSON VIANA NERY REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS Vara : 1VF-SAO - TIT : JUIZ TITULAR Relator

Processo: 2005.50.52.000330-0 Protocolado: 27/ 06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 17:20 Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA Objeto: BENEFICIO PREVIDENCIARIO: CONCESSAO DE

APOSENTADORIA POR IDADE RURAL AUTOR : OSVALDO CABRAL DA SILVA ADVOGADO : ADENILSON VIANA NERY REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS

Vara : 1VF-SAO - SUB : JUIZ SUBSTITUTO Relator

#### II - Demonstrativo

Distribuição - Sorteio Automático : 3 Distribuição por Dependência : 0

Redistribuição : 0

Redistribuição por Dependência : 0 Encaminhamento para Verificação de Prevenção : 0

Distribuição Dirigida: 0 Redistribuição Dirigida Distribuição Manual: 0 Redistribuição Manual: 0

Total dos feitos da Classe 51002 - JUIZADO/ PREVIDENCIARIA : 2 Total dos feitos da Classe 57000 - JUIZADO/OUTRAS :

Total Geral Dos Feitos : 3 Feitos de Dias Anteriores a Distribuição: 0

#### LINHARES ATA nº 22/2005

Poder Judiciário Justiça Federal - 2a Região Seção Judiciária do ES

Relatório de Processos Distribuidos por Advogado

Data de Distribuição de 24/06/2005 18:05 até 27/06/2005 18:28

Advogado Processo Vara

OSWALDO AMBROZIO JUNIOR 2005.50.53.000006-9

1VF-LIN

JAMILSON SERRANO PORFIRIO 2005.50.53.000008-2 1VF-I IN Valdoreti Fernandes Matto 2005.50.53.000013-6 1VF-

I TN JANZIX NASCIMENTO MENDONC 2005.50.53.000004-

5 1VF-LIN RODRIGO DADALTO 2005.50.53.000003-3 1VF-LIN

JOAO MIGUEL ARAUJO DOS SA 2005.50.53.000015-0 1VF-LIN

MARIA DE FATIMA MONTEIRO 2005.50.53.000002-1

JOAO LUIZ DA SILVA JUNIOR 2005.50.53.000002-1 1VF-I IN

JOSE MASSUCATI 2005.50.04.002358-2 1VF-LIN VALDIR MASSUCATTI2005.50.04.002358-2 1VF-LIN

Poder Judiciário Justiça Federal - 2a Região Seção Judiciária do ES

Ata de Distribuição Automática Emitida em 28/06/2005

Na audiência presidida pelo MM(a). Juiz(a) Federal KELLY CRISTINA OLIVEIRA COSTA os seguintes feitos foram:

#### I - Distribuição - Sorteio Automático

Processo: 2005.50.04.001479-9 Protocolado: 01/ 04/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 12:38 Classe: EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: UNIAO FEDERAL

PROCURADOR : UBIRAJARA LEAO DA SILVA
REU : BAR E MERCEARIA KENEDY BASSANO E OUTRO Vara : 1VF-LIN - TIT

Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.04.002358-2 Protocolado: 03/ 06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 17:03 Classe: EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: UNIAO FEDERAL

PROCURADOR : EDUARDO NUNES MARQUES
REU : CASA TAQUETAO LTDA

ADVOGADO : JOSE MASSUCATI E OUTRO Vara : 1VF-LIN - TIT : JUIZ TITULAR Relator

Processo: 2005.50.04.002359-4 Protocolado: 03/

06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 16:53 Classe: EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAO FEDERAL

PROCURADOR : EDUARDO DE ALMEIDA REU : LEVOLKS AUTO PEÇAS LTDA E OUTRO

Vara: 1VF-LIN - SUB : JUIZ SUBSTITUTO Relator

Processo: 2005.50.04.002360-0 Protocolado: 03/ 06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 16:42 Classe: EXECUCAO FISCAL

AUTOR: UNIAO FEDERAL PROCURADOR

URADOR : MARCOS LOPES PIMENTA : ENGEMOL ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Vara : 1VF-LIN - SUB : JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 2005.50.04.002361-2 Protocolado: 03/

06/2005 00:00 Distribuido em: 27/06/2005 16:30

Classe: EXECUCAO FISCAL AUTOR : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA

: MAGDA HELENA MALACARNE

PROCURADOR : MAC REU : IVAN MASSARI Vara : 1VF-LIN - SUB Relator : JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 2005.50.04.002362-4 Protocolado: 03/ 06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 16:20 Classe: EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAO FEDERAL

PROCURADOR: ANTONIO PEREIRA DA SILVA REU: CAVALINHOS TRANSPORTES LTDA

Vara : 1VF-LIN - SUB : JUIZ SUBSTITUTO Relator

Processo: 2005.50.04.002363-6 Protocolado: 03/ 06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 16:09 Classe: EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAO FEDERAL

PROCURADOR : RENATO MENDES SOUZA SANTOS REU : ANAIR CORREA VIEIRA

Vara : 1VF-LIN - SUB : JUIZ SUBSTITUTO Relator

Processo: 2005.50.04.002369-7 Protocolado: 27/ 06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 17:51 Classe: EXECUÇÃO FISCAL

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-

PROCURADOR : ALCINA MARIA COSTA NOGUEIRA

REU : FRANCISCO FINAMORE RIBEIRO Vara: 1VF-LIN - SUB

: JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 2005.50.04.002371-5 Protocolado: 27/ 06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 17:35 Classe: EXECUCAO FISCAL

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

PROCURADOR : ALCINA MARIA COSTA NOGUEIRA LOPES

REU : DADALTO & BASSINI LTDA E OUTROS

Vara : 1VF-LIN - TIT : JUIZ TITULAR Relator

Processo: 2005.50.53.000002-1 Protocolado: 10/ 06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 15:52 Classe: JUIZADO/OUTRAS Objeto: RESPONSABILIDADE CIVIL

AUTOR : MARIA LUIZA BUFFON CUPERTINO
ADVOGADO : MARIA DE FATIMA MONTEIRO E OUTRO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara : 1VF-LIN - TIT
Relator : JUIZ TITULAR Relator

Processo: 2005.50.53.000003-3 Protocolado: 10/ 06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 15:31 Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA Objeto: BENEFICIO PREVIDENCIARIO AUTOR : JOÃO QUIRINO ADVOGADO : RODRIGO DADALTO

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS Vara : 1VF-LIN - TIT : JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.53.000004-5 Protocolado: 27/

04/2005 00:00 Distribuido em: 27/06/2005 14:51

Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA Objeto: BENEFICIO PREVIDENCIARIO AUTOR: CLEDESVALDA PEREIRA DOS SANTOS ADVOGADO : JANZIX NASCIMENTO MENDONCA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

PROCURADOR : Claudio Penedo Madureira

Vara : 1VF-LIN - TIT : JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.53.000006-9 Protocolado: 27/

04/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 13:17 Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA
Objeto: BENEFICIO PREVIDENCIARIO AUTOR: EVANI DA SILVA SOUZA

: OSWALDO AMBROZIO JUNIOR ADVOGADO REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

PROCURADOR : Claudio Penedo Madureira Vara : 1VF-LIN - TIT

Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.53.000008-2 Protocolado: 10/ 06/2005 00:00 Distribuido em: 27/06/2005 14:21 Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA Objeto: BENEFICIO PREVIDENCIARIO

AUTOR: LEONILDA PIANA DE OLIVEIRA : JAMILSON SERRANO PORFIRIO ADVOGADO REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

Vara: 1VF-LIN - SUB : JUIZ SUBSTITUTO

06/2005 00:00

Processo: 2005.50.53.000009-4 Protocolado: 13/

Distribuido em: 27/06/2005 14:43 Classe: JUIZADO/OUTRAS
Objeto: RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOR: ALCIONE FERREIRA DOS SANTOS ADVOGADO : SEM ADVOGADO REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara : 1VF-LIN - SUB Relator : JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 2005.50.53.000011-2 Protocolado: 14/

06/2005 00:00 Distribuido em: 27/06/2005 15:17 Classe: JUIZADO/OUTRAS Objeto: RESPONSABILIDADE CIVIL

AUTOR: EDSON BORGES
ADVOGADO: SEM ADVOGADO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 1VF-LIN - TIT : JUIZ TITULAR Relator Processo: 2005.50.53.000013-6 Protocolado: 15/

06/2005 00:00 Distribuido em: 27/06/2005 14:34 Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA Objeto: BENEFICIO PREVIDENCIARIO AUTOR: OZIRIS BIANCHI

ADVOGADO : Valdoreti Fernandes Mattos
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

Vara: 1VF-LIN - SUB : JUIZ SUBSTITUTO Relator

Processo: 2005.50.53.000014-8 Protocolado: 27/ 06/2005 00:00 Distribuido em: 27/06/2005 14:09

Classe: JUIZADO/OUTRAS Objeto: RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOR: RENILTON QUEIROZ DE SOUZA

ADVOGADO : SEM ADVOGADO
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT Vara : 1VF-LIN - TIT

: JUIZ TITULAR Relator Processo: 2005.50.53.000015-0 Protocolado: 16/ 06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 15:39 Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA Objeto: BENEFICIO PREVIDENCIARIO

AUTOR: ZULMA VIEIRA GONÇALVES
ADVOGADO: JOAO MIGUEL ARAUJO DOS SANTOS REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

Vara : 1VF-LIN - TIT Relator : JUIZ TITULAR

#### II - Demonstrativo

Distribuição - Sorteio Automático : 19 Distribuição por Dependência : 0 Redistribuição : 0 Redistribuição por Dependência : 0 Encaminhamento para Verificação de Prevenção

: 0 Distribuição Dirigida: 0 Redistribuição Dirigida Distribuição Manual : 0 : 0 Redistribuição Manual: 0

Total dos feitos da Classe 3000 - EXECUCAO FISCAL: 9 Total dos feitos da Classe 51002 - JUIZADO/ PREVIDENCIARIA : 6 Total dos feitos da Classe 57000 - JUIZADO/OUTRAS : 4 Total Geral Dos Feitos : 19 Feitos de Dias Anteriores a Distribuição: 0

#### JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS ATA nº 113/2005

Poder Judiciário Justiça Federal - 2a Região Seção Judiciária do ES

Relatório de Processos Distribuidos por Advogado

Data de Distribuição de 24/06/2005 18:53 até 27/06/2005 19:03

Advogado Processo Vara HELTON TEIXEIRA RAMOS 2005.50.50.010057-8 3JE-VIT ROGERIO SIMOES ALVES 2005.50.50.010057-8 3JE-VIT CARLOS LACERDA DE C. CRIS 2005.50.50.010057-8 3JE-VIT VALMIR MEURER IZIDORIO 2005.50.50.010057-8 3JE-VIT HELTON TEIXEIRA RAMOS 2005.50.50.010058-0 3JE-VIT ROGERIO SIMOES ALVES 2005.50.50.010058-0 3JE-VIT CARLOS LACERDA DE C. CRIS 2005.50.50.010058-0 31F-VIT VALMIR MEURER IZIDORIO 2005.50.50.010058-0 3JE-VIT HELTON TEIXEIRA RAMOS 2005.50.50.010059-1 ROGERIO SIMOES ALVES 2005.50.50.010059-1 3JE-VIT CARLOS LACERDA DE C. CRIS 2005.50.50.010059-1 3JE-VIT VALMIR MEURER IZIDORIO 2005.50.50.010059-1 31F-VIT HELTON TEIXEIRA RAMOS 2005.50.50.010060-8 2JE-VIT ROGERIO SIMOES ALVES 2005.50.50.010060-8

CARLOS LACERDA DE C. CRIS 2005.50.50.010060-8 2JE-VIT VALMIR MEURER IZIDORIO 2005.50.50.010060-8 2JE-VIT

2JE-VIT

1JE-VIT

HELTON TEIXEIRA RAMOS 2005.50.50.010061-0 21F-VIT ROGERIO SIMOES ALVES 2005.50.50.010061-0 2JE-VIT

CARLOS LACERDA DE C. CRIS 2005.50.50.010061-0 VALMIR MEURER IZIDORIO 2005.50.50.010061-0 2JE-VIT

HELTON TEIXEIRA RAMOS 2005.50.50.010063-3 1JE-VIT ROGERIO SIMOES ALVES 2005.50.50.010063-3 11F-VIT CARLOS LACERDA DE C. CRIS 2005.50.50.010063-3

VALMIR MEURER IZIDORIO 2005.50.50.010063-3 HELTON TEIXEIRA RAMOS 2005.50.50.010064-5 1JE-VIT ROGERIO SIMOES ALVES 2005.50.50.010064-5

1JE-VIT CARLOS LACERDA DE C. CRIS 2005.50.50.010064-5 11F-VIT VALMIR MEURER IZIDORIO 2005.50.50.010064-5

1JE-VIT ANDRESSA POZES TIRADENTES 2005.50.50.010098-0 1JE-VIT ARTHUR FRANKLIN MENDES 2005.50.50.010098-0

1JE-VIT HELTON TEIXEIRA RAMOS 2005.50.50.010055-4 1JE-VIT ROGERIO SIMOES ALVES 2005.50.50.010055-4 11F-VIT

CARLOS LACERDA DE C. CRIS 2005.50.50.010055-4 1JE-VIT
VALMIR MEURER IZIDORIO 2005.50.50.010055-4 1JE-VIT

HELTON TEIXEIRA RAMOS 2005.50.50.010056-6 3JE-VIT ROGERIO SIMOES ALVES 2005.50.50.010056-6

3JE-VIT CARLOS LACERDA DE C. CRIS 2005.50.50.010056-6 31F-VIT

VALMIR MEURER IZIDORIO 2005.50.50.010056-6 3JE-VIT HELTON TEIXEIRA RAMOS 2005.50.50.010062-1

ROGERIO SIMOES ALVES 2005.50.50.010062-1

2JE-VIT CARLOS LACERDA DE C. CRIS 2005.50.50.010062-1 2JE-VIT

VALMIR MEURER IZIDORIO 2005.50.50.010062-1 21F-VIT HELTON TEIXEIRA RAMOS 2005.50.50.010065-7

1JE-VIT

ROGERIO SIMOES ALVES 2005.50.50.010065-7 1JE-VIT CARLOS LACERDA DE C. CRIS 2005.50.50.010065-7 1JE-VIT VALMIR MEURER IZIDORIO 2005.50.50.010065-7 11F-VIT LARISSA NUNES CALADO 2005.50.50.009539-0 1JE-VIT JULIANA REALI 2005.50.50.009622-8 1JE-VIT ROBERTA VIEIRA PINTO 2005.50.50.009622-8 1JE-VIT HELTON TEIXEIRA RAMOS 2005.50.50.010072-4 1JE-VIT ROGERIO SIMOES ALVES 2005.50.50.010072-4 CARLOS LACERDA DE C. CRIS 2005.50.50.010072-4 1JE-VIT VALMIR MEURER IZIDORIO 2005.50.50.010072-4 1JE-VIT Poder Judiciário Justiça Federal - 2a Região Seção Judiciária do ES Ata de Distribuição Automática Emitida em 28/06/2005 Na audiência presidida pelo MM(a). Juiz(a) Federal

VIRGINIA PROCOPIO OLIVEIRA SILVA os seguintes feitos

#### I - Distribuição - Sorteio Automático

Processo: 2005.50.50.007484-1 Protocolado: 16/06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 15:17 Classe: 1UIZADO/PREVIDENCIARIA

Objeto: BENEFICIO PREVIDENCIARIO: Valor de pensão

por morte AUTOR : ELSA BASSANI

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS

Vara : 2JE-VIT - TIT : JUIZ TITULAR Relator

Processo: 2005.50.50.007485-3 Protocolado: 16/ 06/2005 00:00 Distribuido em: 27/06/2005 15:28

Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA
Objeto: BENEFICIO PREVIDENCIARIO: Valor de pensão

AUTOR: MARIA DE JESUS CATRINOUE

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS

Vara : 2JE-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.50.007486-5 Protocolado: 16/ 06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 14:55

Classe: JUIZADO/OUTRAS
Objeto: FGTS: Correção e liberação de valores
AUTOR: ARTUR ROSA VIEIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 1JE-VIT - TIT : JUIZ TITULAR Relator

Processo: 2005.50.50.007487-7 Protocolado: 16/

06/2005 00:00 Distribuido em: 27/06/2005 16:18

Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA
Objeto: BENEFICIO PREVIDENCIARIO: OTN

AUTOR : DYONISIO DASILLO

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS Vara : 1JE-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.50.007488-9 Protocolado: 16/06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 15:13 Classe: 1UIZADO/PREVIDENCIARIA

Objeto: BENEFICIO PREVIDENCIARIO: Valor de pensão

por morte AUTOR : DINAH RODRIGUES GONÇALVES

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS Vara : 3JE-VIT - SUB

: JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 2005.50.50.007490-7 Protocolado: 16/

06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 15:32 Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA Objeto: BENEFICIO PREVIDENCIARIO: IRSM AUTOR: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

Vara : 2JE-VIT - SUB

: JUIZ SUBSTITUTO Relator

Processo: 2005.50.50.007491-9 Protocolado: 16/

06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 17:06

Classe: 1UIZADO/PREVIDENCIARIA Objeto: BENEFICIO PREVIDENCIARIO: OTN AUTOR: VERA MARIA OLIVEIRA LISBOA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

Vara: 3JE-VIT - TIT : JUIZ TITULAR Relator

Processo: 2005.50.50.007492-0 Protocolado: 16/ 06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 15:10 Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA

Objeto: BENEFICIO PREVIDENCIARIO: Valor de pensão

por morte AUTOR : JULIA DELARMELINA GUIZARDI

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**INSS** 

Vara : 2JE-VIT - TIT : JUIZ TITULAR Relator

Processo: 2005.50.50.007493-2 Protocolado: 16/ 06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 16:28 Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA Objeto: BENEFICIO PREVIDENCIARIO: OTN

AUTOR: NILCE DUARTE BITENCOUT REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

Vara : 1JE-VIT - TIT : JUIZ TITULAR Relator

Processo: 2005.50.50.007494-4 Protocolado: 16/ 06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 15:07 Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA

Objeto: BENEFICIO PREVIDENCIARIO: Valor de pensão

AUTOR: MARINEDE DA GLORIA DOS SANTOS REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS

Vara : 1JE-VIT - SUB

: JUIZ SUBSTITUTO Relator

Processo: 2005.50.50.007496-8 Protocolado: 16/

06/2005 00:00 Distribuido em: 27/06/2005 14:50

Classe: JUIZADO/OUTRAS Objeto: FGTS: Correção e liberação de valores AUTOR: ANTONIO CARLOS ALEXANDRE

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 2JE-VIT - TIT

: JUIZ TITULAR Relator

Processo: 2005.50.50.007500-6 Protocolado: 17/ 06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 18:42 Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA Objeto: BENEFICIO PREVIDENCIARIO: IRSM AUTOR: ZILER SANZIO D ASSUNCAO MADEIRA REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS Vara : 2JE-VIT - TIT

: JUIZ TITULAR Relator

Processo: 2005.50.50.007502-0 Protocolado: 17/ 06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 18:53 Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA
Objeto: BENEFICIO PREVIDENCIARIO: IRSM AUTOR: MARIO FRUTUOSO FAUSTINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

Vara : 2JE-VIT - SUB : JUIZ SUBSTITUTO Relator

Processo: 2005.50.50.007504-3 Protocolado: 17/ 06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 17:59 Classe: JUIZADO/TRIBUTARIA

Objeto: CONTRIBUICAO SOCIAL: Restituição de valores AUTOR: ALBERTO PESSANHA NEGRIS

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

Vara : 2JE-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.50.007505-5 Protocolado: 17/

06/2005 00:00 Distribuido em: 27/06/2005 18:25

Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA
Objeto: BENEFICIO PREVIDENCIARIO: Valor de pensão

por morte

AUTOR : CECILIA BAELLES PIMENTEL
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

Vara: 3JE-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.50.007528-6 Protocolado: 21/

Distribuido em: 27/06/2005 17:56 Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA Obieto: BENEFICIO PREVIDENCIARIO: OTN AUTOR: DILSA ARAUJO DE OLIVEIRA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS Vara : 3JE-VIT - SUB

: JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 2005.50.50.007554-7 Protocolado: 22/

06/2005 18:01

Distribuido em: 27/06/2005 18:32 Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA Objeto: BENEFICIO PREVIDENCIARIO: OTN

AUTOR : JAIR ÂNGELO PENHA REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS

Vara : 3JE-VIT - SUB

Relator : JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 2005.50.50.009539-0 Protocolado: 10/ 06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 17:40 Classe: JUIZADO/OUTRAS
Objeto: FGTS: Planos Verão e Collor AUTOR: ESPÓLIO DE SEBASTIÃO TESCH BAUTZ REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 1JE-VIT - SUB

Relator : JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 2005.50.50.009705-1 Protocolado: 15/06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 14:45

Classe: JUIZADO/OUTRAS Objeto: FGTS: 10,14% AUTOR: JOSE AGOSTINHO MATTOS REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 2JE-VIT - SUB

: JUIZ SUBSTITUTO Relator

Processo: 2005.50.50.009821-3 Protocolado: 16/06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 14:41 Classe: JUIZADO/OUTRAS Objeto: FGTS: 10,14%

AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS BERMUDES REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara : 1JE-VIT - SUB

Processo: 2005.50.50.009823-7 Protocolado: 16/06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 15:49

Classe: JUIZADO/OUTRAS Objeto: PIS/PASEP: Correção e liberação de valores

: JUIZ SUBSTITUTO

AUTOR: ATAIR DE SOUZA BARBOSA REU : UNIAO FEDERAL Vara : 2JE-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.50.009824-9 Protocolado: 16/06/200500:00

Distribuido em: 27/06/2005 16:06

Classe: JUIZADO/OUTRAS Objeto: PIS/PASEP: Correção e liberação de valores

AUTOR: MARIA AUGUSTA PERIN BERTOMORO REU: UNIAO FEDERAL Vara: 1JE-VIT - TIT : JUIZ TITULAR Relator

Processo: 2005.50.50.009901-1 Protocolado: 17/ 06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 18:04 Classe: 1UIZADO/PREVIDENCIARIA

Objeto: BENEFICIO PREVIDENCIARIO: Valor de pensão

por morte

Relator

AUTOR : ODILIA DOS ANJOS OLIVEIRA REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS Vara : 3JE-VIT - TIT : JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.50.009902-3 Protocolado: 17/

06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 17:30 Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA
Objeto: BENEFICIO PREVIDENCIARIO: OTN AUTOR: ALDENIRA SIMOES CAMPOS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS Vara: 1JE-VIT-TIT

: JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.50.009903-5 Protocolado: 17/ 06/2005 00:00 Distribuido em: 27/06/2005 18:36

Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA Objeto: BENEFICIO PREVIDENCIARIO: IRSM AUTOR: AYLTON LUIZ PEREIRA REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vara : 2JE-VIT - TIT : JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.50.009912-6 Protocolado: 17/

06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 18:58 Classe: JUIZADO/SERVIDORES PUBLICOS Obieto: VENCIMENTOS OU PROVENTOS DE MILITARES:

28,86%

AUTOR: NEMÉRIO CESCONETTO

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

Vara: 2JE-VIT - SUB : JUIZ SUBSTITUTO Relator

Processo: 2005.50.50.010055-4 Protocolado: 22/

06/2005 15:34

Distribuido em: 27/06/2005 15:42 Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA Objeto: BENEFICIO PREVIDENCIARIO: OTN AUTOR: DOMINGOS FURIERI

ADVOGADO : HELTON TEIXEIRA RAMOS E OUTROS REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS Vara : 1JE-VIT - SUB

: JUIZ SUBSTITUTO Relator

Processo: 2005.50.50.010056-6 Protocolado: 22/

06/2005 15:43

Distribuido em: 27/06/2005 15:49 Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA Objeto: BENEFICIO PREVIDENCIARIO: OTN

AUTOR: ELYSIO COMETTI ADVOGADO : HELTON TEIXEIRA RAMOS E OUTROS REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS

Vara : 3JE-VIT - TIT : JUIZ TITULAR Relator

Processo: 2005.50.50.010057-8 Protocolado: 22/ 06/2005 12:54

Distribuido em: 27/06/2005 13:02

Classe: 1UIZADO/PREVIDENCIARIA Objeto: BENEFICIO PREVIDENCIARIO: RMI AUTOR: ELYSIO COMETTI

ADVOGADO: HELTON TEIXEIRA RAMOS E OUTROS

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS Vara : 3JE-VIT - SUB

: JUIZ SUBSTITUTO Relator Processo: 2005.50.50.010058-0 Protocolado: 22/

06/2005 13:03 Distribuido em: 27/06/2005 13:08

Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA
Objeto: BENEFICIO PREVIDENCIARIO: RMI

AUTOR: ELYSIO COMETTI
ADVOGADO : HELTON TEIXEIRA RAMOS E OUTROS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

Vara : 3JE-VIT - TIT

: JUIZ TITULAR Relator Processo: 2005.50.50.010059-1 Protocolado: 22/

06/2005 13:08 Distribuido em: 27/06/2005 13:25 Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA
Objeto: BENEFICIO PREVIDENCIARIO: RMI

AUTOR: WAGNER PIMENTEL FRAGA ADVOGADO : HELTON TEIXEIRA RAMOS E OUTROS REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

Vara : 3JE-VIT - TIT : JUIZ TITULAR Relator

INSS

Processo: 2005.50.50.010060-8 Protocolado: 22/ 06/2005 13:27 Distribuido em: 27/06/2005 13:47 Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA

Objeto: BENEFICIO PREVIDENCIARIO: RMI AUTOR: ALAIR ANTONIO DA SILVA ADVOGADO : HELTON TEIXEIRA RAMOS E OUTRO REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

Vara : 2JE-VIT - SUB : JUIZ SUBSTITUTO Relator

Processo: 2005.50.50.010061-0 Protocolado: 22/ 06/2005 13:49 Distribuido em: 27/06/2005 14:09 Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA Objeto: BENEFICIO PREVIDENCIARIO: RMI

AUTOR: ANTONIO PINTO DE JESUS ADVOGADO : HELTON TEIXEIRA RAMOS E OUTROS REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS Vara : 2JE-VIT - TIT : JUIZ TITULAR Relator

Processo: 2005.50.50.010062-1 Protocolado: 22/ 06/2005 15:49

Distribuido em: 27/06/2005 18:45 Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA Objeto: BENEFICIO PREVIDENCIARIO: OTN

AUTOR: ANTONIO PINTO DE JESUS
ADVOGADO: HELTON TEIXEIRA RAMOS E OUTROS REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

Vara : 2JE-VIT - SUB : JUIZ SUBSTITUTO Relator

Processo: 2005.50.50.010063-3 Protocolado: 22/

06/2005 14:12

Distribuido em: 27/06/2005 14:23 Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA Objeto: BENEFICIO PREVIDENCIARIO: RMI AUTOR: HILARIO POZZATTI

: HELTON TEIXEIRA RAMOS E OUTROS ADVOGADO REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS

Vara : 1JE-VIT - TIT : JUIZ TITULAR Relator

Processo: 2005.50.50.010064-5 Protocolado: 22/

06/2005 14:29

Distribuido em: 27/06/2005 14:41 Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA Objeto: BENEFICIO PREVIDENCIARIO: RMI AUTOR: JOSE ANIZIO IVO SECOMANDI
ADVOGADO : HELTON TEIXEIRA RAMOS E OUTROS

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS

Vara: 1JE-VIT - TIT : JUIZ TITULAR Relator

Processo: 2005.50.50.010065-7 Protocolado: 27/

06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 16:01 Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA
Objeto: BENEFICIO PREVIDENCIARIO: OTN AUTOR: JOSE ANIZIO IVO SECOMANDI : HELTON TEIXEIRA RAMOS E OUTROS ADVOGADO

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS

Vara: 1JE-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.50.010072-4 Protocolado: 22/

06/2005 17:48

Distribuido em: 27/06/2005 17:53 Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA Obieto: BENEFICIO PREVIDENCIARIO: OTN

AUTOR : SILVANO BATTISTI

ADVOGADO : HELTON TEIXEIRA RAMOS E OUTROS REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vara : 1JE-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.50.010098-0 Protocolado: 22/06/2005 15:23

Distribuido em: 27/06/2005 15:33 Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA Objeto: BENEFICIO PREVIDENCIARIO: OTN

AUTOR : DIRCI DE ASSIS
ADVOGADO : ANDRESSA POZES TIRADENTES

RIBEIRO E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS Vara: 1JE-VIT-TIT

: JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.50.010103-0 Protocolado: 27/

06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 18:25 Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA
Objeto: BENEFICIO PREVIDENCIARIO: OTN AUTOR : POMPÉIA GALANTINI DA PAIXÃO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS Vara: 1JE-VIT-SUB

: JUIZ SUBSTITUTO

II - Encaminhamento para Verificação de Prevenção

Processo: 2005.50.50.007497-0 Protocolado: 17/

06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 17:17 Classe: JUIZADO/OUTRAS

Objeto: FGTS: Correção e liberação de valores AUTOR: JONAS DE OLIVEIRA ROCHA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 2JE-VIT - TIT

: JUIZ TITULAR Relator

: 2004.50.50.007806-4 Classe: 57000 Prevento

Processo: 2005.50.50.007498-1 Protocolado: 17/ 06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 17:20 Classe: JUIZADO/OUTRAS Objeto: FGTS: Correção e liberação de valores

AUTOR : EUCLECIO PEDRO MERIZIO REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara : 2JE-VIT - TIT
Relator : JUIZ TITULAR Relator

Prevento

Processo: 2005.50.50.007499-3 Protocolado: 17/

06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 17:23

Classe: JUIZADO/OUTRAS

Objeto: FGTS: Correção e liberação de valores AUTOR: JEREMIAS CARDOZO REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 2JE-VIT - SUB

: JUIZ SUBSTITUTO

Prevento

Processo: 2005.50.50.009622-8 Protocolado: 13/ 06/2005 00:00

Distribuido em: 27/06/2005 17:48

Classe: JUIZADO/OUTRAS

Objeto: FGTS: Correção e liberação de valores AUTOR : CARLOS ROBERTO GONCALVES ADVOGADO : JULIANA REALI E OUTRO ADVOGADO : JULIANA REALI E (
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara : 1JE-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR

Prevento 

III - Demonstrativo

Distribuição - Sorteio Automático : 40 Distribuição por Dependência : 0 Redistribuição : 0

Redistribuição por Dependência: 0 Encaminhamento para Verificação de Prevenção

Distribuição Dirigida: 0 Redistribuição Dirigida Distribuição Manual : 0 : 0 Redistribuição Manual: 0

Total dos feitos da Classe 51001 - JUIZADO/TRIBUTARIA: 1 Total dos feitos da Classe 51002 - JUIZADO/ PREVIDENCIARIA : 31

Total dos feitos da Classe 51003 - JUIZADO/ SERVIDORES PUBLICOS

Total dos feitos da Classe 57000 - JUIZADO/OUTRAS:

Total Geral Dos Feitos : 44 Feitos de Dias Anteriores a Distribuição: 0

#### JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL Cível Especializada I

**ADVOGADOS** RELAÇÃO DE (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR-14
ADOLFO MANOEL DA SILVA-25

ADRIANA ZANDONADE-20 ALESSANDRO PEIXOTO DE SOUZA-33 ALEX NASCIMENTO FERREIRA-29 ALEXANDRE DE SOUZA MACHADO-32 ANA CRISTINA DE FONSECA E OLIVEIRA-32 ANA MERCEDES MILANEZ-33 ANDERSON DJAR DE SOUZA SILVA-20 ANDRE MACHADO GRILO-4 ANTENOR VINICIUS C. VIEIRA-8 ATILIO SERGIO FENILLI-25

BIANCA DE SOUZA MENEZES-18 BRENO DA SILVA MAIA FILHO-30 BRUNO FELLIPE ESPADA-24 BRUNO STI VETRA-20

CALEBE PEREIRA SILVA-30 CARLA MARIA MOULIN PIMENTA-27 CARLOS ALEXANDRE DE A. CAMPOS-13

CARLOS AUGUSTO DA MOTA LEAL-4
CAROLINE RAMOS ANTUNES BASTOS-15
CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO-7 DORIO ANTUNES DE SOUZA-11 DOUGLAS ROCHA RUBIM-2

EDNO PAVIOTTI DO NASCIMENTO-18 **ERANDI BARBOSA DE CASTRO-12** ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI-10, 6, 9

ESTEVAO M. DE MEDEIROS-7 EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI-8

EUSTAQUIO DOMICIO L. RAMACCIOTTI-12, 6, 9 EVANDRO COELHO DE LIMA-8 FABIANO CARVALHO DE BRITO-17

FABRICIO GUEDES TEIXEIRA-8, 9 FERNANDO DA HORA ANTUNES-18 FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO-23 GABRIELA NEGRI CARLESSO-13, 30 GUSTAVO SIPOLATTI-3

HELENEROSE PARASSOL PEREIRA-2 HERBERT SCHNEIDER RODRIGUES-20 HONORINO ANTONIO DE ARAUJO-16 IMERO DEVENS JUNIOR-34

IZAEL DE MELLO REZENDE-33 JERIZE TERCIANO ALMEIDA-28 JOAO PAULO ARAUJO DE FREITAS-24 JORGE EDUARDO IGLESIAS LOPES-20 JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO-3

JOSE GERALDO PINTO JUNIOR-21 JOSE MAURICIO GOMES-25 JOSE OSVALDO BERGI-19 JOSE REIS SANTOS CARVALHO-6 JOSE SOARES MIRANDA-12

JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO-31 KARLA EUGENIA PITTOL DE CARVALHO-22 LEONARDO LAGE DA MOTTA-4

LEONARDO PIZZOL VINHA-8 LORENA TARDIN ALVES-1, 23 LUCIANE MARIA SILVEIRA-26 MARCELO DA ROCHA ROSADO-24 MARCELO FARIA FERNANDES-18 MARCELO MATEDI ALVES-12

MARCELO PAGANI DEVENS-34 MARCIO BROTTO DE BARROS-19

MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA-18

MARIA DE LOURDES GROBERIO ECHEVERRIA-7 MARIO CESAR CAMILATO-22 MILTON MORAES-26 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-1, 23

PATRICIA PERTEL BROMONSCHENKEL-8 PATRICIA SCHNEIDER PEREIRA-6, 8 PAULO ANTONIO SILVEIRA-20 RENATA BUFFA S. PINTO MARCONDES-10 RODRIGO RABELLO VIEIRA-25 RODRIGO RABELO VIEIRA-5 ROGERIO ALVES MOTTA-22 SEBASTIAO FURTUNATO ZANON-21

SEM ADVOGADO-11, 13, 2, 27, 28, 31 SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS-9 SIMONE SILVEIRA-20 UBIRAJARA LEAO DA SILVA-19 VALERIA CRISTINA MANHAES-31 WALDIR MIRANDA RAMOS FILHO-1 WALTER CARVALHO DE ALMEIDA-5

Setor de Publicacao JOAO CESAR SOBRINHO Diretor(a) da Secretaria 1ª VF - Cível Especializada I

JOSE FERREIRA NEVES NETO Juiz Federal Nro. Boletim 2005.000118

Expediente do dia 23/06/2005

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOSE FERREIRA NEVES NETO

1 - 2002.50.01.001154-0 CENTRO CULTURAL DE

#### 1001 - ORDINARIA / TRIBUTARIA

IDIOMAS LTDA (Adv. LORENA TARDIN ALVES, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. WALDIR MIRANDA RAMOS FILHO). SENTENÇA TIPO: MERITO REGISTRO NR. 183/207 FOLHA 179/201. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na exordial, para assegurar à empresa autora o direito de proceder a compensação prevista no artigo 66 da Lei n.º 8.383/ 91, no regime de lançamento por homologação, dos créditos tributários recolhidos sob a égide das Leis 7.787/89 e 8.212/91, sobre remunerações pagas aos autônomos, administradores e avulsos, computados em tais valores a sistemática dos índices oficiais da inflação do período, incluindo-se os IPCs expurgados da base de variação do BTNF (março/90 a abril/90: IPC/março/90 = 41,28%; IPC/abril/90 = 44,80%); seguindo-se, a partir da publicação da Lei n. 8.177/91, com a aplicação do INPC (fevereiro/91: IPC 21,87%) até dezembro/ do INPC (fevereiro/91: IPC 21,87%) até dezembro/91; e, a partir de janeiro/92, a aplicação da UFIR, nos moldes estabelecidos pela Lei 8.383/91 (ST) - decisões unânimes: REsp 183280/CE - DJ 07/12/98, p. 00054; REsp 173671/SP - DJ 26/10/98, p. 00176; EDREsp 108660/SP - DJ 30/11/98, p. 00049; REsp 95970/RS - DJ 11/11/96, p. 43722; REsp 93461/RS - DJ 26/08/96, p. 29699; REsp 163903/RS - DJ 29/06/98, p. 00218; REsp 35684/SP - DJ 20/09/93, p. 19157; REsp 97642/SP - DJ 30/06/97, p. 30977) e a partir de 1º de janeiro de 1996 a aplicação da taxa Selic (sem a inclusão de gualquer outra taxa de juros Selic (sem a inclusão de qualquer outra taxa de juros ou correção monetária no período em que vigorar), com tributos administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social, respeitando-se as limitações de 30% impostas pela Leis n. 9.032 e 9.129/95, cabendo à Fiscalização do INSS a averiguação do "quantum" respectivo, procedendo, se for o caso, ao lançamento de oficio. Vale ressaltar que os valores lançados na inicial não saem homologados por este Juízo, ressalvando-se o amplo direito de fiscalização da Receita Federal sobre a compensação deferida.Fica o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a seu turno, condenado na verba honorária, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), bem como ao reembolso das custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (Lei n. 9.469/97, art. 10, c/c CPC, art. 475, II).No tempo certo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, sob as cautelas de praxe.P. R. I.

2 - 2003.50.01.003608-5 IDR INSTITUTO DE DOENCAS RENAIS S/C LTDA (Adv. HELENEROSE PARASSOL PEREIRA, DOUGLAS ROCHA RUBIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). SENTENÇA TIPO: PADRONIZADA REGISTRO NR. 255/263 FOLHA 449/457 Custas para Recurso - Autor: R\$ 71,56. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, e, como consequência, extingo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais).Custas ex lege.P. R. I.

3 - 2004.50.01.004771-3 CONTROLTECH ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Adv. JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO, GUSTAVO SIPOLATTI) x UNIAO FEDERAL.

SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. 140/ 145 FOLHA 97/102 Custas para Recurso - Autor: R\$ 5,44. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO (art. 269, I, CPC). Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, monetariamente corrigido.P.R.I.

4 - 2005.50.01.004517-4 FUNDACAO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO - FUNCAB (Adv. LEONARDO LAGE DA MOTTA, CARLOS AUGUSTO DA MOTA LEAL, ANDRE MACHADO GRILO)  $\times$  INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO. Intime-se a autora para adequar o valor da causa, eis que deve corresponder ao valor do débito que objetiva incluir no REFIS, procedendo-se a complementação das custas processuais, bem como para emendar a inicial, adequando a mesma ao disposto no art. 282, VI, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção

#### 1002 - ORDINARIA / PREVIDENCIARIA

5 - 96.0001432-9 ALBERTINA HAUTEQUESTE ZUCOLOTO (Adv. WALTER CARVALHO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO RABELO VIEIRA). SENTENÇA TIPO: PADRONIZADA REGISTRO NR. 251/254 FOLHA 48/51 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,01. Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios, face ao beneficio de assistência judiciária gratuita.P. R. I. beneficio de assistental judiciaria gradida.P. K. I.
6 - 99.0000968-1 SEBASTIAO LUIZ CORREIA (Adv.
ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI, PATRICIA
SCHNEIDER PEREIRA, EUSTAQUIO DOMICIO L.
RAMACCIOTTI) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS (Adv. JOSE REIS SANTOS CARVALHO). SENTENÇA TIPO: PADRONIZADA REGISTRO NR. 348/ 350 FOLHA 73/75. É a hipótese dos autos. Assim sendo, e por essas razões, rejeito os presentes Embargos Declaratórios.P.R. I.

7 - 99.0007780-6 HELIO ROLDAO DE SOUZA (Adv. CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO, ESTEVAO M. DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE LOURDES GROBERIO ECHEVERRIA). SENTENÇA TIPO: PADRONIZADA REGISTRO NR. 274/279 FOLHA 212/217 Custas para Recurso - Autor: R\$ 5,32. Com base em tais fundamentos, e nos precedentes jurisprudenciais citados, outra não pode ser a conclusão deste Juízo senão a de considerar improcedente a pretensão deduzida na exordial.Ex positis, julgo improcedente o pedido, ficando o autor obrigado a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.P. R. I.

#### 1003 - ORDINARIA SERVIDORES PUBLICOS

96.0002793-5 SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO-SINDPREV (Adv. EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI, PATRICIA PERTEL BROMONSCHENKEL, PATRICIA SCHNEIDER PEREIRA, FABRICIO GUEDES TEIXEIRA, LEONARDO PIZZOL VINHA, ANTENOR VINICIUS C. VIEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EVANDRO COELHO DE LIMA). SENTENÇA TIPO: MERITO REGISTRO NR. 264/ 269 FOLHA 96/101 Custas para Recurso - Autor: R\$ 7,94. Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Honorários em 10 % sobre o valor da causa.Custas ex lege.P.R.I.

2001.50.01.006774-7 ALDA RUIZ VIEIRA MACHADO

E OUTROS (Adv. ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI, EUSTAQUIO DOMICIO L. RAMACCIOTTI, FABRICIO GUEDES TEIXEIRA) × INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS). SENTENÇA TIPO: PADRONIZADA REGISTRO NR. 291/322 FOLHA 129/141 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Isto posto, de acordo com o voto acima transcrito, bem como a orientação jurisprudencial, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO, para condenar a UNIÃO FEDERAL a reajustar a remuneração dos autores em 28,86%, deduzindo-se os acréscimos percentuais decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.627, de 19.02.93, a partir de 01 de janeiro de 1993, pagando todas as diferenças de vencimentos decorrentes do reajuste em referência, observada a prescrição qüinqüenal, até a efetiva implantação dos valores pertinentes, em folha de pagamento, devendo incidir sobre as parcelas em atraso, a correção monetária, na forma legal, desde a data da lesão, face ao caráter alimentar das prestações devidas, e sobre o "quantum" corrigido, juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação inicial. Condeno o réu, ainda, a efetuar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa. Sentença sujeita ao dúplo grau de jurisdição. Oportunamente, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional da 2ª Região, sob as garantias de praxe.P. R. I.

10 - 2001.50.01.007718-2 RONALDO DE SOUZA (Adv. ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI) x UNIAO FEDERAL (Adv. RENATA BUFFA S. PINTO MARCONDES) SENTENÇA TIPO: MERITO REGISTRO NR. 107/115 FOLHA 95/103 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, ou seja, a fim de condenar a UNIÃO FEDERAL a computar, para efeito de recebimento somente do anuênio, mas não da indenização referente à conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio, o tempo de serviço prestado pelo autor como servidor público federal contratado sob a égide da CLT, anteriormente ao advento do Regime Jurídico Único, observada a prescrição qüinqüenal e descontando-se eventuais parcelas já pagas a este título. Sobre as parcelas em atraso incidirão a correção monetária, na forma legal, face ao caráter alimentar das prestações devidas, e. sobre o "quantum" corrigido, os juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação inicial. Quanto às custas e honorários advocatícios aplica-se o disposto no art. 21 do Código de Processo Civil.Sentença sujeita ao reexame necessário.No tempo certo, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 2ª Região, observadas as cautelas de praxe. P. R. I.

11 - 2001.50.01.011826-3 JOAO NEGRELLI E OUTROS (Adv. DORIO ANTUNES DE SOUZA) x UNIAO FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. 313 FOLHA 57 Custas para Recurso - Autor: R\$ 6,88. Face ao exposto, indefiro a petição inicial e, em conseqüência, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, I, do diploma legal acima referido. Custas ex-lege.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos, observandose as cautelas legais.P. R. I.

12 - 2004.50.01.000076-9 HERNANDO ENRIQUE CONSUEGRA MARENCO (Adv. EUSTAQUIO DOMICIO L. RAMACCIOTTI, ERANDI BARBOSA DE CASTRO. MARCELO MATEDI ALVES, JOSE SOARES MIRANDA) UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: MERITO REGISTRO NR. 116/124 FOLHA 131/139 Custas para Recurso -Autor: R\$ 0,00. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, ou seja, a fim de condenar a UNIÃO FEDERAL a computar, para efeito de recebimento somente do anuênio, mas não da indenização referente à conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio, o tempo de serviço prestado pelo autor como servido público federal contratado sob a égide da CLT. anteriormente ao advento do Regime Jurídico Único, observada a prescrição qüinqüenal e descontando-se eventuais parcelas já pagas a este título. Sobre as parcelas em atraso incidirão a correção monetária, na forma legal, face ao caráter alimentar das prestações devidas, e, sobre o "quantum" corrigido, os juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação inicial. Quanto às custas e honorários advocatícios aplica-se o disposto no art. 21 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário.No tempo certo, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 2ª Região, observadas as cautelas de praxe. P. R. I.

2001 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL/ OUTROS

13 - 2000.50.01.005242-9 CONSPEL CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (Adv. CARLOS ALEXANDRE DE A. CAMPOS, GABRIELA NEGRI CARLESSO) x DELEGADO(A) DA RECEITA FEDERAL EM VITORIA/ES (Adv. SEM ADVOGADO). Notifique-se a autoridade impetrada a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias.Findo esse prazo, com ou sem as informações, apreciarei o pedido de liminar.Intime-se.

2006 - MANDADO DE SEG. INDIV. / TRIBUTARIO

14 - 2004.50.01.009364-4 EXPRESSO LEAL LIMITADA (Adv. ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) x CHEFE DO SERVICO DE ANALISE DE DEFESAS E RECURSOS DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM CARIACICA/ES. SENTENÇA TIPO: MERITO REGISTRO NR. 148/153 FOLHA 230/235 Custas para Recurso - Autor: R\$ 5,32. Pelo exposto, denego a segurança pleiteada, revogando, via de conseqüência, a medida liminar concedida. Sem verba honorária (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Custas, "ex-lege". P. R. I. - Comunique-se à autoridade impetrada do teor desta decisão.

15 - 2005.50.01.000171-7 POSTO BEM-TI-VI LTDA (Adv. CAROLINE RAMOS ANTUNES BASTOS) x DELEGADO(A) DA RECEITA FEDERAL EM VITORIA/ES. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. 327/328 FOLHA 20/21 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I, 295, I, c/c o art. 284, parágrafo único (todos do CPC). Transitada em julgado, arquive-se.Custas " ex lege".P. R. I.

16 - 2005.50.01.004808-4 TEC IMPORTS IMPORTACAO EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA (Adv. HONORINO ANTONIO DE ARAUJO) X DELEGADO(A) DA RECEITA

FEDERAL EM VITORIA/ES. Notifique-se a autoridade impetrada a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias. Findo esse prazo, com ou sem as informações, apreciarei o pedido de liminar. Intime-se.

17 - 2005.50.01.005036-4 VSD COMERCIAL S/A (Adv. FABIANO CARVALHO DE BRITO) x DELEGADO(A) DA RECEITA FEDERAL EM VITORIA/ES. Notifique-se a autoridade impetrada a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias.Findo esse prazo, com ou sem as informações, apreciarei o pedido de liminar.Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RICARDO RIBEIRO CAMPOS

1001 - ORDINARIA / TRIBUTARIA

18 - 92.0001673-1 MOVEIS PORTO DE SANTANA LTDA E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA, EDNO PAVIOTTI DO NASCIMENTO, BIANCA DE SOUZA MENEZES, MARCELO FARIA FERNANDES) x UNIAO FEDERAL (Adv. FERNANDO DA HORA ANTUNES) SENTENÇA TIPO: PADRONIZADA REGISTRO NR. 339/ 341 FOLHA 122/124 . Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim declarar a inexistência da relação jurídica entre a AUTORA e a RÉ tendo por objeto a cobrança do FINSOCIAL nos termos do artigo 7º da Lei 7.787/89, do art. 1º da Lei 7.894/89 e do art. 1º da Lei 8.147/90, dando por exigível o FINSOCIAL na forma do Decreto-lei 1.940/82, e, por conseguinte, de reconhecer à AUTORA o direito à devolução das importâncias indevidamente recolhidas.Consoante orientação do eg. Superior Tribunal de Justiça, são os seguintes os índices a serem utilizados na atualização das parcelas: o BTN, de fevereiro/89 a fevereiro/90; o IPC, no período de março/90 a janeiro/91; o INPC, de fevereiro/91 a dezembro/1991; a UFIR, de janeiro/1992 a 31/12/95; e, a partir de 01/01/96, a taxa SELIC. Especificamente em relação à incidência da taxa SELIC, deve-se observar: (a) antes do advento da Lei 9.250/ 95, incidia a correção monetária desde o pagamento indevido até a restituição ou compensação (Súmula 162/ STJ), acrescida de juros de mora a partir do trânsito em julgado (Súmula 188/STJ), nos termos do art. 167, parágrafo único, do CTN; (b) após a edição da Lei 9.250/ 95, aplica-se a taxa SELIC desde o recolhimento indevido, ou, se for o caso, a partir de 1º.01.1996, não podendo ser cumulada, porém, com qualquer outro índice, seja de atualização monetária, seja de juros, porque a SELIC inclui, a um só tempo, o índice de inflação do período e a taxa de juros real.Condeno a parte ré ao reembolso das custas e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 5 % sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 96.0001711-5 QUINTELA TORRES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (Adv. JOSE OSVALDO BERGI, MARCIO BROTTO DE BARROS, MARCIO BROTTO DE BARROS) x UNIAO FEDERAL (Adv. UBIRAJARA LEAO DA SILVA). Manifeste-se o autor accrea da petição de fis. 141, tendo em vista que o pagamento efetuado às fis. 140 não possibilita a este Juizo proceder a conversão em renda da União, conforme requerido pelo exequente.

20 - 96.0005079-1 ESPOLIO DE JOSE ANTONIO DE FIGUEIREDO COSTA E OUTROS (Adv. ANDERSON DJAR DE SOUZA SILVA, PAULO ANTONIO SILVEIRA, SIMONE SILVEIRA, JORGE EDUARDO IGLESIAS LOPES, BRUNO SILVEIRA, HERBERT SCHNEIDER RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (Adv. ADRIANA ZANDONADE). SENTENÇA TIPO: PADRONIZADA REGISTRO NR. 136\*139 FOLHA 215/218 Custas para Recurso - Autor: R\$ 140,66. Diante do exposto, (1) Em relação aos autores JOÃO CARLOS RODRIGUES NETO e MARLENE FERREIRA CARNEIRO DE ABRANTES, considerando que não comprovaram a propriedade dos veículos durante o período em que vigorou o empréstimo compulsório, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando-os, pro rata, ao pagamentos das despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor da causa; (2) quanto aos demais autores, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a UNIÃO a restituir o valor pago a título de empréstimo compulsório sobre combustíveis, cobrado na forma do Decreto-Lei 2288/86, com base na média do consumo nacional estabelecido pelas Instruções Normativas 147/86, 92/87, 183/87 e 201/88 e atos declaratórios 08/87 e 52/87, da Receita Federal, bem como ao reembolso das custas e ao pagamento de honorários advocatícios, pro rata, que fixo em 5% sobre o valor da condenação.Consoante orientação do eg. Superior Tribunal de Justiça, são os seguintes os índices a serem utilizados na atualização das parcelas: o BTN, de fevereiro/89 a fevereiro/90; o IPC, no período de março/90 a janeiro/91; o INPC, de fevereiro/91 a dezembro/1991; a UFIR, de janeiro/1992 a 31/12/95; e, a partir de 01/01/96, a taxa SELIC. Especificamente em relação à incidência da taxa SELIC, deve-se observar: (a) antes do advento da Lei 9.250/95, incidia a correção monetária desde o pagamento indevido até a restituição

ou compensação (Súmula 162/STJ), acrescida de juros de mora a partir do trânsito em julgado (Súmula 188/STJ), nos termos do art. 167, parágrafo único, do CTN; (b) após a edição da Lei 9.250/95, aplica-se a taxa SELIC desde o recolhimento indevido, ou, se for o caso, a partir de 1º.01.1996, não podendo ser cumulada, porém, com qualquer outro índice, seja de atualização monetária, seja de juros, porque a SELIC inclui, a um só tempo, o índice de inflação do período e a taxa de juros real Desnecessário o duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, § 3³, CPC).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 96.0005701-0 ANTONIO JOSE ALVARENGA IMPERIAL E OUTROS (Adv. JOSE GERALDO PINTO JUNIOR) x UNIAO FEDERAL (Adv. SEBASTIAO FURTUNATO ZANON) SENTENCA TIPO: PADRONIZADA REGISTRO NR. 286/ 290 FOLHA 228/232 Custas para Recurso - Autor: R\$ 46,89. Diante do exposto, (1) Em relação aos autores ANTONIO JOSÉ ALVARENGA IMPERIAL, CONCEIÇÃO APARECIDA FERREIRA VIEIRA E NELSON MARTINS YIN considerando que não comprovaram a propriedade dos veículos durante o período em que vigorou o empréstimo compulsório, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando-os, pro rata, ao pagamentos das despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor da causa; (2) quanto aos demais autores, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a UNIÃO a restituir o valor pago a título de empréstimo compulsório sobre combustíveis, cobrado na forma do Decreto-Lei 2288/86, com base na média do consumo nacional estabelecido pelas Instruções Normativas 147/86, 92/87, 183/87 e 201/88 e atos declaratórios 08/87 e 52/87, da Receita Federal, bem como ao reembolso das custas e ao pagamento de honorários advocatícios, pro rata. que fixo em 5% sobre o valor da condenação. Consoante orientação do eg. Superior Tribunal de Justiça, são os seguintes os índices a serem utilizados na atualização das parcelas: o BTN, de fevereiro/89 a fevereiro/90; o IPC, no período de março/90 a janeiro/91; o INPC, de fevereiro/91 a dezembro/1991; a UFIR, de janeiro/1992 a 31/12/95; e, a partir de 01/01/96, a taxa SELIC Especificamente em relação à incidência da taxa SELIC deve-se observar: (a) antes do advento da Lei 9.250/ 95, incidia a correção monetária desde o pagamento indevido até a restituição ou compensação (Súmula 162/ STJ), acrescida de juros de mora a partir do trânsito em julgado (Súmula 188/STJ), nos termos do art. 167, parágrafo único, do CTN; (b) após a edição da Lei 9.250/ 95. aplica-se a taxa SELIC desde o recolhimento indevido. ou, se for o caso, a partir de 1º.01.1996, não podendo ser cumulada, porém, com qualquer outro índice, seja de atualização monetária, seja de juros, porque a SELIC inclui, a um só tempo, o índice de inflação do período e a taxa de juros real Desnecessário o duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, § 3ª, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 97.0000333-7 ADIL ARIDE E CIA LTDA (Adv. ROGERIO ALVES MOTTA, MARIO CESAR CAMILATO) x UNIAO FEDERAL (Adv. KARLA EUGENIA PITTOL DE CARVALHO) SENTENCA TIPO: PADRONIZADA REGISTRO NR. 344/347 FOLHA 101/104. Portodo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim declarar a inexistência da relação jurídica entre a AUTORA e a RÉ tendo por objeto a cobrança do FINSOCIAL nos termos do artigo 7º da Lei 7.787/89 do art. 1º da Lei 7.894/89 e do art. 1º da Lei 8.147/90 dando por exigível o FINSOCIAL na forma do Decreto-lei 1.940/82, e, por conseguinte, de reconhecer à AUTORA o direito de compensar os valores pagos a este título, com tributos administrado pela Secretaria da Receita Federal, resguardando à Administração o direito de fiscalizar a liquidez e certeza dos créditos compensáveis.Consoante orientação do eg. Superior Tribunal de Justiça, são os seguintes os índices a serem utilizados na atualização das parcelas: o BTN, de fevereiro/89 a fevereiro/90; o IPC, no período de março/90 a janeiro/91; o INPC, de fevereiro/ 91 a dezembro/1991; a UFIR, de janeiro/1992 a 31/12/ 95; e, a partir de 01/01/96, a taxa SELIC. Especificamente em relação à incidência da taxa SELIC, deve-se observar: (a) antes do advento da Lei 9.250/95, incidia a correção monetária desde o pagamento indevido até a restituição ou compensação (Súmula 162/STJ), acrescida de juros de mora a partir do trânsito em julgado (Súmula 188/ STJ), nos termos do art. 167, parágrafo único, do CTN; (b) após a edição da Lei 9.250/95, aplica-se a taxa SELIC desde o recolhimento indevido, ou, se for o caso, a partir de 1º.01.1996, não podendo ser cumulada, porém, com qualquer outro índice, seja de atualização monetária, seja de juros, porque a SELIC inclui, a um só tempo, o índice de inflação do período e a taxa de juros real. Condeno a ré ao reembolso das custas e ao pagamento de honorários que fixo em 5% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 4.º, CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-

23 - 2001.50.01.010695-9 MACOL MAQUINAS AGRICOLAS LIMITADA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, LORENA TARDIN ALVES) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (Adv. FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO). SENTENÇA TIPO: PADRONIZADA REGISTRO NR. 227/233 FOLHA 285/291 Custas para Recurso - Autor: R\$ 14,51. Por todo o exposto, julgo improcedente o

pedido.Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu à ordem de 10% (dez) por cento sobre o valor da causa.Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2001.50.01.012249-7 JUPARANA PNEUS LTDA (Adv. JOAO PAULO ARAUJO DE FREITAS, BRUNO FELLIPE ESPADA) x UNIAO FEDERAL (Adv. MARCELO DA ROCHA ROSADO). SENTENCA TIPO: MERITO REGISTRO NR. 103/106 FOLHA 97/100 Custas para Recurso - Autor: R\$ 138,91. Por todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim declarar a inexistência da relação jurídica entre a AUTORA e a RÉ tendo por objeto a cobrança do FINSOCIAL nos termos do artigo 7º da Lei 7.787/89, do art. 1º da Lei 7.894/89 e do art. 1º da Lei 8.147/90, dando por exigível o FINSOCIAL na forma do Decreto-lei 1.940/82, e, por conseguinte, de reconhecer à AUTORA o direito de compensar os valores pagos a este título, com tributos administrado pela Secretaria da Receita Federal, resguardando à Administração o direito de fiscalizar a liquidez e certeza dos créditos compensáveis. Devem ser observadas as parcelas prescritas relativas aos recolhimentos efetuados fora do decênio legal anterior ao ajuizamento da ação. Conforme apontado na contestação (fl. 80), não foram alcançadas pela prescrição apenas os valores consignados nos DARF's referentes aos períodos de 01/ 92 a 04/92 (fls. 25/26).Consoante orientação do eg. Superior Tribunal de Justiça, são os seguintes os índices a serem utilizados na atualização das parcelas: o BTN, de fevereiro/89 a fevereiro/90; o IPC, no período de março/90 a janeiro/91; o INPC, de fevereiro/91 a dezembro/1991; a UFIR, de janeiro/1992 a 31/12/95; e, a partir de 01/01/96, a taxa SELIC. Especificamente em relação à incidência da taxa SELIC, deve-se observar: (a) antes do advento da Lei 9.250/95, incidia a correção monetária desde o pagamento indevido até a restituição ou compensação (Súmula 162/STJ), acrescida de juros de mora a partir do trânsito em julgado (Súmula 188/STJ), nos termos do art. 167, parágrafo único, do CTN; (b) após a edição da Lei 9.250/ 95, aplica-se a taxa SELIC desde o recolhimento indevido, ou, se for o caso, a partir de 1º.01.1996, não podendo ser cumulada, porém, com qualquer outro indice, seja de atualização monetária, seja de juros, porque a SELIC inclui, a um só tempo, o índice de inflação do período e a taxa de juros real.Custas de lei. Considerando a sucumbência recíproca, decorrente do acolhimento da prescrição de parcela dos valores pretendidos, deixo de condenar a RÉ em honorários (art. 21, CPC).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 2002.50.01.005045-4 ORNATO S/A INDUSTRIAL DE PISOS E AZULEJOS ELIANE (Adv. RODRIGO RABELLO VIEIRA, ADOLFO MANOEL DA SILVA, ATILIO SERGIO FENILLI) x UNIAO FEDERAL (Adv. JOSE MAURICIO GOMES). SENTENÇA TIPO: MERITO REGISTRO NR. 40/53 FOLHA 170/183 Custas para Recurso - Autor: R\$ 66,38. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas "ex lege". Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1003 - ORDINARIA SERVIDORES PUBLICOS

26 - 2003.50.01.009965-4 TEREZINHA DAS GRACAS OGGIONI MOURA E OUTROS (Adv. MILTON MORAES) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA -CEFET/ES (Adv. LUCIANE MARIA SILVEIRA). SENTENÇA TIPO: MERITO REGISTRO NR. 36/39 FOLHA 358/361 Custas para Recurso - Autor: R\$ 28,39. Posto isso. JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a incorporar o percentual de 3,17% nos vencimentos dos autores, com os consectários disto advindos, tais como o adicional de férias e o décimo terceiro salário, além do pagamento dos atrasados, devendo compensar tais verbas com os valores já pagos administrativamente, ressalvando-se também a limitação temporal no art. 10 da Medida Provisória n.º 2.225/2001.Correção monetária incidente sobre as diferenças, conforme Tabela da Justiça Federal, desde a data em que cada parcela era devida, dado o seu caráter de verba alimentar. Juros no percentual de 6% ao ano, a contar da citação.Custas ex lege. Honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000 (um mil reais), nos termos do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame obrigatório, a teor do disposto no art. 475, do Código de Processo Civil.Anote-se a exclusão do autor LOADIR CARLOS PAZOLINI do pólo passivo da relação processual.P. R. I.

2001 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL/ OUTROS

27 - 2002.50.01.004245-7 MARCOS LOPES PIMENTA (Adv. CARLA MARIA MOULIN PIMENTA) x GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO ESPIRITO SANTO (Adv. SEM ADVOGADO). SENTENÇA TIPO: MERITO REGISTRO NR. 32/35 FOLHA 52/55 Custas para Recurso - Autor: R\$ 5,32. 3. DispositivoPosto isso, DENEGO A SEGURANÇA.Custas de lei.Sem honorários advocatícios (Súmula 105-STJ).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003 - MANDADO DE SEG. INDIV. / PREVIDENCIARIO

29 - 2005.50.01.000837-2 WANDERLEY PEREIRA SALES (Adv. ALEX NASCIMENTO FERREIRA) x DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGÚRO SOCIAL, Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR.Intimem-se.Dê-se vista ao MPF; após voltem conclusos para sentença

2006 - MANDADO DE SEG. INDIV. / TRIBUTARIO

30 - 99.0005065-7 CAFENORTE S/A IMPORTADORA E EXPORTADORA E OUTROS (Adv. CALEBE PEREIRA SILVA, GABRIELA NEGRI CARLESSO) x GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCÁLIZACAO DO INSS DE VITORIA/ES (Adv. BRENO DA SILVA MAIA FILHO). Intimem-se as partes da descida dos presentes autos para que requeiram o que de direito.Nada requerido no prazo de 30 (trinta) dias, arquivem-se.

31 - 99.0007321-5 BRASPEROLA INDUSTRIA E COMERCIO S/A (Adv. VALERIA CRISTINA MANHAES, JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO) X DELEGADO(A) DA RECEITA FEDERAL EM VITORIA/ES (Adv. SEM ADVOGADO). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. 317/319 FOLHA 163/165 Custas para Recurso - Autor: R\$ 84,92. Diante de todas essas considerações, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, revogando, em conseqüência, a liminar concedida às fls. 142/ 143.Custas de lei."Na ação de mandado de segurança não se admite condenação em honorários advocatícios" (STJ, Súmula 105). Oficie-se a autoridade coatora, informando a prolação dessa sentença e a revogação da liminar.P. R. I.

32 - 2004.50.01.003249-7 COOPTRAG COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTES EM GERAL (Adv. ALEXANDRE DE SOUZA MACHADO, ANA CRISTINA DE FONSECA E OLIVEIRA) X DELEGADO(A) DA RECEITA FEDERAL EM VITORIA/ES. SENTENÇA TIPO: MERITO REGISTRO NR. 169/178
FOLHA 120/129 . Posto isso, julgo CONCEDO A
SEGURANÇA para afastar a incidência da COFINS sobre os atos cooperativos próprios da impetrante, confirmando os termos da liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, de acordo com a súmula 512 do STF, bem como a súmula 105 do STJ.P. R. I. e Comunique-se. Dê-se ciência ao MPF. Sentença sujeita a reexame necessário.

33 - 2005.50.01.005208-7 ANTONIO BERTOLO (Adv. IZAEL DE MELLO REZENDE, ANA MERCEDES MILANEZ, ALESSANDRO PEIXOTO DE SOUZA) × GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO E OUTROS. Anote-se a procuração de fl. 25 no SIAPRO a fim de regularizar a representação processual do impetrante. Após, notifique-se a autoridade impetrada a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias.Findo esse prazo, com ou sem as informações, apreciarei o pedido de liminar.Intime-se.

#### 10008 - CAUTELAR INOMINADA

34 - 2004.50.01.002269-8 COMPANHIA SIDERURGICA DE TUBARAO - CST (Adv. IMERO DEVENS JUNIOR, MARCELO PAGANI DEVENS) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Em face da certidão de fl. 290, decreto a revelia do INSS, contudo sem os efeitos do art. 319 do CPC.Manifeste-se a autora acerca da petição de fls. 288/289, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

Total Decisao: 1 Total Despacho: 8

Total Sentença/Julgamento: 25

#### JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL Cível Especializada I

RELAÇÃO DE **ADVOGADOS** (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ANTONIO JOSE D. CORREA RABELLO-1 SEM ADVOGADO-2 SYLVIA VALERIA DIAS PASSONI-2

Setor de Publicacao

10A0 CESAR SOBRINHO Diretor(a) da Secretaria 1ª VF - Cível Especializada I

JOSE FERREIRA NEVES NETO Juiz Federal Nro. Boletim 2005.000119

Expediente do dia 22/06/2005

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOSE FERREIRA NEVES NETO

2006 - MANDADO DE SEG. INDIV. / TRIBUTARIO

1 - 2005.50.01.001653-8 COTIA TRADING S/A (Adv. ANTONIO JOSE D. CORREA RABELLO) x DELEGADO(A) DA RECEITA FEDERAL EM VITORIA/ES. Converto o julgamento em diligência.Intime-se a impetrante, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RICARDO RIBEIRO CAMPOS

2 - 98,0007177-6 BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (Adv. SYLVIA VALERIA DIAS PASSONI) x CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS (Adv. SEM ADVOGADO). SENTENÇA TIPO: MERITO REGISTRO NR. 159/162 FOLHA 166/169 . Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de declarar nulo o débito apontado no NFLD nº 32.354.412-6, reconhecendo-se, em consequência, a inexistência de relação jurídicotributária no tocante à incidência de contribuição previdenciária sobre o denominado auxílio-babá, confirmando a liminar anteriormente concedida. Custas de lei."Na ação de mandado de segurança não se admite condenação em honorários advocatícios" (STJ, Súmula 105).Oficie-se (art. 11, Lei 1.533/1951).P. R. I.

Total Despacho: 1 Total Sentença/Julgamento: 1

#### JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL Cível I

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OI PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: DALTRO DE CAMPOS BORGES FILHO-1 (E/OU

DELANO SANTOS CAMARA-1 LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO-1 RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARAES-1 RODRIGO DE ALBUQUERQUE B. MENDONCA-1

Setor de Publicação DEISE CARMANHANES PENA Diretor(a) da Secretaria 3ª VF - Cível I

MACARIO RAMOS JUDICE NETO Juiz Federal Nro. Boletim 2005.000078

Expediente do dia 28/06/2005

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MACARIO RAMOS JUDICE NETO

10008 - CAUTELAR INOMINADA

1 - 2004.50.01.003824-4 JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NEVES E OUTRO (Adv. DALTRO DE CAMPOS BORGES FILHO, RODRIGO DE ALBUQUERQUE B. MENDONCA, RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO. . Indefiro o requerimento de fls. 360/361, eis que não contestada a afirmação de que os autores já tinham conhecimento dos documentos apresentados em Juízo pelo Sr. Liquidante. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, conforme requerido à fl. 358, por cinco dias. Após, voltem os autos conclusos.

Total Despacho: 1

#### JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL Criminal II

RELACÃO DF ADVOGADOS (F/QU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA-1 CINTHYA ANDRADE DE PAIVA GONCALVES-1 JUNO DE OLIVEIRA AVILA-1 RENATO DEL SILVA AUGUSTO-1

Setor de Publicacao

LUCIANA C C FRECHIANI Diretor(a) da Secretaria 8ª VF - Criminal II

PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO Juiz Federal Nro. Boletim 2005.000057

Expediente do dia 27/06/2005 FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

21000 - ACOES PENAIS

1 - 92.0002494-7 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA) x JORGE ALBERTO ANDERS (Adv. JUNO DE OLIVEIRA AVILA) x JOSE DE OLIVEIRA CAMILLO (Adv. JUNO DE OLIVEIRA AVILA) x ANDREA CRISTINA DA VITORIA (Adv. RENATO DEL SILVA AUGUSTO, JUNO DE OLIVEIRA AVILA) X
REGINALDO DE ALMEIDA (Adv. JUNO DE OLIVEIRA
AVILA) X EDMARA ESPIRIDIAO GONCALVES (Adv. JUNO
DE OLIVEIRA AVILA) X MARTA DE MATOS (Adv. JUNO
DE OLIVEIRA AVILA) X NELSON FLAVIO DE MELO GROKE (Adv. CINTHYA ANDRADE DE PAIVA GONCALVES), De ordem, com base na Portaria 015/2005, fica a defesa dos réus intimada da redesignação da audiência para inquirição da testemunha de defesa AGLIMAR VELOSO NETO, para o dia 30/06/2005 às 13h45min.

Total Ato Ordinatorio: 1

JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM Execução Fiscal e Criminal

### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 90 DIAS)

O DOUTOR MARCUS VINÍCIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA, JUIZ FEDERAL 2ª VARA FEDERAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na AÇÃO PENAL no 2003.50.02.000362-3 movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de ÍRIS PEREIRA GUIMARÃES, marceneiro, natural de Ibirapitanga/BA, filho de Israel Cardoso Guimarães e Rosilda Pereira de Jesus, nascido em 20/07/1978, com endereço no Vale Encantado, Rua Nova Verônica, Vila Velha/ES ou Bairro Zumbi, em Cachoeiro de Itapemirim/ES; MARCELO MARCOS PINHEIRO, frentista, natural de Engenheiro Caldas/MG, filho de Agenor Pinheiro e Maria das Graças de Freitas, nascido em 11/12/1976, com endereço na Rua Fernandes Tourim, nº 08, Centro, Engenheiro Caldas/MG; AGNALDO GOMES DE OLIVEIRA, garçom, natural de Diamante do Oeste/PR, filho de Martinho Gomes de Oliveira e Jaci Viana de Oliveira, nascido em 26/05/1978, com endereço na Rua Duque de Caxias, 505, Nova Rosa da Penha, Cariacica/ES; FABRÍCIO ROSA DA SILVA, eletricista, natural de Cachoeiro de Itapemirim/ES, filho de Sebastião Januário da Silva e Adiléia Rosa da Silva, nascido em 19/04/1979, com endereço na Rua Maria Dias da Silva, nº 20, Zumbi, Cachoeiro de Itapemirim/ES; DEAN RALPH DE SOUZA PEREIRA e AÍLTON DA CONCEIÇÃO, foi proferida a sentença de fls. 1229/1272, que segue anexa, condenando os supramencionados réus pela prática dos crimes tipificados no art. 288 e seu parágrafo único do Código Penal, com pena fixada pelo art.  $8^{\rm o}$  da Lei  $n^{\rm o}$  8.072/90, e 159, §  $1^{\rm o}$ , na forma do art. 69, todos do Código Penal. E em virtude de os quatro primeiros réus, acima qualificados, não terem sido encontrados, conforme consta nos autos, com este INTIMA referidos réus da sentença proferida e para, caso queiram recorrer da mesma, fazê-lo no prazo e sob as penas da lei. Assim, para que no futuro não aleguem ignorância, é passado o presente edital, que será publicado no "Boletim da istiça Federal" e afixado no lugar de costume, no prédio da Subseção de Cachoeiro de Itapemirim, com endereco na Avenida Monte Castelo, s/nº, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES. Dado e passado nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, aos 21 de junho de 2005. Eu, \_\_\_\_\_\_ (Renata Bayerl Ramiro), Analista Judiciário, digitei. E eu, \_\_\_\_\_ (Marcelo Bezerra Santos), Diretor de Secretaria da 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, conferi.

MARCUS VINÍCIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE CACHOEIRO

SENTENÇA DE FL. 1229/1272

O Ministério Público Federal ofereceu denúncia em face de IRIS PEREIRA GUIMARÃES, DEAN RALPH DE SOUZA PEREIRA, MARCELO MARCOS PINHEIRO, AGNALDO GOMES DE OLIVEIRA, FABRÍCIO ROSA DA SILVA E AILTON DA CONCEIÇÃO, devidamente qualificados na prefacial acusatória de fls. 05/12, imputando aos acusados as condutas descritas nos artigos 159, § 1º e 288 c/c o artigo 69, todos do Código Penal.

Narra a denúncia que os acusados, na noite do dia 05/ 03/2003, em organização criminosa, seqüestraram a família da tesoureira da agência da Caixa Econômica Federal de São José do Calçado, mantendo-a, juntamente com sua família, em cárcere com o fim de obter, de modo extorsivo, as chaves do cofre e dos caixas eletrônicos para de lá retirar todo o dinheiro existente. Registra a denúncia, que entre os seqüestrados havia a presença de três pessoas menores incapazes.

A denúncia, recebida em 23/07/03 (fls. 608), foi instruída com o Inquérito Policial nº. 028/2003-DPF-CAC, instaurado a partir da prisão em flagrante dos denunciados Iris Pereira Guimarães e Dean Ralph de Souza Pereira, inicialmente identificados como Jocimar da Silva e Cilênio Pereira dos Santos, respectivamente, e ainda com o Relatório Final das interceptações telefônicas (com 116 fls.), com Apenso II que contém Officio CT 0291/DSN - SETES da Telest Celular S.A. (com 159 fls.) e com Apenso que contém um Dossiê nº. 021/

2003 da DFF de Campos dos Goytacazes-RI; Decisão de fls. 179/182: prorrogação do prazo de conclusão do IP; decretação da prisão preventiva de João Dias Gonçalves; expedição de mandados de busca e apreensão; e interceptação telefônica do nº. 027 9906-

Certidão de nascimento dos menores que foram mantidos como reféns: Tamires (fls. 223), Rafael (fls. 224) e Letícia (fls. 233); Decisão de fls. 274/279: prorrogação do prazo de

conclusão do IP; decretação da prisão preventiva de Marcos de Souza; e interceptação telefônica dos nº. (27) 9968-8972, (27) 9905-8484, (27) 3286-3933, (27)3336-5607, (27) 3336-5899 e (27) 33336-4867; Decisão de fls. 282/284 decretando a prisão temporária de Daiana da Silva Luiz; Decisão de fls. 355/356 deferindo a expedição de

mandados de busca e apreensão;

Decisão de fls. 440/442 deferindo a prorrogação da prisão temporária de Daiana da Silva Luiz;

Decisão de fis. 443/444 deferindo a prorrogação da interceptação telefônica deferida às fis. 274/279 e decretando a interceptação telefônica dos nº. (27) 9955-7449, (22) 9812-8876, (27) 9925-8889, (28) 3517-1365, (27) 9955-2588 e (27) 9955-9790;

Decisão de fls. 473/475 decretando a prisão preventiva de Fabrício Rosa da Silva:

Relatório final do Inquérito Policial às fls. 535/546; Recebimento da denúncia às fls. 608 e deferimento da remoção de Íris Pereira Guimarães para o Presídio Monte

Laudo de Exame em Arma de Fogo às fls. 649/652: FACs dos denunciados: Iris Pereira Guimarães às fls. 499/500, 654, 699/700, 1088/1089, 1122, 1158/1161, 1211/1212; Dean Ralph de Souza Pereira às fls. 501, 655/658, 697, 1090, 1123, 1176/1178, 1213/1215; Marcelo Marcos Pinheiro às fis. 701/703, 1012/1014, 1072/1080, 1091/1094, 1124; Agnaldo Gomes de Oliveira às fls. 668/671, 677/695, 1081/1085, 1095/ 1113, 1125/1126; Fabrício Rosa da Silva às fls. 698, 856/862, 1017/1018, 1114/1115, 1127/1128; e Aílton da Conceição às fls. 659/663, 696, 1015/1016, 1116/ 1117, 1129, 1162/1166, 1219/1224;

Decisão de fls. 672/673 determinando a expedição de alvará de soltura em favor de João Dias Gonçalves e deferindo o bloqueio da conta corrente nº. 00165901-5 da CEF, do titular Marcelo Marcos Pinheiro;

Citação dos denunciados: Iris Pereira Guimarães às fls. 719 e verso; Dean Ralph de Souza Pereira às fls. 764/765; Marcelo Marcos Pinheiro às fls. 777/778; Agnaldo Gomes de Oliveira às fls. 777/778; Fabrício Rosa da Silva às fls. 777/778; e Allton da Conceição às fls. 749; Interrogatórios dos denunciados: Iris Pereira Guimarães às fls. 720/722; Dean Ralph de Souza Pereira às fls. 768/770; Marcelo Marcos Pinheiro às fls. 787/789, Agnaldo Gomes de Oliveira às fls. 781/783; Fabrício Rosa da Silva às fls. 784/786; e Aílton da Conceição às

Defesa Prévia dos denunciados: Iris Pereira Guimarães às fls. 723/724 e verso; Dean Ralph de Souza Pereira às fls. 768; Marcelo Marcos Pinheiro às fls. 791; Agnaldo Gomes de Oliveira às fls. 791; Fabrício Rosa da Silva às fls. 791; e Aílton da Conceição às fls. 755;

Decisão de fls. 845/848: decretação da prisão preventiva de Marcelo Marcos Pinheiro, Agnaldo Gomes de Oliveira e Ailton da Conceição; manutenção da prisão preventiva de Fabrício Rosa da Silva; conversão da prisão em flagrante para prisão preventiva de Iris Pereira

Guimarães e Dean Ralph de Souza; Laudo de Exame em Local às fls. 872/881;

Audiência de oitiva das testemunhas de acusação às fls. 959/966:

Audiência de oitiva das testemunhas de acusação às fls. 995/998;

O MPF requereu as FACs atualizadas dos denunciados na fase do Art. 499 do CPP às fls. 1006/1007; A defesa nada requereu na fase do Art. 499 do CPP às

fls. 1031 e 1062;

Informações prestadas no Habeas Corpus nº. 2004.02.01.012083-0 às fls. 1143/1144 e Oficio nº. 0728/2004 do TRF da 2ª Região comunicando a

denegação da ordem no referido Habeas Corpus às fls. 1182;

Alegações Finais do MPF às fls. 1189/1199 pugnando pela condenação dos denunciados nas penas previstas no art. 159, § 1º, do CP e no art. 288 do CP, com a pena fixada pelo art. 8º da Lei nº. 8.072/90, incidindo também na majorante prevista no parágrafo único do art. 288 do CP, com o perdimento dos instrumentos e produtos do crime, nos termos do art. 91 do CP.

produtos do crime, nos termos do art. 91 do CP; Alegações Finais da defesa às fls. 1203/1208 sustentando que os denunciados Iris e Dean foram torturados para confessarem o crime na esfera policial; que as prisões de Marcelo e Agnaldo foram realizadas "ao arrepio da Lei"; que o reconhecimento dos denunciados Marcelo, Agnaldo, Fabrício e Aílton, feito através de fotografias, é considerado ilegal, nos termos do art. 226 do CPP; que todos os seis denunciados (com exceção de Marcelo), quando ouvidos em juízo, negaram terminantemente que tenham participado do evento descrito na denúncia, que foram torturados e que não lhes foram dado chances de lerem seus depoimentos; que a perícia dos lugares do crime não conseguiu colher impressões papilares; que nem o valor subtraído da Caixa ficou devidamente esclarecido;

Em suma, a defesa alega que o presente feito chegou ao seu final, muito mal apurado e que as provas carreadas para os autos, na fase policial, deixaram a desejar e que os depoimentos prestados pelos denunciados na fase policial não podem ser usados contra os mesmos, pugnando, desta forma, pela absolvição dos denunciados Iris, Dean, Agnaldo, Fabrício e Aílton, e pugnando pela condenação do denunciado Marcelo na pena mínima do art. 159 c/c art. 29, § 1º do CP; excluindo-o da imputação prevista no art. 288 do CP:

Estando relatado, passo a decidir motivadamente. FUNDAMENTAÇÃO

#### DAS DEFESAS PROCESSUAIS

A defesa alega que "os agentes federais com o intuito de conseguirem provas para concluírem o Inquérito, torturaram várias pessoas, conforme se comprova com o doc. de fls. 33 e 34 (Relatório de interceptação)" e que "os denunciados IRIS e DEAN quando de suas prisões, contaram várias versões sobre os fatos apurados neste feito, não sabendo a defesa se tais versões foram relatadas porque os denunciados não sabiam sobre os fatos em apuração ou, se foram obrigados a falarem o que os agentes queriam que falassem". A tese alegada não merece ser acolhida por várias razões a seguir expostas.

Cumpre registrar que a prova da alegação, no processo penal, incumbe a quem a fizer, nos termos do art, 156, 1ª parte, do CPP, ou seja, a defesa é que tem que demonstrar no processo a real ocorrência dos fatos acima alegados. Em nenhum momento, durante a instrução do processo, a defesa alegou ou provou tais fatos.

A simples alegação com base no documento de fls. 33 e 34 (relatório de interceptação) de que os agentes federais torturaram várias pessoas para concluírem o inquérito, sem trazer aos autos qualquer elemento que a embase, não é suficiente para desmerecer a investigação. Tal assertiva não tem o condão de, por si só, comprometer o conjunto probatório colhido nestes autos. Não há, portanto, qualquer indício firme de que as confissões dos acusados, proferidas em esfera policial, tenham sido obtidas em dissonância com a mais estrita legalidade.

Da mesma forma, os depoimentos colhidos na esfera policial foram tomados em datas diferentes e até por delegados diversos, conforme se constata pelo exame dos depoimentos de Dean (identificado inicialmente como Cilênio) e Iris (identificado inicialmente como Jocimar) no dia 07/03/2003 e dia 12/03/2003 - fls. 14/20 e 104/106; Marcelo no dia 30/04/2003 - fls. 310/315; Agnaldo no dia 23/05/2003 - fls. 371/372; Fabrício no dia 28/05/2003 - fls. 463/467; sendo que eles confessaram e detalharam suas participações nas ações narradas na denúncia, o que, por sua vez, foi também confirmado pelas testemunhas ouvidas na esfera policial, não merecendo, portanto, prosperar as alegações da defesa de que teriam sido torturados para confessar e que não lhes fora dada a chance de lerem seus depoimentos.

Com relação ao exame procedido no denunciado Iris (Jocimar) através do Boletim de Atendimento de Urgência - baú (fls. 62), o fato de ele apresentar escoriações e cefaléia não quer implicar, necessariamente, que tenha sofrido agressões por parte de policiais, eis que, segundo expresso no próprio boletim, este acusado suportava "dor corporal vaga e uma única lesão escoriante na articulação do joelho", o que se justificaria, conforme versão sustentada pelo próprio denunciado em seu depoimento de fls. 14/20, no pelo fato de ter tinha caído e "sofrido algumas lesões pelos populares".

Assim, pelas razões acima expostas, não tendo a defesa demonstrado nos presentes autos que os depoimentos colhidos em sede policial tenham sido prejudiciais aos réus por conta da prática de tortura por parte dos policiais que presidiram a aludida inquirição, a sua mera alegação não pode ser acolhida, uma vez que "cabe ao réu o ônus de demonstrar que a confissão perante a

autoridade policial foi obtida por meio ilícito, porque a presunção há de ser em favor da autoridade pública, policial ou judiciária, que age no estrito cumprimento do dever legal" (TIDE - RT 740/641)

do dever legal" (TJDF - RT 740/641). Nesse sentido, a jurisprudência também confirma a validade das confissões extrajudiciais, e.g.:

Penal e Processual Penal - Descaminho - art. 334, "caput", do Código Penal - Procedência estrangeira das mercadorias - Laudo pericial - Prova material válida - Confissão extrajudicial - Retratação em Juízo. - Descaminho. art. 334, do CP. Objeto material: entrada ou saída de mercadoria estrangeira, em território nacional, sem o pagamento de direito ou imposto devido. - Procedência estrangeira das mercadorias atestada pelo laudo pericial. Prova material válida. - Confissão extrajudicial. Um dos elementos de convicção, em conjunto, com as demais provas. - Auto de Prisão em Flagrante lavrado em presença dos signatários das alegações finais. Posterior retratação, em Juízo, sem força probante e credibilidade - materialidade e autoria provadas. - apelação a que se nega provimento. (destaquei)

(TRF 2ª REGIÃO ACR - Proc: 9302177459 UF: ES Órgão Julgador: 3ª TURMA - Data da decisão: 09/04/1996 Doc: TRF200043908 - DJ DATA: 05/11/1996)

PROCESSUAL PENAL. CONFISSÃO EXTRAJÚDICIAL. RETRATAÇÃO.

 - A confissão extrajudicial prestada em dias diferentes, perante autoridades e pessoas também distintas, tem plena validade em função da força de seu convencimento, principalmente porque coerente com o contexto probatório.
 2. - Apelo improvido. (destaquei)

(TRF 1ª REGIÃO - ACR - 01173375 - Proc: 199101173375 UF: PA Órgão Julgador: 3ª TURMA - Data da decisão: 15/06/1992 Doc: TRF100012546 - DJ DATA: 29/06/1992 PAG: 19338)

A alusão de que só o reconhecimento dos denunciados Iris e Dean teria respeitado determinação contida no art. 226, I e II, do CPP, e que o reconhecimento dos demais denunciados, que foram efetivadas mediante a apresentação de suas fotografias, seria ilegal, também não merece prosperar.

Os próprios acusados, com exceção de Ailton, além de confessarem em sede policial suas participações nos delitos narrados na denúncia, foram reconhecidos na esfera policial pelas testemunhas/vítimas, conforme Autos de Reconhecimentos (fis. 35, 37, 39, 41, 43, 173/174, 213, 506/510), com observância, portanto, dos procedimentos de preconizados no dispositivo mencionado.

Cumpre deixar registrado que prevalece em âmbito doutrinário o entendimento de que o reconhecimento fotográfico constitui uma prova inominada, como tantas outras não previstas expressamente no ordenamento podendo e devendo ser considerada. Útil o emprego deste meio de prova ainda mais quando houver a corroboração por outros elementos probatórios. O Eg. STF a respeito da matéria já se manifestou no sentido de que "a validade do reconhecimento fotográfico, como meio de prova no processo penal condenatório, é inquestionável, e reveste-se de eficácia jurídica suficiente para legitimar, especialmente quando apoiada em outros elementos de convicção como, no caso, a prolação de um decreto condenatório" (destaquei) (RT 677/422). Nesse sentido:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE ROUBO. ART. 157 § 2º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL. RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO DO RÉU. INVALIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. RECONHECIMENTO PESSOAL INVIABILIZADO POR CONTA DAS INÚMERAS FUGAS DO RÉU. (destaquei)

1- Crime de roubo à agência da Caixa Econômica Federal, mediante grave ameaça e emprego de arma de fogo. 2- Autoria e materialidade sobejamente demonstradas. 3- Agentes devidamente reconhecidos, por fotografias, por servidores e seguranças da referida instituição bancária. Reconhecimento esse que, além de não se ter limitado à fase policial (v. declarações de fls. 132 e 133), encontra apoio em outros elementos de prova constantes dos autos. 4- Quanto ao reconhecimento pessoal do réu, mister salientar que referida diligência foi obstada por ele mesmo que, por várias vezes, evadiu-se dos estabelecimentos em que esteve preso. 5- Apelação improvida.

(TRF 2ª REGIÃO - ACR - 3544 - Proc: 199750010039436 UF: ES Órgão Julgador: 2ª TURMA Data da decisão: 24/09/2003 Doc: TRF200109059 - DJU DATA: 10/11/ 2003 PÁG: 211)

No tocante à afirmação de que as prisões do denunciados Marcelo, Agnaldo e Fabrício foram realizadas ao "arrepio da Lei", da mesma forma, não merecem melhor sorte. O réu Marcelo já tinha sido preso em flagrante, conforme consta dos autos do IPL 145/2003 no dia 30/04/2003, também já fora condenado por outros crimes, havendo inclusive, 2 (dois) mandados de prisão expedidos em seu desfavor (fis. 302/303).

Já Agnaldo foi preso em virtude do cumprimento de vários mandados de prisão de fls. 401/413, e Fabrício, além de ser foragido do Presídio Monte Líbano onde cumpria pena, conforme informações de fls. 476/490, também teve sua prisão preventiva decretada às fls. 473/475. Assim, todas essas prisões foram efetuadas

dentro dos limites da legalidade, nos termos do art. 5º, LXI, da Constituição Federal.

Com relação ao fato da perícia dos lugares do crime não ter conseguido colher impressões papilares, tal perícia é apenas mais um meio de prova a formar a convicção do o juiz, não sendo de produção obrigatória, podendo complementar outras já existentes. Todavia, o fato do resultado da perícia ter sido negativo, como, aliás, não poderia ser diferente, uma vez que o próprio laudo afirma que os denunciados usavam luvas durante a ação (fls. 881), não pode, por si só, levar à conclusão de que os denunciados não cometeram os crimes pelos quais estão sendo acusados neste feito.

Nesta senda, imperiosa se faz a análise desta prova pericial por este juízo, em cotejo com outras provas colhidas nesta instrução, para que, no momento da sentença, possa decidir fundamentadamente, com fulcro no princípio do livre convencimento motivado. Por derradeiro, deve-se afastar a alegação da defesa acerca da dívida em relação ao valor subtraído da Caixa Econômica Federal, cujo montante não estaria devidamente esclarecido. De acordo com o teor do ofício de fls. 883/884 ficou devidamente informada, detalhadamente, a quantia subtraída da agência da Caixa Econômica Federal de São José do Calçado/ES, que perfaria um total de R\$ 54.533,64 (cinqüenta e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos).

#### DOS FATOS

Do interrogatório policial dos denunciados constata-se que o seqüestro com a finalidade de obter dinheiro da Caixa Econômica Federal foi detalhadamente planejado, sendo que alguns receberiam uma comissão de 5% do dinheiro a ser subtraído da agência de São José do Calçado/ES (fls. 104/106, 292/295, 371/372, 463/467). As ações praticados pelos denunciados tinham como objetivo o seqüestro da tesoureira e do vigilante da Caixa Econômica Federal com o intuito de obter dinheiro do referido banco como condição para libertarem os seqüestrados, conforme se extrai do depoimento da própria tesoureira, às fls. 22, "que não precisava ficar assustada, porque queriam apenas o dinheiro do qoverno".

Após o planejamento, o grupo colocou o plano de seqüestro em prática, conforme se demonstrará a seguir, mediante análise das provas colhidas nos autos. 1º momento - o denunciado Dean e o denunciado Iris, no dia 05/03/2003 por volta das 19:50 horas, munidos de revólver calibre 38, invadiram casa da mãe da tesoureira Adalgisa, onde se encontravam a empregada Ivete, sua tia Cândida, sua avó Adalgisa Pimentel e seu tio José Humberto. Logo a seguir, foram rendidas as pessoas que chegavam à casa da mãe de Adalgisa: a sua filha Tamires, a prima Letícia e seu marido Dalton e seu filho Rafael, e por fim sua mãe Letícia. No decorrer da noite chegou o denunciado Agnaldo e posteriormente chegaram juntos os denunciados Marcelo e Fabrício, tendo todos permanecido dentro da casa, vigiando os reféns. Vejamos:

Termo de Inquirição do denunciado Iris (inicialmente identificado como Jocimar) no Auto de Prisão em Flagrante deste processo (fls. 16/18) - "QUE, passaram a madrugada na casa, estando todos armados, cada um com um revólver 38:"

Termo de Inquirição do denunciado Dean (inicialmente identificado como Cilênio) no Auto de Prisão em Flagrante deste processo (fis. 18/20) - "QUE, após render a família da tesoureira, JOCIMAR recebeu no seu telefone celular, ligação dos outros elementos, que já estavam por perto,". Termo de reinquirição do denunciado Dean (fis. 104) - "(...), QUE, quando a tesoureira chegou na casa onde ficou rendida com seus familiares, (...), QUE, o restante da quadrilha chegou à casa aproximadamente 01 hora e meia depois,".

Termo de Declarações da tesoureira, Adalgisa Olinda F. Zanotti (fls. 22/24) - "QUE, ao sair do banheiro encontrou dois homens armados com revólveres, os quais lhe disseram que era um assalto "e que não precisava ficar assustada, porque queriam apenas o dinheiro do governo", (...), QUE, aproximadamente às 22:00 h. chegou mais um seqüestrador, armado também com revólver, o qual se mostrava mais agitado do que os outros, (...) QUE, entre 23:30 e 00:00 h., chegaram mais dois elementos armados, cada um com revólver na mão, estando um deles encapuzado;"

Termo de Reinquirição da tesoureira, Adalgisa Olinda F. Zanotti (fls. 175/177) - "QUE, nesse momento DEAN apontou-lhe o revólver, anunciando que era um assalto, (...) QUE, mais tarde, chegou no quarto o elemento reconhecido nos autos como IRIS, mascando chicletes,

Auto de Interrogatório do denunciado Agnaldo Gomes de Oliveira (fls. 371/372) - "QUE, da quadrilha conhecia apenas BINHO, o qual lhe mandou que fosse na frente, e entrasse na casa quando a tesoureira a adentrasse, no que seria seguido por outros assaltantes; ". Auto de Interrogatório do denunciado Fabrício Rosa da

Silva (fls. 463/467) - "QUE, no dia do seqüestro da família da tesoureira, chegou à casa onde estavam os reféns rendidos, acompanhado de MARCELO, nela já se encontrando BAIANO, DEAN, e MACETÃO;".

Reconhecimento dos acusados Jocimar (na verdade Iris)

Reconhecimento dos acusados Jocimar (na verdade Iris) e Cilênio (na verdade Dean), formalizado mediante os Autos de Reconhecimento, realizado por: Adalgisa Olinda F. Zanotti (fls. 39); por Rogério Manoel Ferreira (fls. 41); por Dalton de Rezende Zanotti (fls. 35 e 42); e por José Humberto de Almeida (fls. 37 e 43).

e por José Humberto de Almeida (fls. 37 e 43).
Reconhecimento dos acusados Fabrício, Agnaldo e
Marcelo, respectivamente, formalizado mediante Autos
de Reconhecimento, realizado pela tesoureira, Adalgisa
Olinda F. Zanotti e pelo vigilante, Rogério Manoel
Ferreira, em (fls. 506, 507 e 508), e reconhecimento
do o denunciado Agnaldo realizado por José Humberto
de Almeida através do Auto de Reconhecimento de fls.
510.

2º momento - Ao amanhecer do dia 06/03/2003, os denunciados Agnaldo e Marcelo conduziram Adalgisa Olinda F. Zanotti até a casa do vigilante da Caixa, Rogério Manoel Ferreira, onde este foi rendido, juntamente com sua esposa, Fátima Gomes de Araújo Ferreira, momentos em que todos retornaram à casa da mãe de Adalgisa, que estava sendo utilizada como cativeiro. Veiamos:

Termo de declarações da tesoureira, Adalgisa Olinda F. Zanotti (fls. 22/24) - "QUE, então, foi com seu carro, juntamente com dois elementos, à residência do vigilante ROGÉRIO FERREIRA, onde foi anunciado o assalto, tendo sido este e sua esposa FÁTIMA conduzidos à casa de sua mãe:".

Termo de Inquirição em juízo da tesoureira, Adalgisa Olinda F. Zanotti (fls. 963/964) - "que levaram consigo o esposo da depoente, Dalton, e trouxeram o veículo que imediatamente foram para a casa do vigilante Rogério, sendo que neste momento seu esposo Dalton ficara na casa de sua mãe, que a depoente foi quem chamou o vigilante Rogério, sendo que num determinado instante um dos assaltantes pulou o muro da casa do mesmo, ou seja, do Rogério e anunciou que era um assalto; que todos ou seja, os dois assaltantes, a depoente, Rogério e sua esposa foram levados de volta para a casa da mãe da depoente, quando então tomaram outra decisão;".

Termo de Declarações do vigilante, Rogério Manoel

rermio de Deciarações do vigilante, Rogerio Manoei Ferreira (fis. 25/26) - "QUE, no dia de hoje, por volta das 05:40 ou 06:00 h. chegou a sua casa a tesoureira ADALGISA, o chamando, dizendo que iria chegar mais tarde ao banco, e portanto lhe daria a chave da agência, quando dois elementos o renderam, e o conduziu, juntamente com sua esposa FÁTIMA, à casa da mãe de ADALGISA, onde encontraram mais três elementos e familiares de ADALGISA iá rendidos:"

ADALGISA, olite elicontral minas tres elementos e familiares de ADALGISA já rendidos;"
Termo de Inquirição em juízo do vigilante, Rogério Manoel Ferreira (fls. 960/961) - "Que a tesoureira (Adalgisa Olinda Fonseca Zanotti) o procurou por volta das 05:40 horas do dia 06 (seis) de março de 2003; que o depoente achou estranho a presença da tesoureira naquele momento em sua residência, que a tesoureira estava acompanhada de um elemento que o depoente desconhecia; que ato contínuo, pulou o muro um outro elemento de arma em punho e anunciou o assalto; (...); que foram o depoente, sua esposa (sic) e a própria tesoureira para o cativeiro, o qual estava sendo improvisado na casa da mãe da tesoureira; que todos permaneceram no cativeiro,".

Termo de Reinquirição de Dalton Rezende Zanotti (fls.

Iermo de Reinquirição de Dalton Rezende Zanotti (IIS. 211/212) - "QUE, foi levado novamente a um quarto, enquanto ADALGISA foi levada, com o Gol, à casa do vigilante; QUE, disseram que usariam o Gol para que o vigilante não desconfiasse;"

Auto de Interrogatório do denunciado Marcelo Marcos Pinheiro (que usava o nome falso de Marcos de Souza) (fls. 292/295) - "QUE, foi o interrogado que pulou o muro da casa do vigilante; (...) QUE, ao amanhecer, foi com JUNINHO pegar o vigilante e sua esposa em sua casa;".

Depoimento do denunciado Marcelo Marcos Pinheiro no Auto de Prisão em Flagrante no IP 145/2003 (fls. 313/315) - "QUE, no assalto em São José do Calçado/ES coube ao conduzido render o vigilante enquanto seus comparsas obrigavam a gerente, que se chamava DALGIZA (sic) a abrir o cofre e entregar o dinheiro;". Auto de Interrogatório do denunciado Agnaldo Gomes de Oliveira (fls. 371/372) - "QUE, no início da manhã foi à casa do vigilante, o pegou juntamente com sua esposa e os levou à casa dos reféns;".

3º momento - Após terem rendido o vigilante Rogério, os denunciados Marcelo e Fabrício conduziram a tesoureira Adalgisa e o vigilante Rogério, um de cada vez, até à agência da Caixa Econômica Federal de São José do Calçado/ES. Na agência, por volta das 8:30 horas, enquanto aguardavam no setor de autoatendimento, o denunciado Marcelo fez uma consulta em uma conta bancária que movimentava, utilizando o nome falso de Marcos de Souza. Logo a seguir, chegou o gerente, Marcos José Chagas, que foi rendido pelos denunciados e encaminhado para a sala de tesouraria para proceder à abertura do cofre. Na tesouraria, o gerente, Marcos José Chagas, o gerente geral, Márcio Vale Marques e a tesoureira Adalgisa foram obrigados a fornecer o segredo para que o cofre pudesse ser aberto. Durante o tempo em que permaneceram na agência, vários funcionários, à medida que iam chegando para trabalhar, eram feito reféns e conduzidos para a sala do almoxarifado. Vejamos: Termo de Inquirição do denunciado Iris (inicialmente

Termo de Inquirição do denunciado Iris (inicialmente identificado como Jocimar) no Auto de Prisão em

Flagrante deste processo (fls. 16/18) - " QUE, BINHO e MARCELO foram com a tesoureira à agência bancária. às 08:20 h.; QUE, às 09:20 h.;, BINHO ligou e lhe disse que já haviam pegado o dinheiro e que já poderiam ir

Termo de Declarações da tesoureira, Adalgisa Olinda F. Zanotti (fls. 22/24) - "QUE, deixaram a esposa do vigilante na casa de sua mãe, e foram, à pé, à agência, com a declarante, o vigilante ROGÉRIO e dois elementos, (...) QUE, quando chegaram na agência era 08:26 h., sendo que esta, em virtude do sistema de segurança, só podía ser aberta às 8:30 h., (...) QUE, entrou na agência com ROGÉRIO, ELIZABETE, e o elemento anteriormente encapuzado, ficando o outro elemento na parte reservada ao auto atendimento, momento no qual chegou à agência o gerente MARCOS JOSÈ CHAGAS, sendo também rendido e levado juntamente com a declarante ao cofre da agência, situado em seu segundo andar, tendo ficado ROGÉRIO e o outro elemento no andar de baixo; QUE, o segredo é de conhecimento dos gerentes e seus substitutos eventuais, enquanto que a senha é do conhecimento apenas da declarante e do seu substituto eventual; QUE, portanto, era necessário para abertura do cofre, o concurso da declarante e do seu substituto eventual; (...) QUE, enquanto estava no segundo andar da agência, chegaram o caixa MARCO ANTÔNIO, o gerente geral MÁRCIO VALE MARQUES, e uma ou duas estagiárias:".

Termo de Reinquirição da tesoureira, Adalgisa Olinda F. Zanotti (fls. 175/177) - "QUE, após chegar no banco, o rapaz de camisa laranja, no período em que todos esperavam dar 08:30 horas para que a agência pudesse ser aberta, mexeu no terminal de auto-atendimento. tendo logo após pedido uma caneta; QUE, não percebeu se ele tirou algum extrato ou saldo; Termo de Inquirição em juízo da tesoureira, Adalgisa

Olinda F. Zanotti (fls. 963/964) - "que na decisão tomada pelos marginais, este decidiram levar para a agência da CEF, primeiramente, o vigilante Rogério; que esse percurso da casa da mãe da depoente até a CEF foi feito a pé, ou seja, o assaltante descera primeiramente com o Rogério, sem usar o veículo e, posteriormente desceu com a depoente, também a pé; (...) que até que chegasse o horário previsto para a abertura da agência, que seria às 08:30 horas, a depoente, Rogério e os dois assaltante ficaram aguardando horário no local de auto-atendimento; que neste momento um dos assaltantes chegou a tirar um extrato em uma das máquinas; (...) que a depoente bem como Marcos e Márcio estes gerentes, abriram o cofre, momento em que aquele assaltante com suas próprias mãos uma parte da quantia roubada;".

Termo de Declarações do vigilante, Rogério Manoel Ferreira (fls. 25/26) - "QUE, com a chegada de ADALGISA e do outro elemento, entraram na parte de auto atendimento com a chave daquela, (...) QUE, um elemento foi com ADALGISA até o local onde estava o cofre, no segundo andar da agência, enquanto o outro elemento ficou na parte de auto atendimento, juntamente com o declarante, foi orientado a receber normalmente os colegas de trabalho; QUE, chegaram ao local o gerente MARCOS CHAGAS, MARCIO, a escrituraria MARIA FRANCISCA, o caixa MARCO ANTÔNIO, o escrituraria ADRIANO, e as estagiárias NELMA e IRIS; (...) QUE, após terem pegado o dinheiro, os elementos, deixaram todos os funcionários trancados na sala do almoxarifado, no segundo andar da agência," Termo de Inquirição em juízo do vigilante, Rogério Manoel Ferreira (fls. 960/961) - "que todos permaneceram no cativeiro, sendo que um dos assaltantes acompanhou o vigilante até a agência da CEF por volta das 08:15 horas da manhã, e o outro assaltante acompanhou a tesoureira até a agência da CEF por volta das 08:30 horas da manhã; (...) que o depoente sobre ameaça do assaltante, aguardou a chegada da tesoureira junto com outro assaltante, sendo que por volta das 08:40 chegou o gerente de atendimento, Marcos José Chagas, que também foi rendido; (...) que depois foram chegando os outros funcionários, os quais também foram sendo rendidos; Termo de Declarações da estagiária, Íris de Oliveira Raposo, que foi rendida pelos denunciados dentro da agência (fls. 27) - "QUE, entrou na agência por volta de 08:50 horas, sendo que quando estava subindo para o segundo andar, onde normalmente coloca o uniforme de estagiária, foi abordada por um elemento armado, qual lhe ordenou que ficasse quieta e continuasse subindo a escada; QUE, ao acabar de subir o elemento lhe pediu que vestisse o uniforme, o que fez, sendo então conduzida ao almoxarifado, onde ficou trancada com outros funcionários;".

Termo de Declarações da estagiária, Nelma de Souza Silva Couto, que foi rendida pelos denunciados dentro da agência (fls. 28) - "QUE, ao acabar de subir, encontrou o gerente MARCIO, sub-gerente MARCOS, ADALGISA, e um elemento armado que a mandou entrar e fechar a porta; QUE, ali aguardou durante uns 5 minutos, até o assaltante acabasse de pegar o dinheiro, quando então, foi conduzida ao almoxarifado, onde ficou trancada com outros funcionários;". Termo de Declarações do gerente, Marcos José Chagas,

que foi rendido pelos denunciados dentro da agência

(fls. 31) - "QUE, entrou na agência por volta de 08:35 horas, tendo logo sido informado por um dos elementos que se tratava de assalto, tendo sido ordenado a, juntamente com ADALGISA e ELIZABETH, subir ao segundo andar, onde se encontrava o cofre da agência; QUE, então usou o segredo, enquanto que ADALGISA usou a senha, tendo todos aguardado cerca de quinze minutos até que o acionamento do "retardo" fosse ativado para que o cofre abrisse; QUE após pegar o dinheiro, o elemento o conduziu, juntamente com outros funcionários, ao almoxarifado;".

Auto de Interrogatório do denunciado Marcelo Marcos

Pinheiro (que usava o nome falso de Marcos de Souza) (fls. 292/295) - "QUE, após, foi com JUNINHO. Á tesoureira e o vigilante, à agência bancária, tendo ficado

na entrada da agência com este último;". Depoimento do denunciado Marcelo Marcos Pinheiro no Auto de Prisão em Flagrante no IP 145/2003 (fls. 313/ 315) - "QUE, confessa ter sido a pessoa que consultou a conta 165901-5 da CEF, agência 0590 no momento do assalto da CEF de São José do Calçado/ES, QUE, além da CTPS falsa o conduzido providenciou CPF e Titulo de Eleitor em nome de MARCOS DE SOUZA;"

Auto de Interrogatório do denunciado Fabrício Rosa da Silva (fls. 463/467) - "QUE, ao amanhecer, enquanto foi ao banco com MARCELO, conduzindo a tesoureira e o vigilante:

Reconhecimento do denunciado Marcelo (que usava o nome falso de Marcos de Souza) realizado pelo vigilante, Rogério Manoel Ferreira, como consta no Auto de Reconhecimento de fls. 174.

Como prova de que o denunciado Marcelo (que utilizava o nome falso de Marcos de Souza), por volta das 8:30 horas, utilizou o terminal da Caixa, no momento em que estava desenvolvendo-se a empreitada criminosa, para realizar uma consulta em sua conta bancária, basta conferir o extrato de movimentação de sua conta o qual demonstra claramente que o mesmo fez uma "consulta de saldo PP às 08:25 no dia 06/03/2003, na conta nº 1.659.015 - agência nº 590 (fls. 167)".

4º momento - Durante o tempo que os denunciados Marcelo e Fabrício retiravam o dinheiro da agência da Caixa, o denunciado Ailton, apontado como mentor intelectual de toda ação, permaneceu do lado de fora da agência, dentro de um veículo, aguardando a saída dos outros denunciados para empreenderem fuga neste veículo. Após a saída e a fuga, os reféns foram libertados depois de receberem uma ligação, e, posteriormente,

os denunciados partilharam o produto do assalto. Termo de Inquirição do denunciado Iris (inicialmente identificado como Jocimar) no Auto de Prisão em Flagrante deste processo (fls. 16/18) - " QUE, às 09:20 h., BINHO ligou e lhe disse que já haviam pegado o dinheiro e que já poderiam ir embora; QUE, então, disseram aos reféns que ficassem no banheiro e só

saíssem após 30 minutos;". Termo de Inquirição do denunciado Dean (inicialmente identificado como Cilênio) no Auto de Prisão em Flagrante relativo a esta ação penal (fls. 18/20) - "OUE. ROBERTO, o encapuzado, ligou para o celular de JOCIMAR e lhe disse que já haviam pegado o dinheiro e que já poderiam ir embora:".

Termo de Declarações da tesoureira, Adalgisa Olinda F. Zanotti (fls. 22/24) - "QUE, ao sair da casa, notou que estava estacionado em frente à mesma, um veículo Fiat Uno, cinza ou bege claro, com placas de Itaperuna/ R1:

Auto de Interrogatório do denunciado Marcelo Marcos Pinheiro (que usava o nome falso de Marcos de Souza) (fls. 292/295) - "QUE, após subtraírem o dinheiro e uma arma da agência, o interrogado e JUNINHO, com o veículo Uno de cor preta, já citado, seguiram para sua casa em Cariacica/ES, bairro Maracanã; QUE, após sair do banco ligou para BAIANO, dizendo-lhe que poderia se evadir; (...) QUE, o dinheiro seria rateado entre os seis participantes de forma igual; ". Depoimento do denunciado Marcelo Marcos Pinheiro no

Auto de Prisão em Flagrante no IP 145/2003 (fls. 313/315) - "QUE, em ambos os assaltos o dinheiro era igualmente repartido entre os seis integrantes da quadrilha:".

Auto de Interrogatório do denunciado Fabrício Rosa da Silva (fls. 463/467) - "QUE, no assalto de S. José do Calçado/ES, o levantamento do "serviço" foi feito por AILTON NEGÃO, o qual planejou a ação criminosa; (...) QUE, usaram o veículo Fiat UNO, preto, de BAIANO, (...) QUE, ao amanhecer, enquanto foi ao banco com MARCELO, conduzindo a tesoureira e o vigilante, AILTON NEGÃO ficou no Fiat UNO, próximo à agência bancária, os esperando; QUE, saíram da agência com o dinheiro, entraram no veículo conduzido por NEGÃO, e foram embora; QUE, NEGÃO os deixou em um matagal próximo à cidade, com as armas, (...) QUE, total do dinheiro subtraído foi de cerca de R\$ 28.000,00, tendo cada um dos participantes da quadrilha recebido aproximadamente R\$ 4.000.00.".

Termo de Inquirição em juízo do denunciado, Marcelo Marcos Pinheiro (fls. 787/788) - "que foi até a CEF de São José dos Calçados buscar o dinheiro, estando com um revolver calibre 32; que chegou a retirar trinta e dois mil reais da CEF; que o acusado ficou com dois mil, novecentos e cinqüenta reais;". **RESUMO DOS FATOS** 

Desta forma, os fatos criminosos aconteceram na seguinte següência: os denunciados Dean e Iris invadiram a casa da mãe da tesoureira da Caixa, Adalgisa, e renderam as pessoas que se encontravam em seu interior e as que foram chegando depois; na seqüência, chegou ao local o denunciado Agnaldo e, logo após, chegaram denunciados Marcelo e Fabrício; durante toda noite, a tesoureira e seus familiares permaneceram reféns na residência, sendo vigiadas

. Ao amanhecer, os denunciados Agnaldo e Marcelo, iuntamente com a tesoureira Adalgisa, foram até a casa do vigilante Rogério que foi rendido, junto com sua esposa Fátima, e trazidos até casa que estava servindo de cativeiro; que por volta das 08:00 horas, os denunciados Marcelo e Fabrício levaram a tesoureira Adalgisa e o vigilante Rogério para a agência da Caixa: na agência, os denunciados Marcelo e Fabrício fizeram alguns funcionários da Caixa como reféns, a medida em que iam chegando para trabalhar, e depois subtraíram o montante de R\$ 54. 533,64; ao deixarem a agência, o denunciado Ailton, que aguardava no carro do lado de fora, pegou os denunciados Marcelo e Fabrício e empreenderam fuga, tendo logo a seguir realizado uma ligação telefônica para os outros denunciados avisando que já podiam soltar os reféns. DA TIPIFICAÇÃO

Com relação à tipificação prevista no art. 159, § 1º, do Código Penal, entendo perfeitamente aplicável ao crime cometido nos autos, uma vez que os denunciados seqüestraram várias pessoas, como o vigilante da Caixa e os familiares da tesoureira, dentre os quais existiam três menores de 18 (dezoito) anos (fls. 223/224 e 233) com a finalidade de obterem o dinheiro a ser subtraído da agência, o qual seria a condição ou preço do resgate para a libertação das vítimas.

Os denunciados següestraram a tesoureira da Caixa, juntamente com seus familiares que estavam na casa de sua mãe, inclusive os três menores, ou seja retiveram as pessoas que estavam na casa, privandoas de suas liberdade, com a finalidade única de obter vantagem, que seria o pagamento de dinheiro subtraído da Caixa para o pagamento do preço do resgate, o qual seria o fator determinante para que os reféns fossem libertados.

Deve-se frisar que o dolo dos denunciados era a vontade de seqüestrar, com o elemento subjetivo do tipo (dolo específico) que é "com o fim de obter para si qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate", e que foi qualificado pela presença dos três menores dentre os següestrados.

Com relação ao crime previsto no art. 288 do Código Penal, resta patente que os denunciados associaramse para a prática dos crimes ora em apuração. Analisando as extensas folhas de antecedentes criminais dos réus (Facs, de fls, 856/862, 1071/1080, 1087/1117 1081/1085, 1121/1129, 1160,1161, 1171/1175, 1176/ 1178, 1211/1212 e 1213/1214), torna-se fácil perceber que eles adotaram como forma de vida a prática de crimes, mormente dos voltados à subtração/obtenção de dinheiro mediante violência. No decorrer das investigações, muito bem promovidas pela Polícia Federal, apurou-se que os acusados já haviam se associado com o fito de praticar outros roubos a bancos. Forçoso se faz registrar que cinco dos denunciados nesta ação penal - com a exceção de Dean -, foram denunciados pelos crimes previsto nos artigos 288, §2º, 148 e 157, § 2º, I e II do CP, (processo de nº. 2003.5103000694-5) em razão de seu envolvimento em 'assalto' à agência da Caixa Econômica Federal de Campos do Goytacazes/RJ, realizado no dia 03 de fevereiro de 2003, data bem próxima da qual foram realizadas as condutas imputadas aos denunciados, objeto desta demanda. Devido à semelhanca na forma de proceder, bem como à organizada divisão de tarefas entre os comparsas, na qual cada um sabia exatamente sua função na empreitada delituosa, não há como negar o caráter permanente em que os réus se associaram para praticar crimes. Tais elementos levam a crer. inclusive, que esses denunciados pretendiam perenizar suas atividades ilícitas. Assim havia o "animus associativo prévio, agindo os participantes de modo coeso, numa conjugação de esforços unindo suas condutas, embora separando as funções" (TJDF, Ap. 13.867, DJU 23.11.94, p. 14631; TRF da 5ª R., Ap. 1.163, DJU 28.4.95, p. 25319). Há que se mencionar, que os acusados Marcelo e

Fabrício, conforme relatório final elaborado pela Autoridade Policial responsável pelo inquérito (fls. 535/ 546) que engendrou esta ação penal, revelaram que os acusados, com exceção de Dean, participaram tanto das ações em São José do Calçado/ES, quanto das ações em Campos do Gouytacazes/RJ, o que corrobora para o convencimento de que se trata de um bando voltado a práticas delituosas. Em vários trechos dos depoimentos colhidos nos autos, constata-se que os denunciados formavam uma associação criminosa com características nítidas de pré-ordenação dolosa, estabilidade e permanência, com a finalidade de cometer

Assim, as condutas dos acusados, no sentido de se associarem com o objetivo de realizarem crimes contra instituições bancárias, primordialmente, encaixam-se perfeitamente ao crime de quadrilha ou bando, previsto no art. 288 do CP.

Mister ainda reconhecer, que a quadrilha agiu empregando armas de fogo, tendo os denunciados que participaram diretamente das ações criminosas, utilizado estas armas para concretizar o empreendimento ilícito de modo que o resultado fosse obtido com eficácia. Este fato foi confirmado pelos diversos depoimentos colhidos nos autos, como também pelo Auto de Apresentação e Apreensão (fls. 21). Vêse, portanto, que a quadrilha atuava com o apoio de armamento o que caracteriza, assim, um bando armado. Assim, pelo fato da quadrilha agir armada, deve-se aplicar também a qualificadora prevista no parágrafo único do art. 288 do CP, que foi perfeitamente articulada na denúncia. Impende-se ainda aplicar a pena prevista no art. 8º da Lei nº. 8.072/90, uma vez que a quadrilha cometeu o crime hediondo de extorsão mediante seqüestro na forma qualificada (art. 159, §  $1^{\rm o}$  c/c art.  $1^{\rm o}$ , IV, da Lei nº. 8.072/90) e, analisando-se a forma de agir dos acusados, pode-se depreender que visavam cometer outros delitos de igual natureza, havendo, portanto, se associado com estabilidade pra praticar outros crimes hediondos da mesma espécie supra mencionada. Prova disso foi a realização do "assalto" à agência da Caixa Econômica Federal em Campos do Goytacazes/RJ, conforme já exposto, no qual os delitos imputados aos acusados são de natureza similar ao imputado aos réus neste feito (Extorsão mediante seqüestro - artigo 159,§  $1^{\rm o}$  do CP). DA MATERIALIDADE

A existência da infração penal tipificada no art. 159, § 1º, do CP, restou plenamente comprovada nos autos. A configuração dos elementos constitutivos do tipo penal está evidenciada: Seqüestrar pessoa, no caso em exame, várias pessoas, dentre elas três menores de 18 (dezoito) anos, que foram privadas de sua liberdade de locomoção, sob grave ameaça, com a finalidade de obtenção, pelos denunciados, de vantagem econômica. consistente em dinheiro pertencente à Caixa Econômica Federal, como condição ou preço do resgate para que os reféns fossem libertados.

A materialidade do delito acima citado restou devidamente comprovada nos autos. Veiamos:

a) declarações prestadas na esfera policial e ratificadas por quatro das vítimas da ação criminosa, a saber: Adalgisa Olinda F. Zanotti (fls. 22/24, 175/177 e fls. 963/964); Rogério Manoel Ferreira (fls. 25/26 e fls. 960/ 961); Dalton de Rezende Zanotti (fls. 34, 211/212 e fls. 965); José Humberto de Almeida (fls. 36 e fls. 966); nas quais se confirma a efetiva configuração dos fatos narrados na denúncia, especialmente a privação de liberdade e as graves ameaças que os denunciados impuseram às vítimas, fatos estes também confirmados pelas demais vítimas que prestaram depoimentos na fase policial (fls. 27, 28, 29, 30, 31) e na fase judicial (fls. 962);

b) depoimentos prestados pelos denunciados na esfera policial, a saber: Iris (fls. 16/18 e 105/106); Dean (fls. 18/20 e 104); Agnaldo (fls. 371/372); Fabrício (fls. 463/ 467); Marcelo (fls. 292/295 e 313/315), nos quais também confirmam e esclarecem a efetiva configuração dos fatos narrados na denúncia, especialmente a privação de liberdade e as graves ameaças que os denunciados impuseram às vítimas.

c) a privação da liberdade dos três menores de 18 (dezoito) anos confirmadas nas declarações de várias vítimas é denunciados acima referidas (itens "a" e "b"), comprovando-se a menoridade através das certidões de nascimento de Tamires (fls. 223), Rafael (fls. 224) e Letícia (fls. 233):

d) Auto de Prisão em Flagrante dos denunciados Iris e Dean (fls. 14/20) lavrado após a prática do crime em análise, bem como Auto de Apresentação e Apreensão (fls. 21), no qual se verifica a presença da moto, dos revólveres, munição e celulares, utilizados na prática do crime;

e) Extrato de movimentação do terminal da Caixa Econômica de São José dos Calçados (fls. 167) demonstrando que o denunciado Marcelo (que utilizava o nome falso de Marcos de Souza), por volta das 8:30 horas, utilizou o referido terminal para fazer uma consulta em sua conta bancária, no qual consta uma "consulta de saldo PP às 08:25 horas, no dia 06/03/ 2003, na conta nº. 1.659.015 - agência nº. 590".

f) Laudo de Exame em Arma de Fogo  $n^{\circ}$ . 369/03-SECRIM/ES (fls. 649/652), que comprova a que as armas e as munições, apreendidas em poder dos denunciados Iris e Dean (fls. 21), encontravam-se em bom estado de funcionamento, estando aptas a efetuar disparos, possuindo, desta forma, potencial lesivo; g) Laudo de Exame em Local nº. 504/03 - SR/ES (fls.

871/881), que documenta a perícia realizada no local onde foram praticados os crimes - na residência da mãe da tesoureira e na agência da Caixa Econômica de São José do Calçado/ES -, que identificou diversos vestígios, resultantes da permanência e deslocamento dos denunciados, tanto no interior da agência, bem como no interior da residência em questão, assim como ndicando uma ação violenta, coordenada e rápida;

h) Comunicado Oficial da Caixa Econômica Federal (fls. 883/897), no qual se verifica a subtração de R\$ 54.533,64 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta

e três reais e sessenta e quatro centavos) da agência onde ocorreu o crime em análise, que foi usado como condição ou preço do resgate, que foi a vantagem obtida pelos denunciados em troca da liberdade dos seaüestrados:

Da mesma forma, a existência da infração penal tipificada no art. 288 e seu parágrafo único do CP, restou plenamente comprovada nos autos. A configuração dos elementos constitutivos do tipo penal está evidenciada: mais de três pessoas, ou seja, seis pessoas formaram uma perigosa societas delinquentium, associação estável e permanente, visando o cometimento de crimes (elemento subjetivo do tipo), que no caso dos autos está tipificado como crime hediondo, sempre se utilizando armas de fogo.

O modus operandi utilizado pelos denunciados revelou que estes formavam uma quadrilha organizada, com clara divisão de tarefas entre os denunciados, que tinha características de pré-ordenação dolosa, estabilidade ou permanência com a finalidade de perenizar suas atividades ilícitas.

No caso dos autos, constata-se que a ação foi meticulosamente planejada com antecedência. A quadrilha agiu fortemente armada, sabendo cada comparsa sua atribuição na atividade criminosa sendo que as condutas encontram-se detalhadamente descritas nestes autos. Repita-se que há registros de execução por parte do bando de outros delitos sendo que, na sua majoria, da mesma natureza que o do objeto desta ação (extorsão mediante seqüestro e roubo qualificado). Tudo isto em consonância com os diversos depoimentos colhidos no decorrer da instrução, bem como com os autos e as folhas de antecedentes dos denunciados carreados aos autos deste processo.

A materialidade do delito acima citado também restou devidamente comprovada nos autos. Vejamos:

a) declarações prestadas na esfera policial e ratificadas por quatro vítimas da ação criminosa, a saber: Adalgisa Olinda F. Zanotti (fls. 22/24, 175/177 e fls. 963/964); Rogério Manoel Ferreira (fls. 25/26 e fls. 960/961); Dalton de Rezende Zanotti (fls. 34, 211/212 e fls. 965); José Humberto de Almeida (fls. 36 e fls. 966); nas quais se confirma a efetiva configuração dos fatos narrados na denúncia quanto à existência da quadrilha, haja vista o modo organizado e planejado como agiram, bem como que todos os denunciados, que tiveram contato direto com as vítimas, encontravam-se armados, fatos estes também corroborados pelas demais vítimas que prestaram depoimentos na fase policial (fls. 27, 28, 29, 30, 31) e na fase judicial (fls. 962);

b) depoimentos prestados pelos denunciados na esfera policial, a saber: Iris (fls. 16/18 e 105/106); Dean (fls. 18/20 e 104); Agnaldo (fls. 371/372); Fabrício (fls. 463/ 467); Marcelo (fls. 292/295 e 313/315), nos quais também confirmam e esclarecem a efetiva configuração dos fatos narrados na denúncia, especialmente no que se refere ao planejamento, organização, divisão de tarefas entre os denunciados e o detalhamento do crime cometido nos autos, bem como, de outros crimes praticados pela quadrilha.

c) Laudo de Exame em Arma de Fogo nº. 369/03-SECRIM/ES (fls. 649/652), o qual comprova a que as armas e munições, apreendidas em poder dos denunciados Iris e Dean (fls. 21), encontravam-se em bom estado de funcionamento, estando aptas a efetuarem disparos;

d) Laudo de Exame em Local nº. 504/03 - SR/ES (fls. 871/881), que documenta a perícia realizada nos locais onde foram praticados os crimes - na residência da mãe da tesoureira e na agência da Caixa Econômica de São José do Calçado/ES -, o qual conclui que a ação criminosa foi violenta, coordenada e rápida, bem como constata que os denunciados usaram luvas para impossibilitar que fossem colhidas as impressões digitais, o que reforça ainda mais a conclusão de que a quadrilha agia de modo 'profissional'; e) Cópia da sentença proferida nos autos do Processo

nº. 179/01 (fls. 75/81), da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, que comprova a antiga relação associativa dos denunciados para a prática de crimes praticados com violência e grave ameaça; f) Cópia dos autos do IPL nº. 021/2003 (apenso)

instaurado pela DPF de Campos dos Goytacazes/RJ para apurar crime idêntico ao analisado nestes autos, praticado pela mesma quadrilha, utilizando o mesmo modus operandi, fatos estes confirmados pelos denunciados Iris (fls. 105), Marcelo (fls. 292/295 e 313/ 315), Fabrício (fls. 463/467) e Ailton (fls. 527/528) durante a fase de inquérito policial:

g) Relatório de Análise de Dados Telefônicos (fls. 237/ 241), no qual fica evidenciada a organização profissional utilizada pela quadrilha, com permanente comunicação através de vários telefones móveis, nos fatos apurados nestes autos, bem como em outros fatos criminosos: h) depoimento prestado por Aldisandra Coser Venturini (fls. 384/386), no qual a declarante confirma o permanente relacionamento entre os denunciados;

 i) Relatório de Interceptação Telefônica (apenso), realizado com a devida autorização judicial, cujos diálogos e conclusões comprovam a estável e permanente ligação entre os membros da quadrilha, sua organização e reiterada prática de várias ações criminosas, com participação de várias pessoas e o emprego de diversas linhas telefônicas, inclusive centrais telefônicas existentes dentro de estabelecimentos prisionais;

i) Folhas de Antecedentes Criminais dos denunciados Iris (fls. 499/500, 654, 699/700, 1088/1089, 1122, 1158/1161, 1211/1212); Dean (fls. 501, 655/658, 697, 1090, 1123, 1176/1178, 1213/1215); Marcelo (fls. 701/ 703, 1012/1014, 1072/1080, 1091/1094, 1124); Agnaldo (fls. 668/671, 677/695, 1081/1085, 1095/1113, 1125/1126); Fabrício (fls. 698, 856/862, 1017/ 1018, 1114/1115, 1127/1128); e Ailton (fls. 659/663, 696, 1015/1016, 1116/1117, 1129, 1162/1166, 1219/ 1224), que comprovam a prática reiterada de várias infrações penais, evidenciando-se ainda a reiteração em associação pelos denunciados em crimes de características semelhantes;

Desta forma, diante do exposto, restou plenamente comprovada a materialidade dos delitos previstos nos art. 159, § 1º, do CP, e no art. 288 e seu parágrafo único, do CP c/c art. 8º da Lei nº. 8.072/90, em concurso material, nos termos do art. 69 do CP.

#### DA AUTORIA

A partir de tudo que foi o apurado nestes autos, tanto na fase do inquérito policial quanto na fase de instrução da presente ação penal, consegue-se definir claramente a autoria dos denunciados, conforme relatado na inicial, podendo-se inclusive individualizar a conduta de cada um dos denunciados na ação criminosa em análise.

Os denunciados Iris (fls. 16/18 e 105/106); Dean (fls 18/20 e 104); Agnaldo (fls. 371/372); Fabrício (fls. 463/ 467); Marcelo (fis. 292/295 e 313/315), durante a fase do inquérito policial, confessaram suas participações na ação criminosa. Nestes depoimentos, tais denunciados apresentaram versões convergentes e coerentes sobre a ação, com uma riqueza impressionante de detalhes, que inclusive foram imprescindíveis para o desfecho da investigação policial. Com relação à autoria dos denunciados Iris, Dean, Agnaldo, Fabricio e Marcelo, constata-se que todos foram devidamente reconhecidos pelas vítimas na esfera policial. Veiamos:

a) Autos de Reconhecimento realizados por: Adalgisa Olinda F. Zanotti (fls. 39); por Rogério Manoel Ferreira (fls. 41); por Dalton de Rezende Zanotti (fls. 42); e por José Humberto de Almeida (fls. 37 e 43); todos reconhecendo os denunciados Dean e Iris:

b) Autos de Reconhecimento realizados pela tesoureira, Adalgisa Olinda F. Zanotti, e pelo vigilante, Rogério Manoel Ferreira, (fls. 506, 507 e 508), reconhecendo os denunciados Fabrício, Agnaldo e Marcelo, respectivamente, e Auto de reconhecimento realizado por José Humberto de Almeida (fls. 510) reconhecendo o denunciado Agnaldo;

 c) Auto de Reconhecimento realizado pelo vigilante. Rogério Manoel Ferreira (fls. 174), reconhecendo o denunciado Marcelo (que usava o nome falso de Marcos de Souza).

Os depoimentos colhidos na fase policial e em juízo, aliados aos reconhecimentos acima referidos. comprovam a autoria dos denunciados acima referidos, senão veiamos:

a) declarações prestadas na esfera policial e ratificadas por quatro vítimas da ação criminosa, a saber: Adalgisa Olinda F. Zanotti (fls. 22/24, 175/177 e fls. 963/964); Rogério Manoel Ferreira (fls. 25/26 e fls. 960/961); Dalton de Rezende Zanotti (fls. 34, 211/212 e fls. 965); José Humberto de Almeida (fls. 36 e fls. 966); e declarações prestadas em juízo pela vítima, Fátima Gomes de Araújo (fls. 962).

Por outro lado, o fato dos denunciados Iris (fls. 721/ 722), Dean (fls. 769/770), Agnaldo (fls. 781/783) e Fabrício (fls. 784/786) terem negado em juízo a participação na ação criminosa, não tem o condão de, por si só, invalidar a confissão feita na fase do inquérito policial, uma vez que não foi elidida por nenhuma prova em contrário, mas sim foi corroborada pelas demais provas carreadas aos autos.

Vale ressaltar, que o denunciado Marcelo, ao contrário dos denunciados acima citados, além de confessar na fase policial, confirmou também em juízo "que participou do assalto de São José dos Calçados" (fls. 788), fato este devidamente comprovado nos autos, às fls. 167, na qual demonstra que ele utilizou o terminal da Caixa de São José dos Calçados para fazer uma consulta de saldo PP, às 08:25 do dia 06/03/2003, na conta nº 1.659.015 - agência  $n^{o}$  590 (conta que usava com nome falso de Marcos de Souza).

Do Relatório de Interceptação Telefônica em apenso, podemos também extrair dos diálogos e em das conclusões a demonstração inequívoca de que os denunciados eram integrantes de uma quadrilha perigosa que participou desta ação criminosa e de outras, além de algumas passagens, nas quais eles informam a prisão de alguns dos denunciados que são integrantes da quadrilha. Vejamos:

"FABRÍCIO: " El patrão"

IRIS: "Sabe quem chegou aqui, Marcelo"

FABRÍCIO: "Marcelo, Macetão, Negão, eu, rodou todo mundo, tem o telefone do Zeca" (trecho extraído do Relatório de Interceptação Telefônica em apenso às fls. 66, diálogo nº 56, realizado no dia 22/05/2003, às 17:07

Dessa forma, os depoimentos das testemunhas, aliados

à interceptação telefônica, autos de reconhecimento e demais provas carreadas aos autos, convergem com a confissão realizada na esfera policial pelos denunciados acima referidos, não tendo sido contrariados por qualquer outra prova constante dos autos.

Assim, estando devidamente comprovada a autoria dos denunciados Iris, Dean, Agnaldo, Marcelo e Fabrício podemos individualizar a conduta de cada um, Vejamos a) Iris: coube a tarefa de entrar na casa da mãe da tesoureira, Adalgisa, acompanhado do denunciado Dean, render as pessoas que lá se encontravam e a vigiar os reféns dentro da casa;

b) Dean: coube a tarefa de entrar na casa da mãe da tésoureira, Adalgisa, acompanhado do denunciado Iris, render as pessoas que lá se encontravam e a vigiar os reféns dentro da casa; c) Agnaldo: chegou na casa da mãe da tesoureira,

Adalgisa, após os denunciados Iris e Dean terem efetuado a rendição dos reféns, e permaneceu vigiando os reféns durante toda a noite; ao amanhecer, conduziu a tesoureira Adalgisa, acompanhado do denunciado Marcelo, até a casa do vigilante Rogério, onde este foi rendido juntamente com sua esposa, e retornou com estes reféns para a casa, onde permaneceu vigiando todos os reféns que lá estavam;

d) Marcelo: chegou na casa da mãe da tesoureira, Adalgisa, acompanhado do denunciado Fabrício, quando os reféns já estavam rendidos e sendo vigiados pelos denunciados Íris, Dean e Agnaldo, tendo permanecido vigiando os reféns durante toda a noite; ao amanhecer, conduziu a tesoureira Adalgisa, acompanhado do denunciado Agnaldo, até a casa do vigilante Rogério, onde este foi rendido juntamente com sua esposa, e retornou com estes reféns para a casa onde estavam os outros reféns; após, acompanhado do denunciado Fabrício, conduziu a tesoureira Adalgisa e o vigilante Rogério até à agência da Caixa, onde rendeu os funcionários e retirou o dinheiro do cofre, tendo, posteriormente empreendido fuga, junto com o denunciado Fabrício e com o denunciado Ailton, que estava aguardando-os em uma carro do lado de fora da

e) Fabrício (Binho): chegou a casa da mãe de, Adalgisa, acompanhado do denunciado Marcelo, guando os reféns já estavam rendidos e sendo vigiados pelos denunciados Iris, Dean e Agnaldo, tendo permanecido vigiando os reféns durante toda a noite; pela manhã, acompanhado do denunciado Marcelo, conduziu a tesoureira Adalgisa e o vigilante Rogério até à agência da Caixa, onde rendeu os funcionários e retirou o dinheiro do cofre, tendo, posteriormente empreendido fuga, junto com o denunciado Marcelo e com o denunciado Ailton, que estava aguardando-os em uma carro do lado de fora da agência:

Restando demonstrada a autoria dos cinco denunciados acima citados, resta analisar a participação do denunciado Ailton na ação criminosa, uma vez que este foi o único que não teve nenhum contato direto com as vítimas.

O fato do denunciado Ailton, tanto em seu depoimento na fase policial (fls. 527) como em juízo (fls. 753), ter negado a sua participação na ação criminosa em análise, não tem o condão de, por si só, elidir as demais provas carreadas aos autos que demonstram justamente o contrário, ou seja, que ele participou de forma direta desta ação criminosa.

Os denunciados Fabrício, Marcelo e Iris (estes dois últimos chamam Ailton pelo nome de Fabrício Moreno) confirmaram em seus depoimentos, de forma coerente e convergente, a participação do denunciado Ailton nesta

ação criminosa. Vejamos: "QUE, conheceu todos participaram do assalto em São José do Calçado/ES, além do interrogado, "BAIANO" (IRIS), DEAN, JUNINHO, JORGE, e FABRICIO; (...) QUE, ao lhe ser apresentadas as fotos encontradas na casa de pessoa inicialmente identificada como ALTON DA CONCEIÇÃO, em cumprimento a Mandado de Busca expedido pelo Juízo Federal de Campos dos Goytacazes/ RJ, reconhece como sendo FABRÍCIO, o qual comandou a ação em Campos/RJ e S. J. do Calçado/ES (destaquei) (depoimento do denunciado Marcelo às fls.

"QUE, a pessoa de nome FABRÍCIO, cuja foto ora se lhe apresenta, participou do assalto de Campos/RJ e S. J. do Calçado/ES, sendo conhecido pelo acareado como "MORENO;" (depoimento do denunciado Iris às fls. 300). "QUE, ambos os assaltos foram obra da mesma quadrilha, composta pelo conduzido e mais cinco pessoas, as quais conhece como FABRICIO, que é conhecido como "Negão", JORGE, MARCELO, JOCIMAR JUNINHO; QUE, antes de ser transferido para o IPABA em Ipatinga/MG, esteve preso em Governador Valadares/MG, onde conheceu FABRICIO, que é conhecido como AILTON NEGÃO; (...) QUE, utilizava seu telefone celular de nº 9906.1798 para se comunicar com FABRICIO, o NEGÃO;" (depoimento do denunciado Marcelo às fls. 314).

"QUE, juntamente com AILTON NEGÃO, BAIANO (IRIS), DEAN, MARCELO e MACETÃO, praticou seqüestro e assalto em face da CEF em São José do Calçado/ES, (...) QUE, ao amanhecer, enquanto foi ao banco com MARCELO, conduzindo a tesoureira e o vigilante, AILTON NEGÃO ficou no Fiat UNO, próximo à agência bancária,

os esperando"; (depoimento do denunciado Fabrício às fls. 464/465)

Assim, os depoimentos acima citados confirmam a efetiva participação do denunciado Ailton nesta ação criminosa, não devendo, portanto, ser levado em conta os depoimentos de suas testemunhas (fls. 997/998), uma vez que nada esclareceram sobre os fatos e muito menos souberam informar onde ele estava neste dia. Com muito menos razão deve ser levado em conta o depoimento de sua Esposa, Regiane (fls. 996), a qual foi ouvida na qualidade de informante, que foi a única que disse que o denunciado Ailton estava em Cariacica/ ES no dia dos fatos.

Outro fato que merece ser ressaltado é o de que durante todo o tempo em que estiveram vigiando os reféns, alguns denunciados mantinham-se em permanente contato telefônico com uma outra pessoa, fato este confirmado por todas as vítimas, o que, aliado aos depoimentos acima citados, leva à conclusão de que este sexto elemento só poderia ser o denunciado Ailton, que estava aguardando o desenrolar da ação para comecar a fazer sua parte, que foi a de dirigir-se até o local do crime e ficar esperando os denunciados na porta da agência.

Por fim, vale destacar também o teor e a conclusão do Relatório de Interceptação Telefônica (em apenso), o qual afasta qualquer dúvida que poderia existir quanto à participação do denunciado Ailton neste crime. Os diálogos confirmam a participação de Ailton, eis que a própria esposa de Ailton e a companheira de Fabrício relatam fatos ocorridos nesta ação e em vários outros crimes (fls. 47/49, 55/56).

Desta forma restou comprovado, de forma inequívoca, que o denunciado Ailton participou ativamente deste crime, pois a ele coube a tarefa de ajudar no planejamento da ação criminosa, ficar aguardando a comunicação dos outros denunciados no desenrolar da ação, ficar num carro do lado de fora da agência, aguardando os dois denunciados que pegavam o dinheiro, e depois empreender fuga do local com o dinheiro e os denunciados Marcelo e Fabrício.

Diante do exposto, restou comprovada a autoria dos denunciados Iris, Dean, Agnaldo, Marcelo, Fabrício e Ailton, uma vez que os mesmos efetivamente formavam uma associação criminosa permanente e estável, voltada para a prática de crimes, tendo efetivamente praticado o crime de extorsão mediante seqüestro, com vítimas menores de 18 (dezoito) anos, conforme narrado na denúncia.

DA LIDERANÇA DE ALGUM DENUNCIADO SOBRE A OUADRILHA

Apesar da denúncia narrar que o denunciado Ailton planejou toda a ação criminosa, alguns depoimentos dos autos apontam por várias vezes que os denunciados Fabrício e Agnaldo também exerciam a liderança da quadrilha, señão vejamos:

QUE, ao lhe ser mostrada a foto nominada como número "01/PM", reconhece ser a pessoa de "BINHO", também conhecido por "SILVA", o qual juntamente com MAŅUEL, eram os líderes da quadrilha; " (depoimento de Íris às fls. 16).

"QUE, ao lhe ser mostrada a foto nominada como número "01/PM", acha ser a pessoa apresentada por SILVIO, quando já estava na casa com os familiares da tesoureira, como "ROBERTO", sendo SILVIO o líder da quadrilha;" (depoimento de Dean às fls. 18).

QUE, o que mais recebia e fazia ligações, e também parecia ser o líder da quadrilha, pois coordenava as acões dos outros, era o elemento do encapuzado: (depoimento da tesoureira Adalgisa às fls. 22).

"QUE, pelo que pode notar, observando o comportamento do grupo, pereciam ser os líderes o indivíduo encapuzado e o barrigudo;" (depoimento da tesoureira Adalgisa às fls. 176).
"Relatou, também, que MARCELINHO e BINHO foram

os dois criminosos que foram à agência bancária, sendo este último e MANOEL os líderes do bando." (relatório parcial do Delegado da Polícia Federal às fls. 247). "QUE, FABRÍCIO e JUNINHO é quem organizava as

funções do restante da quadrilha;" (depoimento do denunciado Marcelo às fls. 294).

'QUE, BINHO parecia ser o que comandava o grupo;'

(depoimento do denunciado Agnaldo às fls. 372). "QUE, no assalto de S. José do Calçado/ES, o levantamento do "serviço" foi feito por AILTON NEGÃO, o qual planejou a ação criminosa;" (depoimento do denunciado Fabrício às fls. 465).

Assim, diante dos trechos dos depoimentos acima transcritos e a afirmação narrada na denúncia de que só o denunciado Ailton planejou a ação criminosa, entendo que nenhum denunciado exercia a lideranca plena sobre os demais integrantes da quadrilha. O que existia era um planejamento coordenado entre eles, com uma divisão de tarefas, não tendo firmado minha convicção no sentido de que só o denunciado Ailton

### exercia a liderança. DESTINO DOS OBJETOS APREENDIDOS

Com relação ao montante do dinheiro (R\$ 2.180,00), apreendido na casa de Daiana da Silva Luiz (auto de fls. 368/369), tem-se que o mesmo é produto do crime direto do crime, uma vez que a própria Daiana em seu depoimento às fls. 377/378, afirmou que:

'QUE, hoje, quando estava na casa de uma colega sua,

de nome SÔNIA, a qual é esposa de ROBERTO, foi abordada por policiais que lhe perguntaram acerca de BINHO e do dinheiro do assalto, tendo a interrogada rapidamente dado o dinheiro; QUE, o dinheiro estava com a interrogada; QUE, BINHO havia lhe dado esse dinheiro e lhe dito que iria "resolver uns problemas na rua e que se demorasse era para a interrogada ir embora, ou para casa da mãe dele, ou para a casa da própria interrogada em CABO FRIO/RJ; QUE, a entrega do dinheiro se deu na casa de SÔNIA, um pouco antes dos policiais chegarem; QUE não sabe quanto dinheiro havia:"

Quanto ao montante dinheiro (R\$ 21,25), apreendido em poder dos denunciados Iris e Dean, tem-se que o mesmo é também produto do crime, uma vez que foi apreendido em flagrante com os mesmos, logo após a prática do crime.

Quanto ao automóvel apreendido, Fiat Uno placa MRM 7705, a moto apreendida, Honda CBX 200 Strada, e o dinheiro bloqueado na conta do denunciado Marcelo (decisão fls. 672/673), todos tiveram comprovação nos autos de que foram adquiridos de maneira ilícita, como produto proveniente da prática de crimes, conforme afirmado nos próprios depoimentos de Iris e de Marcelo: "QUE, a moto Strada ora apreendida foi lhe dada por SILVIO, não sabendo dizer qual a sua origem; (...) QUE, este UNO era de MANOEL; (...) QUE, o veículo Fiat Uno, de cor preta, referido no CRV apreendido em sua casa, estando no nome de sua irmã IONÁ PEREIRA GUIMARÃES, foi comprado com o dinheiro do assalto em Campos/RJ (R\$ 6.300,00); QUE, naquela ocasião recebeu R\$ 6.500,00." (dto de Íris às Fls. 105/106)

"QUE, na tarde de hoje dirigiu-se até à agência Cariacica da CEF onde foi abordado por policiais federais que pediram que se identificasse; QUE, apresentou uma CTPS em que se identificava com o nome de MARCOS DE SOUZA; QUE, seu nome verdadeiro é MARCELO MARCOS PINHEIRO; (...) QUE, em ambos os assaltos o dinheiro era igualmente repartido entre os seis integrantes da quadrilha; QUE, ao total, cada um ficou com aproximadamente vinte e dois mil reais; QUE, cinco mil e seiscentos reais foram depositados pelo conduzido na conta da CEF nº 165901-5, agência 0590, em nome de MARCOS DE SOUZA;" (depoimento de Marcelo às

Assim, os objetos acima referidos e apreendidos nestes autos, por se tratarem de produtos diretos ou produtos adquiridos com os proventos do crime, deverão ter como destino a perda em favor da União, nos termos do art. 91, II, alínea "b", do Código Penal.

Quanto aos demais objetos apreendidos e acautelados nesta Vara (certidão de fls. 605/606), como celulares e outros que possuam valor econômico, tendo em vista que não há provas nos autos de que foram adquiridos com proventos diretos ou indiretos do crime, deverá ser aplicada a regra do art. 123 do CPP.

#### DISPOSITIVO

Diante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia e condeno IRIS PEREIRA GUIMARÃES, DEAN RALPH DE SOUZA PEREIRA, MARCELO MARCOS PINHEIRO, AGNALDO GOMES DE OLIVEIRA, FABRÍCIO ROSA DA SILVA e AILTON DA CONCEIÇÃO, todos devidamente qualificados na inicial, como incursos nas penas do artigo 288 e seu parágrafo único do Código Penal, com pena fixada pelo art. 8º da Lei nº 8.072/90, e 159, § 1º, na forma do art. 69, todos do Código Penal.

De modo a evitar uma repetição da análise das circunstâncias atenuantes e agravantes para cada um dos seis denunciados que seria feita separadamente após a análise das circunstâncias individuais, passo a analisar primeiro as circunstâncias atenuantes e agravantes de cada um dos denunciados nos referidos crimes.

Com relação à atenuante da confissão espontânea feita na fase do inquérito policial e depois retratada em juízo por alguns denunciados, é pacífico na doutrina e na jurisprudência que, se a confissão serviu destacadamente para o deslinde do feito, alicerçando o decreto condenatório, ela deve ser reconhecida. Neste

PENAL. CONFISSÃO ESPONTÂNEA NA FASE INQUISITORIAL. RETRATAÇÃO EM JUÍZO. APLICABILIDADE DA ATENUANTE DE QUE TRATA O CP, ART. 65, III, "D". RECURSO ESPECIAL.

1. Ainda que retratada a confissão em juízo, há que se aplicar o benefício da atenuante de que trata o CP, art. 65, III, 'd', à hipótese em que esta tenha servido como base para o deslinde da questão, amparando o decreto condenatório. 2. Dissídio jurisprudencial não configurado, posto que o Acórdão paradigma é dissonante daquele atacado. 3. Recurso Especial não provido.

. (STJ - RESP - 217827 - Proc: 199900485084 UF: DF Örgão Julgador: 5ª TURMA - Data da decisão: 20/03/ 2001 Doc: STJ000389003 - DJ DATA: 07/05/2001 PÁGINA:158)

Assim, uma vez que a confissão dos denunciados serviu também de base para as investigações e para fundamentar a condenação nestes autos, é forçoso reconhecer a atenuante da confissão (art. 65, III, alínea "d", do CP) aos denunciados Iris, Dean, Agnaldo e

Fabrício, apesar de ter sido retratada em juízo. Assim, a atenuante da confissão (art. 65, III, alínea "d", do CP) deve ser reconhecida aos denunciados Iris, Agnaldo e Fabrício, em relação aos crimes de extorsão mediante seqüestro e quadrilha. Estes denunciados, como já visto, confessaram tanto a extorsão mediante següestro bem como a associação estável e permanente como intuito de praticarem crimes, o que configura o crime de quadrilha ou bando.

Com relação ao denunciado Dean, só deverá ser reconhecida a atenuante da confissão (art. 65, III, alínea "d", do CP) em relação ao crime de extorsão mediante seqüestro, uma vez que em momento algum confessou sua participação no crime de quadrilha ou bando.

A atenuante da confissão (art. 65, III, alínea "d", do CP) também deve ser reconhecida ao denunciado Marcelo, com relação aos crimes de extorsão mediante seqüestro e quadrilha, uma vez que além de confessar durante a fase policial, confessou também em seu depoimento em juízo (fls. 787/789).

#### Das Agravantes

Quanto a incidência da agravante da reincidência (art. 61, I, do CP), postulada de forma genérica para todos os denunciados pelo Ministério Público Federal em suas alegações finais, algumas ponderações devem ser feitas. Embora não haja nos autos nenhuma certidão confirmando o trânsito em julgado de condenações de alguns denunciados, entendo que hodiernamente os dados contidos nas Folhas de Antecedentes Criminais e na Guia de Execução Criminal, desde que conste a data do trânsito em julgado da sentença, são suficientes para o reconhecimento da reincidência, uma vez que estas FACs são documentos expedidos por órgãos públicos e que, portanto, gozam da presunção da veracidade. Neste sentido:

RECURSO ESPECIAL PENAL REINCIDÊNCIA. COMPROVAÇÃO. FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EXPEDIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL. POSSIBILIDADE. DISSÍDIO.CARACTERIZAÇÃO.

1. A folha de antecedentes criminais expedida pelo INI contém a identificação do Recorrido, o crime que o condenou e a data do trânsito em julgado da condenação. Informações essas bastantes e suficientes para o reconhecimento da agravante da reincidência, prevista nos arts. 61, I, e 63 do CP. 2. Prejudicada a alegada ofensa ao art. 616 do CPP. 3. Recurso especial

parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (STJ - RESP - 285750 - Processo: 200001125630 UF: DF Órgão Julgador: 5ª TURMA - Data da decisão: 07/ 10/2003 Doc: STJ000532364 - DJ DATA: 08/03/2004 PÁG: 309)

Ao analisarmos as FACs dos denunciados, verificamos que só será aplicada a agravante da reincidência para os seguintes denunciados:

Agnaldo - condenado à pena de 01 (um) ano, por sentença transitada em julgado no dia 24/03/2000 (fls.

Fabrício (Binho) - condenado à pena de 09 (nove) anos por sentença transitada em julgado no dia 09/12/1999 (fls. 484/490);

Ailton - condenado à pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses, por acórdão transitado em julgado no dia 23/07/2002 e condenado à pena de 04 (quatro) anos, por acórdão transitado em julgado no dia 15/03/ 2002 (fls. 1164);

Deve-se ressaltar que com relação ao denunciado Marcelo, embora haja o registro de duas condenações em sua FAC (fls. 1077/1078), nas comarcas de Timóteo/ MG e Governador Valadares/MG, que também foram confirmadas no seu depoimento prestado em juízo (fls. 788), não existem informações sobre a data do trânsito em julgado dessas condenações, dado necessário para a verificação da reincidência e que não foi trazido os autos pela acusação.

Assim, tratando-se de crimes autônomos (quadrilha e extorsão mediante seqüestro), temos que a reincidência deve ser aplicada como agravante para cálculo da pena, isoladamente, de cada um dos crimes autônomos e somente em relação aos denunciados Agnaldo, Fabrício

e Ailton, conforme acima explicitado. A agravante de emprego de recurso que dificultou a defesa do ofendido (art. 61, II, alínea "c", do CP), incidirá apenas em relação ao crime de extorsão mediante seqüestro, uma vez tratarem-se de crimes autônomos (quadrilha e extorsão mediante seqüestro), devendo ser aplicada a todos os denunciados, visto que as vítimas foram pegas de surpresa e os denunciados estavam todos armados, o que certamente dificultou qualquer forma de reação por parte das vítimas envolvidas.

Com relação à agravante pertinente à utilização de meio cruel (art. 61, II, alínea "d", do CP), discordo do ilustre representante do Ministério Público Federal, pois entendo que, embora tenha havido grande pressão psicológica sobre os reféns, esta é inerente ao crime do qual foram vítimas. Não há nos autos demonstração de emprego de meio cruel que tenha provocado, desnecessariamente, maior sofrimento a elas.

#### Individualização das penas

1) Tendo em vista as circunstâncias judiciais elencadas no art. 59 do CP, com o fito de fixar a pena base em relação ao réu IRIS PEREIRA GUIMARÃES verifico que sua culpabilidade está evidenciada, pois agiu com dolo

intenso já que se deslocou de sua cidade com o intuito de praticar os crimes no município de São José do Calçado, premeditando sua ação, sendo sua conduta altamente reprovável: seus antecedentes são maculados conforme demonstram as Folhas de Antecedentes Criminais (fls. 654, 699/700, 1088/1089, 1122, 1158/ 1161, 1211/1212); nada há de relevante nos autos acerca de sua conduta social, de sua personalidade, dos motivos e conseqüências dos crimes; as circunstâncias do fato lhes são contrárias, haja vista que várias pessoas foram feitas reféns por um longo período de tempo; o comportamento das vítimas não influenciou nos crimes. Assim, considerando tais circunstâncias judiciais, fixo sua pena base da seguinte

Para o crime de quadrilha, previsto no art. 288 do CP, com a pena regulada pelo art. 8º da Lei nº 8.072/90 uma vez que se trata de crime hediondo, fixo a pena base em 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão Milita em favor do denunciado Iris a atenuante da confissão (art. 65, III, alínea "d", do CP), razão pela qual diminuo a pena em 6 (seis) meses; e, como inexistem circunstâncias agravantes, totaliza 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão.

Em razão da qualificadora do parágrafo único do art. 288 do CP, duplico esta pena, transformando-a em uma pena definitiva de 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses de

Para o crime de extorsão mediante següestro, previsto no art. 159, § 1º, do CP, fixo a pena base em 16 (dezesseis) anos e 6 (seis) meses de reclusão.

Milita em favor do denunciado Iris a atenuante da

confissão (art. 65, III, alínea "d", do CP), razão pela qual diminuo 1 (um) ano e 2 (dois) meses da pena; e em razão da agravante da prática de recurso que dificultou a defesa do ofendido (art. 61, II, alínea "c", do CP), aumento a pena em 1 (dois) ano e 6 (seis) meses, totalizando 17 (dezessete) anos de reclusão. Inexiste causa de aumento ou diminuição, razão pela qual torno a pena definitiva de 17 (dezessete) anos de reclusão.

Em razão do concurso material (art. 69 do CP) dos crimes acima, a pena total do denunciado IRIS PEREIRA GUIMARÃES será de 25 (vinte e cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão. A pena deve ser cumprida integralmente em regime fechado, nos termos do art. 1º, inciso IV, c/c art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90.

2) Tendo em vista as circunstâncias judiciais elencadas no art. 59 do CP, com o fito de fixar a pena base em relação ao réu DEAN RALPH DE SOUZA PEREIRA, verifico que sua culpabilidade está evidenciada, pois agiu com dolo intenso ao deslocar-se de sua cidade com o fim de praticar os crimes naquele município de São José do Calçado, premeditando sua ação, sendo sua conduta altamente reprovável; seus antecedentes são ruins, conforme demonstram as Folhas de Antecedentes Criminais (fls. 501, 655/658, 697, 1090, 1123, 1176/ 1178, 1213/1215); nada há nos autos acerca da sua conduta social e da sua personalidade, o que me faz têlas como boas; inexiste quanto aos motivos e consequências dos crimes qualquer fator de relevância; as circunstâncias do fato não o favorecem, haja vista que várias pessoas foram feitas reféns por um longo período de tempo; o comportamento das vítimas não influenciou nos crimes. Assim, considerando tais circunstâncias judiciais, fixo sua pena base da seguinte forma:

Para o crime de quadrilha, previsto no art. 288 do CP, com a pena regulada pelo art. 8º da Lei nº 8.072/90 uma vez se tratar de crime hediondo, fixo a pena base em 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão.

Inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes. Em razão da qualificadora do parágrafo unico do art. 288 do CP, duplico esta pena, transformando-a em uma pena definitiva de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses de

Para o crime de extorsão mediante seqüestro, previsto no art. 159, § 1º, do CP, fixo a pena base em 16 (dezesseis) anos e 6 (seis) meses de reclusão.

Milita em favor do denunciado Dean a atenuante da confissão (art. 65, III, alínea "d", do CP), razão pela qual diminuo 1 (um) ano e 2 (dois) meses da pena; e em razão da agravante do emprego de recurso que dificultou a defesa do ofendido (art. 61, II, alínea "c" do CP), aumento a pena em 1 (dois) ano e 6 (seis) meses, totalizando 17 (dezessete) anos de reclusão. Inexiste causa de aumento ou diminuição, razão pela qual torno a pena definitiva de 17 (dezessete) anos de reclusão.

Em razão do concurso material (art. 69 do CP) crimes acima, a pena total do denunciado DEAN RALPH DE SOUZA PEREIRA será de 26 (vinte e seis) anos e 4 (quatro) meses de reclusão. A pena deve ser cumprida integralmente em regime fechado, nos termos do art. 1º, inciso IV, c/c art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90.

3) Tendo em vista as circunstâncias judiciais elencadas no art. 59 do CP, com o fito de fixar a pena base em relação ao réu MARCELO MARCOS PINHEIRO, verifico que sua culpabilidade é manifesta, pois agiu com dolo intenso deslocando-se de sua cidade com o fim de praticar os crimes naquele município de São José do Calçado, premeditando sua ação, sendo sua conduta altamente reprovável; antecedentes maculados conforme demonstram as Folhas de Antecedentes Criminais (fls. 701/703, 1012/1014, 1072/1080, 1091/ 1094, 1124); nada há nos autos acerca da sua conduta social e personalidade, o que me faz presumi-las como boas; nada há de relevante quanto aos motivos e consequências dos crimes; as circunstâncias do fato não o favorecem, haja vista que várias pessoas foram feitas reféns por um longo período de tempo; o comportamento das vítimas não influenciou nos crimes. Assim, considerando tais circunstâncias judiciais, fixo sua pena base da seguinte forma:
Para o crime de quadrilha, previsto no art. 288 do CP,

com a pena regulada pelo art. 8º da Lei nº 8.072/90 uma vez que se trata de crime hediondo, fixo a pena base em 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão. Milita em favor do denunciado Marcelo a atenuante da confissão (art. 65, III, alínea "d", do CP), razão pela qual diminuo 6 (seis) meses da pena; e como inexistem circunstâncias agravantes, totalizo-a em 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão.

Em razão da qualificadora do parágrafo único do art. 288 do CP, duplico esta pena, transformando-a em uma pena definitiva de 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses de reclusão.

Para o crime de extorsão mediante seqüestro, previsto no art. 159, § 1º, do CP, fixo a pena base em 16 (dezesseis) anos e 6 (seis) meses de reclusão.

Milita em favor do denunciado Marcelo a atenuante da confissão (art. 65, III, alínea "d", do CP), razão pela qual diminuo 1 (um) ano e 2 (dois) meses da pena; e, em razão da agravante da prática de recurso que dificultou a defesa do ofendido (art. 61, II, alínea "c", do CP), aumento a pena em 1 (dois) ano e 6 (seis) meses, totalizando 17 (dezessete) anos de reclusão. Inexiste causa de aumento ou diminuição, razão pela qual torno a pena definitiva de 17 (dezessete) anos de reclusão.

Em razão do concurso material (art. 69 do CP) dos crimes acima, a pena total do denunciado MARCELO MARCOS PINHEIRO será de 25 (vinte e cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão. A pena deve ser cumprida integralmente em regime fechado, nos termos do art. 1º, inciso IV, c/c art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90. 4) Tendo em vista as circunstâncias judiciais elencadas

no art. 59 do CP, com o fito de fixar a pena base em relação ao réu Quanto a AGNALDO GOMES DE OLIVEIRA, verifico que a culpabilidade encontra-se evidenciada, pois agiu com dolo intenso ao deslocar de sua cidade com o fim de praticar os crimes naquele município de São José do Calçado, premeditando sua ação, sendo sua conduta altamente reprovável; antecedentes maculados conforme demonstram as Folhas de Antecedentes Criminais (fls. 668/671, 677/695, 1081/ 1085, 1095/1113, 1125/1126); nada há nos autos acerca da sua conduta social e personalidade, o que me faz tê-las como boas; não há dados relevantes concernentes aos motivos e consequências do crime; as circunstâncias do fato não o favorecem, haja vista que várias pessoas foram feitas reféns por um longo período de tempo; o comportamento das vítimas não influenciou nos crimes. Assim, considerando tais circunstâncias judiciais, fixo sua pena base da seguinte

Para o crime de quadrilha, previsto no art. 288 do CP, com a pena regulada pelo art. 8º da Lei nº 8.072/90, uma vez que se trata de crime hediondo, fixo a pena base em 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão. Milita em favor do denunciado Agnaldo a atenuante da confissão (art. 65, III, alínea "d", do CP), razão pela qual diminuo 6 (seis) meses da pena; e, em razão da agravante da reincidência (art. 61, I, do CP), aumento a pena em 7 (sete) meses, totalizando 4 (quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão.

Em razão da qualificadora do parágrafo único do art. 288 do CP, duplico esta pena, transformando-a em uma pena definitiva de 9 (nove) anos e 6 (seis) meses de reclusão.

Para o crime de extorsão mediante seqüestro, previsto no art. 159, § 1º, do CP, fixo a pena base em 16 (dezesseis) anos e 6 (seis) meses de reclusão.

Milita em favor do denunciado Agnaldo a atenuante da confissão (art. 65, III, alínea "d", do CP), razão pela qual diminuo 1 (um) ano e 2 (dois) meses da pena; e em razão da agravante da prática de recurso que dificultou a defesa do ofendido (art. 61, II, alínea "c", do CP) e da agravante da reincidência (art. 61, I, do CP) , aumento a pena em 3 (três) anos, totalizando 18 (dezoito) anos e 4 (quatro) meses de reclusão.

Înexiste causa de aumento ou diminuição, razão pela qual torno a pena definitiva de 18 (dezoito) anos e 4 (quatro) meses de reclusão.

Em razão do concurso material (art. 69 do CP) dos crimes acima, a pena total do denunciado AGNALDO GOMES DE OLIVEIRA será de 27 (vinte e sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão. A pena deve ser cumprida integralmente em regime fechado, nos termos do art. 1º, inciso IV, c/c art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90.

5) Tendo em vista as circunstâncias judiciais elencadas no art. 59 do CP, com o fito de fixar a pena base em relação ao réu FABRÍCIO ROSA DA SILVA, verifico que sua culpabilidade é manifesta, pois agiu com dolo intenso ao deslocar de sua cidade com o intuito de praticar os crimes no município de São José do Calçado,

premeditando sua ação, sendo sua conduta altamente reprovável; sues antecedentes são maculados, conforme demonstram as Folhas de Antecedentes Criminais (fls. 698, 856/862, 1017/1018, 1114/1115, 1127/1128); nada há nos autos acerca da sua conduta social e personalidade, o que me faz tê-las como boas; quanto aos e conseqüências dos crimes, não há nada que lhes desfavoreça; as circunstâncias do fato não o favorecem, haja vista que várias pessoas foram feitas reféns por um longo período de tempo; o comportamento das vítimas não influenciou nos crimes. Assim, considerando tais circunstâncias judiciais, fixo sua pena base da seguinte forma:

Para o crime de quadrilha, previsto no art. 288 do CP, com a pena regulada pelo art. 8º da Lei nº 8.072/90 uma vez que se trata de crime hediondo, fixo a pena base em 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão. Milita em favor do denunciado Fabrício a atenuante da confissão (art. 65, III, alínea "d", do CP), razão pela qual diminuo 6 (seis) meses da pena; e, em razão da agravante da reincidência (art. 61, I, do CP), aumento a pena em 7 (sete) meses, totalizando 4 (quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão.

Em razão da qualificadora do parágrafo único do art. 288 do CP, duplico esta pena, transformando-a em uma pena definitiva de 9 (nove) anos e 6 (seis) meses de reclusão.

Para o crime de extorsão mediante seqüestro, previsto no art. 159, §  $1^{\rm o}$ , do CP, fixo a pena base em 16 (dezesseis) anos e 6 (seis) meses de reclusão.

Milita em favor do denunciado Agnaldo a atenuante da confissão (art. 65, III, alínea "d", do CP), razão pela qual diminuo 1 (um) ano e 2 (dois) meses da pena; e em razão da agravante da prática de recurso que dificultou a defesa do ofendido (art. 61, II, alínea "c", do CP) e da agravante da reincidência (art. 61, I, do CP), aumento a pena de 3 (três) anos, totalizando 18 (dezoito) anos e 4 (quatro) meses de reclusão.

Inexiste causa de aumento ou diminuição, razão pela qual torno a pena definitiva de 18 (dezoito) anos e 4 (quatro) meses de reclusão.

Em razão do concurso material (art. 69 do CP) dos crimes acima, a pena total do denunciado FABRÍCIO ROSA DA SILVA será de 27 (vinte e sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão. A pena deve ser cumprida integralmente em regime fechado, nos termos do art. 1º, inciso IV, c/c art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90.

6) Tendo em vista as circunstâncias judiciais elencadas no art. 59 do CP, com o fito de fixar a pena base em relação ao réu AILTON DA CONCEIÇÃO, constato que culpabilidade está evidenciada, pois agiu com dolo intenso ao deslocar-se de sua cidade com o fim de praticar os crimes no município de São José do Calçado, premeditando sua ação, sendo sua conduta altamente reprovável; antecedentes maculados conforme demonstram as Folhas de Antecedentes Criminais (fls. 659/663, 696, 1015/1016, 1116/1117, 1129, 1162/ 1166, 1219/1224); nada há nos autos acerca da sua conduta social e personalidade, o que me faz tê-las como boas; os motivos e as conseqüências do crime não lhes desfavorece; as circunstâncias do fato não o favorecem, haja vista que várias pessoas foram feitas reféns por um longo período de tempo; as consegüências dos crimes são graves, principalmente o lado psicológico das vítimas envolvidas; o comportamento das vítimas não influenciou nos crimes Assim, considerando tais circunstâncias judiciais, fixo sua pena base da seguinte forma:
Para o crime de quadrilha, previsto no art. 288 do CP,

Para o crime de quadrilha, previsto no art. 288 do CP, com a pena regulada pelo art. 8º da Lei nº 8.072/90 uma vez que se trata de crime hediondo, fixo a pena base em 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão. Milita em desfavor do denunciado Ailton a agravante da reincidência (art. 61, I, do CP), razão pela qual aumento a pena em 7 (sete) meses, totalizando 5 (cinco) anos e 3 (três) meses de reclusão.

Em razão da qualificadora do parágrafo único do art. 288 do CP, duplico esta pena, transformando-a em uma pena definitiva de 10 (dez) anos e 6 (seis) meses de reclusão.

Para o crime de extorsão mediante seqüestro, previsto no art. 159, § 1º, do CP, fixo a pena base em 16 (dezesseis) anos e 6 (seis) meses de reclusão.

Militam em desfavor do denunciado Ailton a agravante da prática de recurso que dificultou a defesa do ofendido (art. 61, II, alínea "c", do CP) e da agravante da reincidência (art. 61, I, do CP), razão pela qual aumento a pena em 3 (três) anos, totalizando 19 (dezenove) anos e 6 (seis) meses de reclusão.

Inexiste causa de aumento ou diminuição, razão pela qual torno a pena definitiva de 19 (dezenove) anos e 6 (seis) meses de reclusão.

Em razão do concurso material (art. 69 do CP) dos crimes acima, a pena total do denunciado AILTON DA CONCEIÇÃO será de 30 (trinta) anos de reclusão. A pena deve ser cumprida integralmente em regime fechado, nos termos do art. 1º, inciso IV, c/c art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90.

Determino a remessa das armas e munições apreendidas, relacionadas na certidão de fls. 653, ao Comando do Exército, para destruição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 25 da Lei nº 10.826/03 (estatuto do Desarmamento).

Decreto a perda em favor da União de todo montante do dinheiro apreendido, inclusive do dinheiro que se encontra bloqueado em nome de Marcos de Souza (decisão fls. 672/673), do veículo Fiat Uno, placa MRM 7705, da Moto Honda CBX 200 Strada, nos termos do art. 91, II, alínea "b", do CP.

Quanto aos demais objetos apreendidos e acautelados nesta Vara (certidão de fis. 605/606), com exceção dos acima mencionados, e desde que possuam valor econômico, deverá ser aplicada a regra do art. 123 do CPP.

Em razão da sucumbência, condeno cada um dos denunciados Iris, Dean, Marcelo, Agnaldo, Fabrício e Ailton em 1/6 das custas processuais.

Estando alguns denunciados presos e outros foragidos, ou seja, como permaneceram presos ou deveriam ter permanecido presos durante toda a ação penal e, considerando também que alguns não são primários e que os outros são portadores de maus antecedentes, nego a todos os denunciados o direito de recorrer em liberdade, nos termos do art. 594 do CPP. Saliento que persistem os motivos ensejadores das prisões cautelares dos condenados, não sendo razoável que sejam soltos após a prolação da sentença condenatória que só robustece a constatação da necessidade da custódia cautelar. Expeça-se mandado de prisão.

Após o trânsito, lancem-se os nomes dos condenados no rol dos culpados e expeçam-se os ofícios de praxe à Autoridade Policial, providenciando-se as devidas anotações na distribuição.

Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral comunicando a suspensão dos direitos políticos dos denunciados, nos termos do Art. 15, III, da Constituição Federal c/c Art. 71, § 2º da Lei nº 4.737/65.

#### JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADMAR JOSE CORREA-9

AMFLTA NIMFR-23 ANA MARIA DA ROCHA CARVALHO-2 CLEBSON DA SILVEIRA-2, 20 ELADIR MONTENEGRO DE O. COUTO-13, 17 ERANDI BARBOSA DE CASTRO-11, 18 ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI-3 EUSTAQUIO DOMICIO L. RAMACCIOTTI-11, 3 FERNANDA NUNES DE FREITAS-12, 13 FRANCISCO DE ASSIS A. HERKENHOFF-14, 15, 16 GERALDO LUIZ BUSSULAR-20 GILMAR ZUMAK PASSOS-12, 15 JOAO FELIPE DE MELO CALMON HOLLIDAY-17 JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR-21 LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA-1 MARCELO MAȚEDI ALVES-11 MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA-22 MICHEL SABINO-18 RICARDO NICOLAU DO AMARAL-14, 15, 16 RODOLPHO RANDOW DE FREITAS-19 RODRIGO SALES DOS SANTOS-14 ROGERIO RODRIGUES DA SILVA-4 ROSE MARY GRAHL-5, 6, 7, 8 SEM ADVOGADO-3 SERGIO RIBEIRO PASSOS-10 TELMA SUELI FEITOSA DE FREITAS-16, 18

Setor de Publicacao ALEXSANDRA MARIA NEVES DE ALMEIDA Diretor(a) da Secretaria 1º Juizado Especial - ES LUIZ EDUARDO PIMENTA PEREIRA Juiz Federal Nro. Boletim 2005.000096

Expediente do dia 27/06/2005

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

51001 - JUIZADO/TRIBUTARIA

1- 2004.50.50.013245-9 GEORGIA MARQUES MOREIRA (Adv. LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: PADRONIZADA FOLHA 127/129 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, na forma do art. 1º da Lei 10.259/2001, combinado com o art. 55 da Lei 9099/95.Publique-se. Registre-se a presente sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão ou mantido o seu teor pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Espírito Santo, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIARIA

2 - 2002.50.50.001711-0 ADOLPHO KNIDEL (Adv. ANA MARIA DA ROCHA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CLEBSON DA SILVEIRA). SENTENÇA TIPO: MERITO FOLHA 251/252 . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na inicial, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do inc. I do art. 269 do CPC.Deferido o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários advocatícios, conforme artigos 55 da Lei n.( 9.099/95 c/c art. 1º da Lei n.( 10.259/2001. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

3 - 2003.50.50.006973-3 MARIA LUIZA DE JESUS E OUTROS (Adv. ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI, EUSTAQUIO DOMICIO L. RAMACCIOTTI) x UNIAO FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 208/209 . Pelo exposto, reconheço a ilegitimidade passiva da União, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, na forma do inc. VI e § 3º, ambos do art. 267 c/c § 4º do art 301, todos do CPC.Sem custas judiciais e honorários advocatícios (art.1º da Lei 10.259/01 c/c art. 55 da Lei 9.099/95). Defiro o desentranhamento dos documentos acostados aos autos.P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

4 - 2003.50.50.022879-3 MARIA BERNADETH DA SILVA (Adv. ROGERIO RODRIGUES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: PADRONIZADA FOLHA 121/123. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, extinguindo o feito com apreciação do mérito. Deferido o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas processuais e honorários advocatícios, conforme artigos 55 da Lei n.( 9.099/95 c/c art. 1º da Lei n.( 10.259/2001. P. R. I. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

5 - 2003.50.50.026633-2 GERALDO JORGE (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: PADRONIZADA FOLHA 182/184 . Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, CONDENANDO o réu na obrigação de rever o valor da Renda Mensal Inicial do benefício previdenciário em questão (aposentadoria por tempo de serviço), utilizando, para tanto, na atualização dos 24 (vinte e quatro) primeiros salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos meses que precederam o requerimento do benefício, integrantes do cálculo do respectivo salário-de-benefício, a variação nominal da OTN/ORTN, conforme cálculos de fls. 25/31, com a consequente recomposição da renda atual do benefício, de forma que a mesma perfaça, em junho de 2005, o montante de R\$ 1.136,00 (hum mil, cento e trinta e seis reais), acrescida, nos meses subseqüentes dos reajustes monetários previstos em lei. CONDENO o réu, ainda, observada a prescrição quinquenal declarada ao pagamento das diferenças devidas, que totalizavam, em junho de 2005, o quantum de R\$ 4.209,36 (quatro mil, duzentos e nove reais e trinta e seis centavos), valor a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com base no art. 406 do Código Civil c/c o art. 161, parágrafo 1º. do CTN, até a efetiva requisição de pagamento.Sem honorários advocatícios e custas judiciais na forma do art. 55 da Lei n. 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/ 01.Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, formulado na petição inicial, com espeque no art. 4º, caput, da Lei n.º 1.060/50.P.R.I. Após o trânsito em julgado, oficie-se para os fins do disposto nos arts. 16 e 17 da Lei n.º 10.259/01.

6 - 2003.50.50.026745-2 HELIO ANTONIO TONIATO (Adv. ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: PADRONIZADA FOLHA 197/199 . Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, CONDENANDO o réu na obrigação de rever o valor da Renda Mensal Inicial do benefício previdenciário em questão (aposentadoria por tempo de serviço), utilizando, para tanto, na atualização dos 24 (vinte e quatro) primeiros salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos meses que precederam o requerimento do benefício, integrantes do cálculo do respectivo salário-de-benefício, a variação nominal da OTN/ORTN, conforme cálculos de fls. 36/42, com a nsequente recomposição da renda atual do benefício, de forma que a mesma perfaça, em junho de 2005, o montante de R\$ 1.807,25 (hum mil, oitocentos e sete reais e vinte e cinco centavos), acrescida, nos meses subseqüentes dos reajustes monetários previstos em lei. CONDENO o réu, ainda, observada a prescrição quinquenal declarada, ao pagamento das diferenças devidas, que totalizavam, em junho de 2005, o quantum de R\$ 6.663,57 (seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos), valor a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com base no art. 406 do Código Civil c/c o art. 161, parágrafo 1º, do CTN, até a efetiva requisição de pagamento. Sem honorários advocatícios e custas judiciais na forma do art. 55 da Lei n. 9.099/ 95 c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01.Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, formulado na petição inicial, com espeque no art. 49, caput, da Lei n.º 1.060/50.P.R.I. Após o trânsito em julgado, oficie-se para os fins do disposto nos arts. 16 e 17 da Lei n.º 10.259/01.

7 - 2003.50.50.027827-9 YEDA GUIMARAES JEVEAUX (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 202. Ante ao exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem julgamento do mérito, com fulcro no inc. VI do art. 267 do CPC, face à ausência de interesse processual da parte autora. Sem custas judiciais e honorários advocatícios (art. 1º da Lei n.( 10.259/2001 c/c art. 55 da Lei n.( 9.099/95). Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita requerido na exordial. P.R.I. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquiyem-se.

8 - 2004.50.50.007937-8 VILZABETE GONCALVES (Adv. ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: PADRONIZADA FOLHA 124/126. Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS a revisar o benefício de pensão por morte titularizado pela parte autora, passando a renda mensal a corresponder, a partir de 29/04/1995, a 100% do salário de benefício, devendo implantar o pagamento da nova renda mensal em sede administrativa no prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença; bem como para condenar o INSS a pagar a diferença relativa às parcelas atrasadas, devidamente atualizada monetariamente pelos índices adotados pela Tabela de Precatórios da Justiça Federal até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros de 1% (um por cento) a partir da citação válida, observada a prescrição quinquenal e o limite de 60 (sessenta) salários mínimos por ocasião da expedição da requisição de pequeno valor.Defiro a gratuidade de justiça nos termos da Lei nº 1.060/ 50.Sem honorários advocatícios e custas judiciais, tendo em vista o disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95, c/c art. 1º da Lei nº 10.259/2001.P.R.I.Transitada em julgado, oficie-se o INSS para que dê cumprimento à obrigação de fazer determinada nesta sentença, bem como para que informe a este Juízo o valor devido a título de atrasados, no prazo de 15 (quinze) dias, para que tenha expedição a requisição pertinente.

9 - 2005.50.50.007069-0 JAIR ANDRÉ MARSAGLIA (Adv. ADMAR JOSE CORREA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Concedo à parte autora o benefício da Assistência Judiciária Gratuita.Designo perícia médica a ser realizada em 27/07/2005, às 9h15min, pelo Dr Júlio César Moulin Ribeiro, médico ortopedista, desde logo nomeado perito do Juízo, com consultório na Clínica Ortopédica Meridional, rua São João Batista, 200, Alto Lage, Cariacica, ES, tel: 3346-2034, cientificando-o de que terá o prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da perícia para a entrega do laudo, bem como de que seus honorários periciais serão fixados e antecipados pela Direção do Foro após a apresentação do laudo. No caso de restar vencido o INSS, este deverá reembolsar os honorários do perito. 3. Intime-se o autor para que apresente quesitos e ambas as partes para, querendo, nomearem assistentes técnicos para o acompanhamento da perícia, cientificando o autor de que os quesitos deverão ser entregues diretamente ao perito por ocasião da perícia e que eventuais pareceres técnicos, elaborados pelas partes, deverão ser entregues no mesmo prazo que dispõe o perito para apresentação do laudo.4. Intime-se a parte autora para que compareça no local, data e hora acima, munida de todos os exames, atestados e laudos médicos já realizados.5.Os quesitos do INSS, depositados em Juízo por meio do Ofício nº 07.201/PFE/INSS/ES 193/ 2004, são os seguintes: A parte autora é portadora de alguma doença/lesão, deficiência física ou mental? Se afirmativo, qual seria?É possível precisar sua origem (se é degenerativa, se é genética, se é decorrente de acidente ou inerente à faixa etária do periciado)?Qual a data provável de início desta doença/lesão?Quais as características da doença/lesão a que está acometida a parte autora? Existe nexo de causalidade entre a doenca/ lesão apresentada, o local de trabalho e o trabalho desenvolvido pela parte autora? A doença induz em incapacidade para o trabalho? Caso haja incapacidade, é possível o Sr. Perito precisar qual a data do início desta incapacidade? Em que dados técnicos baseia-se esta resposta? Se negativa a resposta, é possível aferir se a incapacidade já existia em 26/02/2004, ou à época da propositura da ação judicial, em 27/04/2005?Caso positivo, esta incapacidade é total para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas parcial para a atividade habitual da parte autora?Havendo incapacidade para o trabalho, esta é temporária (enquanto durar o tratamento da doença/lesão) OU definitiva (não tem recuperação)?Havendo incapacidade temporária, é possível estimar qual tempo necessário para o tratamento da doença/lesão e recuperação da parte autora?Havendo incapacidade parcial definitiva, a parte autora poderia ser reabilitada para desempenhar outras atividades laborativas dentro de sua realidade funcional e grau de instrução?Outras considerações que entender pertinentes para o caso. 6. Os quesitos do Juízo são: A parte autora tem necessidade do uso freqüente de medicação? Qual? Existe possibilidade da doença/ moléstia ser cessada ou controlada através de uso de

medicação (controle medicamentoso da doença) ou processo de reabilitação profissional, de modo que o (a) autor(a) retorne à atividade laborativa, ainda que não a habitual? O tratamento é custeado pela rede pública?7.Vindo o laudo pericial, cite-se o INSS, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar proposta de acordo ou contestar, bem como se manifestar sobre o laudo pericial. Intime-se, também, a autarquia previdenciária para que encaminhe a este Juízo, no mesmo prazo, cópia do processo administrativo que resultou no indeferimento do pedido.8. Após, intime-se a parte autora para se manifestar sobre o laudo pericial, no prazo de cinco dias.9.Requisite-se à Direção do Foro desta Seção Judiciária o pagamento dos honorários periciais. 10.Apresentada a contestação ou proposta de acordo, intime-se a parte autora quanto ao teor da mesma.11.Por fim, façam-me conclusos para sentença.

10 - 2005.50.50.007402-6 SÔNIA DAS GRAÇAS ALVES ZOCCA (Adv. SERGIO RIBEIRO PASSOS) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Concedo à parte autora o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Designo perícia médica a ser realizada em 14/ 07/2005, às 17horas, pelo Dr Antônio Carlos Sanches de Oliveira Júnior, médico angiologista, desde logo nomeado perito do Juízo, com consultório na CLIMEC, rua João Santos Neves, 100, Parque Moscoso, Vitória, ES, tel: 3222-8469, cientificando-o de que terá o prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da perícia para a entrega do laudo, bem como de que seus honorários periciais serão fixados e antecipados pela Direção do Foro após a apresentação do laudo. No caso de restar vencido o INSS, este deverá reembolsar os honorários do perito.3. Intime-se a autora para que apresente quesitos e ambas as partes para, querendo, nomearem assistentes técnicos para o acompanhamento da perícia. cientificando a autora de que os quesitos deverão ser entregues diretamente ao perito por ocasião da perícia e que eventuais pareceres técnicos, elaborados pelas partes, deverão ser entregues no mesmo prazo que dispõe o perito para apresentação do laudo. 4. Intimese a parte autora para que compareça no local, data e hora acima, munida de todos os exames, atestados e laudos médicos já realizados.5.Os quesitos do INSS, depositados em Juízo por meio do Oficio nº 07.201/ PFE/INSS/ES 193/2004, são os seguintes: A parte autora é portadora de alguma doença, deficiência física ou mental? Se afirmativo, qual seria?É possível precisar sua origem (se é degenerativa, se é genética, se é decorrente de acidente ou inerente à faixa etária do periciado)?Quais as características da doença a que está acometida a parte autora?A doença induz em incapacidade para o trabalho? Caso haja incapacidade. é possível o Sr. Perito precisar qual a data do início desta incapacidade? Em que dados técnicos baseia-se esta resposta? Se negativa a resposta, é possível aferir se havia incapacidade à época do requerimento administrativo, ou seja, 11/02/05, ou da propositura da ação judicial, ou seja, 20/05/05?Caso positivo, esta incapacidade é total para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas parcial para algumas atividades específicas?Havendo incapacidade para o trabalho, esta é temporária (enquanto durar o tratamento da doença/lesão) OU definitiva (não tem recuperação)?A eventual doença ou deficiência constatada na parte autora a incapacita para os atos da vida civil independente, tais como: vestimento, alimentação, locomoção, higiene pessoal? Outras considerações que entender pertinentes para o caso. 6. Os quesitos do Juízo são: Haveria alguma atividade laboral que a parte autora poderia desempenhar (dentro de sua realidade funcional e grau de instrução), mesmo sofrendo a deficiência ou doença apresentada? A parte autora tem necessidade do uso freqüente de medicação? Qual?Existe possibilidade de a doença/moléstia ser cessada ou controlada através de uso de medicação (controle medicamentoso da doença) ou processo de reabilitação profissional, de modo que o (a) autor (a) possa desempenhar uma atividade laborativa? tratamento é custeado pela rede pública? 7.Vindo o laudo pericial, requisite-se à Direção do Foro desta Seção Judiciária o pagamento dos honorários periciais. 8. Citese o INSS, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar proposta de acordo ou contestar, bem como se manifestar sobre o laudo pericial. Intime-se, também, a autarquia previdenciária para que encaminhe a este Juízo, no mesmo prazo, cópia do processo administrativo que resultou no indeferimento do pedido.9.Após, retornem os autos para análise da pertinência de avaliação sócio-econômica. Uma vez juntado o parecer social, nos casos em que se verifique sua necessidade, intimem-se as partes e abra-se vista ao Ministério Público Federal.

#### 51003 - JUIZADO/SERVIDORES PUBLICOS

11 - 2004.50.50.005779-6 JOÃO CHAVIER (Adv. MARCELO MATEDI ALVES, EUSTAQUIO DOMICIO L. RAMACCIOTTI, ERANDI BARBOSA DE CASTRO) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA. SENTENÇA TIPO: PADRONIZADA FOLHA 260/263 . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O

PEDIDO, com fulcro no art. 269, I do CPC, para reconhecer o direito da parte autora às diferenças decorrentes do incorreto reajuste da indenização de campo referente ao período não abrangido pela prescrição qüinqüenal até julho de 2002, mês anterior à alteração realizada pela Portaria nº 406/2002 do Ministério do Planeiamento, devendo tais diferencas ser calculadas adotando-se, sobre o valor percebido pela parte autora a título de indenização de campo, no período referido, a mesma proporção percentual existente em relação à diária na época da edição da Lei nº 8.270/91, desconsiderando-se a redução percentual empreendida pelo Decreto nº 1.656/95 e observado o valor das diárias conforme o nível do cargo ou função ocupados pela parte autora ao longo do tempo; bem como para condenar a FUNASA a pagar à parte autora as diferencas devidas corrigidas pelos índices constantes da Tabela de Precatórios da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora de 1% a partir da citação, com base no que dispõe o art. 406 do CC, c/c art. 161 do CTN, respeitada a prescrição das parcelas vencidas antes dos cinco anos da propositura da presente ação, bem como o limite de 60 (sessenta) salários mínimos por ocasião da expedição da requisição de pequeno valor. Sem custas e honorários na forma do art. 55 da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001.P. R. I.Transitada em julgado, oficie-se a FUNASA para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor das diferenças devidas à parte autora, para que tenha expedição a requisição pertinente.

#### 57000 - JUIZADO/OUTRAS

12 - 2002.50.50.002875-1 JOSE GERALDO BERNARDO (Adv. FERNANDA NUNES DE FREITAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. GILMAR ZUMAK PASSOS). Intime-se a parte autora da manifestação retro da CEF e do(s) documeto(s) que a acompanha(m), informando-a que deverá pleitear o levantamento dos valores depositados junto à CEF, agência 0168 (Ag. Jerônimo Monteiro), comprovando, para tal, o enquadramento em alguma da hipóteses previstas no art. 20 da Lei 8.036/90.Outrossim, informe-se que, havendo na sentença autorização para o saque, o levantamento ocorrerá independentemente da comprovação de enquadramento legal.Decorridos dez dias sem que haja qualquer manifestação da parte autora, arquivem-se os autos com as baixas e anotações devidas. Diligencie-se.

13 - 2002.50.50.002879-9 UDILSON LOURENCO DIAS (Adv. FERNANDA NUNES DE FREITAS) x CATXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ELADIR MONTENEGRO DE O. COUTO). Considerando o teor da manifestação de fls. 134 da CEF e dos documentos que a acompanharam, determino à Secretaria que intime o autor para que nos termos constantes da sentença de fls. 81/91, dirijase à Agência Jerônimo Monteiro (0168) da CEF, munido dos documentos necessários, para efetivação de saque junto àquela instituição bancária, independentemente dos interstícios previstos na LC 110/01.Após tal providência, informe o autor a este Juízo se logrou êxito na efetivação do saque. Decorridos dez dias sem qualquer manifestação da parte autora, arquivem-se os autos com as baixas e anotações devidas. Diligencie-se.

14 - 2002.50.50.003091-5 WILLIAN GRACA MIRANDA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS A. HERKENHOFF, RICARDO NICOLAU DO AMARAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. RODRIGO SALES DOS SANTOS). Considerando o teor da manifestação de fls. 156 da CEF e dos documentos que a acompanharam, determino à Secretaria que intime o autor para que nos termos constantes da sentença de fls. 94/105, dirija-se à Agência Jerônimo Monteiro (0168) da CEF, munido dos documentos necessários, para efetivação de saque junto àquela instituição bancária, independentemente dos interstícios previstos na LC 110/01.Após tal providência, informe o autor a este Juízo se logrou êxito na efetivação do saque. Decorridos dez dias sem qualquer manifestação da parte autora, arquivem-se os autos com as baixas e anotações devidas. Diligencie-se.

15 - 2002.50.50.003195-6 SAINT'CLAIR SOARES DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO DE ASSIS A. HERKENHOFF, RICARDO NICOLAU DO AMARAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. GILMAR ZUMAK PASSOS). Considerando o teor da manifestação de fis. 176 da CEF e do documento que a acompanhou, determino à Secretaria que intime o autor para que nos termos constantes da sentença de fis. 105116, dirija-se à Agência Jerônimo Monteiro (0168) da CEF, munido dos documentos necessários, para efetivação de saque junto àquela instituição bancária, independentemente dos interstícios previstos na LC 110/01.Após tal providência, informe o autor a este Juízo se logrou êxito na efetivação do saque.Decorridos dez dias sem qualquer manifestação da parte autora, arquivem-se os autos com as baixas e anotações devidas.Diligencie-se.

16 - 2003.50.50.003377-5 JOSE PAGOTTO PETRONETO (Adv. FRANCISCO DE ASSIS A. HERKENHOFF, RICARDO NICOLAU DO AMARAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(Adv. TELMA SUELI FEITOSA DE FREITAS). Considerando o teor da manifestação de fls. 166 da CEF e dos documentos que a acompanharam, determino à Secretaria que intime o autor para que nos termos constantes da sentença de fls. 100/111, dirija-se à Agência Jerônimo Monteiro (0168) da CEF, munido dos documentos necessários, para efetivação de saque junto àquela instituição bancária, independentemente dos interstícios previstos na LC 110/01.Após tal providência, informe o autor a este Juízo se logrou êxito na efetivação do saque. Decorridos dez dias sem qualquer manifestação da parte autora, arquivem-se os autos com as baixas e anotações devidas. Diligencie-se.

17 - 2003.50.50.003545-0 RAIMUNDO DOS REIS BRANDAO (Adv. JOAO FELIPE DE MELO CALMON HOLLIDAY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ELADIR MONTENEGRO DE O. COUTO). Intime-se a parte autora da manifestação retro da CEF e do(s) documeto(s) que a acompanha(m), informando-a que deverá pleitear o levantamento dos valores depositados junto à CEF, agência 0168 (Ag. Jerônimo Monteiro), comprovando, para tal, o enquadramento em alguma da hipóteses previstas no art. 20 da Lei 8.036/90.Outrossim, informe-se que, havendo na sentença autorização para o saque, o levantamento ocorrerá independentemente da comprovação de enquadramento legal. Decorridos dez dias sem que haja qualquer manifestação da parte autora, arquivem-se os autos com as baixas e anotações devidas. Diligencie-se.

18 - 2004.50.50.007369-8 ARIEL ROLON ANAYA (Adv. ERANDI BARBOSA DE CASTRO, MICHEL SABINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. TELMA SUELI FEITOSA DE FREITAS). Considerando o teor da manifestação de fis. 1111 da CEF e dos documentos que a acompanharam, determino à Secretaria que intime o autor para que nos termos constantes da sentença de fis. 104/105, dirija-se à Agência Jerônimo Monteiro (0168) da CEF, munido dos documentos necessários, para efetivação de saque junto àquela instituição bancária, independentemente dos interstícios previstos na LC 110/01.Após tal providência, informe o autor a este Juízo se logrou êxito na efetivação do saque.Decorridos dez dias sem qualquer manifestação da parte autora, arquivem-se os autos com as baixas e anotações devidas.Diliqencie-se.

19 - 2005.50.50.009988-6 MARCIANO CALIMAN JUNIOR E OUTRO (Adv. RODOLPHO RANDOW DE FREITAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Pelas razões acima expendidas é que rejeito, os pedidos de abstenção de inclusão, ou ainda de exclusão, do nome da parte autora dos cadastros restritivos de crédito, bem como de suspensão do leilão designado.Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR.Cite-se.Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ EDUARDO PIMENTA PEREIRA

#### 51002 - JUIZADO/PREVIDENCIARIA

20 - 2003.50.50.003704-5 JOSE BUSSULAR SOBRINHO (Adv. GERALDO LUIZ BUSSULAR) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CLEBSON DA SILVEIRA). Remetam-se os presentes autos à Contadoria deste Juízo para fixação do quantum disposto na r. sentença de fls 68/74. Intime-se a parte autora para ciência dos cálculos apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, em havendo concordância expressa com os mesmos ou silenciando o autor - que será entendido como concordância tácita -, diante do trânsito em julgado da sentença, expeça-se o competente Requisitório de Pequeno Valor para efetivar o pagamento da quantia devida.Depositado o valor requisitado, intime-se a parte autora do depósito em seu favor, conforme disposto na Resolução Nº 399 do Conselho da Justiça Federal, de 26/10/2004. Decorridos 15 (quinze) dias sem manifestação da parte autora, arquivem-se os autos, com a baixa e as anotações de praxe. Diligencie-se.

21 - 2004.50.50.002186-8 WALTER ALVES (Adv. JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: PADRONIZADA FOLHA 25/26. Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o INSS a revisar a Renda Mensal Inicial do beneficio da parte autora (NB 054215887-6), com a aplicação, sobre os salários de contribuição anteriores a março de 1994, do percentual de 39,67%, referente ao Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM - do mês de fevereiro de 1994, implantando a nova RMB no prazo de 60 (sessenta) dias, bem como para pagar as parcelas vencidas até a data da implantação da nova RMB, observada a prescrição quinqüenal e o limite de 60 (sessenta) salários mínimos por ocasião da expedição da requisição de pequeno valor. Deferido o pedido de assistência judiciária gratuita requerido na exordial. Sem custas e honorários advocatícios, conforme os artigos 55 da Lei n.( 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei n.( 10.259/

2001. Sem reexame necessário (art. 13 da Lei n.( 10.259/2001).P.R.I. Transitada em julgado esta decisão, oficie-se ao INSS para que dê cumprimento à obrigação de fazer determinada acima, bem como para que informe, no prazo de 60 (sessenta) dias, o valor das diferenças devidas à parte autora para que tenha expedição a requisição pertinente, na forma do art. 17 da Lei n.( 10.259/2001. Atendida essa determinação, expeça-se a RPV. Depositado o valor pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, intime-se a parte autora para se manifestar sobre o cumprimento da sentença, bem como para efetuar o levantamento da quantia depositada. Informando a parte autora que a sentença foi cumprida integralmente, remetam-se os autos ao arquivo. Caso contrário, voltem conclusos.

22 - 2005.50.50.007085-9 JOSIAS PAULO MUNIZ (Adv.

MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIÒNAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Concedo à parte autora o benefício da Assistência Judiciária Gratuita.Postergo o exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para momento posterior à perícia médica e ao estudo social, tendo em vista a ausência, nos autos, de elementos de prova suficientes para apreciação da questão ab initio. Designo perícia médica a ser realizada em 27/07/2005, às 9h30min, pelo Dr Júlio César Moulin Ribeiro, médico ortopedista, desde logo nomeado perito do Juízo, com consultório na Clínica Ortopédica Meridional, rua São João Batista, 200, Alto Lage, Cariacica, ES, tel: 3346-2034, cientificando-o de que terá o prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da perícia para a entrega do laudo, bem como de que seus nonorários periciais serão fixados e antecipados pela Direção do Foro após a apresentação do laudo. No caso de restar vencido o INSS, este deverá reembolsar os honorários do perito.4. Intime-se o autor para que apresente quesitos e ambas as partes para, querendo, nomearem assistentes técnicos para o acompanhamento da perícia, cientificando o autor de que os quesitos deverão ser entregues diretamente ao perito por ocasião da perícia e que eventuais pareceres técnicos, elaborados pelas partes, deverão ser entregues no mesmo prazo que dispõe o perito para apresentação do laudo. 5. Intime-se a parte autora para que compareça no local, data e hora acima, munida de todos os exames, atestados e laudos médicos já realizados.6.Os quesitos do INSS, depositados em Juízo por meio do Ofício nº 07.201/PFE/INSS/ES 193/ 2004, são os seguintes: A parte autora é portadora de alguma doença, deficiência física ou mental? Se afirmativo, qual seria?É possível precisar sua origem (se é degenerativa, se é genética, se é decorrente de acidente ou inerente à faixa etária do periciado)?Quais as características da doença a que está acometida a parte autora?A doença induz em incapacidade para o trabalho?Caso haja incapacidade, é possível o perito precisar qual a data do início desta incapacidade? Em que dados técnicos baseia-se esta resposta? Se negativa a resposta, é possível aferir se havia incapacidade à época do requerimento administrativo, ou seja, 22/07/ 04, ou da propositura da ação judicial, ou seja, 28/04/ 05? Caso positivo, esta incapacidade é total para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas parcial para algumas atividades específicas?Havendo incapacidade para o trabalho, esta é temporária (enquanto durar o tratamento da doença/lesão) OU definitiva (não tem recuperação)?A eventual doença ou deficiência constatada na parte autora a incapacita para os atos da vida civil independente, tais como: vestimento, alimentação, locomoção, higiene pessoal? Outras considerações que entender pertinentes para o caso. 7. Os quesitos do Juízo são:Haveria alguma atividade laboral que a parte autora poderia desempenhar (dentro de sua realidade funcional e grau de instrução), mesmo sofrendo a deficiência ou doença apresentada? A parte autora tem necessidade do uso freqüente de medicação? Qual?Existe possibilidade de a doença/moléstia ser cessada ou controlada através de uso de medicação (controle medicamentoso da doença) ou processo de reabilitação profissional, de modo que o (a) autor (a) possa desempenhar uma atividade laborativa? O tratamento é custeado pela rede pública? 8. Vindo o laudo pericial, requisite-se à Direção do Foro desta Seção Judiciária o pagamento dos honorários periciais. 9.Cite-se o INSS, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar proposta de acordo ou contestar, bem como se manifestar sobre o laudo pericial. Intime-se, também, a autarquia previdenciária para que encaminhe a este Juízo, no mesmo prazo, cópia do processo administrativo que resultou no indeferimento do pedido.10.Após, retornem os autos para análise da pertinência de avaliação sócio-econômica. Uma vez juntado o parecer social, nos casos em que se verifique sua necessidade, intimem-se as partes e abra-se vista ao Ministério Público Federal.

#### 57000 - JUIZADO/OUTRAS

23 - 2002.50.50.002252-9 ADOLPHO NIMER (Adv. AMELIA NIMER) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. AMELIA NIMER). SENTENÇA TIPO: MERITO FOLHA 249/250 . Ante ao exposto, JULGO

64 | Vitória - Quarta-feira 29 de Junho de 2005

#### Poder Judiciário

IMPROCEDENTE O PEDIDO com fulcro no inc. I do art. 269 do CPC.Sem custas judiciais e honorários advocatícios (art. 1º da Lei n.( 10.259/2001 c/c art. 55 da Lei n.( 9.099/95).Defiro a gratuidade de Justiça requerida na petição inicial.P.R.I. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Total Decisao : 1 Total Despacho : 11

Total Sentença/Julgamento : 11

#### JUÍZO DO 2º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ALLAN ESCÓRCIO BARBOSA-4 CLEBSON DA SILVEIRA-34 GERALDO LUIZ DA SILVEIRA-1, 2 GESUS COSTA-6 GILSON MEDEIROS DE MELLO-44 GISLAINE DE OLIVEIRA-2 HELIO JOSE COFFLER-38 HELTON TEIXEIRA RAMOS-40, 41
JOAO FELIPE DE MELO CALMON HOLLIDAY-22 JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR-27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 42, 43, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58 JOSE ROGERIO ALVES-24 KRYSTINE ELISA HUBBE ZUMBLICK-41 LUCIANA FERREIRA PINTO-5 LUIS EDUARDO NOGUEIRA MOREIRA-23, 25, 26 MARCIA RIBEIRO PAIVA-6 MARCIO GARCIA DOS SANTOS-4
MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI-13, 21, 39, MARIA DE LOURDES GROBERIO ECHEVERRIA-12, 24, 27, 28, 29, 9 NANCI APARECIDA DOMINGUES CARVALHO-23, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 42, 43, 45 OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO-10, 12, 14, 17, 18, 19, 20, 9 ROGERIO SIMOES ALVES-40, 41 ROSE MARY GRAHL-11, 14, 15, 16, 34, 45, 46, 7, 8, 9 SEM ADVOGADO-39 SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS-13, 25, 26, 38, SIMONE LENGRUBER DARROZ ROSSONI-21 VALMIR MEURER IZIDORIO-41 VITOR HENRIQUE PIOVESAN-3

Setor de Publicacao Paulo Roberto Viana Lucas Filho Diretor(a) da Secretaria 2º Juizado Especial - ES

Paulo André Rodrigues de Lima Espirito Santo Juiz Federal Nro. Boletim 2005.000100

Expediente do dia 24/06/2005

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO ANDRÉ RODRIGUES DE LIMA ESPIRITO SANTO.

#### 51001 - JUIZADO/TRIBUTARIA

- 1 2005.50.50.000106-0 TADEU ANTONIO CHISTE (Adv. GERALDO LUIZ DA SILVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS. SENTENÇA TIPO: PADRONIZADA FOLHA 89/90 Custas para Recurso Autor: R\$ 27,04. Custas para Recurso Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, na forma do art. 1º da Lei nº 0 10.259/2001, combinado com o art. 55 da Lei nº 9.099/95.Publique-se. Registrese a presente sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão ou mantido o seu teor pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Espírito Santo, dê-se baixa na distribuição e arquivemse os autos.
- 2 2005.50.50.000120-5 ANGELA MARINA MORELLATO (Adv. GISLAINE DE OLIVEIRA, GERALDO LUIZ DA SILVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. SENTENÇA TIPO: PADRONIZADA FOLHA 87/88 Custas para Recurso Autor: R\$ 27,04. Custas para Recurso Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, na forma do art. 1º da Lei nº 9.099 95. Publique-se. Registre-se a presente sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão ou mantido o seu teor pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Espírito Santo, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
- 3 2005.50.50.000498-0 ANDRE LUIZ PERES (Adv. VITOR HENRIQUE PIOVESAN) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS. SENTENÇA TIPO: PADRONIZADA REGISTRO NR. 2005 FOLHA 255/256

Custas para Recurso - Autor: R\$ 36,40. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, na forma do art. 1º da Lei nº 10.259/2001, combinado com o art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se a presente sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão ou mantido o seu teor pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Espírito Santo, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

- 4 2005.50.50.000535-1 LUIZ MANOEL VIANA VASSALLO (Adv. MARCIO GARCIA DOS SANTOS, ALLAN ESCÓRCIO BARBOSA) × INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS. SENTENÇA TIPO: PADRONIZADA REGISTRO NR. 2005 FOLHA 13/14 Custas para Recurso Autor: R\$ 26,47. Custas para Recurso Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, na forma do art. 1º da Lei nº 10.259/2001, combinado com o art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se a presente sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão ou mantido o seu teor pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Espírito Santo, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
- 5 2005.50.50.006958-4 ELLEN CRISTINE RABBI CARMO (Adv. LUCIANA FERREIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS. SENTENÇA TIPO: PADRONIZADA REGISTRO NR. 2005 FOLHA 05/06 Custas para Recurso Autor: R\$ 36,67. Custas para Recurso Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, na forma do art. 1º da Lei nº 10.259/2001, combinado com o art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se a presente sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão ou mantido o seu teor pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Espírito Santo, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

#### 51002 - JUIZADO/PREVIDENCIARIA

- 6 2003.50.50.020384-0 ALTINO JOSÉ DOS SANTOS (Adv. GESUS COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (Adv. MARCIA RIBEIRO PAIVA). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. 2005 FOLHA 43 Custas para Recurso Autor: R\$ 15,67. Custas para Recurso Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se no livro próprio. Demonstrado o cumprimento da obrigação de fazer (revisão da RMI), dê-se baixa na distribuição e arquive-se o processo.
- 2003.50.50.026588-1 VANDERLINO THEOPHILO VIEIRA (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 208/209 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do C.P.C, decisão que não impede o ajuizamento de nova demanda no Juizado Especial Federal competente, segundo o art. 268 do CPC, desde que acompanhada com a documentação essencial à análise do mérito, qual seja, o rol dos salários de contribuição que serviram de base para o cálculo da Renda Mensal Inicial. Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Desde logo, defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos de seu interesse, desde que substituídos por xerocópia, permanecendo a procuração nos autos, em via original, caso houver. Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os
- 8 2003.50.50.026636-8 JOSE LUIZ BEZERRA (Adv. ROSE MARY GRAHL) × INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (Adv. SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS). SENTENÇA TIPO: PADRONIZADA FOLHA 247 Custas para Recurso Autor: R\$ 144,00. Custas para Recurso Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se no livro próprio.Demonstrado o cumprimento da obrigação de fazer (revisão da RMI), dê-se baixa na distribuição e arquive-se o processo.
- 9 2003.50.50.026830-4 DIMAS LUIZ LIBARDI (Adv. ROSE MARY GRAHL, OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (Adv. MARIA DE LOURDES GROBERIO ECHEVERRIA). SENTENÇA TIPO: PADRONIZADA REGISTRO NR. 3 FOLHA 246 Custas para Recurso Autor: R\$ 144,00. Custas para Recurso Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Publiquese. Registre-se no livro próprio. Demonstrado o

cumprimento da obrigação de fazer (revisão da RMI), dê-se baixa na distribuição e arquive-se o processo.

- 10 2003.50.50.026924-2 WANDA MONTENEGRO LEAL (Adv. OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. 2005 FOLHA 47 Custas para Recurso Autor: R\$ 144,00. Custas para Recurso Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se no livro próprio.Demonstrado o cumprimento da obrigação de fazer (revisão da RMI), dê-se baixa na distribuição e arquive-se o processo.
- 11 2003.50.50.027022-0 HERBERT GARCIA SEGURA (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 194/195 Custas para Recurso -Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do C.P.C. decisão que não impede o ajuizamento de nova demanda no Juizado Especial Federal competente, segundo o art. 268 do CPC, desde que acompanhada com a documentação essencial à análise do mérito, qual seja, o rol dos salários de contribuição que serviram de base para o cálculo da Renda Mensal Inicial.Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Desde logo, defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos de seu interesse, desde que substituídos por xerocópia, permanecendo a procuração nos autos, em via original, caso houver. Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os
- 12 2003.50.50.027080-3 ABDALA RODRIGUES GOMES (Adv. OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (Adv. MARIA DE LOURDES GROBERIO ECHEVERIA). SENTENÇA TIPO: PADRONIZADA FOLHA 232 Custas para Recurso Autor: R\$ 144,00. Custas para Recurso Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil .Publique-se. Registre-se no livro próprio. Demonstrado o cumprimento da obrigação de fazer (revisão da RMI), dê-se baixa na distribuição e arquive-se o processo.
- 13 2003.50.50.027160-1 ALVIMAR DA SILVA CRAVO (Adv. MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 223 Custas para Recurso Autor: R\$ 144,00. Custas para Recurso Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Publiquese. Registre-se no livro próprio. Demonstrado o cumprimento da obrigação de fazer (revisão da RMI), dê-se baixa na distribuição e arquive-se o processo.
- 14 2003.50.50.027250-2 DANIEL PIRES FERREIRA (Adv. OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO, ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 192/193 Custas para Recurso Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do C.P.C, decisão que não impede o ajuizamento de nova demanda no Juizado Especial Federal competente, segundo o art. 268 do CPC, desde que acompanhada com a documentação essencial à análise do mérito, qual seja, o rol dos salários de contribuição que serviram de base para o cálculo da Renda Mensal Inicial. Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Desde logo, defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos de seu interesse, desde que substituídos por xerocópia, permanecendo a procuração nos autos, em via original, caso houver.Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os
- 15 2003.50.50.027278-2 EDSON GONCALVES RAMOS DA SILVA (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. 2005 FOLHA 61/62 Custas para Recurso Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO METITO, com fulcro no art. 267, IV do C.P.C, decisão que não impede o ajuizamento de nova demanda no Juizado Especial Federal competente, segundo o art. 268 do CPC, desde

que acompanhada com a documentação essencial à análise do mérito, qual seja, o rol dos salários de contribuição que serviram de base para o cálculo da Renda Mensal Inicial. Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Desde logo, defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos de seu interesse, desde que substituídos por xerocópia, permanecendo a procuração nos autos, em via original, caso houver. Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

- 16 2003.50.50.027422-5 HERACLITO BOTELHO DE FREITAS (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENCA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. 2005 FOLHA 59/ 60 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do C.P.C, decisão que não impede o ajuizamento de nova demanda no Juizado Especial Federal competente, segundo o art. 268 do CPC, desde que acompanhada com a documentação essencial à análise do mérito, qual seja, o rol dos salários de contribuição que serviram de base para o cálculo da Renda Mensal Inicial. Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Desde logo, defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos de seu interesse, desde que substituídos por xerocópia, permanecendo a procuração nos autos, em via original, caso houver.Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
- 17 2003.50.50.027446-8 VICENTE SBANO (Adv. OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 210/211 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do C.P.C, decisão que não impede o ajuizamento de nova demanda no Juizado Especial Federal competente, segundo o art. 268 do CPC, desde que acompanhada com a documentação essencial à análise do mérito, qual seja, o rol dos salários de contribuição que serviram de base para o cálculo da Renda Mensal Inicial. Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Desde logo, defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos de seu interesse, desde que substituídos por xerocópia, permanecendo a procuração nos autos, em via original, caso houver.Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os
- 18 2003.50.50.027482-1 JONAS NOVAES (Adv. OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. 2005 FOLHA 110/111 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do C.P.C, decisão que não impede o ajuizamento de nova demanda no Juizado Especial Federal competente, segundo o art. 268 do CPC, desde que acompanhada com a documentação essencial à análise do mérito, qual seja, o rol dos salários de contribuição que serviram de base para o cálculo da Renda Mensal Inicial. Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Desde logo, defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos de seu interesse, desde que substituídos por xerocópia, permanecendo a procuração nos autos, em via original, caso houver.Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
- 19 2003.50.50.027486-9 IZARCY PEREIRA DE BARCELLOS (Adv. OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. 2005 FOLHA 67/68 Custas para Recurso Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do C.P.C, decisão que não impede o ajuizamento de nova demanda no Juizado Especial Federal competente, segundo o art. 268 do CPC, desde que acompanhada com a documentação essencial à análise do mérito, qual seja, o rol dos salários de contribuição que serviram de base

para o cálculo da Renda Mensal Inicial.Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Desde logo, defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos de seu interesse, desde que substituídos por xerocópia, permanecendo a procuração nos autos, em via original, caso houver.Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

- 20 2003.50.50.027976-4 CLOVIS FAUSTINO DO NASCIMENTO (Adv. OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. 2005 FOLHA 63/64 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do C.P.C, decisão que não impede o ajuizamento de nova demanda no Juizado Especial Federal competente, segundo o art 268 do CPC, desde que acompanhada com a documentação essencial à análise do mérito, qual seja, o rol dos salários de contribuição que serviram de base para o cálculo da Renda Mensal Inicial.Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Desde logo, defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos de seu interesse, desde que substituídos por xerocópia, permanecendo a procuração nos autos, em via original, caso houver. Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os
- 21 2003.50.50.028136-9 JUVENIL GREGORIO DE SOUZA (Adv. MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SIMONE LENGRUBER DARROZ ROSSONI). SENTENÇA TIPO: PADRONIZADA FOLHA 229 Custas para Recurso Autor: R\$ 144,00. Custas para Recurso Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se no livro próprio.Demonstrado o cumprimento da obrigação de fazer (revisão da RMI), dê-se baixa na distribuição e arquive-se o processo.
- 22 2003.50.50.029418-2 DULCE DE SOUZA CARVALHO GUIMARÃES (Adv. JOAO FELIPE DE MELO CALMON HOLLIDAY) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 182 Custas para Recurso Autor: R\$ 144,00. Custas para Recurso Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se no livro próprio. Demonstrado o cumprimento da obrigação de fazer (revisão da RMI), dê-se baixa na distribuição e arquive-se o processo.
- 23 2003.50.50.029919-2 LUIZ ALVES FEITOSA (Adv. LUIS EDUARDO NOGUEIRA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (Adv. NANCI APARECIDA DOMINGUES CARVALHO). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 218 Custas para Recurso Autor: R\$ 144,00. Custas para Recurso Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se no livro próprio. Demonstrado o cumprimento da obrigação de fazer (revisão da RMI), dê-se baixa na distribuição e arquive-se o processo.
- 24 2003.50.50.029948-9 VANIR LEMOS DE BRITO (Adv. JOSE ROGERIO ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (Adv. MARIA DE LOURDES GROBERIO ECHEVERRIA). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. 2005 FOLHA 49 Custas para Recurso Autor: R\$ 144,00. Custas para Recurso Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se no livro próprio. Demonstrado o cumprimento da obrigação de fazer (revisão da RMI), dê-se baixa na distribuição e arquive-se o processo.
- 25 2003.50.50.030045-5 EMANUEL SIMAS CARLOS (Adv. LUIS EDUARDO NOGUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. 2005 FOLHA 164 Custas para Recurso Autor: R\$ 144,00. Custas para Recurso Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se no livro próprio.Demonstrado o cumprimento da obrigação de fazer (revisão da RMI), dê-se baixa na distribuição e arquive-se o processo.
- 26 2003.50.50.030046-7 MADALENA MARGARIDA DE MATTOS PEREIRA (Adv. LUIS EDUARDO NOGUEIRA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS (Adv. SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. 2005 FOLHA 46 Custas para Recurso Autor: R\$ 144,00. Custas para Recurso Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se no livro próprio.Demonstrado o cumprimento da obrigação de fazer (revisão da RMI), dê-se baixa na distribuição e arquive-se o processo.
- 27 2003.50.50.030114-9 JOSE GERALDO TORRES (Adv. JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (Adv. MARIA DE LOURDES GROBERIO ECHEVERRIA). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. 2005 FOLHA 163 Custas para Recurso Autor: R\$ 144,00. Custas para Recurso Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se no livro próprio. Demonstrado o cumprimento da obrigação de fazer (revisão da RMI), dê-se baixa na distribuição e arquive-se o processo.
- 28 2003.50.50.030124-1 LOURDES MARTINA MAGNAGO (Adv. JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (Adv. MARIA DE LOURDES GROBERIO ECHEVERRIA). SENTENÇA TIPO: PADRONIZADA FOLHA 225 Custas para Recurso Autor: R\$ 144,00. Custas para Recurso Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se no livro próprio. Demonstrado o cumprimento da obrigação de fazer (revisão da RMI), dê-se baixa na distribuição e arquive-se o processo.
- 29 2003.50.50.030160-5 JÚLIO GOULART (Adv. JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (Adv. MARIA DE LOURDES GROBERIO ECHEVERRIA). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. 2005 FOLHA 48 Custas para Recurso Autor: R\$ 144,00. Custas para Recurso Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se no livro próprio. Demonstrado o cumprimento da obrigação de fazer (revisão da RMI), dê-se baixa na distribuição e arquive-se o processo.
  30 2003.50.50.030461-8 TELMI VIEIRA (Adv. JOSE
- 30 2003.50.50.030461-8 TELMI VIEIRA (Adv. JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (Adv. NANCI APARECIDA DOMINGUES CARVALHO). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. 2005 FOLHA 177 Custas para Recurso Autor: R\$ 144,00. Custas para Recurso Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se no livro próprio.Demonstrado o cumprimento da obrigação de fazer (revisão da RMI), dê-se baixa na distribuição e arquive-se o processo.
- 31 2003.50.50.030481-3 SEBASTIAO SILVIO NUNES (Adv. JOSE ALITON BAPTISTA JUNIOR) × INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (Adv. NANCI APARECIDA DOMINGUES CARVALHO). SENTENÇA TIPO: PADRONIZADA FOLHA 244 Custas para Recurso Autor: R\$ 144,00. Custas para Recurso Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se no livro próprio. Demonstrado o cumprimento da obrigação de fazer (revisão da RMI), dê-se baixa na distribuição e arquive-se o processo.
- 32 2004.50.50.000277-1 ADELCHE ROMANHA (Adv. JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR) × INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (Adv. NANCI APARECIDA DOMINGUES CARVALHO). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. 2005 FOLHA 163 Custas para Recurso Autor: R\$ 144,00. Custas para Recurso Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se no livro próprio. Demonstrado o cumprimento da obrigação de fazer (revisão da RMI), dê-se baixa na distribuição e arquive-se o processo.
- 33 2004.50.50.001347-1 JOSÉ VENTORIM (Adv. JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (Adv. NANCI APARECIDA DOMINGUES CARVALHO). SENTENÇA TIPO: PADRONIZADA FOLHA 230 Custas para Recurso Autor: R\$ 144,00. Custas para Recurso Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se no livro próprio. Demonstrado o cumprimento da obrigação de fazer (revisão da RMI), dê-se baixa na distribuição e arquive-se o processo.
- 34 2004.50.50.001502-9 ELISA SECCHIM BIAZATTI (Adv. ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (Adv. CLEBSON DA SILVEIRA). SENTENÇA TIPO: PADRONIZADA FOLHA 243 Custas para Recurso Autor: R\$ 144,00. Custas para Recurso

- Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se no livro próprio. Demonstrado o cumprimento da obrigação de fazer (revisão da RMI), dê-se baixa na distribuição e arquive-se o processo.
- 35 2004.50.50.002203-4 SILVIO SALES LABATI (Adv. JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NANCI APARECIDA DOMINGUES CARVALHO). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 235 Custas para Recurso - Autor R\$ 144,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se no livro próprio.Demonstrado o cumprimento da obrigação de fazer (revisão da RMI), dê-se baixa na distribuição e arquive-se o processo. 36 - 2004.50.50.002687-8 ANTÔNIO MIGUEL DA SILVA (Adv. JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NANCI APARECIDA DOMINGUES CARVALHO). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 217 Custas para Recurso - Autor R\$ 144.00, Custas para Recurso - Réu: R\$ 0.00, Diante do exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se no livro próprio.Demonstrado o cumprimento da obrigação de fazer (revisão da RMI), dê-se baixa na distribuição e arquive-se o processo.
- 37 2004.50.50.002695-7 PAULO BARBOSA DA SILVA (Adv. JOSE ALLTON BAPTISTA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (Adv. NANCI APARECIDA DOMINGUES CARVALHO). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 216 Custas para Recurso Autor: R\$ 144,00. Custas para Recurso Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se no livro próprio. Demonstrado o cumprimento da obrigação de fazer (revisão da RMI), dê-se baixa na distribuição e arquive-se o processo.
- 38 2004.50.50.002996-0 ODIAS FANTIN (Adv. HELIO JOSE COFFLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 183 Custas para Recurso Autor: R\$ 144,00. Custas para Recurso Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se no livro próprio.Demonstrado o cumprimento da obrigação de fazer (revisão da RMI), dê-se baixa na distribuição e arquive-se o processo.
- 39 2004.50.50.003594-6 MARIA DA PENHA TOMAZ (Adv. MARIA DA CONCEICAO SARIO BORTOLINI) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. 2005 FOLHA 44 Custas para Recurso -Autor: R\$ 144,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00 Dispensado o relatório na forma do art. 1º da Lei 10.259/ 2001 combinado com o art. 38 da Lei nº 9099/95, fundamento e decido. A parte autora, através de sua advogada, a guem foi conferido o poder para desistir (f. 11), acostou aos autos a petição de folha 21, requerendo a desistência desta ação. Considerando que em sede de Juizados Especiais, a desistência do postulante prescinde da anuência da parte adversa (Enunciado nº 07 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro), HOMOLOGO A DESISTÊNCIA das Autoras e, via de conseqüência, EXTINGO O PROCESSO sem apreciação de mérito, com o fulcro no art. 267, VIII do CPC.Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e da Lei 10.259/2001.Desde já, autorizo sejam desentranhados pela parte autora os documentos que forem de seu interesse, substituindo-os por cópia xerox, devendo permanecer nestes autos a via original da procuração. Transitada em julgado esta sentença, dêse baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes.
- 40 2004.50.50.003638-0 CESAR DEMUNER (Adv. ROGERIO SIMOES ALVES, HELTON TEIXEIRA RAMOS) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. 2005 FOLHA 51/52 Custas para Recurso Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do C.P.C, decisão que não impede o ajuizamento de nova demanda no Juizado Especial Federal competente, segundo o art. 268 do CPC, desde que acompanhada com a documentação essencial à análise do mérito, qual seja, o rol dos salários de contribuição que serviram de base para o cálculo da Renda Mensal Inicial. Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Desde logo, defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos de seu interesse, desde que substituídos por xerocópia, permanecendo

- a procuração nos autos, em via original, caso houver.Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
- 41 2004.50.50.004020-6 DELSO NASCIMENTO (Adv. ROGERIO SIMOES ALVES, HELTON TEIXEIRA RAMOS, VALMIR MEURER IZIDORIO, KRYSTINE ELISA HUBBE ZUMBLICK) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. 2005 FOLHA 45 Custas para Recurso Autor: R\$ 10,64. Custas para Recurso Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Publiquese. Registre-se no livro próprio. Demonstrado o cumprimento da obrigação de fazer (revisão da RMI), dê-se baixa na distribuição e arquive-se o processo.
- 42 2004.50.50.004447-9 GERALDO DA SILVA SIMÕES (Adv. JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (Adv. NANCI APARECIDA DOMINGUES CARVALHO). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 240 Custas para Recurso Autor: R\$ 144,00. Custas para Recurso Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se no livro próprio. Demonstrado o cumprimento da obrigação de fazer (revisão da RMI), dê-se baixa na distribuição e arquive-se o processo.
- 43 2004.50.50.007139-2 HENRIQUE CESAR SOARES (Adv. JOSE ALITON BAPTISTA JUNIOR) × INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (Adv. NANCI APARECIDA DOMINGUES CARVALHO). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 236 Custas para Recurso Autor: R\$ 144,00. Custas para Recurso Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se no livro próprio. Demonstrado o cumprimento da obrigação de fazer (revisão da RMI), dê-se baixa na distribuição e arquive-se o processo.
- 2004.50.50.007253-0 MANOEL ANTONIO FERNANDES PEREIRA (Adv. GILSON MEDEIROS DE MELLO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. 2005 FOLHA 108/109 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do proceșso, EXTINGO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do C.P.C, decisão que não impede o ajuizamento de nova demanda no Juizado Especial Federal competente, segundo o art. 268 do CPC, desde que acompanhada com a documentação essencial à análise do mérito, qual seja, o rol dos salários de contribuição que serviram de base para o cálculo da Renda Mensal Inicial.Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Desde logo, defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos de seu interesse, desde que substituídos por xerocópia, permanecendo a procuração nos autos, em via original, caso houver. Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os
- 45 2004.50.50.007509-9 CIDALIA DAS VIRGENS DO NASCIMENTO (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (Adv. NANCI APARECIDA DOMINGUES CARVALHO). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. 2005 FOLHA 105 Custas para Recurso Autor: R\$ 156,00. Custas para Recurso Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se no livro próprio. Demonstrado o cumprimento da obrigação de fazer (revisão da RMI), dê-se baixa na distribuição e arquive-se o processo.
- 46 2004.50.50.007948-2 VALTER FABRES (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. 2005 FOLHA 112/113 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do C.P.C, decisão que não impede o ajuizamento de nova demanda no Juizado Especial Federal competente. segundo o art. 268 do CPC, desde que acompanhada com a documentação essencial à análise do mérito, qual seja, o rol dos salários de contribuição que serviram de base para o cálculo da Renda Mensal Inicial.Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Desde logo, defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos de seu interesse, desde que substituídos por xerocópia, permanecendo a procuração nos autos, em via original, caso houver.Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

47 - 2004.50.50.008025-3 JOSE TRABACH (Adv. MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 198/199 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do C.P.C, decisão que não impede o ajuizamento de nova demanda no Juizado Especial Federal competente, segundo o art. 268 do CPC, desde que acompanhada com a documentação essencial à análise do mérito, qual seja, o rol dos salários de contribuição que serviram de base para o cálculo da Renda Mensal Inicial. Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Desde logo, defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos de seu interesse, desde que substituídos por xerocópia, permanecendo a procuração nos autos, em via original, caso houver. Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os

48 - 2004.50.50.008164-6 ALCIDES FALQUETO (Adv. JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR) x ÎNSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: PADRONIZADA FOLHA 159-162 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes.

49 - 2004.50.50.008282-1 IZAIAS RIALI (Adv. JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: PADRONIZADA REGISTRO NR. 2005 FOLHA 295/298 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes.

50 - 2004.50.50.008288-2 CRESCENCIO DE SOUZA FRANCA (Adv. JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: PADRONIZADA REGISTRO NR. 2005 FOLHA 287/290 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publiquese. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimemse as partes.

51 - 2004.50.50.009166-4 ANGELO HELMER PAGOTTO (Adv. JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: PADRONIZADA FOLHA 127/130 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes.

52 - 2005.50.50.006781-2 JOÃO GRADIM (Adv. JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: PADRONIZADA REGISTRO NR. 2005 FOLHA 207/210 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes

53 - 2005.50.50.006784-8 WILSON SUDRE DE ASSIS (Adv. JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR) × INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: PADRONIZADA FOLHA 179/182 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Aetor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes.

54 - 2005.50.50.006789-7 ADEMAR ROSA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR) × INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: PADRONIZADA FOLHA 175/178 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes.

55 - 2005.50.50.006795-2 PAULO CEZAR MARQUES (Adv. JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: PADRONIZADA REGISTRO NR. 2005 FOLHA 249/252 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes.

56 - 2005.50.50.006796-4 ANA MARIA VIEIRA DE SANTA ANA (Adv. JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: PADRONIZADA FOLHA 155/158 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes.

57 - 2005.50.50.006849-0 JOAO CARLOS RAMPAZZO (Adv. JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: PADRONIZADA REGISTRO NR. 2005 FOLHA 187/ 190 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes.

58 - 2005.50.50.006861-0 MAILSON DE ARAUJO CERQUEIRA (Adv. JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: PADRONIZADA REGISTRO NR. 2005 FOLHA 257/260 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publiquese. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimemse as partes.

Total Sentença/Julgamento : 58

#### JUÍZO DO 2º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

#### RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADAO CARLOS PEREIRA PINTO-26

ANA CRISTINA VELTEN RANGEL-15
ANDRESSA POZES TIRADENTES RIBEIRO-15
GILSON MEDEIROS DE MELLO-31, 33, 36
JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR-16, 27
MARIA DE LOURDES GROBERIO ECHEVERRIA-15
MAURA RUBERTH GOBBI-15
OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO-12, 13, 14, 4, 6, 7, 8, 9
PAULO DE SIQUEIRA VIANA JUNIOR-15
ROSE MARY GRAHL-1, 10, 11, 17, 18, 19, 2, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 29, 3, 30, 32, 34, 35, 37, 38, 5
SIZENANDO CASTANHEIRA JACINTO-28

Setor de Publicacao Paulo Roberto Viana Lucas Filho Diretor(a) da Secretaria 2º Juizado Especial - ES

Paulo André Rodrigues de Lima Espirito Santo Juiz Federal Nro. Boletim 2005.000101

Expediente do dia 24/06/2005

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO ANDRÉ RODRIGUES DE LIMA ESPIRITO SANTO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIARIA

1 - 2003.50.50.026642-3 GUALBERTO BRUNO DE ANDRADE (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 01/02 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do C.P.C, decisão que não impede o ajuizamento de nova demanda no Juizado Especial Federal competente, segundo o art. 268 do CPC, desde que acompanhada com a documentação essencial à análise do mérito, qual seja, o rol dos salários de contribuição que serviram de base para o cálculo da Renda Mensal Inicial. Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Desde logo, defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos de seu interesse, desde que substituídos por xerocópia, permanecendo a procuração nos autos, em via original, caso houver. Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

2 - 2003.50.50.026720-8 ARLINDO BRITO (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 35/36 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do C.P.C, decisão que não impede o ajuizamento de nova demanda no Juizado Especial Federal competente, segundo o art. 268 do CPC, desde que acompanhada com a documentação essencial à análise do mérito, qual seja, o rol dos salários de contribuição que serviram de base para o cálculo da Renda Mensal Inicial. Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio Intimem-se as partes. Desde logo, defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos de seu interesse, desde que substituídos por xerocópia, permanecendo a procuração nos autos, em via original, caso houver.Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

3 - 2003.50.50.026740-3 JOAO GUILHERME BARTOLINI (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 05/06 Custas para Recurso -Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do C.P.C. decisão que não impede o ajuizamento de nova demanda no Juizado Especial Federal competente, segundo o art. 268 do CPC, desde que acompanhada com a documentação essencial à análise do mérito, qual seja, o rol dos salários de contribuição que serviram de base para o cálculo da Renda Mensal Inicial.Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Desde logo, defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos de seu interesse, desde que substituídos por xerocópia, permanecendo a procuração nos autos, em via original, caso houver.Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

4 - 2003.50.50.026878-0 NILA SOARES MUNIZ (Adv. OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 269/270 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do C.P.C, decisão que não impede o ajuizamento de nova demanda no Juizado Especial Federal competente, segundo o art. 268 do CPC, desde que acompanhada com a documentação essencial à análise do mérito, qual seja, o rol dos salários de contribuição que serviram de base para o cálculo da Renda Mensal Inicial.Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Desde logo, defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos de seu interesse, desde que substituídos por xerocópia, permanecendo a procuração nos autos, em via original, caso houver.Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os

5 - 2003.50.50.027254-0 RUY QUEIROZ DO NASCIMENTO (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 65/66 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO

DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do C.P.C, decisão que não impede o ajuizamento de nova demanda no Juizado Especial Federal competente, segundo o art. 268 do CPC, desde que acompanhada com a documentação essencial à análise do mérito, qual seja, o rol dos salários de contribuição que serviram de base para o cálculo da Renda Mensal Inicial.Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Desde logo, defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos de seu interesse, desde que substituídos por xerocópia, permanecendo a procuração nos autos, em via original, caso houver.Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

6 - 2003.50.50.027352-0 WALDIR RIBEIRO FERNANDES (Adv. OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 267/268 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso -Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do C.P.C, decisão que não impede o ajuizamento de nova demanda no Juizado Especial Federal competente, segundo o art. 268 do CPC, desde que acompanhada com a documentação essencial à análise do mérito, qual seja, o rol dos salários de contribuição que serviram de base para o cálculo da Renda Mensal Inicial.Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Desde logo, defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos de seu interesse, desde que substituídos por xerocópia, permanecendo a procuração nos autos, em via original, caso houver. Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os

7 - 2003.50.50.027494-8 DERALDO ALVES (Adv. OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 257/258 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do C.P.C, decisão que não impede o ajuizamento de nova demanda no Juizado Especial Federal competente, segundo o art. 268 do CPC, desde que acompanhada com a documentação essencial à análise do mérito, qual seja, o rol dos salários de contribuição que serviram de base para o cálculo da Renda Mensal Inicial. Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Desde logo, defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos de seu interesse, desde que substituídos por xerocópia, permanecendo a procuração nos autos, em via original, caso houver. Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

8 - 2003.50.50.027510-2 JOSE AMORIM ANDRADE (Adv. OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENCA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 57/58 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso -Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do C.P.C, decisão que não impede o ajuizamento de nova demanda no Juizado Especial Federal competente, segundo o art. 268 do CPC, desde que acompanhada com a documentação essencial à análise do mérito, qual seja, o rol dos salários de contribuição que serviram de base para o cálculo da Renda Mensal Inicial.Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Desde logo, defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos de seu interesse, desde que substituídos por xerocópia, permanecendo a procuração nos autos, em via original, caso houver. Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os

9 - 2003.50.50.027664-7 JAIR RIBEIRO DA SILVA (Adv. OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 265/266 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do C.P.C, decisão que não impede o ajuizamento de nova demanda no Juizado Especial Federal competente,

segundo o art. 268 do CPC, desde que acompanhada com a documentação essencial à análise do mérito, qual seja, o rol dos salários de contribuição que serviram de base para o cálculo da Renda Mensal Inicial.Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Desde logo, defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos de seu interesse, desde que substituídos por xerocópia, permanecendo a procuração nos autos, em via original, caso houver. Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os

10 - 2003.50.50.027670-2 JOSE SILVERIO HORTA (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 37/38 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do C.P.C, decisão que não impede o ajuizamento de nova demanda no Juizado Especial Federal competente, segundo o art. 268 do CPC, desde que acompanhada com a documentação essencial à análise do mérito, qual seja, orol dos salários de contribuição que serviram de base para o cálculo da Renda Mensal Inicial.Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Desde logo, defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos de seu interesse, desde que substituídos por xerocópia, permanecendo a procuração nos autos, em via original, caso houver.Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

11 - 2003.50.50.027708-1 MANUEL DIAS (Adv. ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 55/56 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do C.P.C, decisão que não impede o ajuizamento de nova demanda no Juizado Especial Federal competente, segundo o art. 268 do CPC, desde que acompanhada com a documentação essencial à análise do mérito, qual seja, o rol dos salários de contribuição que serviram de base para o cálculo da Renda Mensal Inicial. Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Desde logo, defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos de seu interesse, desde que substituídos por xerocópia, permanecendo a procuração nos autos, em via original, caso houver.Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

12 - 2003.50.50.027732-9 FILOMENA CONT (Adv. OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 277/278 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do C.P.C, decisão que não impede o ajuizamento de nova demanda no Juizado Especial Federal competente, segundo o art. 268 do CPC, desde que acompanhada com a documentação essencial à análise do mérito, qual seja, o rol dos salários de contribuição que serviram de base para o cálculo da Renda Mensal Inicial.Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Desde logo, defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos de seu interesse, desde que substituídos por xerocópia, permanecendo a procuração nos autos. em via original, caso houver.Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os

13 - 2003.50.50.027964-8 JOSE CARLUCIO DE CARVALHO PRIMO (Adv. OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 03/04 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do C.P.C, decisão que não impede o ajuizamento de nova demanda no Juizado Especial Federal competente, segundo o art. 268 do CPC, desde que acompanhada com a documentação essencial à análise do mérito, qual seja, o rol dos salários de contribuição que serviram de base para o cálculo da

Renda Mensal Inicial. Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Desde logo, defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos de seu interesse, desde que substituídos por xerocópia, permanecendo a procuração nos autos, em via original, caso houver. Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

14 - 2003.50.50.027972-7 CARLOS DA SILVA LOUREIRO (Adv. OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SENTENCA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 281/282 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do C.P.C, decisão que não impede o ajuizamento de nova demanda no Juizado Especial Federal competente, segundo o art. 268 do CPC, desde que acompanhada com a documentação essencial à análise do mérito, qual seja, o rol dos salários de contribuição que serviram de base para o cálculo da Renda Mensal Inicial.Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Desde logo, defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos de seu interesse, desde que substituídos por xerocópia, permanecendo a procuração nos autos, em via original, caso houver. Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os

15 - 2003.50.50.029164-8 DENARTE RIBEIRO COELHO (Adv. ANA CRISTINA VELTEN RANGEL, PAULO DE SIQUEIRA VIANA JUNIOR, ANDRESSA POZES TIRADENTES RIBEIRO, MAURA RUBERTH GOBBI) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE LOURDES GROBERIO ECHEVERRIA). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 248 Custas para Recurso - Autor: R\$ 144,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se no livro próprio. Demonstrado o cumprimento da obrigação de fazer (revisão da RMI), dê-se baixa na distribuição e arquive-se o processo.

16-2004.50.50.000270-9 ANTONIO FERREIRA BELLO (Adv. JOSE ALLTON BAPTISTA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 251 Custas para Recurso-Autor: R\$ 144,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Publiquese. Registre-se no livro próprio. Demonstrado o cumprimento da obrigação de fazer (revisão da RMI), dê-se baixa na distribuição e arquive-se o processo.

17 - 2004.50.50.001216-8 ALCYR NORBIM (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 17/18 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do C.P.C, decisão que não impede o ajuizamento de nova demanda no Juizado Especial Federal competente, segundo o art. 268 do CPC, desde que acompanhada com a documentação essencial à análise do mérito, qual seja, o rol dos salários de contribuição que serviram de base para o cálculo da Renda Mensal Inicial.Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Desde logo, defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos de seu interesse, desde que substituídos por xerocópia, permanecendo a procuração nos autos, em via original, caso houver.Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

18 - 2004.50.50.001282-0 ONECIO MARVILA (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 33/34 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, verificada a ausância de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do C.P.C, decisão que não impede o ajuizamento de nova demanda no Juizado Especial Federal competente, segundo o art. 268 do CPC, desde que acompanhada com a documentação essencial à análise do mérito, qual seja, o rol dos salários de contribuição que serviram de base para o cálculo da Renda Mensal Inicial. Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Desde

logo, defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos de seu interesse, desde que substituídos por xerocópia, permanecendo a procuração nos autos, em via original, caso houver. Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

19 - 2004.50.50.001298-3 ARMANDO FRAGA (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 279/280 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do C.P.C, decisão que não impede o ajuizamento de nova demanda no Juizado Especial Federal competente, segundo o art. 268 do CPC, desde que acompanhada com a documentação essencial à análise do mérito, qual seja, o rol dos salários de contribuição que serviram de base para o cálculo da Renda Mensal Inicial.Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Desde logo, defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos de seu interesse, desde que substituídos por xerocópia, permanecendo a procuração nos autos, em via original, caso houver. Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

20 - 2004.50.50.001444-0 ZEZIL NUNES DE MORAES (Adv. ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 59/60 Custas para Recurso -Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do C.P.C, decisão que não impede o ajuizamento de nova demanda no Juizado Especial Federal competente, segundo o art 268 do CPC, desde que acompanhada com a documentação essencial à análise do mérito, qual seja, o rol dos salários de contribuição que serviram de base para o cálculo da Renda Mensal Inicial.Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Desde logo, defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos de seu interesse, desde que substituídos por xerocópia, permanecendo a procuração nos autos, em via original, caso houver. Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os

21 - 2004.50.50.001450-5 LUIZ PAULO GOMES DA SILVA (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 273/274 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do C.P.C, decisão que não impede o ajuizamento de nova demanda no Juizado Especial Federal competente, segundo o art. 268 do CPC, desde que acompanhada com a documentação essencial à análise do mérito, qual seja, o rol dos salários de contribuição que serviram de base para o cálculo da Renda Mensal Inicial.Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Desde logo, defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos de seu interesse, desde que substituídos por xerocópia, permanecendo a procuração nos autos, em via original, caso houver. Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

22 - 2004.50.50.001462-1 PEDRO BARROS (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 13/14 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do C.P.C, decisão que não impede o ajuizamento de nova demanda no Juizado Especial Federal competente, segundo o art. 268 do CPC, desde que acompanhada com a documentação essencial à análise do mérito, qual seja, o rol dos salários de contribuição que serviram de base para o cálculo da Renda Mensal Inicial. Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Desde logo, defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos de seu interesse, desde que substituídos por xerocópia, permanecendo a procuração nos autos, em via original, caso

houver.Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

23 - 2004.50.50.001636-8 DEMETRIA GONCALVES DE ALMEIDA (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENCA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 275/276 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do C.P.C, decisão que não impede o ajuizamento de nova demanda no Juizado Especial Federal competente, segundo o art. 268 do CPC, desde que acompanhada com a documentação essencial à análise do mérito, qual seja, o rol dos salários de contribuição que serviram de base para o cálculo da Renda Mensal Inicial. Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Desde logo, defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos de seu interesse, desde que substituídos por xerocópia, permanecendo a procuração nos autos, em via original, caso houver. Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os

24 - 2004.50.50.001660-5 VITORIA BENDEL ROSSETO (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 43/44 Custas para Recurso -Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do C.P.C, decisão que não impede o ajuizamento de nova demanda no Juizado Especial Federal competente, segundo o art. 268 do CPC, desde que acompanhada com a documentação essencial à análise do mérito, qual seja, o rol dos salários de contribuição que serviram de base para o cálculo da Renda Mensal Inicial.Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Desde logo, defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos de seu interesse, desde que substituídos por xerocópia, permanecendo a procuração nos autos, em via original, caso houver.Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os

25 - 2004.50.50.001892-4 JOSE MARIA DE MARTIN (Adv. ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 291/292 Custas para Recurso -Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do C.P.C, decisão que não impede o ajuizamento de nova demanda no Juizado Especial Federal competente, segundo o art. 268 do CPC, desde que acompanhada com a documentação essencial à análise do mérito, qual seja, o rol dos salários de contribuição que serviram de base para o cálculo da Renda Mensal Inicial.Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Desde logo, defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos de seu interesse, desde que substituídos por xerocópia, permanecendo a procuração nos autos, em via original, caso houver.Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os

26 - 2004.50.50.002700-7 WALTAIR CORDEIRO (Adv. ADAO CARLOS PEREIRA PINTO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 285/286 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do C.P.C, decisão que não impede o ajuizamento de nova demanda no Juizado Especial Federal competente, segundo o art. 268 do CPC, desde que acompanhada com a documentação essencial à análise do mérito, qual seja, o rol dos salários de contribuição que serviram de base para o cálculo da Renda Mensal Inicial.Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Desde logo, defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos de seu interesse, desde que substituídos por xerocópia, permanecendo a procuração nos autos, em via original, caso houver. Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

27 - 2004.50.50.002710-0 ALMERINDA ALVES DOS SANTOS (Adv. JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 249 Custas para Recurso - Autor: R\$ 144,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se no livro próprio.Demonstrado o cumprimento da obrigação de fazer (revisão da RMI), dê-se baixa na distribuição e arquive-se o processo.

28 - 2004.50.50.002836-0 MILTON CUSTÓDIO DA SILVA (Adv. SIZENANDO CASTANHEIRA JACINTO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 293/294 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do C.P.C, decisão que não impede o ajuizamento de nova demanda no Juizado Especial Federal competente, segundo o art. 268 do CPC, desde que acompanhada com a documentação essencial à análise do mérito, qual seja, o rol dos salários de contribuição que serviram de base para o cálculo da Renda Mensal Inicial.Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Desde logo, defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos de seu interesse, desde que substituídos por xerocópia, permanecendo a procuração nos autos, em via original, caso houver. Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

29 - 2004.50.50.005924-0 MARIA FREITAS DE OLIVEIRA (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 25/26 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do C.P.C, decisão que não impede o ajuizamento de nova demanda no Juizado Especial Federal competente, segundo o art. 268 do CPC, desde que acompanhada com a documentação essencial à análise do mérito, qual seja, or ol dos salários de contribuição que serviram de base para o cálculo da Renda Mensal Inicial. Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Desde logo, defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos de seu interesse, desde que substituídos por xerocópia, permanecendo a procuração nos autos, em via original, caso houver. Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

30 - 2004.50.50.005928-8 ANTONIO ERNESTO FIOROTI (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 27/28 Custas para Recurso -Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do C.P.C, decisão que não impede o ajuizamento de nova demanda no Juizado Especial Federal competente, segundo o art. 268 do CPC, desde que acompanhada com a documentação essencial à análise do mérito, qual seja, o rol dos salários de contribuição que serviram de base para o cálculo da Renda Mensal Inicial.Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Desde logo, defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos de seu interesse, desde que substituídos por xerocópia, permanecendo a procuração nos autos, em via original, caso houver. Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

31 - 2004.50.50.006176-3 LAUDIR PALAURO DE LIRIO (Adv. GILSON MEDEIROS DE MELLO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 29/30 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do C.P.C, decisão que não impede o ajuizamento de nova demanda no Juizado Especial Federal competente, segundo o art. 268 do CPC, desde que acompanhada com a documentação essencial à análise do mérito, qual seja, o rol dos salários de contribuição que serviram de base para o cálculo da Renda Mensal Inicial.Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e

1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Desde logo, defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos de seu interesse, desde que substituídos por xerocópia, permanecendo a procuração nos autos, em via original, caso houver. Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

32 - 2004.50.50.006456-9 BENEDITO NASCIMENTO RANGEL (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 61/62 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do C.P.C, decisão que não impede o ajuizamento de nova demanda no Juizado Especial Federal competente, segundo o art. 268 do CPC, desde que acompanhada com a documentação essencial à análise do mérito, qual seja, o rol dos salários de contribuição que serviram de base para o cálculo da Renda Mensal Inicial.Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Desde logo, defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos de seu interesse, desde que substituídos por xerocópia, permanecendo a procuração nos autos, em via original, caso houver.Transitada em julgado esta sentenca, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os

33 - 2004.50.50.007262-1 HILTON GOMES (Adv. GILSON MEDEIROS DE MELLO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 19/20 Custas para Recurso -Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do C.P.C, decisão que não impede o ajuizamento de nova demanda no Juizado Especial Federal competente, segundo o art. 268 do CPC, desde que acompanhada com a documentação essencial à análise do mérito, qual seja, o rol dos salários de contribuição que serviram de base para o cálculo da Renda Mensal Inicial.Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Desde logo, defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos de seu interesse, desde que substituídos por xerocópia, permanecendo a procuração nos autos, em via original, caso houver. Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os

34 - 2004.50.50.007320-0 EVANDINA SEIDEL DA CASA GRANDE (Adv. ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 67/68 Custas para Recurso Autor: R\$ 0.00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0.00. Diante do exposto, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do C.P.C, decisão que não impede o ajuizamento de nova demanda no Juizado Especial Federal competente, segundo o art. 268 do CPC, desde que acompanhada com a documentação essencial à análise do mérito, qual seja, o rol dos salários de contribuição que serviram de base para o cálculo da Renda Mensal Inicial.Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Desde logo, defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos de seu interesse, desde que substituídos por xerocópia, permanecendo a procuração nos autos, em via original, caso houver. Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os

35 - 2004.50.50.007326-1 MARIA PEREIRA FUNDÃO (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 69/70 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do C.P.C, decisão que não impede o ajuizamento de nova demanda no Juizado Especial Federal competente, segundo o art. 268 do CPC, desde que acompanhada com a documentação essencial à análise do mérito, qual seja, o rol dos salários de contribuição que serviram de base para o cálculo da Renda Mensal Inicial.Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Desde logo, defiro à parte autora o desentranhamento dos

documentos de seu interesse, desde que substituídos por xerocópia, permanecendo a procuração nos autos, em via original, caso houver. Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os

36 - 2004.50.50.007410-1 JOSE JULIO PINTO (Adv. GILSON MEDEIROS DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENCA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 289/290 Custas para Recurso Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do C.P.C, decisão que não impede o ajuizamento de nova demanda no Juizado Especial Federal competente, segundo o art. 268 do CPC, desde que acompanhada com a documentação essencial à análise do mérito, qual seja, o rol dos salários de contribuição que serviram de base para o cálculo da Renda Mensal Inicial.Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Desde logo, defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos de seu interesse, desde que substituídos por xerocópia, permanecendo a procuração nos autos. em via original, caso houver. Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os

37 - 2004.50.50.007446-0 JOSÉ DIAS DE BARROS (Adv. ROSE MARY GRAHL) × INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 283/284 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do C.P.C, decisão que não impede o ajuizamento de nova demanda no Juizado Especial Federal competente, segundo o art. 268 do CPC, desde que acompanhada com a documentação essencial à análise do mérito, qual seja, o rol dos salários de contribuição que serviram de base para o cálculo da Renda Mensal Inicial.Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Desde logo, defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos de seu interesse, desde que substituídos por xerocópia, permanecendo a procuração nos autos, em via original, caso houver.Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

38 - 2004.50.50.007976-7 JOANISIO VIEIRA DA SILVA (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA FOLHA 15/16 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do C.P.C, decisão que não impede o ajuizamento de nova demanda no Juizado Especial Federal competente, segundo o art. 268 do CPC, desde que acompanhada com a documentação essencial à análise do mérito, qual seja, o rol dos salários de contribuição que serviram de base para o cálculo da Renda Mensal Inicial.Sem custas e honorários, conforme os artigos 55 da Lei 9099/95 e 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se esta sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Desde logo, defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos de seu interesse, desde que substituídos por xerocópia, permanecendo a procuração nos autos, em via original, caso houver. Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Total Sentença/Julgamento : 38

#### JUÍZO DA TURMA RECURSAL 9011

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA-10, 12, 2, 3, 4, 5, 6,

7, 8, 9
JOSE CELSO RAMOS-2, 4, 6
LAURO ALMEIDA DE FIGUEIREDO-5
LEOMAR SOARES DA SILVA-1
LUCIANO AZEVEDO SILVA-1
LUIS EDUARDO NOGUEIRA MOREIRA-10, 3, 7, 8, 9
LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA-10, 12, 3, 7, 8, 9
NILZA MARIA ULIANA-1, 10, 11, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8
SEM ADVOGADO-11, 5

Setor de Publicacao AUGUSTO S. F. RANGEL Diretor(a) da Secretaria 1ª Turma Recursal - 1. Juiz Relator LUIZ ANTONIO SOARES Juiz Federal Nro. Boletim 2005.000026

Expediente do dia 27/06/2005

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MACARIO RAMOS JUDICE NETO

91001 - RECURSO/SENTENCA CIVEL

1 - 2002.50.50.001260-3/01 UNIAO FEDERAL (Adv. NILZA MARIA ULIANA) x JOCELY LIBERATO DA SILVA (Adv. LEOMAR SOARES DA SILVA, LUCIANO AZEVEDO SILVA). DESPACHO:Diante da informação da Secretaria da Turma Recursal, remetam-se os autos ao Juizado de origem, dando-se as baixas necessárias, para as providências cabíveis.

2 - 2002.50.50.002778-3/01 UNIAO FEDERAL (Adv. NILZA MARIA ULIANA, ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA) x ROSIMEYRE ANDRADE SOARES x EDINAMARA SANTANA CASTILHO COSTA FERREIRA x ANA PAULA DOS SANTOS SOUZA x ALOYSIO CORREA ROMANELLI (Adv. JOSE CELSO RAMOS). DESPACHO:Tendo em vista o recurso extraordinário de fls. 264/278, e nos termos do art. 542 do CPC, intime-se o requerido, abrindo-selhe vista, para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal, se quiser. Após, retornem os autos conclusos para os fins do § 1º do art. 542 do CPC

3 - 2002.50.50.002856-8/01 SIRLEY RUBIM FELBERG (Adv. LUIS EDUARDO NOGUEIRA MOREIRA, LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA) × UNIAO FEDERAL (Adv. NILZA MARIA ULIANA, ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA). D E C I S Ã O

A parte recorrente insurge-se contra o acórdão, no pormenor da incorreção da decisão quanto à interpretação do art. 37, inciso X, e § 6o da CF. Em suas razões recursais em sede de recurso extraordinário (fis. 157/165), a recorrente demonstrou violação à Constituição Federal, nos termos do art. 102, inciso III, "a" da CF. Ademais, o apelo extremo insurge-se contra julgamento da causa em única ou última instância, estando o tema nele versado devidamente prequestionado, tanto que foi objeto de apreciação e debate nesta instância, não havendo, portanto, desrespeito às súmulas 282 e 356 do STF. Enfim, preenchidos estão os seus pressupostos de admissibilidade, em um prévio juízo de prelibação. Afigura-se, assim, que existe controvérsia em torno da aplicação da Constituição da República, notadamente pelo alcance a ser dado ao art. 37, inciso X, da CF, não estando a recorrente a pretender revolver matéria fático-probatória. Destarte, admito o recurso extraordinário, determinando sua remessa ao Supremo Tribunal Federal.

- 4 2002.50.50.002958-5/01 UNIAO FEDERAL (Adv. NILZA MARIA ULIANA, ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA) x IZABEL FERNANDES DE MORAES x SONIA REGINA LACERDA x HELVECIO NUNES DE ALMEIDA (Adv. JOSE CELSO RAMOS). DESPACHO: Tendo em vista o recurso extraordinário de fls. 243/257, e nos termos do art. 542 do CPC, intime-se o requerido, abrindo-se-lhe vista, para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal, se quiser. Após, retornem os autos conclusos para os fins do § 1º do art. 542 do CPC.
- 5 2002.50.50.003016-2/01 UNIAO FEDERAL (Adv. LAURO ALMEIDA DE FIGUEIREDO, ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA, NILZA MARIA ULIANA) x MANOEL FRANCISCO DA SILVA JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). DESPACHO:Tendo em vista o recurso extraordinário de fls. 118/133, e nos termos do art. 542 do CPC, intimese o requerido, abrindo-se-lhe vista, para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal, se quiser. Após, retornem os autos conclusos para os fins do § 1º do art. 542 do CPC.
- 6 2002.50.50.003126-9/01 UNIAO FEDERAL (Adv. NILZA MARIA ULIANA, ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA) x BENEDITO ROMULO DE OLIVEIRA COSTA x RICARDO SALOMAO REIS DA COSTA x SEBASTIAO FLORES DA CUNHA (Adv. JOSE CELSO RAMOS). DESPACHO:Tendo em vista o recurso extraordinário de fils. 176/190, e nos termos do art. 542 do CPC, intime-se o requerido, abrindo-se-lhe vista, para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal, se quiser. Após, retornem os autos conclusos para os fins do § 1º do art. 542 do CPC.
- 7 2003.50.50.003644-2/01 PEDRO BERNARDINO SENNA (Adv. LUIS EDUARDO NOGUEIRA MOREIRA, LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (Adv. NILZA MARIA ULIANA, ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA). DECISÃO

A parte recorrente insurge-se contra o acórdão, no pormenor da incorreção da decisão quanto à interpretação do art. 37, inciso X, e § 6º da CF.Em suas razões recursais em sede de recurso extraordinário (fls.155/169), o recorrente demonstrou violação à Constituição Federal, nos termos do art. 102, inciso III, "a" da CF. Ademais, o apelo extremo insurge-se contra julgamento da causa em única ou última instância, estando o tema nele versado devidamente prequestionado, tanto que foi objeto de apreciação e debate nesta instância, não havendo, portanto, desrespeito às súmulas 282 e 356 do STF. Enfim, preenchidos estão os seus pressupostos de admissibilidade, em um prévio juízo de prelibação. Afigura-se, assim, que existe controvérsia em torno da aplicação da Constituição da República, notadamente pelo alcance a ser dado ao art. 37, inciso X, da CF, não estando o recorrente a pretender revolver matéria fático-probatória. Destarte, admito o recurso extraordinário, determinando sua remessa ao Supremo

8 - 2003.50.50.003646-6/01 RAIMUNDO NONATO NOBRE. (Adv. LUIS EDUARDO NOGUEIRA MOREIRA, LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (Adv. NILZA MARIA ULIANA, ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA). D. F. C. I. S. Ã. O.

LIRA DE ALMEIDA). D E C I S Ã O A parte recorrente insurge-se contra o acórdão, no pormenor da incorreção da decisão quanto à interpretação do art. 37, inciso X, e § 60 da CF. Em suas razões recursais em sede de recurso extraordinário (fls. 182/188), a recorrente demonstrou violação à Constituição Federal, nos termos do art. 102, inciso III, "a" da CF. Ademais, o apelo extremo insurge-se contra julgamento da causa em única ou última instância, estando o tema nele versado devidamente prequestionado, tanto que foi objeto de apreciação e debate nesta instância, não havendo, portanto, desrespeito às súmulas 282 e 356 do STF. Enfim, preenchidos estão os seus pressupostos de admissibilidade, em um prévio juízo de prelibação. Afigura-se, assim, que existe controvérsia em torno da aplicação da Constituição da República, notadamente pelo alcance a ser dado ao art. 37, inciso X, não estando a recorrente a pretender revolver matéria fático-probatória. Destarte, admito o recurso extraordinário, determinando sua remessa ao Supremo Tribunal Federal.

9 - 2003.50.50.003849-9/01 EDUARDO SCHINEIDER (Adv. LUIS EDUARDO NOGUEIRA MOREIRA, LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA) x UNIAO FEDERAL (Adv. ALESSANDRO LIRA DE ALMÉIDA). D E C I S Ã O À parte recorrente insurge-se contra o acórdão, no pormenor da incorreção da decisão quanto à interpretação do art. 37, inciso X, e § 60 da CF. Em suas razões recursais em sede de recurso extraordinário (fls. 177/183), a recorrente demonstrou violação à Constituição Federal, nos termos do art. 102, inciso III, "a" da CF. Ademais, o apelo extremo insurge-se contra julgamento da causa em única ou última instância, estando o tema nele versado devidamente prequestionado, tanto que foi objeto de apreciação e debate nesta instância, não havendo, portanto, desrespeito às súmulas 282 e 356 do STF. Enfim, preenchidos estão os seus pressupostos de admissibilidade, em um prévio juízo de prelibação. Afigura-se, assim, que existe controvérsia em torno da aplicação da Constituição da República, notadamente pelo alcance a ser dado ao art. 37, inciso X, não estando a recorrente a pretender revolver matéria fáticoprobatória. Destarte, admito o recurso extraordinário determinando sua remessa ao Supremo Tribunal

10 - 2003.50.50.003884-0/01 WALDEMIRO VETTORAZZI (Adv. LUIS EDUARDO NOGUEIRA MOREIRA, LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (Adv. NILZA MARIA ULIANA, ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA). D E C I S Ã O

A parte recorrente insurge-se contra o acórdão, no pormenor da incorreção da decisão quanto à interpretação do art. 37, inciso X, e § 6o da CF. Em suas razões recursais em sede de recurso extraordinário (fls. 175/781), a recorrente demonstrou violação à Constituição Federal, nos termos do art. 102, inciso III, "a" da CF. Ademais, o apelo extremo insurge-se contra julgamento da causa em única ou última instância, estando o tema nele versado devidamente prequestionado, tanto que foi objeto de apreciação e debate nesta instância, não havendo, portanto, desrespeito às súmulas 282 e 356 do STF. Enfim, preenchidos estão os seus pressupostos de admissibilidade, em um prévio juízo de prelibação. Afigura-se, assim, que existe controvérsia em torno da aplicação da Constituição da República, notadamente pelo alcance a ser dado ao art. 37, inciso X, não estando a recorrente a pretender revolver matéria fático-probatória. Destarte, admito o recurso extraordinário, determinando sua remessa ao Supremo Tribunal Federal.

11 - 2003.50.50.014842-6/01 UNIAO FEDERAL (Adv. NILZA MARIA ULIANA) x EDMAR THOMAZ (Adv. SEM ADVOGADO). DESPACHO:Tendo em vista o recurso extraordinário de fls. 129/142, e nos termos do art.

542 do CPC, intime-se o requerido, abrindo-se-lhe vista, para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal, se quiser. Após, retornem os autos conclusos para os fins do § 1º do art. 542 do CPC.

12 - 2003.50.50.029447-9/01 ODIVA DA SILVA (Adv. LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA)  $\times$  UNIAO FEDERAL (Adv. ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA). D E

A parte recorrente insurge-se contra o acórdão, no pormenor da incorreção da decisão quanto à interpretação do art. 37, inciso X, e § 60 da CF. Em suas razões recursais em sede de recurso extraordinário (fls. 136/144), a recorrente demonstrou violação à Constituição Federal, nos termos do art. 102, inciso III, "a" da CF. Ademais, o apelo extremo insurge-se contra julgamento da causa em única ou última instância, estando o tema nele versado devidamente prequestionado, tanto que foi objeto de apreciação e debate nesta instância, não havendo, portanto, desrespeito às súmulas 282 e 356 do STF. Enfim, preenchidos estão os seus pressupostos de admissibilidade, em um prévio juízo de prelibação. Afigura-se, assim, que existe controvérsia em torno da aplicação da Constituição da República, notadamente pelo alcance a ser dado ao art. 37, inciso X, da CF, não estando a recorrente a pretender revolver matéria fáticoprobatória. Destarte, admito o recurso extraordinário, determinando sua remessa ao Supremo Tribunal

Total Decisao : 6 Total Despacho : 6

#### JUÍZO DA TURMA RECURSAL 9012

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADENILSON VIANA NERY-25

ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA-1, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 2, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9

ALEXANDER BARROS-25

antenor vinicius caversan vieira-14 ERANDI BARBOSA DE CASTRO-11, 12, 13, 16, 17, 18,

ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI-10, 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 8, 9

EUSTAQUIO DOMICIO L. RAMACCIOTTI-13, 16, 18, 19, 20, 21

LUCIANO AZEVEDO SILVA-29

LUIS EDUARDO NOGUEIRA MOREIRA-14, 15, 2, 27, 3, 4, 5, 6, 7

LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA-14, 15, 2, 23, 24, 26, 27, 28, 3, 4, 5, 6, 7

24, 26, 27, 28, 3, 4, 5, 6, 7 LUIZ ROBERTO MARETO CALIL-1

MÁIRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO-23, 26 MARCELO MATEDI ALVES-10, 11, 12, 13, 16, 17, 18,

NILZA MARIA ULIANA-1, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 2, 20, 21, 23, 26, 27, 28, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 RONALDO PAVAN-1 SEM ADVOGADO-22

Setor de Publicacao AUGUSTO S. F. RANGEL Diretor(a) da Secretaria 1ª Turma Recursal - 2. Juiz Relator

MACARIO RAMOS JUDICE NETO Juiz Federal Nro. Boletim 2005.000039

Expediente do dia 27/06/2005

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MACARIO RAMOS JUDICE NETO

91001 - RECURSO/SENTENCA CIVEL

- 1 2002.50.50.001892-7/01 UNIAO FEDERAL (Adv. NILZA MARIA ULIANA, ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA) X SEBASTIAO CARLOS CORREIA (Adv. LUIZ ROBERTO MARETO CALIL, RONALDO PAVAN). DESPACHO:Tendo en vista o recurso extraordinário de fls. 214/229, e nos termos do art. 542 do CPC, intime-se o requerido, abrindo-se-lhe vista, para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal, se quiser. Após, retornem os autos conclusos para os fins do § 1º do art. 542 do CPC.
- 2 2003.50.50.003270-9/01 MARIDETE SILVA FERREIRA PONTINE (Adv. LUIS EDUARDO NOGUEIRA MOREIRA), LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA), X UNIAO FEDERAL (Adv. NILZA MARIA ULIANA, ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA). DE CISÃO A parte recorrente insurge-se contra o acórdão, no pormenor da incorreção da decisão quanto à interpretação do art. 37, inciso X, e § 60 da CF. Em suas razões recursais em sede de recurso extraordinário (fls. 155/161), a

recorrente demonstrou violação à Constituição Federal, nos termos do art. 102, inciso III, "a" da CF. Ademais, o apelo extremo insurge-se contra julgamento da causa em única ou última instância, estando o tema nele versado devidamente prequestionado, tanto que foi objeto de apreciação e debate nesta instância, não havendo, portanto, desrespeito às súmulas 282 e 356 do STF. Enfim, preenchidos estão os seus pressupostos de admissibilidade, em um prévio juízo de prelibação. Afigura-se, assim, que existe controvérsia em torno da aplicação da Constituição da República, notadamente pelo alcance a ser dado ao art. 37, inciso X, não estando a recorrente a pretender revolver matéria fático-probatória. Destarte, admito o recurso extraordinário, determinando sua remessa ao Supremo Tribunal Federal.

3 - 2003.50.50.003304-0/01 STELA ALVES COMELLI (Adv. LUIS EDUARDO NOGUEIRA MOREIRA, LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (Adv. NILZA MARIA ULIANA, ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA). DECISÃO

A parte recorrente insurge-se contra o acórdão, no pormenor da incorreção da decisão quanto à interpretação do art. 37, inciso X, e § 6º da CF.Em suas razões recursais em sede de recurso extraordinário (fls. 174/188), o recorrente demonstrou violação à Constituição Federal, nos termos do art. 102, inciso III, "a" da CF. Ademais, o apelo extremo insurge-se contra julgamento da causa em única ou última instância, estando o tema nele versaod devidamente prequestionado, tanto que foi objeto de apreciação e debate nesta instância, não havendo, portanto, desrespeito às súmulas 282 e 356 do STF. Enfim, preenchidos estão os seus pressupostos de admissibilidade, em um prévio juízo de prelibação. Afigura-se, assim, que existe controvérsia em torno da aplicação da Constituição da República, notadamente pelo alcance a ser dado ao art. 37, inciso X, da CF, não estando o recorrente a pretender revolver matéria fático-probatória. Destarte, admito o recurso extraordinário, determinando sua remessa ao Supremo Tribunal Federal.

4 - 2003.50.50.003306-4/01 HELENA NASCIMENTO MARINHO (Adv. LUIS EDUARDO NOGUEIRA MOREIRA, LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA) × UNIAO FEDERAL (Adv. NILZA MARIA ULIANA, ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA). D E C I S Ã O

A parte recorrente insurge-se contra o acórdão, no pormenor da incorreção da decisão quanto à interpretação do art. 37, inciso X, e § 60 da CF. Em suas razões recursais em sede de recurso extraordinário (fls. 165/171), a recorrente demonstrou violação à Constituição Federal, nos termos do art. 102, inciso III, "a" da CF. Ademais, o apelo extremo insurge-se contra julgamento da causa em única ou última instância, estando o tema nele versado devidamente preguestionado, tanto que foi objeto de apreciação e debate nesta instância, não havendo, portanto, desrespeito às súmulas 282 e 356 do STF. Enfim, preenchidos estão os seus pressupostos de admissibilidade, em um prévio juízo de prelibação Afigura-se, assim, que existe controvérsia em torno da aplicação da Constituição da República, notadamente pelo alcance a ser dado ao art. 37, inciso X, não estando a recorrente a pretender revolver matéria fáticoprobatória. Destarte, admito o recurso extraordinário, determinando sua remessa ao Supremo Tribunal

5 - 2003.50.50.003710-0/01 JULITA ABZAID MIRANDA (Adv. LUIS EDUARDO NOGUEIRA MOREIRA, LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (Adv. ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA, NILZA MARIA ULIANA). DECISÃO

A parte recorrente insurge-se contra o acórdão, no pormenor da incorreção da decisão quanto à interpretação do art. 37, inciso X, e § 6º da CF.Em suas razões recursais em sede de recurso extraordinário (fls. 166/181), o recorrente demonstrou violação à Constituição Federal, nos termos do art. 102, inciso III, "a" da CF. Ademais, o apelo extremo insurge-se contra julgamento da causa em única ou última instância, estando o tema nele versado devidamente prequestionado, tanto que foi objeto de apreciação e debate nesta instância, não havendo, portanto, desrespeito às súmulas 282 e 356 do STF. Enfim preenchidos estão os seus pressupostos de admissibilidade, em um prévio juízo de prelibação.Afigura-se, assim, que existe controvérsia em torno da aplicação da Constituição da República, notadamente pelo alcance a ser dado ao art. 37, inciso X. da CF. não estando o recorrente a pretender revolver matéria fático-probatória. Destarte, admito o recurso extraordinário, determinando sua remessa ao Supremo Tribunal Federal.

6 - 2003.50.50.003840-2/01 RENAN AUGUSTO VIEIRA (Adv. LUIS EDUARDO NOGUEIRA MOREIRA, LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA) x UNIAO FEDERAL (Adv. NILZA MARIA ULIANA, ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA). D E C I S Ă O

A parte recorrente insurge-se contra o acórdão, no pormenor da incorreção da decisão quanto à interpretação do art. 37, inciso X, e § 60 da CF. Em suas razões recursais em sede de recurso extraordinário (fls. 184/190), a recorrente demonstrou violação à Constituição Federal, nos termos do art. 102, inciso III, "a" da CF. Ademais, o apelo extremo insurge-se contra julgamento da causa em única ou última instância, estando o tema nele versado devidamente prequestionado, tanto que foi objeto de apreciação e debate nesta instância, não havendo, portanto, desrespeito às súmulas 282 e 356 do STF. Enfim, preenchidos estão os seus pressupostos de admissibilidade, em um prévio juízo de prelibação. Afigura-se, assim, que existe controvérsia em torno da aplicação da Constituição da República, notadamente pelo alcance a ser dado ao art. 37, inciso X, não estando a recorrente a pretender revolver matéria fáticoprobatória. Destarte, admito o recurso extraordinário, determinando sua remessa ao Supremo Tribunal

7 - 2003.50.50.003850-5/01 LEA RODRIGUES DOS SANTOS (Adv. LUIS EDUARDO NOGUEIRA MOREIRA, LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (Adv. NILZA MARIA ULIANA, ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA). DECISÃO

A parte recorrente insurge-se contra o acórdão, no pormenor da incorreção da decisão quanto à interpretação do art. 37, inciso X, e § 6º da CF.Em suas razões recursais em sede de recurso extraordinário (fls. 193/207), o recorrente demonstrou violação à Constituição Federal, nos termos do art. 102, inciso III, "a" da CF. Ademais, o apelo extremo insurge-se contra julgamento da causa em única ou última instância, estando o tema nele versado devidamente preguestionado, tanto que foi objeto de apreciação e debate nesta instância, não havendo, portanto, desrespeito às súmulas 282 e 356 do STF. Enfim, preenchidos estão os seus pressupostos de admissibilidade, em um prévio juízo de prelibação. Afigura-se, assim, que existe controvérsia em torno da aplicação da Constituição da República, notadamente pelo alcance a ser dado ao art. 37, inciso X, da CF, não estando o recorrente a pretender revolver matéria fático-probatória. Destarte, admito o recurso extraordinário, determinando sua remessa ao Supremo Tribunal Federal.

2003.50.50.004226-0/01 UNIAO FEDERAL (Adv. ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA, NILZA MARIA ULIANA) x DAUTOM GOMES DA SILVA X DOMINGOS PINTO X EDESS NASCIMENTO BATISTA X ESTEVAO MIGUEL DOS SANTOS X EVILASIO RODRIGUES PEYNEAU (Adv. ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI, MARCELO MATEDI ALVES). DESPACHO: Tendo em vista o recurso extraordinário de fls. 404/417, e nos termos do art. 542 do CPC, intime-se o requerido, abrindo-se-lhe vista, para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal, se quiser. Após, retornem os autos conclusos para os fins do § 1º do art. 542 do CPC. 9 - 2003.50.50.004399-9/01 UNIAO FEDERAL (Adv. ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA, NILZA MARIA ULIANA) x FERNANDO GRANHIN CAVALCANTI x CARLOS ENERSTO SANZ SANZ x CARMEN FERRARE CHISTE x ANA CONSUELO FERREIRA SANTOS x MARIA DAS GRACAS SOARES PATRICIO (Adv. ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI, MARCELO MATEDI ALVES, ERANDI BARBOSA DE CASTRO). DESPACHO:Tendo em vista o recurso extraordinário de fls. 422/436, e nos termos do art. 542 do CPC, intime-se o requerido, abrindo-se-lhe vista, para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal, se quiser. Após, retornem os autos conclusos para os fins do §  $1^{\rm o}$  do art. 542 do CPC.

10 - 2003.50.50.004401-3/01 UNIAO FEDERAL (Adv. ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA, NILZA MARIA ULIANA) x ANDERSON MARTINS SCALON x JORGE DE SOUZA MENDES x SIDERINO NUNES RIBEIRO x OLENCIL BARCELLOS COSTA x SIAMO PEDRO TOMAZELI (Adv. ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI, MARCELO MATEDI ALVES). DESPACHO:Tendo em vista o recurso extraordinário de fls. 632/645, e nos termos do art. 542 do CPC, intime-se o requerido, abrindo-se-lhe vista, para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal, se quiser. Após, retornem os autos conclusos para os fins do § 1º do art. 542 do CPC.

11 - 2003.50.50.004410-4/01 UNIAO FEDERAL (Adv. NILZA MARIA ULIANA, ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA) X MARIA DO CARMO MORAES LELLES X MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO X MARIA HELENA LUDUVICO X MARIA JOSE ADAO VESCOVI X MARIA JOSE DA SILVA VASQUES (Adv. ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI, MARCELO MATEDI ALVES, ERANDI BARBOSA DE CASTRO). DESPACHO: Tendo em vista o recurso extraordinário de fls. 429/443, e nos termos do art. 542 do CPC, intime-se o requerido, abrindo-selhe vista, para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal, se quiser. Após, retornem os autos conclusos para os fins do § 1º do art. 542 do CPC.

12 - 2003.50.50.004727-0/01 UNIAO FEDERAL (Adv. NILZA MARIA ULIANA, ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA) X JOIMAR BAPTISTA X JOSE FERNANDES DE ABREU X JOSE RIBEIRO DE FREITAS X JOVENTINA SANTANA X JULIA AMELIA VERVLOT DO AMARAL (Adv. ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI, ERANDI BARBOSA DE CASTRO, MARCELO MATEDI ALVES). DESPACHO:Tendo em vista o recurso extraordinário de fls. 363/377, e nos termos do art. 542 do CPC, intime-se o requerido, abrindo-se-lhe vista, para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal, se quiser. Após, retornem os autos conclusos para os fins do § 1º do art. 542 do CPC.

13 - 2003.50.50.006952-6/01 UNIAO FEDERAL (Adv. NILZA MARIA ULIANA, ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA) X ANA CONSUELO FERREIRA SANTOS X ELIZABETH APARECIDA URBANO PINTO X JAILZA DO ROSARIO VIEIRA X LUIZA FONTOURA DE ALMEIDA X MARIA DO CARMO SILVA (Adv. EUSTAQUIO DOMICIO L. RAMACCIOTTI, ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI, MARCELO MATEDI ALVES, ERANDI BARBOSA DE CASTRO). DESPACHO:Tendo em vista o recurso extraordinário de fis. 493/507, e nos termos do art. 542 do CPC, intime-se o requerido, abrindo-selhe vista, para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal, se quiser. Após, retornem os autos conclusos para os fins do § 1º do art. 542 do CPC.

14 - 2003.50.50.009225-1/01 LETICIA FRINHANI BRINCO (Adv. LUIS EDUARDO NOGUEIRA MOREIRA, LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, antenor vinicius caversan vieira) x UNIAO FEDERAL (Adv. ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA). DECISÃO

A parte recorrente insurge-se contra o acórdão, no pormenor da incorreção da decisão quanto à interpretação do art. 37, inciso X, e § 6º da CF.Em suas razões recursais em sede de recurso extraordinário (fls. 143/157), o recorrente demonstrou violação à Constituição Federal, nos termos do art. 102, inciso III, "a" da CF. Ademais, o apelo extremo insurge-se contra julgamento da causa em única ou última instância, estando o tema nele versado devidamente prequestionado, tanto que foi objeto de apreciação e debate nesta instância, não havendo, portanto, desrespeito às súmulas 282 e 356 do STF. Enfim, preenchidos estão os seus pressupostos de admissibilidade, em um prévio juízo de prelibação.Afigura-se, assim, que existe controvérsia em torno da aplicação da Constituição da República, notadamente pelo alcance a ser dado ao art. 37, inciso X, da CF, não estando o recorrente a pretender revolver matéria fático-probatória. Destarte, admito o recurso extraordinário, determinando sua remessa ao Supremo Tribunal Federal.

15 - 2003.50.50.009232-9/01 MARILENE SOCORRO RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv. LUIS EDUARDO NOGUEIRA MOREIRA, LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (Adv. NILZA MARIA ULIANA, ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA). DE CISÃ O

A parte recorrente insurge-se contra o acórdão, no pormenor da incorreção da decisão quanto à interpretação do art. 37, inciso X, e § 60 da CF. Em suas razões recursais em sede de recurso extraordinário (fis. 136/142), a recorrente demonstrou violação à Constituição Federal, nos termos do art. 102, inciso III, "a" da CF. Ademais, o apelo extremo insurge-se contra julgamento da causa em única ou última instância, estando o tema nele versado devidamente prequestionado, tanto que foi objeto de apreciação e debate nesta instância, não havendo, portanto, desrespeito às súmulas 282 e 356 do STF. Enfim, preenchidos estão os seus pressupostos de admissibilidade, em um prévio juízo de prelibação. Afigura-se, assim, que existe controvérsia em torno da aplicação da Constituição da República, notadamente pelo alcance a ser dado ao art. 37, inciso X, não estando a recorrente a pretender revolver matéria fático-probatória. Destarte, admito o recurso extraordinário, determinando sua remessa ao Supremo Tribunal Federal.

16 - 2003.50.50.016151-0/01 UNIAO FEDERAL (Adv. ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA) X DALTON GUILHERME BAPTISTA X IVETE DE CARVALHO RANGEL X ONESIMO LACERDA DE MORAIS X MARIA JOSE ADAO VESCOVI X PHELOMENA FERNANDES PEREIRA (Adv. EUSTAQUIO DOMICIO L. RAMACCIOTTI, MARCELO MATEDI ALVES, ERANDI BARBOSA DE CASTRO). DESPACHO:Tendo em vista o recurso extraordinário de fls. 445/459, e nos termos do art. 542 do CPC, intime-se o requerido, abrindo-se-lhe vista, para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal, se quiser. Após, retornem os autos conclusos para os fins do § 1º do art. 542 do CPC.

17 - 2003.50.50.016161-3/01 UNIAO FEDERAL (Adv. ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA, NILZA MARIA ULIANA) x REGINA CELIA LIMA x LEIDE DE QUEIROZ COSTA x MAHIR COSTA FILHO x LAURO FINAMORE CARLOS x

LOURDES SOARES (Adv. ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI, ERANDI BARBOSA DE CASTRO, MARCELO MATEDI ALVES). DESPACHO:Tendo em vista o recurso extraordinário de fls. 496/510, e nos termos do art. 542 do CPC, intime-se o requerido, abrindo-selhe vista, para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal, se quiser. Após, retornem os autos conclusos para os fins do § 1º do art. 542 do CPC.

18 - 2003.50.50.021054-5/01 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. NILZA MARIA ULIANA) x DELTON ANTONIO INTRA VIANA x WALTER FRANCISCO x JOSE GOMES HORTA x ROBEVAL FIRME BARROS x MARIA DA ANUNCIACAO SA (Adv. EUSTAQUIO DOMICIO L. RAMACCIOTTI, ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI, MARCELO MATEDI ALVES, ERANDI BARBOSA DE CASTRO). DESPACHO:Tendo em vista o recurso extraordinário de fls. 428/441, e nos termos do art. 542 do CPC, intime-se o requerido, abrindo-selhe vista, para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal, se quiser. Após, retornem os autos conclusos para os fins do § 1º do art. 542 do CPC.

19 - 2003.50.50.021107-0/01 UNIAO FEDERAL (Adv. ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA, NILZA MARIA ULIANA) X NELSON CALVASSONI X LUIZ MIGUEL DA SILVA X MARIA IZABEL SCOTA DOS REIS X PEDRO ELIAS VARGAS RODRIGUEZ X MARIA DA GLORIA SCARTON COUTINHO (Adv. EUSTAQUIO DOMICIO L. RAMACCIOTTI, ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI, ERANDI BARBOSA DE CASTRO, MARCELO MATEDI ALVES). DESPACHO: Tendo em vista o recurso extraordinário de fls. 503/517, e nos termos do art. 542 do CPC, intime-se o requerido, abrindo-selhe vista, para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal, se quiser. Após, retornem os autos conclusos para os fins do § 1º do art. 542 do CPC

20 - 2003.50.50.021119-7/01 UNIAO FEDERAL (Adv. ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA, NILZA MARIA ULIANA) x PAULO DOS SANTOS MACHADO x LUIZ CLAUDIO PASSOS x HUSTENIL UBALDINO QUINTANILHA x ALVARINO NICCHIO x LEILA MARIA SOUZA (Adv. ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI, EUSTAQUIO DOMICIO L. RAMACCIOTTI, MARCELO MATEDI ALVES). DESPACHO:Tendo em vista o recurso extraordinário de fls. 459/473, e nos termos do art. 542 do CPC, intimese o requerido, abrindo-se-lhe vista, para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal, se quiser. Após, retornem os autos conclusos para os fins do § 1º do art. 542 do CPC.

21 - 2003.50.50.021148-3/01 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. NILZA MARIA ULIANA) x ERNANI BARBOSA PINHEIRO x GERALDO ANTONIO BRANDAO x JACIMAR SIMOES x JOAO CHAVIER x JOSEDIA PERIRA DIAS (Adv. ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI, EUSTAQUIO DOMICIO L. RAMACCIOTTI, MARCELO MATEDI ALVES, ERANDI BARBOSA DE CASTRO). DESPACHO:Tendo em vista o recurso extraordinário de fls. 447/460, e nos termos do art. 542 do CPC, intime-se o requerido, abrindo-selhe vista, para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal, se quiser. Após, retornem os autos conclusos para os fins do § 1º do art. 542 do CPC.

22 - 2003.50.50.021502-6/01 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA) x DARCY DEPIANTTI (Adv. SEM ADVOGADO). DESPACHO:Tendo em vista o recurso extraordinário de fis. 111/124, e nos termos do art. 542 do CPC, intimese o requerido, abrindo-se-lhe vista, para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal, se quiser. Após, retornem os autos conclusos para os fins do § 1º do art. 542 do CPC.

23 - 2003.50.50.029446-7/01 GENTIL JORGE DE FREITAS BRANCO (Adv. LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, MÁIRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (Adv. ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA, NILZA MARIA ULIANA).
DECISÃO

A parte recorrente insurge-se contra o acórdão, no pormenor da incorreção da decisão quanto à interpretação do art. 37, inciso X, e § 6º da CF.Em suas razões recursais em sede de recurso extraordinário (fls. 166/180), o recorrente demonstrou violação à Constituição Federal, nos termos do art. 102, inciso III, "a" da CF. Ademais, o apelo extremo insurge-se contra julgamento da causa em única ou última instância, estando o tema nele versado devidamente prequestionado, tanto que foi objeto de apreciação e debate nesta instância, não havendo, portanto, desrespeito às súmulas 282 e 356 do STF. Enfim, preenchidos estão os seus pressupostos de admissibilidade, em um prévio juízo de prelibação. Afigura-se, assim, que existe controvérsia em torno da aplicação da Constituição da República, notadamente pelo alcance a ser dado ao art. 37, inciso X, da CF, não estando o recorrente a pretender revolver

matéria fático-probatória.Destarte, admito o recurso extraordinário, determinando sua remessa ao Supremo Tribunal Federal.

24 - 2003.50.50.029454-6/01 CARLINDA DE FÁTIMA VELOSO DA SILVEIRA (Adv. LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA) x UNIAO FEDERAL (Adv. ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA). DESPACHO: Tendo em vista o recurso extraordinário de fls. 135/142, e nos termos do art. 542 do CPC, intime-se o requerido, abrindo-se-lhe vista, para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal, se quiser. Após, retornem os autos conclusos para os fins do § 1º do art. 542 do CPC.

25 - 2003.50.52.000243-7/01 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALEXANDER BARROS) x JONERLEI NEVES BOELONI (Adv. ADENILSON VIANA NERY). DESPACHO: Tendo em vista o recurso à Turma de Uniformização de fis. 104/116, e nos termos do § 2º do art. 8º da Resolução nº 390, de 17/09/2004, do CJF, intime-se o requerido, abrindo-se-lhe vista, para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal, se quiser. Após, retornem os autos conclusos para os fins do art. 9º da referida Resolução.

26 - 2004.50.50.000070-1/01 JOANA VERGINIA LUNZ CUNHA (Adv. LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, MÁIRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (Adv. NILZA MARIA ULIANA, ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA).

A parte recorrente insurge-se contra o acórdão, no pormenor da incorreção da decisão quanto à interpretação do art. 37, inciso X, e § 6º da CF.Em suas razões recursais em sede de recurso extraordinário (fls. 155/169), o recorrente demonstrou violação à Constituição Federal, nos termos do art. 102, inciso III, "a" da CF. Ademais, o apelo extremo insurge-se contra julgamento da causa em única ou última instância, estando o tema nele versado devidamente prequestionado, tanto que foi objeto de apreciação e debate nesta instância, não havendo, portanto, desrespeito às súmulas 282 e 356 do STF. Enfim preenchidos estão os seus pressupostos de admissibilidade, em um prévio juízo de prelibação. Afigura-se, assim, que existe controvérsia em torno da aplicação da Constituição da República, notadamente pelo alcance a ser dado ao art. 37, inciso X, da CF, não estando o recorrente a pretender revolver matéria fático-probatória.Destarte, admito o recurso extraordinário, determinando sua remessa ao Supremo Tribunal Federal.

27 - 2004.50.50.000075-0/01 ANGELO CESAR DESTEFANI (Adv. LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, LUIS EDUARDO NOGUEIRA MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (Adv. ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA, NILZA MARIA ULIANA). DE CISÃO

A parte recorrente insurge-se contra o acórdão, no pormenor da incorreção da decisão quanto à interpretação do art. 37, inciso X, e § 60 da CF. Em suas razões recursais em sede de recurso extraordinário (fls. 162/168), a recorrente demonstrou violação à Constituição Federal, nos termos do art. 102, inciso III, "a" da CF. Ademais, o apelo extremo insurge-se contra julgamento da causa em única ou última instância, estando o tema nele versado devidamente prequestionado, tanto que foi objeto de apreciação e debate nesta instância, não havendo, portanto, desrespeito às súmulas 282 e 356 do STF. Enfim, preenchidos estão os seus pressupostos de admissibilidade, em um prévio juízo de prelibação. Afigura-se, assim, que existe controvérsia em torno da aplicação da Constituição da República, notadamente pelo alcance a ser dado ao art. 37, inciso X, não estando a recorrente a pretender revolver matéria fático-probatória. Destarte, admito o recurso extraordinário, determinando sua remessa ao Supremo Tribunal Federal.

28 - 2004.50.50.000076-2/01 NANCY VASARHELYI (Adv. LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (Adv. ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA, NILZA MARIA ULIANA). DECISÃO

A parte recorrente insurge-se contra o acórdão, no pormenor da incorreção da decisão quanto à interpretação do art. 37, inciso X, e § 6º da CF.Em suas razões recursais em sede de recurso extraordinário (fls. 157/171), o recorrente demonstrou violação à Constituição Federal, nos termos do art. 102, inciso III, "a" da CF. Ademais, o apelo extremo insurge-se contra julgamento da causa em única ou última instância, estando o tema nele versado devidamente prequestionado, tanto que foi objeto de apreciação e debate nesta instância, não havendo, portanto, desrespeito às súmulas 282 e 356 do STF. Enfim, preenchidos estão os seus pressupostos de admissibilidade, em um prévio juízo de prelibação.Afigura-se, assim, que existe controvérsia em torno da aplicação da Constituição da República, notadamente pelo alcance a ser dado ao art. 37, inciso

X, da CF, não estando o recorrente a pretender revolver matéria fático-probatória. Destarte, admito o recurso extraordinário, determinando sua remessa ao Supremo Tribunal Federal.

91005 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

29 - 2002.50.50.001260-3/02 UNIAO FEDERAL (Adv. ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA) x JOCELY LIBERATO DA SILVA (Adv. LUCIANO AZEVEDO SILVA). DESPACHO:Intime-se o agravado para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Colendo Supremo Tribunal Federal, para os devidos fins.

Total Decisao: 12 Total Despacho: 17

#### JUÍZO DA TURMA RECURSAL 9012

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: DORA BERGER STEINKE-1 MARCOS ANTONIO BORGES BARBOSA-1 ROSEMBERG ANTONIO DA SILVA-1

Setor de Publicacao AUGUSTO S. F. RANGEL Diretor(a) da Secretaria 1ª Turma Recursal - 2. Juiz Relator

MACARIO RAMOS JUDICE NETO Juiz Federal Nro. Boletim 2005.000040

Expediente do dia 28/06/2005

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MACARIO RAMOS JUDICE NETO

91001 - RECURSO/SENTENCA CIVEL

1 - 2002.50.50.002423-0/01 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCOS ANTONIO BORGES BARBOSA, ROSEMBERG ANTONIO DA SILVA) x ESPOLIO DE FREDERICO EMILIO ABRAHAO X ANINHA HOLZ (Adv. DORA BERGER STEINKE). DESPACHO:Nos termos do § 3º, do art. 9º, da Resolução nº 390, de 17/09/2004, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, remetam-se os autos ao Exmo. Sr. Presidente da Turma Nacional de Uniformização, para os devidos fins.

Total Despacho: 1

#### JUÍZO DA TURMA RECURSAL 9013

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA-1, 10, 11, 12, 13, 14, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 antenor vinicius caversan vieira-14 ERANDI BARBOSA DE CASTRO-12 ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI-12 EUSTAQUIO DOMICIO L. RAMACCIOTTI-12 LUIS EDUARDO NOGUEIRA MOREIRA-1, 10, 11, 13, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA-1, 10, 11, 13, 14, 2, 4, 6, 7, 8 MARCELO MATEDI ALVES-12 NILZA MARIA ULIANA-1, 12, 13, 14, 2, 4, 5, 6, 7, 8 ROSE MARY GRAHL-15, 16, 17, 18, 19, 20 Viviane Barros Partelli-15, 16, 17, 18, 19, 20

Setor de Publicacao AUGUSTO S. F. RANGEL Diretor(a) da Secretaria 1ª Turma Recursal - 3. Juiz Relator

JOSE FERREIRA NEVES NETO Juiz Federal Nro. Boletim 2005.000027

Expediente do dia 27/06/2005

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MACARIO RAMOS JUDICE NETO

91001 - RECURSO/SENTENCA CIVEL

1 - 2003.50.50.003230-8/01 MARIO AGOSTINHO PEREIRA (Adv. LUIS EDUARDO NOGUEIRA MOREIRA, LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA) × UNIAO FEDERAL (Adv. NILZA MARIA ULIANA, ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA). D E C I S Ã O A parte recorrente insurge-se contra o acórdão, no pormenor da incorreção da decisão quanto à interpretação do art. 37, inciso X, e § 60 da CF. Em suas razões recursais em sede de recurso extraordinário (fls. 162/169), a recorrente demonstrou violação à Constituição Federal, nos termos do art. 102, inciso III, "a" da CF. Ademais, o apelo extremo insurge-se contra julgamento da causa em única ou última instância, estando o tema nele versado devidamente prequestionado, tanto que foi objeto de apreciação e debate nesta instância, não havendo, portanto, desrespeito às súmulas 282 e 356 do STF. Enfim, preenchidos estão os seus pressupostos de admissibilidade, em um prévio juízo de prelibação. Afigura-se, assim, que existe controvérsia em torno da aplicação da Constituição da República, notadamente pelo alcance a ser dado ao art. 37, inciso X, não estando a recorrente a pretender revolver matéria fáticoprobatória. Destarte, admito o recurso extraordinário. determinando sua remessa ao Supremo Tribunal

2 - 2003.50.50.003234-5/01 MARIA NOELI GOMES (Adv. LUIS EDUARDO NOGUEIRA MOREIRA, LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (Adv. NILZA MARIA ULIANA, ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA). D E C I S Ã O

A parte recorrente insurge-se contra o acórdão, no pormenor da incorreção da decisão quanto à interpretação do art. 37, inciso X, e § 60 da CF. Em suas razões recursais em sede de recurso extraordinário (fls. 152/160), a recorrente demonstrou violação à Constituição Federal, nos termos do art. 102, inciso III, "a" da CF. Ademais, o apelo extremo insurge-se contra julgamento da causa em única ou última instância, estando o tema nele versado devidamente preguestionado, tanto que foi objeto de apreciação e debate nesta instância, não havendo, portanto, desrespeito às súmulas 282 e 356 do STF. Enfim preenchidos estão os seus pressupostos de admissibilidade, em um prévio juízo de prelibação. Afigura-se, assim, que existe controvérsia em torno da aplicação da Constituição da República, notadamente pelo alcance a ser dado ao art. 37, inciso X, não estando a recorrente a pretender revolver matéria fáticoprobatória. Destarte, admito o recurso extraordinário determinando sua remessa ao Supremo Tribunal

3 - 2003.50.50.003269-2/01 MARINETE HONORINA DA PENHA (Adv. LUIS EDUARDO NOGUEIRA MOREIRA)  ${\sf x}$  UNIAO FEDERAL (Adv. ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA). D E C I S  $\tilde{\sf A}$  O

A parte recorrente insurge-se contra o acórdão, no pormenor da incorreção da decisão quanto à interpretação do art. 37, inciso X, e § 60 da CF. Em suas razões recursais em sede de recurso extraordinário (fls. 172/179), a recorrente demonstrou violação à Constituição Federal, nos termos do art. 102, inciso "a" da CF. Ademais, o apelo extremo insurge-se contra julgamento da causa em única ou última instância, estando o tema nele versado devidamente prequestionado, tanto que foi objeto de apreciação e debate nesta instância, não havendo, portanto, desrespeito às súmulas 282 e 356 do STF. Enfim, preenchidos estão os seus pressupostos de admissibilidade, em um prévio juízo de prelibação. Afigura-se, assim, que existe controvérsia em torno da aplicação da Constituição da República, notadamente pelo alcance a ser dado ao art. 37, inciso X, não estando a recorrente a pretender revolver matéria fáticoprobatória. Destarte, admito o recurso extraordinário determinando sua remessa ao Supremo Tribunal Federal.

4 - 2003.50.50.003396-9/01 MARCILIA NUNES DA SILVA (Adv. LUIS EDUARDO NOGUEIRA MOREIRA, LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (Adv. NILZA MARIA ULIANA, ALESSANDRO LIRA DE AL METO)

DECISÃO

A parte recorrente insurge-se contra o acórdão, no pormenor da incorreção da decisão quanto à interpretação do art. 37, inciso X, e § 60 da CF. Em suas razões recursais em sede de recurso extraordinário (fls. 193/200), a recorrente demonstrou violação à Constituição Federal, nos termos do art. 102, inciso III, "a" da CF. Ademais, o apelo extremo insurge-se contra julgamento da causa em única ou última instância, estando o tema nele versado devidamente preguestionado, tanto que foi objeto de apreciação e debate nesta instância, não havendo, portanto, desrespeito às súmulas 282 e 356 do STF. Enfim, preenchidos estão os seus pressupostos de admissibilidade, em um prévio juízo de prelibação. Afigura-se, assim, que existe controvérsia em torno da aplicação da Constituição da República, notadamente pelo alcance a ser dado ao art. 37, inciso X, não estando a recorrente a pretender revolver matéria fáticoprobatória. Destarte, admito o recurso extraordinário, determinando sua remessa ao Supremo Tribunal Faderal

5 - 2003.50.50.003432-9/01 JACILEIDA COITINHO LEITE (Adv. LUIS EDUARDO NOGUEIRA MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (Adv. NILZA MARIA ULIANA, ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA). D E C I S Ã O

A parte recorrente insurge-se contra o acórdão, no pormenor da incorreção da decisão quanto à interpretação do art. 37, inciso X, e § 60 da CF. Em suas razões recursais em sede de recurso extraordinário (fls. 192/200), a recorrente demonstrou violação à Constituição Federal, nos termos do art. 102, inciso III, "a" da CF. Ademais, o apelo extremo insurge-se contra julgamento da causa em única ou última instância, estando o tema nele versado devidamente prequestionado, tanto que foi objeto de apreciação e debate nesta instância, não havendo, portanto, desrespeito às súmulas 282 e 356 do STF. Enfim, preenchidos estão os seus pressupostos de admissibilidade, em um prévio juízo de prelibação. Afigura-se, assim, que existe controvérsia em torno da aplicação da Constituição da República, notadamente pelo alcance a ser dado ao art. 37, inciso X, não estando a recorrente a pretender revolver matéria fático-probatória. Destarte, admito o recurso extraordinário, determinando sua remessa ao Supremo Tribunal Federal.

6 - 2003.50.50.003514-0/01 GERALDA FAGUNDES GAMA (Adv. LUIS EDUARDO NOGUEIRA MOREIRA, LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (Adv. NILZA MARIA ULIANA, ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA).

DECISÃO

A parte recorrente insurge-se contra o acórdão, no pormenor da incorreção da decisão quanto à interpretação do art. 37, inciso X, e § 60 da CF. Em suas razões recursais em sede de recurso extraordinário (fls. 171/178), a recorrente demonstrou violação à Constituição Federal, nos termos do art. 102, inciso III, "a" da CF. Ademais, o apelo extremo insurge-se contra julgamento da causa em única ou última instância, estando o tema nele versado devidamente prequestionado, tanto que foi objeto de apreciação e debate nesta instância, não havendo, portanto, desrespeito às súmulas 282 e 356 do STF. Enfim, preenchidos estão os seus pressupostos de admissibilidade, em um prévio juízo de prelibação. Afigura-se, assim, que existe controvérsia em torno da aplicação da Constituição da República, notadamente pelo alcance a ser dado ao art. 37, inciso X, não estando a recorrente a pretender revolver matéria fático-probatória. Destarte, admito o recurso extraordinário, determinando sua remessa ao Supremo Tribunal Federal.

7 - 2003.50.50.003636-3/01 HILSON LORETO (Adv. LUIS EDUARDO NOGUEIRA MOREIRA, LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA) × UNIAO FEDERAL (Adv. NILZA MARIA ULIANA, ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA). D E C I S Ã O

A parte recorrente insurge-se contra o acórdão, no pormenor da incorreção da decisão quanto à interpretação do art. 37, inciso X, e § 60 da CF. Em suas razões recursais em sede de recurso extraordinário (fls. 179/187), a recorrente demonstrou violação à Constituição Federal, nos termos do art. 102, inciso III, "a" da CF. Ademais, o apelo extremo insurge-se contra julgamento da causa em única ou última instância, estando o tema nele versado devidamente prequestionado, tanto que foi objeto de apreciação e debate nesta instância, não havendo, portanto, desrespeito às súmulas 282 e 356 do STF. Enfim, preenchidos estão os seus pressupostos de admissibilidade, em um prévio juízo de prelibação. Afigura-se, assim, que existe controvérsia em torno da aplicação da Constituição da República, notadamente pelo alcance a ser dado ao art. 37, inciso X, não estando a recorrente a pretender revolver matéria fáticoprobatória. Destarte, admito o recurso extraordinário. determinando sua remessa ao Supremo Tribunal

8 - 2003.50.50.003643-0/01 NILSON ALVES RANGEL (Adv. LUIS EDUARDO NOGUEIRA MOREIRA, LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (Adv. NILZA MARIA ULIANA, ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA). D E C I S Ã O

A parte recorrente insurge-se contra o acórdão, no pormenor da incorreção da decisão quanto à interpretação do art. 37, inciso X, e § 60 da CF. Em suas razões recursais em sede de recurso extraordinário (fls. 234/241), a recorrente demonstrou violação à Constituição Federal, nos termos do art. 102, inciso III, "a" da CF. Ademais, o apelo extremo insurge-se contra julgamento da causa em única ou última

instância, estando o tema nele versado devidamente prequestionado, tanto que foi objeto de apreciação e debate nesta instância, não havendo, portanto, desrespeito às súmulas 282 e 356 do STF. Enfim, preenchidos estão os seus pressupostos de admissibilidade, em um prévio juízo de prelibação. Afigura-se, assim, que existe controvérsia em torno da aplicação da Constituição da República, notadamente pelo alcance a ser dado ao art. 37, inciso X, não estando a recorrente a pretender revolver matéria fático-probatória. Destarte, admito o recurso extraordinário, determinando sua remessa ao Supremo Tribunal Federal.

9 - 2003.50.50.003713-6/01 HERNEZIO VIEIRA (Adv. LUIS EDUARDO NOGUEIRA MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (Adv. ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA). DECISÃO

A parte recorrente insurge-se contra o acórdão, no pormenor da incorreção da decisão quanto à interpretação do art. 37, inciso X, e § 6º da CF.Em suas razões recursais em sede de recurso extraordinário (fls. 187/201), o recorrente demonstrou violação à Constituição Federal, nos termos do art. 102, inciso III, "a" da CF. Ademais, o apelo extremo insurge-se contra julgamento da causa em única ou última instância, estando o tema nele versado devidamente prequestionado, tanto que foi objeto de apreciação e debate nesta instância, não havendo, portanto, desrespeito às súmulas 282 e 356 do STF. Enfim, preenchidos estão os seus pressupostos de admissibilidade, em um prévio juízo de prelibação. Afigura-se, assim, que existe controvérsia em torno da aplicação da Constituição da República. notadamente pelo alcance a ser dado ao art. 37, inciso X, da CF, não estando o recorrente a pretender revolver matéria fático-probatória. Destarte, admito o recurso extraordinário, determinando sua remessa ao Supremo Tribunal Federal.

10 - 2003.50.50.003841-4/01 ORMANDINO MULULO (Adv. LUIS EDUARDO NOGUEIRA MOREIRA, LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (Adv. ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA). DECISÃO

A parte recorrente insurge-se contra o acórdão, no pormenor da incorreção da decisão quanto à interpretação do art. 37, inciso X, e § 6º da CF.Em suas razões recursais em sede de recurso extraordinário (fls. 180/194), o recorrente demonstrou violação à Constituição Federal, nos termos do art. 102, inciso III, "a" da CF. Ademais, o apelo extremo insurge-se contra julgamento da causa em única ou última instância, estando o tema nele versado devidamente prequestionado, tanto que foi objeto de apreciação e debate nesta instância, não havendo, portanto desrespeito às súmulas 282 e 356 do STF. Enfim, preenchidos estão os seus pressupostos de admissibilidade, em um prévio juízo de prelibação. Afigura-se, assim, que existe controvérsia em torno da aplicação da Constituição da República notadamente pelo alcance a ser dado ao art. 37, inciso X, da CF, não estando o recorrente a pretender revolver matéria fático-probatória. Destarte, admito o recurso extraordinário, determinando sua remessa ao Supremo Tribunal Federal.

11 - 2003.50.50.003853-0/01 ARLETTE LYRA MEDICE (Adv. LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, LUIS EDUARDO NOGUEIRA MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (Adv. ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA). D E C I S Ã O

A parte recorrente insurge-se contra o acórdão, no pormenor da incorreção da decisão quanto à interpretação do art. 37, inciso X, e § 60 da CF. Em suas razões recursais em sede de recurso extraordinário (fls. 160/168), a recorrente demonstrou violação à Constituição Federal, nos termos do art. 102, inciso III. "a" da CF. Ademais, o apelo extremo insurge-se contra julgamento da causa em única ou última instância, estando o tema nele versado devidamente prequestionado, tanto que foi objeto de apreciação e debate nesta instância, não havendo, portanto, desrespeito às súmulas 282 e 356 do STF. Enfim, preenchidos estão os seus pressupostos de admissibilidade, em um prévio juízo de prelibação. Afigura-se, assim, que existe controvérsia em torno da aplicação da Constituição da República, notadamente pelo alcance a ser dado ao art. 37, inciso X, não estando a recorrente a pretender revolver matéria fáticoprobatória. Destarte, admito o recurso extraordinário determinando sua remessa ao Supremo Tribunal

12 - 2003.50.50.006965-4/01 UNIAO FEDERAL (Adv. ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA, NILZA MARIA ULIANA)  $\times$  ANTONIO CARLOS FERNANDES BARBOSA  $\times$  ARINETE DE ALMEIDA  $\times$  AYRTON GOMES FONSECA FILHO  $\times$ 

ADALBERTO VILLELA SALLES x EDILSON SUSANA VIEIRA (Adv. EUSTAQUIO DOMICIO L. RAMACCIOTTI, ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI, ERANDI BARBOSA DE CASTRO, MARCELO MATEDI ALVES). DESPACHO: Tendo em vista o recurso extraordinário de fls. 381/395, e nos termos do art. 542 do CPC, intimese o requerido, abrindo-se-lhe vista, para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal, se quiser. Após, retornem os autos conclusos para os fins do § 1º do art. 542 do CPC.

13 - 2003.50.50.009248-2/01 ADERMANTINO FERREIRA LEITAO (Adv. LUIS EDUARDO NOGUEIRA MOREIRA, LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, LUIZA MARIA ULIANA, ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA). DESPACHO: Tendo em vista o recurso extraordinário de fls. 148/156, e nos termos do art. 542 do CPC, intime-se o requerido, abrindo-se-lhe vista, para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal, se quiser. Após, retornem os autos conclusos para os fins do § 1º do art. 542 do CPC.

14 - 2003.50.50.029459-5/01 ISAÍAS CEZAR DA COSTA (Adv. LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, antenor vinicius caversan vieira) x UNIAO FEDERAL (Adv. NILZA MARIA ULIANA, ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA). DESPACHO:Tendo em vista o recurso extraordinário de fls. 153/161, e nos termos do art. 542 do CPC, intimese o requerido, abrindo-se-lhe vista, para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal, se quiser. Após, retornem os autos conclusos para os fins do § 1º do art. 542 do CPC.

15 - 2003.50.51.006772-1/01 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. Viviane Barros Partelli) x ADELMITA MARIA HEMERLY SANTOS (Adv. ROSE MARY GRAHL). DESPACHO:Tendo em vista o recurso extraordinário de fls. 53/65, e nos termos do art. 542 do CPC, intime-se o requerido, abrindo-se-lhe vista, para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal, se quiser. Após, retornem os autos conclusos para os fins do § 1º do art. 542 do CPC.

16 - 2003.50.51.006840-3/01 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. Viviane Barros Partelli) x ENY LOPES GHIDETTI (Adv. ROSE MARY GRAHL). DESPACHO: Tendo em vista o recurso extraordinário de fls. 56/68, e nos termos do art. 542 do CPC, intime-se o requerido, abrindo-se-lhe vista, para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal, se quiser. Após, retornem os autos conclusos para os fins do § 1º do art. 542 do CPC.

17 - 2004.50.51.000066-7/01 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. Viviane Barros Partelli) x ERNI GOGO (Adv. ROSE MARY GRAHL). DESPACHO:Tendo em vista o recurso extraordinário de fils. 56/68, e nos termos do art. 542 do CPC, intime-se o requerido, abrindo-se-lhe vista, para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal, se quiser. Após, retornem os autos conclusos para os fins do §  $1^{\rm o}$  do art. 542 do CPC.

18 - 2004.50.51.000082-5/01 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. Viviane Barros Partelli) x ERCILIA DO NASCIMENTO HENRIQUE DA COSTA (Adv. ROSE MARY GRAHL). DESPACHO:Tendo em vista o recurso extraordinário de fls. 55/67, e nos termos do art. 542 do CPC, intime-se o requerido, abrindo-se-lhe vista, para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal, se quiser. Após, retornem os autos conclusos para os fins do § 1º do art. 542 do CPC.

19 - 2004.50.51.000116-7/01 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. Viviane Barros Partelli) x WILMA CARVALHO DA SILVA (Adv. ROSE MARY GRAHL). DESPACHO:Tendo em vista o recurso extraordinário de fls. 53/65, e nos termos do art. 542 do CPC, intime-se o requerido, abrindo-se-lhe vista, para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal, se quiser. Após, retornem os autos conclusos para os fins do § 1º do art. 542 do CPC.

20 - 2005.50.51.000005-2/01 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. Viviane Barros Partelli) x MARIA DE LOURDES ROCHA SABINO (Adv. ROSE MARY GRAHL). DESPACHO:Tendo em vista o recurso extraordinário de fls. 52/64, e nos termos do art. 542 do CPC, intime-se o requerido, abrindo-se-lhe vista, para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal, se quiser. Após, retornem os autos conclusos para os fins do § 1º do art. 542 do CPC.

Total Decisao : 11 Total Despacho : 9

Protocolo 20755

VISITE NOSSO SITE: www.dioes.com.br

# Espírito Santo vai participar de feira de inovação tecnológica em São Paulo

O Espírito Santo vai participar da feira BrasilTec/2005, um dos maiores e mais importantes eventos da América Latina na área de inovação tecnológica, que acontece entre os dias 5 e 8 de outubro, no Anhembi, em São Paulo. Durante a BrasilTec serão realizados o Fórum Internacional de Tecnologia e o Salão Nacional de Inovação Tecnológica.

Para garantir a participação do Estado no evento, foi realizada, no início dessa semana, a primeira reunião da comissão organizadora, liderada pela Secretaria de Ciência e Tecnologia (Sect), e formada pela Secretaria de Desenvolvimento e Turismo (Sedetur), pela Superintendência de Comunicação Social (Secom), pelo Bandes e pelo Sebrae.

Os principais objetivos da BrasilTec são ser um instrumento para desenvolver a capacidade de P&D nas empresas e institutos de pesquisa; popularizar o conhecimento científico e tecnológico; estimular a interação entre inovação e empreendendorismo; apresentar oportunidades de investimentos em C&T; apresentar a tecnologia social como instrumento para o desenvolvimento sustentável e incentivar o comércio bilate-

ral de tecnologia.

Neste momento inédito de formulação de políticas públicas de perfil moderno expressas na implantação do Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia, o Governo Estadual pretende divulgar os trabalhos realizados no campo da inovação pelas empresas capixabas.

De acordo com o secretário de Ciência e Tecnologia, Guilherme Henrique Pereira, a produção tecnológica capixaba é muito pouco divulgada no País. "Mas mudanças significativas já estão acontecendo. Exemplo é participação do Espírito Santo no Prê-

mio Finep 2005 de Inovação Tecnológica. Neste ano, foram inscritas 24 empresas. Enquanto no ano passado, só concorreram quatro empresas. Mesmo assim, as empresas capixabas se destacaram como a Columbia Engenharia que ganhou o Prêmio Regional pela criação de um novo filtro a ser aplicado em pocos de petróleo. Na área de pesquisa agrícola também foram desenvolvidos muitos produtos novos. A BrasilTec é também uma oportunidade para que os empresários apresentem e divulguem seus trabalhos no setor da inovação", disse o secretário.

# Crianças e adolescentes do PETI fazem caminhada contra o Trabalho Infantil

Coordenadores do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) realizam hoje uma caminhada contra o trabalho infantil em todos os municípios. A ação é uma iniciativa do Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (Setades).

A atividade faz parte da campanha "Combate ao Trabalho Infantil – Ações Mobilizadoras no Estado do Espírito Santo", iniciada pela Secretaria no último dia 12 de junho, em comemoração ao Dia Mundial Contra o Trabalho Infantil, com uma caminhada em Domingos Martins. Estiveram presentes crianças e adolescentes acompanhados da família e educadores do PETI do município.

A Setades programou ainda outras atividades mobilizadoras em torno do tema como

a realização de gincanas nos municípios, prévias da etapa estadual marcada para o dia 29 de julho, em Vitória.

Coordenado no Espírito Santo pela Setades, o PETI atua no Estado desde 1999. Atualmente são atendidas 12.142 crianças e adolescentes de 77 municípios, na faixa etária de 07 a 16 anos. O Programa tem como objetivo retirar crianças e adolescentes do trabalho considerado penoso, insalubre e perigoso.

Além de freqüentar a escola, as crianças e adolescentes do PETI participam de uma série de atividades. A chamada Jornada Ampliada, por exemplo, tem como objetivo estimular o desenvolvimento das potencialidades do público atendido, visando a melhoria no seu desempenho escolar e inserção no circuito de bens, serviços e riquezas sociais.

# Programa MPC comemora dois anos de sucesso na Rádio Espírito Santo AM

O programa MPC, Música Popular Capixaba, que vai ao ar de segunda a sexta, de 20h às 22h, completa hoje dois anos de sucesso na Rádio Espírito Santo, 1.160 AM.

Fiel à sua proposta, o programa incentivou inúmeros novos talentos da terra e resgatou para o seu público, principalmente para a ala jovem, a história musical de nosso Estado através de entrevistas com artistas da velha-guarda como Maria Cibele e Pedro Caetano, além de edições especiais em homenagem a capixabas consagrados.

Segundo o Diretor da Rádio Espírito Santo, Clóvis Rosa Filho, "o MPC veio para consagrar a emissora pioneira do Estado como uma rádio de referência para os artistas da terra, além de levar a respeitada produção musical capixaba para boa parte do território nacional, graças ao excelente alcance noturno das transmissões em AM".

Hoje, a partir das 20h, haverá um programa especial de aniversário com a participação de músicos, cantores e cantoras capixabas.

www.es.gov.br

Para ter acesso ao que acontece no Espírito Santo, acesse.

GOVERNO DO ESTADO

